



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 12 de Setembro de 2024 - Edição nº 3746 - 180 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Plantão Judiciário Capital	33
Atos da Presidência	2	Divisão de Concursos da Corregedoria	33
Concursos	4	Núcleo de Conciliação do 2º Grau	33
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	4	FUNREJUS	33
Ouvidoria Geral	4	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	33
Escola Judicial do Paraná	4	Comarca da Capital	33
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência		Direção do Fórum	33
Doméstica e Familiar CEVID-TJPR	4	Cível	33
Atos da 1ª Vice-Presidência	4	Crime	33
Atos da 2ª Vice-Presidência	4	Fazenda Pública	33
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	6	Família	35
NUPEMEC	7	Delitos de Trânsito	35
Secretaria	7	Execuções Penais	35
Secretaria Especial da Presidência	9	Tribunal do Júri	35
Concursos	9	Infância e Juventude	35
Secretaria Geral	9	Reg. Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	35
Vice-Secretaria Geral	9	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	35
Secretaria de Contratações Institucionais	9	Precatórias Criminais	35
Departamento da Magistratura	10	Auditoria da Justiça Militar	35
Processos do Órgão Especial	11	Central de Inquéritos	35
Processos do Conselho da Magistratura	12	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	35
Departamento de Engenharia e Arquitetura	12	Concursos	35
Departamento de Gestão de Precatórios	12	Central de Movimentações Processuais	35
Departamento de Gestão de Recursos Humanos	12	Comarcas do Interior	35
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	31	Direção do Fórum	35
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	31	Plantão Judiciário	37
Departamento do Patrimônio	31	Cível	50
Departamento Econômico e Financeiro	32	Crime	50
Departamento Judiciário	32	Juizados Especiais	50
Divisão de Distribuição	32	Concursos	50
Seção de Preparo	32	Família	50
Seção de Mandados e Cartas	33	Execuções Penais	50
Divisão de Processo Cível	33	Infância e Juventude	50
Divisão de Processo Crime	33	Fazenda Pública	50
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	33	Editais Judiciais	56
Processos do Órgão Especial	33	Conselho da Magistratura	56
Comissão Int. Conc. Promoções	33	Capital	56
Comissão Permanente de Avaliação Documental	33	Interior	78
Conselho da Magistratura	33	Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial	179
Corregedoria da Justiça	33		

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 458-OE, de 09 de setembro de 2024.

Altera os arts. 5º e 8º da Resolução nº 186, de 14 de agosto de 2017, que regulamenta o plantão judiciário no Estado do Paraná, e revoga o art. 15-E da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, que estabelece a nomenclatura e competência das varas judiciais no Estado do Paraná.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu colendo **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução nº 186, de 14 de agosto de 2017, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; e

CONSIDERANDO o contido no expediente SEI nº 0101526-94.2024.8.16.6000 e 0007144-12.2024.8.16.6000:

R E S O L V E :

Art. 1º A Resolução nº 186, de 14 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º Faculta-se a adoção do regime de sobreaviso durante todo o período do plantão judiciário.

Parágrafo único. A decisão sobre a adoção do regime de sobreaviso competirá ao(à) Juiz(iza) Diretor(a) do Fórum Criminal no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e ao(à) Juiz(iza) Diretor(a) do Fórum responsável pela organização do plantão judiciário na Comarca, no Foro, na Seção Judiciária ou na Unidade Regionalizada de Plantão, que deverá considerar as peculiaridades locais e regionais, especialmente o histórico de demandas e a segurança das instalações dos fóruns. (NR)

[...]

Art. 8º Os procedimentos urgentes iniciados em horário de expediente forense não serão remetidos ao plantão judiciário, ressalvada a comunicação de prisão em flagrante encaminhada após às 14 horas de sexta-feira, ou de véspera de feriado, que será encaminhada ao(à) Juiz(iza) plantonista para a realização da audiência de custódia, caso o(a) Juiz(iza) responsável não consiga presidi-la em razão da exiguidade de tempo para o término do expediente.

§ 1º Quando se tratar de autos que ainda tramitem na forma física, incumbirá à parte interessada instruir o pedido com cópias suficientes à compreensão da matéria pelo(a) Juiz(iza) plantonista, ou apresentar os próprios autos que estejam em seu poder, aplicando-se, em qualquer hipótese, o procedimento previsto no artigo 16, § 3º, desta Resolução.

.....

§ 3º A comunicação de prisão em flagrante encaminhada após às 14 horas de domingo, ou de véspera de dia útil, poderá ser encaminhada pelo plantão judiciário ao juízo competente para a realização da audiência de custódia, caso o(a) Juiz(iza) plantonista responsável não consiga presidi-la em razão da exiguidade de tempo para o término do plantão. (NR)

Art. 8º A Durante o plantão judiciário a audiência de custódia será presidida pelo(a) Juiz(iza) plantonista.

Parágrafo único. Faculta-se a redistribuição para a realização da audiência de custódia pelo titular da unidade judiciária dos comunicados de prisão distribuídos durante o plantão, no período de segunda a sexta-feira, se lavrada portaria judicial conjunta dos(as) Juizes(izas) envolvidos(as) estabelecendo os critérios objetivos em que se poderá operar a remessa.

Art. 2º Fica revogado o art. 15-E da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 09 de setembro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Luiz Fernando Tomasi Keppen, Ramon de Medeiros Nogueira (substituindo o Des. Telmo Chereim), Marcus Vinicius de Lacerda Costa, Rogério Luís Nielsen Kanayama, Miguel Kfourri Neto, Hayton Lee Swain Filho, José Maurício Pinto de Almeida, Luiz Carlos Gabardo, Paulo Cezar Bellio, Jorge de Oliveira Vargas, Joeci Machado Camargo, Marcel Guimarães Rotoli de Macedo (substituindo o Des. Espedito Reis do Amaral), Roberto Portugal Bacellar, Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca, Rogério Etzel, Fabian Schweitzer, Luciano Carrasco Falavinha Souza.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 457-OE, de 09 de setembro de 2024.

Altera a Resolução nº 217, de 8 de abril de 2019, que dispõe sobre férias e demais afastamentos voluntários dos Magistrados de 1º Grau de Jurisdição, para prever hipóteses de suspensão das férias.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 560, de 14 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, que altera a Resolução nº 293, de 27 de agosto de 2019, que dispõe sobre as férias da magistratura nacional;

CONSIDERANDO as resoluções do Conselho Nacional de Justiça possuem status de ato normativo primária (STF, ADC nº 12, Min. Carlos Brito); e

CONSIDERANDO o contido no expediente SEI nº 0074501-09.2024.8.16.6000:

R E S O L V E :

Art. 1º A Resolução nº 217, de 8 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 1º A cassação, interrupção ou alteração de férias somente podem ocorrer por interesse público e mediante ato motivado do Presidente do Tribunal de Justiça, ou, ainda, por deliberação do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça ou do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º-A As férias poderão ser suspensas nas hipóteses do §1º e quando, durante seu curso, ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - licença por motivo de doença em pessoa da família;

II - licença para tratamento de saúde;

III - licença à gestante, à adotante ou paternidade;

IV - licença por acidente em serviço; e

V - falecimento de cônjuge ou companheiro(a), ascendente ou descendente, irmãos ou pessoa que viva sob sua dependência econômica.

..... " (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de setembro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Luiz Fernando Tomasi Keppen, Ramon de Medeiros Nogueira (substituindo o Des. Telmo Chereim), Marcus Vinicius de Lacerda Costa, Rogério Luís Nielsen Kanayama, Miguel Kfourri Neto, Hayton Lee Swain Filho, José Maurício Pinto de Almeida, Luiz Carlos Gabardo, Paulo Cezar Bellio, Jorge de Oliveira Vargas, Joeci Machado Camargo,

Marcel Guimarães Rotoli de Macedo (substituindo o Des. Espedito Reis do Amaral), Roberto Portugal Bacellar, Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca, Rogério Etzel, Fabian Schweitzer, Luciano Carrasco Falavinha Souza.

Protocolo nº 0063670-96.2024.8.16.6000

DECISÃO Nº 25/2024 - SG-GSG-CJ

I - Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar infração praticada pela empresa **HELVECIO & TEIXEIRA LTDA - ME**, em face do descumprimento das normas do Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2023, cujo objeto consistiu no *"Registro de Preços para a eventual aquisição de bens móveis de natureza permanente (Lixeiras Contêiner e Lixeiras/Conjunto para Coleta Seletiva com 5 Lixos)"*.

II - Nos termos do Despacho Homologatório nº [10397692](#), foi determinada a abertura do presente procedimento para apuração dos seguintes fatos:

"II - Em razão dos fatos relatados no item IV do Relatório 10322063, que, em tese, indicam infrações às disposições do edital e, com fundamento no princípio constitucional da eficiência, avoco a competência delegada ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça, com o fim de:

II.1 - **DETERMINAR** a abertura de procedimentos administrativos para apuração de eventuais irregularidades cometidas pela empresa abaixo relacionada:

· **HELVECIO & TEIXEIRA LTDA - ME**, CNPJ nº 13.912.214/0001-86, por não apresentar os documentos solicitados nos itens 11.1.d e 11.1.e do Edital nº 33/2023, mesmo após diligência do pregoeiro, caracterizando a hipótese prevista no item 12.2, "f", do Edital nº 33/2023: "Será desclassificada a proposta: (...); f) que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.";

A conduta acima indicada é passível das sanções de advertência, multa, impedimento temporário de licitar ou contratar com a Administração do Tribunal de Justiça do Paraná e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme previsão do item 21.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2023";

III - A Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, nos termos do Relatório nº [10771586](#), considerando as provas dos autos, sugeriu a incidência das sanções de multa e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça, com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e artigos 150, incisos II e III, 152, inciso I, 154, inciso II e 160, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Capítulo 21 (21.7.1.1 e 21.8.3) do Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2023.

IV - Por sua vez, a Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário-Geral, de acordo com o Parecer Jurídico nº [10845605](#), ressaltou o atendimento da legalidade do procedimento, bem como opinou pelo acolhimento integral do Relatório da Comissão Permanente.

V - Assim, considerando as manifestações das unidades administrativas no expediente, bem como o disposto no parecer jurídico acima mencionado, que acolho, com fulcro nos itens 12.2. "e" e "f", 14.1, 21.1, 21.2, "b" e "c", 21.7.1, 21.7.1.1, 21.8, 21.8.2 e 21.8.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 33/2023, e artigos 150, incisos II e III, 152, inciso I, 154, inciso II e 160, da Lei Estadual nº 15.608/2007, APLICO em face da empresa **HELVECIO & TEIXEIRA LTDA - ME** (CNPJ nº 13.912.214/0001-86) as seguintes sanções:

a) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total fixado no edital para o(s) item(ns) objeto da proposta para o Lote 03, em razão da não entrega da documentação técnica e da certidão de falência no prazo estabelecido no edital, no valor de R\$ 53,99 (cinquenta e três reais e noventa e nove centavos), nos termos do Cálculo nº [10887642](#) - SG-SF-CAF-DFC; e

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça pelo prazo de 30 (trinta) dias.

VI - Salienta-se que a sanção de suspensão temporária se estende às pessoas indicadas no artigo 158 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

VII - Retorne o expediente à Divisão de Fiscalização e Cobrança, da Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização, da Secretaria de Finanças (SG-SF-CAF-DFC), para emissão da guia de recolhimento.

VIII - Após, restitua-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico, bem como para cientificar à empresa licitante, enviando-lhe a respectiva guia de recolhimento para pagamento da multa, e demais providências do artigo 20 do Decreto Judiciário nº 711/2011.

IX - À Secretaria de Contratações Institucionais para ciência, consoante o disposto no artigo 15 do Decreto Judiciário nº 711/2011.

X - Diligências necessárias.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Curitiba, 9 de setembro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Concursos
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude
Ouvidoria Geral
Escola Judicial do Paraná
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR
Atos da 1ª Vice-Presidência
Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 13697/2024

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 78/2023-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00245888, resolve

R E M O V E R

a Juíza Leiga remunerada a seguir indicada para o 14º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos do artigo 41 da Resolução nº 09/2019 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais:

Nome	Portaria Designação	Função	Origem
JÉSSICA MEDEIROS MACIEL LIRMAN	7540/2022	Juíza Leiga Remunerada	7º Juizado Especial Cível - Acidentes de Trânsito do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Curitiba, 10 de Setembro de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6915773

PORTARIA Nº 13767/2024

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 78/2023-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00241168, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 1864/2024, a partir de 06/09/2024, referente à designação de KATIA BRAZ DE MORAIS, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada junto ao 5º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

Curitiba, 11 de Setembro de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6916264

PORTARIA Nº 13766/2024

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00204575, resolve

D E S I G N A R

ALAN SANTOS DIAS, para exercer a função de Mediador em formação pelo período de 02/08/2024 à 17/01/2025 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, conforme protocolo SEI número 0066242-25.2024.8.16.6000.

Curitiba, 11 de setembro de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6916262

PORTARIA Nº 13695/2024

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 78/2023-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00207684, resolve

D E S I G N A R

MIGUEL MARQUES FRANCISCO, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao Juizado Especial Cível e Fazenda Pública da Comarca de Medianeira, pelo prazo de (05) cinco anos, com fundamento no art. 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e nos arts. 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais.

Curitiba, 10 de Setembro de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6915755

PORTARIA Nº 13696/2024

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2024.00215792, resolve

D E S I G N A R

GIOVANI BATTISTELLI, para exercer a função de Mediador em formação voluntário pelo período de 13/08/2024 à 28/11/2024 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Pato Branco.

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

Des. Fernando Antonio Prazeres
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6915757

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

**Ata da 6ª Sessão Ordinária do Conselho de Supervisão
dos Juizados Especiais - CSJE's - Gestão 2023/2024**

Entre os dias 02.09.2024 e 06.09.2024, na modalidade virtual, realizou-se a 6ª Reunião Ordinária do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais - CSJE's - Gestão 2023/2024, com a participação dos seguintes membros: Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN (Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná e Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais - CSJE's), Desembargador FERNANDO ANTONIO PRAZERES (2º Vice-Presidente e Coordenador do Sistema dos Juizados Especiais), Desembargador HAMILTON MUSSI CORRÊA (Corregedor-Geral da Justiça), Doutor FERNANDO SWAIN GANEM (Juiz Presidente da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais), Doutor FELIPE FORTE COBO (Juiz da 1ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba) e a Doutora JEANE CARLA FURLAN (Juíza do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória).

Aberta a reunião, iniciaram-se os trabalhos.

Aprovação da ata da 5ª Sessão Ordinária do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais - CSJE's, ocorrida entre os dias 24.06.2024 e 28.06.2024.

Decisão: O Conselho de Supervisão, por unanimidade de votos, aprovou a ata.

Deliberações do Conselho de Supervisão:

01. SEI Nº 0096447-37.2024.8.16.6000: recurso interposto da decisão que indeferiu o pedido de instauração de procedimento em face de Juiz Leigo. **Recorrente:** Isabel Mota de Souza. **Interessado:** Marcelo Ortolani Cardoso. **Relator:** Desembargador Fernando Prazeres - 2º Vice-Presidente e Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais. **Decisão:** O Conselho de Supervisão, por unanimidade de votos, conheceu do recurso em parte e, na parte conhecida, nega-lhe provimento.

02. SEI Nº 0038412-84.2024.8.16.6000: Referendo dos Acordos de Cooperação envolvendo processos elegíveis à elaboração de projetos de sentença - Ribeirão do Pinhal, Pontal do Paraná e Dois Vizinhos. **Relator:** Desembargador Fernando Prazeres - 2º Vice-Presidente e Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais. **Decisão:** O Conselho de Supervisão, por unanimidade de votos, referendou os Acordos de Cooperação.

03. SEI Nº 0125973-49.2024.8.16.6000: Projeto Operação Litoral 2024/2025. **Relator:** Desembargador Fernando Prazeres - 2º Vice-Presidente e Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais. **Decisão:** O Conselho de Supervisão, por unanimidade de votos, aprovou o projeto.

04. SEI 0087609-08.2024.8.16.6000: Alteração da Res. nº 09/2019 para prever e disciplinar o Centro de Apoio Itinerante dos Juizados Especiais. **Relator:** Desembargador Fernando Prazeres - 2º Vice-Presidente e Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais. **Decisão:** O Conselho de Supervisão, por unanimidade de votos, aprovou a proposta.

05. SEI Nº 0089890-68.2023.8.16.6000: Novo Regimento Interno das Turmas Recursais e das Turmas de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Cíveis. **Relator:** Desembargador Fernando Prazeres - 2º Vice-Presidente e Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais. **Decisão:** Retirado de pauta.

06. SEI Nº 0046895-79.2019.8.16.6000: Ratificação da portaria que prorroga o projeto "Consumidor.gov". **Relator:** Desembargador Fernando Prazeres - 2º Vice-Presidente e Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais. **Decisão:** O Conselho de Supervisão, por unanimidade de votos, ratificou a portaria.

Inexistindo qualquer objeção por parte do quórum, a sessão foi encerrada.

Eu, Aline Batista Pereira, Secretária do Conselho de Supervisão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Fernando Prazeres, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais.

Aline Batista Pereira
Secretária do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais
Des. Fernando Prazeres
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6916429

NUPEMEC

Secretaria

PORTARIA Nº 12926/2024 - VSG

O VICE-SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00222566, originado em razão do protocolizado sob nº 0110498-53.2024.8.16.6000, resolve

I - R E L O T A R

a servidora LUÍSA DOS SANTOS MEISTER, matrícula nº 50857, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Gabinete da Desembargadora Angela Khury, revogando sua lotação na Coordenação Executiva da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a partir da publicação deste ato;

I I - D E S I G N A R

LUÍSA DOS SANTOS MEISTER, matrícula nº 50857, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente Jurídica de Gabinete de Desembargadora, símbolo FC-7, do Gabinete da Desembargadora Angela Khury, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, a partir da publicação deste ato.

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 13580/2024 - VSG

O VICE-SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00240794, originado em razão do protocolizado sob nº 0118920-17.2024.8.16.6000, resolve

I - R E L O T A R

a servidora SANDRA REGINA MORAES, matrícula nº 6703, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Gabinete do Secretário-Geral, a partir da publicação deste ato;

I I - C O N C E D E R

pelo período compreendido entre a data de publicação deste ato e o dia 31 de janeiro de 2025, à SANDRA REGINA MORAES, matrícula nº 6703, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, da gratificação de encargos especiais, pela prestação de serviços de assessoramento direto ao Secretário-Geral, conforme previsto na Lei nº 17.250/2012, art. 3º, inciso I;

I I I - D E S I G N A R

a servidora SANDRA REGINA MORAES, matrícula nº 6703, ocupante do cargo de Técnica Judiciária, para atuar na Divisão Administrativa e de Inteligência em Saúde da Coordenadoria de Saúde e Bem-Estar da Secretaria de Gestão de Pessoas, a partir da publicação deste ato.

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 13796/2024 - VSG

O VICE-SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00247645, originado em razão do protocolizado sob nº 0134051-32.2024.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

EMILIA NAKAHARA, matrícula nº 16308, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Secretária, símbolo DAS-2, da Secretaria de Gestão de Pessoas, durante o afastamento, por compensação do plantão no recesso forense, do titular HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI, no dia 13 de setembro de 2024, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023.

Curitiba, 11 de setembro de 2024.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça, em exercício

PORTARIA Nº 13667/2024 - VSG

O VICE-SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00246020, originado em razão do protocolizado sob nº 0105700-49.2024.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

WILLIAM SUSSUMU TAKATA, matrícula nº 51767, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador, símbolo FC-7, do Gabinete do Desembargador Ruy Muggiati, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA
Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça, em exercício

Secretaria Especial da Presidência

Concursos

Secretaria Geral

Vice-Secretaria Geral

Secretaria de Contratações Institucionais

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO DE RESCISÃO PARCIAL 01**(Termo de Cessão de Uso 109/2023) - Republicação por incorreção.**

SEI/TJPR Nº 0034084-24.2018.8.16.6000

SEI/DOC Nº 10712129

Rescisão Parcial do Termo de Concessão de Uso nº 109/2023, cujo objeto consiste na concessão de uso de espaços nas unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede nesta Capital, Praça Nossa Senhora Salete s/nº, bairro Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representado pela sua Vice-Secretária **MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/5084-97, com endereço nesta Capital, na Rua Visconde de Nacar, nº 1.440, 26º andar, CEP 80.410-201, Curitiba-PR, email age3793@bb.com.br e pso5712@bb.com.br, telefone (41) 3883-3800 e 3321-2399, representado neste ato por **RICARDO SANTA CRUZ CESAR**, já qualificado nos autos, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica parcialmente rescindido, o Termo de Concessão de Uso nº 109/2023, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Banco do Brasil S.A.:

- em relação ao espaço de 2,00m² utilizado como Posto de Atendimento Bancário no Fórum de Foz do Iguaçu, com endereço na Avenida Pedro Basso, nº 1.001, a partir de 10/03/2023;

- em relação ao espaço de 2,00m² utilizado como Posto de Atendimento Bancário no Fórum de Maringá, com endereço na Avenida Tiradentes, nº 380, a partir de 28/07/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente rescisão parcial se dá nos termos do art. 78, XII e 79, II da lei nº 8.666/1993 c/c art. 129, XII e 130, II, da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA: Mantém-se o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas desta Rescisão Parcial, conforme estabelecido na Cláusula Décima do Termo de Concessão de Uso nº 109/2023.

Por haverem justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado pelos representantes das partes e por 2 (duas) testemunhas, como adiante se vê.

Curitiba, 10/09/2024.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI

Vice-Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento da Magistratura

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 492/2024 - D.M.

Altera e acresce dispositivo ao Decreto Judiciário nº 761, de 29 de setembro de 2017, que dispõe sobre a estruturação das unidades judiciárias do 1º grau de jurisdição em relação à força de trabalho e disciplina os critérios para lotação de pessoal e procedimentos a serem observados para fins de relotação.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejuscs têm o status de unidade judiciária, conforme estampado na Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que os Cejuscs exercem papel fundamental na política judiciária de promoção da autocomposição, contribuindo efetivamente para os índices de conciliação e para a cultura de pacificação social;

CONSIDERANDO a necessidade de prover os Cejuscs com força de trabalho compatível com a sua demanda; e

CONSIDERANDO o contido no expediente SEI nº 0086695-12.2022.8.16.6000,

D E C R E T A :

Art. 1º O § 3º do art. 1º do Decreto nº 761, de 29 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

§ 3º Consideram-se unidades judiciárias os Juízos e seus respectivos escritórios da Justiça, compostos por seus Gabinetes, Secretarias e Postos Avançados, quando houver, e os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejuscs." (NR) Art. 2º Acresce o art. 2º- B ao Decreto Judiciário nº 761, de 2017, que passar vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º- B Quando se tratar de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-Cejusc das Comarcas de entrância final, o cálculo da quantidade de servidores dar-se-á segundo a fórmula prevista no Anexo III deste Decreto Judiciário.

§ 1º A regra prevista no *caput* aplica-se aos Cejuscs de entrância final em que há juiz(a) coordenador(a) e gestor(a) administrativo(a) próprios(as), não sendo consideradas unidades distintas de Cejusc as divisões internas de competência ou projetos de uma mesma unidade, sem prejuízo do cômputo de processos que tramitaram nestas divisões ou projetos.

§ 2º O cálculo da média do Índice de Produtividade de Servidores - IPS levará em conta apenas as unidades de Cejusc de entrância final em que há servidor efetivamente lotado.

§ 3º A relação de Cejuscs de entrância final em funcionamento será encaminhada pela 2ª Vice-Presidência à Secretaria de Planejamento e à Corregedoria-Geral da Justiça até o final do mês de janeiro de cada ano, para o cálculo da Tabela de Lotação de Pessoal-TLP e os fins do art. 3º deste Decreto.

§ 4º Nos Cejuscs que funcionam na modalidade pauta será considerada a média mensal de audiências designadas ao longo do último ano em substituição à média mensal de recebimento de processos, até que ocorra a migração para a modalidade cartório.

§ 5º O Cejusc é classificado na modalidade pauta quando não há remessa e tramitação de processos de outras unidades judiciárias, apenas disponibilização de pauta de audiências e, na modalidade cartório, quando há remessa e tramitação.

§ 6º O cálculo da lotação para os anos de 2024 e 2025 considerará os dados dos anos de 2023 e 2024, respectivamente, e a partir de 2026 a média do último triênio.

§ 7º São aplicáveis à fórmula prevista no *caput* as regras do § 2º do art. 2º deste Decreto.

Art. 3º Acresce o Anexo III ao Decreto Judiciário nº 761, de 2017, na forma do Anexo deste Decreto Judiciário.

Art. 4º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
DES. HAMILTON MUSSI CORREA
Corregedor-Geral da Justiça

Processos do Órgão Especial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE JULGADOS DO ÓRGÃO ESPECIAL ADMINISTRATIVO E DO
CONSELHO DA MAGISTRATURA DO DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

Relação nº 41/2024

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO ÓRGÃO ESPECIAL NA SESSÃO DO DIA 23/09/2024, ÀS 13h30, NA SALA DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL:

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO ÓRGÃO ESPECIAL NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23/09/2024, ÀS 13h30min, OU SESSÕES SUBSEQUENTES, NA SALA DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL E NO FORMATO PRESENCIAL.

Senhor(a) Advogado(a): De acordo com a Instrução Normativa nº 05, de 29 de abril de 2020, a sessão de julgamento ocorrerá pelo sistema de videoconferência, via plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça denominada Cisco Webex Meetings, com acompanhamento público pelo canal TJPR - Sessões no Youtube (<https://www.youtube.com/channel/UCK-nMIsrteS6OI5AZF5RTg/featured>).

Pela peculiaridade do Sistema SEI, o pedido de inscrição para sustentação oral deverá ser juntado pelo advogado no respectivo feito, em até 24 horas antes do início da sessão. Todas as orientações constam na citada instrução. Publicação com observância ao contido no artigo 272, § 2º, do C.P.C..

01) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SEI nº 0038844-79.2019.8.16.6000

Requerido: Hélio Tsutomu Arabori

Advogados: Ivo de Paula Medaglia (OAB/PR 62014), Gustavo Henrique Sperandio Roxo (OAB/PR 65336), Guilherme Henrique Corrêa Fontoura (OAB/PR 103500)

Relator: Desembargador Andrei de Oliveira Rech

02) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SEI nº 0030090-75.2024.8.16.6000

Requerido: Leonardo Marcio Laureano

Advogados: Francisco Augusto Zardo Guedes (OAB/PR 035303), Pedro Henrique Gallotti Kenicke (OAB/PR 065870), Rogeria Fagundes Dotti (OAB/PR 020900), Julio Cesar Brotto (OAB/PR 021600), André Leonardo Meerholz (OAB/PR 056113), Gustavo Cezar Bortot Vieira (OAB/PR 097182), Mateus Domingues Graner (OAB/PR 086421), Lucca Westfahl de Siqueira (OAB/PR 114292)

Relator: Lauro Laertes de Oliveira

Curitiba, 11/09/2024.

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento de Gestão de Precatórios

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 13684/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00241037, originado em razão do protocolizado sob nº 0132219-61.2024.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor THIAGO CAMPOS MACEDO, matrícula nº 20682, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 13682/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00241030, originado em razão do protocolizado sob nº 0129200-47.2024.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor IGOR ROBERTO SILVA PRIZON, matrícula nº 286454, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 13681/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00240505, originado em razão do protocolizado sob nº 0117865-65.2023.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização do servidor TIAGO CAPDEVILLE SOBREIRA, matrícula nº 17959, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 13670/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00244763, originado em razão do protocolizado sob nº 0131754-52.2024.8.16.6000, resolve

N O M E A R

MICHELE MARTINS DOS SANTOS, matrícula nº 287039, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Lapa, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 13722/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00245960, originado em razão do protocolizado sob nº 0130731-71.2024.8.16.6000, resolve

N O M E A R

GABRIEL SOARES NASCIMENTO, matrícula nº 283967, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juiz Substituto Tailan Tomiello Costa, da 54ª Seção Judiciária com sede na

Comarca de Andirá, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 13720/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00245943, originado em razão do protocolizado sob nº 0132518-38.2024.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

VALDIR HENRIQUE RIBEIRO FIRMINO DE OLIVEIRA, matrícula nº 222478, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Andirá, a partir de 10 de setembro de 2024, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 13726/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00245709, originado em razão do protocolizado sob nº 0108901-49.2024.8.16.6000, resolve

I - N O M E A R

ANA CLAUDIA SATHLER CANCISSU LIBERIO, matrícula nº 262152, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, em substituição temporária da força de trabalho derivada da licença à gestante da servidora AMANDA GRANDE RIBEIRO DOS SANTOS, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 9 de outubro de 2024;

I I - D E S I G N A R

ANA CLAUDIA SATHLER CANCISSU LIBERIO, matrícula nº 262152, para atuar no Gabinete do Juízo da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Cambé da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, até o término da licença à gestante da servidora AMANDA GRANDE RIBEIRO DOS SANTOS.

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 13725/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00246087, originado em razão do protocolizado sob nº 0078299-75.2024.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

BRUNA DONETE BITENCOURT, matrícula nº 267945, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, vinculado temporariamente ao Gabinete do Juiz de Direito da Turma Recursal Leo Henrique Furtado Araujo, a partir de 23 de dezembro de 2024, primeiro dia útil posterior ao término da licença à gestante concedida à servidora FRANCIELE BUENO DE OLIVEIRA UTHMAN.

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 13727/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00246205, originado em razão do protocolizado sob nº 0131848-97.2024.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

- a) ALINE BALHES CORREA, matrícula nº 265716, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir da publicação deste ato;
- b) JORGE EMANUEL LUIZ, matrícula nº 279353, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juiz de Direito Substituto Adriano Vieira de Lima, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir da publicação deste ato;
- c) VICTORIA DOBRI MATSUDA, matrícula nº 271283, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo da 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 3 de setembro de 2024, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008;

I I - N O M E A R

- a) ALINE BALHES CORREA, matrícula nº 265716, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo da 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de

Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

b) JORGE EMANUEL LUIZ, matrícula nº 279353, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

c) RAQUEL FERNANDES, matrícula nº 279396, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juiz de Direito Substituto Adriano Vieira de Lima, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 13728/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00246288, originado em razão do protocolizado sob nº 0132863-04.2024.8.16.6000, resolve

N O M E A R

ANDRÉ SÉRGIO DE ARAUJO CORDEIRO, matrícula nº 274824, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Araongas, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 13672/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00240960, originado em razão do protocolizado sob nº 0141233-74.2021.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização da servidora CAMILLE ANDRESSA CORREA DA SILVA, matrícula nº 13680, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 13679/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00240478, originado em razão do protocolizado sob nº 0100943-46.2023.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor CARLOS FREDERICO LOUREIRO BRACARENSE COSTA, matrícula nº 285470, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 13665/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00246230, originado em razão do protocolizado sob nº 0111949-16.2024.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

CÁSSIO PINHO PRATES, matrícula nº 14145, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria do 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa, durante o afastamento, por licença para tratamento de saúde, da titular ANA AMÉLIA BALDANI, retroativamente, a partir de 5 de setembro de 2024 e até 4 de outubro de 2024, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, observado o efetivo exercício, restando convalidados os atos eventualmente praticados até a publicação deste ato.

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 13663/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00244756, originado em razão do protocolizado sob nº 0132878-70.2024.8.16.6000, resolve

I - D E S I G N A R

DOUGLAS MALIKOSKI VIEIRA, matrícula nº 51518, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Secretaria, símbolo 2-D, da Secretaria do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu, durante o afastamento, por licença à gestante, da titular CLAUDIA QUENEHEN SCANDOLIERI, no período de 2 de setembro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, observando o efetivo exercício, restando convalidados os atos eventualmente praticados até a publicação deste ato;

II - S U S P E N D E R

em razão do item I supra, a designação de DOUGLAS MALIKOSKI VIEIRA, matrícula nº 51518, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Comarca de Foz do Iguaçu, no período de 2 de setembro de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 13664/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00245687, originado em razão do protocolizado sob nº 0132056-81.2024.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

- a) HUGO ISMAEL MOREIRA DA LUZ, matrícula nº 51279, servidor deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria Única do Juízo Único da Comarca de Mamborê, a partir da publicação deste ato;
- b) YASMIN MARIA FERNANDES, matrícula nº 21148, do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Secretaria, símbolo 2-D, da Secretaria Única do Juízo Único da Comarca de Mamborê, a partir da publicação deste ato;

II - N O M E A R

YASMIN MARIA FERNANDES, matrícula nº 21148, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria Única do Juízo Único da Comarca de Mamborê, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 13685/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00241120, originado em razão do protocolizado sob nº 0132114-84.2024.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização do servidor LEONARDO LUÍS OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 19068, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 13683/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00241140, originado em razão do protocolizado sob nº 0130213-81.2024.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora EVELISE VERONESE DOS SANTOS, matrícula nº 293732, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1289/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00241093, originado em razão do protocolizado sob nº 0132747-95.2024.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

as servidoras e os servidores abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de licença especial, a partir das datas e em número de dias a seguir discriminados: ADRIANA CRISTINA DE SIQUEIRA GROSSI, matrícula nº 12694, 2 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 24/10/2015 a 23/10/2020, a partir de 05/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00239287; ADRIANA WOICIECHOWSKI ZDEBSKI, matrícula nº 52541, 9 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 02/07/2014 a 01/07/2019, a partir de 21/10/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00239307; AGNES TAMY KENGO DE FREITAS, matrícula nº 51757, 56 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 12/12/2017 a 11/12/2022, a partir de 06/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00240128; ALESSANDRO GOUVEA NUNES, matrícula nº 14769, 50 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 18/01/2015 a 17/01/2024, a partir de 09/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00239371; ALINE ANTONINI, matrícula nº 52675, 82 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 22/07/2014 a 21/07/2019, a partir de 09/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00224846; ALINE MARIA STOLF, matrícula nº 52164, 4 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/12/2013 a 16/12/2018, a partir de 02/12/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00239299; ANA PAULA FUMAGALLI, matrícula nº 51727, 3 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 05/12/2012 a 04/12/2017, a partir de 18/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00238790; ANA PAULA SCHMITT DOS SANTOS PORTES, matrícula nº 14744, 9 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 21/12/2009 a 20/12/2014, a partir de 07/10/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00228086; ANA ROSA MENON DE ARAUJO, matrícula nº 14381, 89 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 15/01/2019 a 14/01/2024, a partir de 07/10/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00228464; ANALU TIEMI ELIAS, matrícula nº 14821, 36 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 26/01/2015 a 25/01/2020, a partir de 16/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00237907; ANDRE MELO PESQUEIRA, matrícula nº 17969, 15 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/11/2014 a 13/11/2019, a partir de 13/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00238566; ANDREIA CRISTINA BESTEL DE MOURA E COSTA, matrícula nº 10678, 18 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 30/12/2012 a 29/12/2017, a partir de 24/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00240309; ANDRÉ POPP ROSA, matrícula nº 16815, 12 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 30/01/2018 a 29/01/2023, a partir de 30/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00239214; ANGELA MARI HIGUCHI, matrícula nº 50273, 4 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 26/11/2010 a 25/11/2015, a partir de 02/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00237758; ANGELA ZILLI CARRANO, matrícula nº 51932, 26 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/10/2016 a 16/10/2021, a partir de 07/10/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00238731; BRUNO BERNARDINO SALOMÃO, matrícula nº 51939, 3 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 24/04/2013 a 23/04/2018, a partir de 04/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00228106; BRUNO DA SILVA SCARPILLE, matrícula nº 13893, 44 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 15/07/2018 a 14/07/2023, a partir de 07/10/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00240134; CAMILA VANESSA ROSA PEREIRA, matrícula nº 14333, 51 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 22/12/2018 a 21/12/2023, a partir de 14/10/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00240470; CAMILE ARRIOLA MAINGUE, matrícula nº 12875, 20 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 08/03/2016 a 07/03/2021, a partir de 06/01/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00225438; CARLOS LUCIANO DE SOUZA, matrícula nº 52421, 17 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 09/06/2014 a 08/06/2019, a partir de 02/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00237824; CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, matrícula nº 7428, 14 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/01/2013 a 16/01/2018, a partir de 04/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00225539; CARMEN LUCIA BONETTO, matrícula nº 5036, 50 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 21/03/1983 a 20/03/1988, a partir de 16/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00239081; CILIANE JUSTEN BRANCHER, matrícula nº 50604, 29 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 03/01/2016 a 02/01/2021, a partir de 23/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00239294; DAIANE ELOISA DA TRINDADE, matrícula nº 51784, 70 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/01/2018 a 09/01/2023, a partir de 16/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00228066; DANIELE MARIA BARBOSA BATISTA, matrícula nº 13176, 5 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/08/2017 a 09/08/2022, a partir de 30/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00238114; DANIELE MARIA BARBOSA BATISTA, matrícula nº 13176, 5 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/08/2012 a 09/08/2017, a partir de 23/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00236677; DYENIFFER ALINE FOLTZ, matrícula nº 52339, 71 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 20/05/2019 a 19/05/2024, a partir de 06/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00240562;

EDEMIR BOGESKY VON SCHORNER, matrícula nº 7541, 50 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 21/11/2018 a 20/11/2023, a partir de 02/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00228371; ELAINE CRISTINA DE CAMARGO FAÉS, matrícula nº 51217, 17 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/08/2016 a 06/08/2021, a partir de 09/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00225160; ELVIS PELLIZARI, matrícula nº 15192, 33 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 15/10/2015 a 14/10/2020, a partir de 23/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00238419; EMILENE ANDREIA RINALDI, matrícula nº 50716, 47 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/03/2016 a 28/02/2021, a partir de 02/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00228285; FABRÍCIA PELACANI BUENO MORETTI, matrícula nº 14737, 14 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 11/01/2015 a 10/01/2020, a partir de 09/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00239151; FERNANDO ANTONIO MOSCATO, matrícula nº 52598, 5 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/07/2014 a 30/06/2019, a partir de 14/10/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00239195; FERNANDO HAAS SERVIENSKI, matrícula nº 15172, 6 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/08/2017 a 06/08/2022, a partir de 07/10/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00237825; FERNANDO HENRIQUE CORRÊA, matrícula nº 51257, 14 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 24/05/2017 a 23/05/2022, a partir de 11/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00227704; FLAVIO JOAO DE ESPINDOLA JUNIOR, matrícula nº 7588, 9 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/02/1989 a 16/02/1994, a partir de 24/01/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00227708; FLORINDA PINTO DAMASIO DOS REIS, matrícula nº 14448, 9 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 06/10/2014 a 05/10/2019, a partir de 04/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00238857; GRACIELI RIBEIRO REGINATTO SPANHOLI, matrícula nº 14168, 5 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/09/2008 a 31/08/2013, a partir de 04/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00238901; JEFERSON PAULO LORENZETT, matrícula nº 14695, 17 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 02/12/2014 a 01/12/2019, a partir de 09/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00237834; JOAO CARLOS DA SILVA, matrícula nº 7176, 34 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/04/2007 a 06/04/2012, a partir de 12/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00225582; JOSANI CAMPOS DA SILVA, matrícula nº 52274, 59 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 09/04/2019 a 08/04/2024, a partir de 18/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00240580; JOSEANE MARIA NICODEM MORAES, matrícula nº 51743, 14 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/12/2017 a 09/12/2022, a partir de 09/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00238040; JOSÉ EDUARDO FURTADO COSTA, matrícula nº 50297, 10 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 02/12/2015 a 01/12/2020, a partir de 11/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00240429; JOÃO RICARDO SOCOLOVSKI SIQUEIRA PERTICE, matrícula nº 51082, 4 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/01/2017 a 16/01/2022, a partir de 05/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00240067; JULIANA CAVANI TAGA, matrícula nº 52605, 6 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 02/07/2014 a 01/07/2019, a partir de 09/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00239048; KARINA GRACIELA RICHTER, matrícula nº 13912, 72 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 21/07/2018 a 20/07/2023, a partir de 30/08/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00225241; KESSIA PATRICIA DE OLIVEIRA SENA, matrícula nº 14254, 2 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 16/12/2013 a 15/12/2018, a partir de 26/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00225855; LAURA BRANDÃO DA SILVA, matrícula nº 13951, 17 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 25/07/2013 a 24/07/2018, a partir de 23/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00228247; LEONARDO AUGUSTO COLIN ZENY, matrícula nº 14484, 33 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 26/01/2014 a 25/01/2019, a partir de 11/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00228514; LEONARDO LUIZ RIBEIRO DE TOLEDO, matrícula nº 13004, 12 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/06/2011 a 13/06/2016, a partir de 13/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00224868; LIDIANA VAZ RIBOVSKI, matrícula nº 51487, 15 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 24/08/2017 a 23/08/2022, a partir de 09/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00239863; LIZETE CECHELE, matrícula nº 13735, 1 dia restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/07/2013 a 06/07/2018, a partir de 05/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00239479; LUCI RICHTER, matrícula nº 8468, 77 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/05/2016 a 16/05/2021, a partir de 30/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00228087; LUCIMARA DE FÁTIMA QUINTILIANO FERREIRA, matrícula nº 52148, 30 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 09/12/2018 a 08/12/2023, a partir de 11/11/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00225729; MARCOS HENRIQUE CATARINO, matrícula nº 50690, 10 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/02/2016 a 06/02/2021, a partir de 03/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00228330;

MARGARIDA ELIZABETH D ALBUQUERQUE MARON TAVARES, matrícula nº 7042, 26 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 09/10/2016 a 08/10/2021, a partir de 18/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00238214; MARIA CAROLINA DA SILVA RIBEIRO, matrícula nº 18537, 1 dia restantes alusivos ao período aquisitivo de 19/07/2016 a 18/07/2021, a partir de 06/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00239938; MARIANA PIANARO CHEMIN, matrícula nº 13296, 38 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/11/2012 a 13/11/2017, a partir de 09/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00237800; MARIO BLUMENTHAL, matrícula nº 5451, 79 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 29/11/2012 a 28/11/2017, a partir de 30/10/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00228102; MARIZEL APARECIDA GOMES, matrícula nº 14116, 5 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 26/04/2014 a 25/04/2019, a partir de 02/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00237832; MAURICIO TAVARES, matrícula nº 7276, 62 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 27/03/2007 a 26/03/2012, a partir de 18/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00238377; MINÉIA MARIA DISARZ, matrícula nº 51462, 48 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/03/2016 a 09/03/2021, a partir de 12/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00208982; NATAN CAVALCANTE RASSI, matrícula nº 52728, 25 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/08/2014 a 06/08/2019, a partir de 04/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00228107; RAFAEL JOÃO SEUBERT MEULAM, matrícula nº 50314, 1 dia restantes alusivos ao período aquisitivo de 29/11/2015 a 28/11/2020, a partir de 27/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00225300; RAFAEL LUIZ NEVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 15173, 4 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 28/09/2010 a 27/09/2015, a partir de 16/10/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00240934; RENAN SOARES SILVA, matrícula nº 51763, 4 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 30/08/2010 a 29/08/2015, a partir de 24/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00239807; RENATA LISOVSKI, matrícula nº 14080, 78 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 28/07/2018 a 27/07/2023, a partir de 06/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00240258; RODRIGO NAVA, matrícula nº 51785, 20 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/02/2018 a 31/01/2023, a partir de 04/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00239105; ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 50515, 11 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/03/2011 a 28/02/2016, a partir de 04/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00239331; ROGÉRIO SOARES, matrícula nº 50399, 5 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 03/12/2015 a 02/12/2020, a partir de 29/10/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00239165; ROVERLEY RAIMUNDO, matrícula nº 10198, 2 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 26/07/2005 a 25/07/2010, a partir de 30/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00225301; RUDAH ALVES LEITE, matrícula nº 51879, 1 dia restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/03/2013 a 28/02/2018, a partir de 12/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00240211; SERGIO PATRIQUE ZOTTO, matrícula nº 14797, 25 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 04/01/2015 a 03/01/2020, a partir de 23/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00238406; STEPHANI BÁRBARA BREGINSKI, matrícula nº 51771, 18 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 18/12/2012 a 17/12/2017, a partir de 17/07/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00228095; TAYMARA SANTOS, matrícula nº 51471, 24 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 16/08/2017 a 15/08/2022, a partir de 16/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00240169; TAYMARA SANTOS, matrícula nº 51471, 3 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 16/08/2012 a 15/08/2017, a partir de 11/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00240116; THAISE CRISTINA NOGUEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 52281, 46 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 25/04/2019 a 24/04/2024, a partir de 23/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00238580; THIAGO DARI FERNANDES PAZ, matrícula nº 52029, 44 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 22/08/2018 a 21/08/2023, a partir de 17/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00238590; THIAGO MARTINI RIBEIRO PINTO, matrícula nº 14921, 10 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 26/05/2015 a 25/05/2020, a partir de 16/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00228472; VANESSA BELARMINO LEITE LOCATELLE, matrícula nº 50984, 6 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 03/10/2016 a 02/10/2021, a partir de 05/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00239582; VANESSA YAMAMOTO REGHIN TEIXEIRA, matrícula nº 51817, 87 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 16/08/2018 a 15/08/2023, a partir de 09/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00225112.

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Secretário de Gestão de Pessoas

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1291/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00241173, originado em razão do protocolizado sob nº 0132747-95.2024.8.16.6000, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço, a licença especial das servidoras e dos servidores abaixo relacionados:

ABEL JORGE TRISTÃO MACHADO, matrícula nº 52225, a partir de 02/09/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 13/03/2019 a 12/03/2024, restando-lhe 6 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00238423;

ALEX GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 16416, a partir de 02/09/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1199/2024, alusiva ao período aquisitivo de 07/10/2015 a 06/10/2020, restando-lhe 44 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00238188;

ANA BARBARA GROSS, matrícula nº 12782, a partir de 30/08/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1223/2024, alusiva ao período aquisitivo de 26/12/2015 a 25/12/2020, restando-lhe 6 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00228047;

ANA CARLA FUCHS, matrícula nº 52347, a partir de 06/09/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1223/2024, alusiva ao período aquisitivo de 15/01/2010 a 14/01/2015, restando-lhe 37 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00241002;

ANA MARTHA GONÇALVES, matrícula nº 50087, a partir de 06/09/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1058/2024, alusiva ao período aquisitivo de 21/10/2015 a 20/10/2020, restando-lhe 51 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00240987;

ANA PAULA RONCOVSKI, matrícula nº 50924, a partir de 23/08/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1223/2024, alusiva ao período aquisitivo de 01/08/2016 a 31/07/2021, restando-lhe 28 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00239523;

ANDRE SBEGHEN, matrícula nº 17883, a partir de 04/09/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1184/2024, alusiva ao período aquisitivo de 02/10/2014 a 01/10/2019, restando-lhe 21 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00239946;

AUDREI LETICIA MARTINS RISSI, matrícula nº 52292, a partir de 02/09/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1184/2024, alusiva ao período aquisitivo de 05/05/2019 a 04/05/2020, restando-lhe 73 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00238168;

BEATRIZ COUSSEAU MENDER, matrícula nº 9825, a partir de 22/08/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1199/2024, alusiva ao período aquisitivo de 23/04/2008 a 22/04/2013, restando-lhe 24 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00228465;

BEATRIZ HEIDEMANN RICKEN, matrícula nº 52253, a partir de 21/08/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 931/2024, alusiva ao período aquisitivo de 01/04/2014 a 31/03/2019, restando-lhe 6 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00221390;

BIANCA STOCCO NICOLI, matrícula nº 13222, a partir de 30/08/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1251/2024, alusiva ao período aquisitivo de 15/10/2012 a 14/10/2017, restando-lhe 26 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00228048;

BÁRBARA LIPORI LEMOS BATTISTELLI, matrícula nº 50620, a partir de 28/08/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1251/2024, alusiva ao período aquisitivo de 10/01/2011 a 09/01/2016, restando-lhe 11 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00224848;

CARLA BEATRIZ BORGHETTI GOMES, matrícula nº 52647, a partir de 29/08/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1251/2024, alusiva ao período aquisitivo de 17/07/2014 a 16/07/2019, restando-lhe 60 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00225459;

CAROLINA MANTOVANI GUTIERREZ, matrícula nº 51614, a partir de 30/08/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 717/2024, alusiva ao período aquisitivo de 15/10/2017 a 14/10/2022, restando-lhe 14 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00228123;

CRISTINA BICHLER BOESCHE, matrícula nº 51580, a partir de 27/08/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1251/2024, alusiva ao período aquisitivo de 03/10/2017 a 02/10/2022, restando-lhe 22 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00224131;

CYNTIA DANIELLE PAIVA LEITE, matrícula nº 15757, a partir de 30/08/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1251/2024, alusiva ao período aquisitivo

de 26/11/2012 a 25/11/2017, restando-lhe 65 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00228186; CÂNDIDA CREMONESE BRAVO, matrícula nº 52551, a partir de 06/09/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1251/2024, alusiva ao período aquisitivo de 07/07/2014 a 06/07/2019, restando-lhe 3 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00240938; DANIEL OSÓRIO LEAL DA SILVA, matrícula nº 15116, a partir de 06/09/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1223/2024, alusiva ao período aquisitivo de 19/08/2010 a 18/08/2015, restando-lhe 24 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00240942; DANIELLE GRAÇA RECCO, matrícula nº 50185, a partir de 27/08/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1251/2024, alusiva ao período aquisitivo de 29/10/2015 a 28/10/2020, restando-lhe 1 dia para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00224153; DANIELLE MARIA DIAS RIBEIRO, matrícula nº 14820, a partir de 03/09/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1251/2024, alusiva ao período aquisitivo de 28/01/2015 a 27/01/2020, restando-lhe 14 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00239934; EDMAR LINHARES DA SILVA, matrícula nº 7796, a partir de 30/08/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1019/2024, alusiva ao período aquisitivo de 14/12/2011 a 13/12/2016, restando-lhe 13 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00228076; FABIANE TOMÉ, matrícula nº 52175, a partir de 30/08/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1252/2024, alusiva ao período aquisitivo de 20/01/2019 a 19/01/2024, restando-lhe 87 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00228084; FERNANDA MARCELA DE SOUZA RIZZO, matrícula nº 51747, a partir de 03/09/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1222/2024, alusiva ao período aquisitivo de 10/12/2012 a 09/12/2017, restando-lhe 89 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00238719; FLÁVIA WOLFF ZWOLINSKI BARBOSA, matrícula nº 13758, a partir de 27/08/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1251/2024, alusiva ao período aquisitivo de 01/02/2017 a 31/01/2022, restando-lhe 12 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00224173; GABRIELA AMORIM NAKAGAKI, matrícula nº 50140, a partir de 29/08/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1251/2024, alusiva ao período aquisitivo de 03/11/2015 a 02/11/2020, restando-lhe 2 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00225584; GISLENE SOARES DE ALMEIDA, matrícula nº 50221, a partir de 30/08/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1251/2024, alusiva ao período aquisitivo de 17/11/2015 a 16/11/2020, restando-lhe 3 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00228506; JENNIFER CHRISTINE PRESTES, matrícula nº 51969, a partir de 04/09/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1223/2024, alusiva ao período aquisitivo de 03/06/2018 a 02/06/2023, restando-lhe 75 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00240330; JOSYANE MARODIN, matrícula nº 13194, a partir de 28/08/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1251/2024, alusiva ao período aquisitivo de 17/09/2012 a 16/09/2017, restando-lhe 4 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00224879; JULIANA YOKOYAMA, matrícula nº 51167, a partir de 02/09/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1223/2024, alusiva ao período aquisitivo de 23/04/2012 a 22/04/2017, restando-lhe 18 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00237812; LARISSA VALENTE AZZOLINI, matrícula nº 15218, a partir de 06/09/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1199/2024, alusiva ao período aquisitivo de 16/11/2015 a 15/11/2020, restando-lhe 12 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00240992; LIARA BRANDT NOLL BETTEGA, matrícula nº 51810, a partir de 04/09/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1199/2024, alusiva ao período aquisitivo de 21/01/2013 a 20/01/2018, restando-lhe 5 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00239591; LUCAS MACCARINI, matrícula nº 51812, a partir de 19/08/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1199/2024, alusiva ao período aquisitivo de 14/01/2018 a 13/01/2023, restando-lhe 23 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00239261; LUCIANO MARCELLO SILVA DE CARVALHO, matrícula nº 13123, a partir de 30/08/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 792/2024, alusiva ao período aquisitivo de 05/10/2014 a 04/10/2019, restando-lhe 2 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00228130; LUCIANO MELEXENCO RIBAS, matrícula nº 14861, a partir de 30/08/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1251/2024, alusiva ao período aquisitivo de 29/03/2015 a 28/03/2020, restando-lhe 19 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00228080; LUIZ NASCIMENTO DA SILVA, matrícula nº 7667, a partir de 12/08/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1057/2024, alusiva ao período aquisitivo de 20/06/2019 a 19/06/2024, restando-lhe 69 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00238280; LÍVIA FERNANDA WISNIEWSKI, matrícula nº 16889, a partir de 28/08/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1251/2024, alusiva ao período aquisitivo de 26/02/2018 a 25/02/2023, restando-lhe 15 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00225810; MARCELO DALLASTRA, matrícula nº 17672, a partir de 06/09/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1251/2024, alusiva ao período aquisitivo de 19/05/2014

a 18/05/2019, restando-lhe 26 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00241125; MARIA JULIA DE OLIVEIRA LOYOLA, matrícula nº 7540, a partir de 02/09/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1184/2024, alusiva ao período aquisitivo de 02/10/1994 a 01/10/1999, restando-lhe 9 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00237904; MAYCON SAMUEL XAVIER PEREIRA, matrícula nº 52328, a partir de 05/09/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1198/2024, alusiva ao período aquisitivo de 23/05/2019 a 22/05/2024, restando-lhe 82 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00240135; MICHELLE JUSTI KALÔ BADUY VALT, matrícula nº 13796, a partir de 02/09/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1251/2024, alusiva ao período aquisitivo de 10/07/2018 a 09/07/2023, restando-lhe 22 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00238275; MIRYAN RANGEL LIRA, matrícula nº 12934, a partir de 30/08/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1058/2024, alusiva ao período aquisitivo de 17/09/2017 a 16/09/2022, restando-lhe 70 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00228074; NIVAIR MARIA LEVISKY, matrícula nº 6610, a partir de 29/08/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1199/2024, alusiva ao período aquisitivo de 21/06/2011 a 20/06/2016, restando-lhe 10 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00240783; OCTÁVIO FLORES DA SILVA, matrícula nº 14689, a partir de 23/08/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1251/2024, alusiva ao período aquisitivo de 26/10/2014 a 25/10/2019, restando-lhe 8 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00222927; PATRÍCIA TUCCI NOGUEIRA REIS, matrícula nº 52620, a partir de 02/09/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1223/2024, alusiva ao período aquisitivo de 04/07/2014 a 03/07/2019, restando-lhe 48 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00237842; PRISCILLA KIYOMI ENDO UEHARA, matrícula nº 18038, a partir de 02/09/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1184/2024, alusiva ao período aquisitivo de 15/12/2014 a 14/12/2019, restando-lhe 31 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00237861; RICARDO SCHRICKTE GIELOW, matrícula nº 17354, a partir de 04/09/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1199/2024, alusiva ao período aquisitivo de 06/09/2013 a 05/09/2018, restando-lhe 4 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00240010; ROBERTSON LUIS COMIN, matrícula nº 51588, a partir de 02/09/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1058/2024, alusiva ao período aquisitivo de 20/09/2012 a 19/09/2017, restando-lhe 35 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00238346; ROSANA MIDORI TODA, matrícula nº 50084, a partir de 03/09/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1057/2024, alusiva ao período aquisitivo de 22/10/2015 a 21/10/2020, restando-lhe 61 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00239872; SIRLENE GROBE FERREIRA, matrícula nº 10061, a partir de 04/09/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1183/2024, alusiva ao período aquisitivo de 05/05/2019 a 04/05/2024, restando-lhe 68 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00240112; TAIS FARINASSI EZEQUIEL IGARASHI, matrícula nº 51624, a partir de 02/09/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1251/2024, alusiva ao período aquisitivo de 15/10/2017 a 14/10/2022, restando-lhe 31 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00238009; THAYSE FEDALTO, matrícula nº 17012, a partir de 03/09/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1198/2024, alusiva ao período aquisitivo de 15/07/2018 a 14/07/2023, restando-lhe 83 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00238942; THIAGO BOTTE, matrícula nº 50918, a partir de 05/09/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1251/2024, alusiva ao período aquisitivo de 01/08/2011 a 31/07/2016, restando-lhe 1 dia para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00240136; VIVIAN BERALDO, matrícula nº 52040, a partir de 29/08/2024, concedida pela Ordem de Serviço nº 1251/2024, alusiva ao período aquisitivo de 23/09/2018 a 22/09/2023, restando-lhe 27 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00225359.

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1292/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo

Informatizado nº 2024.00241205, originado em razão do protocolizado sob nº 0132747-95.2024.8.16.6000, resolve

C A S S A R

a Licença Especial anteriormente deferida pela Ordem de Serviço nº 1018/2024, ao servidor MARCOS ROBERTO TODESCHI, matrícula nº 7580, por necessidade do serviço, mantendo 90 (noventa) dias a serem usufruídos oportunamente.

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1293/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00241210, originado em razão do protocolizado sob nº 0132747-95.2024.8.16.6000, resolve

T O R N A R S E M E F E I
T O

a Ordem de Serviço nº 680/2024, na parte referente à servidora PATRICIA HARUMI ARAI, matrícula nº 13143, de autorização de 9 (nove) dias de licença especial.

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1288/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00241065, originado em razão do protocolizado sob nº 0132747-95.2024.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

LICENÇA ESPECIAL às servidoras e aos servidores abaixo relacionados, a ser usufruída a partir das datas e em número de dias a seguir discriminados:

ALINE GELINSKI DE SOUZA YANO, matrícula nº 52803, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 21/08/2019 a 20/08/2024, a partir de 09/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00217410;
ANGELO MARCIO KLOSTER, matrícula nº 52737, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 06/08/2019 a 05/08/2024, a partir de 20/01/2025, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00217418;
GISELE REILY PACOLA, matrícula nº 52642, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 14/07/2019 a 13/07/2024, a partir de 17/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00238248;
MARCELO ZARATE PEREIRA, matrícula nº 52279, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 24/04/2019 a 23/04/2024, a partir de 23/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00240665;
MARIA CAROLINA SOARES E SILVA, matrícula nº 52288, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 05/05/2019 a 04/05/2024, a partir de 03/10/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00238180;
RAFAELA CRISTINA DA SILVA, matrícula nº 52743, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 14/08/2019 a 13/08/2024, a partir de 03/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00219827;
SIMONE CRISTINA CARVALHO, matrícula nº 52722, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 04/08/2019 a 03/08/2024, a partir de 12/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00193967;
SUZANA HEOFACKER BASTOS, matrícula nº 10966, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 10/02/2019 a 09/02/2024, a partir de 07/10/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00237969;
VALTER OLIVEIRA DE BACCO, matrícula nº 11104, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 13/08/2019 a 12/08/2024, a partir de 16/09/2024, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00224148.

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1290/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00241155, originado em razão do protocolizado sob nº 0132747-95.2024.8.16.6000, resolve

R E T I F I C A R

a) a Ordem de Serviço nº 1250/2024, na parte referente à servidora CAMILA PESSOA, matrícula nº 52518, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se deu em 09/09/2024, e não como constou;
b) a Ordem de Serviço nº 1251/2024, na parte referente à servidora LARA ARGUELLO AIRES BARBOSA, matrícula nº 52750, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se deu em 16/09/2024, e não como constou;

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL DE PARANAGUÁ

EDITAL Nº 2822/2024

SEI/TJPR Nº 0132586-85.2024.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando a partir do 5º (quinto) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestreg.com.br/>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 7 (sete) dias na plataforma MestreGR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em data e horário a serem divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](http://portal.do.tjpr).

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 03h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 20 (vinte) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. Poderá haver consulta durante a realização da prova.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestreg.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.5. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

6.5.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.6. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

6.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1 documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Português.

Raciocínio Lógico.

Matemática Básica.

Direito Civil.

Direito Processual Civil.

Direito Constitucional.

Curitiba, 11 de setembro de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO
EM 2º GRAU OSVALDO CANELA JUNIOR

EDITAL Nº 2850/2024
SEI!TJPR Nº 0106677-41.2024.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 19/09/2024
HORÁRIO: das 14h00min às 17h00min
LOCAL:Escola da Magistratura do Paraná (EMAP)
ENDEREÇO: Rua Ernâni Santiago de Oliveira, nº 87, Centro Cívico, CEP 80.530-130, Curitiba-PR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
490403	AGATHA HELENA SELLMER
509079	ALLANA DA SILVA OLIVEIRA
542279	AMANDA DE LIMA RAMOS
535783	ANA GABRIELA LYKO
543316	ANA LUCIA CAETANO
543232	ANDREYSE FERNANDA SOUSA MELO
471266	ANNA VICTÓRIA LARA
472802	BRUNA DE OLIVEIRA RODRIGUES
485522	BRUNO FRANCK
510987	CAROLINE VIEIRA CAMARGO
541059	CRISLAINE CAMARGO DE LIMA
537812	DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI
502573	DANIELE BAHR FREHSE
542035	DAVID PEIXOTO
481993	EDUARDA VERSULOTTI TRENTINI
534429	ERIK JULIANO BENTHIEN
490018	FILIPE CARNEIRO MORRISY
473587	FLÁVIA ADRIANA BAHNERT
481030	GABRIELA QUADROS DE LIMA E SILVA
486998	GABRIELE PEREIRA BUENO
494576	GABRIELLI MARTINS DO NASCIMENTO
505092	GUILHERME RETTICH NUNES
481077	GYOVANNA RETKVA GONÇALVES
493584	HELEN THAIS MACHADO
499689	HELIEZER ALVES MENDES DE MORAES
523817	HENRIQUE DOMINGOS LOPES
543094	JAMILYS VITORIA FERREIRA CAVALCANTE
542736	JOÃO VÍTOR ROCHA VALENZA
477173	JÚLIA TONON
542128	KEILLA DE JESUS SANTOS
542256	LAIS REGINA SANTANA BOGARIN
475813	LARISSA COLUSSI BUENO
483636	LARISSA DE OLIVEIRA VIANA
526398	LARISSA GONÇALVES MARIA
480996	LAURA UBERNA LINS DOS SANTOS
540197	LENNARA MORENA GONÇALVES SILVEIRA
475604	LORENZO FLORIANO PEIXOTO SEQUENZIA
540394	LUBIANE TAYNA PEREIRA KLAI
531031	LUCAS BATISTA PEREIRA
485660	LUCAS WARGHA NOVELLO
526106	LUDMILLA BRAGA GOMES
470491	MAIARA DE CASTRO PAPETTI
536629	MARCELO SIKORA
471994	MARIA EDUARDA LEITE DE OLIVEIRA
499076	MARIA EDUARDA PREVIATI ZACARIAS
542785	MARIA LÚCIA PAVANI BUENO
477772	MARINA TONIOLO MARCONI
476476	MATHEUS DA COSTA MENDES
470572	NATHALY MARIA PIMENTEL DOS SANTOS
542082	NICOLAS GABRIEL FERNANDES NOBRE

543383	NICOLE MOCHENSKI
535865	PAOLA NOVAES SOARES
520187	RAFAEL JOSE JOAQUIM
536043	RAFAELA WITT BENDLIN
480772	RAFAELLA PAZINATTO TEIXEIRA
475281	RENATA CATARINA OTTO GOMES
481118	ROMULO FERREIRA MUSIAL
507134	SANDRA DE FREITAS BORTOLOSSO
543274	STEFANY ROSSA PEREIRA
543240	SUSIMARA DE OLIVEIRA VARGAS
543308	SUZANA APARECIDA FAVARO
495301	TALISSA SAMILI SANTINI
471333	THAIS CRISTINE GONCALVES
520060	VALDJANE TERTO DOS SANTOS
474835	VANESSA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
523955	YASMIN KAROLINNE DOMINGOS

Curitiba, 11 de setembro de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DO FORO
REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL Nº 2846/2024
SEI!TJPR Nº 0116883-17.2024.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 23/09/2024
HORÁRIO: das 13h00min às 15h00min
LOCAL:Fórum do Foro Regional de Almirante Tamandaré
ENDEREÇO: Rua João Baptista de Siqueira, nº 282, Vila Raquel, Almirante Tamandaré-PR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
507219	ADRIANA DA LUZ SIQUEIRA
543106	SILEI FRANÇA

Curitiba, 11 de agosto de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUIZO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

EDITAL Nº 2827/2024

SEI/TJPR Nº 0132792-02.2024.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 6º (sexto) semestre no ato da inscrição.
- 1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 8 (oito) melhores classificados.
- 1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
 - 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
 - 2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

- 3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- 3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestregre.com.br/>.
- 4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- 4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 10 (dez) dias na plataforma MestreGR.
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- 4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- 4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- 4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

- 5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
 - 5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
 - 5.2. A prova será composta por 2 (duas) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 4 (quatro) pontos cada.
 - 5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).
 - 5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
 - 5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
 - 5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
 - 5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
 - 5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
 - 5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
 - 5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
 - 5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
 - 5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
 - 5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
 - 5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
 - 5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).
- #### 6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA
- 6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 8 (oito) melhores classificados.
 - 6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).
 - 6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
 - 6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
 - 6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.
 - 6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
 - 6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.
- #### 7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
- 7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 8 (oito) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
 - 7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
 - 7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
 - 7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
 - 7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.
- #### 8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO
- 8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
 - 8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
 - 8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

1. Direito Civil: 1.1. Direito de Família: princípios fundamentais. Arts. 1º, 3º, 5º, 6º, 226 a 230 da Constituição Federal. Alimentos (espécies, distinções e requisitos). Lei n.º 5.478/1968. Lei n.º 11.804/2008. Guarda (espécies e distinções). Direito de Convivência. Tutela. Poder Familiar. Alienação Parental. Lei n.º 12.318/2010. Multiparentalidade. Filiação (espécies). Relações de Parentesco. Casamento. União Estável. Regime de Bens (espécies e distinções). Partilha de Bens. Dissolução de Sociedade Conjugal. Divórcio. Dissolução de União Estável. Súmulas e jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores relacionadas à matéria.

2. Direito Processual Civil: Normas Fundamentais do Processo Civil (artigos 1º a 12 do Código de Processo Civil). Processo de conhecimento; procedimento comum e

procedimentos especiais de jurisdição contenciosa e voluntária (distinções). Ritos especiais das Leis n.º 11.804/2008, n.º 5.478/1968 e n.º 11.318/2010. Processo de execução. Cumprimentos de sentença (artigos 513 a 533 do Código de Processo Civil; artigos 536 a 538 do Código de Processo Civil). Formação, suspensão e extinção do processo. Competência. Petição inicial: requisitos, emenda, aditamento e indeferimento. Capacidade e representação processual. Gratuidade da justiça. Pronunciamentos do Juiz. Improcedência liminar do pedido. Tutelas provisórias de urgência e evidência (espécies, distinções e requisitos - artigos 294 a 311 do Código de Processo Civil). Procedimentos das Ações de Família. Comunicação dos atos processuais. Resposta (espécies). Contestação e reconvenção. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros. Julgamento antecipado, total e parcial, do mérito. Saneamento e organização do processo. Provas e sua produção no âmbito do processo. Sentença: conceito, disposições gerais, classificação e elementos. Coisa julgada. Litispendência. Liquidação de sentença. Nulidades. 3. Português: Ortografia. Gramática. Conjugação verbal. Concordância nominal e verbal. Pontuação.

Curitiba, 11 de agosto de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DE UNIÃO DA VITÓRIA

EDITAL Nº 2849/2024
SEI!TJPR Nº 0089174-07.2024.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 13/09/2024.
HORÁRIO: das 06h00min às 12h00min, com duração máxima de 01h00min a partir do início da prova online pelo candidato.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
543191	ANGELA MARIA BORGES OTTOMEYER
506157	BRUNO PERÃO RODRIGUES
504702	CAROLINA DOS SANTOS SCHLINDWEIN
533116	GUSTAVO OLISKOWSKI DE OLIVEIRA QUADROS
543194	JOYCE SACHINSKI WEISSHEIMER
533017	LARA ORTIZ DE LIMA
543227	MARCELLY WONSOWSKI
530654	MARCELO HENRIQUE SANTOS FERREIRA
543229	MATHIAS KONRAD SCHORR
543260	MILTON CESAR JUNIOR
538208	MIRIÃ RAQUEL MATOS DO ESPIRITO SANTO
514914	RAUL FELIPE DE LIMA
530678	SCHIRLEY VINCI PADILHA
530664	SUSAN CRISTINA CARVALHO VIEIRA
543238	TAINÁ MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA
533081	THOMAZ JHORDAN TERESKA
515438	YAN VINICIUS MARQUES DA SILVA

Curitiba, 11 de setembro de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E
JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES DA LAPA

EDITAL Nº 2845/2024
SEI!TJPR Nº 0111993-35.2024.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 18/09/2024
HORÁRIO: das 13h30min às 16h30min
LOCAL: Tribunal do Júri do Fórum da Comarca da Lapa
ENDEREÇO: Avenida João Joslin do Valle, nº 1.240, Jardim Cidade Nova, Lapa-PR
OBSERVAÇÕES: Comparecer ao local de prova com 15 minutos de antecedência, munido de documento pessoal com foto, caneta esferográfica azul ou preta e uma prancheta.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
482133	ANA GABRIELLY FERNANDES DA SILVA
482241	ANA LETÍCIA ALVES GONÇALVES
543166	ARTUR FLORÊNCIO THEREZIO RIBEIRO KOTKOSKI
518994	BIANCA MARIA FERREIRA
543167	CAROLINA SOARES DOS SANTOS
543336	EDUARDO ROCHA AFONSO
543368	ELLISON FELIPE PAWOWSKI
543172	EMILY KAMILA DOS SANTOS MOREIRA
543176	GIOVANA THEREZIO MARSOLEK
543265	JANAINA BUNA DE MELLO
543153	KAUAN ALBERTO PEREIRA CHAGAS
543168	LARISSA CASTRO ASKE
503412	LARISSA MILENA KNOPIK DA SILVA
510891	MAIKELE CORDEIRO RODRIGUES
543261	MARIANE BANCZINSKI PAVAN
543205	MARLON RODRIGO LEMOS DA SILVA
543163	NATALY AMANDA DA SILVA PONTAROLO
543385	SOANE KELLY BISPO
543150	SUELLEN CARVALHO PORTES

Curitiba, 11 de setembro de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
ASSESSORIA DE RECURSOS DA SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

EDITAL Nº 2839/2024
SEI!TJPR Nº 0125141-16.2024.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 26/09/2024
HORÁRIO: das 14h30min às 16h30min
LOCAL: Escola da Magistratura do Paraná (EMAP)
ENDEREÇO: Rua Ernâni Santiago de Oliveira, nº 87, Centro Cívico, CEP 80.530-130, Curitiba-PR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
492063	BRUNA DOS SANTOS GAVLAK
533963	BRUNO LOPES BARRETO
541059	CRISLAINE CAMARGO DE LIMA
537812	DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI
502573	DANIELE BAHR FREHSE
516485	FERNANDA MIQUELUSSI DA SILVA
495190	GABRIEL HENRIQUE VALDEIRA FARIA
486998	GABRIELE PEREIRA BUENO
505092	GUILHERME RETTICH NUNES
481077	GYOVANNA RETKVA GONÇALVES
493584	HELEN THAIS MACHADO

543374	JESSICA PRISCILA CARDOSO PEREIRA
483133	JOÃO VITOR FRANCO MARTINS ALVES
542736	JOÃO VÍTOR ROCHA VALENZA
477173	JÚLIA TONON
542128	KEILLA DE JESUS SANTOS
470575	KELLY KIRSCH DE ALMEIDA
542256	LAIS REGINA SANTANA BOGARIN
471954	LARISSA CRISTINA DE LIMA
531031	LUCAS BATISTA PEREIRA
471994	MARIA EDUARDA LEITE DE OLIVEIRA
499076	MARIA EDUARDA PREVIATI ZACARIAS
470572	NATHALY MARIA PIMENTEL DOS SANTOS
542797	NEILA RAMOS DA SILVA
535865	PAOLA NOVAES SOARES
529445	PRISCILA DE OLIVEIRA MARGRAF
480772	RAFAELLA PAZINATTO TEIXEIRA
471333	THAIS CRISTINE GONCALVES
520465	THAIS LEINECKER BRASCHI
541418	TIAGO OLONES DE SOUZA
474835	VANESSA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
535146	VINÍCIUS DOS SANTOS CANUTO

Curitiba, 11 de setembro de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
ECRETARIA DA VARA CÍVEL E DA FAZENDA
PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 2840/2024
SEI/TJPR Nº 0111954-38.2024.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 16/09/2024
HORÁRIO: das 14h00min às 16h00min

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
539408	ALINY PEREIRA DA SILVA
535458	ANA JULIA MARIANO DE SOUZA
532937	ANNA JULIA SCHUASTZ HAUPT
532932	CAMILA GABRIELE GONÇALVES
543306	CARLOS GABRIEL CREMA
504702	CAROLINA DOS SANTOS SCHLINDWEIN
542988	DHIULIE REZENDE BENITES
529447	HENRIQUE SIQUEIRA
542643	ISADORA CAVANHOL ALVES
518897	LEONARDO GABRIEL KAVILHUKA MARIO
535337	MARIANA MARQUES DE SOUZA
514674	MOISES SABINO HUBERT
543066	PEDRO HENRIQUE HATHY MEDEIROS
	RUDKOWSKI
514022	PIETRA CANA VERDE MOCELIM

Curitiba, 11 de setembro de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

UNIDADE DE CEJUSC DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS E CIDADANIA DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

EDITAL Nº 2841/2024
SEI/TJPR Nº 0110325-29.2024.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 20/09/2024
HORÁRIO: das 15h00min às 17h00min
LOCAL:Tribunal do Júri do Foro Central de Maringá
ENDEREÇO: Avenida Tiradentes, nº 380, Centro, Maringá-PR
OBSERVAÇÕES:

1. A prova tem início às 15:00 horas, e será realizada no Tribunal do Júri localizado na Avenida Tiradentes, 380, Maringá;
2. Levantar documento de identificação com foto, e caneta esferográfica cor azul ou preta;
3. Não será permitido qualquer consulta, sendo proibido uso do celular (que deverá estar desligado no momento de realização de provas);
4. Em razão do número de candidatos, para correção das questões discursivas, a possível previsão de envio de notas e convocação para entrevista ocorrerá a partir de 27/09/2024 (quatro dias úteis após realização da prova).

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
531803	ABRAAO SAMIR ALVES SANTOS
504963	ALAN APARECIDO RISSI FERNANDES
537251	ANA FLÁVIA INOCENCIO CAMARGO
537426	ANDRÉ LUIS NADER KAMIMURA
478390	BEATRIZ WEISS PASSOS
542394	BIANCA EIMY ENDO
478501	BRUNA AMARANTE DA SILVA
501393	BRUNA APARECIDA DOS SANTOS DA SILVA
540439	BRUNA KAMILY DE PIZA
513841	BRUNA MARIA FÁVARO
478554	CAMILA MOURA LEONEL
481704	DANIELE PRUDENTE VIEIRA
537953	DÉBORA DOS SANTOS SILVA
539640	DENIS RICARDO DE PAULA
504395	GABRIEL MAURICIO DIAS GUISSO
481579	GABRIELA MARIA DE ALMEIDA PRADO
494352	GEOVANI RAMOS MENEZES
474123	GUILHERME DAMBROS BASSANESI
543299	GUSTAVO PEREIRA LOPES
507893	HUGO SILVA POLONIO
477039	IGOR GUSTAVO DE SIQUEIRA FONTES
474158	ISABEL JIRARDI
539421	JÉSSICA BASTOS
540081	JHENIFER DJULIANE CICARELLE DA SILVA
491553	JOÃO VITOR JULIANI
490438	JORDANA CASCIMIRO DE OLIVEIRA
532095	JULIA DE FREITAS GESUALDO
498329	KAMILA ALBINO FARIAS
537330	LAIS SANTOS WAGNER
474181	LAYNARA KUCHAR SCHROEDER VICENTE
534221	LETÍCIA HARUMI UEHARA MARTINS
543339	LETÍCIA MIRELLE LOPES FREITAS DA SILVA
481085	LUCAS AKAI
536601	LUCAS DALQUANA DA SILVA
524029	MAIARA BEATRIZ PATIÑO DA LUZ
537321	MARCIELY ALINE FALCÃO
476363	MARIA EDUARDA ALONSO DE OLIVEIRA
481647	MARIANNA CARLA OLIVEIRA BRITO
493919	MAYARA SERIANE VENTURA BUTZSKE SILVA
486606	MILENA DE PAULA FERNANDES
478492	MILENA FRIGHETTO MARCOS
494913	MILLENA DOMINGUES FRANCELINO
543356	NADINE GIRARDI ALVES
479380	NATALIA BORIN COBRA DE CARVALHO
507126	NATHÁLIA FREIRE GARCIA
479144	PEDRO HENRIQUE DE NOVAIS AMUD
477007	PIETRA ROBERTA SILVESTRINI
500062	RAFAELA POLETO BEZERRA
477139	REGINALDO OLIVEIRA DA SILVA
486283	RENAN BATISTA DE PAIVA
492733	RENATA BRAGA DA SILVA
507824	SABRINA MUNERATTI FERNANDES
481666	TAMIRES CARVALHO INEZ
484630	TAMIRYS RODRIGUES MIRAPALHETA
477769	TAYNARA PAULINA DE OLIVEIRA MARTINS
478568	VICTÓRIA AYUMI TAKADA IKEDA
498611	VITÓRIA CAROLINE GOMES PINHEIRO
492811	VITÓRIA FRESCHI MORAES

Curitiba, 11 de setembro de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO DESEMBARGADOR RENATO NAVES BARCELLOS

EDITAL Nº 2842/2024
SEI/TJPR Nº 0124280-30.2024.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 18/09/2024
HORÁRIO: das 14h00min às 17h00min

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
490403	AGATHA HELENA SELLMER
500550	AGNES FRIZZO DECKER DA SILVA
540866	ALESSANDRA FERNANDO ADRIANO
484597	ALEX RODRIGUES ANDRADE
542349	ALEXANDRE TEIXEIRA
470731	ALINE KARINA JENDREYCAK EVARISTO
531222	ALINE STEPHANY SOARES LOPES
509079	ALLANA DA SILVA OLIVEIRA
539171	AMANDA DE ALENCAR BRIGUENTI ALMEIDA
542279	AMANDA DE LIMA RAMOS
470654	AMANDA EMMA CUMAM AST
534339	AMANDA MEDEIROS FERMAM
536497	ANA CAROLINE CARNEIRO FRANCO
542725	ANA CECILIA INTERAMINENSE DE FARIAS
535783	ANA GABRIELA LYKO
478233	ANA LIVIA S BARRANCO
543316	ANA LUCIA CAETANO
520910	ANA PAULA RIBEIRO GANZERT
488040	ANA PAULA SCANFERLA BARROSO
533684	ANDRÉ DA SILVA RODRIGUES
527480	ANDRESSA CAVASSIN
514028	ANDRESSA CESTI NEVES DE LIMA
527353	ANGELITA APARECIDA SOUZA DE CAMARGO
471266	ANNA VICTÓRIA LARA
486705	BARBARA AUGUSTO BARRETTO
543353	BEATRIZ
532791	BIANCA TASSO LISSADALPRA
477481	BRENDA MAYURI MAEDA YAMASSAKI
470720	BRENDA RODE KOWALSKI
472802	BRUNA DE OLIVEIRA RODRIGUES
485522	BRUNO FRANCK
478554	CAMILA MOURA LEONEL
475565	CAROLINE DOS SANTOS HERMANI
543371	CAROLINE PORTO SPIGOLON
510987	CAROLINE VIEIRA CAMARGO
525316	CLEYDIANE PEREIRA VILANOVA
541059	CRISLAINE CAMARGO DE LIMA
489852	DANIEL NUNES DE LUCENA
537812	DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI
502573	DANIELE BAHR FREHSE
470916	DAPHNE PIRES OLIVEIRA
542035	DAVID PEIXOTO
531096	DENY IACHITZKI
542935	DEYWSON DA CONCEIÇÃO PEDROSA
506242	DIESLEY HENRIQUE DA SILVA FONSECA
526375	DREINI MAIARA GUIMARAES BUENO
481993	EDUARDA VERSULOTTI TRENTINI
470692	EDUARDO ANDRADE CARNEIRO
471424	ELOISA PÉTALA APARECIDA VALERIO
472753	EMYLly DE FATIMA FAGUNDES CAMARGO
534429	ERIK JULIANO BENTHIEN
470738	EVYLLIN RIBEIRO
480274	FABIANO DA SILVA
542684	FELIPE BEGNINI DALLAZEN
541917	FELIPE LUIZ CHAGAS RABELO
499685	FERNANDA MANCIOLA BONETTE
486377	FERNANDA MAZARO
516485	FERNANDA MIQUELUSSI DA SILVA
535292	FERNANDA TEREZINHA SHOENMANN SOUTO
490018	FILIPE CARNEIRO MORRISSY
473587	FLÁVIA ADRIANA BAHNERT
510068	FLAVIA IZIS CARVALHO
470973	GABRIEL CARVALHO MURASKI

472383	GABRIEL RUIZ
486998	GABRIELE PEREIRA BUENO
494576	GABRIELLI MARTINS DO NASCIMENTO
502276	GEISA FERNANDES SILVA
494352	GEOVANI RAMOS MENEZES
529398	GRAZIELLA CRUZ PESSOA ALVES
505092	GUILHERME RETTICH NUNES
543271	GUILHERME VALENTIM FERNANDES SANTOS
481077	GYOVANNA RETKVA GONÇALVES
504074	HANDRISE CHRIST CHREMONEZI
493584	HELEN THAIS MACHADO
499689	HELIEZER ALVES MENDES DE MORAES
523817	HENRIQUE DOMINGOS LOPES
509896	IGOR EDUARDO VIEIRA CARÍSIO
471675	ISABELA ANDRADE ADAMCZYK
514466	ISABELLA RICHETTI EGAL
522611	ISABELLY DE MOURA ABREU
498825	ISADORA DA SILVA LIDO
543094	JAMILYS VITORIA FERREIRA CAVALCANTE
540517	JANAYNA S NOGUEIRA
523636	JENIFFER CRISTINE HILBERT GOMES PEREIRA
470809	JESSICA CHIELI DOS SANTOS
538372	JESSICA DESIRIE BRITES
520764	JESSICA FERNANDES DA ROSA
543374	JESSICA PRISCILA CARDOSO PEREIRA
537495	JÉSSICA VITÓRIA BASTOS ASSUNÇÃO
476912	JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA REIS
542736	JOÃO VÍTOR ROCHA VALENZA
537419	JOAQUIM NICOLAU BITTENCOURT
482126	JOICIELI SANTOS DA SILVA
519670	JOSÉ LUCAS CAZARIN SIMÕES
525424	JOSELINE SILVA PINTO
477173	JÚLIA TONON
470330	KATHLEN CAROLINE ALVES DE LIMA KOZAK
491065	KATIANE DOS SANTOS DIAS
542128	KEILLA DE JESUS SANTOS
470575	KELLY KIRSCH DE ALMEIDA
496290	KETHELIN CAMILA SANTOS LIMA
542713	LAÍS PAGNONCELLI
542256	LAIS REGINA SANTANA BOGARIN
475813	LARISSA COLUSSI BUENO
471954	LARISSA CRISTINA DE LIMA
483636	LARISSA DE OLIVEIRA VIANA
526398	LARISSA GONÇALVES MARIA
540393	LARISSA TINELLY ALENCAR SOUSA
542083	LAURA CECILIA PEREIRA FALCAO
480996	LAURA UBERNA LINS DOS SANTOS
540197	LENNARA MORENA GONÇALVES SILVEIRA
540264	LEONARDO BRITO DA SILVA
497878	LETICIA DOS SANTOS PADILHA
484939	LETICIA FERREIRA BURDA
516575	LORENA ARAUJO SERAFIM
475604	LORENZO FLORIANO PEIXOTO SEQUENZIA
531005	LORRANI GONÇALVES DE SOUZA
490792	LUANA CAPELLI DUARTE
540394	LUBIANE TAYNA PEREIRA KLAI
543287	LUCAS ARAÚJO LIMA
531031	LUCAS BATISTA PEREIRA
483845	LUCAS FERNANDO LOURENÇO
506222	LUCAS KONIG FARAH SEREDNICKI
477250	LUCAS LISBÔA CARVALHO
515043	LUCAS MATHEUS DA CRUZ
490362	LUCAS RODRIGUES PONTIN
543344	LUCIANA VARGAS JARDIM
526106	LUDMILLA BRAGA GOMES
526416	LYRIEL GIOVANNA MASOTTI NEIVA REZENDE
470491	MAIARA DE CASTRO PAPETTI
530768	MÁRCIA DA CONCEIÇÃO SILVÉRIO
531436	MARCIO GREYCK COSTA LIMA JUNIOR
489741	MARIA ANGÉLICA DE LIMA GAVLAK
483537	MARIA CILMÉRIA DIAS DOS SANTOS
479723	MARIA CLARA ZAMBONI NUNES
470452	MARIA CRISLAINE SYDORAK
527788	MARIA DE FÁTIMA DA COSTA SILVA
473655	MARIA EDUARDA ALEXANDRE
471994	MARIA EDUARDA LEITE DE OLIVEIRA
474041	MARIA EDUARDA NICOLETTI SESTÁRIO
499076	MARIA EDUARDA PREVIATI ZACARIAS
471293	MARIA FERNANDA TINELLI
542785	MARIA LÚCIA PAVANI BUENO
543144	MARIA LUIZA ALVES SILVEIRA
492515	MARIA VITÓRIA CORREIA CARVALHO DE LAMA
477772	MARINA TONIOLO MARCONI
476476	MATHEUS DA COSTA MENDES
506662	MATHEUS FELIPE GALERA DE OLIVEIRA COSTA
543301	MAYARA LEMES DE ALMEIDA
533700	MAYRA NUNES MARCONDES
536202	MELISSA GYOVANA CAMARGO DE LIMA
483900	MELISSA SOUZA DOS SANTOS
470637	MILENA BEATRIZ DE CARVALHO
543088	MILENA DE ARAÚJO COSTA

488027	MONIQUE DE ARAÚJO KUGLER
494839	NATAELY FERREIRA RIBAS
484167	NATALLY NAMUR SYDOR
472345	NATASHA ELLEN DE SOUZA CAVALHEIRO PEREIRA
541902	NATHÁLIA BORGA RIBEIRO DOS REIS
470572	NATHALY MARIA PIMENTEL DOS SANTOS
532060	NETHELYN VANGE DE OLIVEIRA
543383	NICOLE MOCHENSKI
509271	PAOLA EMANUELLE RODRIGUES
535865	PAOLA NOVAES SOARES
531105	PAULA DE JESUS CAMARGO
498410	PAULA EDUARDA DEEKE BUGUISKI
471999	PEDRO VINÍCIUS BRUNIERI
543257	PIETRA DE MATTOS LEÃO SÓRIA
498809	RAFAEL FONSECA GONÇALVES
531117	RAFAELA CAROLINA WOELLNER DE SOUZA
480772	RAFAELLA PAZINATTO TEIXEIRA
472030	RAFAELY DE CASSY FERREIRA
505057	RAYANE MAIRA DA SILVA
475281	RENATA CATARINA OTTO GOMES
528474	RHUANA SILVA MONTARROYOS
490540	ROBERTA IGNÉZ DA SILVA MAURO
507134	SANDRA DE FREITAS BORTOLOSSO
476499	SHADYA COSTA HABASH
506003	SIMONE DO SOCORRO ARAUJO DE SOUZA
543274	STEFANY ROSSA PEREIRA
541736	STEPHANIE SOUZA DOS SANTOS
543240	SUSIMARA DE OLIVEIRA VARGAS
543308	SUZANA APARECIDA FAVARO
543324	TALES ISAIAS DOS SANTOS
495301	TALISSA SAMILI SANTINI
540363	TARIK DA SILVA MOTA DE LIMA
482441	TATIANA GONÇALVES BUCOSKI TEIXEIRA
486173	THAIS CORREIA ROMAO
471333	THAIS CRISTINE GONCALVES
471421	THAIS KARINE DESPLANCHES
520465	THAIS LEINECKER BRASCHI
520217	THALITA ARRUDA DA LUZ
522606	THATYANE LYA MORAES
543126	THAUANE SILVA BRITO
472522	THAYANE DE CASTRO TRINDADE
543012	THEMIS RAQUEL DE JESUS DE OLIVEIRA
472377	THIAGO HENRIQUE CRUZ LIMA KONIG
520060	VALDJANE TERTO DOS SANTOS
474835	VANESSA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
517982	VICTÓRIA CAROLINE DE LARA ATAIDE
536778	VICTÓRIA MARQUES BENTES
535146	VINÍCIUS DOS SANTOS CANUTO
520464	VITOR HUGO CARVALHO MIRANDA
539611	VITOR MALHER DA COSTA
488338	VITÓRIA NEVES RIBEIRO
471771	WANDERSON SMOLHACK
483960	WANESSA FERNANDES DOS SANTOS

Curitiba, 11 de setembro de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
UNIDADE DE CEJUSC DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS E CIDADANIA DO FÓRUM DESCENTRALIZADO
DA CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL Nº 2843/2024
SEI!TJPR Nº 0098901-87.2024.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 17/09/2024
HORÁRIO: das 09h00min às 11h30min

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
516110	ANA LUIZA FEIJÓ GAIÃO
526323	ANA PAULA OLIVEIRA

530509	ARIELLY MAYARA SOARES DA SILVA
532182	CÁSSIA SCARAMELLA DA SILVA
519514	CASSIANA CRISTINA CORREIA
527176	DANIEL HENRIQUE SANTOS
518917	DIOGO GARCIA MARQUES
504654	DUAM ALDO DE MORAES
522063	GABRIELLY EDUARDA FARIAS DOS SANTOS
536235	GIANCARLO ZARLING VENDRAMINI
517818	IASMIM MEL PONTES RIBEIRO
539745	ISABELA YOKOO LIMA
522101	JUAN CHERWENS DUVERGE
520359	KAUA MATHEUS PEREIRA
542366	LAIS ANGELA MOSCARDINI
536630	LEONARDO YUDI SOUZA
542798	LETÍCIA MENEGUELLI GLOCKNER DA SILVEIRA
505294	LÍVIA DE SALLES PIMENTEL
541945	LUCAS HENRIQUE PEREIRA COLATO
520072	MARIA LUIZA DA SILVA SANTOS
542575	MARIANA DAVID SOUZA
511226	MICHELE BRUNA PEREIRA CADENA
539932	SWAMI ALEXANDRA BONFIM ARMINDO
529993	THAYS ARIANE NUNES
532367	THIAGO ANAEL BARBOSA ZEFERINO
520740	VICTORIA ALEXANDRA SANTOS ADRIAZOLA
528068	WILLIAM ROBSON DA SILVA GOMES
514080	WILLYAN PEREIRA DA SILVA TOLEDO DE SOUZA

Curitiba, 11 de agosto de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CRIME DO JUÍZO ÚNICO DE MORRETES

EDITAL Nº 2844/2024
SEI!TJPR Nº 0093850-95.2024.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 17/09/2024
HORÁRIO: das 09h00min às 12h00min
LOCAL:Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Morretes
ENDEREÇO: Rua Visconde do Rio Branco, nº 197, Centro, CEP 83.350-000, Morretes-PR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
480003	EDUARDA CALEGARI DOS SANTOS
541971	GABRIEL ENGRAF
537634	GABRIELA TRETER DE LIMA
541974	INGLIDY RAMOS CABRAL
523584	REBECA FERNANDES ADRIANO
543345	SILMARA PIRES DOS SANTOS

Curitiba, 11 de agosto de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

**SECRETARIA DO 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA
FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**EDITAL Nº 2833/2024
SEI/TJPR Nº 0126869-92.2024.8.16.6000**

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.2. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestregre.com.br/>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 2 (dois) dias na plataforma MestreGR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá uma única fase.

5.1.1. Na fase única será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.2. A prova será composta por 6 (seis) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada e 3 (três) discursivas, sendo 1 (uma) redação avaliada em 2 (dois) pontos e 2 (duas) avaliadas em 1 (um) ponto cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

6.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

6.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

7.1.1. idade mínima de dezesesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

7.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

7.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

7.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

7.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

8.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

8.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

8.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

8.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

8.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

8.7.1. documento de Registro Geral (RG);

8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

9.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

9.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

9.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

9.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.

9.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

9.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

9.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

9.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

9.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

10.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

10.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

11. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

11.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

11.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

11.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

12.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

12.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

12.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

12.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

12.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Lei 9.099/95 - Lei dos Juizados Especiais Cíveis.

Lei 12.153/2009 - Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Curitiba, 11 de setembro de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN

Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Departamento de Tecnologia
da Informação e Comunicação

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DESPACHOS DO PRESIDENTE

DESPACHO Nº 1986/2024 - CPER-6CC
PROTOCOLO 0079295-10.2023.8.16.6000
PREGÃO ELETRÔNICO Nº3/2024

I - Tendo em vista a readequação da proposta da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA., CNPJ Nº 03.961.467/0001-96, conforme item 10.7 do edital publicado no Ofício Circular (doc. [10838466](#)), a Cota da Pregoeira (doc. [10864142](#)), bem como o Parecer Jurídico SG-SCI-GS-CJ-SJPL (doc. [10878106](#)), a Análise da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade (doc. [10901032](#)) e o Despacho do Secretário-Geral (doc. [10905915](#)), **HOMOLOGO** os valores atualizados referentes aos grupos 1 e 2 do pregão em epígrafe, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E ENTREGA DE QUADROS DE AVISOS PARA TODO O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I, II, III e IV, partes integrantes do edital convocatório (doc. [9994541](#)), observadas as disposições legais, e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto à empresa abaixo relacionada:

GRUPO 01 - MULTI QUADROS E VIDROS LTDA., CNPJ Nº 03.961.467/0001-96, Proposta Recompsta (doc. [10841163](#)):

Nº DO ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Quadro de Feltro Marrom	30	R\$ 439,08	R\$ 13.172,40
02	Quadro Branco - Caneta	49	R\$ 539,90	R\$ 26.455,10
03	Quadro de Avisos	49	R\$ 899,10	R\$ 44.055,90
VALOR GLOBAL				R\$ 83.683,40

GRUPO 02 - MULTI QUADROS E VIDROS LTDA., CNPJ Nº 03.961.467/0001-96, Proposta Recompsta (doc. [10841173](#)):

Nº DO ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Quadro de Feltro Marrom	10	R\$ 439,08	R\$ 4.390,80
05	Quadro Branco - Caneta	16	R\$ 539,90	R\$ 8.638,40
06	Quadro de Avisos	16	R\$ 899,10	R\$ 14.385,60
VALOR GLOBAL				R\$ 27.414,80

II - Em relação aos outros grupos 3 e 4 estão mantidos os valores da Homologação (doc. [10746118](#));

III - À 6ª Comissão de Contratações, para as providências de publicação e cadastro;

IV - À Secretaria de Finanças para as providências orçamentárias;

V - À Divisão de Registro de Preços da Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais, para providencias quanto à Ata de Registro de Preços;

VI - À Divisão de Bens Permanentes da Coordenadoria de Patrimônio e Suprimentos da Secretaria de Infraestrutura para ciência e eventuais providências;

VII - Publique-se.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SCI
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS
Protocolo nº0120847-18.2024.8.16.6000
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10943789

Convenientes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
Objeto: A conjugação de esforços entre os Partícipes, visando a realização de ações colaborativas para a capacitação de conciliadores e mediadores e cooperação entre os órgãos dos Tribunais para realização de audiências de mediação e conciliação.
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua publicação.

Curitiba, 11/09/2024.

Desembargador **Luiz Fernando Tomasi Keppen**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Desembargador **Fernando Prazeres**
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Presidente do NUPEMEC
Desembargador **Sigurd Roberto Bengtson**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Tribunal de Justiça
Secretária Judiciária
Seção de Mandados e Cartas Cível
EDITAL DE CITAÇÃO DE ADMIR OSORIO CORDEIRO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO EM 2º GRAU FERNANDO WOLFF BODZIAK, RELATOR NOS AUTOS DE AÇÃO RESCISÓRIA, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de Justiça tramita o Recurso de AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0045504-71.2024.8.16.0000, e dele é extraído o presente edital para a CITAÇÃO de ADMIR OSORIO CORDEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, por meio de advogado constituído, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta a ação, podendo juntar cópias de peças que julgar convenientes (art. 970 do Código de Processo Civil).E para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalment

Tribunal de Justiça
Secretária Judiciária
Seção de Mandados e Cartas Cível
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HERDEIROS DE AMAURI SEBASTIÃO DE PAULA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIS ANTÔNIO BARRY, RELATOR NOS AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de Justiça tramita o Recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002950-29.2021.8.16.0194, e dele é extraído o presente edital para a INTIMAÇÃO de herdeiros de AMAURI SEBASTIÃO DE PAULA , atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 30 (trinta) dias, regularizem a representação processual no presente feito.E para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.

Tribunal de Justiça
Secretária Judiciária
Seção de Mandados e Cartas Cível
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ESPÓLIO DE VICENTINA ALVES DA SILVA
PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RUY ALVES HENRIQUES, RELATOR NOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de Justiça tramita o Recurso de APELAÇÃO CÍVEL N.º 0004385-77.2014.8.16.0034, e dele é extraído o presente edital para a INTIMAÇÃO de ESPÓLIO DE VICENTINA ALVES DA SILVA ou de quem for o seu sucessor, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, proceda com a regular habilitação nestes

autos, no prazo de 30 (trinta) dias, com a devida comprovação documental desta sua qualidade.E para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.

Tribunal de Justiça
Secretária Judiciária
Seção de Mandados e Cartas Cível
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS HERDEIROS E COLATERAIS DE JOSE FAVINI SOBRINHO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JUCIMAR NOVOCHADLO, RELATOR NOS AUTOS DE APELAÇÃO CÍVEL, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de Justiça tramita o Recurso de APELAÇÃO CÍVEL Nº 0043236-27.2009.8.16.0014, e dele é extraído o presente edital para a INTIMAÇÃO de EVENTUAIS HERDEIROS E COLATERAIS DE JOSE FAVINI SOBRINHO, atualmente em lugar incerto e não sabido,para que, se manifestem e promovam a habilitação nos presentes autos.E para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.

Tribunal de Justiça
Secretária Judiciária
Seção de Mandados e Cartas Cível
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BÁRBARA CAROLINA TAVARES DOS SANTOS
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO EM 2º GRAU GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA, RELATOR NOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de Justiça tramita o Recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0011762-55.2024.8.16.0000, e dele é extraído o presente edital para a INTIMAÇÃO de BÁRBARA CAROLINA TAVARES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, através de advogado constituído, no prazo de 15 dias úteis, apresentar resposta aos referidos autos, podendo juntar cópias de peças que julgar convenientes (art. 1.019, II do Código de Processo Civil de 2015).E para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente

Seção de Mandados e Cartas
Divisão de Processo Cível
Divisão de Processo Crime
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores
Processos do Órgão Especial
Comissão Int. Conc. Promoções
Comissão Permanente de Avaliação Documental
Conselho da Magistratura
Corregedoria da Justiça
Plantão Judiciário Capital
Divisão de Concursos da Corregedoria
Núcleo de Conciliação do 2º Grau
FUNREJUS
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
Comarca da Capital
Direção do Fórum
Cível
Crime
Fazenda Pública
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.
AUTOS nº 0000255-08.2012.8.16.0004 (PROJUDI)
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS
A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA os credores da

MASSA FALIDA DE SONAEX S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE AÇO - CNPJ 76.508.548/0001-09, abaixo relacionados, para que venham receber seus créditos, sob pena de perdimento do direito de recebê-los, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005. Curitiba, 10 de setembro de 2024. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

RELAÇÃO DE CREDORES:

CONTA JUDICIAL - SALDO - CREDOR - REQUERIDO - PROCESSO

3984 / 040 / 01109672-0, com saldo de R\$ 2.319,43, tendo como Autor GILBERTO FERNANDES TEIXEIRA e Réu M F DE SONAEX S/A IND E COM DE ACO - 00001359542103509E28;

3984 / 040 / 01109677-0, com saldo de R\$ 1.445,25, tendo como Autor HONORARIOS DE CALCULISTA e Réu M F DE SONAEX S/A IND E COM DE ACO - 00001364522103509E28;

3984 / 040 / 01109658-4, com saldo de R\$ 1.275,33, tendo como Autor 20 VARA DO TRAB DE CTBA (HONOR DE CALC) e como Réu M F DE SONAEX S/A IND E COM DE ACO - 00939622013509002E15;

3984 / 040 / 01109644-4, com saldo de R\$ 806,72, tendo como Autor EDSON LUIS DA SILVA MACEDO e Réu M F DE SONAEX S/A IND E COM DE ACO - 00843717201581601E15;

3984 / 040 / 01109640-1, com saldo de R\$ 990,07, tendo como Autor CUSTAS PROCESSUAIS e como Réu M F DE SONAEX S/A IND E COM DE ACO - 00001216412013509E28;

3984 / 040 / 01109641-0, com saldo de R\$ 2.583,95, tendo como Autor HONORATIOS DE CALCULISTA e Réu M F DE SONAEX S/A IND E COM DE ACO - 00001216412013509E28;

3984 / 040 / 01109653-3, com saldo de R\$ 971,67, tendo como Autor 20 VARA DO TRAB DE CTBA (HONOR DE CALC) e como Réu M F DE SONAEX S/A IND E COM DE ACO - 00001248832013509E28;

3984 / 040 / 01109643-6, com saldo de R\$ 1.957,31, tendo como Autor 14 VARA DO TRAB (HONOR DE CALCUL) e como Réu M F DE SONAEX S/A IND E COM DE ACO - 00001327102013509E28;

3984 / 040 / 00974203-2, com saldo de R\$ 455,10, tendo como Autor 1 VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e como Réu MF SONAEX S.A- 00000255082012816000;

3984 / 040 / 00974167-2, com saldo de R\$ 46,25, tendo como MARIA DORA PALU e Réu MF SONAEX S.A - 00000255082012816000;

3984 / 040 / 01109680-0, com saldo de R\$ 2.376,89, tendo como Autor HONORARIOS DE CALCULISTA e como Réu M F DE SONAEX S/A IND E COM DE ACO - 00001096862013509E28;

3984 / 040 / 01109676-2, com saldo de R\$ 1.259,84, tendo como Autor 15 VARA DO TRAB CTBA (HONOR DE CALC) e Réu M F DE SONAEX S/A IND E COM DE ACO - 00000614821045090015; e

3984 / 040 / 01817223-5, com saldo de R\$ 188,39, tendo como Autor VARAS DO TRAB CTBA CUSTAS PROC e Réu SONAEX SA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO.- 00002550820128160004.

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, com prazo de 10 dias, expedido nos termos do artigo 34 do Decreto-Lei nº. 3.365/41 expedido nos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, tendo como requerente COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR e como requeridos OS HERDEIROS DE Miguel Biernaski, sendo eles JACINTA LUCIA BIERNASKI IABONSKI e JORGE BIERNASKI - PROCESSO Nº. 0000500- 49.1994.8.16.0004 O Dr. MARCELO DE RESENDE CASTANHO, MM Juiz (a) de Direito da segunda Vara da Fazenda Pública da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, Foro Central, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nos termos legais dos autos de AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, na qual figuram como Executados COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR e como Exequentes JACINTA LUCIA BIERNASKI IABONSKI e JORGE BIERNASKI - PROCESSO Nº. 0000500- 49.1994.8.16.0004, onde a Exequente propôs a presente ação de desapropriação para fins de instituição de servidão administrativa, através do decreto nº. 3626 de 06 de junho de 1994, sendo a terra requerida registrada na transcrição sob. N. 42.337, L 3 - AO, d Cartório de Reg. de Imóveis de Curitiba -8ª Circunscrição - o

expropriante foi autorizado a promover a desapropriação da área de terras declarando de utilidade pública no Decreto mencionado, mediando 432m2, para fins de instituir servidão de passagem de coletor de esgotos sanitários no Município de Curitiba - Paraná, área de terras partindo da estação 0+13,30m, ponto este situado na divisa da propriedade com o alinhamento predial da estrada, pelo azimute 152°25', por terras do sr. Miguel Biernaski, mediu-se 26,20m até a estação 1+19,50m. Da estação 1+19,50m, pelo azimute 163°48', mesmo proprietário, mediu-se 30,00m até a estação 3+9,50m. Da estação 3+9,50m, pelo azimute 123°28' mesmo confrontante, mediu-se 21,80m até a estação 4+11,30m. Da estação 4+11,30m, pelo azimute 133°09', mesmo confrontante, mediu-se 10,00m até a estação 5+1,30m., pelo azimute 153°56' mesmo confrontante, mediu-se 20,00m até a estação 6+1,30m, sendo este o ponto de lançamento do Ralf. Os azimutes descritos, referem-se ao norte magnético, definindo uma área equivalente a 432,00m2. Por r. sentença datada de 18/08/2000, foi Julgado Procedente o pedido formulado na inicial e decretada a desapropriação da área descrita na inicial, mediante pagamento de R\$ 43,64 m2, devendo ser aplicado sobre a totalidade da área expropriada de (432m2), com juros compensatórios de 12% ao ano desde a imissão na posse, corrigidos monetariamente, incidindo ainda juros moratórios de 6% ao ano, a partir do trânsito em julgado da sentença, cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC. O valor se encontra nos autos e devidamente atualizada até 29/12/2023 que é de R\$ 41.547,56 (quarenta e um mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos). Ante à revelia dos Exequentes, a Executada arcará com as custas e despesas processuais, anotando-se que os honorários dos advogados deixaram de ser arbitrados em face da revelia dos Exequentes. A sentença serviu como título hábil para transferência do domínio em favor da Executada COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR que já foi imitada na posse, devendo a Executada providenciar a comprovação da quitação dos impostos que recaem sobre o imóvel expropriado, apresentando Matrícula atualizada. Estando em termos, expede-se o presente edital para conhecimento de terceiros para que, no prazo de 10 (dez) dias, a fluir após o prazo de 90 dias da publicação, se manifestem. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em 08 de agosto de 2024, eu Bárbara Vanela Luvizotto Lebelein, Analista Judiciário, digitei, conferi e subscrevi. MARCELO DE RESENDE CASTANHO Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): BRASIL MIDIA EXTERIOR S/A****PRAZO DE 75 dias úteis**

O Juiz de Direito Bruno Oliveira Dias, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 2ª Vara, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto ISS/ Imposto sobre Serviços, sob nº 0001696-78.1999.8.16.0004, em que é exequente Município de Curitiba/PR, e executado BRASIL MIDIA EXTERIOR S/A, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovido BRASIL MIDIA EXTERIOR S/A**, portador do CNPJ 03.541.464/0001-01. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A parte fica **CIENTE** de que poderá opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do

término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, FERNANDO SÉRGIO MALAGHINI, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

Bruno Oliveira Dias

Juiz de Direito

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 45 DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Guilherme de Paula Rezende, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 4ª Vara, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0008048-80.2021.8.16.0004, em que é(são) autor(es) IRACEMA PADILHA ALVES RIBEIRO, e réu(s) Município de Curitiba/PR, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: " O referido imóvel está registrado junto ao cartório de registro de imóveis da comarca de Curitiba no 4º serviço de registro de imóvel sob a matrícula nº47.598. O imóvel está localizado à rua Major Paulo Lessi, n.21, Cajuru, Curitiba -PR. Cumpre dizer que a Requente adquiriu o imóvel do senhor MARCIDES ALVES RIBEIRO e sua esposa, por meio de compromisso de compra e venda conforme o recibo de mov. 1.12, um contrato particular autenticado no cartório 4º Tabelionato de Curitiba em 6 de Março de 1.993, no valor de Cr \$ 45.000.000,00. (Quarenta e cinco mil cruzeiros). Sendo assim o terreno possui 228,61 m², com área construída total 98,16m², com aproveitamento de 42,94%, permeabilidade de 44,05%, e área permeável 100,60 m², o imóvel está localizado na rua Major Paulo Lessi, n. 21, Cajuru, Curitiba -PR. ", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito/o: " DESPACHO MOV. 34.1 Sendo assim, nos termos da petição inicial, citem-se: a) a parte ré para oferecimento de contestação (arts. 335 do CPC), com a advertência legal (art. 344 do CPC); b) pessoalmente, os confinantes e respectivos cônjuges, em havendo (art. 246, §3º, do CPC); e c) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os réus em lugar incerto e eventuais interessados (art. 259, I, do CPC). Defiro, provisoriamente, a justiça gratuita à parte autora. ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta de 15 (quinze) dias será contado após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Paula Fernanda Alesse, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 05 de setembro de 2024. Guilherme de Paula Rezende Juiz de Direito

Família
Delitos de Trânsito
Execuções Penais
Tribunal do Júri
Infância e Juventude
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial
Precatórias Criminais
Auditoria da Justiça Militar
Central de Inquéritos
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais
Concursos
Central de Movimentações Processuais
Comarcas do Interior
Direção do Fórum

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
VARAS DE EXECUÇÃO DE PENA EM MEIO FECHADO,
SEMIABERTO E ABERTO DA COMARCA DE CANTAGALO

Portaria Nº 16/2024 - CAN-JU-SDF

O DOUTOR LEONARDO SIPPEL LINDEN, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E CORREGEDORIA DOS PRESIDIOS DESTA COMARCA DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.
Considerando a necessidade de revisão dos artigos 2º e 3º, da Portaria n. 13/2024 deste Juízo, que estabelece as condições para o cumprimento do livramento condicional e regime semiaberto (harmonizado);

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar os artigos 2º e 3º, da Portaria n. 13/2024 deste Juízo, para o fim de que passem a contar com a seguinte redação:
“(...)”
Art. 2º. **UNIFORMIZAR e MODIFICAR** todas e quaisquer condições assinadas ao **regime semiaberto (harmonizado)**, nos processos da Vara de Execução de Pena em Meio Fechado e Semiaberto e Vara de Execução em Meio Aberto, aos seguintes termos:
A) Não se ausentar da **Comarca** onde reside **sem prévia autorização judicial**;

B) Para mudar de domicílio deve haver prévia solicitação ao Juízo da Vara de Execuções Penais para autorização judicial;
C) Manter o endereço de domicílio e contato telefônico atualizados junto ao Juízo da Vara de Execuções Penais e junto ao Conselho da Comunidade desta Comarca
D) Comparecer perante o Conselho da Comunidade da Comarca de sua residência, mensalmente, para informar e justificar suas atividades;
E) Comprovar emprego lícito no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da execução penal, mediante apresentação de cópia de CTPS ou documento equivalente ou, no caso de trabalho informal, declaração do empregador com assinatura reconhecida por Tabelião;
F) Não frequentar bares, boates, casas noturnas, prostíbulos e outros estabelecimentos congêneres; e
G) Recolher-se em sua residência, **diariamente**, até às 21h00min. (vinte e uma horas), permanecendo até às 05h00min. (cinco horas) do dia seguinte, de segundas-feiras a sábados e permanecer recolhido em sua residência aos **domingos e feriados**;
§ 1º. Para fins de cumprimento da condição prevista no item D, caso desempregado(a), deverá o(a) executado(a) tomar ocupação lícita em até 30 (trinta) dias, do início do cumprimento da reprimenda, informando ao Conselho da Comunidade, a cada 30 (trinta) dias, sobre a situação empregatícia e, na hipótese de superado esse prazo sem que tenha conseguido se inserir no mercado de trabalho, deverá apresentar requerimento junto ao Conselho da Comunidade para inserção em programas de capacitação e qualificação profissional e auxílio para reinserção no mercado de trabalho.
§ 2º. O cumprimento das condições estabelecidas neste artigo não exime o(a) apenado(a) de cumprir com outras condições a serem estabelecidas, sempre que o caso exigir e diante de análise causuística, mediante decisão do Juízo da Execução Penal.
Art. 3º. UNIFORMIZAR e MODIFICAR todas e quaisquer condições assinadas ao **regime semiaberto (harmonizado)**, na forma do disposto na Súmula Vinculante n. 56, nos processos da Vara de Execução de Pena em Meio Fechado e Semiaberto, aos seguintes termos:
A) Não se ausentar da **Comarca** onde reside **sem prévia autorização judicial**;
B) Manter o endereço de domicílio e contato telefônico atualizados junto ao Juízo da Vara de Execuções Penais e junto ao Conselho da Comunidade desta Comarca
C) Para mudar de domicílio deve haver prévia solicitação ao Juízo da Vara de Execuções Penais para autorização judicial;
D) Comparecer perante o Conselho da Comunidade da Comarca de sua residência, mensalmente, para informar e justificar suas atividades;
E) Comprovar emprego lícito no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da execução penal, mediante apresentação de cópia de CTPS ou documento equivalente ou, no caso de trabalho informal, declaração do empregador, e, a cada 30 dias, informar ao Conselho da Comunidade a situação empregatícia;
F) Não frequentar bares, boates, casas noturnas, prostíbulos e congêneres;
G) Recolher-se em sua residência, **diariamente**, até às 21h00min. (vinte e uma horas), permanecendo até às 05h00min. (cinco horas) do dia seguinte, de segundas-feiras a sábados e permanecer recolhido em sua residência aos **domingos e feriados**;
H) Uso de monitoração eletrônica, até deferidos livramento condicional ou progressão ao regime aberto, sob as seguintes condições:
a) A área de inclusão corresponde à área territorial da Comarca onde fixado domicílio ou residência, com aplicação imediata às monitorações eletrônicas em vigor;
b) Permanecer em seu domicílio ou residência, desde logo autorizada a circulação na área territorial da Comarca para trabalho ou atividades pessoais, com aplicação imediata às monitorações eletrônicas em vigor;
c) Obrigatório o **recolhimento domiciliar ou residencial noturno**, das 21h00min. às 05h00min., de segundas-feiras a sábados e permanecer recolhido em sua residência aos **domingos e feriados**;
d) Fornecer endereço onde estabelecerá sua residência;
e) Comunicar alteração de endereço residencial;
f) Não descumprir os roteiros e horários para chegar ao endereço determinado ou à área (perímetro) em que possa circular na Comarca da sua residência;
g) Receber visitas do servidor responsável pela monitoração eletrônica, responder a seus contatos e cumprir suas orientações;
h) Abster-se de remover, violar, modificar ou danificar, de qualquer forma, o dispositivo de monitoração eletrônica ou permitir que outrem o faça, sendo de sua integral responsabilidade a conservação do equipamento;
i) Dirigir-se a um lugar aberto, sem teto, sempre que o sistema informar alerta luminoso de cor azul, até que seja recuperado;
j) Manter obrigatoriamente, a carga da bateria do aparelho de monitoramento eletrônico - tornozeleira;
k) Obedecer imediatamente as orientações emitidas pela Central de Monitoramento através dos alertas sonoros, vibratórios, luminosos ou contato telefônico, nas seguintes convenções:
l) Alerta vibratório e alerta luminoso luz roxa: ligar para a Central de Monitoramento;
m) Alerta vibratório e alerta luminoso luz vermelha: carregar a bateria da tornozeleira;
n) Alerta de som: voltar para a área determinada; e
o) Alerta luminoso luz verde ou azul: tudo está correto.
§ 1º. Para fins de cumprimento da condição prevista no item D, caso desempregado(a), deverá o(a) executado(a) tomar ocupação lícita em até 30 (trinta) dias, do início do cumprimento da reprimenda, informando ao Conselho da Comunidade, a cada 30 (trinta) dias, sobre a situação empregatícia e, na hipótese de superado esse prazo sem que tenha conseguido se inserir no mercado de trabalho, deverá apresentar requerimento junto ao Conselho da Comunidade para inserção

em programas de capacitação e qualificação profissional e auxílio para reinserção no mercado de trabalho.

§ 2º. *O cumprimento das condições estabelecidas neste artigo não exime o(a) apenado(a) de cumprir com outras condições a serem estabelecidas, sempre que o caso exigir e diante de análise causuística, mediante decisão do Juízo da Execução Penal".*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação junto ao sistema Hércules e seus efeitos alcançam as execuções penais já em curso, após a entrada em vigor da Portaria n. 13/2024 deste Juízo.

Comuniquem-se, com cópia desta Portaria, o Servidor da Direção deste Fórum, aos Analistas Judiciários, Técnicos Judiciários, Oficiais de Justiça, Funcionários cedidos por outros órgãos e aos Estagiários que atuam nas Varas de Execução de Pena deste Juízo, o(a) representante do Ministério Público, o(a) Presidente do Conselho da Comunidade desta Comarca, os(as) Diretores(as) da Cadeia Pública local, do Posto de Monitoração Eletrônica à Coordenação Regional do DEPPEN e ao(à) Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, Subseção de Laranjeiras do Sul-PR.

Afixe-se cópia no átrio deste Fórum e adotem-se as demais diligências necessárias.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Cantagalo-PR, 10 de Setembro 2024.

LEONARDO SIPPEL LINDEN

Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6912991

Plantão Judiciário

ARAPONGAS

Período:	01/09/2024 a 01/09/2024
Juiz:	Nayara Rangel Vasconcellos Dell Agnelo
Responsável:	Plantão Ordinário CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO IBIPORÃ: LETÍCIA BUENO GUANDALINI GARCIA (43) 98434-8075/ OJ: JOE THIESSEN JUNIOR ROLÂNDIA: RAFAEL APARECIDO DE MOREIRA (43) 99982-6114/ OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613 ARAPONGAS: LUISA GIGLINI BENEGACCI (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibioporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	01/09/2024 a 01/09/2024
Juiz:	Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti
Responsável:	Plantão Facultativo 1 - F1 CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO IBIPORÃ: LETÍCIA BUENO GUANDALINI GARCIA (43) 98434-8075/ OJ: JOE THIESSEN JUNIOR ROLÂNDIA: RAFAEL APARECIDO DE MOREIRA (43) 99982-6114/ OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613 ARAPONGAS: LUISA GIGLINI BENEGACCI (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibioporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	01/09/2024 a 01/09/2024
Juiz:	Renata Maria Fernandes Sassi Fantin
Responsável:	Plantão Facultativo 2 - F2 CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO IBIPORÃ: LETÍCIA BUENO GUANDALINI GARCIA (43) 98434-8075/ OJ: JOE THIESSEN JUNIOR ROLÂNDIA: RAFAEL APARECIDO DE MOREIRA (43) 99982-6114/ OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613 ARAPONGAS: LUISA GIGLINI BENEGACCI (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibioporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	02/09/2024 a 08/09/2024
Juiz:	Marcelo Furlanetto da Fonseca
Responsável:	Plantão Ordinário CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: LUIS CARLOS LOPES IBIPORÃ: JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA

	ROLÂNDIA: ROBSON DE SOUZA NEUBA (43) 99621-7291/ OJ: SERGIO ROSA DE CAMPOS (43) 99607-3419 ARAPONGAS: ADRIANO JOSÉ MACHADO (43) 99974-4074/ OJ: ANDRÉ LUIZ FRANCO DE LIMA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibioporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	02/09/2024 a 08/09/2024
Juiz:	Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Responsável:	Plantão Facultativo 1 - F1 CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: LUIS CARLOS LOPES IBIPORÃ: JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: ROBSON DE SOUZA NEUBA (43) 99621-7291/ OJ: SERGIO ROSA DE CAMPOS (43) 99607-3419 ARAPONGAS: ADRIANO JOSÉ MACHADO (43) 99974-4074/ OJ: ANDRÉ LUIZ FRANCO DE LIMA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibioporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	02/09/2024 a 08/09/2024
Juiz:	Jessica Valéria Catabriga Guarnier
Responsável:	Plantão Facultativo 2 - F2 CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: LUIS CARLOS LOPES IBIPORÃ: JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: ROBSON DE SOUZA NEUBA (43) 99621-7291/ OJ: SERGIO ROSA DE CAMPOS (43) 99607-3419 ARAPONGAS: ADRIANO JOSÉ MACHADO (43) 99974-4074/ OJ: ANDRÉ LUIZ FRANCO DE LIMA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibioporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	09/09/2024 a 15/09/2024
Juiz:	Alberto Moreira Cortes Neto
Responsável:	Plantão Ordinário CAMBÉ: MARISA DE MORAES GOMES (43) 99958-9449/OJ: MIGUEL MENDONÇA DE ASSIS IBIPORÃ: MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES ROLÂNDIA: SILVANA DA SILVA F. VEIGA (43) 99955-8895/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99161-9516 ARAPONGAS: THAYS SCHUMINSKI MIYAMOTO (43) 99974-4074/ OJ: NILSON SERGIO DA SILVA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibioporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	09/09/2024 a 15/09/2024
Juiz:	Camila Covolo de Carvalho
Responsável:	Plantão Facultativo 1 - F1

	CAMBÉ: MARISA DE MORAES GOMES (43) 99958-9449/OJ: MIGUEL MENDONÇA DE ASSIS IBIPORÃ: MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES ROLÂNDIA: SILVANA DA SILVA F. VEIGA (43) 99955-8895/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99161-9516 ARAPONGAS: THAYS SCHUMINSKI MIYAMOTO (43) 99974-4074/ OJ: NILSON SERGIO DA SILVA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	09/09/2024 a 15/09/2024
Juiz:	Alberto José Ludovico
Responsável:	Plantão Facultativo 2 - F2 CAMBÉ: MARISA DE MORAES GOMES (43) 99958-9449/OJ: MIGUEL MENDONÇA DE ASSIS IBIPORÃ: MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES ROLÂNDIA: SILVANA DA SILVA F. VEIGA (43) 99955-8895/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99161-9516 ARAPONGAS: THAYS SCHUMINSKI MIYAMOTO (43) 99974-4074/ OJ: NILSON SERGIO DA SILVA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	16/09/2024 a 22/09/2024
Juiz:	Marina Martins Bardou Zunino
Responsável:	Plantão Ordinário CAMBÉ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: FÁBIO DEPIERI IBIPORÃ: RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA: FERNANDO HENRIQUE BRESCIANI (43) 99931-5691/ OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613 ARAPONGAS: JULIANA FERREIRA DE MORAES (43) 99974-4074/ OJ: FERNANDO ANTONIO MOSCATO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	16/09/2024 a 22/09/2024
Juiz:	Renata Maria Fernandes Sassi Fantin
Responsável:	Plantão Facultativo 1 - F1 CAMBÉ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: FÁBIO DEPIERI IBIPORÃ: RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473 / OJ: RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA: FERNANDO HENRIQUE BRESCIANI (43) 99931-5691/ OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613 ARAPONGAS: JULIANA FERREIRA DE MORAES (43) 99974-4074/ OJ: FERNANDO ANTONIO MOSCATO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	16/09/2024 a 22/09/2024

Juiz:	Élberti Mattos Bernardineli
Responsável:	Plantão Facultativo 2 - F2 CAMBÉ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: FÁBIO DEPIERI IBIPORÃ: RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473 / OJ: RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA: FERNANDO HENRIQUE BRESCIANI (43) 99931-5691/ OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613 ARAPONGAS: JULIANA FERREIRA DE MORAES (43) 99974-4074/ OJ: FERNANDO ANTONIO MOSCATO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	23/09/2024 a 27/09/2024
Juiz:	Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato
Responsável:	Plantão Ordinário CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: MARCELO KAWASAKI IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99929-1008/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: JULIANA C. F. COTTING (43) 99676-3760/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548 ARAPONGAS: ERICKSON THIAGO DOS SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	23/09/2024 a 27/09/2024
Juiz:	Marcos Rogério César Rocha
Responsável:	Plantão Facultativo 1 - F1 CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: MARCELO KAWASAKI IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99929-1008/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: JULIANA C. F. COTTING (43) 99676-3760/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548 ARAPONGAS: ERICKSON THIAGO DOS SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	23/09/2024 a 27/09/2024
Juiz:	José Foglia Júnior
Responsável:	Plantão Facultativo 2 - F2 CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: MARCELO KAWASAKI IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99929-1008/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: JULIANA C. F. COTTING (43) 99676-3760/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548 ARAPONGAS: ERICKSON THIAGO DOS SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia

Telefone:	
Período:	28/09/2024 a 29/09/2024
Juiz:	Leane Cristine do Nascimento Oliveira
Responsável:	Plantão Ordinário CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: MARCELO KAWASAKI IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99929-1008/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: RAFAEL APARECIDO DE MOREIRA (43) 99982-6114/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548 ARAPONGAS: ERICKSON THIAGO DOS SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibitiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	28/09/2024 a 29/09/2024
Juiz:	Marcos Rogério César Rocha
Responsável:	Plantão Facultativo 1 - F1 CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: MARCELO KAWASAKI IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99929-1008/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: RAFAEL APARECIDO DE MOREIRA (43) 99982-6114/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548 ARAPONGAS: ERICKSON THIAGO DOS SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibitiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	28/09/2024 a 29/09/2024
Juiz:	José Foglia Júnior
Responsável:	Plantão Facultativo 2 - F2 CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: MARCELO KAWASAKI IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99929-1008/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: RAFAEL APARECIDO DE MOREIRA (43) 99982-6114/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548 ARAPONGAS: ERICKSON THIAGO DOS SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibitiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	30/09/2024 a 30/09/2024
Juiz:	Camila Covolo de Carvalho
Responsável:	Plantão Ordinário CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: APARECIDO MARCIO DE OLIVEIRA IBIPORÃ: GUILHERME THOMAZELLI BARBOSA VIEIRA (43) 99978-5673/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: MARCOS VINÍCIUS ZAMBIANCO (43) 99910-9957/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548 ARAPONGAS: JONATHAN ODOR JOZSEF (43) 99974-4074/ OJ: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibitiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	30/09/2024 a 30/09/2024
Juiz:	Nayara Rangel Vasconcellos Dell Agnelo
Responsável:	Plantão Facultativo 1 - F1 CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: APARECIDO MARCIO DE OLIVEIRA IBIPORÃ: GUILHERME THOMAZELLI BARBOSA VIEIRA (43) 99978-5673/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: MARCOS VINÍCIUS ZAMBIANCO (43) 99910-9957/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548 ARAPONGAS: JONATHAN ODOR JOZSEF (43) 99974-4074/ OJ: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibitiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	30/09/2024 a 30/09/2024
Juiz:	Ricardo Luiz Gorla
Responsável:	Plantão Facultativo 2 - F2 CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: APARECIDO MARCIO DE OLIVEIRA IBIPORÃ: GUILHERME THOMAZELLI BARBOSA VIEIRA (43) 99978-5673/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: MARCOS VINÍCIUS ZAMBIANCO (43) 99910-9957/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548 ARAPONGAS: JONATHAN ODOR JOZSEF (43) 99974-4074/ OJ: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibitiporã e Rolândia
Telefone:	

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

Período:	01/09/2024 a 01/09/2024
Juiz:	Nayara Rangel Vasconcellos Dell Agnelo
Responsável:	Plantão Ordinário CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO IBIPORÃ: LETÍCIA BUENO GUANDALINI GARCIA (43) 98434-8075/ OJ: JOE THIESSEN JUNIOR ROLÂNDIA: RAFAEL APARECIDO DE MOREIRA (43) 99982-6114/ OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613 ARAPONGAS: LUISA GIGLINI BENEACCIO (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibitiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	01/09/2024 a 01/09/2024
Juiz:	Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti

Responsável:	Plantão Facultativo 1 - F1 CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO IBIPORÃ: LETÍCIA BUENO GUANDALINI GARCIA (43) 98434-8075/ OJ: JOE THIESSEN JUNIOR ROLÂNDIA: RAFAEL APARECIDO DE MOREIRA (43) 99982-6114/ OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613 ARAPONGAS: LUISA GIGLINI BENEACCÍ (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	01/09/2024 a 01/09/2024
Juiz:	Renata Maria Fernandes Sassi Fantin
Responsável:	Plantão Facultativo 2 - F2 CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO IBIPORÃ: LETÍCIA BUENO GUANDALINI GARCIA (43) 98434-8075/ OJ: JOE THIESSEN JUNIOR ROLÂNDIA: RAFAEL APARECIDO DE MOREIRA (43) 99982-6114/ OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613 ARAPONGAS: LUISA GIGLINI BENEACCÍ (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	02/09/2024 a 08/09/2024
Juiz:	Marcelo Furlanetto da Fonseca
Responsável:	Plantão Ordinário CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: LUIS CARLOS LOPES IBIPORÃ: JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: ROBSON DE SOUZA NEUBA (43) 99621-7291/ OJ: SERGIO ROSA DE CAMPOS (43) 99607-3419 ARAPONGAS: ADRIANO JOSÉ MACHADO (43) 99974-4074/ OJ: RUBENS GUILHERME DE FRANÇA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	02/09/2024 a 08/09/2024
Juiz:	Jessica Valéria Catabriga Guarnier
Responsável:	Plantão Facultativo 2 - F2 CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: LUIS CARLOS LOPES IBIPORÃ: JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: ROBSON DE SOUZA NEUBA (43) 99621-7291/ OJ: SERGIO ROSA DE CAMPOS (43) 99607-3419 ARAPONGAS: ADRIANO JOSÉ MACHADO (43) 99974-4074/ OJ: RUBENS GUILHERME DE FRANÇA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

Período:	02/09/2024 a 08/09/2024
Juiz:	Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Responsável:	Plantão Facultativo 1 - F1 CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: LUIS CARLOS LOPES IBIPORÃ: JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: ROBSON DE SOUZA NEUBA (43) 99621-7291/ OJ: SERGIO ROSA DE CAMPOS (43) 99607-3419 ARAPONGAS: ADRIANO JOSÉ MACHADO (43) 99974-4074/ OJ: RUBENS GUILHERME DE FRANÇA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	09/09/2024 a 15/09/2024
Juiz:	Alberto Moreira Cortes Neto
Responsável:	Plantão Ordinário CAMBÉ: MARISA DE MORAES GOMES (43) 99958-9449/OJ: MIGUEL MENDONÇA DE ASSIS IBIPORÃ: MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES ROLÂNDIA: SILVANA DA SILVA F. VEIGA (43) 99955-8895/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99161-9516 ARAPONGAS: THAYS SCHUMINSKI MIYAMOTO (43) 99974-4074/ OJ: NILSON SERGIO DA SILVA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	09/09/2024 a 15/09/2024
Juiz:	Camila Covolo de Carvalho
Responsável:	Plantão Facultativo 1 - F1 CAMBÉ: MARISA DE MORAES GOMES (43) 99958-9449/OJ: MIGUEL MENDONÇA DE ASSIS IBIPORÃ: MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES ROLÂNDIA: SILVANA DA SILVA F. VEIGA (43) 99955-8895/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99161-9516 ARAPONGAS: THAYS SCHUMINSKI MIYAMOTO (43) 99974-4074/ OJ: NILSON SERGIO DA SILVA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	09/09/2024 a 15/09/2024
Juiz:	Alberto José Ludovico
Responsável:	Plantão Facultativo 2 - F2 CAMBÉ: MARISA DE MORAES GOMES (43) 99958-9449/OJ: MIGUEL MENDONÇA DE ASSIS IBIPORÃ: MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES ROLÂNDIA: SILVANA DA SILVA F. VEIGA (43) 99955-8895/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99161-9516 ARAPONGAS: THAYS SCHUMINSKI MIYAMOTO (43) 99974-4074/ OJ: NILSON SERGIO DA SILVA

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	16/09/2024 a 22/09/2024
Juiz:	Marina Martins Bardou Zunino
Responsável:	Plantão Ordinário CAMBÉ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: FÁBIO DEPIERI IBIPORÃ: RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA: FERNANDO HENRIQUE BRESCIANI (43) 99931-5691/ OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613 ARAPONGAS: JULIANA FERREIRA DE MORAES (43) 99974-4074/ OJ: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	16/09/2024 a 22/09/2024
Juiz:	Renata Maria Fernandes Sassi Fantin
Responsável:	Plantão Facultativo 1 - F1 CAMBÉ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: FÁBIO DEPIERI IBIPORÃ: RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473 / OJ: RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA: FERNANDO HENRIQUE BRESCIANI (43) 99931-5691/ OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613 ARAPONGAS: JULIANA FERREIRA DE MORAES (43) 99974-4074/ OJ: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	16/09/2024 a 22/09/2024
Juiz:	Élberti Mattos Bernardineli
Responsável:	Plantão Facultativo 2 - F2 CAMBÉ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: FÁBIO DEPIERI IBIPORÃ: RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473 / OJ: RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA: FERNANDO HENRIQUE BRESCIANI (43) 99931-5691/ OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613 ARAPONGAS: JULIANA FERREIRA DE MORAES (43) 99974-4074/ OJ: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	23/09/2024 a 27/09/2024
Juiz:	Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato
Responsável:	Plantão Ordinário CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: MARCELO KAWASAKI IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99929-1008/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: JULIANA C. F. COTTING (43) 99676-3760/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548 ARAPONGAS: ERICKSON THIAGO DOS SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	23/09/2024 a 27/09/2024
Juiz:	Marcos Rogério César Rocha
Responsável:	Plantão Facultativo 1 - F1 CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: MARCELO KAWASAKI IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99929-1008/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: JULIANA C. F. COTTING (43) 99676-3760/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548 ARAPONGAS: ERICKSON THIAGO DOS SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	23/09/2024 a 27/09/2024
Juiz:	José Foglia Júnior
Responsável:	Plantão Facultativo 2 - F2 CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: MARCELO KAWASAKI IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99929-1008/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: JULIANA C. F. COTTING (43) 99676-3760/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548 ARAPONGAS: ERICKSON THIAGO DOS SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	28/09/2024 a 29/09/2024
Juiz:	Leane Cristine do Nascimento Oliveira
Responsável:	Plantão Ordinário CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: MARCELO KAWASAKI IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99929-1008/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: RAFAEL APARECIDO DE MOREIRA (43) 99982-6114/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548 ARAPONGAS: ERICKSON THIAGO DOS SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	28/09/2024 a 29/09/2024
Juiz:	Marcos Rogério César Rocha
Responsável:	Plantão Facultativo 1 - F1 CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: MARCELO KAWASAKI IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99929-1008/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: RAFAEL APARECIDO DE MOREIRA (43) 99982-6114/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548

	ARAPONGAS: ERICKSON THIAGO DOS SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	28/09/2024 a 29/09/2024
Juiz:	José Foglia Júnior
Responsável:	Plantão Facultativo 2 - F2 CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: MARCELO KAWASAKI IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99929-1008/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: RAFAEL APARECIDO DE MOREIRA (43) 99982-6114/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548 ARAPONGAS: ERICKSON THIAGO DOS SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ipirorã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	30/09/2024 a 30/09/2024
Juiz:	Nayara Rangel Vasconcellos Dell Agnelo
Responsável:	Plantão Facultativo 1 - F1 CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: APARECIDO MARCIO DE OLIVEIRA IBIPORÃ: GUILHERME THOMAZELLI BARBOSA VIEIRA (43) 99978-5673/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: MARCOS VINÍCIUS ZAMBIANCO (43) 99910-9957/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548 ARAPONGAS: JONATHAN ODOR JOZSEF (43) 99974-4074/ OJ: FERNANDO ANTONIO MOSCATO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ipirorã e Rolândia
Telefone:	
Período:	30/09/2024 a 30/09/2024
Juiz:	Camila Covolo de Carvalho
Responsável:	Plantão Ordinário CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: APARECIDO MARCIO DE OLIVEIRA IBIPORÃ: GUILHERME THOMAZELLI BARBOSA VIEIRA (43) 99978-5673/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: MARCOS VINÍCIUS ZAMBIANCO (43) 99910-9957/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548 ARAPONGAS: JONATHAN ODOR JOZSEF (43) 99974-4074/ OJ: FERNANDO ANTONIO MOSCATO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ipirorã e Rolândia
Telefone:	
Período:	30/09/2024 a 30/09/2024
Juiz:	Ricardo Luiz Gorla
Responsável:	Plantão Facultativo 2 - F2 CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: APARECIDO MARCIO DE OLIVEIRA

	IBIPORÃ: GUILHERME THOMAZELLI BARBOSA VIEIRA (43) 99978-5673/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: MARCOS VINÍCIUS ZAMBIANCO (43) 99910-9957/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548 ARAPONGAS: JONATHAN ODOR JOZSEF (43) 99974-4074/ OJ: FERNANDO ANTONIO MOSCATO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ipirorã e Rolândia
Telefone:	

FORO REGIONAL DE COLOMBO
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	02/09/2024 a 09/09/2024
Juiz:	Luis Mauro Lindenmeyer Eche
Responsável:	Eduardo Vieira Lopes
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h
Local:	Juiz substituto de Colombo
Telefone:	41-98847-6333
Fax:	41 - 3375 6800
Período:	09/09/2024 a 16/09/2024
Juiz:	Hermes da Fonseca Neto
Responsável:	Vinicius Ricardo Soloviev
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h
Local:	1ª Vara Criminal de Colombo
Telefone:	41-98723-3990
Fax:	41-3375-6800
Período:	16/09/2024 a 23/09/2024
Juiz:	Camila de Britto Formolo
Responsável:	Viviane N. Domingues
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h
Local:	Juíza Substituta de Campina G. do Sul
Telefone:	41 - 99649-1123
Fax:	41 - 3210-7852
Período:	23/09/2024 a 30/09/2024
Juiz:	Mayra dos Santos Zavattaro
Responsável:	Rita de Cássia Marin Nascimento
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente

	terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h
Local:	Vara da Família de Campina Grande
Telefone:	41 - 99633 8924
Fax:	41 - 3210-7854
Período:	30/09/2024 a 07/10/2024
Juiz:	Juliana Olandoski Barboza
Responsável:	Alindsay Regina dos Santos Rocha
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h
Local:	Juíza Substituta de Colombo
Telefone:	41 - 99907 1099
Fax:	41 - 3375 6800

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

Período:	01/09/2024 a 01/09/2024
Juiz:	Nayara Rangel Vasconcellos Dell Agnelo
Responsável:	Plantão Ordinário CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO IBIPORÃ: LETÍCIA BUENO GUANDALINI GARCIA (43) 98434-8075/ OJ: JOE THIESSEN JUNIOR ROLÂNDIA: RAFAEL APARECIDO DE MOREIRA (43) 99982-6114/ OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613 ARAPONGAS: LUISA GIGLINI BENEGACCI (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	01/09/2024 a 01/09/2024
Juiz:	Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti
Responsável:	Plantão Facultativo 1 - F1 CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO IBIPORÃ: LETÍCIA BUENO GUANDALINI GARCIA (43) 98434-8075/ OJ: JOE THIESSEN JUNIOR ROLÂNDIA: RAFAEL APARECIDO DE MOREIRA (43) 99982-6114/ OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613 ARAPONGAS: LUISA GIGLINI BENEGACCI (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	01/09/2024 a 01/09/2024
Juiz:	Renata Maria Fernandes Sassi Fantin
Responsável:	Plantão Facultativo 2 - F2 CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO IBIPORÃ: LETÍCIA BUENO GUANDALINI GARCIA (43) 98434-8075/ OJ: JOE THIESSEN JUNIOR

	ROLÂNDIA: RAFAEL APARECIDO DE MOREIRA (43) 99982-6114/ OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613 ARAPONGAS: LUISA GIGLINI BENEGACCI (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	02/09/2024 a 08/09/2024
Juiz:	Marcelo Furlanetto da Fonseca
Responsável:	Plantão Ordinário CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: LUIS CARLOS LOPES IBIPORÃ: JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: ROBSON DE SOUZA NEUBA (43) 99621-7291/ OJ: SERGIO ROSA DE CAMPOS (43) 99607-3419 ARAPONGAS: ADRIANO JOSÉ MACHADO (43) 99974-4074/ OJ: RUBENS GUILHERME DE FRANÇA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	02/09/2024 a 08/09/2024
Juiz:	Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Responsável:	Plantão Facultativo 1 - F1 CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: LUIS CARLOS LOPES IBIPORÃ: JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: ROBSON DE SOUZA NEUBA (43) 99621-7291/ OJ: SERGIO ROSA DE CAMPOS (43) 99607-3419 ARAPONGAS: ADRIANO JOSÉ MACHADO (43) 99974-4074/ OJ: RUBENS GUILHERME DE FRANÇA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	02/09/2024 a 08/09/2024
Juiz:	Jessica Valéria Catabriga Guarnier
Responsável:	Plantão Facultativo 2 - F2 CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: LUIS CARLOS LOPES IBIPORÃ: JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: ROBSON DE SOUZA NEUBA (43) 99621-7291/ OJ: SERGIO ROSA DE CAMPOS (43) 99607-3419 ARAPONGAS: ADRIANO JOSÉ MACHADO (43) 99974-4074/ OJ: RUBENS GUILHERME DE FRANÇA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	09/09/2024 a 15/09/2024
Juiz:	Alberto Moreira Cortes Neto
Responsável:	Plantão Ordinário CAMBÉ: MARISA DE MORAES GOMES (43) 99958-9449/OJ: MIGUEL MENDONÇA DE ASSIS

	IBIPORÃ: MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES ROLÂNDIA: SILVANA DA SILVA F. VEIGA (43) 99955-8895/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99161-9516 ARAPONGAS: THAYS SCHUMINSKI MIYAMOTO (43) 99974-4074/ OJ: NILSON SERGIO DA SILVA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	09/09/2024 a 15/09/2024
Juiz:	Camila Covolo de Carvalho
Responsável:	Plantão Facultativo 1 - F1 CAMBÉ: MARISA DE MORAES GOMES (43) 99958-9449/OJ: MIGUEL MENDONÇA DE ASSIS IBIPORÃ: MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES ROLÂNDIA: SILVANA DA SILVA F. VEIGA (43) 99955-8895/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99161-9516 ARAPONGAS: THAYS SCHUMINSKI MIYAMOTO (43) 99974-4074/ OJ: NILSON SERGIO DA SILVA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	09/09/2024 a 15/09/2024
Juiz:	Alberto José Ludovico
Responsável:	Plantão Facultativo 2 - F2 CAMBÉ: MARISA DE MORAES GOMES (43) 99958-9449/OJ: MIGUEL MENDONÇA DE ASSIS IBIPORÃ: MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES ROLÂNDIA: SILVANA DA SILVA F. VEIGA (43) 99955-8895/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99161-9516 ARAPONGAS: THAYS SCHUMINSKI MIYAMOTO (43) 99974-4074/ OJ: NILSON SERGIO DA SILVA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	16/09/2024 a 22/09/2024
Juiz:	Marina Martins Bardou Zunino
Responsável:	Plantão Ordinário CAMBÉ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: FÁBIO DEPIERI IBIPORÃ: RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA: FERNANDO HENRIQUE BRESCIANI (43) 99931-5691/ OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613 ARAPONGAS: JULIANA FERREIRA DE MORAES (43) 99974-4074/ OJ: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	16/09/2024 a 22/09/2024
Juiz:	Renata Maria Fernandes Sassi Fantin

Responsável:	Plantão Facultativo 1 - F1 CAMBÉ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: FÁBIO DEPIERI IBIPORÃ: RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA: FERNANDO HENRIQUE BRESCIANI (43) 99931-5691/ OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613 ARAPONGAS: JULIANA FERREIRA DE MORAES (43) 99974-4074/ OJ: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	16/09/2024 a 22/09/2024
Juiz:	Élberti Mattos Bernardineli
Responsável:	Plantão Facultativo 2 - F2 CAMBÉ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: FÁBIO DEPIERI IBIPORÃ: RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA: FERNANDO HENRIQUE BRESCIANI (43) 99931-5691/ OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613 ARAPONGAS: JULIANA FERREIRA DE MORAES (43) 99974-4074/ OJ: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	23/09/2024 a 27/09/2024
Juiz:	Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato
Responsável:	Plantão Ordinário CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: MARCELO KAWASAKI IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99929-1008/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: JULIANA C. F. COTTING (43) 99676-3760/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548 ARAPONGAS: ERICKSON THIAGO DOS SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	23/09/2024 a 27/09/2024
Juiz:	Marcos Rogério César Rocha
Responsável:	Plantão Facultativo 1 - F1 CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: MARCELO KAWASAKI IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99929-1008/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: JULIANA C. F. COTTING (43) 99676-3760/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548 ARAPONGAS: ERICKSON THIAGO DOS SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	23/09/2024 a 27/09/2024

Juiz:	José Foglia Júnior
Responsável:	Plantão Facultativo 2 - F2 CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: MARCELO KAWASAKI IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99929-1008/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: JULIANA C. F. COTTING (43) 99676-3760/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548 ARAPONGAS: ERICKSON THIAGO DOS SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Araçongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	28/09/2024 a 29/09/2024
Juiz:	Leane Cristine do Nascimento Oliveira
Responsável:	Plantão Ordinário CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: MARCELO KAWASAKI IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99929-1008/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: RAFAEL APARECIDO DE MOREIRA (43) 99982-6114/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548 ARAPONGAS: ERICKSON THIAGO DOS SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Araçongas
Telefone:	
Período:	28/09/2024 a 29/09/2024
Juiz:	Marcos Rogério César Rocha
Responsável:	Plantão Facultativo 1 - F1 CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: MARCELO KAWASAKI IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99929-1008/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: RAFAEL APARECIDO DE MOREIRA (43) 99982-6114/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548 ARAPONGAS: ERICKSON THIAGO DOS SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Araçongas
Telefone:	
Período:	28/09/2024 a 29/09/2024
Juiz:	José Foglia Júnior
Responsável:	Plantão Facultativo 2 - F2 CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: MARCELO KAWASAKI IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99929-1008/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: RAFAEL APARECIDO DE MOREIRA (43) 99982-6114/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548 ARAPONGAS: ERICKSON THIAGO DOS SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Araçongas

Telefone:	
Período:	30/09/2024 a 30/09/2024
Juiz:	Camila Covolo de Carvalho
Responsável:	Plantão Ordinário CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: APARECIDO MARCIO DE OLIVEIRA IBIPORÃ: GUILHERME THOMAZELLI BARBOSA VIEIRA (43) 99978-5673/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: MARCOS VINÍCIUS ZAMBIANCO (43) 99910-9957/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548 ARAPONGAS: JONATHAN ODOR JOZSEF (43) 99974-4074/ OJ: FERNANDO ANTONIO MOSCATO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Araçongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	30/09/2024 a 30/09/2024
Juiz:	Nayara Rangel Vasconcellos Dell Agnelo
Responsável:	Plantão Facultativo 1 - F1 CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: APARECIDO MARCIO DE OLIVEIRA IBIPORÃ: GUILHERME THOMAZELLI BARBOSA VIEIRA (43) 99978-5673/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: MARCOS VINÍCIUS ZAMBIANCO (43) 99910-9957/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548 ARAPONGAS: JONATHAN ODOR JOZSEF (43) 99974-4074/ OJ: FERNANDO ANTONIO MOSCATO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Araçongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	30/09/2024 a 30/09/2024
Juiz:	Ricardo Luiz Gorla
Responsável:	Plantão Facultativo 2 - F2 CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: APARECIDO MARCIO DE OLIVEIRA IBIPORÃ: GUILHERME THOMAZELLI BARBOSA VIEIRA (43) 99978-5673/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: MARCOS VINÍCIUS ZAMBIANCO (43) 99910-9957/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548 ARAPONGAS: JONATHAN ODOR JOZSEF (43) 99974-4074/ OJ: FERNANDO ANTONIO MOSCATO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Araçongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE LONDRINA

Período:	01/09/2024 a 01/09/2024
Juiz:	Nayara Rangel Vasconcellos Dell Agnelo
Responsável:	Plantão Ordinário

	CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO IBIPORÃ: LETÍCIA BUENO GUANDALINI GARCIA (43) 98434-8075/ OJ: JOE THIESSEN JUNIOR ROLÂNDIA: RAFAEL APARECIDO DE MOREIRA (43) 99982-6114/ OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613 ARAPONGAS: LUISA GIGLINI BENEGACCI (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	01/09/2024 a 01/09/2024
Juiz:	Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti
Responsável:	Plantão Facultativo 1 - F1 CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO IBIPORÃ: LETÍCIA BUENO GUANDALINI GARCIA (43) 98434-8075/ OJ: JOE THIESSEN JUNIOR ROLÂNDIA: RAFAEL APARECIDO DE MOREIRA (43) 99982-6114/ OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613 ARAPONGAS: LUISA GIGLINI BENEGACCI (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	01/09/2024 a 01/09/2024
Juiz:	Renata Maria Fernandes Sassi Fantin
Responsável:	Plantão Facultativo 2 - F2 CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: SIDIMAR LUIZ VALÉRIO IBIPORÃ: LETÍCIA BUENO GUANDALINI GARCIA (43) 98434-8075/ OJ: JOE THIESSEN JUNIOR ROLÂNDIA: RAFAEL APARECIDO DE MOREIRA (43) 99982-6114/ OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613 ARAPONGAS: LUISA GIGLINI BENEGACCI (43) 99974-4074/ OJ: JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	02/09/2024 a 08/09/2024
Juiz:	Marcelo Furlanetto da Fonseca
Responsável:	Plantão Ordinário CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: LUIS CARLOS LOPES IBIPORÃ: JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: ROBSON DE SOUZA NEUBA (43) 99621-7291/ OJ: SERGIO ROSA DE CAMPOS (43) 99607-3419 ARAPONGAS: ADRIANO JOSÉ MACHADO (43) 99974-4074/ OJ: RUBENS GUILHERME DE FRANÇA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	02/09/2024 a 08/09/2024

Juiz:	Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Responsável:	Plantão Facultativo 1 - F1 CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: LUIS CARLOS LOPES IBIPORÃ: JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: ROBSON DE SOUZA NEUBA (43) 99621-7291/ OJ: SERGIO ROSA DE CAMPOS (43) 99607-3419 ARAPONGAS: ADRIANO JOSÉ MACHADO (43) 99974-4074/ OJ: RUBENS GUILHERME DE FRANÇA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	02/09/2024 a 08/09/2024
Juiz:	Jessica Valéria Catabriga Guarnier
Responsável:	Plantão Facultativo 2 - F2 CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: LUIS CARLOS LOPES IBIPORÃ: JULIANA MARIA KUBO (43) 99145-1529/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: ROBSON DE SOUZA NEUBA (43) 99621-7291/ OJ: SERGIO ROSA DE CAMPOS (43) 99607-3419 ARAPONGAS: ADRIANO JOSÉ MACHADO (43) 99974-4074/ OJ: RUBENS GUILHERME DE FRANÇA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	09/09/2024 a 15/09/2024
Juiz:	Alberto Moreira Cortes Neto
Responsável:	Plantão Ordinário CAMBÉ: MARISA DE MORAES GOMES (43) 99958-9449/OJ: MIGUEL MENDONÇA DE ASSIS IBIPORÃ: MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES ROLÂNDIA: SILVANA DA SILVA F. VEIGA (43) 99955-8895/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99161-9516 ARAPONGAS: THAYS SCHUMINSKI MIYAMOTO (43) 99974-4074/ OJ: NILSON SERGIO DA SILVA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	09/09/2024 a 15/09/2024
Juiz:	Camila Covolo de Carvalho
Responsável:	Plantão Facultativo 1 - F1 CAMBÉ: MARISA DE MORAES GOMES (43) 99958-9449/OJ: MIGUEL MENDONÇA DE ASSIS IBIPORÃ: MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES ROLÂNDIA: SILVANA DA SILVA F. VEIGA (43) 99955-8895/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99161-9516 ARAPONGAS: THAYS SCHUMINSKI MIYAMOTO (43) 99974-4074/ OJ: NILSON SERGIO DA SILVA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	09/09/2024 a 15/09/2024
Juiz:	Alberto José Ludovico
Responsável:	Plantão Facultativo 2 - F2 CAMBÉ: MARISA DE MORAES GOMES (43) 99958-9449/OJ: MIGUEL MENDONÇA DE ASSIS IBIPORÃ: MARCOS MASAFUMI YUYAMA (43) 99954-0431/ OJ: EDEVAL HENRIQUE MATSUSHIMA TAVARES ROLÂNDIA: SILVANA DA SILVA F. VEIGA (43) 99955-8895/ OJ: LÍRIO GODINHO DOS SANTOS (43) 99161-9516 ARAPONGAS: THAYS SCHUMINSKI MIYAMOTO (43) 99974-4074/ OJ: NILSON SERGIO DA SILVA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	16/09/2024 a 22/09/2024
Juiz:	Marina Martins Bardou Zunino
Responsável:	Plantão Ordinário CAMBÉ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: FÁBIO DEPIERI IBIPORÃ: RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473/ OJ: RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA: FERNANDO HENRIQUE BRESCIANI (43) 99931-5691/ OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613 ARAPONGAS: JULIANA FERREIRA DE MORAES (43) 99974-4074/ OJ: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	16/09/2024 a 22/09/2024
Juiz:	Renata Maria Fernandes Sassi Fantin
Responsável:	Plantão Facultativo 1 - F1 CAMBÉ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: FÁBIO DEPIERI IBIPORÃ: RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473 / OJ: RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA: FERNANDO HENRIQUE BRESCIANI (43) 99931-5691/ OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613 ARAPONGAS: JULIANA FERREIRA DE MORAES (43) 99974-4074/ OJ: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	16/09/2024 a 22/09/2024
Juiz:	Élberti Mattos Bernardineli
Responsável:	Plantão Facultativo 2 - F2 CAMBÉ: RAFAEL BREGANÓ ROCHA (43) 99115-2606/OJ: FÁBIO DEPIERI IBIPORÃ: RAFAEL MARTIRE SANTANA (43) 99165-7473 / OJ: RANGEL DE OLIVEIRA ROLÂNDIA: FERNANDO HENRIQUE BRESCIANI (43) 99931-5691/ OJ: MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER (43) 99952-8613 ARAPONGAS: JULIANA FERREIRA DE MORAES (43) 99974-4074/ OJ: VIVIANE APARECIDA DE SOUZA

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	23/09/2024 a 27/09/2024
Juiz:	Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato
Responsável:	Plantão Ordinário CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: MARCELO KAWASAKI IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99929-1008/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: JULIANA C. F. COTTING (43) 99676-3760/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548 ARAPONGAS: ERICKSON THIAGO DOS SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	23/09/2024 a 27/09/2024
Juiz:	Marcos Rogério César Rocha
Responsável:	Plantão Facultativo 1 - F1 CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: MARCELO KAWASAKI IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99929-1008/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: JULIANA C. F. COTTING (43) 99676-3760/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548 ARAPONGAS: ERICKSON THIAGO DOS SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	23/09/2024 a 27/09/2024
Juiz:	José Foglia Júnior
Responsável:	Plantão Facultativo 2 - F2 CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: MARCELO KAWASAKI IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99929-1008/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: JULIANA C. F. COTTING (43) 99676-3760/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548 ARAPONGAS: ERICKSON THIAGO DOS SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	28/09/2024 a 29/09/2024
Juiz:	Leane Cristine do Nascimento Oliveira
Responsável:	Plantão Ordinário CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: MARCELO KAWASAKI IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99929-1008/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: RAFAEL APARECIDO DE MOREIRA (43) 99982-6114/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548

	ARAPONGAS: ERICKSON THIAGO DOS SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	28/09/2024 a 29/09/2024
Juiz:	Marcos Rogério César Rocha
Responsável:	Plantão Facultativo 1 - F1 CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: MARCELO KAWASAKI IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99929-1008/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: RAFAEL APARECIDO DE MOREIRA (43) 99982-6114/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548 ARAPONGAS: ERICKSON THIAGO DOS SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	28/09/2024 a 29/09/2024
Juiz:	José Foglia Júnior
Responsável:	Plantão Facultativo 2 - F2 CAMBÉ: GUILHERME FINI PEIXOTO (43) 99696-1100/OJ: MARCELO KAWASAKI IBIPORÃ: CAMILA FERREIRA GREGUI FREDERICO (43) 99929-1008/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: RAFAEL APARECIDO DE MOREIRA (43) 99982-6114/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548 ARAPONGAS: ERICKSON THIAGO DOS SANTOS (43) 99974-4074/ OJ: MARCOS HENRIQUE CATARINO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Ibiporã, Rolândia e Arapongas
Telefone:	
Período:	30/09/2024 a 30/09/2024
Juiz:	Camila Covolo de Carvalho
Responsável:	Plantão Ordinário CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: APARECIDO MARCIO DE OLIVEIRA IBIPORÃ: GUILHERME THOMAZELLI BARBOSA VIEIRA (43) 99978-5673/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: MARCOS VINÍCIUS ZAMBIANCO (43) 99910-9957/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548 ARAPONGAS: JONATHAN ODOR JOZSEF (43) 99974-4074/ OJ: FERNANDO ANTONIO MOSCATO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	30/09/2024 a 30/09/2024
Juiz:	Nayara Rangel Vasconcellos Dell Agnelo
Responsável:	Plantão Facultativo 1 - F1 CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: APARECIDO MARCIO DE OLIVEIRA

	IBIPORÃ: GUILHERME THOMAZELLI BARBOSA VIEIRA (43) 99978-5673/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: MARCOS VINÍCIUS ZAMBIANCO (43) 99910-9957/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548 ARAPONGAS: JONATHAN ODOR JOZSEF (43) 99974-4074/ OJ: FERNANDO ANTONIO MOSCATO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	
Período:	30/09/2024 a 30/09/2024
Juiz:	Ricardo Luiz Gorla
Responsável:	Plantão Facultativo 2 - F2 CAMBÉ: ALEX CLEMENTE BOTELHO (43) 99996-3096/OJ: APARECIDO MARCIO DE OLIVEIRA IBIPORÃ: GUILHERME THOMAZELLI BARBOSA VIEIRA (43) 99978-5673/ OJ: ALESSANDRO FRANCO DE ALMEIDA ROLÂNDIA: MARCOS VINÍCIUS ZAMBIANCO (43) 99910-9957/ OJ: BRUNO FERNANDES DE PAULO (43) 99161-6548 ARAPONGAS: JONATHAN ODOR JOZSEF (43) 99974-4074/ OJ: FERNANDO ANTONIO MOSCATO
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Cambé, Arapongas, Ibiporã e Rolândia
Telefone:	

TELÊMACO BORBA

Período:	02/09/2024 a 09/09/2024
Juiz:	Amani Khalil Muhd Ciuffi
Responsável:	Juiz(a) responsável pela Escala Obrigatória do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos criminais): AMANI KHALIL MUHD CIUFFI Juiz(a) responsável pela Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (demais processos): NORTON THOMÉ ZARDO 1. (REBECA ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? MOACIR - TELÊMACO BORBA) 2. (MARIA JULIA ? OFICIAL DE JUSTIÇA - MARCOS LEITE - ORTIGUEIRA) 3. (JOSÉ MENDES ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? ADILSON HARTMAN - RESERVA) 4. (GUSTAVO ? OFICIAL DE JUSTIÇA - MARCELO ? TIBAGI)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: LEOPOLDO VOIGT, 75 - TELÊMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDÊNCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	REBECA (41) 99800-1125 - MARIA JULIA (42) 99929-5221 - JOSÉ MENDES (42) 9 9971-0997- GUSTAVO 42-98418-5688
Período:	09/09/2024 a 16/09/2024
Juiz:	Elessandro Demétrio da Silva
Responsável:	Juiz(a) responsável pela Escala Obrigatória do plantão do Primeiro Grau

	de Jurisdição (processos criminais): ELESSANDRO DEMÉTRIO DA SILVA Juiz(a) responsável pela Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (demais processos): AMANI KHALIL MUHD CIUFFI 1. (JANAINA ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? JOSÉ - TELÊMACO BORBA) 2. (MIRIAN ? OFICIAL DE JUSTIÇA - LUIZ EDUARDO - ORTIGUEIRA) 3. (ESTER TEREZINHA ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? ADILSON HARTMAN - RESERVA) 4. (IVONE ? OFICIAL DE JUSTIÇA - MARICLEIA ? TIBAGI)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: BENTO MUNHOZ DA ROCHA, 1103, TELÊMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	JANAINA (42) 99964-6696- MIRIAN (42) 98835-6826 - ESTER TEREZINHA (42) 9 9978-1351- IVONE (42) 98806-6830
Período:	16/09/2024 a 23/09/2024
Juiz:	Luiza Hey Toscano de Oliveira
Responsável:	Juiz(a) responsável pela Escala Obrigatória do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos criminais): LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA Juiz(a) responsável pela Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (demais processos): FREDERICO ALENCAR MONTEIRO BORGES 1. (ELISON ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? LUIZ CARLOS - TELÊMACO BORBA) 2. (ADRIANA VASKO ? OFICIAL DE JUSTIÇA - MARCOS LEITE - ORTIGUEIRA) 3. (STELLA CARNEIRO ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? ADILSON HARTMAN - RESERVA) 4. (RAPAHEL ? OFICIAL DE JUSTIÇA - MARCELO ? TIBAGI)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: BENTO MUNHOZ DA ROCHA, 1103, TELÊMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	ELISON (42) 98402-0244- ADRIANA VASKO (41) 98837-2653 - STELLA CARNEIRO (42) 9 9983-5278 - RAPHAEL (41) 98488-4473
Período:	23/09/2024 a 30/09/2024
Juiz:	Pedro Toaiari de Mattos Esterce
Responsável:	Juiz(a) responsável pela Escala Obrigatória do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (processos criminais): PEDRO TOAIARI DE MATTOS ESTERCE Juiz(a) responsável pela Escala Facultativa do plantão do Primeiro Grau de Jurisdição (demais processos): JOÃO BATISTA SPANIER NETO 1. (JULIA ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? KASSIA - TELÊMACO BORBA)

	2. (ALEXANDRE ? OFICIAL DE JUSTIÇA - LUIZ EDUARDO - ORTIGUEIRA) 3. (JOSÉ MENDES ? OFICIAL DE JUSTIÇA ? ADILSON HARTMAN - RESERVA) 4. (IVONE ? OFICIAL DE JUSTIÇA - MARICLEIA ? TIBAGI)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RUA: LEOPOLDO VOIGT, 75 - TELÊMACO BORBA - RUA: JOÃO BARBOSA DE MACEDO, 147, ORTIGUEIRA - RUA: PAULINO FERREIRA E SILVA, 778, RESERVA - RUA: FREI GAUDENCIO, 469, TIBAGI
Telefone:	JULIA (41) 99111-1889 - ALEXANDRE (42) 99819-5158 - JOSÉ MENDES (42) 9 9971-0997- IVONE (42) 98806-6830

Cível
Crime
Juizados Especiais
Concursos
Família
Execuções Penais
Infância e Juventude
Fazenda Pública
FOZ DO IGUAÇU
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - **0003509-56.2022.8.16.0030**
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO de 60 dias corridos
DESTINATÁRIO/A/S: ATAIDE MORGENROTH
O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0003509-56.2022.8.16.0030, INTIMA a parte requerida **ATAIDE MORGENROTH** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R\$ 919,08 (novecentos e dezenove reais e oito centavos)**.ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusback, técnica de secretaria, conferi e digitei.
Foz do Iguaçu, 09 de setembro de 2024.
Wendel Fernando Brunieri
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - **0007555-54.2023.8.16.0030**
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO de 60 dias corridos
DESTINATÁRIO/A/S: JOÃO MARIA GUEDES
O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0007555-54.2023.8.16.0030, INTIMA a parte requerida **JOÃO MARIA GUEDES** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R\$ 441,24 (quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos)**.ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusback, técnica de secretaria, conferi e digitei.
Foz do Iguaçu, 09 de setembro de 2024.
Wendel Fernando Brunieri
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - **0017364-93.2008.8.16.0030**PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO de 60 dias corridos
DESTINATÁRIO/A/S: FA CORRETORES S/A LTDA
O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0017364-93.2008.8.16.0030, INTIMA a parte requerida **FA CORRETORES S/A LTDA** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R\$ 450,98 (quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos)**.ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusback, técnica de secretaria, conferi e digitei.
Foz do Iguaçu, 09 de setembro de 2024.
Wendel Fernando Brunieri
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - **0017364-93.2008.8.16.0030**
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915
EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos**DESTINATÁRIO/A/S: GERALDO CLAUDIO**

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0017364-93.2008.8.16.0030, INTIMA a parte requerida **GERALDO CLAUDIO** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R\$ 450,98 (quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos)**.ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 09 de setembro de 2024.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de

Foz do Iguaçu - **0017232-36.2008.8.16.0030**

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: H. BARAZETTI & CIA LTDA

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0017232-36.2008.8.16.0030, INTIMA a parte requerida **H. BARAZETTI & CIA LTDA** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R\$ 101,90 (cento e um reais e noventa centavos)**.ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 09 de setembro de 2024.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de

Foz do Iguaçu - **0021586-16.2022.8.16.0030**PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: MOHAMAD KHEIR HUSSEN WANNI

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0021586-16.2022.8.16.0030, INTIMA a parte requerida **MOHAMAD KHEIR HUSSEN WANNI** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R\$ 154,78 (cento e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**.ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 09 de setembro de 2024.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de

Foz do Iguaçu - **0021586-16.2022.8.16.0030**

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: SALMA MOHAMAD KHEIR WANNI

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0021586-16.2022.8.16.0030, INTIMA a parte requerida **SALMA MOHAMAD KHEIR WANNI** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R\$ 154,78 (cento e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**.ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 09 de setembro de 2024.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de

Foz do Iguaçu - **0016137-68.2008.8.16.0030**

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: Jacira Serafim

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0016137-68.2008.8.16.0030, INTIMA a parte requerida **Jacira Serafim** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R\$ 1.184,85 (mil cento e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**.ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusback, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 09 de setembro de 2024.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

DESTINATÁRIO/A/S: SALIM MOHAMAD KHEIR WANNI

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0021586-16.2022.8.16.0030, INTIMA a parte requerida **SALIM MOHAMAD KHEIR WANNI** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R\$ 154,78 (cento e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**.ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusback, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 09 de setembro de 2024.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - **0015435-25.2008.8.16.0030**

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: CLEUZA DAS NEVES

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0015435-25.2008.8.16.0030, INTIMA a parte requerida **CLEUZA DAS NEVES** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R\$ 826,14 (oitocentos e vinte e seis reais e quatorze centavos)**.ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusback, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 09 de setembro de 2024.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - **0021586-16.2022.8.16.0030**

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: LATIFE MOHAMAD KHEIR WANNI

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0021586-16.2022.8.16.0030, INTIMA a parte requerida **LATIFE MOHAMAD KHEIR WANNI** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R\$ 154,78 (cento e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**.ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusback, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 09 de setembro de 2024.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - **0021586-16.2022.8.16.0030**

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - **0021586-16.2022.8.16.0030**

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: SANAA MOHAMAD KHEIR WANNI

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0021586-16.2022.8.16.0030, INTIMA a parte requerida **SANAA MOHAMAD KHEIR WANNI** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R\$ 142,82 (cento e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**.ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 09 de setembro de 2024.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE **INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS** - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - **0021586-16.2022.8.16.0030**

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: SOLYMAN MOHAMAD HAUSSIE WANNI

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0021586-16.2022.8.16.0030, INTIMA a parte requerida **SOLYMAN MOHAMAD HAUSSIE WANNI** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R\$ 18,10 (dezoito reais e dez centavos)**.ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 09 de setembro de 2024.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

EDITAL DE **INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS** - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - **0004511-13.2012.8.16.0030**

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: ALBERTO KOELBL

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob

nº 0004511-13.2012.8.16.0030, INTIMA a parte requerida **ALBERTO KOELBL** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R\$ 408,84 (quatrocentos e oito reais e oitenta e quatro centavos)**.ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 09 de setembro de 2024.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE **INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS** - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - **0004511-13.2012.8.16.0030**

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: MIRON NIKLEVICZ

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0004511-13.2012.8.16.0030, INTIMA a parte requerida **MIRON NIKLEVICZ** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R\$ 408,84 (quatrocentos e oito reais e oitenta e quatro centavos)**.ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 09 de setembro de 2024.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE **INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS** - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - **0017009-54.2006.8.16.0030**

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: MARIA MARTA BAUCA DE SILVEIRA

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0017009-54.2006.8.16.0030, INTIMA a parte requerida **MARIA MARTA BAUCA DE**

SILVEIRA - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R\$ 950,95 (novecentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos)**.ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 09 de setembro de 2024.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - **0015666-27.2023.8.16.0030**

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO(A/S): VANDEIR TOLEDO BARBOZA

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0015666-27.2023.8.16.0030, INTIMA a parte requerida **VANDEIR TOLEDO BARBOZA** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R\$ 764,77 (setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos)**.ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 09 de setembro de 2024.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 0020456-30.2018.8.16.0030

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): **comercial e importadora rieger de ferragens Ltda**

PRAZO DE 60 dias úteis (30 edital + 30 embargos)

O(A) Juiz(iza) de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Execução Fiscal**, assunto IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano, sob nº 0020456-30.2018.8.16.0030, em que é exequente Município de Foz do Iguaçu/PR,

e executado(a)(s) **CARLOS ALBERTO ARIAS, NEUZALIA SANTANA LABANCA**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) requerida(s) Promovido comercial e importadora rieger de ferragens Ltda**, portador(a) do CNPJ 81.556.318/0001-55, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **INTIMAÇÃO** da penhora efetivada nos autos indicados acima, bem como para, querendo, opor Embargos à Execução **no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, contados da data da intimação (art. 16, Lei nº 6.830/1980).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, Cristiane Kusbick, técnica judiciária, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 04 de setembro de 2024.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - **0006284-16.2000.8.16.0030**

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO(A/S): IRVANDINA MATTOS FARIAS

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0006284-16.2000.8.16.0030, INTIMA a parte requerida **IRVANDINA MATTOS FARIAS** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R\$ 675,78 (seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**.ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 09 de setembro de 2024.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - **0016638-56.2007.8.16.0030**

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO(A/S): JOEL DE CASTRO SOUZA

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0016638-56.2007.8.16.0030, INTIMA a parte requerida **JOEL DE CASTRO SOUZA** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R\$ 1.038,62 (mil e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos)**.ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser

efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 09 de setembro de 2024.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: **Nicole Eduarda (registrado(a) civilmente como CARLOS EDUARDO RODRIGUES DA SILVA)**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0004783-76.2021.8.16.0196**
PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias
PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o(a) réu(ré) Nicole Eduarda (registrado(a) civilmente como CARLOS EDUARDO RODRIGUES DA SILVA), nascido(a) em 28/09/2001, natural de RIO BRANCO/AC, portador(a) do RG 160321091 SSP/PR, inscrito no CPF 064.926.782-65, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica o(a) acusado(a) **CITADO(A)** para que responda à acusação feita nos autos de Processo Crime de n.º 0004783-76.2021.8.16.0196, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, no qual está sendo denunciado(a) da prática do crime previsto no art.155: Furto, FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, inciso IV. Outrossim, fica o réu cientificado de que, caso não constitua advogado, sua defesa será patrocinada por defensor dativo nomeado pelo Juízo.
Curitiba, 11 de setembro de 2024. Eu, Gabriele Nelize de Souza, Estagiária, digitei e conferi.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: **RODRIGO DE FRANÇA DA ROSA**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0000331-52.2023.8.16.0196**
PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias
PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o(a) réu(ré) RODRIGO DE FRANÇA DA ROSA, nascido(a) em 23/03/2004, natural de COLOMBO/PR, portador(a) do RG 145237777 SSP/PR, inscrito no CPF 121.090.329-60, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica o(a) acusado(a) **CITADO(A)** para que responda à acusação feita nos autos de Processo Crime de n.º 0000331-52.2023.8.16.0196, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, no qual está sendo denunciado(a) da prática do crime previsto no art. 33: Tráfico de drogas, ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa. Outrossim, fica o réu cientificado de que, caso não constitua advogado, sua defesa será patrocinada por defensor dativo nomeado pelo Juízo.
Curitiba, 11 de setembro de 2024. Eu, Gabriele Nelize de Souza, Estagiária, digitei e conferi.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: **EDUARDO OLHER DE LIMA**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0037989-60.2020.8.16.0182**
PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias
PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o(a) réu(ré) EDUARDO OLHER DE LIMA, nascido(a) em 22/09/1981, natural de CURITIBA/PR, portador(a) do RG 66240851 SSP/PR, inscrito no CPF 008.815.619-24, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica o(a) acusado(a) **CITADO(A)** para que responda à acusação feita nos autos de Processo Crime de n.º 0037989-60.2020.8.16.0182, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, no qual está sendo denunciado(a) da prática do crime previsto no art. 65: Pichação, PICHACAO/GRAFITAGEM MONUMENTO OU EDIFICACAO, Detenção: 3 meses a 1 ano E Multa Outrossim, fica o réu cientificado de que, caso não constitua advogado, sua defesa será patrocinada por defensor dativo nomeado pelo Juízo.
Curitiba, 11 de setembro de 2024. Eu, Gabriele Nelize de Souza, Estagiária, digitei e conferi.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: **ALIFER BROSIN LEMES**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0030673-25.2022.8.16.0182**
PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias
PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível pessoalmente o(a) réu(ré) ALIFER BROSIN LEMES, nascido(a) em 27/03/1998, natural de CURITIBA/PR, portador(a) do RG 127297690 SSP/PR, inscrito no CPF 105.273.269-09, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica o(a) acusado(a) **CITADO(A)** para que responda à acusação feita nos autos de Processo Crime de n.º 0030673-25.2022.8.16.0182, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, no qual está sendo denunciado(a) da prática do crime previsto no art. 331: Desacato, DESACATO, Detenção: 6 meses a 2 anos Outrossim, fica o réu cientificado de que, caso não constitua advogado, sua defesa será patrocinada por defensor dativo nomeado pelo Juízo.
Curitiba, 11 de setembro de 2024. Eu, Gabriele Nelize de Souza, Estagiária, digitei e conferi.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180
EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: **ALEXANDRE MARCOS PRESTES**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0022493-42.2022.8.16.0013**
PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias
PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o(a) réu(ré) ALEXANDRE MARCOS PRESTES, nascido(a) em 21/02/1978, natural de CURITIBA, portador(a) do RG 69173667 SSP/PR, inscrito no CPF 022.043.609-61, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica o(a) acusado(a) **CITADO(A)** para que responda à acusação feita nos autos de Processo Crime de n.º 0022493-42.2022.8.16.0013, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, no qual está sendo denunciado(a) da prática do crime previsto no art.

- ART 155: Furto, FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa

Outrossim, fica o réu cientificado de que, caso não constitua advogado, sua defesa será patrocinada por defensor dativo nomeado pelo Juízo.
Curitiba, 11 de setembro de 2024. Eu, Gabriele Nelize de Souza, Estagiária, digitei e conferi.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: **ALEXANDRE BERNARDES**

AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0000907-11.2024.8.16.0196**

PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias

PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o(a) réu(ré) ALEXANDRE BERNARDES, nascido(a) em 05/12/1980, natural de CURITIBA/PR, portador(a) do RG 83071346 SSP/PR, inscrito no CPF 040.770.049-85, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica o(a) acusado(a) **CITADO(A)** para que responda à acusação feita nos autos de Processo Crime de n.º 0000907-11.2024.8.16.0196, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, no qual está sendo denunciado(a) da prática do crime previsto no art. 155: Furto, FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Outrossim, fica o réu cientificado de que, caso não constitua advogado, sua defesa será patrocinada por defensor dativo nomeado pelo Juízo.

Curitiba, 11 de setembro de 2024. Eu, Gabriele Nelize de Souza, Estagiária, digitei e conferi.

INÊS MARCHALEK ZARPELON

JUIZA DE DIREITO

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 290 - 6º andar - Centro Cívico
- Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3250-1704 - E-mail: ctba-47vj-s@tjpr.jus.br

SEGREDO DE JUSTIÇA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

EXPEDIDO NOS AUTOS Nº. **0008535-75.2024.8.16.0188**

"**PRAZO DE 20 DIAS CORRIDOS**"

O DOUTOR RAFAEL KRAMER BRAGA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, nº 290, 6º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.030-060, Telefone (41) 3250-1704, E-mail: ctba-47vj-s@tjpr.jus.br, **Autos nº. 0008535-75.2024.8.16.0188** de Petição Infância e Juventude Cível/ Perda ou Modificação de Guarda referente ao infante K. F. R. C., filho de J. C. e C. R. DA S., e como consta dos referidos autos que a requerida se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para a **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** de **JULIANA CECCON**, quanto à ação proposta, bem assim quanto às decisões proferidas nos autos supramencionados, com prazo de 20 (vinte) dias corridos, para que apresente contestação em 10 (dez) dias corridos, por meio de advogado constituído ou, se não tiver condições para constituir defensor sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, que compareça neste Juízo, para requerer a nomeação de defensor dativo. E para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário da Justiça.

CUMPRE-SE.

DADO e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 11 de setembro de 2024. Eu, Luana Yoná Dupont Prates Ribeiro, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Rafael Kramer Braga

Juiz de Direito Substituto

(Assinado Digitalmente)

1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): S. N.

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Gabriel Leão de Oliveira, MM. Juiz de Direito Substituto da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a mulher, sob nº 0000324-14.2015.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CESAR AUGUSTO CERVANTES JESUS FILHO, e vítima **S. N.**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima S. N.**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual decretou a extinção de punibilidade do agente em relação a conduta descrita no art. 147, caput, do Código Penal, em razão da prescrição em conformidade com o art. 107, VI, do Código Penal, e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), ou **15 (quinze) dias**, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Thais Mise Yanagui, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

Gabriel Leão de Oliveira

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autos nº. 0005309-72.2023.8.16.0196

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 60 DIAS

O Dr. Thiago Flôres Carvalho, MM. Juiz de Direito Substituto da SECRETARIA ESPECIALIZADA EM MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA - 1º JUIZADO - PROJUDI, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, pelo presente fica o sentenciado abaixo indicado **INTIMADO** de todo teor da sentença proferida na Ação Penal Autos nº. 0005309-72.2023.8.16.0196, cujo disposto consta abaixo, e **CIENTIFICADO** de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer.

Parte Intimada/Sentenciado: LUIZ ANTONIO DA SILVA (RG: 54382600 SSP/PR e CPF/CNPJ: 876.328.379-49), RUA LYGIA ERICHSEN CARNEIRO, 47 CASA 01 - Uberaba - CURITIBA/PR - CEP: 81.590-563

Sentença: Condenatória

Dispositivo: "Diante do exposto, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, a efeito de: a) CONDENAR o acusado Luiz Antônio da Silva à pena prevista art. 150, §1º do Código Penal (Fato 01); b) ABSOLVER o acusado Luiz Antônio da Silva da imputação atinente ao art. 24-A, caput, da Lei nº 11.340/2006 (fatos 2 e 3) e; c) CONDENAR o acusado Luiz Antônio da Silva à pena prevista no art. 147, caput, do Código Penal (fato 4)"

Pena: 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de detenção, regime ABERTO.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

Thiago Flôres Carvalho

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada. ***Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): A. C. B. B.

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Gabriel Leão de Oliveira, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº

0003872-42.2018.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) MARCIO BORGES LACERDA, e vítima A. C. B. B., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima A. C. B. B.**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual absolveu o(s) réu(s) em conformidade com o art. 386, inciso VII do Código Penal, e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), ou **15 (quinze) dias**, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Thais Mise Yanagui, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

Gabriel Leão de Oliveira

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: ZAQUEU FERNANDES

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Juiz Substituto Gabriel Leão de Oliveira, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob nº 0001923-12.2020.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) ZAQUEU FERNANDES, e vítima D. R. D. S. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ZAQUEU FERNANDES, portador(a) do RG 55790973 SSP/PR e CPF 015.822.709-37, nascido(a) em 12/05/1975, natural de SANTOS/SP, filho(a) de TEREZA MARTINS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Paula Alessandra Gozzo, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

Gabriel Leão de Oliveira

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): P. A. S. Y.

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Thiago Flôres Carvalho, MM. Juiz de Direito Substituto da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0002811-08.2020.8.16.0196, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) ALISSON JHONATAN OLIVEIRA DE MIRANDA, e vítima **P. A. S. Y.**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima**

P. A. S. Y., motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual extinguiu o feito sem resolução de mérito, por ausência de interesse de agir, e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), ou **15 (quinze) dias**, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Thais Mise Yanagui, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

Thiago Flôres Carvalho

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: NILSON BORBA FERREIRA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Juiz Substituto Thiago Flôres Carvalho, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob nº 0001219-26.2020.8.16.0196, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) NILSON BORBA FERREIRA, e vítima J. D. S. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido NILSON BORBA FERREIRA, portador(a) do RG 108999187 SSP/PR e CPF 062.465.429-05, nascido(a) em 13/03/1983, natural de ANTONINA/PR, filho(a) de MARIA DA GLORIA BORBA FERREIRA e OSMAR FERREIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Paula Alessandra Gozzo, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

Thiago Flôres Carvalho

Juiz Substituto

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO: PEDRO FELIPE CARVALHO DOS SANTOS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Juiz de Direito Substituto Gabriel Leão de Oliveira, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000321-15.2022.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) PEDRO FELIPE CARVALHO DOS SANTOS, e vítima F.S.S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido PEDRO FELIPE CARVALHO DOS SANTOS, portador(a) do RG 153873232 SSP/PR e CPF 121.547.149-19, nascido(a) em 11/05/2001, natural de GOVERNADOR VALADARES/MG, filho(a) de ELIZABETE CARVALHO e ROGERIO DOS SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua

INTIMAÇÃO para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a)**, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da **data de emissão da guia pela Secretaria**. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica identificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Valdir Antonio da Silva, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

Gabriel Leão de Oliveira

Juiz de Direito Substituto

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema PROJUDI, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE MAURÍCIO BITTENCOURT

(Prazo 20 dias)

A doutora **JULIANA CUNHA DE OLIVEIRA DOMINGUES**, MMª. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º **0015412-44.2023.8.16.0001** de **INTERDIÇÃO** requerido perante este juízo por **GILBERTO CARLOS BITTENCOURT**, em face de **MAURÍCIO BITTENCOURT**, através dos quais, foi declarada por sentença, datada de 27/03/2024, a **INTERDIÇÃO** de **MAURÍCIO BITTENCOURT**, (RG: 68505801 SSP/PR e CPF/CNPJ: 039.304.569-23) brasileiro, solteiro, nascido em 04/08/1978, portador da certidão de nascimento n.º 3739, fls. 34, do livro 406, do Município de Curitiba, por ser ele portador de sequelas decorrentes de uma lesão cerebral desde fevereiro de 1979, sendo incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADOR o Sr. **GILBERTO CARLOS BITTENCOURT**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2024. Eu, _____, (Rodrigo Fontoura Drescher), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.

JULIANA CUNHA DE OLIVEIRA DOMINGUES

Juiz de Direito Substituta

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE KARIN ALESSANDRA DA SILVA

(Prazo 20 dias)

A doutora **CAROLINA FONTES VIEIRA**, MMª. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º **0024371-67.2024.8.16.0001** de **INTERDIÇÃO** requerido perante este juízo por **IRENI ROSA DA SILVA**, em face de **KARIN ALESSANDRA DA SILVA**, através dos quais, foi declarada por sentença, datada de 17/06/2024, a **INTERDIÇÃO** de **KARIN ALESSANDRA DA SILVA**, (RG: 13.806.909-65 SSP/PR e CPF/MF: 070.118.859-60) brasileira, nascida em 18/11/2005, portadora da certidão de nascimento n.º 24021, fl.4, do livro 224-A, do Município de Curitiba, por ser ela portadora de Síndrome de Down, CID 10 Q 90, sendo incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. **IRENI ROSA DA SILVA**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2024. Eu, _____, (Rodrigo Fontoura Drescher), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.

CAROLINA FONTES VIEIRA

Juiz de Direito Substituta

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA

SECRETARIA DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS.

O Dr. Peterson Cantergiani Santos, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias**, que não tendo sido possível, citar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente cita-o/ notifica-o(a), para que no prazo de 10 dias apresente resposta à acusação, com fulcro no artigo 396 do C.P.P.

RÉU: JUAN BUENO MACHADO

FILIAÇÃO: Maria Aparecida Bueno e Luiz Carlos Machado

AUTOS: 0004523-62.2022.8.16.0196

ARTIGO: artigo 155, § 4º, incisos II e IV, do Código Penal

Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 10 de setembro de 2024. Eu, Mirian Fressato Moura, Técnica Judiciária, o Subscrevi.

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBASECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL

Av. Anita Garibaldi, 750, Cabral, CEP 80540-900, Curitiba - PR

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA

PRAZO 15 DIAS.

O Dr. Peterson Cantergiani Santos, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias**, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº **0006457-51.2024.8.16.0013** que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, **CONDENADO** e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, CITA-O(A) através deste edital, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da dívida no valor de **R\$52.856,74** (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos). Ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. Também, o executado fica informado sobre a possibilidade de parcelamento, caso comprovadamente não possua condições de adimplir o pagamento à vista, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, conforme previsto no artigo 169, caput e §1º, da Lei de Execuções Penais.

RÉU: JOSÉ FELIX

FILIAÇÃO: Eurides Felix

Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 11 de setembro de 2024. Eu, Letícia Vieira Montenegro, Técnica Judiciária da 2ª Vara Criminal de Curitiba, Matrícula 50071, o Subscrevi.

Peterson Cantergiani Santos
Juiz de Direito

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Intimação

Autos nº. 0010252-08.2023.8.16.0011 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO GUILHERME AUGUSTO MENDES DA CUNHA PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **GUILHERME AUGUSTO MENDES DA CUNHA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 94785391 SSP/PR, nascido(a) aos **25/01/1987**, natural de **CURITIBA/PR**, filho de **Nome da Mãe: ROSANE DE JESUS MENDES** Nome do Pai: **WILSON CLAUDINO DA CUNHA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0010252-08.2023.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do mesmo, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 20/08/2024. Curitiba, 09 de setembro de 2024..Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0008062-82.2017.8.16.0011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA MARIA LUIZA CHAGAS NEVES DE OLIVEIRA PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **MARIA LUIZA CHAGAS NEVES DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 123088395 SSP/PR, nascido(a) aos **20/02/1995**, natural de **CURITIBA**, filho de **Nome da Mãe: MARIA APARECIDA DOS SANTOS CHAGAS** Nome do Pai: **PAULO NEVES DE OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0008062-82.2017.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 05/09/2024. Curitiba, 09 de setembro de 2024.
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0002471-66.2022.8.16.0011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA SILVIA HARUMI FERNANDES PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **SILVIA HARUMI FERNANDES**, brasileiro(a), portador(a) do RG 78267178 SSP/PR, nascido(a) aos **26/09/1981**, natural de **CURITIBA**, filho de **Nome da Mãe: SUELY HARUMI FURUSHO FERNANDES** Nome do Pai: **JUARES FERNANDES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0002471-66.2022.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 23/08/2024. Curitiba, 11 de setembro de 2024.
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0005194-34.2017.8.16.0011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO LEOMAR LEVANDOSQUI DE CARVALHO PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **LEOMAR LEVANDOSQUI DE CARVALHO**, brasileiro(a), portador(a) do RG 71771385 SSP/PR, nascido(a) aos **02/04/1980**, natural de **ARAUCARIA**, filho de **Nome da Mãe: MARIA ZENAIDE LEVANDOSQUI DE CARVALHO** Nome do Pai: **SEVERIANO PEREIRA DE CARVALHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0005194-34.2017.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de 21/08/2024. Curitiba, 11 de setembro de 2024..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0003072-72.2022.8.16.0011 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA AMILLY BARBARA FARIA MACHADO PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **AMILLY BARBARA FARIA MACHADO**, brasileiro(a), portador(a) do RG 5151297 null/GO, nascido(a) aos **17/09/1991**, natural de **GOIANIA**, filho de **Nome da Mãe: IONEIS CASSIANO DE FARIA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0003072-72.2022.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 05/09/2024. Curitiba, 10 de setembro de 2024.Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0001725-35.2023.8.16.0054 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA DANIELI FELINI DE MATOS PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **DANIELI FELINI DE MATOS**, brasileiro(a), portador(a) do RG 131421184 SSP/PR, nascido(a) aos **22/08/1994**, natural de **LRANJEIRAS DO SUL/PR**, filho de **Nome da Mãe: MARIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA FELINI** Nome do Pai: **LORENO DILMAR FELINI**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente da decisão proferida nos autos de Processo Criminal n. **0001725-35.2023.8.16.0054**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** da mesma, da sentença que julgou rejeitada a denúncia, proferida nos autos em data de 03/09/2024. Curitiba, 10 de setembro de 2024..Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0005794-55.2017.8.16.0011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA ELIARA BARBOSA AUGUSTINIAC PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **ELIARA BARBOSA AUGUSTINIAC**, brasileiro(a), portador(a) do RG 105395477 SSP/PR, nascido(a) aos **26/12/1988**, natural de **SENGES/PR**, filho de **Nome da Mãe: IRENE DA ROSA BARBOSA** Nome do Pai: **MAURILIO AUGUSTINIAC**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0005794-55.2017.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de 21/08/2024. Curitiba, 11 de setembro de 2024..
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0005194-34.2017.8.16.0011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO ENEIDE FERREIRA PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente

o denunciado **ENEIDE FERREIRA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 43305948 SSP/PR, nascido(a) aos **30/05/1966**, natural de **COLORADO**, filho de **Nome da Mãe: BELINA ANA FERREIRA** Nome do Pai: **CLAUDIO MERCEDES ROSA FERREIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0005194-34.2017.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de 21/08/2024. Curitiba, 11 de setembro de 2024..

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0001230-62.2019.8.16.0011 **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO ELTON SENCO MENDES PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **ELTON SENCO MENDES**, brasileiro(a), portador(a) do RG 93715357 SSP/PR, nascido(a) aos **22/10/1987**, natural de **SAO JOSE DOS PINHAIS**, filho de **Nome da Mãe: CLAUDETE APARECIDA SENCO MENDES** Nome do Pai: **HELIO GONÇALVES MENDES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0001230-62.2019.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do mesmo, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 05/09/2024. Curitiba, 10 de setembro de 2024..Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOSÉ ALCIMAR MANOSSO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(iza) de Direito Tais de Paula Scheer, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça, sob nº 0007493-81.2017.8.16.0011, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSÉ ALCIMAR MANOSSO, e vítima MARISTELA MACHADO, que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **JOSÉ ALCIMAR MANOSSO**, portador(a) do RG 60559210 SSP/PR e CPF 034.199.399-90, nascido(a) em 14/11/1971, natural de BOM JARDIM DO SUL/PR, filho(a) de **ELOINA DA APARECIDA MANOSSO** e **SALUSTIANO FERREIRA MANOSSO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Luana Inês Reichow, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 10 de setembro de 2024.

Tais de Paula Scheer

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Autos nº. 0004157-30.2021.8.16.0011
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA LARISSA APARECIDA DE MELO MARQUES PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **LARISSA APARECIDA DE MELO MARQUES**, brasileiro(a), portador(a) do RG 123753496 SSP/PR, nascido(a) aos **03/06/1995**, natural de **CURITIBA**, filho de **Nome da Mãe: LUZIA APARECIDA DE MELO MARQUES** Nome do Pai: **MARIO MARQUES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0004157-30.2021.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 21/08/2024, que condenou o réu como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, c/c artigo 61, II, "f", ambos do Código Penal (Fato 1) e no artigo 147, caput, c/c artigos 61, II, "f" e 65, III, "d", todos do Código Penal (Fato 2), aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06, à pena de 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de detenção, em Regime ABERTO. Curitiba, 11 de setembro de 2024.

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0000182-22.2024.8.16.0196 **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA WALQUIRIA CRISTINA DE CAMARGO PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **WALQUIRIA CRISTINA DE CAMARGO**, brasileiro(a), portador(a) do RG 123541006 SSP/PR, nascido(a) aos **23/07/1991**, natural de **CURITIBA/PR**, filho de **Nome da Mãe: EVA DE CAMARGO** Nome do Pai: **SIRLEY ANA SOARES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0000182-22.2024.8.16.0196**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 20/08/2024, que condenou o réu como incurso nas sanções do artigo 129, §13, e 147, ambos do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06, à pena de 01 (um) mês e 18 (dezoito) dias de detenção, em Regime ABERTO. Curitiba, 10 de setembro de 2024..Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0015504-93.2017.8.16.0013 **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA SANDRA DO ROCIO SOARES PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **SANDRA DO ROCIO SOARES**, brasileiro(a), portador(a) do RG 14581383 SSP/PR, nascido(a) aos **01/10/1957**, natural de **CURITIBA**, filho de **Nome da Mãe: SIRLEY ANA SOARES** Nome do Pai: **LUIZ FERNANDO SOARES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0015504-93.2017.8.16.0013**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 16/08/2024, que condenou o réu como incurso nas sanções do artigo 147 do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06, à pena de 01 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção, em Regime Aberto. Curitiba, 10 de setembro de 2024..Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0005316-47.2017.8.16.0011 **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO MARCOS GONÇALVES PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **MARCOS GONÇALVES**, brasileiro(a), portador(a) do RG 150133963 SSP/PR, nascido(a) aos **29/12/1971**, natural de **PEREIRA BARRETO**, filho de **Nome da Mãe: APARECIDA LOPES** Nome do Pai: **DURVAL GONÇALVES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0005316-47.2017.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do mesmo, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 16/08/2024. Curitiba, 10 de setembro de 2024..Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0001326-77.2019.8.16.0011 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO LUIZ PAULO GONÇALVES PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **LUIZ PAULO GONÇALVES**, brasileiro(a), portador(a) do RG 105091613 SSP/PR, nascido(a) aos 06/08/1990, natural de MAMBORE/PR, filho de Nome da Mãe: MARINA RODRIGUES GONÇALVES Nome do Pai: , atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0001326-77.2019.8.16.0011, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do mesmo, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 16/08/2024. Curitiba, 10 de setembro de 2024..Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0010163-24.2019.8.16.0011 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA MARIA YERECE FIGUEIRA PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **MARIA YERECE FIGUEIRA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 1371875 CRC/AM, nascido(a) aos 25/11/1978, natural de NÃO ENCONTRADO, filho de Nome da Mãe: MARIA DAS NEVES FIGUEIRA Nome do Pai: JOÃO FIGUEIRA GARCIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0010163-24.2019.8.16.0011, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 19/08/2024 que condenou o réu como incurso nas sanções do artigo 148, §1º, I, c/c art. 61, II, "F", do Código Penal, em observância aos ditames da Lei nº 11.340/2006, à pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em Regime Aberto. Curitiba, 11 de setembro de 2024.

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0006908-19.2023.8.16.0011 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA Isabel Roberta da Costa PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **Isabel Roberta da Costa**, brasileiro(a), portador(a) do RG 61015132 SSP/PR, nascido(a) aos 13/05/1973, natural de TOMAZINA/PR, filho de Nome da Mãe: Maria de Lourdes Ferreira da Costa Nome do Pai: Aparecido Roberto da Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0006908-19.2023.8.16.0011, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 20/08/2024. Curitiba, 11 de setembro de 2024.

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0000944-79.2022.8.16.0011 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA TALYTA LOHAINA RUMPFE MARTINS DE CARLI PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **TALYTA LOHAINA RUMPFE MARTINS DE CARLI**, brasileiro(a), portador(a) do RG 104229344 SSP/PR, nascido(a) aos 23/06/1995, natural de CURITIBA/PR, filho de Nome da Mãe: SILVANA CARLA RUMPFE MARTINS DE CARLI Nome do Pai: JOSE ANTONIO DE CARLI, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0000944-79.2022.8.16.0011, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de 21/08/2024. Curitiba, 11 de setembro de 2024..

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0001824-30.2024.8.16.0196 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA GISELE MARIA DA SILVA ROCHA PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **GISELE MARIA DA SILVA ROCHA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 5577918 SSP/SC, nascido(a) aos 16/04/1988, natural de GUAIRA/PR, filho de Nome da Mãe: MARIA DE FÁTIMA PAIXÃO DA SILVA Nome do Pai: PAULO CESAR DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0001824-30.2024.8.16.0196, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 21/08/2024, que condenou o réu como incurso nas sanções do artigo 24-A da Lei nº 11.340/06, à pena de 01(um) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, em Regime Aberto. Curitiba, 10 de setembro de 2024.Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0007240-20.2022.8.16.0011 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO HERBERT FERNANDO KERSCHER PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **HERBERT FERNANDO KERSCHER**, brasileiro(a), portador(a) do RG 92960820 SSP/PR, nascido(a) aos 15/07/1984, natural de CURITIBA, filho de Nome da Mãe: MARIA IMACULADA DOS SANTOS KERSCHER Nome do Pai: LUIZ FERNANDO KERSCHER, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0007240-20.2022.8.16.0011, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do mesmo, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 16/08/2024. Curitiba, 10 de setembro de 2024..Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0004187-29.2020.8.16.0196 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA VANESSA FRANCISCA SANDES PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **VANESSA FRANCISCA SANDES**, brasileiro(a), portador(a) do RG 98585770 SSP/PR, nascido(a) aos 30/09/1972, natural de BELO HORIZONTE, filho de Nome da Mãe: ANAIR FRANCISCA SANDES Nome do Pai: NILTON PEREIRA SANDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0004187-29.2020.8.16.0196, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 16/08/2024, que condenou o réu como incurso nas sanções do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006 c/ c art. 61, II, "f", do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/2006, à pena de 4 (quatro) meses e 4 (quatro) dias de detenção, em Regime Aberto. Curitiba, 10 de setembro de 2024.Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0000950-45.2024.8.16.0196 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) JHON RÔMULO GUEDES CAMARGO PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **JHON RÔMULO GUEDES CAMARGO**, brasileiro(a), portador(a) do RG 110886764 SSP/PR, nascido(a) aos 10/04/1994, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, filho de Nome da Mãe: NEUSA GUEDES Nome do Pai: IZIQUEL DE CAMARGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0000950-45.2024.8.16.0196, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em

data de 16/08/2024, que o condenou como incurso nas sanções do artigo 129, §13, do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06, à pena de 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, em Regime Aberto. Curitiba, 10 de setembro de 2024. Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0002623-22.2019.8.16.0011 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA JOSIANE CRISTINA MACHADO E SILVA DOS SANTOS PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **JOSIANE CRISTINA MACHADO E SILVA DOS SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) do RG 54053800 SSP/PR, nascido(a) aos **02/06/1978**, natural de **JACAREZINHO**, filho de **Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES MACHADO DA SILVA** Nome do Pai: **ANISIO BATISTA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0002623-22.2019.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 14/08/2024. Curitiba, 10 de setembro de 2024. Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0004950-03.2020.8.16.0011 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO ALTEVIR GUEDES DE CARVALHO PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **ALTEVIR GUEDES DE CARVALHO**, brasileiro(a), portador(a) do RG 50935035 SSP/PR, nascido(a) aos **11/08/1970**, natural de **CURITIBA**, filho de **Nome da Mãe: RITA DE FREITAS CARVALHO** Nome do Pai: **JOÃO GUEDES DE CARVALHO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0004950-03.2020.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do mesmo, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 13/08/2024. Curitiba, 10 de setembro de 2024. Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0000345-77.2021.8.16.0011 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA ANTONIA ADRIELE CARDOSO ESPINEL PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **ANTONIA ADRIELE CARDOSO ESPINEL**, brasileiro(a), portador(a) do RG 124108080 SSP/PR, nascido(a) aos **20/12/1992**, natural de **APIAI**, filho de **Nome da Mãe: MARIA MADALENA MELO CARDOSO ESPINEL** Nome do Pai: **ANTONIO DO CARMO ESPINEL**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0000345-77.2021.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 06/08/2024. Curitiba, 10 de setembro de 2024. Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0001230-62.2019.8.16.0011 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA DANIELA CRISTINA LEITE PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **DANIELA CRISTINA LEITE**, brasileiro(a), portador(a) do RG 97278075 SSP/PR, nascido(a) aos **23/02/1988**, natural de **SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR**, filho de **Nome da Mãe: APARECIDA DONIZETI LEITE** Nome do Pai: **NELSON ANTONIO LEITE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0001230-62.2019.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 05/09/2024. Curitiba, 10 de setembro de 2024. Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0005794-55.2017.8.16.0011 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO ROBERTO DAQUETTI PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **ROBERTO DAQUETTI**, brasileiro(a), portador(a) do RG 103446279 SSP/PR, nascido(a) aos **26/11/1986**, natural de **CURITIBA**, filho de **Nome da Mãe: SALETE DAQUETTI** Nome do Pai: , atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0005794-55.2017.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de 21/08/2024. Curitiba, 10 de setembro de 2024. Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

Autos nº. 0012094-96.2018.8.16.0011 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA Elias Nunes de Almeida PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 2º Juizado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **Elias Nunes de Almeida**, brasileiro(a), portador(a) do RG 285236817 null/SP, nascido(a) aos **08/01/1976**, natural de **SANTO ANDRE/SP**, filho de **Nome da Mãe: MARIA DO CARMO** Nome do Pai: **SINESIO NUNES DE ALMEIDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0012094-96.2018.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 16/08/2024. Curitiba, 10 de setembro de 2024. Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

3ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**

3ª VARA DE FAMÍLIA DE CURITIBA - PROJUDI

Rua da Glória, 290 - 3º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41)3250-1711 - E-mail: ctba-39vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS nº 0000468-54.2006.8.16.0188 - Execução de Alimentos

O DOUTOR RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, nº 290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, os autos de Execução de Alimentos nº 0000468-54.2006.8.16.0188 em que é exequente P.K.B. e executado MARCIO KRACHINSKI, brasileiro, titular do RG nº 5479050 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 647.072.450-72, nascido em 24/01/1973, filho de Anildo Krachinski e Erothedes Krachinski, sem mais qualificações nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido. Sendo o presente objeto de **INTIMAÇÃO DO EXECUTADO**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, compareça perante este Juízo, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00, a fim de manifestar seu interesse quanto ao levantamento dos valores de R\$ 8.418,08 (oito mil, quatrocentos e dezoito reais e oito centavos) e R\$ 316,71 (trezentos e dezesseis reais e setenta e um centavos), devidamente atualizados, depositados em conta judicial 3984 / 040 / 1128981-1 e 3984 / 040 / 930045-5, Caixa Econômica Federal, vinculada a estes autos. Esclareço que no caso de não haver levantamento de valores, estes serão recolhidos em favor do FUNJUS, por analogia ao disposto no art. 5º, §1º do Decreto Judiciário 626/2018 do TJPR. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital para o conhecimento de interessados que assinala o prazo de 30 (trinta) dias, o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma de lei. Dado e passado neste Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná. Aos 10 de setembro de 2024. Eu, Margarete Kulak, Técnica Judiciária, o subscrevi.

**RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH
JUIZ DE DIREITO**

Documento assinado digitalmente

5ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ. EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS. COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O DOUTOR ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ, MM. Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório tramitaram os autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, processados de forma eletrônica via Sistema Projudi, autuados sob o nº **0001470-95.2020.8.16.0179**, em que **ELIETE DOS SANTOS MARTINS**, portadora do RG nº 6.007.489-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 873.683.159-04, com endereço cadastrado à Rua Nossa Senhora de Caravaggio, nº 420, QD 9, LT 16, Sítio Cercado, Curitiba, Paraná move em face de **LUÍS HENRIQUE VIEIRA DOS SANTOS**, portador do RG nº 6.613.222, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.499.639-06, com endereço cadastrado à Rua Nossa Senhora de Caravaggio, nº 420, QD 9, LT 16, Sítio Cercado, o qual, por padecer de "**Sequelas decorrentes de Traumatismo Cranioencefálico (CID T90)**" teve decretada a sua **interdição relativa** nos termos da r. sentença lançada no mov. 166 dos referidos autos de Interdição, tendo-lhe sido nomeado como seu curador **ELIETE DOS SANTOS MARTINS**, a qual prestou o compromisso legal, ficando incumbido de realizar os atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compra, vendas e trocas não rotineira (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial); contratação e demissão de empregados; movimentação de conta bancária, operações mediante o uso de cartão bancário ou cheque, aposentadoria e administração de bens em geral. Do que, para constar, expedi o presente Edital, o qual será publicado no DJ Eletrônico, e uma vez na imprensa local. Curitiba, 09 de agosto de 2024.

UBIRAJARA BINHARA

ESCRIVÃO

POR ORDEM DO MM. JUIZ

PORTARIA 140/2022

7ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL

Cartório da 7ª. Vara Cível Drª. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. andar Caroline C.M.B de Matos - E. Juramentada
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS; COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Citação dos Réus **Ausentes, Incertos, Desconhecidos, Eventuais Interessados**, para contestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, contados a partir do decurso do prazo do Edital, a Ação **USUCAPIÃO**, sob nº. **0020022-21.2024.8.16.0001**, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba pelo **sistema Projudi**, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **CRISTIANE ALBERTINA DE QUADROS** e **ELIANE APARECIDA DE QUADROS** contra **ANDRELINA APARECIDA HENING DE QUADROS, ESPOLIO DE JOSIMAR DE QUADROS** representado(a) por **LUCAS EDUARDO FERREIRA DE QUADROS, ESPOLIO DE MELCHIADES DE QUADROS** representado(a) por **ANDRELINA APARECIDA HENING DE QUADROS** e **JUSSARA DO RÓCIO BGHETTO**, que em síntese aduz o seguinte: "**A respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: "o terreno está registrado na Matrícula sob n.º 6.421, perante o Terceiro Serviço de Registro Imobiliário da Comarca de Curitiba/PR, trata-se do lote n.º25, quadra n.º153, da Planta da Vila Bairro Alto, medindo 10 metros de frente para rua Sebastião Alves Ferreira, por igual metragem da linha do fundo, tendo de extensão de frente aos fundos 50 metros em ambas as laterais, totalizando 500 metros quadrados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel com os lotes n.º 20, 21, 22, 23 e 24 (unificados)."** **DESPACHO DE MOV. 13.1:** "**1. ACOLHO a emenda da exordial (seq. 11) . Cite(m)-se por correio aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo (artigo 247, NCPC); 2. Na impossibilidade das demais formas de citação (artigo 246 e 256, NCPC), cite(m)-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo. 3. Citem-se pessoalmente os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (artigo 246, § 3 NCPC); o, 4. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto**

e os eventuais interessados (artigo 259, I, NCPC); 5. Intimem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município; 6. Desde logo, aos citados e intimados por edital nomeio como curador especial a Defensoria Pública. Intime-se para apresentar contestação. 7. Ultimados os atos supra indicados, certificando-se pela Escrituraria, vista dos autos ao Ministério Público Paraná e, posteriormente, conclusos. 8. Defiro a assistência judiciária gratuita à Autora. Curitiba, 06 de agosto de 2024. Carla Melissa Martins Tria Juiz de Direito." **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela autora se não contestado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257 do NCPC). Curitiba, ao 27 dia do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar. SOB MINUTA.

CARLA MELISSA MARTINS TRIA Juíza de Direito Assinado Digitalmente**JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL**

Cartório da 7ª. Vara Cível Dra. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã

Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. andar Caroline M.C.B de Matos - E. Juramentada
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentado**Justiça Gratuita****EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ B N RIBEIRO (TABERNET - B N RIBEIRO), ATRAVÉS DE SEU REPRESENTATE LEGAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:**

Edital de Citação da Ré **B N RIBEIRO (TABERNET - B N RIBEIRO)**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ nº **19.351.854/0001-40**, através de seu representante legal, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, contados a partir do decurso do prazo do Edital, a Ação **OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C CONVERSÃO EM PERDAS E DANOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, sob nº. **0029582-60.2019.8.16.0001**, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba pelo **sistema Projudi**, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **BACKER COMÉRCIO TRANSPORTES E LOGÍSTICA E ARMAZÉNS GERAIS LTDA** contra **B N RIBEIRO** e **BEATRIZ NASCIMENTO**, que em síntese aduz o seguinte: "**A requerente é empresa de transporte, atualmente, desenvolvendo o ramo de comercialização de castanhas, tendo realizado algumas transações com a empresa ré em meados de julho de 2018, no valor de R\$9.500,00 (nove mil quinhentos reais) e em meados de setembro de 2018 no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) às rés, tendo recebido as castanhas no prazo combinado - documentos anexos. Por já ter transacionado com as rés, a parte autora em fevereiro do corrente ano, procurou novamente as rés para uma nova transação, tendo transferido à segunda ré, o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), em duas transações de R\$10.000,00 (dez mil reais), a primeira em 19 de fevereiro de 2019 e a segunda em 22 de fevereiro de 2019.**" **DESPACHO DE SEQUÊNCIA 207.1:**"**1. Compulsando os autos, verifica-se que exauridas as diligências realizadas nos endereços informados nos autos , a demonstrar estar a Executado em local incerto ou não sabido. Assim, defiro a intimação via edital da parte ré conforme pleiteado. Observem-se as prescrições legais quanto ao prazo, publicação e fixação do edital. No mais, cumpram-se as disposições do CPC e do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. 2. Decorrido o prazo sem resposta, intime-se a DEFENSORIA PÚBLICA para atuar como Curador Especial (artigo 72, CPC). Curitiba, 27 de junho de 2024. Carla Melissa Martins Tria Juiz de Direito"** **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) se não contestado(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257 do NCPC). Curitiba, aos 27 dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar. **CARLA MELISSA MARTINS TRIA**
Juíza de Direito
Assinado Digitalmente

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL

Cartório da 7ª. Vara Cível Drª. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã

Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. andar Caroline C.M.B de Matos - E. Juramentada
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS; COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Citação dos Réus **Ausentes, Incertos, Desconhecidos, Eventuais Interessados**, para contestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, contados a partir do decurso do prazo do Edital, a Ação **USUCAPIÃO**, sob nº. **0022911-45.2024.8.16.0001**, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba pelo **sistema Projudi**, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **ODETE VILELLA XIMENES** contra **LAIS HELENA SOARES LOPES** e **ESPÓLIO DE SERGIO OLIVEIRA LOPES**, que em síntese aduz o seguinte: "**A respeito do pedido de usucapião referente ao apartamento: situado na Rua Eça de Queiroz, n. 1083, ap. 102, Bairro Ahú, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.540-140, localizado no 2º Pavimento, térreo do Edifício**

Itaguaçu, com área exclusiva de 104,01m², área de uso comum de 11,3963m², área correspondente ao global de 115,4063m², com direito a uma vaga de estacionamento sob o n. 21, localizada no subsolo, ou 1º pavimento, com área de 23,7597m², totalizando área de 139,166m², imóvel de Matrícula n. 16.651 do 2º Registro de Imóveis de Curitiba." **DESPACHO DE MOV. 17.1:** "1. Cite(m)-se por correio aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo (artigo 247. NCPC); 2. Na impossibilidade das demais formas de citação (artigo 246 e 256, NCPC), cite(m)-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo. 3. Dispensada a citação dos confinantes do referido imóvel, pois o objeto da presente ação é unidade autônoma de prédio em condomínio (artigo 246, § 3 NCPC); o, 4. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, cite(m)-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC 259, I); 5. Intime(m)-se para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município; 6. Desde logo, aos citados e intimados por edital nomeio como curador especial a Defensoria Pública. Intime(m)-se para apresentar contestação. 7. Ultimados os atos supra indicados, certificando-se pela Escritania, vista dos autos ao Ministério Público Paraná e, posteriormente, conclusos. Curitiba, 01 de agosto de 2024. Carla Melissa Martins Tria Juíza de Direito". **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela autora se não contestado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257 do NCPC). Curitiba, ao 27 dia do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar. SOB MINUTA.

CARLA MELISSA MARTINS TRIA Juíza de Direito Assinado Digitalmente

Edital de Intimação

JUIZODEDIREITODASÉTIMAVARACÍVEL

Cartório da 7ª. Vara Cível Dra. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã

Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. andar Caroline C.M.B. de Matos - E. Juramentada Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS DHG CONSTRUTORA LTDA-ME, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, JOELMA GARCIA E VITORIA BEATRIZ GARCIA; COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO: Edital de Intimação dos Executados DHG CONSTRUTORA LTDA-ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.200.650/0001-49, através de seu representante legal, JOELMA GARCIA, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob nº. 150.087.568-69 e VITORIA BEATRIZ GARCIA, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob nº. 102.624.309-24 e portadora da cédula de identidade sob nº. 133606041 SSP/PR, atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, do BLOQUEIO sobre os seguintes valores **"R\$ 597,69 (Quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos) - (da conta de titularidade de VITORIA BEATRIZ GARCIA) e R\$ 1.603,61 (Mil, seiscentos e três reais e sessenta e um centavos) - (da conta de titularidade de JOELMA GARCIA) conforme Bloqueio Sisbajud Protocolo nº 20240000011001014 - seq. 395.4", "R\$ 153,48 (Cento e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos) - (da conta de titularidade de VITORIA BEATRIZ GARCIA) conforme Bloqueio Sisbajud Protocolo nº 20240012062027 - seq. 395.3" e "R\$ 10,77 (Dez reais e setenta e sete centavos) - (da conta de titularidade de JOELMA GARCIA) conforme Bloqueio Sisbajud Protocolo nº 20240012585590 - seq. 395.2"**, ciente de que o prazo para discordância expressa quanto ao bloqueio realizado é de **05 (cinco) dias**, e que não havendo discordância haverá a conversão automática em da indisponibilidade em **PENHORA**, sem ocorrência de lavratura de termo ou nova intimação pessoal, conforme artigo 854, § 5º, do Novo Código de Processo Civil, e após isso, uma vez transferido o valor para o processo, haverá a liberação para o exequente, nos autos de Ação **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, sob nº. 0018116-06.2018.8.16.0001, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba, pelo sistema *Projudi*, sito na Av. Cândido de Abreu, nº. 535, 7º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movido por **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DO CREA DOS ESTADOS DE SANTA CATARINA E PARANA - CREDCREA** contra **DHG CONSTRUTORA LTDA-ME., JOELMA GARCIA e VITORIA BEATRIZ GARCIA**, que em síntese aduz o seguinte: "A ação visa a execução de valores relacionado ao contrato vinculado à conta corrente nº 15.611.6, qual seja (i) Cédula de Crédito Bancário-Empréstimo ao Cooperado nº 00013.877". **DESPACHO DE SEQUÊNCIA 390.1:** "1. Tendo em vista pedido de penhora via SISBAJUD (seq. 387.1), inicialmente, cumpra-se o disposto no artigo 27 da PORTARIA nº 01/2021: "Artigo 27. Apresentado pedido de penhora on line, antes de fazer conclusão do processo a Escritania deverá verificar se houve a indicação pelo exequente do número do CPF ou CNPJ do devedor e apresentação do demonstrativo atualizado do débito e seus acréscimos legais, este contendo índice e correção monetária. Em caso negativo, deverá intimar a parte para que regularize, apresentando as informações no prazo de 15 dias, fazendo após a conclusão". 2. Após, considerando que o dinheiro depositado ou aplicado em instituição financeira é bem com preferência sobre todos os outros (artigo 835, inciso I do NCPC), defiro o pedido de penhora através do sistema SISBAJUD (seq. 387.1), nos termos do artigo 854 do NCPC. Autorizo a reiteração automática de ordens de bloqueio, denominada "teimosinha", com tentativas por no máximo 30 dias, a fim de obter valor até o limite da execução e uma vez alcançado cesse automaticamente a ordem de bloqueio reiterado. 3. Cumpridas as exigências

legais (Instrução Normativa 04/2016), determino à Escritania proceder ao bloqueio de numerário existente em instituições financeiras, conforme pedido e cálculo trazido pela Exequente. 4. Efetivado o bloqueio e a consequente indisponibilidade de numerário existente em instituições financeiras, junte-se a respectiva certidão e, após: a) realizada a penhora online e tornados indisponíveis os ativos financeiros dos Executados, intime-se na pessoa do respectivo advogado, ou pessoalmente caso não o tenha, quanto aos termos do artigo 841 do Código de Processo Civil e, para, no prazo de 05 (cinco) dias, alegar e comprovar: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (art. 854, §3º do CPC). b) existindo indisponibilidade excessiva, proceda-se o cancelamento no prazo de 24 contados da resposta, ou da decisão que acolher as arguições previstas nos itens I e II do item "a" (art. 854, §§1º e 4º do CPC). c) rejeitada, ou não sendo apresentada a manifestação dos Executados conforme item "a" desta decisão, a indisponibilidade converter-se-á em penhora, dispensada a lavratura de termo, com a consequente transferência do montante bloqueado para uma conta vinculada ao juízo, enquanto aguarda-se deliberação a respeito de seu levantamento. 5. ALÉM DISSO, OBSERVEM-SE AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 27, DA PORTARIA N. 01 DE 2021 DESTE JUÍZO: §1º. Realizado bloqueio junto ao sistema SISBAJUD, caso encontrados valores que, cumulativamente, sejam inferiores a 10% do valor em execução e inferiores a R\$ 500,00, o exequente será intimado para se manifestar sobre a irrisoriedade dos valores. §2º. Não se tratando de valores irrisórios, que deverão ser desbloqueados na forma do §1º, proceder a juntada do espelho do resultado da diligência, que servirá como termo de penhora, e a intimação das partes com prazo de 15 dias. §3º. Passados 05 dias sem impugnação do Executado, a Escritania promoverá a transferência do valor para conta vinculada ao Juízo. 6. Igualmente, cumpridas as exigências legais (Instrução Normativa 04 /2016), à Escritania para pesquisar quanto existência de veículos em nome dos executados, consignando-se que, em caso de resposta positiva, deverá ser efetuado o bloqueio (restrição de transferência) via sistema RENAJUD dos veículos encontrados (seq. 387.1). Destaca-se que em caso de veículo gravado com alienação fiduciária não deve ser efetuada qualquer constrição. 7. Após, intime-se a Exequente a se manifestar, requerendo e providenciando o necessário para a penhora, indicando, ainda, se deseja a remoção, permanecendo como depositária do bem. 8. Em caso da diligência restar infrutífera, desde logo, considera-se que as tentativas mediante os sistemas BACENJUD e RENAJUD foram frustradas, esgotando-se, assim, os meios para localização de bens. Por isso, defiro o pedido da Exequente, no sentido de que se proceda à consulta através do sistema INFOJUD/DOI/DIRPF (seq. 387.1), tal como requerido. À Serventia para que verifique as últimas declarações de imposto de renda dos executados, via sistema conveniado INFOJUD/DOI/DIRPF, acotando a respectiva resposta aos autos. 9. Nos termos da Lei nº 4.594/64 e da Portaria da SRF nº 580/2001, mesmo após a entrega das informações à entidade requisitante, elas não perdem o caráter sigiloso, a serventia para que promova a anotação de sigilo do referido documento, observando a opção "sigilo intenso" disponibilizada pelo sistema, a fim de que estes fiquem acessíveis exclusivamente ao procurador da parte autora. 10. Por igual motivo, ficam a parte e o seu procurador advertidos de que referidos documentos devem ser utilizados exclusivamente para consulta no sistema PROJUDI, sendo vedada a impressão e a reprodução dos referidos documentos, ficando desde logo a parte e o procurador responsáveis pela indevida circulação/reprodução dos referidos documentos sigilosos. Referido documento ficará disponível pelo prazo de 10 dias, após o que poderá ser descartado pela serventia, mediante exclusão/anulação. 11. Em caso das diligências restarem infrutíferas, desde logo, intime-se a Exequente para prosseguimento do feito em 15 dias, com solicitação do que entender de direito e, em caso de penhora, com observância ao art. 835 do CC. Curitiba, data da assinatura digital. Carla Melissa Martins Tria Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, do NCPC). Curitiba, 27 de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, que o fiz digitar, conferi e subscrevo.

CARLA MELISSA MARTINS TRIA Juíza de Direito Assinado Digitalmente

JUIZODEDIREITODASÉTIMAVARACÍVEL

Cartório da 7ª. Vara Cível Drª. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã

Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. andar Caroline C.M.B. de Matos - E. Juramentada Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentada **Justiça Gratuita**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ESPÓLIO DE BRASILINO DE PAULA LOURENÇO, REPRESENTADO POR LUCINDA TINGUI DE BENTO, ALTEVIR DE PAULA LOURENÇO, BRAZ ALCIDES DE PAULA LOURENÇO, ODIR APARECIDA DE PAULA LOURENÇO; COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Intimação dos Herdeiros do ESPÓLIO DE BRASILINO DE PAULA LOURENÇO, com qualificações ignoradas, representado por LUCINDA TINGUI DE BENTO, com qualificações ignorada, ALTEVIR DE PAULA LOURENÇO, inscrito no CPF/MF. 536.647.609-72 e portador da cédula de identidade sob nº. 39712440 SSP/PR, BRAZ ALCIDES DE PAULA LOURENÇO, inscrito no CPF/MF. 552.814.009-91 e portador da cédula de identidade sob nº. 55194505 SSP/PR, ODIR APARECIDA DE PAULA LOURENÇO, portador da cédula de identidade sob nº. 50805751 SSP/PR, atualmente encontram-se em local incerto e não sabido, para contestar a presente ação, **no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, contados a partir do decurso do prazo do Edital, a Ação USUCAPIÃO, sob nº.**

0019249-44.2022.8.16.0001, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba pelo sistema **Projudi**, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **ROSEMARI DO ROCIO AFFORNALLI** contra **ESPÓLIO DE BRASILINO DE PAULA LOURENÇO, REPRESENTADO POR LUCINDA TINGUI DE BENTO, ALTEVIR DE PAULA LOURENÇO, BRAZ ALCIDES DE PAULA LOURENÇO, ODIR APARECIDA DE PAULA LOURENÇO**, que em síntese aduz o seguinte: "DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Imóvel Urbano, Lote 233 da Quadra 18 da Planta Diana, sito na rua Hassan Mohamed Raad, número 533, lado ímpar, bairro Barreirinha, Curitiba, PR, distante 0,00m da esquina da Rua Carmelina Cavassim, medindo 12,00 m de frente para rua Hassan Mohamed Raad; pelo lado esquerdo mede 40,00 m, confrontando com lote da IF 92.034.007 de Paulo Pimenta, CPF 184.905.499-15; pelo lado direito mede 40,00m confrontante com Rua Carmelina Cavassim; pelos fundos mede 12,00m confrontante com lote da IF 92.034.011 de Cida Kuchel, Rua Carmelina Cavassim, 703; fechando o perímetro regular e perfazendo a área total de 480,00 m2. Coordenadas UTM 674390E e 7193130N, Datum Sirgas 2000. Transcrição Imobiliária no 46399 do Livro 3-P do 1o CRI de Curitiba. Indicação Fiscal no 92.034.008.000-1. Possui benfeitorias com duas edificações de alvenaria e uma de madeira. Propriedade de Rosemari do Rocio Affornalli, CPF no 921.756.869-49. Elaborado por GIAMPIERO FALVO, CREA 23539/D-PR". **DESPACHO DE MOV. 163.1:** "1. Considerando a certidão (seq. 161.1) e ausência de informações quanto os dados dos herdeiros, a possibilitar eventual consulta de endereço, mantido o entendimento de que encontram-se em local incerto ou não sabido. Assim, citem-se via edital os Herdeiros do ESPÓLIO RÉU, observadas as prescrições legais quanto ao prazo, publicação e fixação do edital. No mais, cumpram-se as disposições do CPC e do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. 2. Decorrido o prazo sem resposta, intime-se a DEFENSORIA PÚBLICA para atuar como Curador Especial (artigo 72, CPC). 3. Desabilite-se o Município e a União como requerido (seq. 154.1/155.1). Curitiba, data da assinatura digital. Carla Melissa Martins Tria Juíza de Direito". **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela autora se não contestada. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257 do NCPC). Curitiba, aos 27 dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar. SOB MINUTA.

CARLA MELISSA MARTINS TRIA Juíza de Direito Assinado Digitalmente

Edital Geral

JUIZODEDIREITODASÉTIMAVARACÍVEL

Cartório da 7ª. Vara Cível Drª. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. andar Caroline C.M.B de Matos - E. Juramentada
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentada
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JORGE LUCAS GUIMARÃES DE CARVALHO, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Interdição de **JORGE LUCAS GUIMARÃES DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/02/2001, portador do RG n. **14.519.486-5 SSP/PR**, e inscrito no CPF/IMF n. **126.002.239-08**, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de **INTERDIÇÃO C/C CURATELA**, sob nº. **0019771-76.2019.8.16.0001**, que tramita pelo sistema **Projudi** na 7ª. Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7º andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO** e **ANA PAULA MASKE DE CARVALHO**. Foi decretada a interdição de **JORGE LUCAS GUIMARÃES DE CARVALHO** o qual apresenta autismo infantil (CID10 F84.0), **de acordo com a sentença de mov.: 476.1:** "...III - Dispositivo. Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e na forma dos artigos 487, inciso I, c/c 316, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, resolvendo o mérito processual. Em consequência, DECRETO a curatela definitiva de **JORGE LUCAS GUIMARÃES DE CARVALHO**, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e negocial/patrimonial, na forma do art. 4º, III, c/c 1.767, I, ambos do CC, nomeando como seus curadores, seu genitor e sua madrasta, **PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO** e **ANA PAULA MASKE DE CARVALHO**. Considerando que o curatelado não possui qualquer capacidade de discernimento, autorizo que a curatela seja exercida para todos os atos da vida civil e negocial/patrimonial." **e decisão do Embargos de Declaração de mov. 509.1:** a qual apresenta os limites da curatela: "...Quanto aos limites da curatela, considerando que o interditando não possui qualquer capacidade de discernimento, estende-se à prática dos atos da vida civil de natureza negocial e patrimonial, e também aos atos de mera administração patrimonial, fazendo-os constar no Termo de Compromisso, assim como a advertência de que os curadores devem obedecer aos limites contidos nos artigos 1.748, 1.749, 1.750 c/c 1.781, todos do Código Civil...". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 755, § 3º, do Novo Código de Processo Civil. Curitiba, aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. E Eu (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.

CARLA MELISSA MARTINS TRIA

Juíza de Direito

Assinado Digitalmente

8ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/
PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -
E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO Autos nº. **0004630-43.2021.8.16.0196** RÉU: VITOR VINICIUS CAPELLARI PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a parte ré VITOR VINICIUS CAPELLARI, residente no(a) Rua Edenilda Martins Leal, 253 - Meleiro - MELEIRO/SC - CEP: 88.920-000 - Telefone(s): (41) 99776-0830, (filiação: Nome da Mãe: EDNA YARA TELES Nome do Pai: ORANDI CAPELLARI - nascido em: SAO JOSE DOS PINHAIS/ PR ,na data de 10/08/1998) **e como consta dos autos que se encontra atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital CITA-O(A) e chama para, no prazo acima indicado, comparecer** a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0004630-43.2021.8.16.0196 na qual foi denunciado(a) como incurso no artigo 180, caput (Fato I), e no artigo 330, caput (Fato II), observada a regra do artigo 69 - todos do Código Penal. Ficando devidamente INTIMADO a constituir defensor e apresentar resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído. A parte ré deverá ainda, em sua resposta à acusação, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Na forma do artigo 366 do mesmo Código, se o acusado não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de setembro de 2024. Eu, Agatha Raissa dos Santos Braz, Estagiária, digitei e conferi.

SAYONARA SEDANO Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/
PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -
E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO Autos nº. **0002062-49.2024.8.16.0196** RÉU: MAURO EUGENIO AB Alem PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a parte ré MAURO EUGENIO AB Alem, residente no(a) Rua Mariana Bronnemann, 474 - Velha - BLUMENAU/SC - CEP: 89.036-080, (filiação: Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES FERRAZ AB Alem Nome do Pai: MIGUEL AB Alem - nascido em: PARANAGUA/PR ,na data de 04/05/1965) **e como consta dos autos que se encontra atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital CITA-O(A) e chama para, no prazo acima indicado, comparecer** a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0002062-49.2024.8.16.0196 na qual foi denunciado(a) como incurso no artigo 157, §§ 1º e 2º, inciso VII, do Código Penal. Ficando devidamente INTIMADO a constituir defensor e apresentar resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído. A parte ré deverá ainda, em sua resposta à acusação, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Na forma do artigo 366 do mesmo Código, se o acusado não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar

a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de setembro de 2024. Eu, Agatha Raissa dos Santos Braz, Estagiária, digitei e conferi. **SAYONARA SEDANO**Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃOAutos nº. 0002439-88.2022.8.16.0196 RÉU: Paulo Cesar de Lima Junior PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) diasPRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a parte ré Paulo Cesar de Lima Junior, residente no(a) Rua Clementino Zétola Júnior , 1941 bloco 06, apto. 66 - Santo Antônio - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.025-443, (filiação: Nome da Mãe: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA CONGENCA Nome do Pai: PAULO CESAR DE LIMA - nascido em: CURITIBA/PR ,na data de 29/08/1986) **e como consta dos autos que se encontra atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital CITA-O(A) e chama para, no prazo acima indicado, comparecer** a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0002439-88.2022.8.16.0196 na qual foi denunciado(a) como incurso no artigo 155, §4º, incisos II e IV do Código Penal. Ficando devidamente INTIMADO a constituir defensor e apresentar resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído. A parte ré deverá ainda, em sua resposta à acusação, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Na forma do artigo 366 do mesmo Código, se o acusado não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de setembro de 2024. Eu, Agatha Raissa dos Santos Braz, Estagiária, digitei e conferi. **SAYONARA SEDANO**Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃOAutos nº. 0001502-44.2023.8.16.0196 RÉU: Richard Cristian Silva Cavallari PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) diasPRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a parte ré Richard Cristian Silva Cavallari, residente no(a) Rua Santo Estevão, 255 - Campo Pequeno - COLOMBO/PR - CEP: 83.404-470 - Telefone(s): (41) 99527-3723, (filiação: Nome da Mãe: MARTA SILVA COSTA Nome do Pai: MAICON CRISTIAN CAVALARI - nascido em: CAMPINA GRANDE DO SUL/PR ,na data de 07/12/2004) **e como consta dos autos que se encontra atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital CITA-O(A) e chama para, no prazo acima indicado, comparecer** a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0001502-44.2023.8.16.0196 na qual foi denunciado(a) como incurso no artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal. Ficando devidamente INTIMADO a constituir defensor e apresentar resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído. A parte ré deverá ainda, em sua resposta à acusação, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Na forma do artigo 366 do mesmo Código, se o acusado não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de setembro de 2024. Eu, Agatha Raissa dos Santos Braz, Estagiária, digitei e conferi. **SAYONARA SEDANO**Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃOAutos nº. 0031819-72.2020.8.16.0182 RÉU: KELLY CHRISTIANE DUARTE PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a parte ré KELLY CHRISTIANE DUARTE, residente no(a) Rua Dinarte de Jesus, 92 - Pilarzinho - CURITIBA/PR - CEP: 82.110-480, (filiação: Nome da Mãe: Nome do Pai: LUIZ DUARTE - nascido em: SANTOS/SP ,na data de 15/01/1982) e como consta dos autos que se encontra atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital CITA-O (A) e chama para, no prazo acima indicado, comparecer a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0031819-72.2020.8.16.0182 na qual foi denunciado(a) como incurso no artigo 331 do Código Penal. Ficando devidamente INTIMADO a constituir defensor e apresentar resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído. A parte ré deverá ainda, em sua resposta à acusação, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Na forma do artigo 366 do mesmo Código, se o acusado não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 11 de setembro de 2024. Eu, Sinara de Almeida de Freitas, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **SAYONARA SEDANO** Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃOAutos nº. 0014882-38.2022.8.16.0013 RÉU: MARRONY PANTOJA ROCHA PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) diasPRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a parte ré MARRONY PANTOJA ROCHA, residente no(a) Rua Oswaldo Faria Affonso da Costa, 398 - Campo de Santana - CURITIBA/PR - CEP: 81.490-412, (filiação: Nome da Mãe: MARIA DORCE FARIAS PANTOJA Nome do Pai: MESSIAS DA SILVA ROCHA - nascido em: TUCURUI/PA ,na data de 01/09/2000) **e como consta dos autos que se encontra atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital CITA-O(A) e chama para, no prazo acima indicado, comparecer** a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0014882-38.2022.8.16.0013 na qual foi denunciado(a) como incurso no art. 158, caput, e art. 180, caput, ambos do Código Penal, c/c art. 69 do mesmo Código. Ficando devidamente INTIMADO a constituir defensor e apresentar resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído. A parte ré deverá ainda, em sua resposta à acusação, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Na forma do artigo 366 do mesmo Código, se o acusado não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de setembro de 2024. Eu, Agatha Raissa dos Santos Braz, Estagiária, digitei e conferi. **SAYONARA SEDANO**Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃOAutos nº. 0001485-42.2022.8.16.0196 RÉU: VANILDA CAMARGO DA SILVA PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) diasPRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital A Exma. Sra.

Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a parte ré VANILDA CAMARGO DA SILVA, residente no(a) MORADOR EM SITUACAO DE RUA, 00 - CURITIBA/PR, (filiação: Nome da Mãe: ESTER CAMARGO DA SILVA Nome do Pai: FRANCISCO MOURA DA SILVA - nascido em: CURITIBA ,na data de 30/09/1975) **_e como consta dos autos que se encontra atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital CITA-O(A) e chama para, no prazo acima indicado, comparecer** a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0001485-42.2022.8.16.0196 na qual foi denunciado(a) como incurso no artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal. Ficando devidamente INTIMADO a constituir defensor e apresentar resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído. A parte ré deverá ainda, em sua resposta à acusação, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Na forma do artigo 366 do mesmo Código, se o acusado não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de setembro de 2024. Eu, Agatha Raissa dos Santos Braz, Estagiária, digitei e conferi.

SAYONARA SEDANOJuíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/
PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -
E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃOAutos nº. 0001602-62.2024.8.16.0196 RÉU: FELIPE SANTIAGO FERREIRA RICARDO PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) diasPRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a parte ré FELIPE SANTIAGO FERREIRA RICARDO, residente no(a) Rua Tereza Priscim, 597 - Jardim Monte Líbano - PIRAQUARA/PR - CEP: 83.311-230, (filiação: Nome da Mãe: ELZA SANTIAGO FERREIRA RICARDO Nome do Pai: GEREMIAS RICARDO - nascido em: CAMPO LARGO/PR ,na data de 25/03/1997) **_e como consta dos autos que se encontra atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital CITA-O(A) e chama para, no prazo acima indicado, comparecer** a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0001602-62.2024.8.16.0196 na qual foi denunciado(a) como incurso no artigo 155, §4º, incisos I do Código Penal. Ficando devidamente INTIMADO a constituir defensor e apresentar resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído. A parte ré deverá ainda, em sua resposta à acusação, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Na forma do artigo 366 do mesmo Código, se o acusado não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de setembro de 2024. Eu, Agatha Raissa dos Santos Braz, Estagiária, digitei e conferi.

SAYONARA SEDANOJuíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/
PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -
E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃOAutos nº. 0005388-51.2023.8.16.0196 RÉU: JULIANO LUIZ NICOLETTI PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) diasPRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a parte ré JULIANO LUIZ NICOLETTI, residente no(a) Rua

Rozália Tatarin, 318 - Uberaba - CURITIBA/PR - CEP: 81.590-557 - Telefone(s): (41) 3275-4751, (filiação: Nome da Mãe: SANDRA MARIA MEYER NICOLETTI Nome do Pai: NORBERTO NICOLETTI - nascido em: CURITIBA/PR ,na data de 22/09/1993) **_e como consta dos autos que se encontra atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital CITA-O(A) e chama para, no prazo acima indicado, comparecer** a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0005388-51.2023.8.16.0196 na qual foi denunciado(a) como incurso no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06. Ficando devidamente INTIMADO a constituir defensor e apresentar resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído. A parte ré deverá ainda, em sua resposta à acusação, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Na forma do artigo 366 do mesmo Código, se o acusado não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de setembro de 2024. Eu, Agatha Raissa dos Santos Braz, Estagiária, digitei e conferi.

SAYONARA SEDANOJuíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/
PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -
E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃOAutos nº. 0004478-58.2022.8.16.0196 RÉU: PATRICIA DE JESUS LIMA BARRETO PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) diasPRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a parte ré PATRICIA DE JESUS LIMA BARRETO, residente no(a) Rua Alfredo Schwartz, 176 - Santo Inácio - CURITIBA/PR - CEP: 82.010-410, (filiação: Nome da Mãe: IRACEMA APARECIDA MARCONDES LIMA Nome do Pai: JOSÉ DE JESUS LIMA - nascido em: CURITIBA/PR ,na data de 02/09/1980) **_e como consta dos autos que se encontra atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital CITA-O(A) e chama para, no prazo acima indicado, comparecer** a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0004478-58.2022.8.16.0196 na qual foi denunciado(a) como incurso no artigo 155, caput, do Código Penal. Ficando devidamente INTIMADO a constituir defensor e apresentar resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído. A parte ré deverá ainda, em sua resposta à acusação, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Na forma do artigo 366 do mesmo Código, se o acusado não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de setembro de 2024. Eu, Agatha Raissa dos Santos Braz, Estagiária, digitei e conferi.

SAYONARA SEDANOJuíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/
PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -
E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃOAutos nº. 0001502-44.2023.8.16.0196 RÉU: ARIELE ALVES DOS SANTOS PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) diasPRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a parte ré ARIELE ALVES DOS SANTOS, residente no(a) Rua Santos, 163 - Bocaiúva do Sul - BOCAIÚVA DO SUL/PR - CEP: 83.450-000 - Telefone(s): (41) 99588-5369, (filiação: Nome da Mãe: SELMA ALVES DOS SANTOS Nome do Pai: - nascido em: CAMPINA GRANDE DO SUL/PR ,na data de 13/04/2002) **_e como consta dos autos que se encontra atualmente em LUGAR**

INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital CITA-O(A) e chama para, no prazo acima indicado, comparecer a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0001502-44.2023.8.16.0196 na qual foi denunciado(a) como incurso no artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal. Ficando devidamente INTIMADO a constituir defensor e apresentar resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído. A parte ré deverá ainda, em sua resposta à acusação, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Na forma do artigo 366 do mesmo Código, se o acusado não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de setembro de 2024. Eu, Agatha Raissa dos Santos Braz, Estagiária, digitei e conferi.

SAYONARA SEDANOJuíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/
PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -
E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃOAutos nº. 0001976-49.2022.8.16.0196 RÉU: MÁRCIO GARCIA PADILHA PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a parte ré MÁRCIO GARCIA PADILHA, residente no(a) Avenida das Torres, 16 - São Cristóvão - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.040-300, (filiação: Nome da Mãe: MARIA DO CARMO GARCIA Nome do Pai: CARLOS ALBERTO PADILHA - nascido em: CURITIBA, na data de 31/05/1986) e como consta dos autos que se encontra atualmente em LUGAR **INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital CITA-O(A) e chama para, no prazo acima indicado, comparecer** a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0001976-49.2022.8.16.0196 na qual foi denunciado(a) como incurso no artigo 155, §4º, inciso I do Código Penal. Ficando devidamente INTIMADO a constituir defensor e apresentar resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído. A parte ré deverá ainda, em sua resposta à acusação, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Na forma do artigo 366 do mesmo Código, se o acusado não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de setembro de 2024. Eu, Agatha Raissa dos Santos Braz, Estagiária, digitei e conferi.

SAYONARA SEDANOJuíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/
PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -
E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃOAutos nº. 0000165-20.2023.8.16.0196 RÉU: GABRIEL BARBOSA DE LARA PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a parte ré GABRIEL BARBOSA DE LARA, residente no(a) Rua São Sebastião, 57 - São Roque - CAMPO MAGRO/PR - CEP: 83.535-000, (filiação: Nome da Mãe: EDNA BARBOSA MORAES Nome do Pai: MARCOS DE LARA - nascido em: CURITIBA/PR, na data de 06/07/2001) e como consta dos autos que se encontra atualmente em LUGAR **INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital CITA-O(A) e chama para, no prazo acima indicado, comparecer** a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0000165-20.2023.8.16.0196 na qual foi denunciado(a) como incurso no artigo 157, §2º, inciso II e §2º-A, inciso I,

do Código Penal. Ficando devidamente INTIMADO a constituir defensor e apresentar resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído. A parte ré deverá ainda, em sua resposta à acusação, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Na forma do artigo 366 do mesmo Código, se o acusado não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 10 de setembro de 2024. Eu, Agatha Raissa dos Santos Braz, Estagiária, digitei e conferi.

SAYONARA SEDANOJuíza de Direito

9ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JONAS TEIXEIRA MARINHO

PRAZO DE 30 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0025587-95.2022.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JONAS TEIXEIRA MARINHO, e vítima CASSIANA MARIA MEDEIROS FRAZÃO MELEK, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JONAS TEIXEIRA MARINHO, portador(a) do RG 163764970 SSP/PR e CPF 017.155.955-05, nascido(a) em 07/03/1987, natural de SALVADOR/BA, filho(a) de ELIANA TEIXEIRA MARINHO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, §1º e §4º, inciso I, do Código Penal. oferecida em 01/12/2022 e recebida em 01/12/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 11 de setembro de 2024.**

Danielle Nogueira Mota Comar

Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): DIEGO RODRIGUES TEIXEIRA DUTRA

PRAZO DE 30 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Dano, sob nº 0004442-19.2022.8.16.0195, em que é(são) autor(es) Promotoria de Justiça da 9ª Vara Criminal de Curitiba, réu(s) DIEGO RODRIGUES TEIXEIRA DUTRA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DIEGO RODRIGUES TEIXEIRA DUTRA, portador(a) do RG 73506956 SSP/PR e CPF 044.702.319-59, nascido(a) em 08/11/1990, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de NEUZA REGINA TEIXEIRA DUTRA e ORIDES RODRIGUES DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 329 - RESISTENCIA, Detenção: 2 meses a 2 anos oferecida em 17/02/2023 e recebida em 16/08/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 11 de setembro de 2024.**

Danielle Nogueira Mota Comar

Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): EVERALDO DOS SANTOS NEVES****PRAZO DE 30 dias corridos**

O(A) Juiz(iza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa, sob nº 0006497-04.2022.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FABRICIO CRISTINO LIMA RAMOS, HELINDOBERTO LIMA ALVES, GODOFREDO IVISON FIRMO DA SILVA, VALDIMIRO NUNES CAVALCANTE, EVERALDO DOS SANTOS NEVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EVERALDO DOS SANTOS NEVES, portador(a) do RG 70681498 SSP/PR e CPF 031.275.529-55, nascido(a) em 23/09/1979, natural de SALTO DO LONTRA, filho(a) de TOMASIA DOS SANTOS NEVES e SATURNINO NEVES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 2º - (A partir de 23.01.2020 - Deverá ser optado por este quando o delito deste § for direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado) A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços): I - se há participação de criança ou adolescente; II - se há concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal; III - se o produto ou proveito da infração penal destinar-se, no todo ou em parte, ao exterior; ..., Reclusão: 3 anos e 6 meses a 13 anos e 4 meses E Multa, inciso II, da Lei nº 12.850/2013. oferecida em 26/04/2022 e recebida em 14/04/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 11 de setembro de 2024.**

Danielle Nogueira Mota Comar

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): RENAN CHOYNSKI****PRAZO DE 30 dias corridos**

O(A) Juiz(iza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0018262-69.2022.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RENAN CHOYNSKI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RENAN CHOYNSKI, portador(a) do RG 87693406 SSP/PR e CPF 071.811.849-97, nascido(a) em 27/12/1987, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de NAZARE GONZALES DE FREITAS CHOYNSKI e FRANCISCO RENATO CHOYNSKI, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 12/04/2024 e recebida em 15/04/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 11 de setembro de 2024.**

Danielle Nogueira Mota Comar

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): LUAN IAGO MACHADO**

PRAZO DE 30 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Desobediência, sob nº 0029809-16.2024.8.16.0182, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUAN IAGO MACHADO, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUAN IAGO MACHADO, portador(a) do RG 129048743 SSP/PR e CPF 089.678.929-26, nascido(a) em 17/09/1998, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de LUCIANE LEOPOLDO PIRES MACHADO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de**

denúncia em seu desfavor, ART 330 - DESOBEDIÊNCIA, Detenção: 15 dias a 6 meses E Multa, na forma do artigo 29 do mesmo Código oferecida em 11/04/2024 e recebida em 20/08/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 11 de setembro de 2024.**

Danielle Nogueira Mota Comar

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): MATHEUS TURIN MÁXIMO****PRAZO DE 30 dias corridos**

O(A) Juiz(iza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0001405-10.2024.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MATHEUS TURIN MÁXIMO, YGOR GUSTAVO BATISTA DAMASCENO, e vítima EDIFÍCIO COMERCIAL ESSEX, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MATHEUS TURIN MÁXIMO, portador(a) do RG 151141501 SSP/PR e CPF 135.952.409-60, nascido(a) em 29/05/2005, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de THAIS TURIN e MANOEL BERNARDO MÁXIMO JUNIOR, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, incisos I e IV, c/c o artigo 14, inciso II, todos do Código Penal (FATO I). ART 244-B - CORROMPER OU FACILITAR A CORRUPÇÃO DE MENOR DE 18 DEZOITO ANOS, Reclusão: 1 a 4 anos, (FATO II), na forma do artigo 70, caput, do Código Penal. oferecida em 29/03/2024 e recebida em 02/04/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 11 de setembro de 2024.**

Danielle Nogueira Mota Comar

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): DANIELE DE FATIMA ALVES****PRAZO DE 30 dias corridos**

O(A) Juiz(iza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0010828-68.2018.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DANIELE DE FATIMA ALVES, TEREZINHA DE FATIMA ALVES, e vítima NEIDECIR DO ROCIO BELETI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DANIELE DE FATIMA ALVES, portador(a) do RG 12865833 SSP/PR e CPF 045.825.880-69, nascido(a) em 21/05/1998, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de TEREZINHA DE FATIMA ALVES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, §4º inciso IV c/c artigo 61, inciso II, alínea 7º, do Código Penal oferecida em 29/03/2024 e recebida em 02/04/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 11 de setembro de 2024.**

Danielle Nogueira Mota Comar

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): MARCELO HENRIQUE LOPES DA SILVA**
PRAZO DE 30 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0000605-16.2023.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDEN NOVAKI ROCHA, MARCELO HENRIQUE LOPES DA SILVA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, OI SA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MARCELO HENRIQUE LOPES DA SILVA, portador(a) do RG 125575870 SSP/PR e CPF 101.780.569-52, nascido(a) em 17/04/1998, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de IVONE HENRIQUE NETO DA SILVA e MARCELO ARMANDO LOPES CORDEIRO DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, Incisos II e IV, do Código Penal oferecida em 25/05/2023 e recebida em 31/05/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 11 de setembro de 2024.**

Danielle Nogueira Mota Comar**Juíza de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.**EDITAL DE CITAÇÃO****DESTINATÁRIO(A)(S): JOAO RAIMUNDO DOS SANTOS**
PRAZO DE 25 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0012875-11.2001.8.16.0013, em que é(são) autor(es) Promotoria de Justiça da 9ª Vara Criminal de Curitiba, réu(s) JOAO RAIMUNDO DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JOAO RAIMUNDO DOS SANTOS, portador(a) do RG 24334732 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 12/06/1972, natural de FAXINAL/PR, filho(a) de SEVERINA FERREIRA DOS SANTOS e MARTINS RAIMUNDO DOS SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 157 - ROUBO AGRAVADO, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa, Incisos I e II oferecida em 20/03/2007 e recebida em 08/05/2007, conforme descrição do fato transcrito na denúncia; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 11 de setembro de 2024.**

Danielle Nogueira Mota Comar**Juíza de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.**Editais Gerais****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****DESTINATÁRIO(A)(S): AUJOR DE CASSIO GONCALVES**
PRAZO DE 30 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Danielle Nogueira Mota Comar, da 9ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0004100-68.2023.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) AUJOR DE CASSIO GONCALVES, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido AUJOR DE CASSIO GONCALVES, portador(a) do RG 88624971 SSP/PR e CPF 060.212.099-31, nascido(a) em 03/04/1981, natural de MATINHOS/PR, filho(a) de TEREZINHA MARLI GONCALVES e JOVINO NUNES GONCALVES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **NOTIFICAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. XXX da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos), conforme descrição do fato transcrito na denúncia; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias, arguir preliminares**

e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Rafaela Baioni Trento, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 11 de setembro de 2024.**

Danielle Nogueira Mota Comar**Juíza de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.**10ª VARA CRIMINAL****Editais de Citação****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Réu: ANDERSON LOPES DE SOUZA****PRAZO: 15 (quinze) dias**

A Juíza de Direito Julia Maria Tesseroli de Paula Rezende, da 10ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0012727-28.2023.8.16.0013, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu ANDERSON LOPES DE SOUZA, PRISCILA RODRIGUES CORREIA, e que não foi possível localizar pessoalmente o réu **ANDERSON LOPES DE SOUZA, portador(a) do RG 135142506 SSP/PR e CPF 126.081.959-03, nascido(a) em 02/09/1994, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de EFIGENIA LOPES DE SOUZA e JOSE ERONEI OLIVEIRA DE SOUZA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **NOTIFICAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos), e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias, arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco)**. Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Tatiana Ricordi Marques, Técnica Judiciária, conferi e digitei. **Curitiba, 11 de setembro de 2024.**

Julia Maria Tesseroli de Paula Rezende**Juíza de Direito****OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.**12ª VARA CÍVEL****Editais de Citação****EDITAL DE CITAÇÃO****DESTINATÁRIO(A)(S): THAUANNA PEREIRA DE OLIVEIRA****PRAZO DE 60 dias**

O(A) Juiz(iza) de Direito Marcelo Ferreira, da 12ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Locação de Móvel, sob nº 0012440-46.2019.8.16.0194, em que é(são) autor(es) IRENEISE DE MORAES TARDELLI, e réu(s) **Thauanna Pereira de Oliveira, Adriana Pretko Das Neves**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Adriana Pretko Das Neves, portador(a) do RG 54376740 SSP/PR e CPF 025.825.429-70; Thauanna Pereira de Oliveira, portador(a) do RG 95639690 SSP/PR e CPF 105.903.769-69**. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o débito constante na inicial, no valor atualizado é de R\$ 9796,23 (nove mil setecentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos). A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) **CIENTE(S)** de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção

monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, LETICIA CRISTINE SKRABA, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 11 de setembro de 2024.

Marcelo Ferreira
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

12ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): CLEITON ANTONIO SOARES DA SILVA

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito CRISTINE LOPES, da 12ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo, sob nº 0003947-69.2022.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CLEITON ANTONIO SOARES DA SILVA, e vítima CLEDINEI PRESTES BARRETOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovida CLEITON ANTONIO SOARES DA SILVA, portador(a) do RG 81691495 SSP/PR e CPF 011.469.089-89, nascido(a) em 25/03/1983, natural de BLUMENAU/SC, filho(a) de MARIZETE MARIA SOARES DA SILVA e ANTONIO AVILA DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, artigo 157, caput c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, oferecida em 06/02/2024 e recebida em 06/02/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "incorreu o denunciado CLEITON ANTONIO SOARES DA SILVA no tipo penal previsto no artigo 157, caput c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, razão pela qual é oferecida a presente denúncia"; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Yasmin Rodrigues Rosa, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 09 de setembro de 2024.

CRISTINE LOPES
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): AZIZ SIMÃO FILHO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito CRISTINE LOPES, da 12ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0020631-17.2014.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) AZIZ SIMÃO FILHO, e vítima Agamenon de Lima MATHEUS THIAGO LOCH DE LIMA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovida AZIZ SIMÃO FILHO, portador(a) do RG 12284454 SSP/PR e CPF 447.597.629-49, nascido(a) em 05/06/1959, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de MORENA NASCIMENTO SIMÃO e AZIZ SIMÃO motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a) prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e

gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Yasmin Rodrigues Rosa, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 09 de setembro de 2024.

CRISTINE LOPES
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): AMILTON CARLOS DO NASCIMENTO

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito CRISTINE LOPES, da 12ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cautelar Inominada Criminal, assunto Competência do MP, sob nº 0001348-74.2024.8.16.0007, em que é(são) autor(es) 6.º DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL, réu (s) AMILTON CARLOS DO NASCIMENTO, e vítima PEDRO TEODORO STRAUB, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovida AMILTON CARLOS DO NASCIMENTO, portador(a) do RG 71022668 SSP/PR e CPF 032.078.619-62, nascido(a) em 14/01/1979, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de TEREZA JANKOSKI DO NASCIMENTO e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua:

1. INTIMAÇÃO sobre a fixação das seguintes MEDIDAS DE PROIBIÇÃO, conforme decisão presente nos referidos autos:

- a) PROIBIÇÃO de se aproximar de Pedro Teodoro Straub e de seus locais de residência e trabalho, bem como rondá-los, fixando-se o limite mínimo de 500 (quinhentos) metros de distância entre estes;
- b) PROIBIÇÃO de manter contato com Pedro Teodoro Straub por qualquer meio de comunicação, incluídas redes sociais e aplicativos.

2. CIENTIFICAÇÃO de que:

- As medidas acima descritas têm validade conforme descrito na decisão. Findo o prazo das medidas protetivas, se nada for requerido, os autos serão arquivados;
- O descumprimento das medidas aplicadas poderá ocasionar a decretação da PRISÃO PREVENTIVA do(a) noticiado(a), nos termos do art. 313, inc. III, do Código de Processo Penal.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Yasmin Rodrigues Rosa, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 09 de setembro de 2024.

CRISTINE LOPES
Juíza de Direito

Autos nº. 0004737-51.2022.8.16.0035

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) DOUGLAS RAFAEL MOREIRA GRACIANO COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

A Doutora Cristine Lopes, Juíza de Direito da 12ª Vara Criminal, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado (a) DOUGLAS RAFAEL MOREIRA GRACIANO, brasileiro(a), portador(a) do RG 90706721 SSP/PR, nascido(a) aos 17/02/1987 natural de CURITIBA/PR, filho de Nome da Mãe: INÊS APARECIDA MOREIRA GRACIANO Nome do Pai: ROMEU GRACIANO, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0004737- 51.2022.8.16.0035 pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 22/08/2023, conforme Dispositivo: "Condeno o réu Douglas Rafael Moreira Graciano por infração ao artigo 311, caput (redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996), na forma do artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal (4º FATO)". Penas: 01 (um) ano e 15 (quinze) dias de reclusão e 4 (quatro) dias-multa - proporção de 1/30 do Salário Mínimo, para, caso queira, recorra da sentença no prazo de 05 (cinco) dias (art. 593 CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital, o qual

é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Curitiba, 09 de setembro de 2024.
Eu, Yasmin Rodrigues Rosa, Estagiária, que digitei e subscrevi.
Cristine Lopes
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): Dorilde de Carvalho
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito CRISTINE LOPES, da 12ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Apropriação indébita, sob nº 0003301-70.2015.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, e vítima Dorilde de Carvalho, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) a vítima Dorilde de Carvalho (CPF/CNPJ: 430.604.800-44) , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual declarou extinta a punibilidade DE ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO pelo crime de apropriação indébita majorada contra a vítima Dorilde de Carvalho praticado entre agosto de 2003 e janeiro de 2007, na forma do artigo 107, inciso IV, 109, inciso II/0049, todos do Código Penal, bem como de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), ou 15 (quinze) dias , contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Yasmin Rodrigues Rosa, Estagiário, conferi e digitei.
Curitiba, 09 de setembro de 2024.
CRISTINE LOPES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): JOAO GABRIEL BORGES RIBEIRO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito CRISTINE LOPES, da 12ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Recepção, sob nº 0004737-51.2022.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JACKSON MATEUS NASCIMENTO DOS SANTOS, ELAINE APARECIDA RIBEIRO REIS, DOUGLAS RAFAEL MOREIRA GRACIANO, LEONARDO DE OLIVEIRA MACHADO, e vítima ALINE QUEIROZ STEININGER, JOAO GABRIEL BORGES RIBEIRO, MARCIA AUDREY DE GODOY MORAES, MARCIO DE ALCANTARA STEININGER Wanderley Ferreira Alves, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima JOAO GABRIEL BORGES RIBEIRO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), na data de 22/08/2024, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Diante do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva contida na exordial acusatória e, com fundamento no artigo 383 do Código de Processo Penal: a) Condeno o réu Douglas Rafael Moreira Graciano por infração ao artigo 311, caput (redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996), na forma do artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal (4º FATO); b) Condeno a acusada Elaine Aparecida Ribeiro pela prática dos delitos previstos no artigo 157, §2º, inciso II, por três vezes, na forma do artigo 70, primeira parte (1º FATO), e no artigo 311, caput (redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996), na forma do artigo 14, inciso II (4º FATO), todos do Código Penal, observado o concurso material de crimes, nos termos do artigo 69 do mesmo diploma legal repressivo; c) Condeno o denunciado Jackson Mateus Nascimento dos Santos nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal (2º FATO) e no artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro (5º FATO), em concurso material de crimes, nos termos do artigo 69 do Código Penal; d) Condeno o réu Leonardo de Oliveira Machado pela prática dos delitos previstos no artigo 157, §2º, inciso II, por três vezes, na forma do artigo 70, primeira parte (1º FATO), e no artigo 307 (3º FATO), todos do Código Penal, observado o concurso material de crimes, nos termos do artigo 69 do mesmo diploma legal repressivo", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), bem como de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), ou 15 (quinze) dias , contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Yasmin Rodrigues Rosa, Estagiário, conferi e digitei.
Curitiba, 09 de setembro de 2024.
CRISTINE LOPES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): GABRIEL PEDRO VIEIRA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito CRISTINE LOPES, da 12ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0000181-37.2024.8.16.0196, em que é(são) autor (es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALESSANDRO MENDES FERREIRA, e vítimas GABRIEL PEDRO VIEIRA e MANUELA ENGELHARDT ZANONI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) vítima GABRIEL PEDRO VIEIRA (RG: 150997208 SSP/PR e CPF/CNPJ: 131.731.479-44) motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual condenou o(a)(s) réu(ré)(s) nas sanções do art. 157, do Código Penal, na data de 10/07 /2024, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva, para o fim de condenar o réu Alessandro Mendes Pereira, como incurso nas sanções previstas no artigo 157, do Código Penal, afastando-lhe, no entanto, a majorante prevista no inciso VII, do §2º, do referido artigo", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), bem como de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), ou 15 (quinze) dias , contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Yasmin Rodrigues Rosa, Estagiário, conferi e digitei.
Curitiba, 09 de setembro de 2024.
CRISTINE LOPES
Juíza de Direito

Autos nº. 0028643-15.2017.8.16.0013
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) LUÍS HENRIQUE VIEIRA DA SILVA , COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.
A Doutora Cristine Lopes, Juíza de Direito da 12ª Vara Criminal, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado (a) LUÍS HENRIQUE VIEIRA DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) do RG 111217530 SSP/PR, nascido(a) aos 30/09/1994 , natural de CURITIBA/PR , filho de Nome da Mãe: SANDRA MARA RODRIGUES Nome do Pai: VALDEIR VIEIRA DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0028643-15.2017.8.16.0013 pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo (a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 02/05/2024, conforme Dispositivo: "Condenar o réu Luís Henrique Vieira da Silva pela prática do crime descrito no artigo 180, caput, do Código Penal (FATO 01), contudo absolvê-lo da imputação contida no FATO 02, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal". Penas: 01 (um) ano, 03 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão em regime semiaberto e 13 (treze) dias-multa - proporção de 1/30 do Salário Mínimo, para, caso queira, recorra da sentença no prazo de 05 (cinco) dias (art. 593 CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital o qual é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Curitiba, 09 de setembro de 2024. Eu, Yasmin Rodrigues Rosa, Estagiária, que digitei e subscrevi.
Cristine Lopes
Juíza de Direito

14ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
O DOUTOR ERICK ANTONIO GOMES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, etc...
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que após realizadas tentativas de citação sem êxito e estando a parte requerida em lugar incerto impossibilitando a citação pessoal, **CITA** com prazo de 60 (sessenta) dias os requeridos **MAURICIO NIEWIOROWSKI, inscrito no CPF/ME nº 019.734.689-80, por si e representado MAURICIO NIEWIOROWSKI ME inscrita no CNPJ nº 14.092.319/0001-72**, para os termos da ação **CIVIL COLETIVA** sob nº **0006744-34.2016.8.16.0194** que **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** promove em face de **MAURICIO NIEWIOROWSKI** e **MAURICIO NIEWIOROWSKI ME**, a fim de querendo, apresentar CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias sob a **ADVERTÊNCIA** de que não havendo oferecimento de resposta importará na presunção de que admitiu como verdadeiros e aceitos os fatos

articulados pela parte autora na inicial. Ainda, havendo revelia será nomeado curador especial nos termos do art. 257, IV do Código de Processo Civil. **RESUMO da peça vestibular (mov. 1.1):** "A demanda decorre dos fatos apurados por meio do Inquérito Civil nº 0046.10.000107-5 que tramitou na Promotoria de Defesa do Consumidor em face de MAURICIO NIEWIOROWSKI - ME. Durante o procedimento observou-se diversas irregularidades nas atividades comerciais desenvolvidas pela fornecedora que consistem no fornecimento de projetos arquitetônicos de até 1.774,68m2 por meio do site www.montesuacasa.com.br. A denúncia que deu origem ao Inquérito Civil referia-se a ausência de entrega dos projetos após o pagamento de 50% do valor a título de entrada. (...) Ressalte-se que o Inquérito se iniciou em face da empresa Tolleman Empreiteira de Obras Ltda inscrita no CNPJ nº 02.416.871/0001-16, pois essa era a razão social utilizada pelo site para a contratação à época da instauração do procedimento. (...) A questão da ausência de entrega de projetos pagos e de desrespeito aos prazos subsistem, mas a ausência de habilitação da empresa para atuação neste segmento questiona sua própria existência, sendo pressuposto de validade dos contratos firmados. Em sua ausência os contratos não devem ser cumpridos, dever ser anulados e os contratantes indenizados, dado o erro quanto à pessoa da fornecedora, que se apresentava aos consumidores como apta a realizar projetos arquitetônicos. Desta forma ajuíza-se a demanda com objetivo de cessar as atividades comerciais da fornecedora e promover a reparação de danos materiais e morais causados aos consumidores que não tiveram seus projetos devidamente entregues ou, ainda, adquiriram projetos irregularmente desenvolvidos e comercializados. (...) Dá-se ao valor da causa, para fins de alçada, o valor de R \$100.000,00 (cem mil reais) aos 20/6/2016." E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de setembro do ano 2024. Eu,___ (Elenita Yasni S. da Silva) Escrivã da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.

ERICK ANTONIO GOMES
Juiz de Direito

16ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - Celular: (41) 99174-6574 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Processo: 0019905-40.2018.8.16.0001 *** JUSTIÇA GRATUITA *** Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R\$954,00 Requerente(s): Ana Maria Pedroso (RG: 138432491 SSP/PR e CPF/CNPJ: 119.986.469-20) Travessa John Lennon, 205 SI B Q A - Tatuquara - CURITIBA/PR - CEP: 81.470-528 Requerido(s): EBERTON PEDROSO (CPF/CNPJ: 070.364.769-58) Travessa John Lennon, 205 sobrado B - Tatuquara - CURITIBA/PR - CEP: 81.470-528 Terceiro(s): FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL FAS - CURITIBA (CPF/CNPJ: 76.568.930/0001-08) Rua Eduardo Sprada, 4520 - Campo Comprido - CURITIBA/PR - CEP: 81.270-010 MARIA APARECIDA PAZ FERREIRA (RG: 44726033 SSP/PR e CPF/CNPJ: 527.138.229-04) Travessa Atagil Soares Peixoto, 112 - Cidade Industrial - CURITIBA/PR - CEP: 81.350-676 - Telefone(s): 41 99758-1732 Município de Curitiba/PR (CPF/CNPJ: 76.417.005/0001-86) Avenida João Gualberto, 241 - Alto da Glória - CURITIBA/PR - CEP: 80.030-000 O(A) DOUTOR(A) TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, MM. Juiz(a) de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar, Fórum Cível II, Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, em consequência, foi deferido a SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA, ficando nomeado(a) o(a) requerente Ana Maria Pedroso (RG: 138432491 SSP/PR e CPF/CNPJ: 119.986.469-20), como CURADOR(A) DEFINITIVO(A) de EBERTON PEDROSO (CPF/CNPJ: 070.364.769-58), conforme sentença proferida no mov. 120.1, nos presentes autos, na data de 30/04/2024. O presente Edital expedido será publicado na Imprensa Oficial por três vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Curitiba, 27 de agosto de 2024. Eu Taka Sonehara, mandei digitar.

Assinado digitalmente
TATHIANA YUMI ARAI JUNKES
Juíza de Direito

17ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) ConteúdoPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3254-8382 - Celular: (41) 3254- 8004 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Paulo Fabrício Camargo, da 17ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Tutela e Curatela - Nomeação, assunto Tutela e Curatela, sob nº 0003997-95.2017.8.16.0188, em que é(são) autor(es) GIANCARLO FERREIRA FUZETI, e réu(s) DENILSON FUZETI, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de, por sentença transitada em julgado no dia 28/03/2023, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) é pessoa portadora de transtorno esquizofrênico (CID 10 F-25), o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de [Em decorrência do encargo, o Curador deverá representar o curatelado nos atos que importem nos atos da vida civil (representação perante instituições pública e privadas; hospitais; escolas, etc), bem como na mera administração de bens e valores (receber e administrar valores de eventual benefício assistencial ou previdenciário), havendo necessidade de prévia autorização judicial para atos que envolvam atividades patrimoniais e financeiras de considerável monta (alienar bens; contrair obrigações; emprestar; transigir; receber e dar quitação; hipotecar; demandar]. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) GIANCARLO FERREIRA FUZETI, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº 060.586.219-25, portador do RG nº 8.346.657- 0, residente e domiciliado na Rua Carlos Pradi, 554 - Jardim das Américas, Curitiba-PR, CEP 81530-180, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "... III - DISPOSITIVO Diante do acima exposto, resolvo o mérito da lide nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil, na medida em que JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de decretar a interdição civil de DENILSON FUZETI, declarando-o impossibilitado de exercer pessoalmente os atos da vida civil, submetendo-o à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por GIANCARLO FERREIRA FUZETI, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº 060.586.219-25, portador do RG nº 8.346.657-0, residente e domiciliado na Rua Carlos Pradi, 554 - Jardim das Américas, Curitiba-PR, CEP 81530-180, que atuará como Curador, tudo com observância das disposições da Lei nº 13.146/2015. Em decorrência do encargo, o Curador deverá representar o curatelado nos atos que importem nos atos da vida civil (representação perante instituições pública e privadas; hospitais; escolas, etc), bem como na mera administração de bens e valores (receber e administrar valores de eventual benefício assistencial ou previdenciário), havendo necessidade de prévia autorização judicial para atos que envolvam atividades patrimoniais e financeiras de considerável monta (alienar bens; contrair obrigações; emprestar; transigir; receber e dar quitação; hipotecar; demandar ou ser demandado), tudo nos termos dos artigos 1747, 1748, 1749, 1750 e 1781, todos do Código Civil. Essa delimitação da curatela deverá constar no termo de compromisso de curador. O Curador deverá assinar o respectivo Termo de Compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, para bem e fielmente cumprir o encargo, prestando contas de sua administração anualmente, na forma do artigo 1.755 e seguintes do Código Civil, conforme determina o art. 84, § 4º, da Lei nº 13.146/2015, devendo, ainda, ser advertido do disposto nos artigos 1.749 e 1.750 c/c 1.781 do Código Civil e observar o contido no parecer ministerial de mov. 283.1. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no órgão oficial. Custas processuais pela parte autora. Em relação aos honorários da curadora especial nomeada, por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária em que a atuação da Defensoria Pública se dá por força do encargo legal, não há que se falar em condenação ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência (art. 752, § 2º, do Código de Processo Civil). Oportunamente, proceda-se ao arquivamento dos autos, com o lançamento das baixas necessárias. A prestação de contas anual, para não tumultuar o feito, deverá ser apresentada em autos apartados e apensados ao presente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público e à Curadoria Especial. Curitiba, 16 de fevereiro de 2023. Paulo Fabrício Camargo Juiz de Direito Substituto ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Anizio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 05 de junho de 2023. Assinado Digitalmente Paulo Fabrício Camargo Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

20ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS A DOUTORA THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES MMA. JUIZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de usucapião nº. 0005935-10.2017.8.16.0194 requerida por Espólio de TEREZA RODRIGUES BOARD em face de ESPÓLIO DE ERNESTO PONTONI E OUTROS e, em atendimento ao que dos autos consta, ficam, EVENTUAIS CONFRONTANTES, INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS" CITADOS, para os termos da ação, cuja peça inicial e despacho abaixo transcritos, podendo, querendo, no prazo de QUINZE (15) DIAS ÚTEIS, contados da data do término do prazo do edital, contestar, sob pena de não o fazendo, presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (artigo 344 do Código de Processo Civil). RESUMO DA INICIAL: "A presente ação de Usucapião Extraordinário foi proposta por Tereza Rodrigues Board, viúva, aposentada, com fundamento no Art. 1.238 do Código Civil de 2002, em face do Espólio de Ernesto Pontoni, representado por Ernesto Pontoni Filho. A autora afirma que está na posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel situado na Rua Affiffe Mansur, esquina com a Rua Dom Bosco, no Bairro Novo Mundo, em Curitiba/PR, desde o ano de 1982, totalizando 36 anos de posse. Alega que o imóvel é utilizado como sua moradia habitual, onde reside com sua filha e netos, tendo, inclusive, realizado benfeitorias e manutenções nos lotes adjacentes para evitar problemas de saúde e segurança. A autora solicita a declaração do domínio sobre os imóveis descritos na petição inicial, alegando o cumprimento dos requisitos legais para a usucapião extraordinária, conforme o Art. 1.238 do Código Civil, devido ao tempo de posse exercida com animus domini e à função social da propriedade. Requer a citação dos confinantes e dos interessados incertos e desconhecidos, bem como a procedência da ação, a concessão da gratuidade de justiça, prioridade na tramitação, e demais providências legais pertinentes. (Resumo apresentado pela própria parte). ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia, art. 257, II do Código de Processo Civil. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DESPACHO [...] II. Após, citem-se eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, por edital com prazo de 30 (trinta) dias, para oferecerem resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. III. Intimem-se a União, o Estado e o Município para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem eventual interesse na causa. IV. Decorridos os prazos para manifestação das pessoas acima indicadas, abra-se vista ao Ministério Público, para que diga se tem interesse no feito. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 19 de março de 2024. Franciele Cit Juíza de Direito Substituta. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 11 de setembro de 2024. Eu, analista judiciária, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Amanda Rosa Xavier Lemes/Analista Judiciária

25ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
25ª VARA EMPRESARIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 13º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS - AÇÃO MONITÓRIA Nº 0006736-47.2022.8.16.0194 - MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA X ROLOCAR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME.

O Doutor Paulo Fabricio Camargo, Juiz de Direito Substituto da 25ª Vara Cível de Curitiba, Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo tramitam os autos em epígrafe, ficando **CITADA** a ré **ROLOCAR LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME** (CNPJ: 09.587.388/0001-43), representada por seus sócios/diretores JOSÉ CARLOS JONSON (CPF: 700.265.569-87), BRUNA TONIOTI JONSON (CPF: 092.315.259-80), sócios indicados pela parte autora, todos em local incerto, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do curso do prazo deste edital, efetuar o pagamento do valor de R\$ 16.747,25 (dezesseis mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), atualizado na data de 30/04/2022, informado na petição inicial, bem como dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, ficando nesse caso isento do pagamento de custas processuais, ou ainda, opor embargos, ficando advertido que não havendo o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos constituir-se-á, de pleno

direito, o título executivo judicial, nos termos dos artigos 701 e 702 do Código de Processo Civil. Fica também a parte ré **CIENTIFICADA** de que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (CPC, art. 916). Fica ainda a ré advertida que será nomeado curador especial caso não compareça nos autos no prazo concedido para resposta. Trata-se de ação monitoria referente ao Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Condições de Pagamento e Outros Pactos com a Requerida em 17 de dezembro de 2018, decorrente da aquisição de uma varredora mecanizada. A parte autora informou o valor atualizado da dívida de R\$ 16.747,25 (dezesseis mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), atualizado na data de 30/04/2022. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Etienne Camargo Nogari, chefe de secretaria, o mandei digitar.

Curitiba, data da assinatura digital.

Paulo Fabricio Camargo
Juiz de Direito Substituto

27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Edital de Intimação

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL
EDITAL DO ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/05 - AVISO AOS CREDITORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PRAZO: 30 (Trinta) DIAS CORRIDOS.
Processo nº 0003034-52.2024.8.16.0185
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA - GMAC INVESTIMENTOS, GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.522.913/0001-88.
O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL, FAZ SABER aos que do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que a empresa acima descrita, apresentou o plano de recuperação judicial, juntado na **mov. 62.2** do processo eletrônico supra, e publicado este Edital, para que no prazo de 30 (trinta) dias corridos, os CREDITORES tenham conhecimento e, querendo, apresentem suas objeções nos autos, observando o artigo 55, caput, da Lei nº 11.101./2005.
Para que todos os credores possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 11 de setembro de 2024.
ANEXO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atos/anexo/6916372

VARA DE INFRAÇÕES PENAIS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

Autos nº. 0019355-72.2019.8.16.0013 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: OSÓRIO FLÁVIO MARTINS O Dr. Ernani Mendes Silva Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente OSÓRIO FLÁVIO MARTINS, RG 16766569 SSP/PR, CPF 111.117.399-00, Nome do Pai: OSÓRIO MARTINS, Nome da Mãe: JOVELINA DIAS MARTINS, nascido em 16/09/1939, natural de PORTO ALEGRE, localizável no(a) Rua Doutor Roberto

Barrozo, 1495 - Mercês - CURITIBA/PR - CEP: 80.810-090 - Telefone(s): (41) 3077-0819 / (41) 99733-86, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi parte nos autos de Processo Criminal nº 0019355-72.2019.8.16.0013, o qual apurou a prática da infração penal descrita dos artigos 99 e 102 do Estatuto da Pessoa Idosa, em desfavor de ANDRE LUIZ LOPES MARTINS (RG: 71319385 SSP/PR e CPF/CNPJ: 066.581.379-19) residente no(a) Rua Vinte e Quatro de Maio, 253 Apt. 903 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.230-080 - E-mail: sakmartins@hotmail.com - Telefone(s): (41) 99974-6062 SANDRA MARA KISLECK LOPES (RG: 3211060 SSP/PR e CPF/CNPJ: 491.056.049-15) residente no(a) Rua Vinte e Quatro de Maio, 253 apto 903 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.230-080 - E-mail: sakmartins@hotmail.com - Telefone(s): (41) 99192-6062, vem intimar a referida parte acerca da sentença ABSOLUTÓRIA proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 27/09/2023, e para que chegue ao conhecimento da parte acima informada, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 06 de setembro de 2024 às 14:40:35. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. ERNANI MENDES SILVA FILHO JUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0001470-58.2022.8.16.0007 EDITAL DE INTIMAÇÃO REVOGAÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO: ANDERSON VINICIUS GRUBE O Dr. Ernani Mendes Silva Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ANDERSON VINICIUS GRUBE, RG 75851944 SSP/PR, CPF 036.555.909-11, Nome do Pai: NEILOR GRUBE, Nome da Mãe: TERESA ERZINGER GRUBE, nascido em 31/07/1981, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) Rua Araguaia, 311 bloco 28, apto 3 - Capão da Imbuia - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-460 - Telefone(s): (41) 99673-6995 / (98) 4956-252, atualmente em lugar incerto e não sabido, o(a) qual foi noticiado(a) nos autos de Processo Criminal nº 0001470- 58.2022.8.16.0007, vem intimar o(a) noticiado(a) acerca da revogação de medida de proteção anteriormente concedida em seu desfavor. A decisão foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em xx /xx/xxxx, e para que chegue ao conhecimento do(a) referido(a) noticiado(a), mandou expedir o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 06 de setembro de 2024 às 14:59:01. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. ERNANI MENDES SILVA FILHO JUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0002170-05.2020.8.16.0007 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Sidney Pereira da Silva A Dra. Heloísa Helena Avi Ramos, MMª. Juíza de Direito Substituta da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente Sidney Pereira da Silva, RG 79775878 SSP/PR, CPF 049.614.879-61, Nome do Pai: YSAIAS DE JESUS PEREIRA DA SILVA, Nome da Mãe: JURACI LUISA DA SILVA, nascido em 26/01/1983, natural de TELEMACHO BORBA/PR, localizável no (a) Rua Olívio Domingos Leonardi, 351 bloco A ap. 201 - Sítio Cercado - CURITIBA/PR - CEP: 81.925-120, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Processo Criminal nº 0002170- 05.2020.8.16.0007, pela prática da infração penal descrita no ART do Código Penal, vem intimar o referido réu acerca da sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE do agente proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 03/05/2024, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 06 de setembro de 2024 às 14:26:11. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. Heloísa Helena Avi Ramos Juíza de Direito Substituta

Autos nº. 0003100-57.2019.8.16.0007 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Evelin Fernanda de Oliveira O Dr. Ernani Mendes Silva Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente Evelin Fernanda de Oliveira, Atendente de balcão, RG 130055419 SSP/PR, CPF 092.514.919-50, Nome do Pai: Ercio de Oliveira, Nome da Mãe: Sueli da Luz Ribeiro, nascido em 12/01/1994, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) RUA ISAAC FERREIRA DA CRUZ, 4483 CASA 02 - Sítio Cercado - CURITIBA/PR - Telefone(s): (41) 99886-2449, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Processo Criminal nº 0003100-57.2019.8.16.0007, pela prática da infração penal descrita no ART 129do Código Penal, vem intimar o referido réu acerca da

sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE do agente proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 26/04/2024, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 06 de setembro de 2024 às 14:20:54. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. ERNANI MENDES SILVA FILHO JUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0005860-59.2022.8.16.0011 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: B.S.K. e M.F.S.K. O Dr. Ernani Mendes Silva Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Processo Criminal / Inquérito Policial nº 0005860-59.2022.8.16.0011, pela prática da infração penal descrita no artigo 136 do Código Penal, vem intimar as referidas vítimas acerca da sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE do agente proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 20 /05/2024, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 90 (noventa) dias ou 60 (sessenta) dias ou 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 06 de setembro de 2024 às 14:44:30. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. ERNANI MENDES SILVA FILHO JUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0040438-83.2023.8.16.0182 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: ESTER SARY IANCK O Dr. Ernani Mendes Silva Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ESTER SARY IANCK, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi parte nos autos de Processo Criminal nº 0040438-83.2023.8.16.0182, em desfavor de ANDREA PRISCILA SARY (RG: 89976073 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) residente no(a) RUA DOUTOR EUZEBIO DE OLIVEIRA, 403 AP14BL9 - CURITIBA/PR, vem intimar a referida parte acerca da sentença EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE do agente proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 21/05 /2024, e para que chegue ao conhecimento da parte acima informada, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 06 de setembro de 2024 às 14:55:45. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. ERNANI MENDES SILVA FILHO JUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0000395-86.2019.8.16.0007 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: I.d.R.M. O Dr. Ernani Mendes Silva Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi parte nos autos de Processo Criminal nº 0000395-86.2019.8.16.0007, o qual apurou a prática da infração penal descrita no artigo 217-A do Código Penal, vem intimar a referida parte acerca da sentença EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE do agente foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 27/05/2024, e para que chegue ao conhecimento da parte acima informada, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 06 de setembro de 2024 às 15:03:33. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. ERNANI MENDES SILVA FILHO JUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0001743-81.2015.8.16.0007 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: L.C.L. O Dr. Ernani Mendes Silva Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente Lucimara Carvalho Laurindo ou EDILAU DE JESUS SANTOS, RG 98617256 SSP/PR, CPF 034.030.699-82, Nome do Pai: NATALINO FERREIRA DOS SANTOS, Nome da Mãe: OLIMPIA DE JESUS SANTOS, nascido em 29/06/1981, natural de IBIRAPUA/BA, localizável no(a) Rua Doutor Fabiano Siqueira Cunha, 45 - Sítio Cercado - CURITIBA/PR - CEP: 81.900-550 - Telefone(s): (41) 99634-6776, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Processo Criminal / Inquérito Policial

nº 0001743-81.2015.8.16.0007, pela prática da infração penal descrita no art. 129, §9º do Código Penal, vem intimar o referido réu / vítima acerca da sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE do agente, ante à prescrição da pretensão punitiva do Estado, consoante artigos 107, IV, 109, VI e 110 todos do Código Penal. A sentença foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 28/08/2023, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 06 de setembro de 2024 às 15:09:01. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária/, o digitei e conferi. ERNANI MENDES SILVA FILHO JUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0001285-59.2018.8.16.0007 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: VINICIUS CHEMISKI SCHACHT A Dra. Heloísa Helena Avi Ramos, MMª. Juíza de Direito Substituta da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente VINICIUS CHEMISKI SCHACHT ou VINICIUS CHEMISKI SCHACHT, RG 93872800 SSP/PR, CPF 045.279.119-70, Nome do Pai: SERGIO AUGUSTO SCHACHT, Nome da Mãe: MARILENE DE FATIMA CHEMISKI, nascido em 19/09/1997, natural de CURITIBA, localizável no(a) Rua Campos Sales, 960 AP 161 ou 131 - Juvevê - CURITIBA/PR - CEP: 80.030-376 - Telefone(s): (41) 99962-0551, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Processo Criminal / Inquérito Policial nº 0001285-59.2018.8.16.0007, pela prática da infração penal descrita no ART 99 do Código Penal, vem intimar o referido réu / vítima acerca da sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE do agente, ante à prescrição da pretensão punitiva do Estado, consoante artigos 107, IV, 109, VI e 110 todos do Código Penal. A sentença foi proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 05/04/2023, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 06 de setembro de 2024 às 14:50:49. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária/Secretaria, o digitei e conferi. Heloísa Helena Avi Ramos Juíza de Direito Substituta

Autos nº. 0000429-47.2008.8.16.0007 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: EDENILSON ISRAEL FONSECA O Dr. Ernani Mendes Silva Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente EDENILSON ISRAEL FONSECA, RG 71440710 SSP/PR, Nome do Pai: DANIEL FONSECA, Nome da Mãe: ANA MARIA DIAS, nascido em 04/02/1975, natural de GUARAPUAVA/PR, localizável no(a) RUA PASTOR MANOEL V SOUZA, 779 - CAPÃO DA IMBUÍ - CURITIBA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nos autos de Processo Criminal nº 0000429-47.2008.8.16.0007, pela prática da infração penal descrita no ART 129 do Código Penal, vem intimar o referido réu acerca da sentença de EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE do agente proferida pelo MM Juiz de Direito deste Juízo em 24/04/2024, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 06 de setembro de 2024 às 14:16:53. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. ERNANI MENDES SILVA FILHO JUIZ DE DIREITO

VARA DESCENTRALIZADA DA CIDADE INDUSTRIAL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE Sem Prazo

O(A) Juiz(iza) de Direito Lucas Martins de Toledo, da 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba - Vara de Família, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0002456-20.2023.8.16.0187, em que é(são) autor(es) AGNALDO ACCIARI, SILVIA LUZIA ACCIARI SECO, e réu(s) MATHEUS SECO ACCIARI, , e que por este **COMUNICA** que foi **decretada a interdição de MATHEUS SECO ACCIARI** (RG: 127402256 SSP/PR e CPF: 126.233.039-40), por sentença transitada em julgado no

dia 17/08/2024, a qual reconheceu que o interditado não tem condições de receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, sendo-lhes vedada a realização de venda, alienação ou doação dos bens do curatelado, e a constituição de crédito ou de direito em benefício da autora, sem prévia autorização. A referida sentença ainda nomeou ao interditado os curadores AGNALDO ACCIARI (RG: 41298693 SSP/PR e CPF: 668.540.599-68) e SILVIA LUZIA ACCIARI SECO (RG: 44254549 SSP/PR e CPF: 687.947.389-04), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado, e decreto a interdição de MATHEUS SECO ACCIARI para o fim de declarar a sua incapacidade para exercer pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial e negocial, e nomear como seus curadores, em definitivo, AGNALDO ACCIARI e SILVIA LUZIA ACCIARI SECO, a quem competirá representar o curatelado nos atos da vida civil, receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, sendo-lhes vedada a realização de venda, alienação ou doação dos bens do curatelado, e a constituição de crédito ou de direito em benefício da autora, sem prévia autorização".

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado.

Eu, Veridiana Haas, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Lucas Martins de Toledo

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(iza) de Direito Lucas Martins de Toledo, da 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba - Vara de Família, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0020052-90.2023.8.16.0001, em que é(são) autor(es) ROSE APARECIDA GREGIO DE AVEIRO, e réu(s) JOSE MANOEL VIEIRA DE AVEIRO, , e que por este **COMUNICA** que foi **decretada a interdição de JOSE MANOEL VIEIRA DE AVEIRO** (RG: 9419035 SSP/SP e CPF: 881.630.408-15), por sentença transitada em julgado no dia 19/08/2024, a qual reconheceu que o interditado não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, sendo-lhes vedada a realização de venda, alienação ou doação dos bens do curatelado, e a constituição de crédito ou de direito em benefício da autora, sem prévia autorização. A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curadora ROSE APARECIDA GREGIO DE AVEIRO (RG: 9285476 SSP/SP e CPF: 042.493.698-46), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado, e decreto a interdição de JOSÉ MANOEL VIEIRA DE AVEIRO para o fim de declarar a sua incapacidade para exercer pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial e negocial, e nomear como sua curadora, em definitivo, ROSE APARECIDA GREGIO DE AVEIRO, a quem competirá representar o curatelado nos atos da vida civil, receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, sendo-lhes vedada a realização de venda, alienação ou doação dos bens do curatelado, e a constituição de crédito ou de direito em benefício da autora, sem prévia autorização."

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado.

Eu, Veridiana Haas, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Lucas Martins de Toledo

Juiz de Direito

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Cumprimento
n.:0004537-77.2022.8.16.0024.0021****PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (Art. 755, § 3.º, CPC)**

O(A) Juiz(iza) de Direito Victor Schmidt Figueira dos Santos, da 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Interdição/Curatela**, Assunto **Capacidade**, sob nº **0004537-77.2022.8.16.0024**, em que é(são) autor(es) MIRAIR MARTINS DE MELO, e réu(s) LEONARDO DE MELO DE OLIVEIRA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de LEONARDO DE MELO DE OLIVEIRA** (RG: 145246768 SSP/PR e CPF/CNPJ: 122.185.159-46) , por sentença transitada em julgado, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) possui patologia para a qual não há tratamento curativo, sem possibilidade de reversão, encontrando-se, por esse motivo, dependente de cuidados e proteção de terceiros, não apresentando condições para tomada de decisões relacionadas aos atos patrimoniais da vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, que deverá abranger todos os atos patrimoniais da vida civil, tais como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, movimentar contas bancárias, receber rendas, demandar ou ser demandado, e/ou, atos de mera administração. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) MIRAIR MARTINS DE MELO (RG: 76636737 SSP/PR e CPF/CNPJ: 985.532.244-49), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a SENTENÇA de Mov. **163.1** que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, NCPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de DECRETAR A INTERDIÇÃO de LEONARDO DE MELO DE OLIVEIRA ante sua incapacidade relativa, nomeando-lhe como curadora MIRAIR MARTINS DE MELO, mediante compromisso, a qual passará a representar a parte em todos os atos da sua vida civil, notadamente os apontados na fundamentação. Expeça-se termo de compromisso definitivo. A Autora deverá prestar contas da administração da curatela a cada dois anos, na forma do art. 1757 c/c 1.781, ambos do Código Civil, ficando ciente de que só poderá alienar bens móveis e imóveis da interditada mediante autorização judicial (art. 1748, IV, CC)." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 30 de agosto de 2024.

THAIS VIVIANA NONATO REINERT

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Cumprimento
n.:0006630-76.2023.8.16.0024.0018****PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (Art. 755, § 3.º, CPC)**

O(A) Juiz(iza) de Direito Victor Schmidt Figueira dos Santos, da 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Interdição/Curatela**, Assunto **Nomeação**, sob nº **0006630-76.2023.8.16.0024**, em que é(são) autor(es) SEFORA DE FATIMA TOALDO, e réu(s) RAFAELLA TOALDO BUZATTO, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de RAFAELLA TOALDO BUZATTO, portador(a) do RG 136420100 SSP/PR e CPF 126.179.519-95**, por sentença transitada em julgado no dia , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) possui patologia para a qual não há tratamento curativo, sem possibilidade de reversão, encontrando-se, por esse motivo, dependente de cuidados e proteção de terceiros, não apresentando condições para tomada de decisões relacionadas aos atos patrimoniais da vida civil., o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, deverá abranger todos os atos patrimoniais da vida civil, tais como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, movimentar contas bancárias, receber rendas, demandar ou ser

demandado, e/ou, atos de mera administração.. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **SEFORA DE FATIMA TOALDO** (RG: 57618787 SSP/PR e CPF/CNPJ: 872.918.199-20), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a SENTENÇA de Mov. **78.1** que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, NCPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de DECRETAR A INTERDIÇÃO de RAFAELLA TOALDO BUZATTO ante sua incapacidade relativa, nomeando-lhe como curadora SEFORA DE FATIMA TOALDO, mediante compromisso, a qual passará a representar a parte em todos os atos da sua vida civil, notadamente os apontados na fundamentação. Expeça-se termo de compromisso definitivo. A Autora deverá prestar contas da administração da curatela a cada dois anos, na forma do art. 1757 c/c 1.781, ambos do Código Civil, ficando ciente de que só poderá alienar bens móveis e imóveis da interditada mediante autorização judicial (art. 1748, IV, CC)." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 30 de agosto de 2024.

THAIS VIVIANA NONATO REINERT

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

ALTÔNIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - herdeiros

DESTINATÁRIO(A)(S): ESPÓLIO DE PAULO DONISETTE BAGÃO, representado pelos herdeiros SIDNÉIA FONTES DE JESUS BAGÃO; JAQUELINE BAGÃO SCHOFFEN; WHASHINGTON BAGÃO; E SARAH BAGÃO.

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Fernando Henrique Silveira Botoni, do Juizado Especial Cível da Comarca de Altônia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, sob nº 0002208-25.2014.8.16.0040, em que é(são) exequente(s) ESPÓLIO PAULO DONISETTE BAGÃO (RG: 20321830 SSP/PR e CPF/CNPJ: 279.433.809-91), e executado(s) OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL (CPF/CNPJ: 76.535.764/0001-43) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovente ESPÓLIO DE PAULO DONISETTE BAGÃO, representado pelos herdeiros SIDNÉIA FONTES DE JESUS BAGÃO; JAQUELINE BAGÃO SCHOFFEN; WHASHINGTON BAGÃO; E SARAH BAGÃO. Desta forma, procede-se por meio deste edital à INTIMAÇÃO dos nominados para comparecerem em Juízo e, se quiserem, assumirem o polo ativo da ação. Prazo de 30 dias.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Maycon Willian Vedovelli, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Altônia-PR, datado e assinado digitalmente.

Fernando Henrique Silveira Botoni

Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S/A - (CNPJ/MF sob nº 80.823.396/0007-00).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **11 de novembro de 2024, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **11 de novembro de 2024, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o **0003204-23.2014.8.16.0040** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em que é exequente **VALBER ADALTO GOMES DE FREITAS** - (CNPJ/MF sob nº 019.590.781-78) e executado **LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S/A** - (CNPJ/MF sob nº 80.823.396/0007-00).

BEM: "Uma área de terras, medindo 7.146,33 m² (sete mil, cento e quarenta e seis metros e trinta e três centímetros quadrados), constante do lote nº 104-E (centos e quatro - letra E), da gleba nº 2 (dois) da colônia São Sebastião do Guaraci, no distrito e município de Guaraci, nesta Comarca. Divisas e confrontações em conformidade com a matrícula nº 4.866 do Cartório de Registro de Imóveis de Jaguapitã. Imóvel este com benfeitorias, estando as benfeitorias em péssimo estado de conservação, atualmente sendo utilizada como oficina de veículos, observando-se que parte do terreno faz parte de mata ciliar." Tudo conforme Laudo de Avaliação de evento 173.2.

ÔNUS: Av.4/4.866 - Averbção de Ação nº 0002151-04.2016.8.16.0180, da Vara Cível de Santa Fé R.05/4.866 - Penhora referente aos autos nº 0002151-04.2016.8.16.0180 de Execução de Título de Extrajudicial, da Vara Cível de Santa Fé, em que é exequente: E G - Serviço de Transporte e Logística LTDA.; R.06/4.866 - Penhora referente aos autos nº 000757-25.2017.8.16.0180 de Execução de Título de Extrajudicial, da Vara Cível de Santa Fé, em que é exequentes: Gisele Carvalho da Silva e Neide de Fatima Nardo Ramos, retificada pela Av.07/4.866; R.8/4.866 - Penhora referente aos autos nº 1005546-09.2015.8.26.0482/01 do 3º Ofício Cível de São Paulo - SP, FORO: Pinheiros; R.9/4.866 - Penhora referente aos autos nº 100585008-2015.8.26.0482 do 2º Ofício Cível de São Paulo - SP, FORO: Central; R.10/4.866 - Penhora referente aos autos nº 0011438-70.2015.8.13.0386 do Juizado Especial Cível de Lima Duarte - MG, em que é exequente: Leny Heleno de Paula; R.11/4.866 - Penhora referente aos autos nº 0008468-90.2018.8.26.0011 do 2º Ofício Cível de São Paulo - SP, FORO: Pinheiros, em que é exequente: Mozer Dias Lopes; R.12/4.866 - Averbção de Existência de Ação referente aos autos nº 0000577-48.2023.8.16.0099 e nº 0001512-25.2022.8.16.0099; R.13/4.866 - Penhora referente aos autos nº 0026088-94.2017.8.26.0482 do 5º Ofício Cível de Presidente Prudente, em que é exequente: Wagner José Ferreira; R.14/4.866 - Penhora referente aos autos nº 5001895-76.2015.8.21.0016 do Juizado Especial Cível de Ijuí - RS, em que é exequente: Claudio A. Pederiva e CIA LTDA., conforme matrícula Imobiliária do evento 205.2. Eventuais constantes da matrícula imobiliária após a expedição do edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 500.243,10 (quinhentos mil, duzentos e quarenta e três reais e dez centavos), conforme Laudo Avaliação de evento 185.2, realizada em 11 de outubro de 2018.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 06 (seis) meses**, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicará o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas deverão ser corrigidas monetariamente pelo IPCA-E, em atenção à Tabela de Atualização Monetária do TJPR, a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assim, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas

deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Adverta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação do bem, pelo arrematante, em caso de arrematação positiva; Pelo exequente, em caso de adjudicação, a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da adjudicação; No caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito, até o dia que antecede ao leilão, a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao bem na avaliação ou (re) avaliação, a título de ressarcimento das despesas com o leilão.

ADVERTÊNCIA:No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S/A - (CNPJ/MF sob nº 80.823.396/0007-00), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecários, proprietário, coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Altônia, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. (10/09/2024). Eu, _____, /// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

FERNANDO HENRIQUE SILVEIRA BOTONI

Juiz de Direito

AMPÉRE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DANIEL DE OLIVEIRA NERI PRAZO DE 15 dias O(A) Juiz(iza) de Direito Priscila Gabrieli Jorge, da Vara Cível de Ampére, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitoria, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0001889-94.2020.8.16.0186, em que é(são) autor(es) COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC/SP, e réu(s) DANIEL DE OLIVEIRA NERI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DANIEL DE OLIVEIRA NERI, portador(a) do CPF 087.055.109-45. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R\$ 16.658,59 (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) CIENTE(S) de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito

de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, ANDRE CRISTIANO GOULART, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ampère, 10 de setembro de 2024. Priscila Gabriely Jorge Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

ANDIRÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Sentenciado: Leonardo da Cruz dos Santos
Prazo: sessenta (60) dias.

Ação Penal nº 0003167-81.2023.8.16.0039

O Doutor MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Andirá/PR, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de sessenta (60) dias, referente aos autos de Ação Penal nº 0003167-81.2023.8.16.0039 que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o sentenciado Leonardo da Cruz dos Santos, brasileiro, filho de Adriana Aparecida da Silva e Reginaldo da Cruz dos Santos, natural de Andirá/PR, nascido em 10/12/2003 pois se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **INTIMA-O DA SENTENÇA** publicada em data de 28/08/2024 que condenou o réu na pena do nos artigos 129, § 13, do Código Penal, c/c os artigos 5º, inciso III, e 7º, inciso I, ambos da Lei n. 11.340/06, condenado, ainda, ao pagamento das custas processuais. Da referida decisão, o sentenciado poderá interpor recurso de apelação, no prazo de cinco (05) dias, que correrá após o término do prazo fixado neste edital. Para conhecimento de todos e em especial do sentenciado é passado o presente edital, que será afixado no átrio do edifício deste Juízo e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). Nada mais. Andirá, 06/09/2024. Eu,..... (Mariana Mimim de Sousa Siqueira), Técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi.

MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO
JUIZ DE DIREITO

APUCARANA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RODRIGO JESUS IZABEL - Prazo 30 (trinta) dias Autos nº. 0013513-13.2022.8.16.0044 - Execução Fiscal O Doutor Rodrigo de Lima Mosimann, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,... FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) RODRIGO JESUS IZABEL, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno,

importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto Apucarana, 04 de setembro de 2024.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MAURO CARDOSO MARQUES - Prazo 30 (trinta) dias Autos nº. 0014051-91.2022.8.16.0044 - Execução Fiscal O Doutor Rodrigo de Lima Mosimann, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,... FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) MAURO CARDOSO MARQUES, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, INTIMADO(A) da penhora realizada nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, para comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, sob pena de transferência do montante indisponível para conta vinculada a este Juízo (CPC, 854, § 3º), bem como paraoferecer, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos à Execução. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto Apucarana, 05 de setembro de 2024.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULIO CESAR MONACO - Prazo 30 (trinta) dias Autos nº. 0013581-60.2022.8.16.0044 - Execução Fiscal O Doutor Rodrigo de Lima Mosimann, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,... FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) JULIO CESAR MONACO, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, INTIMADO(A) da penhora realizada nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, para comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou se ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros, sob pena de transferência do montante indisponível para conta vinculada a este Juízo (CPC, 854, § 3º), bem como paraoferecer, no prazo de 30 (trinta) dias, embargos à Execução. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto Apucarana, 05 de setembro de 2024.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE E.S. ROCHA - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - Prazo 30 (trinta) dias Autos nº. 0015145-74.2022.8.16.0044 - Execução Fiscal O Doutor Rodrigo de Lima Mosimann, MM Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei,... FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(a) EXECUTADO(A) E.S. ROCHA - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, que encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, INTIMADO(A) sobre a ciência da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC / SERASA), nos termos do art. 782, § 3º do CPC, conforme decisão a seguir transcrita: "DECISÃO Vistos. Requer a Fazenda a inclusão do nome do executado no banco de dados dos órgãos restritivos de crédito, via sistema SERASJUD. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Sem delongas, o pedido da Fazenda é de ser deferido, a teor do disposto no § 3º do artigo 782 do CPC, que reza: Art. 782. [...] § 3º. A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes. Por oportuno, importante destacar que a inclusão do devedor nos cadastros restritivos de crédito, como no caso (SERASA), pode ser efetivado, inclusive, na via administrativa, de

modo que independe da citação da parte executada. Todavia, há se observar que, em caso de pagamento, garantia da execução ou extinção da execução, o Exequente há de providenciar a baixa imediatamente (art. 782, § 4º, CPC). Dito isto, à Serventia para que, eletronicamente, via sistema SERASAJUD, diligencie a inclusão do executado nos cadastros de inadimplentes pela dívida executada nos autos, conforme o requerido. Cumpra a Escrivania o contido no Ofício Circular n. 94/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que determina a anotação da restrição no PROJUDI, na aba "Restrição SERASA/SCPC", no campo "Anotações nos Autos", Eventuais custas da inclusão serão suportadas pelo executado ou, ao final, pela parte exequente, caso vencida. Cumpridas as determinações supra, ausente outro requerimento da Fazenda, remetam-se os autos ao arquivo (art. 40 da LEF), onde devem aguardar a manifestação do exequente, independentemente de intimação, pelo prazo de 5 anos. Transcorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o Exequente para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca da ocorrência da prescrição intercorrente e, na sequência, façam conclusos. Intimações e diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente". E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, é o presente edital afixado no local de costume no edifício do Fórum e publicado na Imprensa Oficial na forma da lei. **ROGÉRIO TRAGIBO DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto Apucarana, 04 de setembro de 2024**

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO de JOÃO SCHUBERT, com o prazo de 30 dias.
Autos.....: nº 0001169-97.2022.8.16.0044
Natureza da Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.....: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Interditando(a).....: LUANA SANTANA LIMA (representada(ao) por ORLANDO GONÇALVES DA SILVA
Data da sentença.....: 02 DE AGOSTO DE 2024
Causa.....: portador(a) de deficiência mental que enseja sua relativa incapacidade para a prática dos atos da vida civil em razão de doença grave.
Limites do(a) Curador(a).....: declarado relativamente incapaz para o exercício pessoal dos atos da vida civil no que tange aos atos negociais e patrimoniais, na forma dos arts. 84, §3º, e 85, da Lei 13.146/2015 caput, cumulado com os arts. 754 e 755, do CPC, por tempo indeterminado.
Curador(a) nomeado(a).....: ORLANDO GONÇALVES DA SILVA - CPF nº. 477.014.239-20, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, podendo a publicação exigida ser efetuada apenas uma vez em órgão oficial.
Apucarana, 09 de setembro de 2024.
Rogério Tragibo de Campos
Juiz de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE APUCARANA - PROJUDI
Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 -
Fone: (43) 3572-8824 - E-mail: apu-5vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESTINATÁRIO(A)(S): JEFERSON LUIS RIBEIRO
PRAZO DE 3 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Ornela Castanho, da Vara de Família e Sucessões de Apucarana, **FAZ SABER** a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, assunto Alimentos, sob nº **0018768-49.2022.8.16.0044**, em que é(são) exequente(s) L. G. P. R., e executado(s) JEFERSON LUIS RIBEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JEFERSON LUIS RIBEIRO**, portador(a) do RG 105901356 SSP/PR e CPF 068.850.839-17. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no **3 (três) dias**, pagar as 3 (três) últimas parcelas vencidas,

ou seja, a partir de dezembro de 2022 - conforme cálculo apresentado com a inicial (ref. 10.1) - (com exclusão das parcelas de setembro, outubro e novembro/2022) -, bem como as que se vencerem no curso do processo, acrescidas de juros de mora, correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios, que fixo no importe de 10% (dez por cento) do valor da dívida, ou provar já tê-lo feito ou, ainda, justificar porque não o fez, sob pena de ter decretada sua prisão civil (art. 528, §3º/911, parágrafo único do CPC/15).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Paulo Tavares Junior, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Apucarana, 11 de setembro de 2024.

Ornela Castanho

Juiza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

ARAPONGAS

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS
1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - E-mail: apas1vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO Processo: 0004757-17.2019.8.16.0045 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R\$1.000,00 Requerente(s): ROSA MARIA ROBERTO (RG: 53872735 SSP/PR e CPF/CNPJ: 024.163.869-05) tacha, 207 - vila tringulo - ARAPONGAS/PR Valter Paytl (RG: 107034978 SSP/PR e CPF/CNPJ: 363.498.369-87) tacha, 207 - vila triangulo - ARAPONGAS/PR Requerido(s): HERBERT PAYTL (RG: 107883037 SSP/PR e CPF/CNPJ: 054.307.359-90) Rua Tacha, 207 - Vila Triângulo - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.702-580 O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido do processo digital acima descrito, em tramitação eletrônica perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a interdição da parte requerida acima nominada e qualificada. Tópico final da sentença: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC/2015, julgo procedente o pedido formulado na ação para o fim de se decretar a interdição de HERBERT PAYTL e nomear ROSA MARIA ROBERTO e VALTER PAYTL como curadores, a quem competirá o exercício do respectivo encargo, nos limites definidos na presente sentença (art. 747, I, e 755 do CPC/2015). Determino a inscrição da presente interdição junto ao registro de pessoas naturais, bem as publicações conforme disposto no art. 755, §3º, do CPC/2015. Expeça-se edital resumido. Expeça-se o respectivo mandado nos termos dos arts. 93 e 94 da Lei de Registros Públicos. Levando em consideração a defesa apresentada, o Estado do Paraná a arcar condeno com os honorários do curador especial nomeado para atuar no presente feito, o qual arbitro no valor de R\$ 400,00 em atenção à Lei Estadual nº 18.664/2015 e Resolução Conjunta PGE/SEFA nº 15/2019. Cumpram-se, no mais, as determinações preconizadas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Arapongas, 15 de agosto de 2023. Luciano Souza Gomes - Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 26 de agosto de 2024. Eu, Peterson Adriano Migliorini, Escrivão, que digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS
1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - E-mail: apas1vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO Processo: 0002737-48.2022.8.16.0045 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Nomeação Valor da Causa: R \$1.000,00 Requerente(s): GENOVEVA DA MOTA GALIAN (RG: 15777656 SSP/PR e CPF/CNPJ: 521.474.369-68) Rua Tucanos, 1303 - Centro - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.700-120 Requerido(s): JOSÉ GALIAN SOBRINHO (RG: 511892 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.028.939-20) Rua Tucanos, 1303 - Centro - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.700-120 O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento

tiverem, expedido do processo digital acima descrito, em tramitação eletrônica perante este Juízo e Escriwania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a interdição da parte requerida acima nominada e qualificada. Tópico final da sentença: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, resolvo o mérito do processo na forma do art. 487, I, c/com art. 755, II do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado, e, de conseguinte, diante da incapacidade absoluta da requerida, decreto a interdição de JOSE GALIAN SOBRINHO, qualificado na inicial, declarando-o incapaz, necessitando de representação pela curadora para exercer todos os atos da vida civil: alienar imóveis ou veículos ou de qualquer forma onerálos, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar em geral, os atos que envolvam disposição patrimonial, votar, constituir vínculo empregatício, administrar os aluguéis obtidos com os imóveis de sua propriedade, sua aposentadoria. Nomeio como curadora a sua esposa GENOVEVA DA MOTA GALIAN qualificada na inicial, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes a interditada, sem autorização judicial. Em atendimento ao art. 1.184 do mesmo código, inscreva-se a sentença no Registro Civil e publique-se na Imprensa Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora nomeada para o compromisso, cujo termo deverá constar as restrições supra delineadas. Condeno a autora no pagamento das custas processuais, suspensas ante o deferimento da assistência judiciária. Como o requerido é beneficiário da gratuidade judicial, fixo honorários em favor do curador especial nomeado, Dra. LILIAN FERNANDA ALVANI, OAB/PR 52.740, os quais, com amparo no item 2.8 da Resolução Conjunta 15/2019- PGE/SEFA, fixo em R \$ 300,00 (trezentos reais), atualizados da presente data até o efetivo pagamento. Expeçam-se certidão. Nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, o recurso de apelação independe de juízo de admissibilidade. Assim, caso interposto recurso de apelação, cumpra a serventia, art. 1.010, §1º, do mesmo código, e se houver recurso adesivo, o §2º, do mesmo artigo. Em seguida, proceda-se conforme disposto no § 3º. Em caso de requerimento de gratuidade judiciária, deve ser remetido o recurso, independentemente de preparo, competindo ao Tribunal a análise de sua concessão, nos termos do art. 99, § 7º, do CPC. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Data do sistema. Luiz Otávio Alves de Souza - Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 13 de agosto de 2024. Eu, Peterson Adriano Migliorini, Escrivão, que digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0011804-66.2024.8.16.0045
JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS- .PR
Edital de citação/intimação da(o) ré(u) Ricardo Aparecido de Jesus com o prazo de 10 (dez) dias
O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal de Arapongas, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de ,10(dez) dias ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR/INTIMAR pessoalmente a pessoa de Ricardo Aparecido de Jesus , portador(a) da cédula de identidade RG de nº 95221785 SSP/PR - SSP/PR, nascido(a) em 10/02/1988, filho(a) de ROSARIA eDE FATIMA MOREIRA DE JESUS (Nome Mãe) CLAUDIONIR DE JESUS (Nome , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente ,Pai) CITAR E INTIMAR acerca da decisão que decretou as medidas protetivas em seu desfavor conforme mov. 7.1, a) O AFASTAMENTO DE RICARDO APARECIDO DE JESUS DA REQUERENTE, DEVENDO DELA, DO LAR E DE ONDE ELA TRABALHA MANTER DISTÂNCIA MÍNIMA DE 100 (CEM) METROS; b) PROIBO SUA APROXIMAÇÃO DA REQUERENTE E FIXO COMO LIMITE MÍNIMO ENTRE O REPRESENTADO E ELA EM 100 (CEM) METROS. c) PROIBO TAMBÉM, ATÉ DETERMINAÇÃO JUDICIAL EM CONTRÁRIO, DE MANTER CONTATO POR TELEFONE OU QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO, COM A REQUERENTE E EVENTUAIS TESTEMUNHAS. d) A INSERÇÃO E PERMANÊNCIA DO REPRESENTADO NAS ATIVIDADES INERENTES AO PROJETO SIGAM, DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARAPONGAS/PR, VOLTADO AO ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR AQUELES QUE FIGURAM COMO AUTORES EM PRÁTICAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER; PARA TANTO, DEVERÁ O NOTICIADO, EM CINCO DIAS, COMPARECER AO CAPS AD, LOCALIZADO À RUA MARABU, Nº 1405, PARA AGENDAMENTO oriundos dos autos de nº

0011804-66.2024.8.16.0045, que lhe move a Justiça Pública, decorrente de violência Doméstica.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, 10 de setembro de 2024. Eu, Thays Schuminski Miyamoto, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi Arapongas, DATA DE ASSINATURA NO PROJUDI.
Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato Juíza de Direito
Autos nº. 0008326-21.2022.8.16.0045
JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS- .PR
Edital de citação/intimação da(o) ré(u) LUCAS DUILIO PROENÇA com o prazo de 10 (dez) dias
O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal de Arapongas, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de ,10 (dez) dias ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR/INTIMAR pessoalmente a pessoa de LUCAS DUILIO PROENÇA , portador(a) da cédula de identidade RG de nº 130395627 SSP/PR - SSP/PR, nascido(a) em 02/06/1996, filho(a) de IZABEL e , atualmente em lugar incerto e não sabido, peloPROENÇA (Nome Mãe) (Nome Pai) presente ,CITAR E INTIMAR acerca da decisão que prorrogou por mais 180 dias as medidas protetivas em seu desfavor oriundos dos autos de nº 0008326-21.2022.8.16.0045, que lhe move a Justiça Pública, decorrente de violência Doméstica.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, 05 de setembro de 2024. Eu, Thays Schuminski Miyamoto, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Arapongas, DATA DE ASSINATURA NO PROJUDI.
Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato Juíza de Direito
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): NATHALIA FERNANDES MOREIRA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(iza) de Direito Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato, da 1ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0011170-80.2018.8.16.0045, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WISLEY CAMARGO DOS SANTOS, e vítima NATHALIA FERNANDES MOREIRA, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da e que não foi possível localizar pessoalmente a(s)comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) , portador(a) do RG 102813600 SSP/PR e CPF 091.240.269-56, nascidoNATHALIA FERNANDES MOREIRAparte(s) Vítima (a) em 30/06/1993, natural de ARAPONGAS/PR, filho(a) de RITA DE CASSIA SANTOS FERNANDES MOREIRA e JOEL , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), naMOREIRA OINTIMAÇÃO qual restou , nos termos doabsolvido(a) artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Thays Schuminski Miyamoto, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Arapongas, 10 de setembro de 2024.
Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DESTINATÁRIO: NIKOLAS HENRIQUE SANTOS MONTEIRO
PRAZO DE 15 dias corridos
A Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0011456-48.2024.8.16.0045, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réus CÁSSIA RAMIREZ MENEGASSI, NIKOLAS HENRIQUE SANTOS MONTEIRO, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido NIKOLAS HENRIQUE SANTOS**

MONTEIRO, portador(a) do RG 132571490 SSP/PR e CPF 112.930.199-09, nascido(a) em 08/04/2003, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, filho(a) de EVELIN ELIANE FERREIRA e ADISEU DE SOUSA MONTEIRO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **NOTIFICAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do artigo 35, caput, da lei 11.343/06 (FATO 01), do artigo 33, caput, da lei 11.343/06 (FATO 02), e do artigo 311, §2º, III, do Código Penal (FATOS 03 E 04), na forma do artigo 69 do Código Penal, conforme descrição do fato transcrito na denúncia de seq. 1.96; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias, arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco).** Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle Caroline Cossin, Estagiária, conferi e digitei.

Arapongas, 11 de setembro de 2024.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN

Juiz(a) de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIA: CÁSSIA RAMIREZ MENEGASSI

PRAZO DE 15 dias corridos

A Juiz(a) de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0011456-48.2024.8.16.0045, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CÁSSIA RAMIREZ MENEGASSI, NIKOLAS HENRIQUE SANTOS MONTEIRO, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CÁSSIA RAMIREZ MENEGASSI, portador(a) do RG 1996581 SSP/MS e CPF 052.992.121-94, nascido(a) em 08/09/1996, natural de MUNDO NOVO/MS, filho(a) de GRACIELA RAMIREZ DE MENEGASSI e PAULO SERGIO MENEGASSI,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 35 - ASSOCIAREM-SE PARA A PRÁTICA DOS ARTS. 33, CAPUT E 1º, 34 E 36 DESTA LEI, Reclusão: 3 a 10 anos E Multa, (FATO 01) ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa, (FATO 02) oferecida em 02/07/2024 e recebida em 27/08/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia de seq. 1.96 e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias,** oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle Caroline Cossin, Estagiária, conferi e digitei.

Arapongas, 11 de setembro de 2024.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN

Juiz(a) de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO: GUMERCINDO ANTÔNIO LEITE ANDRADE

PRAZO DE 15 dias corridos

A Juiz(a) de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0010517-68.2024.8.16.0045, em que é notificante ELIANA MONTAGNINI, noticiado GUMERCINDO ANTÔNIO LEITE ANDRADE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido GUMERCINDO ANTÔNIO LEITE ANDRADE, portador(a) do RG 22118412 SSP/PR e CPF 633.839.939-49, nascido(a) em 04/11/1959,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "a) Proibição de aproximação da ofendida, fixando-se em cem metros a distância mínima a ser por ele dela mantida; b) Proibição de contato com a ofendida, por qualquer meio; c) Proibição de frequentar os seguintes lugares: Residência da vítima; Dado o caráter excepcional das medidas protetivas aplicadas, estabeleço em 06 meses o prazo de sua vigência, renováveis, contudo a partir de provocação da vítima."; e à sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 5 (cinco) dias,** por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte notificante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente

edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle Caroline Cossin, Estagiária, conferi e digitei.

Arapongas, 11 de setembro de 2024.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN

Juiz(a) de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO: MICHAEL DA SILVA DE OLIVEIRA

PRAZO DE 15 dias corridos

A Juiz(a) de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Uso de documento falso, sob nº 0014924-54.2023.8.16.0045, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu MICHAEL DA SILVA DE OLIVEIRA, e vítima ABKELLY CHUBICHESQUE DA SILVA, ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MICHAEL DA SILVA DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 108662093 SSP/PR e CPF 094.883.149-90, nascido(a) em 14/09/1994, natural de ARAPONGAS/PR, filho(a) de KASSIA PEREIRA DA SILVA e DANIEL SOARES DE OLIVEIRA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 304 - USO DE DOCUMENTO FALSO, Reclusão: 2 a 6 anos E Multa, c/c 297 do Código Penal oferecida em 06/06/2024 e recebida em 07/06/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia de seq. 17.1; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias,** oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle Caroline Cossin, Estagiária, conferi e digitei.

Arapongas, 11 de setembro de 2024.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN

Juiz(a) de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): SANDRO RAMOS DA SILVA

PRAZO DE 25 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Debora Cassiano Redmond, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0008329-46.2016.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SANDRO RAMOS DA SILVA, e vítima PATRICIA LAURA RAMOS DA SILVA, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido SANDRO RAMOS DA SILVA, portador(a) do RG 001502592 SSP/MS e CPF 042.496.917-30, nascido(a) em 18/04/1975, natural de DUQUE DE CAIXAS, filho(a) de MARIA NASCIMENTO DA SILVA e NATALINO RAMOS DA SILVA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 140 - INJURIA, Detenção: 1 a 6 meses oferecida em 16/08/2019 e recebida em 04/06/2024, (** Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**); e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias,** oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Joesney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 11 de setembro de 2024.**

Debora Cassiano Redmond

Juiza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): ALEXANDRE LIMA DA SILVA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0010918-98.2022.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALEXANDRE LIMA DA SILVA, e vítima EMERSON GLAUCON FREITAS, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **ALEXANDRE LIMA DA SILVA, portador(a) do RG 131607962 SSP/PR e CPF 087.139.519-39, nascido(a) em 30/09/1991, natural de CLEVELANDIA/PR, filho(a) de CECILIA DE LIMA e LUIZ ALBERTO DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 5 meses e 10 dias, caput e §§ 1º e 4º, inciso I, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal (Tentado). julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia, a fim de CONDENAR o denunciado ALEXANDRE LIMA DA SILVA, já qualificado nos autos, pela prática dos crimes previstos no artigo 155, caput, do Código Penal. (** Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **), em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 11 de setembro de 2024.**

Priscila Soares Crocetti
Juiza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): RONALDO DE SOUZA NUNES

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Posse de Drogas para Consumo Pessoal, sob nº 0011455-31.2021.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RONALDO DE SOUZA NUNES, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **RONALDO DE SOUZA NUNES, portador(a) do RG 89839297 SSP/PR e CPF 046.914.029-18, nascido(a) em 31/03/1980, natural de ARAUCARIA/PR, filho(a) de CLEUSA ALVES DE SOUZA e AQUILES NUNES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou ABSOLVIDO SUMARIAMENTE o acusado RONALDO DE SOUZA NUNES da imputação que lhe é feita na Denúncia, o que faço com supedâneo no art. 386, III, c.c o art. 397, III, ambos do Código de Processo Penal (CPP). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 11 de setembro de 2024.**

Priscila Soares Crocetti

Juiza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): EDINALDO NÉZIO

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0012078-03.2018.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDINALDO NÉZIO, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e

que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **EDINALDO NÉZIO, portador(a) do RG 89914140 SSP/PR e CPF 041.808.869-10, nascido(a) em 13/05/1982, natural de ROSARIO DO IVAI/PR, filho(a) de CENIRA PEREIRA DOS SANTOS e JOSÉ NÉZIO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 306 - CONDUIR VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZÃO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU DE OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA, Detenção: 6 meses e 22 dias. julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia, a fim de CONDENAR o denunciado EDINALDO NÉZIO, já qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 306, da Lei 9.503/97 (** Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **), em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 11 de setembro de 2024.**

HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO
Juiza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): LEANDRO VIDAL SANTOS

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0009357-44.2019.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LEANDRO VIDAL SANTOS, e vítima GABRIEL ALMEIDA CORREA, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **LEANDRO VIDAL SANTOS, portador(a) do RG 139246853 SSP/PR e CPF 109.834.399-90, nascido(a) em 08/08/1998, natural de ARAUCARIA/PR, filho(a) de NILCILEY SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia, a fim de ABSOLVER IMPROPRIAMENTE o denunciado LEANDRO VIDAL DOS SANTOS, já qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no artigo 157, §2º, inciso II c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 11 de setembro de 2024.**

Priscila Soares Crocetti

Juiza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): ALAN FELIPE ALVES MONTEIRO

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0010356-55.2023.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALAN FELIPE ALVES MONTEIRO, ADONIL SANTANA DE MIRANDA JUNIOR, e vítima CLARICE MARCONDES LISBÔA, JUAREZ LISBÔA, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **ALAN FELIPE ALVES MONTEIRO, portador(a) do RG 110629214 SSP/PR e CPF 091.675.839-70, nascido(a) em 25/05/1996, natural de CONGONHINHAS/PR, filho(a) de CLEONICE ALVES e VANDERLEI MONTEIRO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 157 - ROUBO AGRAVADO, Reclusão: 5 anos e 4 meses, II (concurso de pessoas), do Código Penal. julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia, a fim de CONDENAR os denunciados ALAN FELIPE ALVES MONTEIRO e ADONIL SANTANA DE MIRANDA JUNIOR, já qualificados nos autos, pela prática dos crimes previstos no artigo 157, §2º, inciso II do Código Penal. (** Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **), em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento

de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 11 de setembro de 2024.**

HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO

Juiz(a) de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): SERGIO DONIZETE VICENTE DE SALES

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(a) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Resistência, sob nº 0009781-18.2021.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SERGIO DONIZETE VICENTE DE SALES, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **SERGIO DONIZETE VICENTE DE SALES, portador(a) do RG 59771914 SSP/PR e CPF 965.143.299-34, nascido(a) em 29/12/1974, natural de CAMPO MOURAO, filho(a) de OZILIA GROTA SALES e SEBASTIÃO VICENTE DE SALES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou EXTINTA A PUNIBILIDADE de SERGIO DONIZETE VICENTE DE SALES, com base no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 11 de setembro de 2024.**

Priscila Soares Crocetti

Juiz(a) de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): JOAO RICARDO MACHADO

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(a) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Corrupção passiva, sob nº 0003809-43.2016.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DOUGLAS PADOVAN DOS SANTOS, WALMIR DO CARMO SILVA, Ronaldo Girardi, e vítima JOAO RICARDO MACHADO, JOÃO MARIA GONÇALVES MACHADO, ROBSON DOS SANTOS CASTRO, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima **JOAO RICARDO MACHADO, portador(a) do RG 92685314 SSP/PR e CPF 090.647.049-88, nascido(a) em 24/11/1991, filho(a) de SONIA APARECIDA PORTELLA MACHADO e JOAO MARIA GONCALVES MACHADO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER os réus DOUGLAS PADOVAN DOS SANTOS, brasileiro, policial civil, portador da Cédula de Identidade nº 13.335.687 SSP/PR, nascido aos 11 de julho de 1983, com 32 (trinta e dois) anos de idade na época dos fatos, natural de Marília/SP, filho de Irene Padovan dos Santos e Severino César Rodrigues dos Santos, residente e domiciliado na Rua Professor Ulisses Vieira, nº 2061, bairro Santa Quitéria, Curitiba/PR e RONALDO GIRARDI, brasileiro, divorciado, representante comercial, portador da Cédula de Identidade nº 6.337.139-4 SSP/PR, nascido aos 09 de outubro de 1978, com 32 (trinta e dois) anos de idade na época dos fatos, natural de Curitiba/PR, filho de Sirene Silveira Girardi e de Arnaldo José Girardi, residente e domiciliado na Rua Reinaldo Ribas, nº 407, bairro Atuba Pinhais, Pinhais/PR, quanto a prática do crime de associação criminosa (artigo 288, caput, do Código Penal), com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal e JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO. para CONDENAR os réus DOUGLAS PADOVAN DOS SANTOS e RONALDO GIRARDI, já qualificados, pela prática dos crimes previstos nos artigos 328, parágrafo único, e 317 caput, ambos do Código Penal, na forma do artigo 69, do mesmo Códex. (** Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 11 de setembro de 2024.**

Priscila Soares Crocetti

Juiz(a) de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): PAULO CRAVO

PRAZO DE 30 dias corridos O(A) Juiz(a) de Direito Priscila Soares Crocetti, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0003702-72.2011.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PAULO CRAVO, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022 **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **PAULO CRAVO, portador(a) do RG 62842440 SSP/PR e CPF 904.314.059-72, nascido(a) em 20/06/1973, natural de RIBEIRAO DO PINHAL, filho(a) de ANGELINA MARIA CRAVO e SEBASTIAO CRAVO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para informar os dados bancários para efetuar o levantamento do valor pago à título de fiança no **prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 11 de setembro de 2024.**

Priscila Soares Crocetti

Juiz(a) de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

ASSIS CHATEAUBRIAND

**VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL**

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 30 DIAS

O Juiz de Direito Arthur Araújo de Oliveira, da Vara Cível de Assis Chateaubriand, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Especial (Constitucional), sob nº 0002614-70.2024.8.16.0048, em que é(são) autor(es) Noemi Terezinha Soares Pires, e réu(s) ORGANIZACAO COMERCIAL E IMOBILIARIA TRIVELATTO LTDA, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: **Lote de Terras Urbano nº. 11 (onze), da Quadra nº. 10 (dez), com área de 195,00 m² (cento e noventa e cinco metros quadrados), situado no Jardim Araçá, nesta Cidade e Comarca**, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Eliane Aparecida Grecco Leite, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Assis Chateaubriand, 11 de setembro de 2024.**

Arthur Araújo de Oliveira

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 30 DIAS O Juiz de Direito Arthur Araújo de Oliveira, da Vara Cível de Assis Chateaubriand, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0002871-95.2024.8.16.0048, em que é(são) autor(es) ADAILTON AUGUSTO DA SILVA e VERONICA APARECIDA DE ALMEIDA, e réu(s) BRAZ IZELLI, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: **Lote de terras urbano nº.**

10 (dez), da quadra nº. 17 (dezesete), com área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), situado no Jardim Jussara, nesta Cidade e Comarca, matriculado sob nº.3994 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Assis Chateaubriand/PR, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, Eliane Aparecida Grecco Leite, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Assis Chateaubriand, 11 de setembro de 2024.**

Arthur Araújo de Oliveira
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): MAURO LEONTINO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(iza) de Direito Fernando Porcino Gonçalves Pereira, da Vara Criminal de Assis Chateaubriand, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0001508-83.2018.8.16.0048, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, 48ª DRP - DELEGACIA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, réu(s) MARCIO PEGO DE SOUZA, MAURO LEONTINO, FABIO ANTUNES DOS SANTOS, JOSE FLORIANO DA SILVA, e vítima A COLETIVIDADE/ O ESTADO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido MAURO LEONTINO, portador(a) do RG 39345390 SSP/PR e CPF 608.373.499-15, nascido(a) em 22/04/1967, natural de APUCARANA, filho(a) de ANA GONÇALVES LEONTINO e JOSE LEONTINO,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias,** a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto,** em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado,** que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, CÍNTIA DA SILVA PEREIRA, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Assis Chateaubriand, 11 de setembro de 2024.

Cíntia da Silva Pereira

Técnica Judiciária

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

BARBOSA FERRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): GREGORY MARQUES DIAS PEREIRA

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito William George Nichele Figueroa, da Vara Criminal de Barbosa Ferraz, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0000147-12.2024.8.16.0051, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e réu GREGORY MARQUES DIAS PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovida GREGORY MARQUES DIAS PEREIRA, portador(a) do RG 168259930 SSP/PR e CPF 101.670.716-96, nascido(a) em 09/01/1990, natural de UBERLÂNDIA/MG, filho(a) de NEILCELIA MARQUES DIAS PEREIRA e JUNALVO PEREIRA RODRIQUES,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso no art. 171, §2º-A, do Código Penal, oferecida em 21/02/2024 e recebida em 05/03/2024, e à sua **INTIMAÇÃO** sobre a recusa do Ministério Público em oferecer Acordo de Não Persecução Penal juntamente com a **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias,** oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Bianca das Gracas Chmiliowski, Estagiário, conferi e digitei.

Barbosa Ferraz, 04 de setembro de 2024.

William George Nichele Figueroa

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ALEXANDRE SEVERINO DE OLIVEIRA

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito William George Nichele Figueroa, da Vara Criminal de Barbosa Ferraz, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0000807-06.2024.8.16.0051, em que é(são) autor(es) réu(s) ALEXANDRE SEVERINO DE OLIVEIRA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) , portador(a) do RG 139590724 SSP/PR e CPF 013.975.769-44,ALEXANDRE SEVERINO DE OLIVEIRAparte(s) Promovido nascido(a) em 09/12/1992, natural de BORRÁZOPOLIS/PR, filho(a) de NAZARETE BARBOSA DE OLIVEIRA e RAIMUNDO motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomar ciência de que houveSEVERINO DE OLIVEIRA, CITAÇÃO em seu desfavor, art. 330, caput, do Código Penal, oferecida em 29/04/2024 e recebida em 09/08oferecimento de denúncia /2024,e a sua para, , oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogadoINTIMAÇÃO prazo de 10 (dez) dias (a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Bianca das Gracas Chmiliowski, Estagiário, conferi e digitei.

Barbosa Ferraz, 16 de agosto de 2024.

William George Nichele Figueroa

Juiz de Direito

O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br>

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): GEOVANE DA CRUZ FERREIRA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito William George Nichele Figueroa, da Vara Criminal de Barbosa Ferraz, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele

tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob nº 0000956-70.2022.8.16.0051, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e réus GEOVANE DA CRUZ FERREIRA e ROSIANE DA CRUZ FERREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GEOVANE DA CRUZ FERREIRA, portador(a) do RG 155759593 SSP/PR e CPF 149.876.109-73, nascido(a) em 25/07/2001, natural de BARBOSA FERRAZ, filho(a) de ZENILDA ATES DA CRUZ e JOSÉ DA LUZ FERREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Leandro Gonçalves de Oliveira, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Barbosa Ferraz, 10 de setembro de 2024.

William George Nichele Figueroa

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

CAMBARÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE CAMBARÁ
VARA CRIMINAL DE CAMBARÁ - PROJUDI
Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, 1260
- Morada do Sol - Cambará/PR - CEP:
86.390-000 - Fone: (43) 3572-8135 -
Celular: (43) 3572-8135 - E-mail: CBRA-JU-
ECR@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ADRIAN NICOLETI FERREIRA **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** O(A) Juiz(iza) de Direito RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL, da Vara Criminal de Cambará, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça, sob nº 0000873-42.2022.8.16.0055, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ADRIAN NICOLETI FERREIRA, e vítima EDUARDA VITÓRIA NICOLETI FERREIRA, RENATA NICOLETI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ADRIAN NICOLETI FERREIRA, portador(a) do RG 154878424 SSP/PR e CPF 109.636.689-43, nascido(a) em 19/08/2001, natural de CAMBARÁ/PR, filho(a) de RENATA NICOLETI e ADRIANO FERREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail)

ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Jordana Marcelle Fernandes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cambará, 11 de setembro de 2024.

JORDANA MARCELLE FERNANDES

Técnica Judiciária

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital Geral - Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(iza) de Direito RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL, da Vara Cível de Cambará, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0000453-03.2023.8.16.0055, em que é(são) autor(es) MARIA MADALENA PIRES MESSIAS e réu(s) MARIA CLEMENTINA PEREIRA PIRES, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de MARIA CLEMENTINA PEREIRA PIRES, por sentença publicada em 02/08/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial, sob o regime de representação. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) MARIA MADALENA PIRES MESSIAS portador(a) do RG 7.076.571-3 SSP/P e CPF 991.079.299-00, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e na forma da Lei n.º 13.146/2015 e do art. 1.767, inciso I, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação de interdição, para o fim de declarar a incapacidade relativa de MARIA CLEMENTINA PEREIRA PIRES e a interessada MARIA MADALENA PIRES MESSIAS como sua curadora, submetendo-o ao regime de curatela, restrita aos atos de natureza patrimonial e negocial, sob o regime de representação. Fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas anualmente da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte ré se e quando for instada a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio (§4º do art. 84 da Lei n.º 13.146/2015)". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Daiany Tironi Lima, Auxiliar Juramentada, conferi e digitei.

RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL

Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

O(A) Juiz(iza) de Direito Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti, da 1ª Vara Cível de Cambé, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Citação, sob nº 0000479-72.1998.8.16.0056, em que é(são) autor(es) ADELE FERRARI, e réu(s) SEBASTIANA FERRARI BOTIGELLI, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais HERDEIROS na forma do art. 741, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: "DATA DE TERRAS N.º 07 (SETE), DA QUADRA N.º 02 (DOIS), DO JARDIM QUEIROZ, COM ÁREA DE 408,21 M², LOCALIZADA NA RUA DA CEREJEIRA, N.º 100, CONTENDO UMA CASA EM MADEIRA DE APROXIMADAMENTE 85,00 M²". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, HILÁRIO ALEIXO, Escrivão, conferi e digitei. Cambé, 05 de setembro de 2024. Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti Juíza de Direito (assinado digitalmente)

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE ANTONIO DE ARAUJO PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Cambé, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano, sob nº 0005287-37.2009.8.16.0056, em que é(são) exequente(s) Município de Cambé/PR, e executado(s) JOSE ANTONIO DE ARAUJO, e que será(ão) levado(s) à LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s) do (a)(s) executado(a)(s) JOSE ANTONIO DE ARAUJO, portador(a) do RG 34667713 SSP/PR e CPF 210.595.949-00, de forma eletrônica, no endereço www.jeleiloes.com.br, observadas as seguintes disposições: 1º Leilão: em 09 de OUTUBRO de 2024, a partir das 10h00min, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao da avaliação. Não havendo licitante, será realizado o 2º leilão; 2º Leilão: em 09 de OUTUBRO de 2024, a partir das 14h00min, ocasião em que será aceito maior lance oferecido, considerando-se vil o preço inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, parágrafo único, CPC). OBSERVAÇÕES: O leilão será realizado na forma eletrônica, sendo que os lances eletrônicos poderão ser ofertados a partir da data da publicação do presente edital no endereço eletrônico www.jeleiloes.com.br, devendo o interessado realizar seu cadastro previamente, e no auditório do leiloeiro localizado na Rua Xxxx, nº xxx, xxxx/PR. Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): "Data de terras sob o nº. 07 (sete), da quadra nº. 21 (vinte e um), com a área de 242,00 metros quadrados, situada na rua João de Barro, nº 80, no "CONJUNTO HABITACIONAL WALDOMIRO MOREIRA", nesta cidade e Comarca de Cambé, e se acha dentro das divisas e confrontações, constante na inscrição nº 01.070.157.0307.001 do Boletim do Cadastro Imobiliário deste Município, matriculado sob nº 40.434 do CRI desta Comarca, contando com rede de água, luz e asfalto. Uma casa residencial de alvenaria, com aproximadamente 37,00 metros quadrados, coberta com telhas de eternit e forro de madeira contando com uma sala com paredes sem revestimentos e piso cimentado queimado vermelho, dois quartos com paredes sem revestimentos e piso de taco, uma cozinha com paredes sem revestimento e piso cerâmico e um WC com teto em laje, paredes azulejadas e piso cerâmico. Contém ainda uma edícula medindo aproximadamente 20,00 metros quadrados, com telhas de eternit e forro de madeira, dividida em uma sala, uma cozinha, um quarto e um WC. Contém por fim, uma garagem com telhas de Eternit, sem forro e piso cimentado queimado vermelho, com vaga para um carro. Tudo em regular estado de conservação." VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 119.457,08 (cento e dezenove mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), em 23 de maio de 2024. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 9.897,76, atualizada em 10 de junho de 2024. ÔNUS: Av-1/40.434 - prot.192.413 - Penhora referente aos presentes autos, Av-2/40.434 - prot.199.124 - Penhora referente aos autos nº 0003110-71.2007.8.16.0056, em trâmite neste juízo; R-3/M.40.434 - prot.209.579 - Penhora referente aos autos nº 0003724-42.2008.8.16.0056, todos em tramite perante este juízo, conforme matrícula de evento 260.1. Eventuais constantes da matrícula de nº 40.434. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR /OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6FB C3ED2 STC6Q NE3TD PROJUDI - Processo: 0005287-37.2009.8.16.0056 - Ref. mov. 264.2 - Assinado digitalmente por Jorge Vitorio Espolador:91821606949 05/09/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EXPEDIENTES DE LEILÃO PÚBLICO competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; e

obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será sempre considerado vencedor o maior lance ofertado, observado o lance mínimo, independentemente da forma ou condição de pagamento que o arrematante venha a optar. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que o lance se iguale à melhor oferta (art. 895, § 7º, CPC). Serão possível as seguintes formas de pagamento: a) À VISTA: O arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar o pagamento da integralidade do valor da sua oferta, diretamente ao leiloeiro ou mediante depósito judicial vinculado ao processo no qual consta a penhora do(s) bem(ns); b) PARCELADO: O arrematante poderá optar pelo pagamento parcelado, devendo no ato da arrematação efetuar à vista o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da arrematação, diretamente ao leiloeiro ou mediante depósito judicial vinculado ao processo no qual consta a penhora do(s) bem(ns), quitando o valor remanescente em, no máximo, 30 (trinta) parcelas (art. 895, § 1º, CPC) iguais, mensais e sucessivas. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, § 4º, CPC). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, pela média do INPC+IGP-DI (proporcional ao dia). Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o prazo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, deverá ser apresentada garantia idônea, não servindo como garantia unicamente o bem arrematado, devendo a garantia ser apreciada e aceita para o caso específico; não sendo aceita pelo(a) Magistrado(a), a arrematação será mantida nos termos, porém, a ordem ou mandado de entrega será emitida apenas após a quitação integral do parcelamento. Na hipótese de inadimplimento, o(a) exequente poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do(a) arrematante, a execução do valor devido (art. 895, § 5º, CPC). Caso seja pleiteada a resolução da arrematação, o(a) arrematante, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá a caução apresentada (art. 897, CPC). Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas que estiverem prestes a vencer vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista (art. 895, § 4º, CPC), além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o(a) arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos. O(A) exequente poderá arrematar o bem utilizando-se de seus créditos gerados no próprio processo, devendo observar o enquadramento de seu crédito nas regras previstas no art. 892 do CPC, sendo que, nesta forma de arrematação, será devida a comissão integral do leiloeiro, aplicada sobre o valor total da arrematação. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOADOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. DEPOSITÁRIO(A): Referido bem se encontra depositado nas mãos da depositária pública Depositária Pública, como fiel depositária, até ulterior deliberação. CONDIÇÕES GERAIS: O(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) livre de ônus de natureza fiscal (art. 130, parágrafo único, CTN) e de natureza propter rem (art. 908, § 1º, CPC), exceto no caso de adjudicação ou de arrematação com o próprio crédito executado neste processo, condições estas sujeitas ao concurso de preferência, e caberá ao arrematante arcar com os custos para eventual regularização do bem arrematado. O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontram, sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s), inexistindo qualquer espécie de garantia (art. 903, CPC). Em caso de arrematação de bens imóveis, a venda será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas constantes neste edital serão meramente enunciativas, assim como, caso esteja ocupado o bem, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde se encontre. Fica o arrematante ciente de seu dever de: a) arcar com os custos da arrematação, inclusive para a expedição da carta de arrematação e eventual imissão na posse; b) arcar com os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes; e c) recolher os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados e o(a)(s) executado(a)(s) (art. 889, CPC) que não sejam encontrados para intimação pessoal da data de praça ou leilão, bem como de que, antes da arrematação e da adjudicação do (s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC, pagando principal e acessórios. Ficam, ainda, CIENTES de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no art. 903, § 1º, do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 886, 887 e 889 do Código de Processo Civil. Eu, Hilário Aleixo, Escrivão, conferi e digitei. Cambé, 09 de setembro de 2024. Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES**

DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CHAMAMENTO DO AUSENTE ZILDA NUNES MOREIRA, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

A DOUTORA **KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam-se os autos de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA nº 0004487-23.2020.8.16.0056, requerida por L.A.N.M.S em face de ZILDA NUNES MOREIRA, e que por este edital COMUNICA que foi declarada a ausência de ZILDA NUNES MOREIRA, brasileira, nascida em 11/12/1970, inscrita no CPF sob nº 91X.XXX.XXX-04, filha de L.N.V. e de M.C.V., e arrecadados seus bens, tendo sido nomeado curador de seus bens a Srª. L.A.N.M.S., portador (a) do RG. nº 9.6XX.XXX-2 SSP/PR e CPF nº 01X.XXX.XXX-10, bem como, **CONVOCA** o ausente para entrar na posse de seus bens arrecadados, sendo o seguinte bem de propriedade do ausente: conforme consta em auto de arrecadação de bens do ausente, expedido em data de 22 de janeiro de 2024, não foram encontrados quaisquer bens que tenham sido deixados pela ausente, com exceção de eventuais direitos sucessórios/meação sobre o imóvel de matrícula Nº 8.947, do Serviço de Registro Civil de Cambé, que teria sido adquirido pelo falecido genitor da ausente, e que está sendo objeto de Ação de Adjudicação Compulsória, sob o Nº 0001210-67.2018.8.16.0056, junto à Vara Cível de Cambé. Tudo em conformidade com a Sentença judicial que segue parcialmente transcrita: "Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA O FIM DE DECLARAR A AUSÊNCIA de ZILDA NUNES MOREIRA, nomeando-lhe curadora a L.A.N.M.S., nos termos do artigo 744 do Código de Processo Civil". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 745 do Código de Processo Civil. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná. Eu, **ALEXANDER HIROSI**, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

Alexander Hirosi
Chefe de Secretaria
Por Ordem Judicial
Portaria 003/2012
(Datado e assinado digitalmente)

CAMPO MOURÃO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO CONGELATTI ALIMENTOS LTDA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTOR **FERDINANDO SCREMIN NETO** - MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, DA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedida nos autos nº 0010001-77.2022.8.16.0058 de EXECUÇÃO POR DE TITULO EXTRAJUDICIAL de promovida por COOPERATIVA DECRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DOP PIQUIRI - ABCD-PR/SP contra CONGELATTI ALIMENTOS LTDA. E, pelo presente edital CITA Executado CONGELATTI ALIMENTOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, CNPJ Nº 03.884.908/0001-01 dos termos da presente do pedido de ação de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, a(conforme evento 105), qual tem por objeto cédula de crédito bancário n. C26221208-7 CELEBRADO EM 22/07/2022, para que pague, dentro de (03) três dias, a importância de R\$ 130.363,25 (cento e trinta mil trezentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), devendo ainda, indicar no prazo de cinco (05) dias os bens passíveis de penhora, sob pena de ser a recusa considerada como ato atentatório à dignidade da Justiça. . Não havendo o pagamento da dívida prosseguir-se-ão as diligências com a em bens de propriedade do devedor que deverá recair em tantosPENHORA e AVALIAÇÃO quantos bastem para garantir a presente execução. Fica ainda devidamente os devedores que poderá oporINTIMADO embargos a execução, no prazo de (15) dias, independentemente de penhora, depósito ou caução. Poderá, ainda os Executados no prazo para embargos, proceder o depósito de 30% do valor da execução,

mais o valor das custas e doshonorários advocatícios, requerendo seja admitido o pagamento da dívidas em até seis (06) parcelas que serão acrescidas de correção monetária de acordo com os índices utilizados para os cálculos judiciais, e juros de 1% ao mês, ciente de que o não pagamento de algumas das parcelas acarretará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, com aplicação de multa de 10% sobre o saldo, ficando impossibilitado de interpor Embargos, face do reconhecimento da dívida, a não ser em caso de fato superveniente. Fica advertido o requerido de que será nomeado curador especial em caso de revelia (artigo 257 inciso IV do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro. Eu, _____(Sebastiana Machado Borges), Escrivã, que digitei e subscrevi.

FERDINANDO SCREMIN NETO

Juiz de Direito

Assinado digitalmente

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ANDRÉ ROGÉRIO VINCH, COM PRAZO DE (20) DIAS.

A DOUTOR **FERDINANDO SCREMIN NETO** - MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO

MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, DA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedida nos autos nº 0004990-04.2021.8.16.0058 de EXECUÇÃO POR DE TITULO EXTRAJUDICIAL promovida por COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DOP PIQUIRI ABCD - PR/SP contra ANDRÉ ROGÉRIO VINCH. E, pelo presente edital o CITA Executado ANDRE ROGÉRIO VINCH , atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente do pedido de ação de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, a qual tem por objeto cédula de crédito bancário b96230688-4, para que pague, dentro de (03) três dias, a importância de R\$ 25.683,40 (vinte e cinco mil seiscientos e oitenta e três reais e quarenta centavos), devendo ainda, indicar no prazo de cinco (05) dias os bens passíveis de penhora, sob pena de ser a recusa considerada como ato atentatório à dignidade da Justiça. . Não havendo o pagamento da dívida prosseguir-se-ão as diligências com a em bens de propriedade do devedor que deverá recair em tantos quantos bastem para garantir a presente execução. Fica ainda devidamente INTIMADO os devedores que poderá opor embargos a execução, no prazo de (15) dias, independentemente de penhora, depósito ou caução. Poderá, ainda os Executados no prazo para embargos, proceder o depósito de 30% do valor da execução, mais o valor das custas e dos honorários advocatícios, requerendo seja admitido o pagamento da dívidas em até seis (06) parcelas que serão acrescidas de correção monetária de acordo com os índices utilizados para os cálculos judiciais, e juros de 1% ao mês, ciente de que o não pagamento de algumas das parcelas acarretará o vencimento antecipado das parcelas vincendas, com aplicação de multa de 10% sobre o saldo, ficando impossibilitado de interpor Embargos, face do reconhecimento da dívida, a não ser em caso de fato superveniente. Fica advertido o requerido de que será nomeado curador especial em caso de revelia (artigo 257 inciso IV do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro. Eu, _____(Sebastiana Machado Borges), Escrivã, que digitei e subscrevi.

FERDINANDO SCREMIN NETO

Juiz de Direito

Assinado digitalmente

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0000745-42.2024.8.16.0058

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) diasFINALIDADE:

1. **INTIMAÇÃO** do(a) ré(u) **CLAUDIO DE OLIVEIRA (RG: 91640490 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)** residente no(a) ESTRADA CRUZEIRINHO, 1216 24°03'49.5"S 52°40'09.6"W - FAROL/PR , atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão proferida no dia 29/08/2024 nos autos **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL nº 0000745-42.2024.8.16.0058**, em trâmite na a 2ª Vara Criminal de Campo Mourão, que determinou o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida NEUSA APARECIDA DE NEGRO, bem como determinou que não se aproxime da ofendida e seus familiares e das testemunhas e não entre em contato por qualquer meio de comunicação

com a vítima, seus familiares e testemunhas, mantendo a distância mínima de 200 (duzentos) metros.2. **ADVERTÊNCIA** de que o descumprimento da presente ordem poderá resultar no decreto de sua prisão preventiva (art. 20 da Lei nº 11.340/06) e eventual responsabilização criminal pelo delito previsto no art. 24- A, da Lei nº 11.340/06.

Sede do Juízo: Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.301-020 - Fone: 44-3518-2162 - e-mail: cm-4vj-s@tjpr.jus.br
Servidor: **Roberta Luciane Leonel Woehl**, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
Campo Mourão, 09 de setembro de 2024.

Roberta Luciane Leonel Woehl

Técnica Judiciária Assino por ordem do MM. Juiz. Autorizado pela portaria nº 01/2019

CANTAGALO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

02ª PUBLICAÇÃO: EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE MARIA DO CARMO MARCONDES (RG: 147812507 SSP/PR e CPF/CNPJ: 011.129.989-69) - PARA A PRÁTICA DE ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL E/OU NEGOCIAL - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS.

Edital de publicação da sentença que decretou a interdição do(a) Sr(a). **MARIA DO CARMO MARCONDES, RG 147812507 SSP/PR, CPF 011.129.989-69, Nome do Pai: RAFAEL MENDES MARCONDES, Nome da Mãe: MARIA MADALENA CORDEIRO MARCONDES, nascido em 16/07/1950, natural de JUQUIA/SP, localizável no(a) Dst Goioxim - Zona Rural, 0 - GOIOXIM/PR, proferida nos autos da AÇÃO registrado(a) sob o nº 0000980-37.2023.8.16.0060 (PROJUDI) em que é autor(a)/exequente ROZANA APARECIDA MARCONDES (RG: 109360635 SSP/PR e CPF/CNPJ: 073.629.479-17), e réu/executado(a) MARIA DO CARMO MARCONDES (RG: 147812507 SSP/PR e CPF/CNPJ: 011.129.989-69), que tramita perante a Secretaria Cível e Anexos do Juízo Único da Comarca de Cantagalo - PR, sito a Rua Santo Antônio, o nº. 350, no Bairro Jardim Social, no Prédio do Fórum, consoante os termos da r. sentença encartada nos autos do processo.**

=> **CONSULTA ONLINE E INTEGRAL DO PROCESSO** <= Em conformidade com o Ofício-Circular nº 79/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, informamos a Vossa Senhoria que, no que concerne ao EDITAL expedido em seu nome no processo acima identificado, todas as peças processuais que compõem a referida intimação se encontram disponíveis na Consulta Pública do sistema eletrônico Projudi, a saber, no endereço eletrônico - https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/ -, selecionando a "Chave do Processo" no item "Tipo de Consulta" e, posteriormente, inserindo no item "Chave do Processo" o seguinte código: **PP69J Y27NW M7PRB A8HW4**, oportunidade em que terá acesso a todos os documentos. Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo somente por advogado previamente cadastrado e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 e do CN 2.21.3.1.

Cantagalo, 11 de setembro de 2024 às 13:19:54

LIZETE CECHELES Supervisora de SecretariaSubscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito por meio da Portaria 01/2013-----Assinado Digitalmente-----

CAPANEMA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CAPANEMA
VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE CAPANEMA - PROJUDI
Av. Parigot de Souza, Nº1212 - Centro - Capanema/PR - CEP: 85.760-000 - Fone:

(46) 3905-6053 - E-mail: CAP-2VJ-S@tjpr.jus.br

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Capanema

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 6ª reunião/2024

O Doutor Rafael Antonio Luzia Vizzotto, MM. Juiz de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Capanema;

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a **01/09/2024-30/09/2024 6ª REUNIÃO**, cujas sessões encontram-se programadas para os dias **26/09/2024 09:00** - NU: 0001307-13.2022.8.16.0061, no auditório do Tribunal do Júri, sito à Av. Parigot de Souza, Nº1212 - Centro - Capanema/PR - CEP: 85.760-000 - Fone: (46) 3905-6053 - Celular: (46) 99985-9868 - E-mail: CAP-2VJ-S@tjpr.jus.br, os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: **1. WILLIAN EMANUEL LINKE; 2. WILLIAN RICARDO CORREIA; 3. LARISSA NEUSQUEN; 4. ALESSANDRA APARECIDA NOLASKI; 5. DALZIRA HELENA DUARTE KROETZ WATERKEMPER; 6. GIOVANE OSTROVSKI PICCO; 7. SUELLEM REGINA BOTIN; 8. ELIZETE MARIA SOARES DOS SANTOS; 9. SAMIRA PASTORINI DO AMARAL; 10. ILEDE FATIMA PILONETTO; 11. MICHEL JUNIOR DIESEL; 12. THAIS KOLLN KINDLER; 13. SUELEN FERNANDES BATISTA OLIVEIRA; 14. MICHELI DYOVANA FERREIRA; 15. JESSICA DJULIANI BUDKE; 16. DINARA CRISTINA HEISSLER GALVÃO; 17. LUIS CARLOS MULLER; 18. LUCIANO EDISON DA SILVA; 19. ANA PAULA JESUS DA SILVA; 20. DARI CESAR DOS SANTOS CAVALHEIRO; 21. ILICIANE ROSELEI KRAUSE; 22. NELSI MARLENE CARDOSO; 23. LAURO SCHWERZ; 24. STEFANI CRISTINA DE OLIVEIRA; 25. ANGELA MARIA FERREIRA;** . Ainda, visando assegurar o comparecimento do numero mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTEs, os Jurados: **1. JAIR CANCI; 2. LUIS FELIPE AGUIRRE GOULART; 3. LEONARDO OLIVEIRA KUTIERA; 4. LUCAS FELIPE ROHDEN; 5. Maria Iara Kinner; 6. CLEITON ALVES; 7. ELTON PIMENTEL; 8. MARCELO PEREIRA; 9. ILVO JANNER; 10. Jonas Welter;** . E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade, Estado do Paraná, aos 09 de abril de 2024. Eu, Rafael Antonio Luzia Vizzotto, Magistrado, o digitei e subscrevi.

Rafael Antonio Luzia Vizzotto

Juiz de Direito

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

VARA CÍVEL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PROJUDI

Av. Tancredo Neves, 530 - Fórum - Centro - Capitão Leônidas Marques/PR - CEP: 85.790-000 - Fone: (45) 3327-9520 -

E-mail: clm-ju-eccr@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): COAGROL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ORTIGUEIRENSE LTDA.

PRAZO DE 35 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Luis Fernando Nandi Vicente, da Vara Cível de Capitão Leônidas Marques, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Sumário, assunto Remissão das Dívidas, sob nº 0000658-26.2014.8.16.0062, em que é(são) autor(es) Celso Moreno Fiordelis, e réu(s) COAGROL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ORTIGUEIRENSE LTDA., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido COAGROL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ORTIGUEIRENSE LTDA.,** portador(a) do CNPJ 80.188.345/0002-30. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita/lo: *"Expeça-se edital de citação da parte ré COAGROL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ORTIGUEIRENSE LTDA, com prazo de 20 (vinte) dias. Publique-se na forma do art. 257 do CPC, devendo constar do edital que o prazo para defesa passará a correr no dia útil seguinte ao fim da dilação assinalada (20 dias, art. 231, inc. IV, do CPC)."* Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Mariana Franco Bertramelli, Estagiária, conferi e digitei.

Capitão Leônidas Marques, 05 de setembro de 2024.

Luis Fernando Nandi Vicente Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

VARA CÍVEL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PROJUDI

Av. Tancredo Neves, 530 - Fórum - Centro - Capitão Leônidas Marques/PR -

CEP: 85.790-000 - Fone: (45) 3327-9520 -

E-mail: clm-ju-eccr@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 45 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Luis Fernando Nandi Vicente, da Vara Cível de Capitão Leônidas Marques, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000964-19.2019.8.16.0062, em que é(são) autor(es) VADILES FIUZA DE OLIVEIRA, MARIA SALETE DOS SANTOS OLIVEIRA, e réu(s) RENATO PIRES, BELONIS DE MORAIS PIRES, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: Lote de terras rural nº 158-J, da gleba nº 09 (nove), do imóvel Andrada, com área de 43.026,00m² (quarenta e três mil e vinte e seis quadrados) (AV-1-M.6086), situado na zona rural do município de Boa Vista da Aparecida, matrícula n. 6068, Registro de Imóveis de Capitão Leônidas Marques/PR, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*Citem-se, também, por edital com validade de 30 (trinta) dias, os eventuais interessados (art. 259, I, da Lei n.º 13.105/2015)*".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Mariana Franco Bertramelli, Estagiária, conferi e digitei.

Capitão Leônidas Marques, 06 de setembro de 2024.

Luis Fernando Nandi Vicente Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

VARA CÍVEL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PROJUDI

Av. Tancredo Neves, 530 - Fórum - Centro - Capitão Leônidas Marques/PR -

CEP: 85.790-000 - Fone: (45) 3327-9520 -

E-mail: clm-ju-eccr@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): NEUSA MARIA GUGEL PIANA e NEUS MARIA GUGEL PIANA - ME

PRAZO DE 45 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Luis Fernando Nandi Vicente, da Vara Cível de Capitão Leônidas Marques, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitoria, assunto Cheque, sob nº 0001450-72.2017.8.16.0062, em que é(são) autor(es) GILSON FASSICOLO, e réu(s) NEUSA MARIA GUGEL PIANA, NEUS MARIA GUGEL PIANA - ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) NEUSA MARIA GUGEL PIANA**, portador(a) do RG 75750374 SSP/PR e CPF 018.689.289-69; **NEUS MARIA GUGEL PIANA - ME**, portador(a) do CNPJ 00.702.900/0001-80. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R\$ 50.354,15 (cinquenta mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) **CIENTE(S)** de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Mariana Franco Bertramelli, Estagiária, conferi e digitei.

Capitão Leônidas Marques, 05 de setembro de 2024.

Luis Fernando Nandi Vicente Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Volnei Simionatto

PRAZO DE 25 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Luis Fernando Nandi Vicente, da Vara da Fazenda Pública de Capitão Leônidas Marques, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Execução Fiscal** sob nº 0000272-45.2004.8.16.0062, a qual tem por objeto crédito tributário, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 02752188-6 na data de 15/09/2004, no importe de R\$ 2358,72 na data da propositura da ação, em que é exequente PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, e executado(a)(s) Volnei Simionatto, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) Volnei Simionatto**, portador(a) do CPF 284.287.069-72, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de R\$10.377,89. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, VANESSA ROSSETO LARIOS, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Capitão Leônidas Marques, 10 de setembro de 2024.**

Luis Fernando Nandi Vicente

Juiz de Direito

(assinado digitalmente)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

VARA CÍVEL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PROJUDI

Av. Tancredo Neves, 530 - Fórum - Centro - Capitão Leônidas Marques/PR -

CEP: 85.790-000 - Fone: (45) 3327-9520 -

E-mail: clm-ju-eccr@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ESPÓLIO, SUCESSORES OU HERDEIROS DE TEREZINHA KLAUSS RAIMONDI

PRAZO DE 45 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Fernando Porcino Gonçalves Pereira, da Vara Cível de Capitão Leônidas Marques, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Práticas Abusivas, sob nº 0000408-46.2021.8.16.0062, em que é(são) autor(es) TEREZINHA KLAUSS RAIMONDI, e réu(s) BANCO C6 CONSIGNADO S.A., e que diante da notícia do falecimento da **parte Promovente TEREZINHA KLAUSS RAIMONDI**, portador(a) do RG 56337350 SSP/PR e CPF 644.263.869-34, motivo pelo qual, se procede por meio deste a intimação do espólio (com pesquisa sobre existência de abertura de inventário), sucessor ou herdeiros, a fim de que haja sucessão processual regular, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (art. 76, §1º, da Lei nº 13.105/2015).

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Mariana Franco Bertramelli, Estagiária, conferi e digitei.

Capitão Leônidas Marques, 06 de setembro de 2024.

Luis Fernando Nandi Vicente Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ALDADI GUDOSKI SAVARIS e ALDADI GUDOSKI SAVARISDESTINATÁRIO(A)(S):
PRAZO DE 35 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Luis Fernando Nandi Vicente, da Vara da Fazenda Pública de Capitão Leônidas Marques, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Atos executórios, sob nº 0000649-45.2006.8.16.0062, em que é(são) exequente(s) Município de Boa Vista da Aparecida/PR, e executado(s) Aldaci Gudoski Savaris, ALDADI GUDOSKI SAVARIS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s), a parte(s) ALDADI GUDOSKI SAVARIS portador(a) do RG 48720650 SSP/PR e CPF 825.260.959-72; Aldaci Gudoski Savaris, portador(a) do CNPJ 03.587.697/0001-37. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R \$ 56.912,31 (atualizado em 30/04/2015) acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Capitão Leônidas Marques, 10 de setembro de 2024.

Luis Fernando Nandi Vicente

Juiz de Direito

(assinado digitalmente)

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

VARA CÍVEL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PROJUDI

Av. Tancredo Neves, 530 - Fórum - Centro - Capitão Leônidas Marques/PR -

CEP: 85.790-000 - Fone: (45) 3327-9520 -

E-mail: clm-ju-eccr@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 10 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Fernando Porcino Gonçalves Pereira, da Vara Cível de Capitão Leônidas Marques, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Interdição, sob nº 0000593-21.2020.8.16.0062, em que é(são) autor(es) VILSO MAURI JANNER, e réu(s) Jhonatan de Souza Janner,, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **decretada a interdição de Jhonatan de Souza Janner, portador(a) do RG 101420671 SSP/PR e CPF 062.414.249-39**, por sentença publicada em 04/07/2022, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) tem deficiência que lhe impede de, consentida e devidamente informada, tomar decisões relativas aos seus negócios e patrimônios, bem como sobre os demais atos da sua vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de todos os atos da vida civil, inclusive ao próprio corpo, matrimônio, sexualidade, privacidade, trabalho, voto etc. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) Vilso Mauri Janner, portador(a) do RG 7.018.316-1 SESP/PR e CPF 016.580.749-04, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*Antes do exposto, e forte nas razões suso escandidas, resolvendo esse processo de Interdição ajuizado por VILSO MAURI JANNER em face de JHONATAN DE SOUZA JANNER, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, da Lei n.º 13.105/2015, julgo procedente o pedido formulado na inicial e, em consequência, declaro-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, dada a extensão de sua incapacidade, e, confirmando a tutela provisória de urgência concedida (mov. 17.1) decreto a curatela de Jhonatan de Souza Janner,, e nomeio VILSO MAURI JANNER como seu Curador, que deverá prestar o compromisso legal em Livro próprio deste Cartório no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 759, da Lei n.º 13.105/2015. Na forma do que fundamentado, o exercício da curatela, dada a incapacidade absoluta reconhecida, afetará todos os atos da vida civil, inclusive ao próprio corpo, matrimônio, sexualidade, privacidade, trabalho, voto etc. Nos termos*

do art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, determino ao Curador nomeado que anualmente preste contas da sua administração, em processo apenso ao presente, apresentando o balanço do respectivo ano, com demonstração das despesas e receitas relativas ao exercício da curatela. Advirta-se o Curador nomeado que a não prestação de contas, bem como a eventual verificação de que o patrimônio do Curatelado não tem sido utilizado para seu proveito próprio, com evidente desvio de sua finalidade, poderá gerar eventual imposição das sanções penais contidas nos arts. 88-91, da Lei n.º 13.146/2015. Publique-se esta Sentença na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal do estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional da Justiça, onde deverá permanecer por 6 (seis) meses, na imprensa local, por 1 vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela, nos termos do artigo 755, § 3º da Lei n.º 13.146/2015."

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Mariana Franco Bertramelli, Estagiária, conferi e digitei.

Capitão Leônidas Marques, 06 de setembro de 2024.

Luis Fernando Nandi Vicente Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

ESCRIVANIA DO CÍVEL E DO CRIME

Av. Tancredo Neves, 530 - Centro - Fórum - Capitão L. Marques/PR

CEP: 85.790-000 - Fone: (45) 3327-9520

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Processo nº **0001171-86.2017.8.16.0062** de **DESAPROPRIAÇÃO**

Autor: CEBI - CONSÓRCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU

Réus: **Angela Aparecida Soares de Oliveira, Antonio Soares de Oliveira Filho, Augusto Soares de Oliveira, João Soares de Oliveira, José Soares de Oliveira, Maria Soares de Oliveira Monteiro, Nelsida Maria de Oliveira, Olanda Terezinha Prestes, Paulo Soares de Oliveira, Rosinha Soares de Oliveira Minosso, Terezinha Soares de Oliveira, Valentin Soares de Oliveira e Vilmar Soares de Oliveira**

FAZ SABER, que todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi **SENTENCIADO O PROCESSO ACIMA INDICADO**, conforme Sentença de mov. 143.1, transcrita somente em sua parte dispositiva: "Ante o exposto, e forte nas razões suso escandidas, resolvendo a presente "AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA C/C PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE" proposta por CEBI - CONSÓRCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU em face de ANGELA APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA e outros, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, da Lei n.º 13.105/2015, julgo procedentes os pedidos constantes na inicial para: (a) condenar a Autora ao pagamento da verba indenizatória no valor de R\$ 19.927,20 (dezenove mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte centavos) em favor dos Réus; (b) homologar o laudo pericial jungido em mov. 19.1; (c) confirmar definitivamente a tutela provisória conferida por força do pronunciamento judicial veiculado em mov. 22.1 e (d) constituir em definitivo a servidão administrativa em favor da parte Autora sobre o imóvel descrito na inicial. Com o trânsito em julgado, determino, com fulcro nos arts. 29, e 33, do Dec.-Lei n.º 3.365/41, a imediata expedição de imissão definitiva na posse, sendo certo que a presente valerá como título hábil para transcrição da constituição definitiva da servidão (cf. parte final do art. 29, do Dec.-Lei n.º 3.365/41 e art. 167, I, item 6, da Lei n.º 6.015/73) e registro junto ao Instituto Nacional de Reforma Agrária. O valor da indenização, acolhido e homologado por esse Juízo como justo já se encontra depositado em conta judicial vinculada ao feito, de modo que já ocorreu o pagamento prévio da indenização e, como corolário, determino, com fulcro nos arts. 29, e 33, do Dec.-Lei n.º 3.365/41, a imediata expedição de imissão definitiva na posse, sendo certo que a presente valerá como título hábil para transcrição da constituição definitiva da servidão (cf. parte final do art. 29, do Dec.-Lei n.º 3.365/41 e art. 167, I, item 6, da Lei n.º 6.015/73) e registro junto ao Instituto Nacional de Reforma Agrária. Tendo em conta o que consta no art. 30, do Dec.-Lei n.º 3.365/41, e porque não houve efetivamente irresignação em relação ao preço, condeno a Autora ao pagamento das custas e despesas processuais, revelando-se incabível o pagamento de honorários advocatícios diante da ausência de discussão efetiva no feito, e de atuação de procurador das Rés em nome delas no feito. Deixo de condenar a Autora ao pagamento de honorários advocatícios diante da ausência de discussão efetiva no feito, e de atuação de procurador em nome delas no feito. Certificada a inexistência de ônus ou direitos sobre o imóvel, bem como a ausência de dívidas fiscais sobre o bem, em cumprimento ao art. 31, do Dec.-Lei n.º 3.365/41, publique-se editais para conhecimento de terceiros (salvo se já expedidos) providências exigidas pelo art. 34 do mencionado estatuto legal, ficando autorizado o levantamento das quantias depositadas pela parte Autora, com fulcro no art. 33, §2º e art. 34, do Decreto-Lei 3.365/41. Saliente-se que a servidão constituída compreende o direito, atribuído à Autora, de praticar, na área por ela abrangida, todos os atos concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica, para explorar potencial de energia hidráulica, por meio da Usina Hidrelétrica Baixo Iguaçu e instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora, em trecho do Rio Iguaçu, Municípios de Capanema e Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, etc.,

mencionadas na inicial. Expeça-se, no mais, alvará de transferência em nome das partes Rés, intimando-as para indicar conta bancária para levantamento das quantias depositadas, procedendo-se à transferência dos valores depositados, sendo certo que as taxas e encargos dessa transferência ficarão a cargo das partes Rés (art. 906, § 4º, da Lei nº 13.105/2015), cumprindo-se as disposições do Decreto Judiciário nº 172/2020 e a Resolução Conjunta nº 296/2021. Não sendo possível a transferência, autorizo expedição de alvará com prazo de 60 dias. Realizada a transferência ou expedido alvará, deverá a secretaria juntar aos autos o comprovante. Sentença publicada e registrada. Intimem-se. Após, preclusas as vias recursais, certifique-se o trânsito em julgado, e, não havendo requerimento, promova-se o arquivamento dos autos, observando-se, inclusive, as disposições contidas no art. 457 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Foro Judicial (Provimento nº. 316/2022)." Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de setembro de 2024. Eu, Mariana Franco Bertramelli, Estagiária, o digitei e subscrevi.

LUIS FERNANDO NANDI VICENTE

Juiz de Direito

Assinado digitalmente

CASCADEL

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias A Exma. Senhora Doutora Thalita Regina Funghetto, MM. Juíza de Direito desta 1ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos que o presente edital virem o dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre, os autos de nº 0025215- 59.2021.8.16.0021, de Divórcio Litigioso, sendo requerentes A.T.S.V. e V.G.F. e o requerido FRANCISCO DA COSTA FERREIRA. Fica devidamente CITADO o requerido FRANCISCO DA COSTA FERREIRA da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para que, querendo, ofereça contestação, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme artigos 335 c/c 344 do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será fixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, datado eletronicamente. Thalita Regina Funghetto Juíza de Direito Substituta (assinado digitalmente)

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DOUTORA FERNANDA MONTEIRO SANCHES, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação de Usucapião Extraordinária, sob o nº 0024011-72.2024.8.16.0021, em que é autor ROZELI MARQUES, que, por este edital, procede a CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião proposta sobre o imóvel "Lote de Terras nº. 05, da Quadra nº. 10-A, com área de 228,46 m2, do loteamento denominado Cascatinha, situado neste município de Cascavel-PR, objeto da Matrícula 32.464 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel-PR", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Ana Carolina Tibola Stabile, Técnica Judiciária, conferi e digitei Cascavel, 11 de setembro de 2024. Luiz Henrique Schmidt Empregado Juramentado - Portaria 105/2018

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCADEL

3ª VARA CRIMINAL DE CASCADEL - PROJUDI

Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP:

85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail:

cas-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS

PRAZO DE 15 DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito WILLIAM DA COSTA, da 3ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente

EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei

Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0033610-74.2020.8.16.0021, em que é(são) autor(es)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JHONIFER MATOZO

GOMES, LUCAS DE OLIVEIRA MOREIRA,

THAYNARA DE OLIVEIRA KNOLL, WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS, e vítima Estado do Paraná, e que não foi

possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS, portador(a) do RG

128711899 SSP/PR e CPF 113.815.369-99, nascido(a) em 27/11/1999, natural de CASCADEL, filho(a) de SOELI

, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomar FERREIRA e JACIR JOSE DOS SANTOS NOTIFICAÇÃO

ciência de que houve em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 33, caput da Lei nº 11.343 oferecimento de denúncia

/2006 (Lei de Tóxicos), conforme descrição do fato transcrito na denúncia; Por fim, na mesma data e horário, em frente a residência

localizada na Rua Verde nº 529, bairro Brasília, nesta Cidade e Comarca de Cascavel/PR, o denunciado WELLINGTON FERREIRA DOS

SANTOS, de forma livre e consciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, sem autorização e em desacordo com determinação

legal e regulamentar, transportava e trazia consigo, com o intuito de entregar ao consumo de terceiros, 1,2g (um grama e dois

decigramas) de cocaína, divididos em 04 porções, e 1,5g (um grama e cinco decigramas) de crack, divididos em 04 pedras. Tais drogas

são capazes de causar dependência física e/ou psíquica, estando incluídas no Anexo I, da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da

Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de uso e comércio proibidos em território nacional. A sua para, INTIMAÇÃO

no ,prazo de 10 (dez) dias arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e

Se justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco).

resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público. O presente edital é

expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Julio Cesar Correa, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 10 de setembro de 2024.

WILLIAM DA COSTA

Juiz de Direito

: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico OBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br>

. /projudiDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZVH XSC65 X94ZA 5W72B

PROJUDI - Processo: 0033610-74.2020.8.16.0021 - Ref. mov. 191.1 - Assinado digitalmente por William da Costa:10834

10/09/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/NOTIFICAÇÃO. Arq: Edital NOTIFICAÇÃO WELLINGTON

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCADEL

3ª VARA CRIMINAL DE CASCADEL - PROJUDI

Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP:

85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail:

cas-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): Guilherme Gomes de Oliveira
PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS
O(A) Juiz(iza) de Direito WILLIAM DA COSTA, da 3ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0012800-44.2021.8.16.0021, em que é(são) autor(es)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CLAUDINEIA ALVES DUPIIM, Guilherme Gomes de Oliveira, MARIA APARECIDA DUPIIM, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s)
Promovido Guilherme Gomes de Oliveira, portador(a) do RG 128512284 SSP/PR e CPF 095.325.649-93, nascido(a) em , motivo pelo qual 09/10/1994, natural de CASCAVEL/PR, filho(a) de Elisângela Siqueira Gomes e Osni Jose de Oliveira
se procede, por meio deste, à sua acerca da sentença proferida no feito que declarou extinta a punibilidade, OINTIMAÇÃO
unicamente porém em relação ao suposto ilícito de posse de drogas para consumo próprio, o que faço com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal e art. 30 da Lei nº 11.343/2006. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Everson Globes Gomes, Estagiário, digitei, e eu, Julio Cesar Correa, Técnico de Secretaria, conferi.
Cascavel, 10 de setembro de 2024.
WILLIAM DA COSTA
Juiz de Direito
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico OBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br>
/projudiDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5M6 HLFS4 XR3TN DY8FR
PROJUDI - Processo: 0012800-44.2021.8.16.0021 - Ref. mov. 101.1 - Assinado digitalmente por William da Costa:10834
10/09/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital - extinta a punibilidade - guilherme

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI
Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ANDRÉ FREITAS PROENÇA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(iza) de Direito WILLIAM DA COSTA, da 3ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0009089-94.2022.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANDRÉ FREITAS PROENÇA, e vítima A coletividade, e que não foi possível
, portador(a) do RG 145753384 SSP/PR e CPF localizar pessoalmente a(s) parte(s) ANDRÉ FREITAS PROENÇA Promovido 122.805.539-45, nascido(a) em 09/02/2003, natural de MANGUEIRINHA/PR, filho(a) de ROSIDETE ORTIZ FREITAS e
, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua AROLDJO JOSE RIBAS PROENÇA INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no , a contar da prazo de 10 (dez) dias data de emissão da guia/boleto pela
. Para tanto, deverá , em Secretaria SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto
cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022).
As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima,
inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas () para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o WhatsApp
, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, pagamento parcelado
salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o
vencimento antecipado das parcelas vindanhas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da
pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a

Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão
pela própria secretaria para decorso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; ob)
inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o
lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; após oc)
envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato
competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; realizado o protesto da certidão, od)
pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o
pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do
numerário referente a essa baixa; a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens
para a garantia do pagamento do débito; transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena)
de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para
ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos
cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Victoria Steinbach Macanhao, Estagiário, e
digitei. E eu, Júlio Cesar Correa, conferi.
Cascavel, 10 de setembro de 2024.
WILLIAM DA COSTA
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudiDocumento> assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLMM BBM5Q ENNZL WUN63
PROJUDI - Processo: 0009089-94.2022.8.16.0021 - Ref. mov. 212.1 - Assinado digitalmente por William da Costa:10834
10/09/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

Edital de intimação dos credores - Art. 56-A, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, 4ª Vara Cível da Comarca de
Cascavel/PR Natureza: Recuperação Judicial Processo: 0016537-84.2023.8.16.0021 Autores: C.M.R.
Confecções, Calçados e Armarinhos Ltda. (CNPJ n.º 04.039.641/0001-00), Elza Aparecida Francisco
(CNPJ n.º 73.212.110/0001-90), M.F.R. Comércio Atacadista de Confecções e Acessórios Ltda. (CNPJ n.º 33.625.004/0001-14), M.F. da Rocha & Cia. Ltda. (CNPJ n.º 11.702.414/0002-60), MX Comércio
e Indústria de Confecções Ltda. (CNPJ n.º 15.116.573/0001-52) e Rocha e Francisco Ltda. (CNPJ n.º 09.193.183/0001-83) Prazo do edital: 10 (dez) dias Objeto do edital: ficam intimados os credores e interessados acerca da decisão proferida no mov. 335 do processo de recuperação judicial n.º 0016537-84.2023.8.16.0021, que registrou o alcance do quórum a que alude o art. 45, da LRF, mediante a
apresentação tempestiva de termos de adesão para aprovação do Plano de Recuperação Judicial contido
no mov. 110 dos autos do procedimento recuperatório e dispensou a assembleia-geral de credores, para,
querendo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação deste edital, manifestar oposição, na
forma do § 3º, do art. 56-A, da Lei n.º 11.101/2005.
Cascavel, 10 de setembro de 2024.
Nathan Kirchner Herbst
Juiz de Direito

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA

DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS,
ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Citação

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE CITAÇÃO

Réu: KAYO JUNIOR GONÇALVES DA ROCHA - PRAZO DE 15 (quinze) DIAS
O(A) Juiz(iza) de Direito Nícia Kirchkein Cardoso, do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário, sob nº 0018528-32.2022.8.16.0021, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) KAYO JUNIOR GONÇALVES DA ROCHA, e vítima(s) DANIELE APARECIDA DE OLIVEIRA,** e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) ré(s) KAYO JUNIOR GONÇALVES DA ROCHA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 136147714 SSP/PR e CPF 059.786.469-10, nascido(a) aos 11/10/1986, natural de BOA VISTA DA APARECIDA/PR, filho(a) de Nome da Mãe: TEREZA FERREIRA DA ROCHA Nome do Pai: HENRIQUE GONÇALVES DA ROCHA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art.

- ART 21: Vias de fato, VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses, c/ c artigo 61, inciso II, alínea f, do Código Penal, por duas vezes (1º e 2º fatos), em concurso material (artigo 69 do CP), e na forma do artigo 5º, caput, da Lei nº 11.340/2006

, conforme descrição do fato transcrito na denúncia, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos art. 365 do Código de Processo Penal, que será publicado. Cascavel, 11 de setembro de 2024. Eu, Cleison Marchi Longhini, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Cleison Marchi Longhini

Técnico Judiciário

- assinado digitalmente -

Subscrição autorizada conforme Art. 3º da Portaria nº 9841790 - CAS-9VJ-S

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIA: ALINE SAMUELSSON
PRAZO DE 15 dias corridos

A Juíza de Direito Nícia Kirchkein Cardoso, do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes Previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, sob nº 0022781-63.2022.8.16.0021, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réus FABIOLA VANESSA MARTINS, WESLEY CRISTIANO LISBOA MARTINS, TATIANA MARTINS, e vítima A. S.** e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte ALINE SAMUELSSON**, brasileiro(a), nascido(a) em 30/03/2006, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que informe, **no prazo de 05 (cinco) dias**, se possui interesse e condições financeiras de constituir advogado, bem como informando-lhe sobre a possibilidade de ser-lhe nomeado defensor dativo conforme prevê o artigo 27 da Lei nº 11.340/06, nos termos do art. 201, § 2º, do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, Renata Cericatto Roytman Ferreira, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Cascavel, 11 de setembro de 2024.

Renata Cericatto

Técnica Judiciária

PORTARIA Nº 9841790 CAS-9VJ-S

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ANDREI DE OLIVEIRA

PRAZO DE 45 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Carlos Eduardo de Oliveira Mendes, da Vara de Família e Sucessões de Catanduvas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Tutela Infância e Juventude, assunto Nomeação, sob nº 0000964- 39.2021.8.16.0065, em que é(são) exequente(s) A. DE O., e executado(s) A. DE O. e OUTROS e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido A. DE O., portador(a) do RG 109548740 SSP /PR e CPF 064.346.529-41. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** do teor da sentença que declarou extinta e satisfeita a obrigação imposta à parte executada, nos termos do art. 485, inc. VI, do Código de Processo Civil, em 08/01/2024. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriane Strzelecki, Supervisora de Secretaria, conferi e digitei. Catanduvas, 09 de setembro de 2024.

(Assinado e datado digitalmente)

Carlos Eduardo de Oliveira Mendes

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br /projud>

CERRO AZUL

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CERRO AZUL
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CERRO AZUL - PROJUDI Rua Marechal Floriano Peixoto, 257 - FORUM - centro - Cerro Azul/PR - CEP: 83.570--00 - Fone: (41) 3210-8926 - Celular: (41) 99620-0412 - E-mail: alad@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO PAULO LUIZ LIMA MACHADO - PRAZO 30 DIAS Processo: 0001252-78.2021.8.16.0067 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R \$3.952,06 Exequente(s): Executado(s): Município de Cerro Azul/PR (CPF/CNPJ: 76.105.626/0001-24) NELSON LUIZ LIMA MACHADO (RG: 5872901 SSP/PR e CPF/CNPJ: 056.588.889-72) A Doutora Gabriela Soutier Fontanella, MM. Juíza Substituta de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste CITA a parte executada, NELSON LUIZ LIMA MACHADO, atualmente com endereço ignorado para que, no prazo de cinco dias efetue o pagamento da importância de R\$3.952,06 (três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e seis centavos) que deverá ser atualizado a partir de dezembro de 2021 e demais cominações legais ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para quitação do débito, que se refere à Taxa Licença localização dos anos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Por determinação do MM. Dr. Juiz de Direito, Portaria 3/90, assino o presente. Cerro Azul, 10 de setembro de 2024. assinado digitalmente Alcides Antonio Adamante Analista Judiciário

CIANORTE

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Fórum TJPR - Zona 01
- Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44)
3631-2626 - Celular: (44) 3631-2626 - E-mail:
cia-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE **CITAÇÃO** DO EXECUTADO: **ORTHOSIM FRANCHISING**
(prazo de 30 dias)
O Excelentíssimo Senhor Doutor MATHEUS PEREIRA FRANCO MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob nº 0003770-30.2024.8.16.0069, em que é Exequente: MARIA DE LOURDES BAZZA, e Executado: CASTRO & MENDES - ODONTOLOGIA LTDA, ORTHOSIM FRANCHISING, diz respeito a execução do valor de R\$ 34.206,36.
Edital de citação da parte requerida, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO**, para em 03 dias adimplir o débito, quando os honorários fixados serão de 5% sobre o valor do débito (art. 827, §1º, CPC). Poderá, também, a parte opor embargos à execução, no prazo de 15 dias contados na forma do art. 231 do CPC.
Advertência: será nomeado curador especial caso não haja manifestação.
O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 09 de setembro de 2024 às 17:21:00 Eu, Bel. Virgílio Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.
MATHEUS PEREIRA FRANCO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DE
CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Zona 1 - Cianorte/PR
- CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3631-2626 - E-
mail: cia-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: **DEISE APARECIDA RAMIRO**
(CPF:035.146.269-44)
(prazo de 30 dias)
O Excelentíssimo Senhor Doutor Matheus Pereira Franco MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara de Competência Delegada da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara de Competência Delegada, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0004330-31.2008.8.16.0069 , em que é EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, e EXECUTADO: DO CARMO E RAMIRO LTDA, DEISE APARECIDA RAMIRO,
Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para que PAGUE(EM), no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais, no valor de **R\$ 892,64(OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS)**, valor este que deverá ser **atualizado** na data do efetivo pagamento.
O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, 09 de setembro de 2024 às 10:24:34 . Eu, Bel. Virgílio Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.
Matheus Pereira Franco
Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE
CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Zona 1 - Cianorte/
PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3631-2626
- Celular: (44) 3631-2626 - E-mail: cia-1vj-
e@tjpr.jus.br

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: **C A F MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TECNICA LTDA ME** (CNPJ:18.087.180/0001-56)

(prazo de 30 dias)
O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0012310-09.2020.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: C A F MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TECNICA LTDA ME, CELIOSMAR ARAUJO FERIAN, com valor da causa R\$ 830,97.
Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para que PAGUE(EM), no prazo de 05 (cinco) dias, as custas processuais, no valor de **R\$ 716,87 SETECENTOS E DEZESEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS** , valor este que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento.
O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 09 de setembro de 2024 às 14:54:02 . Eu, Bel. Virgílio Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.
THIAGO CAVICCHIOLI DIAS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE
CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Zona 1 - Cianorte/
PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3631-2626
- Celular: (44) 3631-2626 - E-mail: cia-1vj-
e@tjpr.jus.br

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: **ADRIANA RODRIGUES VIEIRA BARROS** CPF 88453430900
(prazo de 30 dias)
O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS** - MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0008566-50.2013.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: ESTADO DO PARANÁ, e EXECUTADO: ADRIANA RODRIGUES VIEIRA ALBINO, REVION - ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, com valor da causa R\$ 6.571,72.
Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para manifestar-se quanto a indisponibilidade realizada na movimentação nº .1, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, pará 3º, do CPC, Não apresentada manifestação, será convertida automaticamente a indisponibilidade em penhora, na qual fica, através da presente, INTIMADA, para que no prazo de trinta (30) dias, aprese, querendo, **EMBARGOS.(OBS: Fica desconsiderada a parte final da presente, caso, a parte Executada já tenha sido intimada acerca do prazo para EMBARGOS).**
O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 09 de setembro de 2024 às 14:44:29 . Eu, Bel. Virgílio Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.
THIAGO CAVICCHIOLI DIAS
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE
CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Zona 1 - Cianorte/
PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3631-2626
- Celular: (44) 3631-2626 - E-mail: cia-1vj-
e@tjpr.jus.br

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: **MAICON DIEGO DOS SANTOS MARTINS** CPF 048.483.091-07 E **MARCOS AURELIO ANTUNES DE OLIVEIRA** CPF 047.004.001-70
(prazo de 30 dias)
O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS** MM Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0014670-48.2019.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: MAICON DIEGO DOS SANTOS MARTINS, MARCOS AURELIO ANTUNES DE OLIVEIRA, M A A DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME, com valor da causa R\$ 1.053,20.

Edital de Intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação, para que PAGUE(M), dentro de cinco (5) dias, o PRINCIPAL E COMINAÇÕES LEGAIS, no valor acima descrito, representado pelas certidões sob nº 287 / 2019, ou ofereça(m) bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem arrestados, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução, passando a fluir após o prazo de trinta (30) dias, para apresentação de EMBARGOS DO DEVEDOR

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 09 de setembro de 2024 às 14:33:28 . Eu, Bel. Virgílio Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

THIAGO CAVICCHIOLI DIAS

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE
CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Zona 1 - Cianorte/
PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3631-2626
- Celular: (44) 3631-2626 - E-mail: cia-1vj-
e@tjpr.jus.br

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: **GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS** (CPF / CNPJ:)

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS**- MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **EXECUÇÃO FISCAL** sob nº 0007958-57.2010.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: Município de Cianorte/PR, e EXECUTADO: GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS, com valor da causa R\$ 2.054,67. Edital de intimação do executado e cônjuge se casado for, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação acerca da(s) PENHORA(S) e da(s) AVALIAÇÃO(ÕES) efetivada(s) nestes autos na movimentação nº 156 para quer no prazo de 05 dias, manifeste acerca da avaliação (art. 872, par. 2º CPC) e no prazo de (30) dias, apresente, querendo EMBARGOS.

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 09 de setembro de 2024 às 14:09:05 . Eu, Bel. Virgílio Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

THIAGO CAVICCHIOLI DIAS

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
1ª VARA CÍVEL DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Fórum TJPR - Zona 01
- Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44)
3631-2626 - Celular: (44) 3631-2626 - E-mail:
cia-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE **INTIMAÇÃO** DO EXECUTADO: (EDUARDO APARECIDO MARTINS TEIXEIRA BEZERRA CPF :073.288.139-03)

(prazo de 30 dias)

O Excelentíssimo Senhor Doutor **THIAGO CAVICCHIOLI DIAS** - MM. Juiz de Direito da Primeira Vara da Cível da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da Primeira Vara da Fazenda Pública, situado a Travessa Itororó, 300, nesta Comarca, uma ação de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** sob nº 0010804-95.2020.8.16.0069, em que é EXEQUENTE: UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA, e EXECUTADO: EDUARDO APARECIDO MARTINS TEIXEIRA BEZERRA, com valor da causa R\$ 13.029,81.

Edital de intimação do executado, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente **INTIMADO** dos termos da presente ação para manifestar-se quanto a indisponibilidade realizada na movimentação nº .178, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, pará 3º, do CPC. Não apresentada manifestação, será convertida automaticamente a indisponibilidade em penhora.

O presente edital será publicado na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 09 de setembro de 2024 às 16:34:25 . Eu, Bel. Virgílio Ferreira Varella, Serventuário, que digitei e subscrevi.

THIAGO CAVICCHIOLI DIAS

Juiz de Direito

HELICIO KRONBERG LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL JUCEPAR 653 | JUCESP 1259 | JUCEMS 68 | JUCIS - DF 169 | JUCERJA 299 EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICO (WWW.KRONBERGLEILOES.COM.BR) O(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da (o) 1ª Vara Cível de Cianorte/PR, Thiago Cavicchioli Dias, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotas adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br. DATA E HORA: 1º leilão no dia 02/10/2024, 2º leilão no dia 09/10/2024 ambos às 08:30hs (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 6.00%. LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50.00% do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em Maior valor. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 6.00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 6.00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no Maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 6.00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 6.00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montanteser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução

da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, § único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas não somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras,

não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: Vicunha Têxtil S.A, Fabio Pernambuco Nicodem, Karine Maria Haydn Credidio, João Antonio de Oliveira Junior, Murilo Cruz Garcia, Franciely Andres da Silva, Vinicius Costa e Silva, Fabiane Gimenez Nishiyama Praxedes, Jorge Haruo Nishiyama Junior. Processo nº: 0001963-92.2012.8.16.0069. Requerente(s): Vicunha Têxtil S.A. Requerido(s): Franciely Andres da Silva. Descrição: Peças de vestuário, sendo: 984 calças cigarette feminina, tamanho 38; 240 bermudas feminina ciclista, tamanho 38; 32 bermudas feminina ciclista, tamanho 36, em bom estado de conservação. Os bens encontram-se no Depositário Público da Comarca de Cianorte/PR. Valor da dívida: R\$ 489.502,61 em 12 de Agosto de 2022. Valor de Avaliação: R\$ 57.550,00 em 13 de Julho de 2023. Valor do bem em 1º Leilão: R\$ 57.550,00 Valor do bem em 2º Leilão: R\$ 28.775,00. Cianorte, 01 de Julho de 2024. Atenciosamente, HELCIO KRONBERG Leiloeiro(a) Público(a) Oficial

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororó, 300 - Fórum Itari Cerqueira Leite - Centro - Cianorte/PR -
CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619-0528 - E-mail: cia-4vj-e@tjpr.jus.br
Autos nº. 0000737-32.2024.8.16.0069
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS
Processo: 0000737-32.2024.8.16.0069
Classe Processual: Autorização judicial
Assunto Principal: Viagem ao Exterior
Valor da Causa: R\$1.412,00
Polo Ativo(s): ALAOR NUNES GONÇALVES NETO (CPF/CNPJ: 157.581.269-00) Rua
Esmeralda, 231 - Jardim Santa Mônica - CIANORTE/PR - CEP: 87.207-272 -
E-mail: daneroque70@gmail.com - Telefone(s): (44) 98839-3446
Polo Passivo(s): LEONARDO NUNES GONÇALVES (CPF/CNPJ: 351.066.408-65) Assis Ribeiro,
555 - Aquidauana - AQUIDAUANA/MS - CEP: 79.200-000 - Telefone(s): (11) 95392-6959
EDITAL DE CITAÇÃO do réu, LEONARDO NUNES GONÇALVES, acima qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentar contestação no PRAZO DE 15 (QUINZE) ÚTEIS, nos autos acima especificado, que tramita na única Vara de Família, Infância e Juventude, Sucessões e Anexos, sito à Travessa

Itororó, 300, Edifício do Fórum, movida pelas partes supra qualificadas. O prazo de 10 dias fluirá a partir daquele assinalado para o presente edital, qual seja, 30 (trinta) dias contados de sua publicação. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não forem contestados (art. 344, do NCPC). Fica ainda ciente de que será nomeado Curador Especial (art. 72, II, NCPC), em caso de revelia. Eu, (Teresinha Rosa de Oliveira Garcia Moia), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. (assinado digitalmente) Marília Mitie Yoshida Juíza de Direito

CIDADE GAÚCHA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

O(A) Juiz(íza) de Direito José Valdir Haluch Junior, da Vara da Fazenda Pública de Cidade Gaúcha, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de sobExecução Fiscal nº 0002339-60.2021.8.16.0070, a qual tem por objeto Execução Fiscal, inscrito(s) em dívida ativa, no importe de R\$ 1.630,06 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Nova Olímpia/PR, e executado(a)(s) MARISTELA TRAVASSOS LEDO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) MARISTELA TRAVASSOS LEDO, portador(a) do CPF 005.821.719-38, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO prazo de 5 (cinco) dias, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários(cinco) dias úteis efetuar o pagamento do débito advocatícios No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do. débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, CARMEM MARIA CORRALES BARBOSA, Analista Judiciário, conferi e digitei

CLEVELÂNDIA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CLEVELÂNDIA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CLEVELÂNDIA - PROJUDI

Rua Barão do Rio Branco, 12 - Fórum - Centro - Clevelândia/PR - CEP: 85.530-000 - Fone: (46) 3252-1239 - Celular: (46) 99972-3343 - E-mail: varaciveleanejos@hotmail.com

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 dias úteis

A Juíza de Direito Raquel Neves Alexandre, da Vara da Fazenda Pública de Clevelândia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **DESAPROPRIAÇÃO por Servidão Administrativa**, sob nº 0000567-54.2024.8.16.0071, em que é requerente Tito Produtora de Energia Elétrica SPE Ltda, e requeridos ANA PAULA CASSOL BALENA, JOÃO PAULO CASSOL BALENA, PAULO CEZAR BALENA, ZORIAMARA CASSOL BALENA, e que por este **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS**, em cumprimento ao determinado no art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, que foi **desapropriado o bem** área de 3.108,00 m² (três mil, cento e oito metros quadrados) do imóvel objeto da matrícula 10.947 do Registro de Imóveis da Comarca de Clevelândia-PR, tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Trata-se de "ação de instituição de servidão administrativa de passagem de caráter perpétuo" proposta por Tito Produtora de Energia Elétrica SPE LTDA, em face do Espólio de Paulo Cezar Balena Ana Paula Cassol Balena e João Paulo Cassol Balena, neste ato representado por

Zoriamara Cassol Balena. O Espólio, por intermédio da inventariante representada por advogado constituído (mov. 16.1), antes de realizada a citação, compareceu nos autos para "manifestar sua concordância com os termos, bem como informar os dados bancários para o pagamento da obrigação" (mov. 15.1). Após, as partes peticionaram em conjunto e em ratificação pelo prosseguimento do feito com a homologação do termo de acordo de mov. 1.10 (mov. 17.1). Determinada a juntada, pelos requeridos, de procuração com poderes especiais para o recebimento de citação (mov. 18.1). O Ministério Público manifestou-se pela necessidade de avaliação da parcela do imóvel objeto do pedido de servidão, sendo acolhido o parecer no mov. 28.1. Daquela decisão, a autora opôs embargos (mov. 33.1), não sendo acolhidos os aclaratórios (mov. 40.1). Sobreveio o auto de avaliação (mov. 48.1). As partes peticionaram em conjunto ratificando o termo de acordo anteriormente ao mov. 17.1 (mov. 50.1). Em nova manifestação, o Ministério Público opinou pela homologação do acordo de mov. 50.1. Vieram os autos conclusos. 2. Entendo que as partes estão regularmente representadas nos autos por seus respectivos Advogados munidos de instrumento procuratório com poderes para transigir. Dessa forma, acolho o pedido e HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes ao mov. 50.1, o qual passa a integrar esta decisão e, consequentemente, forte no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito. 3. Realizada a transação antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver (art. 90, §3º, do CPC). 4. Considerando que houve expressa renúncia ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e publiquem-se os editais a que alude o art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, e em seguida proceda-se ao registro da sentença na forma do art. 29 do mesmo diploma legal. 5. Após, com o depósito dos valores da indenização pela autora, promova-se a transferência do numerário para os autos sob nº 0002330-27.2023.8.16.0071." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941. Eu, Giovana Serpa Bortolacci, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Clevelândia, 11 de setembro de 2024.

Raquel Neves Alexandre

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE COLOMBO
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

Edital de Citação de **Geraldino Nunes Dos Santos**

PRAZO: 30 DIAS

A Dra. ELISA MATIOTTI POLLI, MMª Juíza de Direito da Vara de Família do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná,

AUTOS: 0001238-51.2020.8.16.0028

REQUERENTE (S): K. N. S. D. S. D. S. e R. M. S. D. S. representados por S. M. S. D. S.

REQUERIDO (S): GERALDINO NUNES DOS SANTOS

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.

QUALIFICAÇÃO: **Geraldino Nunes Dos Santos**, brasileiro, portador do CPF 005.753.019-02 e RG 82168672 SSP/PR, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

OBJETO: Citação por edital do conteúdo da petição inicial, para querendo contestar, **em 15 (quinze) dias** (artigo 335 do Código de Processo Civil) por intermédio de advogado, sendo que a não apresentação de resposta importará em revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, nos termos dos artigos 344 do referido Código).

EDITAL DE CITAÇÃO DE Geraldino Nunes Dos Santos. A Exma. Sra. Dra. ELISA MATIOTTI POLLI, MMª Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões de Colombo/PR, na forma da lei. FAZ SABER a quem conhecimento deste haja pertencer, especialmente de Geraldino Nunes Dos Santos, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os Autos nº 0001238-51.2020.8.16.0028 de AÇÃO Alimentos, em que são Requerentes J: K. N. S. D. S. D. S. e R. M. S. D. S. representados por S. M. S. D. S. e Requerido GERALDINO NUNES DOS SANTOS, sendo o presente objeto de citação da parte, para que contestem a presente ação em 15 (quinze) dias úteis, nos termos da petição inicial, ficando advertido de que a falta de contestação implicará presunção de que admitiu como verdadeiros os

fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados no diário oficial, para citação de Geraldino Nunes Dos Santos. Termos em que pede e espera deferimento. EVANDRO ALVES CHAVES OAB 91134N-PR. Dado e passado nesta cidade e do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná, aos 11 de setembro de 2024. Eu _____, Wanessa Mara Abram Souza, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevo.
ELISA MATIOTTI POLLI - JUIZA DE DIREITO

Edital de Citação de **Jorge Henrique Pinto Da Silva**
PRAZO: 30 DIAS
A Dra. ELISA MATIOTTI POLLI, MMª. Juíza de Direito da Vara de Família do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná,
AUTOS: 0011196-95.2019.8.16.0028
REQUERENTE (S): S. D. L.
REQUERIDO (S): JORGE HENRIQUE PINTO DA SILVA
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o requerido adiante qualificado, estar em lugar incerto, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o por meio deste.
QUALIFICAÇÃO: **Jorge Henrique Pinto Da Silva**, brasileiro, portador do CPF 056.462.539-69 e RG 98839968SSP/PR, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.
OBJETO: Citação por edital do conteúdo da petição inicial, para querendo contestar, **em 15 (quinze) dias** (artigo 335 do Código de Processo Civil) por intermédio de advogado, sendo que a não apresentação de resposta importará em revelia e presunção de veracidade dos fatos narrados na petição inicial, nos termos dos artigos 344 do referido Código).
EDITAL de CITAÇÃO DE Jorge Henrique Pinto Da Silva. A Exma. Sra. Dra. ELISA MATIOTTI POLLI, MMª Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões de Colombo/PR, na forma da lei. FAZ SABER a quem conhecimento deste haja pertencer, especialmente de Jorge Henrique Pinto Da Silva, que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os Autos n.º 0011196-95.2019.8.16.0028 de AÇÃO DE Revisão, em que é Requerente S. D. L. e Requerido JORGE HENRIQUE PINTO DA SILVA, sendo o presente objeto de citação da parte, para que contestem a presente ação em 15 (quinze) dias úteis, nos termos da petição inicial, ficando advertido de que a falta de contestação implicará presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados no diário oficial, para citação de Jorge Henrique Pinto Da Silva. Termos em que pede e espera deferimento. FRANCIELLY ZOTTO MENESES OAB 115145N-PR. Dado e passado nesta cidade e do Foro Regional de Colombo, Estado do Paraná, aos 11 de setembro de 2024. Eu _____, Wanessa Mara Abram Souza, Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevo.
ELISA MATIOTTI POLLI - JUIZA DE DIREITO

CONGONHINHAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): SIDNEY SILVINO DE SOUZA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O(A) Juiz(iza) de Direito Elvis Nivaldo dos Santos Pavan, da Vara Criminal de Congonhinhas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0000128-71.2023.8.16.0073, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JONAS LOURENÇO DE OLIVEIRA, e vítima SIDNEY SILVINO DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima SIDNEY SILVINO DE SOUZA, portador(a) do RG 84410713 SSP/PR e CPF 059.978.359-10, nascido(a) em 24/10/1983, natural de ABATIA/PR, filho(a) de MARIA FILOMENA LIBERATO DE SOUZA e ANTONIO SILVINO DE SOUZA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do artigo 155, *caput*, do Código Penal, na data de 19/02/2024, à pena de 01 ano de detenção e 10 dias-multa. sendo substituída por 01 (uma) pena restritiva de direito, em: 1) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: CONDENAR o acusado JONAS LOURENÇO DE OLIVEIRA da imputação constante do art. 155, *caput*, narrado no fato na exordial acusatória, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para

que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Laís Ferreira de Moraes Sebastião, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Congonhinhas, 11 de setembro de 2024.
Elvis Nivaldo dos Santos Pavan
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico. <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 DIAS
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) denunciado(s) JOAO VICTOR , 159114899 SSP/PR, nascido em 08/06/2001, Nome da Mãe: ELIZANGELA ESTEVAM BRITO
ESTEVAM BRITO Nome do Pai: , natural de VITORIA DA CONQUISTA , que por este Juízo e Cartório da
Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 0007193-13.2020.8.16.0077, onde foi denunciado como incurso(s)nas
, , esanções do artigo 33, *caput* c/c o art. 40, V, ambos da Lei 11343/06 constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se ,em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) do presente Processo Crime cientificado(s), para
Na resposta, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguirresponder a acusação por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias.
preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação pessoal, quando necessário. O prazo para responder à acusação começará a fluir após 09 de setembro decurso do prazo do edital, nos termos acima. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, de 2024 às 18:11:11 Do que para constar, Eu, Cruzeiro do Oeste, 09 de setembro de 2024. Eu, Vinícius Zelotti, Técnico Judiciário, digitei e. conferi.
(assinatura digital)
Amanda Silveira de Medeiros
Juíza de Direito

DOIS VIZINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS DA INTERDIÇÃO DE LUCIO NAZARIO, COM PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES E INTERVALO DE DEZ (10) DIAS. A Doutora MICHELI FRANZONI, MM. Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc. F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste juízo foi proferido a sentença transitada em julgado na data de 10/11 /2023, nos autos número unificado: 0003597-78.2021.8.16.0079 de INTERDIÇÃO em que é autora: JUCELI CONSORTE e requerido: LUCIO NAZARIO, declarando-o relativamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil por ser portador de transtorno mental grave, não podendo, por isso, reger as atividades diárias normais e as relativas ao trabalho, nomeando como Curador(a) o(a) Sr(a).

JUCELI CONSORTE res. e dom. na Rua Mercílio Suzzin, s/n - ALVORADA - Município de VERÊ/PR - CEP: 85.585-000, e para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos 07 de Maio de 2024.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS/PR, VARA CRIMINAL DE DOIS VIZINHOS - PR
Rua Pref. Dedi Barrichello Montagner, Nº 680 - centro - Dois Vizinhos/PR - CEP: 85.660-000

Fone: (46)3536-8499 - Celular: (46) 3536-8475 - E-mail: doisvizinhosvaracriminal@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS CLASSIFICADOS NA CONDIÇÃO DE SUCATA APROVEITÁVEL E SUCATA APROVEITÁVEL MOTOR SERVÍVEL OU INSERVÍVEL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 04/11/2024, às 11:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 11/11/2024, às 11:00 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br -

OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0005005-36.2023.8.16.0079 de Destinação de Bens Apreendidos em que é Promovente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - 1ª PROMOTORIA DE DOIS VIZINHOS e Promovido(s) JEAN FERNANDO DE MELLO NECKEL - CPF 038.749.139-29.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) Sucata Aproveitável: 01 motocicleta HONDA/CG 125 TITAN KS, vermelha, ano/mod. 2003, placas LOW1748/RJ (placa aplicada ALL-6055), Renavam: 0081.215528-9, nº do chassi 9C2JC30103R241001, nº do motor JC30E13241001. Moto em péssimo estado de conservação, parada há bastante tempo. Não foi possível verificar o funcionamento. Laudo Pericial 67.190/2015.

AValiação: R\$ 100,00 (cem reais) em 18/01/2024.

DEPÓSITO: Delegacia de Polícia de Dois Vizinhos/PR.

ÔNUS: Os que constarem nos autos.

1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1.1 Somente poderão participar deste leilão pessoas jurídicas que comprovem o registro da empresa no ramo de desmontagem de veículo, perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que atuam, conforme previsto na Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução nº 611/2016 - CONTRAN, e que atenda todas as exigências estabelecidas neste Edital.

1.2 É vedado a participação de qualquer pessoa física e pessoas jurídicas que não atendam a legislação vigente.

1.3 As empresa interessadas deverão cadastrar-se antecipadamente no site do leiloeiro, www.simonleiloes.com.br, encaminhando os documentos indicados no mesmo site, os quais serão analisados, no prazo constante no próprio site.

1.4 O cadastramento é indispensável para participação no leilão ficando o usuário responsável pelas informações lançadas.

1.5 Para o cadastro de Pessoa Jurídica é necessário o envio de todos os documentos constantes no site, www.simonleiloes.com.br, e demais documentos na forma da lei, conforme classificação jurídica do participante.

2. DA RETIRADA DOS BENS E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE:

2.1 A liberação do(s) bem(ns) para retirada pelo arrematante, fica condicionada a autorização desde Juízo.

2.2 A retirada do(s) bem(ns) por terceiros, só será permitida mediante apresentação de procuração do arrematante, por escrito, devidamente assinada e com firma reconhecida.

2.3 Os arrematantes são responsáveis pela utilização e destino final das sucatas arrematadas e responderão, civil e criminalmente, pelo uso ou sua destinação em desacordo com as condições estabelecidas pela legislação vigente, ficando, desde já, cientes que só poderão realizar o desmonte após a certidão de baixa expedida pelo órgão de trânsito competente.

2.4 Caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte do bem arrematado do local onde o mesmo se encontra, inclusive sobre a responsabilidade civil e/ou ambiental decorrentes desta.

2.5 É vedado o retorno dos veículos à circulação, uma vez que serão leiloados na condição de SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR SERVÍVEL OU INSERVÍVEL.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante.

3.2 Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.

3.3 O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado para o e-mail do leiloeiro, simonleiloes@simonleiloes.com.br.

4. CONDIÇÕES GERAIS:

4.1 Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação.

4.2 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, de acordo com o art. 19 da INC 133/2022.

4.3 Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (se houver), cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

4.4 Os impostos que venham a incidir sobre o leilão são de responsabilidade do arrematante.

4.5 Ficam cientes os interessados de que será necessária a baixa do registro perante o DETRAN, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos responsáveis, sendo responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a comissão do leiloeiro será de a. 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimadas as partes e demais interessados, deste edital.

OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.

OBS: O(s) bem(ns) que não for(em) objeto de arrematação no decorrer do leilão judicial serão apregoados novamente (repassados) ao final do evento, na mesma data.

Dois Vizinhos/PR, 10/09/2024.

ELTON LUIZ SIMON

Leiloeiro Público Oficial

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
VARA CRIMINAL DE DOIS VIZINHOS -
PROJUDI
Rua Pref. Dedi Barrichello Montagner,
Nº 680 - centro - Dois Vizinhos/PR -
CEP: 85.660-000 - Fone: (46) 3905-6263
- Celular: (46) 3905-6265 - E-mail:
doisvizinhosvaracriminal@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE ANTONIO CRUZ

PRAZO DE 27 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Lincoln Rafael Horacio, da Vara Criminal de Dois Vizinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0000652-16.2024.8.16.0079, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná - 2ª Promotoria de Dois Vizinhos, réu(s) JOSE ANTONIO CRUZ, e vítima L. DE M. G., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s)**

Promovido JOSE ANTONIO CRUZ, portador(a) do RG 61279156 SSP/PR e CPF 925.387.469-49, nascido(a) em 14/04/1974, natural de GUARANIACU/PR, filho(a) de OLIVINA DE JESUS FERREIRA e ROMILDO JOSE DA CRUZ, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos, na forma do artigo 5º, inciso III, e artigo 7º, inciso I, ambos da Lei n.º 11.340/2006 oferecida em 11/03/2024 e recebida em 18/03/2024, conforme descrição do fato descrito na denúncia; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Cintia Regina Iesbik, Técnica Judiciária, conferi e digitei. **Dois Vizinhos, 10 de setembro de 2024.**
Lincoln Rafael Horacio
Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS/PR, VARA CRIMINAL DE DOIS VIZINHOS - PR
Rua Pref. Dedi Barrichello Montagner, Nº 680 - centro - Dois Vizinhos/PR - CEP: 85.660-000
Fone: (46)3536-8499 - Celular: (46) 3536-8475 - E-mail: doisvizinhosvaracriminal@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS CLASSIFICADOS NA CONDIÇÃO DE SUCATA APROVEITÁVEL E SUCATA APROVEITÁVEL MOTOR SERVÍVEL OU INSERVÍVEL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 30/09/2024, às 09:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 10/10/2024, às 09:30 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br

OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0005722-58.2017.8.16.0079 de Inquérito Policial em que é Promovente 60 DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE DOIS VIZINHOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - 2 PROMOTORIA DE DOIS VIZINHOS e Promovido(s) SAMARA ALVES HELEODORO - CPF: 092.019.979-81

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) Sucata aproveitável com motor Inservível: 01 motocicleta HONDA/CG 125 TODAY, cor vermelha, placas LWX-4208 (sem placas no momento da apreensão), chassi: 9C2JC1801MR600345, Renavam: 0016.214347-8, nº motor suprimido. Laudo Pericial 47.890/2017. Depósito: Pátio da Delegacia de Polícia de Dois Vizinhos/PR.

AValiação: R\$ 80,00 (oitenta reais) em 08/03/2024.

DEPÓSITO: Delegacia de Polícia de Dois Vizinhos/PR.

ÔNUS: Os que constarem nos autos.

1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

1.1 Somente poderão participar deste leilão pessoas jurídicas que comprovem o registro da empresa no ramo de desmontagem de veículo, perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que atuam, conforme previsto na Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução nº 611/2016 - CONTRAN, e que atenda todas as exigências estabelecidas neste Edital.

1.2 É vedado a participação de qualquer pessoa física e pessoas jurídicas que não atendam a legislação vigente.

1.3 As empresas interessadas deverão cadastrar-se antecipadamente no site do leiloeiro, www.simonleiloes.com.br, encaminhando os documentos indicados no mesmo site, os quais serão analisados, no prazo constante no próprio site.

1.4 O cadastramento é indispensável para participação no leilão ficando o usuário responsável pelas informações lançadas.

1.5 Para o cadastro de Pessoa Jurídica é necessário o envio de todos os documentos constantes no site, www.simonleiloes.com.br, e demais documentos na forma da lei, conforme classificação jurídica do participante.

2. DA RETIRADA DOS BENS E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE:

2.1 A liberação do(s) bem(ns) para retirada pelo arrematante, fica condicionada a autorização desde Juízo.

2.2 A retirada do(s) bem(ns) por terceiros, só será permitida mediante apresentação de procuração do arrematante, por escrito, devidamente assinada e com firma reconhecida.

2.3 Os arrematantes são responsáveis pela utilização e destino final das sucatas arrematadas e responderão, civil e criminalmente, pelo uso ou sua destinação em desacordo com as condições estabelecidas pela legislação vigente, ficando, desde já, cientes que só poderão realizar o desmonte após a certidão de baixa expedida pelo órgão de trânsito competente.

2.4 Caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte do bem arrematado do local onde o mesmo se encontra, inclusive sobre a responsabilidade civil e/ou ambiental decorrentes desta.

2.5 É vedado o retorno dos veículos à circulação, uma vez que serão leiloados na condição de SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR SERVÍVEL OU INSERVÍVEL.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante.

3.2 Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.

3.3 O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado para o e-mail do leiloeiro, simonleiloes@simonleiloes.com.br.

4. CONDIÇÕES GERAIS:

4.1 Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação.

4.2 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, de acordo com o art. 19 da INC 133/2022.

4.3 Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (se houver), cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

4.4 Os impostos que venham a incidir sobre o leilão são de responsabilidade do arrematante.

4.5 Ficam cientes os interessados de que será necessária a baixa do registro perante o DETRAN, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos responsáveis, sendo responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a comissão do leiloeiro será de a. 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimadas as partes e demais interessados, deste edital.

OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.

OBS.: O(s) bem(ns) que não for(em) objeto de arrematação no decorrer do leilão judicial serão apregoados novamente (repassados) ao final do evento, na mesma data.

Dois Vizinhos/PR, 02/09/2024.
ELTON LUIZ SIMON
Leiloeiro Público Oficial

FAXINAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FAXINAL
VARA CRIMINAL DE FAXINAL - PROJUDI
Avenida Brasil, 1080 - Centro - Faxinal/PR - CEP: 86.840-000 - Fone: (43) 3572-8560 - Celular: (43) 3572-8562 - E-mail: FAX-JU-SCR@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESTINATÁRIO: LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Juíza de Direito Gresieli Taise Ficanha, da Vara Criminal de Faxinal, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000584-31.2022.8.16.0081, em que é autor, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu, LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, e vítima, JULIANA APARECIDA GUIMARAES, e que não foi possível localizar pessoalmente o Promovido LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, portador do RG 24614638 SSP/PR e CPF 300.024.938-96, nascido em 23/03/1982, natural de Faxinal/PR, filho

de Tereza Aparecida Carvalho e Luiz dos Santos, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado, no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para curso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rosimeire de Andrade Severo, Técnica Judiciária, conferi e digitei. **Faxinal, 10 de setembro de 2024.**

Rosimeire de Andrade Severo

Técnica Judiciária(Assinatura autorizada - Portaria 09/2024)OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI
Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone: (41) 3405-3600
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(iza) de Direito Pedro Roderjan Rezende, da Vara Cível de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Capacidade, sob nº **0000889-47.2022.8.16.0038**, em que é(são) requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR**, e requerido **WILLIAN GOMES DE SOUZA**, e que por este **COMUNICA** que foi decretada a interdição de **WILLIAN GOMES DE SOUZA**, por sentença transitada em julgado no dia 26/08/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, em razão de doença grave, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) **MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)** residente no(a) **RUA INGLATERRA, 545 EDIFÍCIO DO FÓRUM - NAÇÕES - FAZENDA RIO GRANDE/PR - CEP: 83.820-000**, cuja curatela é por

tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, confirmo a pedida de urgência outrora concedida, bem como JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito da demanda na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil e, por consequência, DECRETO a curatela de WILLIAN GOMES DE SOUZA, nomeando como curador MARCIA GOMES DE SOUZA que deverá assistir a parte curatelada na prática dos atos de seu interesse negocial e patrimonial, incluindo os previstos no art. 1.782, "caput" do Código Civil, isto é, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e/ou, praticar os atos que não sejam de mera administração, bem como a movimentação de contas e aplicações financeiras, administrando os bens, especificamente eventuais valores recebidos através de benefício assistencial, sem, contudo, abranger atos de natureza existencial. Fica o curador dispensado de prestar contas, nos termos da fundamentação. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil do local em que está registrado o assento de nascimento da curatelada, em cumprimento ao disposto no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e nos arts. 89 e 92, da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Providencie-se a publicação da presente sentença imediatamente na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e, ainda, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que a interditada poderá praticar autonomamente. Transitada em julgado a presente sentença, intime-se o curador para que, em 05 (cinco) dias, apresente-se em Juízo para prestar compromisso legal na forma do art. 759, caput, I e II, do Código de Processo Civil. Observe-se o contido nos art. 402 e ss., do Código de Normas da Corregedoria- Geral da Justiça. Nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil, suspensa a exigibilidade de custas processuais, tendo em vista a concessão dos benefícios da assistência judiciária à parte autora. Sem honorários, ante a ausência de resistência efetiva à pretensão. Procedidas as necessárias baixas e anotações, arquivem-se os autos, observadas as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça."

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado. Eu, Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã, conferi e digitei.

Fazenda Rio Grande, 28 de agosto de 2024.

Eliane R. B. Carstens - Bel. EscrivãPortaria 01/2024OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE
FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
O(A) Doutor(a) Louise Nascimento e Silva, Juiz de Direito FAZ SABER a todos quantos virem o presente, ou dele conhecimento tiverem que nos autos abaixo descritos foram designados dia e hora para praça / leilão do bem penhorado, como segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 18 de novembro de 2024 às 10:15, que se realizará na Local: www.nakakogueileilos.com.br, por lance não inferior ao valor da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 29 de novembro de 2024 às 10:15, que se realizará na Local: www.nakakogueileilos.com.br, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0013281-29.2016.8.16.0038 - Execução Fscal
Vara Vara Cível e da Fazenda Pública de Fazenda Rio Grande/PR
Exequente (01) MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA (CPF/CNPJ 76.105.550/0001-37)
Adv. Exequente Luiz Felipe da Rocha (OAB/PR 47219), Allina Gracco Cruvinel (OAB/PR 38163), Evandro Krachinski Duarte (OABPR 45095), Osdimar Okanor (OAB/PR 55054)
Executado (a) (01) ENTREGA MAIS - SERV DE ENTREG RAP LTDA (CPF/CNPJ 06.847.733/0001-42)
Executado (a) (02) JULIANO MENDES MARQUES (CPF/CNPJ 851.916.399-87)
Depositário Fiel (1) JULIANO MENDES MARQUES (CPF:851.916.399-87)
End. da Guarda (01) Rua Oswaldo Lourenço Guimarães, 95, Cajuru, Curitiba/PR
Penhora realizada 17/11/2022 (mov. 199.1, fl. 395)
Débito Primitivo R\$ 1.427,75 - 23/08/2024 (mov. 328.1, fl. 641)
Débito Atualizado R\$ 1.427,75 - 05/09/2024
Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 16.696,45
Uma motocicleta, Marco/Modelo: Yamaha/XTZ250 TENERE, Renavam: 0048.570832-9,

Chassi: 9C6KG0450C0017479, Placa: AVX-9226, Ano: 2012, Cor: Preta, Combustível: Gasolina.
Avaliação Primitiva R\$ 14.615,00 - 17/01/2022 (mov. 199.2, fl. 396)
Avaliação Atualizada R\$ 16.696,45 - 05/09/2024
Ônus - Bem nº 1: DETRAN/PR: R\$ 4.401,48 - ATÉ 05/09/2024;
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L,
arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a serem pagos pelo arrematante; em caso de adjudicação, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a serem pagos pelo adjudicante; e, em caso de remição e acordo, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a serem pagos pela parte executada.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praçã no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos começará a fluir após a realização da Hasta Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ85T TAWS8 LGDEQ RAKH3
PROJUDI - Processo: 0013281-29.2016.8.16.0038 - Ref. mov. 336.2 - Assinado digitalmente por Paulo Roberto Nakakogue:04136112998
05/09/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EDITAL PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/ hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES: Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
Nos imóveis a venda é "ad-corpus"; As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume, na forma da lei. Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Oficial

o fiz
digitar e subscrevi.
Fazenda Rio Grande/PR, 05 de setembro de 2024
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
Leiloeiro Publico Oficial

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO
O(A) Doutor(a) Louise Nascimento e Silva, Juiz de Direito FAZ SABER a todos quantos virem o presente, ou dele conhecimento tiverem que nos autos abaixo

descritos foram designados dia e hora para praça / leilão do bem penhorado, como segue:
PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 18 de novembro de 2024 às 10:15, que se realizará na Local: www.nakakogueleiloes.com.br, por lance não inferior ao valor da avaliação.
SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 29 de novembro de 2024 às 10:15, que se realizará na Local: www.nakakogueleiloes.com.br, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 50% da avaliação.
Autos nº. 0002306-98.2023.8.16.0038 - Execução Fiscal
Vara Vara Cível e da Fazenda Pública de Fazenda Rio Grande/PR
Exequente (01) MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR (CPF/CNPJ 95.422.986/0001-02)
Adv. Exequente Alexandre Jankovski Botto de Barros (OAB/PR 47878)
Executado (a) (01) ESPÓLIO DE EROTIDES ANGELO NICHELE (CPF/CNPJ 008.457.109-82)
Depositário Fiel (1) ESPÓLIO DE EROTIDES ANGELO NICHELE
End. da Guarda (01) Rua Plácido de Castro, 584, Guabirota, Curitiba/PR
Penhora realizada 22/11/2023 (mov. 47.3, fls. 95)
Débito Primitivo R\$ 670.904,44 - 16/10/2023 (mov. 39.2, fl. 79)
Débito Atualizado R\$ 695.678,58 - 04/09/2024
Qualificação do(s) Bem (01) R\$ 8.055,77
Um Veículo Fiat Uno P.UO LX HD 1.6, Renavam: 0060271664-0, Chassi: 9BD14600N8231409, Placa: ACO-5336, Ano: 1992, Cor: Cinza, Combustível: Gasolina.
Avaliação Primitiva R\$ 7.763,00 - 22/11/2023 (mov. 47.2, fls. 94)
Avaliação Atualizada R\$ 805.577,00 - 04/09/2024
Ônus - Bem nº 1 DETRAN/PR: R\$ 628,82 - ATÉ 03/09/2024;
LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L,
arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a serem pagos pelo arrematante; em caso de adjudicação, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a serem pagos pelo adjudicante; e, em caso de remição e acordo, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a serem pagos pela parte executada.
INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praçã no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos começará a fluir após a realização da Hasta Pública, independentemente de nova Intimação, e de que poderá remir a execução pagando o principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação (art. 826 do CPC), e que as hastas públicas somente serão suspensas com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive custas processuais.Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYDG Z94FZ QJDEQ 36USA
PROJUDI - Processo: 0002306-98.2023.8.16.0038 - Ref. mov. 71.2 - Assinado digitalmente por Paulo Roberto Nakakogue:04136112998
04/09/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EDITALPODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/ hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.
OBSERVAÇÕES: Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
Nos imóveis a venda é "ad-corpus"; As IMAGENS no SITE e INFORMES PUBLICITÁRIO são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo; Erratas, ônus, Despesas

informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, mandou expedir o presente que será afixado no local de costume, na forma da lei. Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Oficial

o fiz digitar e subscrevi.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de setembro de 2024
PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
Leiloeiro Publico Oficial

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - Fórum Estadual
- Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: (45) 3308-8009 - Celular: (45) 3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - MULTA - 0027257-93.2017.8.16.0030 - PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

DESTINATÁRIO: JONAS VIEIRA DE FREITAS,

A Juíza de Direito Danuza Zorzi Andrade, da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário, sob nº **0027257-93.2017.8.16.0030**, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, e réu(s) **JONAS VIEIRA DE FREITAS** e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) **apenado(a) JONAS VIEIRA DE FREITAS** portador(a) do RG 143132625 SSP/PR e CPF 117.990.869-41, nascido(a) aos 14/10/1996, natural de FOZ DO IGUAÇU, filho(a) de Nome da Mãe: JUSSARA VIEIRA Nome do Pai: LEONIL CORDEIRO DE FREITAS, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o **pagamento da pena de multa remanescente no valor de R\$ 307,09 (trezentos e sete reais e nove centavos)**, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) **apenado(a)**, a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; b) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) **apenado(a)** poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Foz do Iguaçu, 10 de setembro de 2024.

Luciano de Miranda Barreto
Técnico Judiciário

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE RAFAEL DA SILVA JESUS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0014577-71.2020.8.16.0030, de Cumprimento Sentença, promovida pelo O MEDIADOR.NET EIRELI - ME, inscrito no CNPJ/MF nº. 09.329.367/0001-28, em face de RAFAEL DA SILVA JESUS, inscrito no CPF/MF nº. 088.888.579-23, que pelo presente INTIMA o executado RAFAEL DA SILVA JESUS, de todo o

conteúdo do despacho de evento 138.1, a seguir transcrito. DESPACHO: "1. Diante do requerimento do credor (ev. 135.1), instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos moldes do art. 524 do CPC, determino a intimação da parte devedora, na forma disposta no inciso pertinente no art. 513, par. 2º, do CPC, para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento sobre o valor atualizado da execução (art. 523, par. 1º) e penhora de bens, além de custas pela presente fase do processo. Conste do referido mandado a intimação da parte devedora de que, transcorrido o referido prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se outro prazo de 15 (quinze) dias para que a parte executada, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos moldes do art. 525, par. 1º, do CPC. 2. Não sendo efetuado o pagamento voluntariamente, deverá a escrivania promover a penhora on line de valores (incluindo honorários advocatícios e custas processuais), a qual será realizada através do sistema Sisbajud, devendo, para tanto, a escrivania elaborar a respectiva minuta de protocolamento. Efetivado o bloqueio, intime-se a parte executada na forma dos §§ 2º e 3.º, do CPC. 3. Após, manifeste-se o exequente, em 15 (quinze) dias. 4. Intimem-se. Demais diligências necessárias." Foz do Iguaçu, 04 de setembro de 2024. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 06 de setembro de 2024. Eu, Christian Juan Pablo Mitelli, auxiliar juramentado, subscrição autorizada, portaria 46 /2016, o digitei. (assinado digitalmente) GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS Juiz de Direito.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 10 DIAS. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0024672-24.2024.8.16.0030, de INTERDIÇÃO/CURATELA, promovida por LUCILENE GALVAN FUKUROZAKI, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 8.626.637-7 e inscrita no CPF nº 040.764.799-63 e OUTROS em face de VITALINA GALVÃO DOS SANTOS, brasileira, viúva, portadora do RG nº 40.263.981-17, inscrita no CPF sob o nº 102.993.910-20, podendo ser localizado na a Rua Francisco Paulino de Brito, nº 260, Bairro Novo Horizonte, nesta Cidade e Comarca, que pelo presente INTIMA TERCEIROS E INTERESSADOS, por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita. SENTENÇA: "1. Vistos e examinados estes autos de Pedido de Interdição; 2. Alega, na petição inicial, que o(a) interditando(a) é incapaz de gerir sua pessoa e interesses, pois se acometido(a) de deficiência mental incapacitante, conforme laudo médico acostado à inicial; 3. Foi realizada entrevista do(a) interditando(a), constatando-se sua incapacidade; 4. O(a) curador(a) especial, nomeado(a) para o feito, não apresentou oposição ao pedido. É o relatório. Passo a decidir; 5. É caso de acolhimento do pedido, pois, conforme declaração médica acostada junto ao ev. 1.9, o(a) interditando(a) possui comprometimento grave de suas funções cognitivas, compatível com a CID G30; 6. Tal laudo é corroborado pelas impressões trazidas na presente audiência de entrevista pessoal do(a) interditando(a); 7. Denota-se, por fim, que o(a) curador(a) indicado(a) é filho(a) do(a) interditando(a), o que recomenda sua nomeação. 8. Do exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1767, inc. I, do Código Civil e nomeio-lhe como curador(a) Sr(a). LUCILENE GALVAN FUKUROZAKI, o(a) qual deverá prestar o compromisso legal, sem necessidade da especialização da hipotecalegal (art. 755, I e art. 759, I, ambos do CPC). 9. Em obediência ao disposto no art. 755 §3º do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, na forma do referido dispositivo legal, por 3 vezes, com intervalo de 10 dias. 10. Cumpram-se as demais diligências necessárias. 11. Sem custas. No mais, restou nomeada a advogada JOYCE BARBOSA OAB/PR 121.058, para exercer função de curadora da parte interditada, em face do quadro reduzido de Defensores Públicos na comarca, que os impede de atender todas as demandas existentes. 12. Assim, o arbitramento de honorários, em favor do(a) Curador(a), em razão dos serviços prestados é medida que se impõe, devendo o ônus ser suportado pelo Estado do Paraná, nos termos da Lei Estadual nº 18.664/2015 e Resolução Conjunta nº 15/2019 - PGE /SEFA. 13. Portanto, nos termos da fundamentação supra, condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários advocatícios, em favor da curadora nomeada, que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), diante da defesa e acompanhamento em audiência de interrogatório. 14. Ciência ao ente estatal; 15. P.R.I.; 16. Por fim, defiro a dispensa do prazo recursal, determinando a imediata expedição do termo do compromisso legal; 17. Dou os presentes por intimados; 18. Diligências necessárias." Nada mais havendo do que para constar, lavrei da presente termo, que lido e achado conforme segue devidamente assinado. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, o digitei. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 9 de setembro de 2024. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, subscrição autorizada, portaria 01/2023, o digitei. (assinado digitalmente) GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS Juiz de Direito.

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 40/2024

Prazo: 20 dias

O DOUTOR ROGERIO DE VIDAL CUNHA, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA e SUCESSÕES e ACIDENTES DO TRABALHO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, conforme despacho do evento 60.1 autos de nº 0014625-25.2023.8.16.0030 de Ação de Inventário e Partilha, em que é requerente JESSICA ALESSANDRA COSTA e de cujus EDIO ALBERTO COSTA, por meio deste INTIMAM-SE para conhecimento de terceiros interessados incertos ou desconhecidos. Expedido nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 10/09/24.

Luzimar Carla de Araujo Calixto

Técnica Judiciária

Subscrição autorizada - Portaria 03/2024

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita por meio do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <http://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada.

Certifico e dou fé que, nesta data, enviei o edital expedido através do DJ Eletrônico, bem como afixei uma via em local próprio desta Serventia.

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DA TERCEIRA ELENA YING FANG LUO YEN PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de 49 - Usucapião 100000011624508. nº 0032596-62.2019.8.16.0030, em que é Requerente JOSE RODRIGUES FILHO, MARINEZ RODRIGUES, e Requerido LOTEADORA DOTTO, sendo o presente para CITAÇÃO da terceira ELENA YING FANG LUO YEN, atualmente em lugar incerto e não sabido, "DOS FATOS: Os autores são possuidores dos imóveis localizados na Rua Estanislau Ponte Preta nº 360, Lotes 345 e 360, Jardim Cristina, Foz do Iguaçu - PR, totalizando um prazo de, aproximadamente, 38 anos, tendo sido adquiridos pela cessão de direitos ao compromisso de compra e venda, através de Termo de Transferência, devidamente assinado pelas partes com anuência da requerida. O imóvel usucapiendo, discriminados nas cópias das Matrículas nº 67.723 e nº 67.724, em anexo, encontra-se na posse mansa e pacífica dos autores desde junho de 1981, conforme comprovam os termos de transferência, declarações de imposto de renda, pagamento do IPTU, além de outros documentos que comprovam todo o período. Durante a posse, os autores não sofreram oposição de quem quer que sejam, tendo como fato esse, que se comprova documentalmente pela juntada de certidões negativas de distribuição de ações em seus nomes e, se necessário, poderá ser comprovado oportunamente pelo depoimento de vizinhos contemporâneos. Portanto, fica absolutamente comprovado que os requerentes estão na posse mansa e pacificamente no imóvel, possuindo justo título, há mais de 38 anos sem que houvesse interrupção, nem oposição e principalmente com a consciência de senhor da coisa, animus domini, prolongada ao longo destes anos. Desde que os requerentes entraram no imóvel, possuem como se fosse os próprios donos, estando presente, dessa forma, o animus domini, sendo que, jamais sofreram quaisquer tipos de contestações ou impugnações por parte de quem quer que seja, sendo a sua posse, portanto, mansa, pacífica, e ininterrupta durante todo esse tempo. Assim, demonstra-se a boa-fé dos possuidores e a existência de seu justo título (documento em anexo). Dessa forma, estando presentes todos os requisitos legais exigidos, a autora faz jus à presente ação, com consequente mandado para anotação na matrícula no ofício imobiliário competente. DOS PEDIDOS: Por todo o exposto, REQUER: a) a citação da REQUERIDA para responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia; b) a citação dos confrontantes e eventuais interessados, nos termos do artigo 257 e seguintes do Código de Processo Civil, nos seguintes endereços: I - Vizinho do Lado Direito: Confinante Matrícula nº 66.800, inscrição nº 10112090330, de propriedade de JUSTINO JUVENIL FLORES BERNARDO, residente e domiciliado na Avenida Dos Imigrantes nº 305, Vila Yolanda, Foz do Iguaçu - PR, CEP 85853-060; II - Vizinho do Lado Direito: Confinante Matrícula nº 17.650, inscrição nº 10112090284, de propriedade de VALDIR SILVEIRA, residente e domiciliado na Rua Ariano Suassuna nº 730, casa frente, Jardim Central, Foz do Iguaçu - PR, CEP 85864-510; III - Vizinho do Lado Direito: Confinante Matrícula nº 27.432, inscrição nº 10112090269, de propriedade de PERNG SHWU JAU, residente

e domiciliado na Rua Di Cavalcanti nº 2089, Jardim Cristina, Foz do Iguaçu - PR, CEP 85864-290; IV - Vizinho do Lado Esquerdo: Confinante Matrícula nº 21.133, inscrição nº 10112090375, de propriedade do espólio de MANOEL PEREIRA DA SILVA, residente edomiciliado na Rua Estanislau Ponte Preta nº 390, Jardim Cristina, Foz do Iguaçu - PR, CEP 85864-180; V - Vizinho nos Fundos: Confinante Matrícula nº 42.172, inscrição nº 10112090180, de propriedade de RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA, residente e domiciliado na Rua Parigot de Souza nº 130, Vila Yolanda, Foz do Iguaçu - PR, CEP 85853-270; VI - Vizinho nos Fundos: Confinante Matrícula nº 18.269, inscrição nº 10112090165, de propriedade de CLAUDOMIRO FACCENDA, residente e domiciliado na Rua Assis Chateaubriand nº 311, Jardim Cristina, Foz do Iguaçu - PR, CEP 85864- 190; c) a intimação do ilustre agente do Ministério Público para intervir na presente causa como custos legis; d) que fiquem cientes os requeridos interessados, confrontantes e/ou os incertos e não sabidos, de que não sendo contestada a presente ação de usucapião ordinária, presumir-se-ão, por todos eles, como verdadeiros os fatos aqui articulados pelos REQUERENTES, caso contrário, sejam condenados ao pagamento das custas e honorários advocatícios; e) a intimação, por carta, dos DD. representantes da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, para que se manifestem sobre eventuais interesses sobre o objeto da demanda; f) feitas as comunicações previstas, e não havendo manifestação dos assim cientificados, prosseguindo o feito, significado desinteresse, e estando Vossa Excelência totalmente certificada em face das provas produzidas, requer o julgamento antecipado da lide, conforme inteligência do art. 355, incisos I e II, do Código de Processo Civil; g) requer os benefícios do art. 212 do Código de Processo Civil, para evitar a periclitacão de direitos; h) seja ao final, por sentença, declarado o domínio do imóvel usucapindo em favor dos requerentes, expedindo-se o respectivo mandado de registro do imóvel ao Ofício competente, para os registros determinados pela Lei, satisfeitos as despesas processuais e fiscais. Para todos os termos do processo, bem como para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 335 e 344 do CPC), "Se o réu não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não aleguem ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. - DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, 10 de setembro de 2024. - Eu, (Thiago Chinarelli Miras), Aux. Juramentado, subscrevi. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN JUÍZA DE DIREITO (Assinado Digitalmente)

Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CLEITON DE LIMA CORREIA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS "JUSTIÇA GRATUITA" A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de 58 - Interdição /Curatela 100000016998315. nº 0007360-35.2024.8.16.0030, em que é Requerente MARIA DE LIMA CORREIA, e Interditando CLEITON DE LIMA CORREIA, que por sentença deste Juízo, datada de 12/07/2024, foi decretada a interdição de CLEITON DE LIMA CORREIA, tendo sido nomeada sua curadora a Sr.(a) MARIA DE LIMA CORREIA, a qual já prestou compromisso de Curadora e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação do(a) curador(a). E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos Foz do Iguaçu, 06 de setembro de 2024.. Eu, (Thiago Chinarelli Miras), Aux. Juramentado, subscrevi. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN JUÍZA DE DIREITO (Assinado Digitalmente)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DESTINATÁRIO: ESPÓLIO, SUCESSORES OU HERDEIROS DE JANETE ANDRADE CORREA A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de 37 - Embargos de Terceiro Cível 100000015571645. nº 0002363- 43.2023.8.16.0030, em que é Requerente JANETE ANDRADE CORREA, e Requerido CLINICA MEDICA RS LTDA, sendo o presente para INTIMAÇÃO DO ESPÓLIO, SUCESSORES OU HERDEIROS DE JANETE ANDRADE CORREA, para se manifestarem sobre o interesse na sucessão processual e promovam a habilitação, no prazo de 60 (sessenta) dias, durante o qual ficará suspenso o processo. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não aleguem ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. - DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca

de Foz do Iguaçu, 10 de setembro de 2024. - Eu, (Angelica Antonio de Almeida), Aux. Juramentada, subscrevi. TRICIA CRISTINA SANTOS TROIAN JUÍZA DE DIREITO (Assinado Digitalmente)

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

A DOUTORA LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI, MM JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a INTIMAÇÃO POR EDITAL do REQUERIDO: JUAN CARLOS ERASO, a fim de que tome conhecimento de que perante este juízo tramitam os autos de Petição Infância e Juventude Cível - Viagem ao Exterior sob o nº 0016519-36.2023.8.16.0030, em que é requerente E.E.R. representado por Andreia Reis Valvassori, representados judicialmente pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizada na Rua Antônio Raposo, nº 923, telefones: (45) 3523-5708 / (45) 3422-3400 / (45) 99132-1651, e requerido Juan Carlos Eraso, representado pela Dra. Thaisa Gimenes, OAB 96496N-PR, e a Dra. Luiza Gabriela do Nascimento, OAB 96268N-PR, e conforme seq. 104.1 foi proferida a seguinte decisão: "I. Diante da petição de seq. 101, na forma do artigo 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil, considerando a omissão constante na sentença em relação ao pedido de condenação da parte sucumbente em pagamento de custas e honorários, reconsidero a sentença prolatada pelo Juízo, com o fito de retificá-la. Assim, declaro a sentença de seq. 94, para incluir os seguintes parágrafos: CONDENO o Requerido a pagar honorários advocatícios à Defensoria Pública, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), que deverão ser revertidos ao Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná - FADEP, CNJP: 14.769.189/0001-96, Banco do Brasil, agência: 3793, conta corrente: 11.704-8. Considerando o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do Superior tribunal de Justiça, de que a isenção prevista no art. 141, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente visa garantir as condições necessárias para o acesso à Justiça de crianças e adolescentes como autores ou réus em ações movidas perante Varas da Infância e da Juventude, não alcançando outras partes que eventualmente participem das demandas, CONDENO o Requerido ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos ao Contador Judicial para cálculo das custas processuais. Após, intime-se o Réu para que proceda ao pagamento, no prazo de 15 dias.". Após o trânsito em julgado, foi proferido o cálculo das custas processuais pelo contador na seq. 162.1: "Total das Custas (VRC 2.930,00) R\$ 811,72.". Este edital segue o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, conforme art. 199. "O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça. § 1º A fim de garantir o sigilo, o edital indicará a natureza da ação, o número dos autos, as iniciais do nome das partes e o nome completo do advogado ou, se requerido, da sociedade de advogados." Assim, o acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando contatar a secretaria (endereço no cabeçalho). Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias. (Assinado digitalmente) LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI Juíza de Direito

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS
Autos nº. 0024619-43.2024.8.16.0030 Requerente: K. S. N. D. R. C.

Requerido: VALDUIR CARISTINI, portador(a) do RG 57269618 SSP/PR, nascido(a) em 13/04/1972, atualmente em local desconhecido.
Finalidade: Intimação acerca da aplicação, de imediato, de medidas protetivas de urgência.
O Dr. Ariel Nicolai Cesa Dias, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência de que, com base nos arts. 22 e 23 da Lei nº 11.340/06, aplicou-se em seu desfavor, de imediato, as seguintes medidas protetivas de urgência: 1- proibição de se aproximar da(s) vítima(s), bem como da residência onde ela(s) está(ão) morando, sendo que fixo em 200 (duzentos) metros o limite máximo de aproximação; 2- proibição de manter contato com a(s) vítima(s) por qualquer meio de comunicação (carta, telefone, etc); 3- proibição de frequentar o local de trabalho/ estudo da(s) vítima(s), observada a mesma distância referida no item 1, supra.
Ainda, com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06 c/c art. arts. 497 e 537 do NCP, fixou-se multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o caso de descumprimento da ordem, incidente a cada episódio de descumprimento, sem prejuízo da respectiva responsabilidade penal, cabendo desde já esclarecer que a execução da referida multa é de competência do juízo cível. Deve ficar o requerido ainda advertido que o descumprimento da ordem caracteriza crime punido com pena de detenção de 03 meses a 02 anos (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) e poderá resultar no decreto de sua prisão preventiva (art. 20 da Lei nº 11.340/06), além de acarretar a incidência da multa fixada.
Fica fixado, ainda, o prazo de validade da medidas aplicadas em 06 (seis) meses, contados a partir da intimação do representado, resguardado o direito da vítima de postular a prorrogação do prazo fixado mediante pedido fundamentado. Se instaurado inquérito policial relacionado aos fatos, observados os princípios da máxima proteção e eficiência, o prazo de validade acima fixado fica automaticamente prorrogado até 06 (seis) meses após o arquivamento do inquérito ou o término da respectiva ação penal, salvo deliberação judicial expressa em sentido diverso.
O procedimento simplificado previsto nos arts. 12, III e 18 da Lei nº 11.340/06 não prevê a possibilidade de apresentação de resposta, estando a competência deste juízo criminal limitada no presente procedimento à aplicação e eventual revisão das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06. Diante da omissão legislativa e em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF fixou-se em 05 (cinco) dias o prazo para eventual pedido de revisão da presente decisão pelo/a(s) representado/a(s), sendo indispensável a representação por advogado.
Registro que, ressalvada a possibilidade de interposição de recurso contra a presente decisão, sendo a competência deste juízo criminal limitada à aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06, eventuais discussões relativas às questões cíveis e/ou de família devem ser travadas através das vias próprias, perante o juízo competente (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C. OE/TJPR). Destaco, outrossim, que as medidas protetivas ora aplicadas são restritas à(s) vítima(s) e eventuais familiares expressamente indicados nesta decisão, pelo que na hipótese de haver filho/a(s) em comum não são óbice ao exercício dos direitos de guarda e de visitas dos envolvidos, ao quais cabe harmonizar tais direitos através das vias próprias, observado que as medidas protetivas aplicadas não alcançam eventual prole em comum.
E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 11 de setembro de 2024.
Foz do Iguaçu, 11 de setembro de 2024.
ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM
Técnico Judiciário
OBSERVAÇÃO: O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS
Autos nº. 0026664-20.2024.8.16.0030 Requerente: M. F. F.
Requerido: ELISEU CORRÊA LEITE DOS SANTOS, portador(a) do RG 123915860 SSP/PR, filho(a) de VANDA LÚCIA CORRÊA (Nome Mãe) e GILDASIO LEITE DOS SANTOS (Nome Pai), nascido(a) em 07/02/1990, natural de UBERABA/MG, atualmente em local desconhecido.
Finalidade: Intimação acerca da aplicação, de imediato, de medidas protetivas de urgência.
O Dr. Ariel Nicolai Cesa Dias, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente

chama-a para tomar ciência de que, com base nos arts. 22 e 23 da Lei nº 11.340/06, aplicou-se em seu desfavor, de imediato, as seguintes medidas protetivas de urgência: **1- afastamento do lar, assegurando-lhe(s) o direito de retirar seus pertences pessoais;** **2- proibição de se aproximar da(s) vítima(s), bem como da residência onde ela(s) está(ão) morando, sendo que fixo em 200 (duzentos) metros o limite máximo de aproximação;** **3- proibição de manter contato com a (s) vítima(s) por qualquer meio de comunicação (carta, telefone, etc);** **4- proibição de frequentar eventual local de trabalho/estudo da(s) vítima(s), observada a mesma distância referida no item 2, supra;** **5- disponibilização à(s) vítima(s) do "dispositivo do pânico (eletrônico)".**

Ainda, com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06 c/c art. arts. 497 e 537 do NCPC, fixou-se multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o caso de descumprimento da ordem, incidente a cada episódio de descumprimento, sem prejuízo da respectiva responsabilidade penal, cabendo desde já esclarecer que a execução da referida multa é de competência do juízo cível. Deve ficar o requerido ainda advertido que o descumprimento da ordem caracteriza crime punido com pena de detenção de 03 meses a 02 anos (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) e poderá resultar no decreto de sua prisão preventiva (art. 20 da Lei nº 11.340/06), além de acarretar a incidência da multa fixada.

Fica fixado, ainda, o prazo de validade da medidas aplicadas em 06 (seis) meses, contados a partir da intimação do representado, resguardado o direito da vítima de postular a prorrogação do prazo fixado mediante pedido fundamentado. Se instaurado inquérito policial relacionado aos fatos, observados os princípios da máxima proteção e eficiência, o prazo de validade acima fixado fica automaticamente prorrogado até 06 (seis) meses após o arquivamento do inquérito ou o término da respectiva ação penal, salvo deliberação judicial expressa em sentido diverso.

Outrossim, autorizo o representado a retirar os seus pertences de uso pessoal do lar comum quando do cumprimento do mandado de afastamento do lar, devendo informar seu novo endereço no ato da intimação diretamente ao/à Oficial/a de Justiça ou, caso ainda não saiba, deverá informá-lo à secretária deste juízo no prazo de 05 (cinco) dias, comunicando em igual prazo qualquer alteração.

O procedimento simplificado previsto nos arts. 12, III e 18 da Lei nº 11.340/06 não prevê a possibilidade de apresentação de resposta, estando a competência deste juízo criminal limitada no presente procedimento à aplicação e eventual revisão das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06. Diante da omissão legislativa e em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF fixou-se em 05 (cinco) dias o prazo para eventual pedido de revisão da presente decisão pelo/a(s) representado/a(s), sendo indispensável a representação por advogado.

Registro que, ressalvada a possibilidade de interposição de recurso contra a presente decisão, sendo a competência deste juízo criminal limitada à aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06, eventuais discussões relativas às questões cíveis e/ou de família devem ser travadas através das vias próprias, perante o juízo competente (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C. OE/TJPR). Destaco, outrossim, que as medidas protetivas ora aplicadas são restritas à(s) vítima(s) e eventuais familiares expressamente indicados nesta decisão, pelo que na hipótese de haver filho/a(s) em comum não são óbice ao exercício dos direitos de guarda e de visitas dos envolvidos, ao quais cabe harmonizar tais direitos através das vias próprias, observado que as medidas protetivas aplicadas não alcançam eventual prole em comum.

E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 11 de setembro de 2024.

Foz do Iguaçu, 11 de setembro de 2024.

ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM

Técnico Judiciário

OBSERVAÇÃO: O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

GUAÍRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO
EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE GUAÍRA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUAÍRA -
PROJUDI

Rua Bandeirantes, 1620 - ATENDIMENTO
WHATSAPP - Centro - Guaíra/PR -
CEP: 85.980-000 - Fone: (44) 3259-7120
- Celular: (44) 3259-7120 - E-mail:
guairavaracivel@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): V. L. DA CRUZ

PRAZO DE 35 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira, da Vara da Fazenda Pública de Guaíra, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0000104-38.2022.8.16.0086, o qual tem por objeto **MULTA CONTRATUAL**, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): **2, inscrita(s) em data de 11/01/2022**, em que é exequente Município de Guaíra/PR, e executado(a)(s) V. L. DA CRUZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) V. L. DA CRUZ**, portador(a) do CNPJ 23.875.104/0001-45, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de **R\$ 10.497,72** (dez mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos). No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Cleiton Cardoso, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Guaíra, 11 de setembro de 2024.

Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MICHEL ELIAS MIKHAEL NASSER

PRAZO DE 45 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Rafael Wasserman, da 1ª Vara Cível de Guarapuava, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Cheque, sob nº 0001716-02.2010.8.16.0031, em que é(são) exequente(s) **CITROËN - PROVENÇÊ VEÍCULOS LTDA**, e executado(s) **MICHEL ELIAS MIKHAEL NASSER**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MICHEL ELIAS MIKHAEL NASSER**, portador(a) do RG 78048662 SSP/PR e CPF 027.779.289-40. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 88.952,21 (oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescido de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que poderá(ão) opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Viviane Zielinski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Guarapuava, 11 de setembro de 2024.**

Viviane Zielinski - Técnico Judiciário

Juliano Vinícius Netto - Chefe de Secretaria

Autorizada a subscrição pela Portaria 01/2020 - deste Juízo OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0007209-03.2023.8.16.0031

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora Paola Gonçalves Mancini de Lima, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Criminal de Guarapuava, na forma da lei:

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, da sentença, o réu **MARCELO LEMES MARTINS**, brasileiro(a), portador(a) do RG 106887039, CPF 076.265.789-88, nascido(a) em 14/07/1989, natural de GUARAPUAVA, filho(a) de VILMA TEREZINHA DE LIMA MARTINS e SEBASTIÃO LEMES MARTINS, **atualmente lugar incerto e não sabido**, pelo presente intima-o, para que fique ciente de que **nos autos nº 0007209-03.2023.8.16.0031**, por sentença datada em 25/07/2024, no mov. 102.1, o réu foi CONDENADO, ao cumprimento de 1 ano de reclusão e 3 meses de detenção em regime inicial aberto, em razão da prática do(s) delito(s) definido(s) no(s) artigo 129, caput, e 129, § 1º, incisos I e II, ambos do Código Penal, na forma do art. 69 do Código Penal. Pelo presente alerta-o do prazo de 05 (cinco) dias para recorrer. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do(s) agressor(s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância.

Eu, CAMILY GEREMIAS, Estagiário, conferi e digitei.

Guarapuava, 11 de setembro de 2024.

Paola Gonçalves Mancini de Lima

Juíza de Direito

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE TRATORFER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0004148-37.2023.8.16.0031** de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR (CNPJ nº. 76.178.037/0001-76) e executado TRATORFER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME (CNPJ nº. 18.078.299/0001-62), que por este edital cita o (a) executado (a), para todos os atos do processo, para pagamento da dívida no prazo de 05 (cinco) dias ou para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias, conforme despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "**Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado na petição acostada ao movimento 31.1. 2. Expeça-se a citação do executado por meio de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80.**".

Valor da dívida: **R\$ 3.160,91** (três mil, cento e sessenta reais e noventa e um centavos)

ADVERTÊNCIAS:

- Artigo 8º, IV da Lei 6830/80: O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: IV - o edital de citação será afixado na sede do Juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, com o prazo de 30 (trinta) dias, e conterá, apenas, a indicação da exequente, o nome do devedor e dos corresponsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo.

- Artigo 9º da Lei 6830/80: Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá: I - efetuar depósito em dinheiro, à ordem do Juízo em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária; II - oferecer fiança bancária ou seguro garantia; III - nomear bens à penhora, observada a ordem do artigo 11; ou IV - indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública.

- Artigo 16 da Lei 6830/80: O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados: I - do depósito; II - da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia; III - da intimação da penhora. § 1º - Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução. § 2º - No prazo dos embargos, o executado deverá alegar toda matéria útil à defesa, requerer provas e juntar aos autos os documentos e rol de testemunhas, até três, ou, a critério do juiz, até o

dobro desse limite. § 3º - Não será admitida reconvenção, nem compensação, e as exceções, salvo as de suspeição, incompetência e impedimentos, serão arguidas como matéria preliminar e serão processadas e julgadas com os embargos.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 9 de setembro de 2024.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA

Juiz de Direito

(Assinado digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ [ISABELLA MEURER DIAS](#)

Prazo de 20 (vinte) dias

A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.

FAZ SABER que na presente Secretaria tramita o processo de Procedimento Comum, sob o nº 0051495-38.2019.8.16.0021 em que [AMARILDO JOSE PERDONSINI DIAS](#) move contra [ISABELLA MEURER DIAS](#), nos seguintes termos: "Em data de 12/06/2014, o Autor/pai de Isabella Meurer Dias, outorgou uma procuração por instrumento público, lavrada junto ao Tabelionato de Registro Civil de Cascavel - PR, na qual dava amplos poderes para a Ré, sendo que na procuração constou expressamente poderes especiais para: assinar Escritura de compra e venda em favor de Isabella Meurer Dias, escritura essa, relativo ao imóvel constituído pelo lote de terreno n. 08 da quadra 12 do Loteamento Vila Elizabeth, situado na Rua Cristo Redentor, 81 Jardim Elizabeth, em Cascavel - Pr. Ocorre que o registro do imóvel permutado no nome da Requerida foi feito de pai para filha, em face dos vários problemas de saúde que a adolescente vinha enfrentando, tais como: Depressão, tentativa de suicídio, por duas vezes, sendo a primeira tentativa pular do prédio onde moravam, a outra efetuou cortes nos pulsos. O pai para ajudar a filha, sendo uma situação extrema, permutou o apartamento pela casa e registrou a fração ideal da casa sito a Rua Cristo Redentor, 81, em nome da filha, fato que ocorreu em 2014, que o imóvel sempre foi do Autor. Tendo em vista que o imóvel, sempre foi do Autor, que este sempre teve o 'Animus domini', o verdadeiro proprietário requer que o imóvel seja transferido para seu nome. Porém a Ré que estava de acordo com a simulação não está cumprindo o que havia sido previamente estabelecido e discorda em transferir a propriedade para seu pai/autor. Denota-se que a Requerida, no ano de 2016, anuiu ao Instrumento Particular de Permuta de Bens, onde seria permutado a referida casa, imóvel constituído pelo lote de terreno n. 08 da quadra 12 do Loteamento Vila Elizabeth, situado na Rua Cristo Redentor, 81 Jardim Elizabeth, em Cascavel - Pr, matrícula nº 25.848, pelo imóvel matrícula nº 34.462. Referida permuta não chegou a se realizar, tendo em vista que a Requerida e sua irmã Elisângela ingressaram com Ação de Prestação de Contas contra o ora Requerente, ainda no ano de 2017, autos nº 0005268-58.2017.8.16.0021, 1ª Vara de Família desta Comarca. Por tais motivos, atualmente as partes não se conversam mais, estão em conflito, sendo necessário a intervenção judiciária. DOS PEDIDOS: Diante do exposto, requer: A citação da Ré, e querendo apresentar reposta, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato; c. Seja a presente ação julgada procedente, para o fim de anular a Escritura Pública de compra e venda, vez que feito ao arripio da Lei, sem o consentimento de descendente, embora demonstre ser um ato jurídico que aparenta formalidade legal, não é, como demonstrado na presente peça; d. A condenação da Ré, pela resistência em anular a escritura, conforme já noticiado. Requer o Autor provar o alegado pelo exercício de todos os meios em direito admitidos como forma de demonstrar a verdade dos fatos.". Foi concedido o pedido nos seguintes termos: 1. Defiro a gratuidade. Altere-se para procedimento comum. 2. Cite-se a parte ré dos termos da inicial. O réu poderá ofertar contestação, por petição, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será contado na forma do art. 335 do CPC. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, na forma do art. 344 do CPC. 3. A parte autora informa ter interesse na realização de audiência de conciliação/ mediação. 4. Intimem-se ambas as partes para comparecimento à audiência de conciliação/mediação, acompanhadas de advogado, a ser realizada em data e horário a ser agendado pela secretaria, na forma do art. 334 do CPC. A audiência somente não se realizará se ambas as partes manifestarem expressamente o desinteresse na composição consensual, cabendo à parte requerida fazê-lo, por petição, com dez de antecedência, contados da data da audiência (§ 4º e 5º do art. 334 do CPC). Havendo litisconsortes, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos os litisconsortes (§ 6º do art. 334 do CPC). O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§ 8º do art. 334 do CPC). A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (§ 10º do art. 334 do CPC) 5. Caso a parte ré informe não ter interesse na conciliação/ mediação, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de cinco dias. 6. Não havendo manifestação, aguarde-se audiência. 7. Havendo desinteresse de ambas quanto a realização da audiência, retire-se de pauta o ato e intimem-se. 8. Intimem-se do inteiro teor. Diante da certidão de seq. 227 e da petição de seq. 226 defiro a citação do réu por edital, conforme art. 256, II do CPC. Prazo do edital: 20 dias. Diligências necessárias. Decorrido o prazo sem contestação, nomeio a Dra. KATLYN LEMES ANDRADE - OAB /PR 96840, para atuar como curador especial do réu Intime-se para apresentar resposta no prazo legal. Cascavel, data da assinatura digital. Lia Sara Tedesco Juíza de Direito." Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, de conformidade com o artigo 344 do CPC. Mandou expedir o presente edital que

será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Vanessa Ribas de Lima, Estagiária, o digitei e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>.

Cascavel, 10 de setembro de 2024.

Marco Aurélio Malucelli

Analista judiciário

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

Portarias 01/2010 e 01/2017

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): TERESINHA STADLER SENER PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Aneiza Vanêssa Costa do Nascimento Juíza de Direito Substituta, da 3ª Vara Cível de Guarapuava, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, assunto Títulos de Crédito, sob nº 0004410-60.2018.8.16.0031, em que é(são) suscitante(s) SLAVIERO DE CASCAVEL LTDA, e suscitado(s) TERESINHA STADLER SENER, Guilherme Willer Senger, Comércio de Móveis e Colchões Oeste Ltda, e que não foi possível localizar pessoalmente o(a)(s) sócio(a)(s) réu(ré) (s) TERESINHA STADLER SENER, portador(a) do CPF 493.133.719-87. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar(em)-se acerca do incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado e requerer(em) as provas cabíveis (art. 135, CPC), tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: 1. Esgotados todos os meios de encontrar o endereço da parte ré, conforme certidão de mov. 174.1, defiro o pedido de mov. 172.1. 2. Cite-se por edital a ré Teresinha Stadler Senger, com fulcro no artigo 256, inciso II, do CPC. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Guarapuava, 11 de setembro de 2024. Aneiza Vanêssa Costa do Nascimento Juíza de Direito Substituta OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE A R SOARES COMUNICAÇÃO VISUAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0024953-84.2018.8.16.0031** de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR (CNPJ nº 76.178.037/0001-76) e executado (a) A R SOARES COMUNICAÇÃO VISUAL (CNPJ/CPF: 11.370.580/0001-25), que por este edital intima o (a) executado (a), para apresentação de contrarrazões, no prazo legal, nos termos do artigo 331, § 1º, do CPC, conforme despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "[...] 2. **Em caso de efetivada a citação da parte executada, promova-se à sua intimação para apresentar contrarrazões no prazo legal, nos termos do artigo 331, § 1º, do CPC. [...]**".

Advertências:

- **Artigo 331, § 1 do CPC:** Se não houver retratação, o juiz mandará citar o réu para responder ao recurso.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 10 de setembro de 2024.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA

Juiz de Direito

(Assinado digitalmente)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEONARDO NEVES DA SILVA DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR.

FAZ SABER que na presente vara tramita o processo de **CARTA PRECATÓRIA**, sob o nº **0036075-17.2024.8.16.0021** em que **LEONARDO NEVES DA SILVA** move contra **CHRISTOFFER CARVALHO SILVA**, fica intimada a parte autora na pessoa de seu procurador RODRIGO PIRES PIMENTETL OAB/SP 237.148, para que recolha o valor das custas iniciais e do mandado devido no prazo de 30 dias, sob pena de devolução da carta precatória independentemente de cumprimento.

Marco Aurélio Malucelli

Analista judiciário

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

Portarias 01/2010 e 01/2017

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MAROLI R. GONÇALVES E CIA LTDA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0023388-90.2015.8.16.0031** de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR (CNPJ nº 76.178.037/0001-76) e executado (a) MAROLI R. GONÇALVES E CIA LTDA (CNPJ/CPF: 13.606.277/0001-04), que por este edital intima o (a) executado (a), para apresentação de contrarrazões, no prazo legal, nos termos do artigo 331, § 1º, do CPC, conforme despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "[...] 2. **Em caso de efetivada a citação da parte executada, promova-se à sua intimação para apresentar contrarrazões no prazo legal, nos termos do artigo 331, § 1º, do CPC. [...]**".

Advertências:

- **Artigo 331, § 1 do CPC:** Se não houver retratação, o juiz mandará citar o réu para responder ao recurso.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 10 de setembro de 2024.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA

Juiz de Direito

(Assinado digitalmente)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LONDON PARKING ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO S/C LTDA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0019353-87.2015.8.16.0031** de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR (CNPJ nº 76.178.037/0001-76) e executado (a) LONDON PARKING ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO S/C LTDA (CNPJ/CPF: 00.766.414/0031-41), que por este edital intima o (a) executado (a), para apresentação de contrarrazões, no prazo legal, nos termos do artigo 331, § 1º, do CPC, conforme despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "[...] 2. **Em caso de efetivada a citação da parte executada, promova-se à sua intimação para apresentar contrarrazões no prazo legal, nos termos do artigo 331, § 1º, do CPC. [...]**".

Advertências:

- **Artigo 331, § 1 do CPC:** Se não houver retratação, o juiz mandará citar o réu para responder ao recurso.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 10 de setembro de 2024.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA

Juiz de Direito

(Assinado digitalmente)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VOLFA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. ME COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0025055-09.2018.8.16.0031** de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR (CNPJ nº 76.178.037/0001-76) e executado (a) VOLFA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. ME (CNPJ/CPF: 15.587.370/0001-44), que por este edital intima o (a) executado (a), para apresentação de contrarrazões, no prazo legal, nos termos do artigo 331, § 1º, do CPC, conforme despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "[...] 2. **Em caso de efetivada a citação da parte executada, promova-se à sua intimação para apresentar contrarrazões no prazo legal, nos termos do artigo 331, § 1º, do CPC. [...]**".

Advertências:

- **Artigo 331, § 1 do CPC:** Se não houver retratação, o juiz mandará citar o réu para responder ao recurso.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 10 de setembro de 2024.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA

Juiz de Direito

(Assinado digitalmente)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DISTRIBUIDORA DE CONDIMENTOS E CHAS GENGICAR LTDA. COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0005213-19.2013.8.16.0031** de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR (CNPJ nº 76.178.037/0001-76) e executado (a) DISTRIBUIDORA DE CONDIMENTOS E CHAS GENGICAR LTDA. (CNPJ/CPF: 09.437.929/0001-57), que por este edital intima o (a) executado (a), para apresentação de contrarrazões, no prazo legal, nos termos do artigo 331, § 1º, do CPC, conforme despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "[...] **2. Em caso de efetivada a citação da parte executada, promova-se à sua intimação para apresentar contrarrazões no prazo legal, nos termos do artigo 331, § 1º, do CPC. [...]**".

Advertências:

- **Artigo 331, § 1º do CPC:** Se não houver retratação, o juiz mandará citar o réu para responder ao recurso.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 10 de setembro de 2024.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA

Juiz de Direito

(Assinado digitalmente)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DENICE MARIA DE FREITAS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0021510-28.2018.8.16.0031** de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR (CNPJ nº 76.178.037/0001-76) e executado (a) DENICE MARIA DE FREITAS (CNPJ/CPF: 052.682.859-55), que por este edital intima o (a) executado (a), para apresentação de contrarrazões, no prazo legal, nos termos do artigo 331, § 1º, do CPC, conforme despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "[...] **2. Em caso de efetivada a citação da parte executada, promova-se à sua intimação para apresentar contrarrazões no prazo legal, nos termos do artigo 331, § 1º, do CPC. [...]**".

Advertências:

- **Artigo 331, § 1º do CPC:** Se não houver retratação, o juiz mandará citar o réu para responder ao recurso.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 10 de setembro de 2024.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA

Juiz de Direito

(Assinado digitalmente)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESTINATÁRIO(A)(S): MARCELO QUADRA CAETANO

PRAZO DE 15 dias úteisO(A) Juiz(iza) de Direito Bernardo Fazolo Ferreira, da 3ª Vara Cível de Guarapuava, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Cheque, sob nº 0020236-63.2017.8.16.0031, em que é(são) exequente(s) **MICHELLY BUENO**, e executado(s) **MARCELO QUADRA CAETANO**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MARCELO QUADRA CAETANO**, portador(a) do RG 124947456 SSP/PR e CPF 082.553.629-40. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 66.062,08 (Sessenta e seis mil e sessenta e dois reais e oito centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescido de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que poderá(ão) opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, Rodrigo Pacco Valentini, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Guarapuava, 09 de setembro de 2024.**

Bernardo Fazolo Ferreira

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RAFAEL A C MALOJO & CIA LTDA - ME COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0018121-40.2015.8.16.0031** de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR (CNPJ nº 76.178.037/0001-76) e executado (a) RAFAEL A C MALOJO & CIA LTDA - ME (CNPJ/CPF: 07.625.571/0001-60), que por este edital intima o (a) executado (a), para apresentação de contrarrazões, no prazo legal, nos termos do artigo 331, § 1º, do CPC, conforme despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "[...] **2. Em caso de efetivada a citação da parte executada, promova-se à sua intimação para apresentar contrarrazões no prazo legal, nos termos do artigo 331, § 1º, do CPC. [...]**".

Advertências:

- **Artigo 331, § 1º do CPC:** Se não houver retratação, o juiz mandará citar o réu para responder ao recurso.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 10 de setembro de 2024.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA

Juiz de Direito

(Assinado digitalmente)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TEIXEIRA E TEIXEIRA S/C LTDA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0023740-48.2015.8.16.0031** de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR (CNPJ nº 76.178.037/0001-76) e executado (a) TEIXEIRA E TEIXEIRA S/C LTDA (CNPJ/CPF: 00.818.444/0001-39), que por este edital intima o (a) executado (a), para apresentação de contrarrazões, no prazo legal, nos termos do artigo 331, § 1º, do CPC, conforme despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "[...] **2. Em caso de efetivada a citação da parte executada, promova-se à sua intimação para apresentar contrarrazões no prazo legal, nos termos do artigo 331, § 1º, do CPC. [...]**".

Advertências:

- **Artigo 331, § 1º do CPC:** Se não houver retratação, o juiz mandará citar o réu para responder ao recurso.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 10 de setembro de 2024.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA

Juiz de Direito

(Assinado digitalmente)

Edital Geral**EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0001633-97.2021.8.16.0031** de AÇÃO DE USUCAPIÃO em que são requerentes MARIA IZABEL RODRIGUES DE SOUZA DA SILVA e requeridos Espólios de ANTONIO XAVIER PACHECO e de JUVINA MARCONDES PACHECO, que por este edital cita os eventuais interessados ausentes incertos e desconhecidos, para todos os atos do processo, bem como para, querendo, oferecerem contestação no prazo de **(15) quinze dias. ALEGAÇÕES DO AUTOR: "Há mais de 07 (sete) anos o Requerente se acha na posse do terreno nº (xxx), da Rua Saprino Marcondes de Campos, nº606, Distrito da Palmeirinha, Cep:xxxxx-xxx, na Comarca de Guarapuava/PR. O imóvel tem 540m (quadrados), ou seja, medindo 15,00 m (quinze metros) de frente para rua Cipriano Marcondes, nº606, e 36,00m (Trinta e seis metros) em ambas as laterais e fundos correspondentes, incluindo duas edificações, sendo uma de alvenaria e outra de madeira. Consta ainda que a propriedade a se declarar o usucapão é de propriedade do Requerente por direito.**

ADVERTÊNCIA: Ficam todos cientificados de que na ausência de contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelo requerente.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 11 de setembro de 2024. Eu, (Priscila Martini) Técnico Judiciário, que o digitei.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA

Juiz de Direito

(Assinado Digitalmente)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE JURACI SIDOR

O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0006083-15.2023.8.16.0031** de **AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA** em que é requerente **RONALDO DETOGNI** e interditado **JURACI SIDOR**, portadora do RG nº 13.139.561-2, inscrito no CPF sob o nº 094.365.119-06, que foi proferida sentença no evento 113.1 do processo eletrônico que segue transcrita em cumprimento ao artigo 755, § 3º do CPC: "[...] **Diante do exposto, com fulcro no art. 1764, inciso III c/c art. 1774, ambos do Código Civil, e art. 307, caput, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para, em substituição, nomear RONALDO DETOGNI como curador definitivo da interditada JURACI SIDOR. O curador nomeado deverá prestar compromisso competindo-lhe a assistência exclusivamente quanto aos atos que possam comprometer o patrimônio da incapaz, nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil, destacando-se os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil e artigo 92 da Lei dos Registros Públicos, no que couber. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais para constar, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que proceda as baixas necessárias, ficando autorizado desde logo o arquivamento. Guarapuava, 01º de julho de 2.024. BERNARDO FAZOLO FERREIRA Juiz de Direito**".

Eu, (Rodrigo Ramos Amaral Cidade) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA

Juiz de Direito

(Assinado Digitalmente)

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Autos nº. 0007042-83.2023.8.16.0031 EDITAL COM PRAZO DE 35 (TRINTA E CINCO) DIAS PARA CITAÇÃO DE ALICE PRESTES FERNANDES representada por MARIANNA PRESTES ALONÇO "JUSTIÇA GRATUITA"

NÚMERO DO PROCESSO: 0007042-83.2023.8.16.0031 **NATUREZA DA AÇÃO:** OFERTA **REQUERENTE:** A.L.R.F. **REQUERIDA:** ALICE PRESTES FERNANDES representada por MARIANNA PRESTES ALONÇO

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA, faz saber, a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **ALICE PRESTES FERNANDES representada por MARIANNA PRESTES ALONÇO**, que por este Juízo tramita a processo nº 0007042-83.2023.8.16.0031 de ação de OFERECIMENTO DE ALIMENTOS C/C REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITAS, em que é autor **A.L.R.F.**, que pelo presente ficam as requeridas **ALICE PRESTES FERNANDES representada por MARIANNA PRESTES ALONÇO** e **MARIANNA PRESTES ALONÇO** citadas dos termos da ação proposta, a qual aduz o seguinte: O requerente relata que paga a quantia de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) de pensão alimentícia e que efetua tal pagamento via Pix na conta da mãe da requerida, ocorre que a genitora não permite o requerente visitar a menor, o mesmo não sabe nem seu endereço o qual lhe foi negado. Ademais, pelo fato do requerente não ter mais um relacionamento com a genitora de sua filha, percebeu a importância em regulamentar o direito da menor em receber os alimentos, guarda compartilhada e visitas, a fim de ajudar na manutenção da criança, seja ela de caráter emocional como financeira, o requerente no momento se encontra afastado de seu trabalho, estando recebendo auxílio acidente no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), mas mesmo assim quer contribuir com o que dispõe ao seu alcance para o bem-estar de sua filha. ASSIM SENDO QUERER: Os benefícios da justiça gratuita, por ser a parte autora economicamente hipossuficiente; Requer-se a concessão da tutela de urgência com o fim de fixar a oferta de alimentos de 19,5% do salário mínimo nacional em favor da menor, bem como que seja regulamentada a guarda da menor de forma compartilhada com base de residência do requerente, com convívio em finais de semana alternado das 18h00m de sexta-feira até as 18h00m de domingo; Requer-se o julgamento totalmente procedente da presente demanda para o fim de

fixar a oferta de alimentos e condenar o requerente ao pagamento de 19,5% do salário mínimo nacional em favor da menor, bem como que seja regulamentada a guarda da menor de forma compartilhada com base de residência do requerente, com convívio em finais de semana alternado das 18h00m de sexta-feira até as 18h00m de domingo; A intimação do ilustre representante do Ministério Público; A citação da requerida para, querendo, comparecer à audiência de conciliação e mediação, demonstrando desde já o autor, o interesse da referida audiência, nos termos do artigo 319, VII do CPC, e, restando infrutífera a conciliação ou a mediação, que a parte requerida apresente resposta no prazo legal, sob pena de sofrer os efeitos da revelia; Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente pelo depoimentos pessoal do autor/genitor; A designação de audiência de conciliação com o escopo de solucionar a lide de forma consensual. Pelo presente edital fica a ré citada nos termos do art. 246, IV, do CPC, para, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado, na forma dos arts. 335, III e 231, IV do CPC, com a advertência de que a não apresentação de resposta no referido prazo, caracterizará revelia e acarretará presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pelos autores na petição inicial, consoante estabelece o art. 344 do CPC, sendo que, em caso de revelia, lhe será nomeado curador especial, conforme art. 257, IV do mesmo código. E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital. Eu, Débora Ribas Telles, Estagiária de Direito, digitei e conferi.

Guarapuava/PR, 11 de setembro de 2024

LETICIA DO NASCIMENTO E SILVA **Chefe de Secretaria**

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE ROSANE BATISTA DA SILVA

"JUSTIÇA GRATUITA"

NÚMERO DO PROCESSO: 0019241-40.2023.8.16.0031

NATUREZA DA AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: J.C

REQUERIDA: ROSANE BATISTA DA SILVA

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DA SILVA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA

E SUCESSÕES E ANEXOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA, faz saber, a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a , que por este **ROSANE BATISTA DA SILVA**

Juízo tramita a processo nº 0019241-40.2023.8.16.0031 de ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que é

autor que pelo presente fica a requerida citada dos termos da ação. J.C, **ROSANE BATISTA DA SILVA**

proposta, a qual aduz o seguinte:

O requerente constituiu matrimônio com a requerida desde 03 de setembro de 2020 até 05 de julho de

2023, pelo regime de Separação de bens, quanto aos bens o requerente declara que adquiriram durante a

constância do casamento um veículo, o qual está em propriedade da requerida, cujos documentos se

encontram em sua posse, e não será partilhado, devido ao regime de casamento escolhido. Diante da

vontade da parte requerente em realizar a ruptura do casamento e mediante a não realização de acordo,

não existiu outra alternativa senão a presente demanda. ASSIM SENDO QUERER: Seja citada a

requerida por oficial de justiça para contestar no prazo de 15 (quinze) dias; conceder os benefícios da

gratuidade judiciária com base no art. 98 do CPC e no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, em razão

da hipossuficiência do requerente, não tendo meios de custear as despesas processuais sem prejuízo do

sustento próprio ou de sua família; a procedência da presente ação de divórcio com a consequente

declaração da dissolução do casamento em regime de Separação de Bens Obrigatória; Que sejam

deferidos todos os meios de prova em direito admitidos, documental, testemunhal e demais que se façam

necessárias.

Pelo presente edital fica a ré citada, nos termos do art. 246, IV, do CPC, para, querendo, oferecer

contestação no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado, na forma dos arts. 335, III e 231,

IV do CPC, com a advertência de que a não apresentação de resposta no referido prazo, caracterizará

revelia e acarretará presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pelos autores na petição

inicial, consoante estabelece o art. 344 do CPC, sendo que, em caso de revelia, lhe será nomeado curador

especial, conforme art. 257, IV do mesmo código.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital.

Eu, Débora Ribas Telles, Estagiária de Direito, digitei e conferi.

Guarapuava/PR, 26 de Junho de 2024

LETICIA DO NASCIMENTO E SILVA

Chefe de Secretaria

IBAITI

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): VALDIR DA SILVA PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Caroline Gazzola Subtil de Oliveira, da Vara Criminal de Ibaiti, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0002846-56.2024.8.16.0089, em que é(são) autor(es) CLEONICE APARECIDA LOPES, réu(s) VALDIR DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VALDIR DA SILVA, portador(a) do RG 103122635 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 02/09/1973, natural de JARDIM ALEGRE/PR, filho(a) de MARIA APARECIDA DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "a) Proibição de aproximar-se da ofendida, mantendo-se a distância de um raio de, no mínimo, 200 (duzentos) metros; b) Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, inclusive telefone; e c) Proibição de frequentar a residência da vítima; e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte notificante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Carolina Mendes da Costa, Analista Judiciário, conferi e digitei. Ibaiti, datado e assinado digitalmente Caroline Gazzola Subtil de Oliveira Juiz(a) Substituta OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Autos nº. 0002846-56.2024.8.16.0089 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CLEONICE APARECIDA LOPES , MEDIDAS PROTETIVAS PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS O(A) Dr(a). Caroline Gazzola Subtil de Oliveira, MM Juiz(a) Substituta da Vara Criminal de Vara Criminal de Ibaiti - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de CLEONICE APARECIDA LOPES , brasileiro(a), portador(a) do RG , nascido(a) aos 02/07 /1971, natural de , filho de Nome da Mãe: EVA GONÇALVES LOPES Nome do Pai: BENEDITO LOPES, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n. 0002846-56.2024.8.16.0089, pelo presente fica INTIMADA a respeito das medidas protetivas concedidas em seu favor, nos autos em epígrafe, quais sejam: a) Proibição de aproximar-se da ofendida, mantendo-se a distância de um raio de, no mínimo, 200 (duzentos) metros; b) Proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, inclusive telefone; e c) Proibição de frequentar a residência da vítima. Ibaiti, 10 de setembro de 2024. Eu, Carolina Mendes da Costa, Analista Judiciário, o subscrevo. Ibaiti, datado e assinado digitalmente Caroline Gazzola Subtil de Oliveira Juiz(a) Substituta

Edital de Intimação

Autos nº. 0001623-39.2022.8.16.0089 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Josiane da Silva Amaral , MEDIDAS PROTETIVAS PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS O(A) Dr(a). Caroline Gazzola Subtil de Oliveira, MM Juiz(a) Substituta da Vara Criminal de Vara Criminal de Ibaiti - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de Josiane da Silva Amaral , brasileiro(a), portador(a) do RG 523142754 SSP/

SP, nascido (a) aos 17/03/1994, natural de Siqueira Campos, filha de Nome da Mãe: Sandra Maria da Silva Nome do Pai: Benedito Amaral, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n. 0001623-39.2022.8.16.0089, pelo presente fica INTIMADA a respeito da REVOGAÇÃO das medidas protetivas concedidas em seu favor, nos autos em epígrafe . Ibaiti, 11 de setembro de 2024. Eu, Carolina Mendes da Costa, Analista Judiciário, o subscrevo. Ibaiti, datado e assinado digitalmente Caroline Gazzola Subtil de Oliveira Juiz(a) Substituta

ICARAÍMA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO nº 028/2024
DESTINATÁRIO(A)(S): EMERSON LURO DA SILVA
PRAZO DE 15 (quinze) dias corridos

O Juiz de Direito Guilherme de Andrade Orlando, da Vara Criminal de Icaraíma, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Receptação culposa, sob nº 0001239-36.2023.8.16.0091, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu EMERSON LURO DA SILVA, e vítima GISELE CRISTINA CARDOSO, e que não foi possível localizar , portador da CI de RG 149746099 SSP/PR e inscrito no CPFpessoalmente EMERSON LURO DA SILVAo Promovido 343.523.148-38, nascido em 10/06/1981, natural de CAMPINAS/SP, filho de DAMARIS LURO DA SILVA e GERALDO AMARO motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomar ciência de que houveDA SILVA, CITAÇÃO oferecimento de em seu desfavor, ART 180 - RECEPACAO CULPOSA, Detenção: 1 mês a 1 ano oferecida em 06/05/2024 edenúncia recebida em 21/06/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia. E à sua para, noINTIMAÇÃO prazo de 15 , oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o(quinze) dias disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Izabely Camara de Souza, Estagiário, conferi e digitei. Icaraíma, 24 de julho de 2024. Guilherme de Andrade Orlando Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 030/2024
DESTINATÁRIO: ALEXSANDRO DE LIMA BORGES PRAZO DE 15 (quinze) dias
O Juiz de Direito Guilherme de Andrade Orlando, da Vara Criminal de Icaraíma, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0000467-39.2024.8.16.0091, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu ALEXSANDRO DE LIMA BORGES, e vítima SOLANGE DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente o Promovido , portador da CI de RG 100906490 SSP/PR e inscrito no CPF 072.571.509-07, nascido emALEXSANDRO DE LIMA BORGES motivo pelo qual se20/01/1983, natural de PAIÇANDU/PR, filho de MARIA IRENE DE LIMA BORGES e ORIDES BORGES, procede, por meio deste, à sua para tomar ciência de que houve em seu desfavor, ARTCITAÇÃO oferecimento de denúncia 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 17/06/2024 e recebida em 01/08/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia E à sua para, no , oferecer resposta escrita à. INTIMAÇÃO prazo de 15 (quinze) dias acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 361 do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Izabely Camara de Souza, Estagiário, conferi e digitei. Icaraíma, 02 de agosto de 2024. Guilherme de Andrade Orlando Juiz de Direito

Edital de Intimação - Criminal

COMARCA DE ICARAÍMA
VARA CRIMINAL DE ICARAÍMA - PROJUDI
Avenida Anthero Francisco Soares, nº 630 - Fórum Ernani de Almeida Abreu - Centro - Icaraíma/PR - CEP: 87.530-000 - Fone: (44) 3259-7180 - E-mail: ica-ju-scr@tjpr.jus.br
EDITAL nº 32/2024
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): NERIM ANGELO DE ARAUJO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(iza) de Direito Guilherme de Andrade Orlando, da Vara Criminal de Icaraíma, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, sob nº 000205-75.2013.8.16.0091, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu (s) NERIM ANGELO DE ARAUJO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido NERIM ANGELO DE ARAUJO, portador(a) do RG 51192915 SSP/PR, filho(a) de ELISA MESSIAS DE ARAUJO e AFREU ANGELO DE ARAUJO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, nos termos do art. 386, VII, do CPP. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Walison Vinicius Florencio, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Icaraíma, 09 de setembro de 2024.
Guilherme de Andrade Orlando
Juiz de Direito

IPIRANGA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IPIRANGA.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS.
A Doutora Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba, M.Mª. Juíza de Direito da Secretaria da Vara Criminal de Ipiranga - Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de sessenta (60) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente a Sra. SIRENE VIANA, natural de Ponta Grossa/PR, filha Zilda Ribeiro Viana e Luiz Viana, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A, sobre a absolvição sumária no Processo Crime NU 0000656-65.2011.8.16.0093, no tocante à acusação de prática de crime de furto.
DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Ipiranga - Paraná, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. (10.09.2024), Eu, Francielle Mendes Milléo, Técnica Judiciária, digitei, imprimir e subscrevi.
(a)Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba
Juíza de Direito

IPORÃ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESTINATÁRIO(A)(S): Cristiano Teodoro de Moraes - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(iza) de Direito PATRICIA REINERT LANG, da Vara Criminal de Iporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000034-94.2022.8.16.0094, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Cristiano Teodoro de Moraes, e vítima MARIA EDUARDA SILVA SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido, Cristiano Teodoro de Moraes, portador(a) do RG 130233864SSP/PR e CPF 092.171.989-27, nascido(a) em 28/08/1994, natural de IPORA/PR, filho(a) de JACIRA TEODORO e ORLANDO PEREIRA DE MORAIS, motivo pelo qual se, procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado (a) no prazo de

dez dias a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá(a) prazo de 10 (dez) dias SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorâncias no futuro. Eu, Lucas Ferreira Bido, Estagiário, conferi e digitei. Iporã, 09 de setembro de 2024.
Patrícia Reinert Lang
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): THIAGO GUIMARÃES PADILHA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(iza) de Direito PATRICIA REINERT LANG, da Vara Criminal de Iporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000909-06.2018.8.16.0094, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) THIAGO GUIMARÃES PADILHA, e vítima GRAZIELA CARLA FORMIGONI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido THIAGO GUIMARÃES PADILHA, portador(a) do RG 108395281 SSP/PR e CPF 092.315.729-89, nascido(a) em 05/11/1992, natural de IPORA/PR, filho(a) de LUCINÉIA DA SILVA GUIMARÃES e ROMILDO MARIA PADILHA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado (a) no prazo de dez dias a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá(a) prazo de 10 (dez) dias SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorâncias no futuro. Eu, Lucas Ferreira Bido, Estagiário, conferi e digitei. Iporã, 09 de setembro de 2024.

Patrícia Reinert Lang
Juíza de Direito

O Doutor Carolina Patrícia Reinert Lang, MM. Juiz de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Iporã ;
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, para servirem durante a 8ª reunião periódica de julgamento de 2022, cujas sessões encontram-se programadas para as datas abaixo, no auditório do Tribunal do Júri, sito à Avenida Silvino Izidor Eidt, 871, Centro, Iporã/PR, os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para comparecerem, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: Data: 26 de setembro de 2024, as 09:00 horas - Autos n. 0118-27.2024.8.16.0094 - réu GERISVAN JOSE DO NASCIMENTO

1. ALCINDO LORENZI
2. ALENCAR ANTONIO SIBIM
3. ALESSANDRO SIGOLI DE QUEIROZ
4. ALESSANDRO SILVEIRA DE SOUZA
5. AMADEU ALTINO DE ALMEIDA RUIZ
6. ANGELA DEBORA MARTUCCI
7. ANGELA MARTA MORIM
8. CELIA MARIA DOMINGUES GROLA FRASSON
9. DANIEL SOBRAL MORANGONI
10. GUILHERME OLIVER MARTINS
11. GUILHERME RODRIGUES
12. HERISON HIDEKI DINIZ INOUE
13. IVANDERSON EMERICK DE FREITAS
14. IVONE ROMERO AMAIS MONTAGNINI
15. JAQUELINE FELISBERTO DE OLIVEIRA
16. LUCAS WALISSON BONIM
17. MARCO FELIPE SANTANA
18. MARINO RUEDIGER
19. NOELI HERRIG FRANCESQUINI
20. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
21. ROBERTA COSTA SOUZA DE ANDRADE
22. SILVANA APARECIDA QUIESI
23. SONIA MARIA VISSOCI
24. TARCIZO CRISTIANO FIGUEIREDO MENDES DELELLI
25. TIAGO ARILDO TODÃO

Ainda, visando assegurar o comparecimento do numero mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTEs, os Jurados:

1. CRISTIANI VILVERT LIMA
2. EDER DA SILVA SALVADOR
3. EDSON LUIZ BONDEZAN
4. GERSON MINORU NAKASHIMA
5. JAMILE MICHEL ISKANDAR PINEZI
6. LUCIANO MASSAYOSHI WADA
7. ONOFRE BRIZZI;
8. JOSE ASSIS LEAL
9. REGINALDO ROGERIO RIBEIRO
10. REINALDO ARAUJO DOS SANTOS

E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos 10 de setembro de 2024. Eu _____ Enilson Olmo da Silva, Escrivão Criminal, lavrei e subscrevo.

Patrícia Reinert Lang
Juíza de Direito

IRATI

1ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIOS: RÉUS, TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Amanda Vaz Cortesi von Bahten, da 1ª Vara Cível de Irati, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Reintegração / Manutenção de Posse, assunto Esbulho / Turbação / Ameaça, sob nº 0000609-65.2023.8.16.0095,

em que é(são) autor(es) ELIO JOSE HLATKI, ELZA IARENCHUK HLATKI, ELISSON FELIPE HLATIK, e réu(s) JOAO IVANISKI FILHO, REGINALDO MANCZAKI, MARLI CONRADO MANCZAKI, NADIA CONRADO MANCZAKI, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **réus, terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito da:

servidão de trânsito por usucapião, referente a estrada com aproximadamente 360 metros de extensão que faz a ligação entre a propriedade objeto da matrícula 14.655/ 1º CRI e a estrada principal.

nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "**CITEM-SE, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, todos os réus incertos, desconhecidos e demais interessados, bem como seus respectivos cônjuges, se casados forem (art. 256, II, do CPC)**".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de **30 (trinta) dias** da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Rogério Luís Silva Rosa, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Irati, 10 de setembro de 2024.

Amanda Vaz Cortesi von Bahten
Juíza de Direito

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE IRATI VARA CRIMINAL DE IRATI - PROJUDI Rua Pacífico Borges, 120 - prédio principal - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: (42) 3309-3151 - Celular: (42) 2104-3123 - E-mail: ira-3vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): Valdinei João Sloma PRAZO DE 90 DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Dawber Gontijo Santos, da Vara Criminal de Irati, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0002312-65.2022.8.16.0095, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Valdinei João Sloma, e vítima T.A.C. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Valdinei João Sloma, portador(a) do RG 84*****2 SSP/PR e CPF 031.***-01, nascido(a) em 25/11/1975, natural de IRATI/PR, filho(a) de Vitoria Sloma e Mario Orlando Sloma, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 129 - Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código., Reclusão: 1 ano na data de 08/05/2024: sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "... JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para o fim de CONDENAR o acusado VALDINEI JOÃO SLOMA com incurso na sanção do art. 129, §13º, do Código Penal, sob a égide da Lei nº 11.340/2006. ... TORNO definitiva a pena de 01(UM) ANO DE RECLUSÃO. ... , FIXO o regime ABERTO para o início do cumprimento da pena restritiva de liberdade. ... CONDENO o réu VALDINEI JOÃO SLOMA no pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) à vítima T.A.o, a título de valor mínimo de indenização por danos morais ... CONDENOo réu ao pagamento das custas processuais (art. 804, CPP). ...", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Zenaide Aparecida Jucki Alessi, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Irati, 10 de setembro de 2024. Dawber Gontijo Santos Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

JAGUARIAÍVA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

A Juíza de Direito Amanda Cristina Lam Staczuk, da Vara Criminal de Jaguariaíva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0002415-23.2023.8.16.0100, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réus MURILO FERREIRA GONÇALVES, ERICLES MACHADO GONÇALVES VIEIRA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovida MURILO FERREIRA GONÇALVES, portador do RG 156695599 SSP/PR e CPF 133.183.669-78, nascido em 03/08/2005, natural de JAGUARIAÍVA/PR, filho de MÁRCIA APARECIDA FERREIRA e JUVENAL JORGE GONÇALVES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 2 anos e 6 meses na data de 05/06/2024, sendo substituída a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, consistentes em (i) prestação pecuniária no valor de um salário mínimo vigente à época pagamento (CP, art. 45, § 1.º) em favor de entidade pública ou privada com destinação social a ser indicada pelo Juízo da execução e (ii) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, à razão de uma tarefa por dia de condenação. sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença. " julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para o fim de CONDENAR o réu MURILO FERREIRA GONÇALVES como incurso nas sanções do artigo 33, parágrafo 4.º, da Lei n.º 11.343/2006 ", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Izabelle Taize Maurício, Estagiário, conferi e digitei. Jaguariaíva, 10 de setembro de 2024. Amanda Cristina Lam Staczuk Juíza de Direito

JANDAIA DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Vanderlei Timoteo de Andrade
PRAZO DE 30 dias O(A) Juiz(iza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Grave, sob nº 0002303-56.2020.8.16.0101, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Vanderlei Timoteo de Andrade, e vítima DEVENIR ARAUJO SANTANA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Vanderlei Timoteo de Andrade, portador(a) do RG 82709266 SSP/PR e CPF 035.301.149-52, nascido(a) em 18/06/1977, natural de IVAIPORA/PR, filho(a) de ROSALINA MACHADO e LOURIVAL TIMOTEO DE ANDRADE, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 129 - LESAO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE, Reclusão: 1 a 5 anos oferecida em 24/07/2023 e recebida em 04/08/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " No dia 19 de maio de 2019, por volta de 17h30min, em frente a um bar localizado na Rua José Pereira n. 02, Centro, no Município de Bom Sucesso, Comarca de Jandaia do Sul/PR, o denunciado VANDERLEI TIMOTEO DE ANDRADE, com consciência e vontade, ofendeu a integridade corporal da vítima Devenir Araújo Santana, uma vez que desferiu um golpe de faca no abdômen do ofendido, causando-lhe as lesões corporais descritas no laudo pericial de mov. 14.1, que resultaram em perigo de vida. A conduta foi praticada por motivo fútil, consistente em o denunciado ter sido cobrado anteriormente de uma dívida que possuía no bar da vítima, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Jandaia do Sul, 11 de setembro de 2024.

Hévila Rúbia Brito Delalibera

Técnica Judiciária OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

LAPA

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E
JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): WELINTON GABRIEL CABRINI
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Leonardo Silva Machado, da Vara Criminal de Lapa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0003981-32.2022.8.16.0103, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WELINTON GABRIEL CABRINI, e vítima P. N. D. S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido WELINTON GABRIEL CABRINI, portador(a) do RG 163383942 SSP/PR e CPF 085.849.109-56, nascido(a) em 23/10/1991, natural de AGUDOS DO SUL/PR, filho(a) de MARCIA DO ROCIO PIANOVSKI CABRINI e MAXIMIANO CABRINI, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 mês e 5 dias ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 1 ano, 5 meses e 15 dias na data de 08/03/2024, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Daiane Aparecida Vale Caldas, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Lapa, 11 de setembro de 2024.

Leonardo Silva Machado

Juiz de Direito

LOANDA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO: NEWTON ISAMU FUJIHARA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Juíza de Direito Daniele Liberatti Santos Takeuchi, da Vara Cível de Loanda, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Monitoria sob nº 0002301-45.2018.8.16.0105, em que é requerente RODRIGO AUGUSTO VIVIAN, e requerido NEWTON ISAMU FUJIHARA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte ré NEWTON ISAMU FUJIHARA, portadora do CPF nº 670.260.528-53, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua para, no prazo de 15 (quinze) dias, CITAÇÃO efetuar o pagamento do débito apontado pelo autor, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de honorários advocatícios (art. 701, caput, CPC), no valor total de R\$ 9.071,70, o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, poderá oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). Ficando CIENTE de que se efetuar o pagamento tempestivamente, ficará isento do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). E de que constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não

realizado o pagamento e não apresentados os embargos (art. 701, § 2º, CPC). Alternativamente, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial que O Autor é credor do Réu de uma importância líquida e certa e exigível, no valor de R\$ segue parcialmente transcrita: " 9.071,70, representado por 05 (cinco) cheques, emitidos pelo executado, da agência do SANTANDER agência 5240 conta corrente nº 00715-1 Porém, os cheques foram apresentados e devolvidos, motivo sem fundo/sustação, o. Exequente tentou por várias vezes contato com o Réu para resolver a situação, ou seja, receber os valores dos cheques, ora devolvidos, mas não teve êxito. Ressalta-se que, a referida dívida é oriunda de um contrato de compra e venda de estabelecimento comercial, na qual, o Réu se comprometeu ao pagamento através dos cheques emitidos e acima citados. Desta forma, o Exequente não restou outra alternativa, senão recorrer ao Poder Judiciário, no sentido de ver o seu direito satisfeito com o pagamento pelo Executado da importância demandada com juros e correção monetária ." Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Não havendo manifestação, será nomeado curador especial. Eu, Edilson Rodrigues, Técnico Judiciário, conferi e digitei, em 10 de setembro de 2024.

Daniele Liberatti Santos Takeuchi

Juiza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico. <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Juíza de Direito Daniele Liberatti Santos Takeuchi, da Vara Cível de Loanda, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Usucapião sob nº 0002217-34.2024.8.16.0105, em que é requerente Sebastião Alves Coelho, e requeridos VERA MARIA SANCHES DIETRICH e FLAVIO ROBERTO DIETRICH, e que procede por meio deste a de eventuais terceiros interessados, incertos e desconhecidos, para que, noCITAÇÃO prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião Lote 07 da Quadra 150, de Querência do Norte - PR, com área de 600,00 m²referente ao imóvel: , nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial que Há mais de 30 (trinta) anos, somando a posse de seus antecessores, osegue parcialmente transcrita: " Requerente possui a posse, mansa, pacífica e ininterrupta, do imóvel usucapiendo É importante frisar,. que neste longo período, tanto o requerente como seus antecessores, realizaram benfeitorias no imóvel e cuidam do imóvel usucapiendo com animus domini, já que compraram e o adquiriram de fato, inclusive, durante todos esses anos vem efetuando o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. Neste longo período possessorio, o requerente e os possuidores anteriores nunca sofreram quaisquer oposição por quem quer que seja, até porque se o fizessem, não estariam agindo de boa-fé, dado a situação explanada nesta exordial, de forma que detém a posse sobre o imóvel de forma mansa, pacífica, ininterrupta e com ânimo de dono, por si e seus antecessores, há mais de 30 anos, estando pagando os impostos, taxas e contribuições que incidem sobre o bem. A posse do Requerente, somando a posse deseus antecessores conforme permite o artigo 1.243 do Código Civil, ultrapassa o tempo previsto no artigo 1.238 do Código Civil e sempre foi exercida de forma mansa, pacífica, ininterrupta e de boa-fé, o que o legitima a promover a presente ação de usucapião extraordinária. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, foi expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, Edilson Rodrigues, Técnico Judiciário, conferi e digitei, aos 05 de setembro de 2024.

Daniele Liberatti Santos Takeuchi

Juiza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico. <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Juíza de Direito Daniele Liberatti Santos Takeuchi, da Vara Cível de Loanda, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Usucapião sob nº 0004028-29.2024.8.16.0105, em que é requerente ANDERSON SOLERA, e requerida Brasil Paraná Comércio, Loteamentos e Colonização Ltda, e que procede por meio deste a de eventuais terceiros interessados, incertos e desconhecidos, para que, no prazo de 15CITAÇÃO (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de

revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: Lote Urbano nº 12, da Quadra 114, de Querência do Norte, medindo 600,00 m², nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue O Requerente tem a posse mansa, pacífica e ininterrupta, com justo título e boa-parcialmente transcrita: " fé, do imóvel usucapiendo. O referido imóvel tem como proprietário a empresa Brasil Paraná - Comércio Loteamento e Colonização LTDA e tem transcrição nº 7.325 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguari/Paraná. Desde de que o Autor adquiriu a posse, tem cuidado do imóvel usucapiendo com ânimo de dono, inclusive, cumprido com as obrigações tributárias requer-se, e por isso que seja declarado o Autor como proprietário do imóvel com determinação de expedição de Mandado de Averbação ao Cartório de Registro de Imóveis e criação de Matrícula Imobiliária no Cartório responsável pela circunscrição". Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, foi expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, Edilson Rodrigues, Técnico Judiciário, conferi e digitei, aos 05 de setembro de 2024.

Daniele Liberatti Santos Takeuchi

Juiza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico. <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Juíza de Direito Daniele Liberatti Santos Takeuchi, da Vara Cível de Loanda, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de USUCAPIÃO sob nº 0002830-54.2024.8.16.0105, em que é requerente ILDO VALERIO NUNES, e requerido ESPOLIO DE ABDON MIRANDA GALINDO, e que procede por meio deste a de eventuais terceiros interessados, incertos e desconhecidos, para que, no prazo de 15CITAÇÃO (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: Lote nº 14, da quadra nº 1-A, de Loanda , nos termos do art. 259 do, medindo 490,01 m² Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente O autor se encontra na posse mansa, pacífica e ininterrupta, sem qualquer oposição,transcrita: " exclusivamente sobre o imóvel inteiro desde a aquisição em 20/01/2000, quando adquiriu mediante pagamento, conforme consta do Contrato Particular de Compra e Venda. Assim, há mais de 24 anos o Requerente passou a usufruir da propriedade sem qualquer oposição, na figura de proprietário e passou a assumir todos os encargos à manutenção do imóvel, como limpeza, cuidados e pagamento do imposto de IPTU, o qual encontra-se devidamente quitado, conforme documentos anexos. Portanto, tendo em vista exercer a posse mansa e pacífica da propriedade sem qualquer tipo de oposição, há mais de 24 anos, reconhecido pelos vizinhos como tal, bem como pela impossibilidade de regularização extrajudicial da propriedade, por ausência de documentos, se faz necessária o ajuizamento da ação de usucapião para a aquisição formal da propriedade . Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro" alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, Edilson Rodrigues, Técnico Judiciário, conferi e digitei, aos 05 de setembro de 2024.

Daniele Liberatti Santos Takeuchi

Juiza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico. <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Juíza de Direito Daniele Liberatti Santos Takeuchi, da Vara Cível de Loanda, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Usucapião sob nº 0002915-40.2024.8.16.0105, em que são requerentes ERASMO MARQUES e Rita Ferreira de Goes Marques, e requeridos DANIEL CARVALHO DA SILVA e COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, e que procede por meio deste a de eventuais terceirosCITAÇÃO interessados, incertos e desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: Lote 12, da quadra 01, da planta Cohapar, Conjunto Novo Horizonte, Loanda - Paraná, medindo 225,63 m², nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita: "Há 27 anos, aproximadamente, isto é, desde meados de 1997, o Requerente têm a posse, mansa, pacífica e ininterrupta, do imóvel usucapiendo. O Requerente relata que havia recém chegado no município quando soube por meio de um construtor que era tomador de serviços do Requerente que o Requerido não teria mais interesse no imóvel em razão de uma crise financeira, e por meio de um contrato verbal o Requerente adquiriu o imóvel, imóvel este financiado por programa habitacional. O referido imóvel está registrado junto ao

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Loanda, como propriedade da Companhia de Habitação do Paraná, o Requerido firmou contrato de financiamento por Habitação, entretanto este não efetuou o pagamento das parcelas, tampouco do IPTU, o Requerente assumiu o imóvel como seu, com o consentimento do Requerido. É importante frisar, que quaisquer dos. Requeridos ou o antigo proprietário não tentaram reaver durante todos esses 27 anos o imóvel de qualquer maneira que seja, até porque se o fizessem, não estariam agindo de boa-fé, dado a situação explanada nesta exordial. A posse do Requerente por pouco não alcança o dobro do tempo previsto no artigo 1.238 do Código Civil e sempre foi exercida de forma mansa, pacífica, ininterrupta e de boa-fé, o que o legitima a promover a presente ação de usucapião extraordinário. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Edilson Rodrigues, Técnico Judiciário, conferi e digitei, aos 05 de setembro de 2024.

Daniele Liberatti Santos Takeuchi

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). u, Camila de OliveiraE Champam Silva, Empregada Juramentada, conferi e digitei.

Loanda, 29 de julho de 2024.

Daniele Liberatti Santos Takeuchi

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO: JOSÉ ANGELO ALVES

PRAZO DE 45 dias úteis

A Juíza de Direito Daniele Liberatti Santos Takeuchi, da Vara Cível de Loanda, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0003207-98.2019.8.16.0105, em que é autora LUCINEIA CORREIA DE OLIVEIRA, e réu Brasil Paraná Comércio, Loteamentos e Colonização Ltda, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte JOSÉ ANGELO ALVES, portadora do RG 6999026 SSP/PR e CPF 046.639.779-87. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita: "O imóvel objeto da presente ação possessória é o Lote nº 07 da quadra 152, da planta geral do município de Querência do Norte - PR. Em 02 de setembro de 2003 ANTONIO MANOEL DE OLIVEIRA, genitor da Autora, adquiriu o imóvel de CLEONICE PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES, exercendo a posse mansa e pacífica por longos anos. Em meados de 2008, ANTONIO MANOEL DE OLIVEIRA, cedeu a posse do imóvel para ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, este que por sua vez, em 17 de maio de 2018, celebrou "Contrato de permuta" com a Autora pelo qual houve a transmissão de posse do imóvel objeto da presente ação. A parte Autora encontra-se na posse do imóvel de forma mansa, pacífica, sem qualquer contestação, lá fazendo sua morada com ânimo domini. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Edilson Rodrigues, Técnico Judiciário, conferi e digitei, aos 02 de agosto de 2024.

Daniele Liberatti Santos Takeuchi

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ESPÓLIO DE JOSÉ ANDRÉ DA SILVA

PRAZO DE 30 (trinta) dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Daniele Liberatti Santos Takeuchi, da Vara da Fazenda Pública de Loanda, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de sob nº 0002188-18.2023.8.16.0105, a qual tem por objeto débitos de COSIP e Imposto Territorial Urbano, Execução Fiscal inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 380/2023 na data de 12/05/2023, no importe de R\$ 11.413,23 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Loanda/PR, e executado(a)(s) ESPÓLIO DE JOSÉ ANDRÉ DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s), portador(a) do RG parte(s) executada(s) ESPÓLIO DE JOSÉ ANDRÉ DA SILVA 1354936 SSP/PR e CPF 127.035.409-49, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua para, no CITAÇÃO prazo de 5, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários (cinco) dias úteis efetuar o pagamento do débito advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3066-1290 - Celular: (43) 99193-1290 - E-mail: primeiracivellondrina@gmail.com

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 35 dias úteis Assistência Judiciária

O(A) Juiz(iza) de Direito Bruno Régio Pegoraro, da 1ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0045916-57.2024.8.16.0014, em que é(são) autor(es) SELMA LEME DE OLIVEIRA, e réu(s) ANDRE LUIZ OLIVEIRA, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: Apartamento 31, do Bloco 19, com 48,9719 metros quadrados de área total de 43,4700 metros quadrados de área privativa, registrado na matrícula n. 36.329 do 3º registro de imóveis de Londrina-Pr, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " 1. Cite-se o réu, via postal (ARMP). 2. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias. Advirto, expressamente, que a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344, CPC); 3. Expeça-se edital para dar ciência a eventuais interessados, nos termos do art. 259, inc. I, CPC. 4. Citem-se os confinantes via postal (ARMP) para, querendo, responderem à demanda em quinze dias úteis, sob pena de revelia, nos termos do art. 246, § 3º, CPC. 5. Habitem-se no Projudi os representantes as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e os notifiquem para se manifestarem sobre o pedido e eventual interesse na lide em quinze dias (aplicação por analogia do art. 1.071, § 3º, CPC); 6. Após, intime-se o representante do Ministério Público para os fins do art. 178, inc. I, CPC. 7. Deve a Caixa Econômica Federal ser intimada para manifestar se há interesse no feito. Defiro a gratuidade. Diliências necessárias. ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, MONICA TONASSE RODRIGUES, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Londrina, 10 de setembro de 2024.**

MONICA TONASSE RODRIGUES

Analista Judiciário

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3066-1290

- Celular: (43) 99193-1290 - E-mail:
primeiracivellondrina@gmail.com

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS**PRazo DE 35 dias úteis Assistência Judiciária**

O(A) Juiz(iza) de Direito Bruno Régio Pegoraro, da 1ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0053354-37.2024.8.16.0014, em que é(são) autor(es) GERSON FERNANDO FERRAZ MARTINS, e réu(s) LOTEADORA TUPY SS LTDA, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: área total de 315,48m², situado na Rua São Rafael, nº 163, Londrina - PR, onde o Requerente reside: QUADRA 05 LOTE 11 JARDIM SANTO ANDRE LONDRINA - PR, matrícula n. 90.222 do 2º Registro de Imóveis desta cidade, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito/a: " 1. Citem-se os réus, via postal (ARMP). 2. Os réus poderão oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias. Advirto, expressamente, que a ausência de contestação implicará em revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 344, CPC); 3. Expeça-se edital para dar ciência a eventuais interessados, nos termos do art. 259, inc. I, CPC. 4. Citem-se os confinantes via postal (ARMP) para, querendo, responderem à demanda em quinze dias úteis, sob pena de revelia, nos termos do art. 246, § 3º, CPC. Observe a Secretaria NÃO ser necessário a dupla citação da ré. 5. Habilitem-se no Projudi os representantes as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e os notifiquem para se manifestarem sobre o pedido e eventual interesse na lide em quinze dias (aplicação por analogia do art. 1.071, § 3º, CPC); 6. Após, intime-se o representante do Ministério Público para os fins do art. 178, inc. I, CPC. Defiro a gratuidade". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Londrina, 10 de setembro de 2024.

MONICA TONASSE RODRIGUES Analista Judiciário

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA
DA REGIÃO
METROPOLITANA
DE LONDRINA -
FORO CENTRAL DE
LONDRINA
1ª VARA CÍVEL DE
LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de
Caxias, 689 - Anexo
I, 4º Andar - Caiçaras
- Londrina/PR -
CEP: 86.015-902 -
Fone: (43) 3066-1290
- Celular: (43)
99193-1290 - E-mail:
primeiracivellondrina@gmail.com

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S):

JOÃO GOTARDELO FILHO

PRazo DE 35 dias úteis Assistência Judiciária

O(A) Juiz(iza) de Direito Bruno Régio Pegoraro, da 1ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Aquisição, sob nº 0013247-48.2024.8.16.0014, em que é(são) autor(es) JAIME FAUSTINO DE OLIVEIRA, e réu(s) JOÃO GOTARDELO FILHO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JOÃO GOTARDELO FILHO**, portador(a) do CPF 023.240.249-34. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrito/a: " Desde o ano de 2015, o requerente realiza regularmente o pagamento do licenciamento do veículo da marca/modelo Volkswagen, placa AWWW-1970, cor bege, chassi BB021913 ano fabricação/ modelo 1970/1970, do qual é possuidor desde desta data. Vale ressaltar ainda, que desde da aquisição do veículo, o requerente manteve em dia todos os encargos referentes ao veículo, bem como ficou responsável pela manutenção do mesmo, agindo como se fosse o legítimo

proprietário. Porém, conforme nota-se no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), o automóvel ainda se encontra no nome do requerido. Diante tal situação, o requerente pretende realizar a transferência de propriedade do veículo para si, ocorre que, o requerente não encontra o Requerido para realizar o procedimento perante o órgão competente. Por conseguinte, não lhe resta outra alternativa senão a presente demanda para realizar a devida transferência de propriedade do automóvel.

"J. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Londrina, 10 de setembro de 2024.

MONICA TONASSE RODRIGUES

Analista Judiciário

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE
LONDRINA
1ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo
I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR -
CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3066-1290
- Celular: (43) 99193-1290 - E-mail:
primeiracivellondrina@gmail.com

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ROSICLEI TORRECILLAS CAROANO**PRazo DE 35 dias úteis Assistência Judiciária**

O(A) Juiz(iza) de Direito Bruno Régio Pegoraro, da 1ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Despejo por Falta de Pagamento, assunto Despejo por Inadimplemento, sob nº 0005977-07.2023.8.16.0014, em que é(são) autor(es) JOÃO JORGE BALESTRI, e réu(s) BRUNA TORRECILLAS CAROANO MARTINS, ROSICLEI TORRECILLAS CAROANO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) ROSICLEI TORRECILLAS CAROANO**, portador(a) do RG 44685531 SSP/PR e CPF 447.330.039-00;. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrito/a: " O Requerente e as Requeridas celebraram no dia 10 de junho de 2022 contrato de locação de imóvel não residencial, localizado na Rua Raul Coradi, 390, Conj. Maria Cecilia, Londrina/PR, por prazo certo de 12 (doze) meses contados a partir de 10/06/2022 até 10/06 /2023. O aluguel mensal ficou estipulado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) com um desconto de R\$ 100,00 (cem reais) caso o pagamento seja realizado até o dia 10 de cada mês. Sem quaisquer motivos e explicações o Requerente, a Requerido quebrou o contrato de aluguel, deixando de efetuar os pagamentos dos aluguéis referente aos seguintes meses: novembro de 2022, dezembro de 2022, janeiro de 2023 e fevereiro de 2023. A Requerida fora notificada conforme os comprovantes anexos, porém, não realizou o pagamento dos valores. O Requerente, a partir de então, não recebendo nenhum dos aluguéis vencidos até a presente data, caracteriza o descumprimento do contrato celebrado entre as partes, ensejando sua rescisão antecipada. Conforme a tabela de evolução do débito, que segue em anexo, desconsiderando-se o valor pago, afere-se que persiste um débito remanescente somada aos valores da multa previsto contratualmente chegase ao valor final de R\$ 9.803,63 (nove mil, oitocentos e três reais e sessenta e três centavos). (...) Processo: 0005977-eja julgada totalmente procedente a presente ação e que se declare rescindido o presente contrato por culpa exclusiva do Requerido, concedendo-se o prazo de 15 (quinze) dias, para que, voluntariamente, desocupem o imóvel, conforme determina o Art. 63, § 1º, b da lei 8245/1991; condenando-os ao pagamento dos aluguéis devidos, bem como os que vencerem no decorrer da demanda, seus acessórios e a multa por rescisão contratual prevista, valores estes, que somados, até a presente data representam o valor de R\$ 10.783,99 (dez mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos), tudo a ser atualizado até seu efetivo pagamento; f) Esgotando-se o prazo previsto no Art. 63 §1º da referida Lei, sem que haja a desocupação voluntária do imóvel, requer que seja efetuado o despejo forçado dos ocupantes do imóvel, nos termos do disposto no art. 65 da lei 8245/1991; g) Protesta-se provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, notadamente, testemunhas, perícias, juntada de novos documentos, depoimento pessoal dos Requeridos, que fica desde já requerido, sob pena de confissão, e o que mais os autos exigirem; Dá-se a causa o valor de R\$ 10.783,99 (dez mil, setecentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos). (...) "J. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao

conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Londrina, 10 de setembro de 2024.

MONICA TONASSE RODRIGUES Analista Judiciário **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): RICARDO HENRIQUE DANTAS DE SOUZA, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 0073942-80.2015.8.16.0014, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR PAULO CESAR ROLDÃO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, pelo prazo de 15 (quinze) dias que, por este Juízo, tramitam os termos dos autos de Processo Crime de nº 0073942-80.2015.8.16.0014 e, não tendo sido possível intimar pessoalmente a RICARDO HENRIQUE DANTAS DE SOUZA, FILHO(A) DE MARILDA DE SOUZA CORREIA E EURIDES DANTAS DE SOUZA, NASCIDO AOS 14/10/1993, o qual atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, INTIMA-O da decisão de IMPRONÚNCIA, proferida nos referidos autos, seq. 415.1, a qual JULGOU IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de IMPRONUNCIAR o réu RICARDO HENRIQUE DANTAS DE SOUZA, devidamente qualificado, pela prática do delito descrito no artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal (Fato 02), o que faço com supedâneo no artigo 414 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 11 de setembro de 2024. Eu (Joice Bender Raio Tsuchida), Técnica Judiciária, que digitei e assinei.

PAULO CESAR ROLDÃO

Juiz de Direito

1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - FERNANDO EDUARDO FANAS

Réu: **FERNANDO EDUARDO FANAS**

Ação Penal: **0065778-19.2021.8.16.0014**

PRAZO: 90 (noventa) DIAS

A DOUTORA CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **90 (noventa) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **FERNANDO EDUARDO FANAS (RG: 138581080 SSP/PR e CPF/CNPJ: 108.550.889-74)**, filho(a) de VALDIRENE MARTINIANO DA SILVA (Nome Mãe) e EDUARDO FANAS (Nome Pai), nascido(a) em 28/03/1998, natural de LONDRINA/PR, anteriormente **RESIDENTE** na Rua Antonio Francisco Galhardi, 646 - Monte Belo - REGIÃO L2 - LONDRINA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida sentença condenatória como incurso nas sanções do art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41; art. 129, §9º, do Código Penal art. 147, caput, do Código Penal; e art. 24-A da Lei nº. 11.340/2006, à pena de 02 (dois) anos, 06 (seis) meses e 06 (seis) dias de detenção e 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de prisão simples, a serem cumpridos inicialmente sob o regime semiaberto. O réu foi condenado ao pagamento de R\$ 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais) a título de dano moral à vítima, com fundamento no artigo Art. 387, IV, CPP. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 10 de setembro de 2024 às 13:55:02. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO**, o subscrevo.

CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES

JUÍZA DE DIREITO

1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DA COMARCA DE LONDRINA

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DOUTORA CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES, M.M. JUÍZA DE DIREITO DO 1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DA COMARCA DE LONDRINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 60 (SESSENTA) dias que, conforme item 6.10 da portaria 01/2020, **foi declarada extinta a punibilidade** dos indicados qualificados abaixo, com fulcro no **Art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso VI ambos do Código Penal**, ficando neste ato intimados.

AUTOS: 0057776-89.2023.8.16.0014 - INDICIADO: DEYVID PIRES MONTEIRO (RG: 85575481 SSP/PR e CPF/CNPJ: 037.625.009-75), filho (a) de MARIA BENEDITA PIRES (Nome Mãe) e EDGAR MONTEIRO (Nome Pai), nascido (a) em 05/07/1981, natural de JATAIZINHO

AUTOS: 0042859-65.2023.8.16.0014 - INDICIADO: IVANILDO RODRIGUES DE SOUZA (RG: 42629294 SSP/PR e CPF/CNPJ: 537.525.039-04), filho (a) de SILVIA GODINHO DE SOUZA (Nome Mãe) e HERMELINO RODRIGUES DE SOUZA (Nome Pai), nascido (a) em 29/07/1966, natural de LONDRINA/PR

AUTOS: 0070318-42.2023.8.16.0014 - INDICIADO: RODRIGO EMIDIO DA SILVA (RG: 89262747 SSP/PR e CPF/CNPJ: 037.004.679-07), filho (a) de EDNEUZA MARTINS DA SILVA (Nome Mãe) e VICENTE EMIDIO DA SILVA (Nome Pai), nascido (a) em 23/12/1983, natural de NOVA FATIMA

AUTOS: 0070453-54.2023.8.16.0014 - INDICIADO: MAYCON MARTINS RAMALHO (RG: 99595205 SSP/PR e CPF/CNPJ: 063.752.549-30), filho (a) de IVONE MARTINS RAMALHO (Nome Mãe) e ANTONIO FERREIRA RAMALHO (Nome Pai), nascido (a) em 11/03/1988, natural de LONDRINA/PR

AUTOS: 0069933-94.2023.8.16.0014 - INDICIADO: MARCELINO INOCENCIO ALVES (RG: 110061927 SSP/PR e CPF/CNPJ: 082.368.539-00), filho (a) de MARIA DE LOURDES ALVES (Nome Mãe) e JOÃO INOCENCIO ALVES FILHO (Nome Pai), nascido (a) em 20/05/1990, natural de LONDRINA/PR

AUTOS: 0024812-43.2023.8.16.0014 - INDICIADO: WILLIAN ADONAI RODRIGUES SILVA (RG: 107251090 SSP/PR e CPF/CNPJ: 080.698.929-78), filho (a) de VILMA FATIMA RODRIGUES SILVA (Nome Mãe) e MARCIO GEOVANY RODRIGUES SILVA (Nome Pai), nascido (a) em 18/10/1991, natural de LONDRINA/PR

AUTOS: 0054376-67.2023.8.16.0014 - INDICIADO: JEZIEL DE ALMEIDA PINA (RG: 95085849 SSP/PR e CPF/CNPJ: 052.140.409-62), filho (a) de IZABEL DOS SANTOS PINA (Nome Mãe) e PORFIRO DE ALMEIDA PINA (Nome Pai), nascido (a) em 02/05/1984, natural de TAMARANA/PR

AUTOS: 0061518-25.2023.8.16.0014 - INDICIADO: LUCAS DE OLIVEIRA SILVA (RG: 139863992 SSP/PR e CPF/CNPJ: 059.161.119-83), filho (a) de MARTA DE OLIVEIRA (Nome Mãe) e DOMINGOS LUIZ DA SILVA (Nome Pai), nascido (a) em 07/08/1987, natural de LONDRINA/PR

AUTOS: 0074211-41.2023.8.16.0014 - INDICIADO: DANIEL CARLOS SAMPAIO (RG: 123049268 SSP/PR e CPF/CNPJ: 083.420.879-21), filho (a) de TEREZINHA SAMPAIO (Nome Mãe) e CLAUDIO LUIZ SAMPAIO (Nome Pai), nascido (a) em 16/02/1990, natural de GUARIBA

AUTOS: 0039710-61.2023.8.16.0014 - INDICIADO: ANDRE FERREIRA DE LIMA (RG: 73941814 SSP/PR e CPF/CNPJ: 027.546.799-60), filho (a) de HELENA APARECIDA STERSIO DE LIMA (Nome Mãe) e NELSON FERREIRA DE LIMA (Nome Pai), nascido (a) em 09/08/1980, natural de ITAPIRA/SP

AUTOS: 0061625-69.2023.8.16.0014 - INDICIADO: ALAN GRIGOLLI DE ALMEIDA (RG: 107169687 SSP/PR e CPF/CNPJ: 065.222.049-59), filho (a) de SIRLEY CHAVES GRIGOLLI (Nome Mãe) e JOÃO DE ALMEIDA (Nome Pai), nascido (a) em 04/04/1988, natural de LONDRINA/PR

AUTOS: 0000254-70.2024.8.16.0014 - INDICIADO: LORESSANDRO CANDIDO OVIDIA (RG: 128493492 SSP/PR e CPF/CNPJ: 088.353.039-23), filho(a) de MARTA CANDIDO (Nome Mãe) e LOURIVAL OVIDIA (Nome Pai), nascido(a) em 27/03/1992, natural de LONDRINA/PR

Foi declarada extinta a punibilidade dos indicados qualificados abaixo, com fulcro no 107, inciso IV, c/c o artigo 109, inciso IV ambos do Código Penal, ficando neste ato intimados.

AUTOS: 0054324-13.2019.8.16.0014 - INDICIADO: LINCO KCZAM (RG: 32081762 SSP/PR e CPF/CNPJ: 784.589.199-15), filho (a) de ANTONIA SILVA KCZAM (Nome Mãe) e OSVALDO KCZAM (Nome Pai), nascido (a) em 13/07/1970, natural de IVAIPORA/PR

Foi declarada extinta a punibilidade dos indicados qualificados abaixo, com fulcro nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal c/c o artigo 38 do Código de Processo Penal, ficando neste ato intimados.

AUTOS: 0075828-36.2023.8.16.0014 - INDICIADO: ROBSON GOMES (RG: 85100831 SSP/PR e CPF/CNPJ: 054.446.989-51), filho (a) de ERICI GOMES (Nome Mãe) e (Nome Pai), nascido (a) em 27/05/1976, natural de MARINGÁ/PR

Foi declarada extinta a punibilidade dos indicados qualificados abaixo, com fulcro no artigo 107, inciso VI do Código Penal, ficando neste ato intimados.

AUTOS: 0007090-59.2024.8.16.0014 - INDICIADO: HUGO HENRIQUE DIAS MARTINS (RG: 9233264 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), filho (a) de

MARLENE DIAS MARTINS (*Nome Mãe*) e JOSÉ APARECIDO MARTINS SOLA (*Nome Pai*), nascido (a) em 08/09/1983, natural de LONDRINA/PR
AUTOS: 0074723-24.2023.8.16.0014 - INDICIADO: JOÃO GABRIEL SANTOS DEL NEGREI (RG: 139522990 SSP/PR e CPF/CNPJ: 110.230.899-47), filho(a) de LIEGE RAFAELA DOS SANTOS DEL NEGREI (*Nome Mãe*) e (*Nome Pai*), nascido(a) em 24/06/1998, natural de LONDRINA/PR
AUTOS: 0011263-29.2024.8.16.0014 - INDICIADO: PAULO CEZAR LIMA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), filho (a) de IVONE DE LIMA (*Nome Mãe*) e PAULO DE LIMA (*Nome Pai*), nascido (a) em 16/04/1984, natural de PRIMEIRO DE MAIO
Foi declarada extinta a punibilidade dos indiciados qualificados abaixo, com fulcro nos artigos 103 e 107, inciso VI ambos do Código Penal, ficando neste ato intimados.
AUTOS: 0072787-61.2023.8.16.0014 - INDICIADO: LEANDRO MARCELO KLEM (RG: 131891148 SSP/PR e CPF/CNPJ: 101.767.009-94), filho (a) de ANGELA MARIA SALVADOR KLEM (*Nome Mãe*) e EDVAR KLEM (*Nome Pai*), nascido (a) em 22/12/1996, natural de LONDRINA/PR
AUTOS: 0067214-42.2023.8.16.0014 - INDICIADO: GILDO ANTUNES FERREIRA (RG: 51903447 SSP/PR e CPF/CNPJ: 805.482.539-00), filho (a) de MIRTES APARECIDA BRAGANTINE FERREIRA (*Nome Mãe*) e BOLIVAR APARECIDO FERREIRA (*Nome Pai*), nascido (a) em 20/08/1972, natural de LONDRINA/PR
AUTOS: 0057725-78.2023.8.16.0014 - INDICIADO: ALECSANDRO SILVA (RG: 129635037 SSP/PR e CPF/CNPJ: 142.035.218-07), filho (a) de FRANCISCA DE FATIMA SILVA (*Nome Mãe*) e LAURO DA SILVA (*Nome Pai*), nascido (a) em 12/11/1973, natural de BRAGANCA PAULISTA/SP
AUTOS: 0006695-67.2024.8.16.0014 - INDICIADO: LUCAS DA CONCEIÇÃO MOTTA (RG: 126186401 SSP/PR e CPF/CNPJ: 084.139.159-96), filho(a) de CRISTIANE DA CONCEIÇÃO (*Nome Mãe*) e CESAR DA SILVA MOTTA (*Nome Pai*), nascido(a) em 10/09/1993, natural de LONDRINA/PR
Foi declarada extinta a punibilidade dos indiciados qualificados abaixo, com fulcro no 107, inciso IV, c/c o artigo 109, inciso V ambos do Código Penal, ficando neste ato intimados.
AUTOS: 0046290-10.2023.8.16.0014 - INDICIADO: ANDERSON ROBERTO DE OLIVEIRA (RG: 77098682 SSP/PR e CPF/CNPJ: 036.679.169-90), filho (a) de OCLIDIA MARIA DE ANDRADE (*Nome Mãe*) e MAURICIO DE SOUZA OLIVEIRA (*Nome Pai*), nascido (a) em 06/03/1982, natural de LONDRINA/PR
AUTOS: 0046237-29.2023.8.16.0014 - INDICIADO: Robson Augusto Fagundes Stellato (RG: 57306157 SSP/PR e CPF/CNPJ: 023.893.289-38), filho (a) de CATARINA FAGUNDES STELLATO (*Nome Mãe*) e JOSÉ LUIZ STELLATO (*Nome Pai*), nascido (a) em 09/05/1977, natural de CORNELIO PROCOPIO/PR
AUTOS: 0046346-43.2023.8.16.0014 - INDICIADO: CLEBER APARECIDO MARINO (RG: 84935778 SSP/PR e CPF/CNPJ: 035.952.919-48), filho (a) de RITA APARECIDA MARINO (*Nome Mãe*) e SERGIO MARINO (*Nome Pai*), nascido (a) em 10/01/1984, natural de LONDRINA/PR
AUTOS: 0064825-55.2021.8.16.0014 - INDICIADO: ADRIAN CAROLINE MENDES PEZZOTTI (RG: 105161085 SSP/PR e CPF/CNPJ: 077.943.689-01), filho (a) de HELENA MARIA MENDES RODRIGUES (*Nome Mãe*) e ROBERTO PEZZOTTI (*Nome Pai*), nascido (a) em 23/08/1989, natural de CAMPINAS
AUTOS: 0053348-69.2020.8.16.0014 - INDICIADO: JOÃO MATEUS MARCELINO PORTO (RG: 103559413 SSP/PR e CPF/CNPJ: 086.880.949-77), filho(a) de CARMEM APARECIDA MARCELINO PORTO (*Nome Mãe*) e ELMO SILVA PORTO (*Nome Pai*), nascido(a) em 10/11/1990, natural de LONDRINA/PR
Foi declarada extinta a punibilidade dos indiciados qualificados abaixo, com fulcro nos artigos 103, 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso VI e V, todos do Código Penal, ficando neste ato intimados.
AUTOS: 0046240-81.2023.8.16.0014 - INDICIADO: CLEBER RAMALHO (RG: 95456278 SSP/PR e CPF/CNPJ: 049.805.829-82), filho (a) de ROSELI DOS SANTOS RAMALHO (*Nome Mãe*) e JAIR RAMALHO (*Nome Pai*), nascido (a) em 28/04/1983, natural de IBIPORA
Foi declarada extinta a punibilidade dos indiciados qualificados abaixo, com fulcro nos artigos 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso VI e V, ambos do Código Penal, ficando neste ato intimados.
AUTOS: 0039718-38.2023.8.16.0014 - INDICIADO: ALECSANDRO SILVA (RG: 129635037 SSP/PR e CPF/CNPJ: 142.035.218-07), filho (a) de FRANCISCA DE FATIMA SILVA (*Nome Mãe*) e LAURO DA SILVA (*Nome Pai*), nascido (a) em 12/11/1973, natural de BRAGANCA PAULISTA/SP
Foi declarada extinta a punibilidade dos indiciados qualificados abaixo, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 2ª parte, do Código Penal, ficando neste ato intimados.
AUTOS: 0068264-06.2023.8.16.0014 - INDICIADO: Eliás Francisco Adão (RG: 23440881 SSP/PR e CPF/CNPJ: 565.613.779-15), filho (a) de ODETE DA CONCEIÇÃO ADÃO (*Nome Mãe*) e FRANCISCO JOÃO ADÃO (*Nome Pai*), nascido (a) em 15/12/1965, natural de PETROPOLIS/RJ
AUTOS: 0056349-57.2023.8.16.0014 - INDICIADO: KHEIREDDINE GHANNOUN (RG: 12399095 SSP/PR e CPF/CNPJ: 011.308.439-04), filho (a) de TEREZINHA BENEDITA ANDRADE GHANNOUN (*Nome Mãe*) e SAADEDINE GHANNOUN (*Nome Pai*), nascido (a) em 11/12/1968, natural de SANTA CRUZ DO RIO PARDO
Foi declarada extinta a punibilidade dos indiciados qualificados abaixo, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, ficando neste ato intimados.
AUTOS: 0057684-14.2023.8.16.0014 - INDICIADO: ADRIANO RODRIGO CARDOSO (RG: 97314438 SSP/PR e CPF/CNPJ: 067.543.779-25), filho (a) de MARIA MADALENA CARDOSO (*Nome Mãe*) e JOSE CARDOSO (*Nome Pai*), nascido (a) em 02/09/1986, natural de LONDRINA/PR
AUTOS: 0057464-16.2023.8.16.0014 - INDICIADO: LORIVAL AMADOR (RG: 40355758 SSP/PR e CPF/CNPJ: 468.782.389-00), filho (a) de MARIA DAS DORES

AMADOR (*Nome Mãe*) e PEDRO AMADOR (*Nome Pai*), nascido (a) em 11/01/1963, natural de LONDRINA/PR
AUTOS: 0046247-73.2023.8.16.0014 - INDICIADO: FRANCISCO DAVID FERREIRA LEITE MARTINELLI (RG: 9499635 SSP/PR e CPF/CNPJ: 058.477.519-90), filho (a) de MARIA SÔNIA FERREIRA LEITE (*Nome Mãe*) e Ronaldo Machado Leite (*Nome Pai*), nascido (a) em 13/10/1988, natural de FORTALEZA/CE
AUTOS: 0042032-88.2022.8.16.0014 - INDICIADO: ALLAN MAYCON DELMONICO DA CRUZ FERREIRA (RG: 156474207 SSP/PR e CPF/CNPJ: 150.623.349-00), filho (a) de ANA PAULA DELMONICO DA CRUZ (*Nome Mãe*) e EVERTON APARECIDO FERREIRA (*Nome Pai*), nascido (a) em 13/08/2001, natural de CORNELIO PROCOPIO/PR
AUTOS: 0046303-09.2023.8.16.0014 - INDICIADO: LUCAS CASAL BRANDÃO (RG: 111343012 SSP/PR e CPF/CNPJ: 095.208.319-16), filho (a) de NEIDE APARECIDA BALBINO CASAL (*Nome Mãe*) e MARCELO BRANDÃO (*Nome Pai*), nascido (a) em 28/03/1995, natural de CURITIBA/PR
AUTOS: 0069925-20.2023.8.16.0014 - INDICIADO: CLAUDIONOR MARQUES DE LIMA (RG: 104569323 SSP/PR e CPF/CNPJ: 577.733.009-68), filho (a) de FLORIPES MARQUES DE LIMA (*Nome Mãe*) e HERMES MOREIRA DE LIMA (*Nome Pai*), nascido (a) em 21/12/1965, natural de CAMBÉ/PR
AUTOS: 0021478-98.2023.8.16.0014 - INDICIADO: VANDERLEI SILVA DE LIMA (RG: 67659287 SSP/PR e CPF/CNPJ: 980.192.529-91), filho (a) de MARLENE SILVA DE LIMA (*Nome Mãe*) e GERSON DE LIMA (*Nome Pai*), nascido (a) em 11/05/1975, natural de LUNARDELLI/PR
AUTOS: 0069951-18.2023.8.16.0014 - INDICIADO: JOSE VANDERLEI DE GODOY (RG: 93220072 SSP/PR e CPF/CNPJ: 071.158.059-62), filho (a) de MARIA OLIVIA DO PRADO (*Nome Mãe*) e JOSE PEREIRA DE GODOY (*Nome Pai*), nascido (a) em 23/10/1985, natural de ROSARIO DO IVAI/PR
AUTOS: 0067660-45.2023.8.16.0014 - INDICIADO: SHERMAN SOCORRO DA SILVA (RG: 138486915 SSP/PR e CPF/CNPJ: 108.317.479-78), filho (a) de SANDRA APARECIDA DOS SANTOS (*Nome Mãe*) e APARECIDO SOCORRO DA SILVA (*Nome Pai*), nascido (a) em 18/12/1998, natural de LONDRINA/PR
AUTOS: 0017352-05.2023.8.16.0014 - INDICIADO: RICHARD HENRIQUE FERREIRA SOUZA (RG: 130160794 SSP/PR e CPF/CNPJ: 111.512.359-97), filho (a) de MARIA DE FATIMA FERREIRA (*Nome Mãe*) e JOSE SOUZA (*Nome Pai*), nascido (a) em 12/03/1999, natural de LONDRINA/PR
AUTOS: 0069952-03.2023.8.16.0014 - INDICIADO: BRUNO CESAR DA SILVA ROCHA (RG: 5638431 null/SC e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), filho (a) de LUZIA APARECIDA DA SILVA, NASCIDO (a) em 08/02/1991, natural de LONDRINA/PR
AUTOS: 0069950-33.2023.8.16.0014 - INDICIADO: JHONATAN MARTINS NOVAES (RG: 111340781 SSP/PR e CPF/CNPJ: 096.080.869-81), filho (a) de CRISTIANE HERCULANO MARTINS NOVAES (*Nome Mãe*) e AILTON DA SILVA NOVAES (*Nome Pai*), nascido (a) em 12/03/1995, natural de LONDRINA/PR
AUTOS: 0028532-18.2023.8.16.0014 - INDICIADO: GABRIEL FERREIRA DA SILVA (RG: 127096384 SSP/PR e CPF/CNPJ: 099.524.099-07), filho (a) de DILSA APARECIDA DA SILVA (*Nome Mãe*) e CLAUDINEI FERREIRA DA SILVA (*Nome Pai*), nascido (a) em 10/07/1997, natural de LONDRINA/PR
AUTOS: 0069528-58.2023.8.16.0014 - INDICIADO: ERLI CARLOS CELESTINO (RG: 31381231 SSP/PR e CPF/CNPJ: 362.332.779-49), filho (a) de TERESA LOPES CELESTINO (*Nome Mãe*) e GERMANO CELESTINO (*Nome Pai*), nascido (a) em 21/01/1956, natural de SERTANOPOLIS
AUTOS: 0061282-73.2023.8.16.0014 - INDICIADO: VALDINEI ROSA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), filho (a) de (*Nome Mãe*) e (*Nome Pai*), nascido (a) em natural de AUTOS: 0070820-78.2023.8.16.0014 - INDICIADO: Evaldo Militão da Silva (RG: 72787536 SSP/PR e CPF/CNPJ: 019.485.109-52), filho (a) de MARIA CICERA DA SILVA (*Nome Mãe*) e EDIVALDO APARECIDO DA SILVA (*Nome Pai*), nascido (a) em 30/03/1978, natural de LONDRINA/PR
AUTOS: 0046353-35.2023.8.16.0014 - INDICIADO: ANTONIO FERREIRA CAMPOS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), filho (a) de (*Nome Mãe*) e (*Nome Pai*), nascido (a) em natural de AUTOS: 0065230-23.2023.8.16.0014 - INDICIADO: VALDIR PEREIRA FILHO (RG: 49161786 SSP/PR e CPF/CNPJ: 535.509.609-30), filho (a) de IRACEMA CANDIDA PEREIRA (*Nome Mãe*) e VALDIR PEREIRA (*Nome Pai*), nascido (a) em 12/11/1970, natural de LONDRINA/PR
AUTOS: 0046324-82.2023.8.16.0014 - INDICIADO: CRISTOFERSON CORREIA FERNANDES (RG: 90966030 SSP/PR e CPF/CNPJ: 046.221.409-50), filho (a) de ROSANGELA RODRIGUES FERNANDES (*Nome Mãe*) e MACIR CORREIA FERNANDES (*Nome Pai*), nascido (a) em 30/10/1985, natural de LONDRINA/PR
Foi proferida sentença absolutória dos indiciados qualificados abaixo, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ficando neste ato intimados.
AUTOS: 0068518-13.2022.8.16.0014 - INDICIADO: MARCIO DA SILVA GARCIA (RG: 70783924 SSP/PR e CPF/CNPJ: 005.664.099-41), filho (a) de MARIA JOSE GARCIA (*Nome Mãe*) e ORLANDO GARCIA NAVARRO (*Nome Pai*), nascido (a) em 25/05/1978, natural de LONDRINA/PR
AUTOS: 0001514-08.2012.8.16.0014 - INDICIADO: AGUINALDO ALVES DA SILVA (RG: 52278856 SSP/PR e CPF/CNPJ: 822.595.009-78), filho (a) de MARAILZA ALVES DE ANDRADE (*Nome Mãe*) e RUBENS ALVES DA SILVA (*Nome Pai*), nascido (a) em 26/07/1970, natural de LONDRINA/PR
Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, em 10 de setembro de 2024. Eu, Viviani dos Santos Castro, que subscrevi.
CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DENIS GOMES DOS SANTOS

Réu: **DENIS GOMES DOS SANTOS**
Ação Penal: **0031993-95.2023.8.16.0014**
PRAZO: 90 (noventa) DIAS
A DOUTORA CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **90 (noventa) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **DENIS GOMES DOS SANTOS (RG: 146659918 SSP/PR e CPF/CNPJ: 097.039.709-74)**, filho(a) de LUCIENE GOMES DOS SANTOS (*Nome Mãe*) e VALDECIR DOS SANTOS (*Nome Pai*), nascido(a) em 23/02/1998, natural de LONDRINA/PR, anteriormente **RESIDENTE** na Rua dos Secretários, 49 - Jardim União da Vitória II - Região L2 - LONDRINA/PR - CEP: 86.044-414, **atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida sentença condenatória como incurso nas sanções do art. 129, §13, do Código Penal, à pena de 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 07 (sete) dias de reclusão, a serem cumpridos inicialmente sob o regime aberto. O réu foi condenado ao pagamento de R\$ 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais) a título de dano moral à vítima, com fundamento no artigo Art. 387, IV, CPP. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 10 de setembro de 2024 às 14:03:19. Eu, VIVIANI DOS SANTOS CASTRO , o subscrevo.**
CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ADRYAN DOS SANTOS RIBEIRO

Vítima: **ADRYAN DOS SANTOS RIBEIRO**
Ação Penal: **0022616-71.2021.8.16.0014**
PRAZO: 60 (sessenta) DIAS
A DOUTORA CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME a vítima **ADRYAN DOS SANTOS RIBEIRO (RG: 130928846 SSP/PR)**, Nome da Mãe: ROSEMARA CORDEIRO DOS SANTOS, Nome do Pai: VALDINEI ANTUNES RIBEIRO, Data de Nascimento: 18/08/2005, anteriormente **RESIDENTE** na RUA SAO JUDAS TADEU, 39 CASA - Mauá da Serra - MAUÁ DA SERRA/PR - CEP: 86.828-000, **atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida sentença condenatória como incurso nas sanções do art. 268, caput, do Código Penal (FATO 01), à pena 02 (DOIS) MESES e 11 (ONZE) DIAS de DETENÇÃO, além de 12 (DOZE) DIAS-MULTA, a serem cumpridos inicialmente sob o regime aberto. No tocante as imputações fáticas relativas ao art. 243, do ECA (FATO 02), foi proferida sentença absolutória no art. 386, VII, CPP. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 10 de setembro de 2024 às 14:38:44. Eu, VIVIANI DOS SANTOS CASTRO , o subscrevo.**
CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - AROLDO LEODORO DOS SANTOS

Réu: **AROLDO LEODORO DOS SANTOS**
Ação Penal: **0058527-13.2022.8.16.0014**
PRAZO: 90 (noventa) DIAS
A DOUTORA CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **90 (noventa) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **AROLDO LEODORO DOS SANTOS (RG: 63068624 SSP/PR e CPF/CNPJ: 993.745.529-49)**, filho(a) de LUZIA DE MORAES DOS SANTOS (*Nome Mãe*) e DANIEL LEODORO (*Nome Pai*), nascido(a) em 23/09/1978, natural de LONDRINA/PR, anteriormente **RESIDENTE** na Rua Bélgica, 1900 Centro de Evolução Biopsicossocial - S2 - Igapó - LONDRINA/PR - CEP: 86.046-280, **atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida sentença condenatória como incurso nas sanções do art. 147, caput, do CP (fato 01) e art. 129, §13º, do CP, aplicando-se o concurso material, na forma do art. 69, caput, todos do Código Penal, à pena de 02 (DOIS) ANOS, 01 (UM) MÊS e 15 (QUINZE) DIAS de RECLUSÃO, em regime aberto. O réu foi condenado ao pagamento de 01 (um) salário mínimo nacional a título de dano moral à vítima, com fundamento no artigo Art. 387, IV, CPP. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 10 de setembro de 2024 às 15:22:45. Eu, VIVIANI DOS SANTOS CASTRO , o subscrevo.**

CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES
JUÍZA DE DIREITO

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA WV COMÉRCIO DE CONFECCÕES EIRELI - EPP (CNPJ: 17.829.739/0002-94) NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL WILLIAN CARLOS OSSUCCI VIERRI, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade /RG sob nº 4.937.036-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.188.429-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**
FAZ SABERa todos quanto o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, tramitam os **autos nº 0021506-08.2019.8.16.0014de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, movida por **MALWEE MALHAS LTDA** em face de IRACIMI ABDO RAHMEN CASSIM, inscrito no CPF sob nº 991.487.739-72, NASCIB ABDO RAHMEN CASSIM, inscrito no CPF sob nº 013.460.839-91 e WV COMÉRCIO DE CONFECCÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 17.829.739/0002-94 onde o exequente alega uma relação jurídica mantida entre as partes, formalizada através de contrato de franquia empresarial, garantido por fiança, o qual foi entabulado em , entre a empresa WF Franchising Ltda e a Primeira Executada. Referido contrato tinha por finalidade estabelecer relacionamento comercial de franquia empresarial para operacionalização de uma unidade franqueada "MALWEE UM ABRAÇO BRASILEIRO", mediante remuneração de royalties, englobando também o fornecimento de mercadorias, sendo estas últimas fornecidas pela Exequente. Diante da inadimplência reiterada da Primeira Executada, a Exequente, por mera liberalidade, procurou oferecer todas as oportunidades de regularização da dívida, procurando sempre manter hígida a relação de franquia. Assim, em 02 de março de 2016, foi firmado instrumento particular de confissão de dívidas (doc. 04), no valor de R\$ 174.300,41 (cento e setenta e quatro mil, trezentos reais e quarenta e um centavos), entre a Exequente e a primeira Executada, cujas obrigações foram garantidas por meio de fiança prestada pelos demais Executados, tendo estes, no referido termo, expressamente renunciado ao benefício de ordem, tendo a WF Franchising Ltda expressamente anuído com os termos ali dispostos, na condição de interveniente. No referido termo, restou acordado que os Executados pagariam a dívida em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e consecutivas, no valor de R\$ 7.262,52 (sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) cada uma, com vencimento da primeira em 30 de abril de 2016 e da última em 30 de março de 2018. Ocorre que os Executados novamente não adimpliram com as obrigações financeiras que lhe cumpriam. Por essa razão, em 19 de março de 2018, a credora, ora Exequente, enviou Notificação Extrajudicial a fim de rescindir a relação comercial firmada entre as partes e constituí-las em mora, posto que a dívida já chegava ao montante R\$ 449.437,88 (quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), relativos ao fornecimento de mercadorias adquiridas e não pagas devidos à segunda Exequente e de R\$4.345,14 (quatro mil trezentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos) relativos a ao pagamento de remuneração periódica de franquia e a taxa de marketing. E por se encontrar em lugar ignorado é o presente para CITAR(EM) o(s) executado(s) acima nominado(s) e qualificado(s), para, no PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PAGAR o débito reclamado, devidamente corrigido e com as demais cominações legais, sob pena de penhora e avaliação em bens de sua propriedade suficientes para a integral garantia da dívida (art. 829 do NCPC); CIENTE de que para o caso de efetuar o pagamento integral dentro do prazo respectivo, a verba honorária fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida, será reduzida pela metade; bem como de que dispõe do PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, para querendo, APRESENTAR embargos ou, no mesmo prazo RECONHECER o crédito do exequente independentemente de penhora (arts. 914 e 915 do NCPC), ou, no mesmo prazo RECONHECER o crédito do exequente, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total da execução (inclusive custas e honorários) e o restante em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas, cada uma, de correção monetária e juros remuneratório de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do NCPC). E, para constar expediu-se o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, em **10/09/2024**. Eu, **(Matheus Saita Ohashi Galera - Analista Judiciário)**, fiz digitar e subscrevi.-
JAMIL RIECHI FILHO
JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ **EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ORIVALDO LUIZ ZUCHELLI, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

O DOUTOR JAMIL RIECHI FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo **INTIMA** o devedor **ORIVALDO LUIZ ZUCHELLI**, portador do CPF nº 546.192.039-04, endereço Rua Rui Barbosa, N° 600, Centro - São Lourenço do Oeste - SC, CEP: 89.990-000, nos autos sob nº 0013265-75.2001.8.16.0014 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, entre partes, exequente, ADAMA BRASIL S.A. e executados PORMENOS AGROPECUÁRIA LTDA, ORIVALDO LUIZ ZUCHELLI e CLÁERCIA REJANE BECKER ZUCHELLI, decorrente de um débito representado por três duplicatas, nos valores originais de R\$ 1.092,00 (mil e noventa e dois reais), R\$ 22.999,92 (vinte e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) e R\$ 12.623,19 (doze mil seiscentos e vinte e três reais e dezenove centavos), atualizados até Setembro de 2024 totalizando R\$ 497.956,67 (quatrocentos e noventa e sete mil novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos). INTIMA O EXECUTADO QUANTO AO VALOR BLOQUEADO bem como terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para apresentar Impugnação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente, que será publicado e afixado, tudo na forma da Lei. . **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, em **10/09/2024**. Eu, (**Matheus Saita Ohashi Galera - Analista Judiciário**), fiz digitar e subscrevi.-

JAMIL RIECHI FILHO
JUIZ DE DIREITO

5ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO LAERCIO HERNANDES GIL (RG: 982120 SSP/PR e CPF/CNPJ: 161.587.179-91) Processo: 0025555-29.2018.8.16.0014 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Acidente de Trânsito Valor da Causa: R\$222.523,70 Exequente(s): Carlos Henrique Pianissolli (CPF/CNPJ: 361.334.638-99) Rua dos Marmelos, 376 - Interlagos - LONDRINA/PR - CEP: 86.035-410 Executado(s): LAERCIO HERNANDES GIL (RG: 982120 SSP/PR e CPF/CNPJ: 161.587.179-91), ora em lugar incerto e não sabido. Terceiro(s): ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 648 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-040 OBJETIVO: Para no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do presente edital, nos termos do artigo 854 caput e parágrafos do Código de Processo Civil, manifestar querendo em relação à indisponibilidade realizada pelo sistema SISBAJUD sobre a importância de R\$ 959,90 (novecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos) do Itaú Unibanco SA, sob pena de prosseguimento do feito nos demais atos executivos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Eu (Carlos Roberto Silveira), Analista Judiciário, subscrevi. Londrina, 10 de setembro de 2024. Alberto Junior Veloso Juiz de Direito

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): ESPOLIO DE JOSE ANEZIO ALVES representado(a) por VERA LUCIA BARBOSA - (CNPJ/MF SOB Nº 301.481.389-34). FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) da devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 24 de outubro de 2024, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 24 de outubro de 2024, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC), OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os

usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.. PROCESSO: Autos sob o nº 0031065-57.2017.8.16.0014 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em que é exequente BANCO BRADESCO S/A - (CNPJ/MF SOB Nº 60.746.948/0001-12) e executado ESPOLIO DE JOSE ANEZIO ALVES representado(a) por VERA LUCIA BARBOSA - (CNPJ/MF SOB Nº 301.481.389-34). BEM(NS): "AREA DE TERRAS medindo 6,6580 hectares ou 2,75 alqueires paulistas, correspondentes a 66.580,00 metros quadrados, área denominada parte "B" da subdivisão do lugar denominado Estância Carolina (antigo Sítio Jacutinga), município de Jataizinho, anterior Comarca de Uraí - Pr, atualmente, Iporã - Pr, situada no Condomínio Taquari, estrada conhecida e denominada Frei Timóteo (PR 443), sentido Jataizinho para Rancho Alegre (aprox. 20 Km), com demais dados e características constantes dos autos e da Matrícula n. 20.070 do Cartório de Registro de Imóveis de Iporã-PR - INCRA sob nº 950.181.714.003-5". ÔNUS: "AV.1 - Averbação dos Ônus anteriores: 1) Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta; 2) Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal; 3) Termo de Compromisso - Imóvel Cedente; R.2 - confissão de Dívida e Alienação Fiduciária em favor de BR Consórcios Administradora de Consórcios Ltda (APESAR DE CONSTAR O MENCIONADO REGISTRO DA ALIENAÇÃO, HÁ NOS AUTOS INFORMAÇÃO PRESTADA PELA CREDORA FIDUCIÁRIA DE QUE O CONTRATO HAVIDA FORA LIQUIDADE (evento650.1); Av.3 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 017302013018090000; R.4 - Penhora em favor do credor referente aos presentes autos; Av.5 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 08925005520075090673, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara do Trabalho; R.6 - Penhora referente aos autos nº 68156-50.2018.8.16.0014 movida por Edeval Soares Nogueira, em trâmite perante o juízo da 5ª Vara Cível; R.7 - Penhora referente aos autos nº 6393-82.2017.8.16.0014 movida pelo credor, em trâmite perante o juízo da 3ª Vara Cível; R.8 - Penhora referente aos autos nº 31339-21.2017.8.16.0014 movida pelo credor, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara Cível; Av.9 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00006506420198160162, em trâmite perante o juízo da Vara Cível de Sertãoópolis - Pr; R.10 - Hipoteca Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <http://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6HE H4VLR BE8HK 3B8LU PROJUDI - Processo: 0031065-57.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 826.2 - Assinado digitalmente por Jorge Vitorio Espolador:91821606949 10/09/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EXPEDIENTES LEILÃO PÚBLICO Judiciária, referente aos autos nº 0028430-69.2018.8.16.0014 movida por Irley Alves Nunes Bussadori, em trâmite perante o juízo da 8ª Vara Cível; Av.11 - Retificação de Penhora do R.7 (integralidade); R.12 - Penhora referente aos autos nº 0028430-69.2018.8.16.0014 movida por Irleu Alves Nunes Bussadoria, em trâmite perante o juízo da 8ª Vara Cível; R.13 - Penhora referente aos autos nº 0031339-21.2017.8.16.0014 movida pelo credora, em trâmite perante o juízo da 1ª Vara Cível; Av.14 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00681565020188160014, em trâmite perante o juízo da 5ª Vara Cível, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 751.2. Eventuais constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN). Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3º do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação. DATA DA PENHORA: 15 de março de 2023, conforme Termo de Penhora do evento 694.1. AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais), conforme Laudo de Vistoria e Avaliação Judicial do evento 731.1, realizado em data de 27 de outubro de 2023. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. A caução acima referida poderá consistir em: a) caução real, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior à avaliação do bem arrematado;

b) caução fidejussória (fiança) - devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheiro e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio para fazer frente à dívida; c) seguro bancário. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI (Decreto nº 1.544/95), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6HE H4VLR BE8HK 3B8LU PROJUDI - Processo: 0031065-57.2017.8.16.0014 - Ref. mov. 826.2 - Assinado digitalmente por Jorge Vitorio Espolador:91821606949 10/09/2024: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EXPEDIENTES LEILÃO PÚBLICO OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeir, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado, podendo ser encontrado na Rua Iochihal Kawahisa, 42 - Jardim Império do Sol - LONDRINA/PR - CEP: 86.073-720, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOADOR - LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou da avaliação homologada, esta para os casos de remição pelo executado ou alguém em seu favor ou para hipótese de adjudicação, porém desde que ocorridas depois de efetivada pelo menos a primeira hasta pública. Ocorrendo a adjudicação, remição ou composição entre as partes antes de realizado o leilão, a comissão não será devida, fazendo o leiloeiro jus somente à percepção das quantias que comprovadamente tiver desembolsado (STJ: REsp 1250360/PE, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 02/08/2011, DJe 09/08 /2011; REsp 788.528/SC, Rel. Desembargador convocado Paulo Furtado Terceira Turma, julgado em 22/06/2010, DJe 01/07/2010. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): executado ESPOLIO DE JOSE ANEZIO ALVES representado(a) por VERA LUCIA BARBOSA - (CNPJ/MF SOB Nº 301.481.389-34), através do presente, devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), fiduciário e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte quatro. (10/09/2024). Eu, _____, // Jorge V. Espolador - Matrícula nº 13/246-L//Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi. ALBERTO JUNIOR VELOSO Juiz de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0052018-66.2022.8.16.0014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DOUGLAS SILVA REIS

Prazo: 90 dias

O Dr. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **DOUGLAS SILVA REIS, RG 110128940 SSP/PR, CPF 089.310.179-60, Nome do Pai: MAURICIO RODRIGUES DOS REIS, Nome da Mãe: EUNICE ANGELA DA SILVA, nascido em 03/12/1991, natural de AVARE/SP,** atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMA-O que por sentença prolatada em 13/08/2024, foi condenado por este Juízo nas sanções do(s) artigo(s) 155, §4º, incisos I e II c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, à pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicialmente aberto, SUBSTITUÍDA por duas restritivas de direito, consistentes em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal - durante quatro horas semanais, sem prejuízo à normal jornada de trabalho do réu, e PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de 01 (um) salário mínimo vigente, ADVERTINDO que o descumprimento injustificado das penas restritivas de direito ora impostas ensejará a conversão da mesma em pena privativa de liberdade (art. 44, §4º, do CP), além de 06 (SEIS) dias-multa, no valor unitário correspondente à 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, bem como no pagamento das custas processuais, ficando ainda ciente de que caso tenha interesse em recorrer, terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 11 de setembro de 2024. EU, RENATA SCARDAZZI BRUNIERE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).

João Henrique Coelho OrtolanoJuiz de Direito

Autos nº. 0075545-13.2023.8.16.0014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

HERICK RIBEIRO DE PAULA

Prazo: 90 dias

O Dr. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **HERICK RIBEIRO DE PAULA, RG 156044610 SSP/PR, CPF 149.637.769-95, Nome do Pai: NILTON MARIA DE PAULA, Nome da Mãe: TATIANA RIBEIRO, nascido em 10/08/2003, natural de ROLANDIA/PR,** atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMA-O que por sentença prolatada em 12/08/2024, foi condenado por este Juízo nas sanções do(s) artigo(s) 33, caput, c/c artigo 40, VI, ambos da Lei 11.343/2006, à pena de 01(um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime inicialmente aberto, SUBSTITUÍDA por duas restritivas de direito, consistentes em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, à razão de uma hora por dia de condenação, em uma das Instituições de Assistência conveniadas com este Juízo, dentro de suas aptidões, com fundamento nos artigos 43, inciso IV; 44; 46 e 55, todos do mencionado Diploma Legal; e LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade imposta, devendo o réu recolher-se em sua residência em tal período, ADVERTINDO que o descumprimento injustificado das penas restritivas de direito ora impostas ensejará a conversão da mesma em pena privativa de liberdade (art. 44, §4º, do CP), além de 195 (CENTO E NOVENTA E CINCO) dias-multa, no valor unitário correspondente à 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, bem como no pagamento das custas processuais, ficando ainda ciente de que caso tenha interesse em recorrer, terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 10 de setembro de 2024. EU, RENATA SCARDAZZI BRUNIERE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).

João Henrique Coelho OrtolanoJuiz de Direito

Autos nº. 0068865-80.2021.8.16.0014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Hudson Gabriel Pontes de Almeida

Prazo: 60 dias

A Dra. EVELINE ZANONI DE ANDRADE, MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **Hudson Gabriel Pontes de Almeida, RG 139314603 SSP/PR, CPF 091.965.479-79, Nome do Pai:**

RONIVAL PONTES DE ALMEIDA, Nome da Mãe: Solange Clemente da Silva, nascido em 17/04/1995, natural de IBIPORA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMA-O que por sentença prolatada em 05/07/2024, foi condenado por este Juízo nas sanções do(s) artigo(s) 155, §4º, I e II, combinado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal, à pena de 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime inicialmente aberto, SUBSTITUÍDA por restritiva de direito, consistente em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade imposta, em uma das Instituições de Assistência conveniadas com este Juízo, dentro de suas aptidões, com fundamento nos artigos 43, inciso IV; 44; 46 e 55, todos do mencionado Diploma Legal, ADVERTINDO que o descumprimento injustificado da pena restritiva de direito ora imposta ensejará a conversão da mesma em pena privativa de liberdade (art. 44, §4º, do CP), além de 04 (quatro) dias-multa, no valor unitário correspondente à 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, bem como no pagamento das custas processuais, ficando ainda ciente de que caso tenha interesse em recorrer, terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 10 de setembro de 2024. EU, RENATA SCARDAZZI BRUNIERY, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).

EVELINE ZANONI DE ANDRADE
Juíza de Direito

Autos nº. 0075914-51.2016.8.16.0014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PABLO SANTOS SILVA

Prazo: 90 dias

O Dr. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **PABLO SANTOS SILVA, RG 133774203 SSP/PR, CPF 800.926.019-36, Nome do Pai: ADEMARIO DA SILVA, Nome da Mãe: NEUSA DOS SANTOS, nascido em 17/09/1992, natural de LONDRINA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMA-O que por sentença prolatada em 18/07/2024, foi condenado por este Juízo à pena de 06 (seis) anos, 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e pagamento de 680 (seiscentos e oitenta) dias-multa, em regime FECHADO, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso III, ambos da Lei nº 11.343/2006, bem como, ao pagamento das custas processuais, ficando ainda ciente de que caso tenha interesse em recorrer, terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 11 de setembro de 2024. EU, RENATA SCARDAZZI BRUNIERY, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a). **João Henrique Coelho Ortolano** Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

A DOUTORA **CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...**

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Tiradentes, 1575, os autos sob nº **44466-79.2024.8.16.0014**, e, como consta nos autos que o(a) requerido(a) são revéis nos autos, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **Leila de Almeida** e **Valdei Cesar Correa**, com o prazo de vinte dias, do teor da sentença proferida em 06/09/2024, que julgou EXTINTO o feito, diante da ausência de interesse processual superveniente, dada a maioria do jovem A.A.C com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, para que, querendo, **no prazo de dez dias**, recorram da decisão. E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 11 de setembro de 2024. EU, **Maria Fernanda Zarpellon, Analista Judiciário** o digitei e subscrevi.

CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO
JUÍZA DE DIREITO

FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU

VARA CÍVEL DE MANDAGUAÇU - PROJUDI

Rua Vereador Joventino Baraldi, 247 - Centro - Mandaguáçu/PR - CEP: 87.160-000 - Fone: (44)3259-6305 - E-mail: civel_mandaguacu@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 10 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito **Aline Koentpp**, da Vara Cível de Mandaguáçu, FAZ SABER a todos que virem o presente **EDITAL** ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0000950-87.2021.8.16.0119, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, e réu(s) **GENSEMAR MESSIAS RODRIGUES**, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de GENSEMAR MESSIAS RODRIGUES, portador(a) do RG 51538323 SSP/PR e CPF 484.504.649-00**; por sentença publicada em 30/04/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) é incapaz de exercer pessoalmente os atos de disposição patrimonial, negocial, de recebimento de benefícios previdenciários, bem como os atos de administração, abaixo elencados, na forma do artigo 4º, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º do Código Civil. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **VALTAIR ANTONIO FACHINI**, portador(a) do RG 11382061 e CPF 32918682934, a qual fica advertido de que necessitará de prévia autorização judicial para que contraia obrigações em nome da interditando. Cabe ao curador realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque; representação perante o INSS e administração de bens; e gerenciamento de sua saúde.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Edicleia Ferreira, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Mandaguáçu, 21 de junho de 2024.

Aline Koentpp

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação - Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito **Aline Koentpp**, da Vara de Família e Sucessões de Mandaguáçu, FAZ SABER a todos que virem o presente **EDITAL** ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alteração de Regime de Bens, assunto Regime de Bens Entre os Cônjuges, sob nº 0001183-15.2024.8.16.0108, em que são interessados **SILVANA DE FATIMA CAZELLA MORESCHI, EDEVANIR MORESCHI**, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que é pretendida a **alteração de regime de bens do casamento pelos cônjuges EDEVANIR MORESCHI**, portador(a) do RG 35166785 SSP/PR e CPF 539.798.189-34 e **SILVANA DE FATIMA CAZELLA MORESCHI**, portador(a) do RG 40351051 SSP/PR e CPF 633.896.659-00, que são casados em regime de **[separação de bens]** e pretendem alterá-lo para **[comunhão universal de bens]**. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " Sem prejuízo, após o recolhimento das custas, nos termos do que prescreve o art. 734, § 1º, da Lei Adjetiva Civil, **PUBLIQUE-SE** edital, com prazo de 30 (trinta) dias, notificando a pretensão dos cônjuges requerentes, na forma do art. 257, inciso II, do Código Processual Civil. "O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 734, § 1º, do Código de Processo Civil.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Aline Koentopp, da Vara Cível de Mandaguaiçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0002609-96.2023.8.16.0108, em que é(são) autor(es) ANA CLAUDIA BELINELLI BRAGA, e réu(s) FLORIZA BELINELLI e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **decretada a interdição de FLORIZA BELINELLI, portador(a) do RG 9562320 SSP/PR e CPF 575.700.279-49**, por sentença publicada em 05/09/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos de disposição patrimonial, negocial, de recebimento de benefícios previdenciários, bem como os atos de administração. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) Ana Claudia Belinelli Braga portador(a) do RG 48315305 e CPF 008.204.489-90, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Gustavo Julio Soria Cuesta, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Mandaguaiçu, 10 de setembro de 2024.**
GUSTAVO JULIO SORIA CUESTA Analista Judiciário
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESTINATÁRIO(A)(S): ADEMIR DE OLIVEIRA
PRAZO DE 30 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Clairton Mario Spinassi, da Vara Criminal de Marechal Cândido Rondon, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0003020-45.2014.8.16.0112, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ADEMIR DE OLIVEIRA, LORIVALDO DA SILVA SOUZA, e vítima CLAUDINO KELM, Milton Alexandre, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido ADEMIR DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 91977907 SSP/PR e CPF 034.118.781-00, nascido(a) em 19/12/1980, natural de MAMBORE/PR, filho(a) de Rosa Machado de Oliveira**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para efetuar o levantamento do valor pago à título de fiança no **prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Yabe Nabeshima, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Marechal Cândido Rondon, 10 de setembro de 2024.**
Clairton Mario Spinassi
Juiz de Direito**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Escritania da 2ª Vara Cível **Avenida Pedro Taques, 294, Torre Sul, 1º andar - (esq. Av. Bento Munhoz) Atrium Centro Empresarial - Zona 07 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3472-2723**

www.2civelmaringa.com.br

LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO

Escrivão

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE ROSEMEIRY FERREIRA IDERIHA

PRAZO DESTE EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos processo virtual - PROJUDI, sob nº 0006262-54.2024.8.16.0017, Ação de INTERDIÇÃO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, em que é requerente: FABIO FERREIRA IDERIHA, JORGE LUIZ IDERIHA JÚNIOR e requerido: ROSEMEIRY FERREIRA IDERIHA. É o presente edital expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados de que foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO DE ROSEMEIRY FERREIRA IDERIHA**, brasileira, viúva, professora aposentada, nascida aos 21 de novembro de 1954, portadora da CI RG. nº 1012521-9-SESP-PR, inscrita no CPF nº 451.369.399-15, residente e domiciliada na Avenida Itororó, 1.388, Condomínio Vivace, Torre Sicília, Aptº 104, Maringá, Paraná, atualmente vivendo na CASA DE REPOUSO BEM ESTAR PARA IDOSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 43.275.203/0001-01, localizada na Avenida Centenário, 419, CEP: 87050-040, Maringá-PR, o qual foi declarado incapaz para a realização de atos de natureza patrimonial e negocial, remanesendo intactos e preservados os demais direitos (art. 85 da Lei n. 13.146, de 6-7-2015), e de consequência, como **CURADORES** ficaram nomeados os requerentes **FABIO FERREIRA IDERIHA**, brasileiro, casado, maior e capaz, dentista, filho de Jorge Luiz Ideriha e de Rosemeiry Ferreira Ideriha, nascido aos 04.10.1973, Mandaguari-Pr, portador da CI RG nº 4.990.675-7 -SESP-PR, inscrito no CPF nº 885.320.209-25, residente e domiciliado na avenida Itororó, 1388, Condomínio Vivace, Torre Sicília, Ap. 104-A, CEP: 87010-460, Maringá-PR e **JORGE LUIZ IDERIHA JÚNIOR**, brasileiro, casado, maior e capaz, comerciante, filho de Jorge Luiz Ideriha e de Rosemeiry Ferreira Ideriha, nascido aos 29.07.1977, na cidade de Mandaguari, estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG. nº 5.344.850-0-SESP-PR, inscrito no CPF. sob nº 031.068.489-79, residente e domiciliado na rua Recife, 1042, Ap. 604, CEP: 85810-030, na cidade de Cascavel, estado do Paraná. **SENTENÇA:** "Processo 0006262-54.2024.8.16.0017 Curatela de Incapaz Autor: Fábio Ferreira Ideriha; Jorge Luiz Ideriha Júnior Réu: Rosemeiry Ferreira Ideriha I - Relatório 1- Na petição inicial (seq. 1.1) da presente ação de colocação em curatela foi alegado, em síntese, que: - A curatela foi diagnosticada com doença de Alzheimer (CID 10 - G30). Em razão da enfermidade, a curatela necessita do auxílio para todas as atividades cotidianas, mostrando-se incapaz de reger sua pessoa e seus interesses, por si, estando incapacitada para os atos da vida civil. Requer, por causa disso, a interdição com base no art. 747 e ss. do Código de Processo Civil, nomeando como curadores Fabio Ferreira Ideriha e Jorge Luiz Ideriha Junior. 2- Foi deferida a tutela de urgência requerida (seq. 19.1). 3- Foi realizado o exame e interrogatório de que trata o art. 751 do Código de Processo Civil (seq. 49.2). 4- O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à interdição (seq. 53.1). II - Fundamentação 5- Trata-se de ação de colocação em curatela que move Fabio Ferreira Ideriha e Jorge Luiz Ideriha Junior contra Rosemeiry Ferreira Ideriha. 6- Extra-se dos presentes autos que a ré deve ser colocada em curatela, eis que, a par do contido nas alegações deduzidas na inicial e do conteúdo dos documentos juntados, apurou-se que é portadora da doença de Alzheimer (CID 10 - G30), o que acarreta na diminuição da sua capacidade de autogestão, estando, assim, incapacitada para os atos da vida civil. Os documentos instruídos junto à inicial (seq. 1.10 e 1.11), a audiência de entrevista (seq. 49.2) corroboram com a prerrogativa que a curatela está incapacitada para os atos da vida civil. 7- Assim sendo, aguarda como desfecho da presente ação a procedência do pedido. III - Dispositivo 8- Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial para: a) declarar Rosemeiry Ferreira Ideriha incapaz para a realização de atos de natureza patrimonial e negocial, remanesendo intactos e preservados os demais direitos (art.85 da Lei n. 13.146, de 6-7-2015); b) nomear-lhe como curadores Fábio Ferreira Ideriha e Jorge Luiz Ideriha Júnior na forma do art. 755, § 1º, do Código Civil, devendo estes prestarem compromisso no prazo de cinco dias; c) determinar a fixação de prestação de contas de forma anual, considerando que percebe a ré benefício previdenciário e rendimentos advindos de alugueres. Inscreva-se a presente interdição no respectivo registro e expeça-se edital para publicação na imprensa local e também na imprensa oficial, nos moldes do preceituado no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Nos termos apontados no i. parecer Ministerial, fica vedado aos curadores, inclusive por imposição legal, concretizar empréstimos em nome da curatela, expropriar seus bens, ou onerá-los de qualquer forma sob qualquer pretexto, salvo depois de requerer e obter autorização judicial para tal desiderato. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maringá, 8 de julho de 2024 Airton Vargas da Silva, Juiz de Direito". E, para que ninguém no futuro venha alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 25 de julho de 2024. Eu _____ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão, digitei e subscrevi o presente. AIRTON VARGAS DA SILVA, Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Edital Geral

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A): CREDORES EM GERAL
PRAZO DE 30 DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Juliano Albino Manica, da 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Recuperação Judicial, assunto Recuperação judicial e Falência, sob nº 0007530-90.2017.8.16.0017, em que é(são) autor(es) RODOMUNK INDUSTRIA COMERCIO E REFORMA DE MAQUINAS LTDA, RODOGUINDASTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REFORMA DE MÁQUINAS LTDA. - EIRELI, e que por este edital **COMUNICA** que foi proferida sentença de decretação do encerramento da recuperação judicial, nos seguintes termos: SENTENÇA. **RELATÓRIO.** Trata-se de recuperação judicial ajuizada por RODOGUINDASTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REFORMA DE MÁQUINAS LTDA. - EIRELI e RODOMUNK INDUSTRIA COMERCIO E REFORMA DE MAQUINAS LTDA. O plano de recuperação judicial apresentado na seq. 134, sendo aprovado em assembleia geral de credores (seq. 1874). O plano de recuperação judicial foi homologado por este Juízo com a concessão da recuperação judicial, em 29/07/2021 (seq. 2996). Contra a decisão de homologação do plano foi interposto recurso de agravo de instrumento, sendo dado parcial provimento a um deles (autos n.º **0049433-20.2021.8.16.0000 AI**) tão somente para o fim de "reconhecer a ilegalidade da previsão genérica de possibilidade de "fusão, associação, arrendamento, etc.." constante ao final da cláusula 9 do Plano de Recuperação Judicial, considerando-a, consequentemente, como não escrita.". Na seq. 3963, a administradora judicial informou o cumprimento do plano até a referida data, sendo favorável ao encerramento da recuperação judicial, ante o término do biênio. Na seq. 4131 foram determinadas diligências para verificação da possibilidade de encerramento da recuperação judicial. Na seq. 4140, a Caixa Econômica Federal informou o procedimento para pagamento das parcelas correspondentes ao Plano de Recuperação Judicial. Na seq. 4145, o Ministério Público se manifestou pelo encerramento da recuperação judicial, ante o término do biênio. Fazenda Pública manifestou ciência (seq. 4148). Na seq. 4151, a recuperanda informou o depósito das parcelas do mês de dezembro de 2023 das classes III e IV, assim como dos credores retardatários Gileard Carlos Paes e Alex Panerari. Na seq. 4153, a terceira ABA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - ME ratificou os dados bancários constantes na seq. 3920, requerendo o levantamento da quantia. Devolvida a carta precatória anteriormente expedida para intimação de M & W COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, ante o comparecimento espontâneo nestes autos. Na seq. 4159, foi comunicada a celebração de acordo extrajudicial entre o Banco do Brasil e a recuperanda, requerendo a exclusão do crédito do quadro geral de credores. Na seq. 4160, em atendimento a determinação judicial constante na seq. 4131, juntou relatório atualizado de todos os pagamentos realizados com a discriminação dos dados da conta bancária. Na seq. 4161, o terceiro RAPHAEL IGOR SOARES SANTANA, em razão do depósito de valores nos autos para pagamento de credores, pugnou pelo levantamento da quantia em seu favor, sem, contudo, indicar o valor do seu crédito. Informou a conta bancária para tanto. Em seguida, na seq. 4167, a terceira MARCELUZ DE QUEIROZ - ME também informou dados bancários para recebimento dos pagamentos. Na seq. 4177, o Banco Bradesco informou os dados bancários para pagamento do plano de recuperação judicial. Na seq. 4180, a administradora-judicial informou não ter encontrado todos os credores que não informaram os dados para fins de recebimento do pagamento, obtendo retorno somente de parte dos credores. Na seq. 4181.1, o credor VANDERCI CARRARA informou a quitação do respectivo crédito trabalhista, com sentença transitada em julgado, requerendo a exclusão do quadro de credores, assim como da exclusão como terceiro. Novamente, a recuperanda juntou aos autos comprovantes de depósito realizado nos autos referente ao mês de janeiro de 2024 (seq. 4208). A terceira INTERPUMP HYDRAULICS BRASIL - IND. E COM. DE COMP. HIDR. LTDA. e OSPER INDÚSTRIA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. informou os dados bancários para recebimento dos valores do plano de recuperação judicial (seq. 4209), requerendo o levantamento dos valores mediante alvará judicial. Em seguida, na seq. 4212, novamente a recuperanda juntou aos autos comprovante de depósito realizado nos autos referentes ao mês de fevereiro de 2024. Na seq. 4214, a CEF reiterou o modo de pagamento do plano de recuperação judicial. Na seq. 4215, novamente o BRADESCO SAÚDE S/A reiterou os dados bancários para recebimento dos pagamentos. É o breve relatório. Decido. FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO. QUESTÕES PROCESSUAIS PRELIMINARES. Ciente do relatório mensal de atividades referente aos meses de outubro, novembro e dezembro (seqs. 4132, 4207). Ciente do Demonstrativo do Resultado do Exercício referente aos meses de novembro e dezembro de 2023 (seqs. 4169 e 4170), e a respectiva retificação na seq. 4179, e referente ao mês de janeiro de 2024 (seq. 4216). I.1.1. Depósitos realizados nos autos. Na seq. 4160, a recuperanda trouxe aos autos relatório dos pagamentos realizados nos autos. Já a administradora judicial informou que, a partir das diligências extrajudiciais realizadas, somente obteve em parte as informações das contas dos credores, ficando pendente as informações em relação a diversos credores. Nos próprios autos alguns dos credores já informaram as respectivas contas para o recebimento do pagamento, conforme constou no relatório deste pronunciamento (seqs. 4161, 4177, 4153, 4140, 4209 e 4215) e em movimentações pretéritas. I.1.1.1. Credor MARCELUZ DE QUEIROZ. No que tange ao credor MARCELUZ DE QUEIROZ, observa-se no quadro de seq. 4160.2 que os pagamentos foram realizados nos valores de R\$416,67 cada, sendo comprovados nas seqs. 3916.8, 3970.8, 4118.8 fl. 5, 4128.8 e 4151.8 fl. 6. Posteriormente, nas seqs. 4208.8 fl. 2 e 4212.8 fl. 3, foram juntados os demais comprovantes em relação a parcelas subsequentes, sendo que os comprovantes

indicam o pagamento diretamente ao credor. Assim, apesar de o terceiro pedir por levantamento de valores (seq. 4167), ao que tudo indica os pagamentos já estão sendo realizados diretamente ao credor. Intime-se o terceiro MARCELUZ DE QUEIROZ, por intermédio do procurador signatário da petição de seq. 4167, para que se manifeste acerca dos comprovantes de pagamento e a ausência de depósito judicial referente ao seu crédito. I.1.1.2. Credora ABA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA - ME. Do plano de pagamento (seq. 134.12), observa-se que a referida credora foi incluída na classe III - credores quirografários (fornecedores de médio e grande porte), sendo o saldo devedor de R\$43.181,19, sendo a proposta de negociação homologada com carência de 36 meses para início do pagamento (seq. 134.10 fl. 25). Na relação de pagamentos não consta ainda o início do pagamento das parcelas para a referida credora. Assim, por ora, basta a intimação da devedora para tomar conhecimento acerca da conta informada nos autos para recebimento do pagamento (seq. 4153). I.1.1.3. Credor RAPHAEL IGOR SOARES SANTANA. Na seq. 4161 o referido credor pugnou pelo levantamento de valores, tendo em vista os depósitos realizados nos autos. Conforme habilitação de crédito autuada sob o n.º 0000948-06.2019.8.16.0017, observa-se que foi homologada a habilitação retardatária do credor trabalhista, determinando a inclusão do crédito no quadro geral de credores no valor de R\$61.099,44. No relatório de pagamento de seq. 3963.2, datado de 04/10/2023, o administrador judicial informou o pagamento da integralidade dos créditos trabalhistas. Assim, intime-se a recuperanda para que indique onde estão os respectivos comprovantes de pagamento nos autos ou, caso ainda não tenha sido juntado aos autos, encaminhe diretamente para os procuradores do credor. I.1.1.1. Credoras INTERPUMP HYDRAULICS BRASIL - IND. E COM. DE COMP. HIDR. LTDA. e OSPER INDÚSTRIA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. Na seq. 4209, a terceira informou os dados bancários para levantamento dos valores depositados nos autos em seu favor, bem como para fins de recebimento dos pagamentos futuros. Na tabela de seq. 4160.2, observa-se a informação de que os pagamentos já foram realizados diretamente à credora INTERPUMP HYDRAULICS BRASIL - IND. E COM. DE COMP. HIDR. LTDA, conforme comprovantes de seqs. 3916, 3970, 4118, 41128 e 4151. Já no que diz respeito aos pagamentos efetuados para a credora OSPER INDÚSTRIA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, observa-se que foi feito em conta judicial (seq. 4160.2 fl. 60 - 2499 040 01889737-0). Assim, não havendo insurgência pela recuperanda ou pelo Ministério Público, no prazo de 15 dias a contar da intimação do teor deste pronunciamento, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada na referida conta judicial para levantamento em favor da credora em conjunto com seu procurador, observando se este possui poderes para tanto. Fica autorizada a transferência eletrônica, nos termos do art. 906, parágrafo único, do Código de Processo Civil. I.1.1.2. Credor BRADESCO SAÚDE S.A. Observa-se na tabela de pagamento juntada na seq. 4160.2 que foram realizados depósitos judiciais, nos valores mensais de R\$155,99, na conta judicial 2499 040 01866372-8 em favor do Bradesco Saúde S.A. Na seq. 4215, o credor informou os dados bancários para recebimento dos valores. Assim, não havendo insurgência pela recuperanda e pelo Ministério Público no prazo de 15 dias a contar deste pronunciamento, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em conta judicial vinculada aos autos (2499 040 01866372-8) em favor da Bradesco Saúde S.A., com validade de 90 dias. Fica autorizada a transferência eletrônica, nos termos do art. 906, parágrafo único, do Código de Processo Civil. I.1.1.3. Credora ANCEL TECNOLOGIA EM COMPOSTOS LTDA. Na seq. 4131, foi determinado que a credora juntasse aos autos a procuração atualizada com poderes para levantamento de valores, bem como demais diligências para o levantamento de valores requerido na seq. 3963. Certifique-se se a terceira foi intimada para cumprimento da determinação judicial. Se positiva a certidão em relação a apresentação da procuração atualizada, assim como se negativa a certidão de penhora no rosto dos autos em relação a referida credora, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada na conta judicial (2499 040 01864030-2) em favor da referida credora, nos termos já determinados no referido pronunciamento. I.1.1. Demais depósitos. Após o levantamento dos referidos valores, certifique-se acerca dos demais depósitos realizados nos autos, juntando as cópias dos extratos das respectivas contas remanescentes. Desde logo, tendo em vista a existência de algumas pessoas jurídicas que são de conhecimento público, determino que a Secretaria verifique a existência de cadastro do Serasa Experian S/A, Viação Garcia Ltda. diretamente no Projudi. Se positivo, habilite-se e intime-se diretamente pelo Projudi para que se manifestem acerca dos depósitos realizados diretamente mediante depósito nos autos, informando também a respectiva conta para recebimento dos pagamentos subsequentes. Oportunamente, tornem os autos conclusos para as deliberações necessárias acerca dos valores ainda depositados nos autos. Em relação às diligências realizadas pela administradora judicial (seq. 4180), deverá a recuperanda tomar ciência acerca das contas informadas, devendo realizar o pagamento diretamente para os credores. I.1.2. Credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Intime-se a recuperanda para tomar conhecimento do modo de pagamento indicado pela CEF (seq. 4214). Destaca-se que o prazo para pagamento dos valores devidos para a Caixa Econômica Federal ainda não teve início, estando ainda no prazo de carência estipulado no plano de recuperação judicial. I.2. MÉRITO - Encerramento da recuperação judicial. Tanto a recuperanda quanto administrador judicial e o Ministério Público já se manifestaram pelo encerramento da recuperação judicial, tendo em vista o transcurso do biênio. Com efeito, nos termos do artigo 47 da Lei n. 11.101/05, "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica". Na espécie, concedida a recuperação judicial em julho de 2021 (seq. 2996). Segundo se infere dos autos, o período de fiscalização de dois anos de que trata o caput do art. 61, da Lei nº 11.101/2005 já transcorreu, tendo a recuperanda cumprido

com as obrigações decorrentes da homologação do plano de recuperação judicial durante este período, o que viabiliza o encerramento da recuperação judicial. A empresa em recuperação judicial apresentou um plano, prevendo um prazo para início dos pagamentos aos credores e por certo, se organizou com tais condições, tanto que tem feito o pagamento regular. Não há notícia, por parte de qualquer interessado, de qualquer situação passível de levar a convalidação desta recuperação judicial em falência. Os relatórios do administrador judicial demonstram que as recuperandas têm honrado com suas obrigações, e que a recuperação judicial alcançou o fim almejado, qual seja, a manutenção da empresa e superação da crise econômico-financeira. Quanto aos honorários devidos pela recuperanda ao Administrador Judicial, ausente qualquer reclamação no sentido de que não estão sendo pagos, entendo por regular o adimplemento desta verba. Da mesma forma, não é obstáculo ao encerramento da recuperação existência de impugnação à relação de credores atuada em apenso, pois os créditos reconhecidos por decisão judicial serão pagos na forma do plano e, caso descumprida a obrigação, será possível a propositura de ação de execução ou de falência. O que não se pode admitir, sob pena de eternização de processos, é que a recuperação judicial prossiga até que cumpridas todas as obrigações assumidas no plano que, no mais das vezes, estão previstas para cumprimento em décadas. Deve-se, assim, aplicar a lei, sempre com a finalidade principal de efetividade processual, de modo que o procedimento judicial perdure apenas por dois anos a contar da aprovação do plano, já que eventual descumprimento posterior é irrelevante para fins de conversão em falência. Nos termos do art. 61, da Lei nº 11.101/05, com sua redação atualizada pela Lei nº 14.112, de 2020: Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência. Durante o biênio, o cumprimento do plano de recuperação é fiscalizado pelo juiz, através do acompanhamento do administrador judicial. O inadimplemento de obrigação prevista no plano durante o referido período implicará a convalidação da recuperação judicial em falência (art. 61, § 1º). Decorrido o prazo de 02 anos, entretanto, a convalidação não poderá mais ocorrer. Ao credor será possível executar individualmente o seu direito ou requerer a falência do devedor, com base no descumprimento do plano, nos termos do art. 94, da Lei 11.101/05 (art. 62). Sobre isso: Apelação Cível. encerramento da recuperação judicial. pedido de convalidação em falência. alegação de que houve o descumprimento do plano. alegação afastada. recuperanda que comprovou o efetivo depósito das quantias estabelecidas no plano de recuperação judicial. cumprimento do plano dentro do biênio estabelecido pelo artigo 11.101/05. recurso improvido.1. A Lei de Recuperação de Empresas e Falência, nº 11.101/05, dispõe que transcorrido o prazo de 2 (dois) anos, após a homologação da recuperação judicial, haverá o seu encerramento. O artigo 73, inciso IV, prevê que o juiz decretará a falência no processo de recuperação judicial quando houver descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1 do art. 61 desta Lei. 2. No caso, diferentemente do que alega a recorrente, há provas de que houve o cumprimento do plano no biênio de fiscalização judicial, conforme comprovantes juntados aos autos. Cabe à instituição bancária requerer a expedição de alvará para levantamento de valores, tal qual feito pela credora Taquion Confeções LTDA - EPP.3. Portanto, não há motivos que justifiquem a convalidação da recuperação judicial em falência, de modo que deve ser mantida a sentença em sua integralidade. (TJPR, AC nº 0008826-21.2015.8.16.0017, 18ª CC Rel. MARCELO GOBBO DALLA DEA, julgado em 25.05.2020). APELAÇÃO CÍVEL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SENTENÇA DE ENCERRAMENTO. RECURSO DE 02 (DOIS) CREDORES.1. RECURSO 01. CONVALIDAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 73, DA LEI Nº 11.101/2005. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO FISCAL COMO CONDIÇÃO PARA O ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCABIMENTO. PROVIDÊNCIA CABÍVEL APENAS PARA FINS DE CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0048778-19.2019.8.16.0000).- Ausentes as hipóteses do art. 73, da Lei nº 11.101, improcede a alegação de que ao invés de encerrar a recuperação judicial, o Juízo Singular deveria ter procedido a convalidação em falência.- De acordo com a decisão proferida pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça no Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade 0048778-19.2019.8.16.0000, é possível condicionar a concessão de recuperação judicial à apresentação de certidões negativas de débitos fiscais.- No caso, entretanto, ao conceder a recuperação judicial no início do ano de 2016, o Juízo Singular dispensou a apresentação de certidões negativas, contra o que ninguém se insurgiu.- Considerando que o plano vem sendo cumprido pelas devedoras, perfeitamente possível o encerramento da recuperação judicial, nos termos do art. 63, da Lei nº 11.101/2005, sendo descabido condicionar-se a medida à apresentação de certidões negativas de débito fiscal, vez que a lei não exige a realização da providência nessa fase processual. - Os débitos tributários podem ser executados diretamente pela Fazenda Pública, não se podendo admitir que a exigência de certidões nesse momento processual seja utilizada como mecanismo para coagir as devedoras a efetuar o pagamento dos valores em aberto.2. RECURSO 02. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE 02 (DOIS) RECURSOS ESPECIAIS PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. FATO QUE NÃO IMPEDE O ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1ª VICE-PRESIDÊNCIA DESTES TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE, EM SEDE DE MEDIDA CAUTELAR, DETERMINOU O CUMPRIMENTO IMEDIATO DO PLANO HOMOLOGADO PELO JUÍZO, ATÉ O JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO QUE DECLAROU SUA NULIDADE. CUMPRIMENTO DO PLANO QUE AUTORIZA O ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 63, DA LEI Nº 11.101/2005. CRÉDITO DEVIDO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

QUE, AO MENOS ATÉ O JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL (RECEBIDO SEM EFEITO SUSPENSIVO), DEVE OBSERVAR O REGIME DE PRECATÓRIO.- Conquanto o plano recuperacional aprovado em assembleia-geral de credores e homologado pelo juízo tenha sido declarado nulo em sede de agravo de instrumento, fato é que a 1ª Vice-Presidência desta Corte, em sede de medida cautelar, determinou o seu integral cumprimento até o julgamento do recurso especial interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.- Considerando que o plano vem sendo integralmente cumprido pelas devedoras, perfeitamente possível o encerramento da recuperação judicial com amparo no art. 63, da Lei nº 11.101/2005, sendo irrelevante o fato de o recurso especial ainda não ter sido julgado pela Corte Superior.- O recurso especial interposto contra o acórdão desta Corte que reconheceu a submissão da instituição financeira ao recebimento de crédito pelo sistema de precatório, não foi recebido com efeito suspensivo.- Assim, até deliberação em sentido contrário, o pagamento do banco deve observar o regime de precatórios, sendo desarrazoado condicionar o encerramento do feito ao julgamento do recurso especial pendente. Recursos não providos. (TJPR, AC nº 0020242- 42.2013.8.16.0021, 18ª CC, Rel. PERICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, julgado em 03.11.2021). AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE RECONSIDEROU DELIBERAÇÃO ANTERIOR E, DE PLANO, DEU PROVIMENTO AO APELO EXTREMO. INSURGÊNCIA DO AGRAVANTE. 1. A Lei de Recuperação e Falências (LRF), no art. 61, estabeleceu que a empresa devedora permanecerá em recuperação judicial até que cumpra com as obrigações assumidas no plano pelo período de 2 (dois) anos após a concessão do pedido. Expirado esse prazo, ainda que remanesçam obrigações a serem efetivadas, ou existam impugnações de crédito pendentes de julgamento ou de trânsito em julgado, encerra-se o processo de recuperação, e o credor fica com a garantia de um título executivo judicial. 2. Conforme o art. 62, c/c art. 94, III, g, da referida lei, em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano, é facultada ao credor a execução específica da obrigação pelas vias individuais ou o requerimento de falência do devedor. Ressalta-se que o credor não sofrerá prejuízo, tendo em vista que terão seus direitos e garantias reconstituídos nas condições originalmente contratadas. 3. Agravo interno desprovido. (STJ, AgInt no AgInt no REsp nº 1838670/ SP, 4ª T., Rel. Min. MARCO BUZZI, julgado em 07/12/2020). Desde que cumpridas as obrigações no referido período - como ocorre no caso em análise - não se justifica manutenção do processo de recuperação judicial por qualquer motivo. Pelo contrário, necessário seu encerramento, já que alcançados os fins objetivos do processo de REJUD, que é a aprovação do plano, sua execução e a retomada normal das atividades. Consequentemente, decorrido o prazo de 02 anos acima indicado e cumpridas as obrigações, não deve ser autorizada a continuidade do processo de recuperação judicial, uma vez que as circunstâncias indicam que o devedor já superou a crise ou caminha seguramente no sentido de superá-la. Nesses termos, está demonstrado que o cumprimento das obrigações vencidas no período de 02 anos da concessão da recuperação judicial efetivamente ocorreu, razão pela qual a recuperação judicial deve ser encerrada, com o desenvolvimento das atividades pela recuperanda normalmente, sem fiscalização mais pelo Poder Judiciário. A fiscalização do cumprimento do plano, por seu turno, continuará a ser realizada pelos credores. Por fim, importante mencionar que, de acordo com o art. 59, §1º da Lei de REJUD, o plano de recuperação aprovado constitui título executivo judicial. Desta forma o recebimento do crédito está vinculado à execução do plano, dotado de plena eficácia executiva, de modo que, após encerrada a recuperação, caso a devedora descumpra qualquer obrigação do plano, o interessado poderá requerer a execução específica ou, ainda, decretação de falência do devedor. De qualquer forma, há amparo. DISPOSITIVO. Ante o exposto, **reconheço e declaro o cumprimento das obrigações vencidas no prazo de 02 anos após a concessão da recuperação judicial**, nos termos do art. 61, da lei nº 11.101/05, e **decreto o encerramento da recuperação judicial**, nos termos do art. 61, da Lei nº 11.101/05 e decreto o encerramento da recuperação judicial das empresas RODOMUNK INDÚSTRIAS COMÉRCIO E REFORMA DE MÁQUINAS LTDA e RODOGUINDASTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI EPP. Em razão disso, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101/05, determino: que a recuperanda efetue o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial, mediante prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, e aprovação do relatório circunstanciado; que Serventia realize a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas, pela recuperanda em 30 dias. que o administrador judicial proceda com a apresentação de relatório circunstanciado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação pelo devedor; a exoneração da função do administrador judicial, exceto nas habilitações/impugnações de crédito, também se interposto recurso de apelação e até ultimar a liberação dos valores ainda existentes nos autos; a comunicação ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia para as providências cabíveis; Comunique-se, por cautela, via messageiros, os Juízos dessa Comarca, cabendo as empresas recuperandas as demais comunicações pertinentes. a expedição de guia de levantamento aos credores cujos pagamentos foram efetuados mediante depósito judicial; a comunicação ao Registro Público de Empresas do encerramento do processo de recuperação para providências cabíveis (art. 63, V, da Lei nº 11.101/2005); aos credores que informem diretamente à recuperanda as contas bancárias em que devem ser efetuados os depósitos dos valores devidos, se for o caso; à recuperanda que efetue diretamente aos credores os pagamentos devidos nos termos do plano, ficando proibido depósito judicial, sendo que em relação aos credores que não tenha informação deverá realizar o pagamento pelo meio processual próprio, qual seja a consignação em pagamento. DISPOSIÇÕES FINAIS. Se contra a sentença for interposta apelação, intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.010, §1º do Código de Processo Civil). Na hipótese de apelação adesiva pela parte recorrida

(art. 997, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 1.010, §2º do Código de Processo Civil). Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo veiculem as matérias elencadas no art. 1.009, §1º do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrente para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 1.009, §2º do Código de Processo Civil). Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Maringá - PR, data e horário de inserção no sistema. (assinado digitalmente) DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN. Juíza de Direito Substituta. Eu, Anastácio Borges dos Santos Junior, Analista Judiciário, conferi e digitei.

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE CITAÇÃO**
DESTINATÁRIO(A)(S): Jefferson Rodrigues Caetano
PRAZO DE 30 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Mônica Fleith, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Recepção, sob nº 0000440-89.2021.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Jefferson Rodrigues Caetano e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Jefferson Rodrigues Caetano, portador(a) do RG 106792860 SSP/PR e CPF 091.179.329-12, nascido(a) em 17/04/1992, natural de MARINGÁ, filho(a) de ANGELA MARIA RODRIGUES e LINO MATIAS CAETANO,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 180 - RECEPÇÃO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 28/01/2021 e recebida em 05/02/2021 e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Maringá, 11 de setembro de 2024.**
Mônica Fleith
Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE CITAÇÃO**
DESTINATÁRIO(A)(S): ADRIANO APARECIDO PERCINOTTO
PRAZO DE 30 dias corridos
Processo 0007238-29.2022.8.16.0018
O(A) Juiz(íza) de Direito Mônica Fleith, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0007238-29.2022.8.16.0018, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ, réu(s) ADRIANO APARECIDO PERCINOTTO, e vítima JOAO PAULO DA COSTA e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ADRIANO APARECIDO PERCINOTTO, portador(a) do RG 354308610 SSP/PR e CPF 296.874.358-95, nascido(a) em 09/11/1980, natural de MARINGÁ/PR, filho(a) de MARIA APARECIDA PERCINOTTO e ANTONIO ROSIN PERCINOTTO,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, inciso II oferecida em 21/05/2024, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Maringá, 11 de setembro de 2024.**
Mônica Fleith
Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE LEILÃO**
A DOUTORA MÔNICA FLEITH, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à venda o bem apreendido, na forma abaixo descrita:
Venda em Primeiro Leilão: Dia 07 de outubro de 2024, às 14:00 horas, que será realizado exclusivamente na modalidade **ONLINE** (mediante prévio cadastro no site www.spencerleiloes.com.br), no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a segunda venda.
Venda em Segundo Leilão: Dia 21 de outubro de 2024, às 14:00 horas, que será realizado exclusivamente na modalidade **ONLINE**, (mediante prévio cadastro no site www.spencerleiloes.com.br), oportunidade em que serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).
Leiloeiro Público: Spencer D'Avila Fogagnoli, Matrícula JUCEPAR sob nº 12/235-L, com escritório profissional na Praça Pedro Álvares Cabral, 94, Sobreloja, Sala 01, Zona 02, Maringá/PR e endereço eletrônico no site: www.spencerleiloes.com.br
Autos nº. 0023327-04.2020.8.16.0017 - Petição criminal
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CNPJ: 78.206.307/0001-30)
Réu: RAFAEL CRISTIANO SILVA (CPF:050.718.269-33)
Bem: Sucata de Veículo marca Ford Escort Hobby 1.0, ano 1995, placa AFI-5426, CHASSI 9BFZZ54ZSB701349, cor prata, Gasolina, RENAVAL: 00636575705
Estado de conservação do veículo: O veículo apresenta as seguintes avarias: Lanterna e farol dianteiros, lado direito, quebrados; paralamas dianteiro lado direito amassado e danificado e danificado pela ação do tempo; paralamas e para-choque traseiro, lado esquerdo, amassado e quebrado; Lanterna lado direito, parte da frente, trincada, bem como o para-choque do mesmo lado, amassado; Há riscos pela lataria; pneus em péssimo estado de conservação, não há o pneu estepe.
Avaliação: R\$700,00 (Setecentos reais). Em 27 de fevereiro de 2024.
Depositário: Pátio da 9ª SDP na cidade de Maringá.
Ônus: Constatam débitos sobre o referido bem no valor de R\$ 272,82 (Duzentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos) referente a TAXA DE LICENCIAMENTO. Consultado em 23 de agosto de 2024.
OBS: O bem será entregue ao arrematante **livre de quaisquer ônus existentes até a data da arrematação**. O arrematante se responsabilizará pelo pagamento do IPVA deste ano de 2024, eis que ainda em vigor.
*** A participação nos leilões está prevista tão somente às pessoas jurídicas do seguimento de peças automotivas, tendo em vistas o bem apreendido tratar-se de veículo em processo de baixa como SUCATA junto ao Detran.**
Forma de Pagamento: O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC - Lei 13.105/2015).
Observação: A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante.
Intimação: Pelo presente edital fica devidamente intimado o Réu **RAFAEL CRISTIANO SILVA**, ficam também intimados por este edital, eventuais terceiros interessados como o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, das datas supras. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2024. Eu _____ (**Francisco de Almeida Junior**) Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.
MÔNICA FLEITH
Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE LEILÃO**
A DOUTORA MÔNICA FLEITH, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à venda o bem apreendido, na forma abaixo descrita:
Venda em Primeiro Leilão: Dia 13 de agosto de 2024, às 15:00 horas, que será realizado exclusivamente na modalidade **ONLINE** (mediante prévio cadastro no site www.spencerleiloes.com.br), no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a segunda venda.
Venda em Segundo Leilão: Dia 27 de agosto de 2024, às 15:00 horas, que será realizado exclusivamente na modalidade **ONLINE**, (mediante prévio cadastro no site www.spencerleiloes.com.br), oportunidade em que serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).
Leiloeiro Público: Spencer D'Avila Fogagnoli, Matrícula JUCEPAR sob nº 12/235-L, com escritório profissional na Praça Pedro Álvares Cabral, 94, Sobreloja, Sala 01, Zona 02, Maringá/PR e endereço eletrônico no site: www.spencerleiloes.com.br

Autos nº. 0015564-78.2022.8.16.0017

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CNPJ: 78.206.307/0001-30)

Réu: GUILHERME DE ARAÚJO PAPA

Bem: 01 motocicleta da marca Honda, modelo CG 125 Fan KS, ano/modelo 2010/2010, cor predominante vermelha, placa ASL-9863, Renavam 0020.334090-6

Estado de conservação do veículo: A motocicleta se encontra em péssimo estado de conservação aparentemente por longo de tempo de exposição à intempéries climáticas, com carenagens plásticas quebradas, estofamento danificado, pneus desgastados, diversas partes metálicas com ferrugem aparente e amassadas, rodas de liga leve com avarias aparentes, ausência de bateria para fins de verificação de partes elétricas e mecânicas.

Avaliação: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Em 21 de março de 2024.

Depositário: Pátio da 9ª SDP na cidade de Maringá.

Ônus: Constatam débitos sobre o referido bem no valor de R\$ 90,94 (noventa reais e noventa e quatro centavos), referentes a TAXA DE LICENCIAMENTO. Consultado em 01 de julho de 2024.

OBS: O bem será entregue ao arrematante livre de quaisquer ônus existentes até a data da arrematação. O arrematante se responsabilizará pelo pagamento da TAXA DE LICENCIAMENTO deste ano de 2024, eis que ainda em vigor.

Forma de Pagamento: O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC - Lei 13.105/2015).

Observação: A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante.

Intimação: Pelo presente edital fica devidamente intimado o Réu **GUILHERME DE ARAÚJO PAPA**, ficam também intimados por este edital, eventuais terceiros interessados como o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, das datas supras. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2024. Eu _____ (**Francisco de Almeida Junior**)

Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.

MÔNICA FLEITH

Juíza de Direito

MÔNICA FLEITH

Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à venda o bem apreendido no qual consta como requerido **MATHEUS RAFAINE LIMA**, na forma abaixo descrita:

Venda em Primeiro Leilão: Dia 07 de outubro de 2024, às 14:00 horas, que será realizado exclusivamente na modalidade **ONLINE** (mediante prévio cadastro no site www.spencerleiloes.com.br), no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a segunda venda.

Venda em Segundo Leilão: Dia 21 de outubro de 2024, às 14:00 horas, que será realizado exclusivamente na modalidade **ONLINE**, (mediante prévio cadastro no site www.spencerleiloes.com.br), oportunidade em que serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).

Leiloeiro Público: Spencer D'Avila Fogagnoli, Matrícula JUCEPAR sob nº 12/235-L, com escritório profissional na Praça Pedro Álvares Cabral, 94, Sobreloja, Sala 01, Zona 02, Maringá/PR e endereço eletrônico no site: www.spencerleiloes.com.br

Autos nº. 0000634-21.2023.8.16.0017 - Alienação de Bens do Acusado**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ**RÉU:** MATHEUS RAFAINE LIMA;

Bem: Motocicleta Honda/C100 Biz, cor prata, placas ALG-2A371, chassi: 9C2HA07203R012716, Renavam 0081.342340-6; Número de controle da delegacia 760/22.

Observação: O qual se encontra com dois pneus meia-vida, com o banco rasgado, com dois retrovisores, com a pintura danificada pela ação do tempo, conforme fotografias.

Avaliação: R\$ 3.234,00 (três mil duzentos e trinta e quatro reais) - Em 21/05/2024.

Depositário: Pátio da 9ª SDP na cidade de Maringá.

Ônus: Constatam débitos sobre o referido bem no valor de R\$ 90,94 (Noventa reais e noventa e quatro centavos) referente a TAXA DE LICENCIAMENTO e o valor de R\$167,65 (cento e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) referente a IPVA. Consultado em 23 de Agosto de 2024.

***O bem será entregue ao arrematante livre de quaisquer ônus existentes até a data da arrematação. O arrematante se responsabilizará pelo pagamento o IPVA e TAXA DE LICENCIAMENTO deste ano de 2024, eis que ainda em vigor.**

Forma de Pagamento: O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC - Lei 13.105/2015).

Observação: As comissões do leiloeiro serão as seguintes: a) em caso de arrematação 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens, a ser pago pelo Arrematante.

Intimação: Pelo presente edital ficam as partes devidamente intimadas, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal, ficam também intimados por este edital, eventuais terceiros interessados como o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, das datas supras. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, em 10 de setembro de 2024.

MÔNICA FLEITH

Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE LEILÃO**

A DOUTORA MÔNICA FLEITH, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à venda o bem apreendido, na forma abaixo descrita:

Venda em Primeiro Leilão: Dia 07 de outubro de 2024, às 14:00 horas, que será realizado exclusivamente na modalidade **ONLINE** (mediante prévio cadastro no site www.spencerleiloes.com.br), no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a segunda venda.

Venda em Segundo Leilão: Dia 21 de outubro de 2024, às 14:00 horas, que será realizado exclusivamente na modalidade **ONLINE**, (mediante prévio cadastro no site www.spencerleiloes.com.br), oportunidade em que serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).

Leiloeiro Público: Spencer D'Avila Fogagnoli, Matrícula JUCEPAR sob nº 12/235-L, com escritório profissional na Praça Pedro Álvares Cabral, 94, Sobreloja, Sala 01, Zona 02, Maringá/PR e endereço eletrônico no site: www.spencerleiloes.com.br

Autos nº. 0023327-04.2020.8.16.0017 - Petição criminal**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CNPJ: 78.206.307/0001-30)**Réu:** RAFAEL CRISTIANO SILVA (CPF:050.718.269-33)

Bem: Sucata de Veículo marca Ford Escort Hobby 1.0, ano 1995, placa AFI-5426, CHASSI 9BFZZZ54ZSB701349, cor prata, Gasolina, RENAVAM: 00636575705

Estado de conservação do veículo: O veículo apresenta as seguintes avarias: Lanterna e farol dianteiros, lado direito, quebrados; paralamas dianteiro lado direito amassado; Teto amassado e danificado pela ação do tempo; paralamas e para-choque traseiro, lado esquerdo, amassado e quebrado; Lanterna lado direito, parte da frente, trincada, bem como o para-choque do mesmo lado, amassado; Há riscos na lataria; pneus em péssimo estado de conservação, não há o pneu estepe.

Avaliação: R\$700,00 (Setecentos reais). Em 27 de fevereiro de 2024.

Depositário: Pátio da 9ª SDP na cidade de Maringá.

Ônus: Constatam débitos sobre o referido bem no valor de R\$ 272,82 (Duzentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos) referente a TAXA DE LICENCIAMENTO. Consultado em 23 de agosto de 2024.

OBS: O bem será entregue ao arrematante livre de quaisquer ônus existentes até a data da arrematação. O arrematante se responsabilizará pelo pagamento do IPVA deste ano de 2024, eis que ainda em vigor.

* A participação nos leilões está prevista tão somente às pessoas jurídicas do seguimento de peças automotivas, tendo em vistas o bem apreendido tratar-se veículo em processo de baixa como SUCATA junto ao Detran.

Forma de Pagamento: O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC - Lei 13.105/2015).

Observação: A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo Arrematante.

Intimação: Pelo presente edital fica devidamente intimado o Réu **RAFAEL CRISTIANO SILVA**, ficam também intimados por este edital, eventuais terceiros interessados como o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**, das datas supras. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, em 11 de setembro de 2024. Eu _____ (**Francisco de Almeida Junior**) Técnico de Secretaria, o digitei e subscrevi.

MÔNICA FLEITH
Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente se faz saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à venda o bem apreendido no qual consta como requerido WELLINGTON RUAN ALVES TEIXEIRA na forma abaixo descrita:

Venda em Primeiro Leilão: Dia 07 de outubro de 2024, às 14:00 horas, que será realizado exclusivamente na modalidade **ONLINE** (mediante prévio cadastro no site www.spencerleiloes.com.br), no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a segunda venda.

Venda em Segundo Leilão: Dia 21 de outubro de 2024, às 14:00 horas, que será realizado exclusivamente na modalidade **ONLINE**, (mediante prévio cadastro no site www.spencerleiloes.com.br), oportunidade em que serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).

Leiloeiro Público: Spencer D'Avila Fogagnoli, Matrícula JUCEPAR sob nº 12/235-L, com escritório profissional na Praça Pedro Álvares Cabral, 94, Sobreloja, Sala 01, Zona 02, Maringá/PR e endereço eletrônico no site: www.spencerleiloes.com.br

Autos nº. 0009745-63.2022.8.16.0017- Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

RÉUS: WELLINGTON RUAN ALVES TEIXEIRA

Bem: Veículo Sucata, HONDA CG 125 TITAN, COR: VERMELHA, PLACAS: AGO-222, ANO: 1996/1997, CHASSI: 9C2JC250VTR027631.

Observação: O veículo supracitado se encontra no pátio da 9ª Subdivisão Policial de Maringá. Segundo informações prestadas no local, pelo responsável, referido veículo está desde o ano de 2022 no endereço, exposto às intempéries, sem nenhuma proteção.

Avaliação: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) - Em 05/07/2024.

Depositário: Pátio da 9ª SDP na cidade de Maringá.

Ônus: Nada consta.

*O bem será entregue ao arrematante livre de quaisquer ônus existentes até a data da arrematação.

* A participação nos leilões está prevista tão somente às pessoas jurídicas do seguimento de peças automotivas, tendo em vistas o bem apreendido tratar-se veículo em processo de baixa como SUCATA junto ao Detran.

Forma de Pagamento: O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC - Lei 13.105/2015).

Observação: As comissões do leiloeiro serão as seguintes: a) em caso de arrematação 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens, a ser pago pelo Arrematante.

Intimação: Pelo presente edital ficam as partes devidamente intimadas, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal, ficam também intimados por este edital, eventuais terceiros interessados, das datas supras. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, em.

MÔNICA FLEITH
Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente se faz saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à venda o bem apreendido no qual consta como requeridos CARLOS EDUARDO DOS SANTOS e ANDRESSA MESSIAS HONORATO, na forma abaixo descrita:

Venda em Primeiro Leilão: Dia 07 de outubro de 2024, às 14:00 horas, que será realizado exclusivamente na modalidade **ONLINE** (mediante prévio cadastro no site www.spencerleiloes.com.br), no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a segunda venda.

Venda em Segundo Leilão: Dia 21 de outubro de 2024, às 14:00 horas, que será realizado exclusivamente na modalidade **ONLINE**, (mediante prévio cadastro no site www.spencerleiloes.com.br), oportunidade em que serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).

Leiloeiro Público: Spencer D'Avila Fogagnoli, Matrícula JUCEPAR sob nº 12/235-L, com escritório profissional na Praça Pedro Álvares Cabral, 94, Sobreloja, Sala 01, Zona 02, Maringá/PR e endereço eletrônico no site: www.spencerleiloes.com.br

Autos nº. 0027196-43.2018.8.16.0017 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

RÉUS: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS e ANDRESSA MESSIAS HONORATO

Bem: Veículo Sucata, HONDA CG 150 TITAN, COR: PRATA, PLACAS: AGV 4094, ANO: 2006/2006, CHASSI: 9C2KCO8206R814127

Observação: O veículo apresenta as seguintes avarias: Estofado do assento com vários rasgos e danificado, inclusive a espuma comprometida, devido a ação do tempo, carenagem traseira quebrada, pneus em péssimo estado de conservação, há diversos riscos na lataria e pontos de ferrugem, não possui bateria (removida).

Avaliação: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) - Em 24/11/2023.

Depositário: Pátio da 9ª SDP na cidade de Maringá.

Ônus: Não constam ônus.

*O bem será entregue ao arrematante livre de quaisquer ônus existentes até a data da arrematação.

* A participação nos leilões está prevista tão somente às pessoas jurídicas do seguimento de peças automotivas, tendo em vistas o bem apreendido tratar-se veículo em processo de baixa como SUCATA junto ao Detran.

Forma de Pagamento: O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC - Lei 13.105/2015).

Observação: As comissões do leiloeiro serão as seguintes: a) em caso de arrematação 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens, a ser pago pelo Arrematante.

Intimação: Pelo presente edital ficam as partes devidamente intimadas, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal, ficam também intimados por este edital, eventuais terceiros interessados, das datas supras. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, em.

MÔNICA FLEITH
Juíza de Direito

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente se faz saber, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à venda o bem apreendido no qual consta como requerido AMANDA DE CARVALHO PRESTES, na forma abaixo descrita:

Venda em Primeiro Leilão: Dia 07 de outubro de 2024, às 14:00 horas, que será realizado exclusivamente na modalidade **ONLINE** (mediante prévio cadastro no site www.spencerleiloes.com.br), no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a segunda venda.

Venda em Segundo Leilão: Dia 21 de outubro de 2024, às 14:00 horas, que será realizado exclusivamente na modalidade **ONLINE**, (mediante prévio cadastro no site www.spencerleiloes.com.br), oportunidade em que serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil (inferior a 50% do valor da avaliação).

Leiloeiro Público: Spencer D'Avila Fogagnoli, Matrícula JUCEPAR sob nº 12/235-L, com escritório profissional na Praça Pedro Álvares Cabral, 94, Sobreloja, Sala 01, Zona 02, Maringá/PR e endereço eletrônico no site: www.spencerleiloes.com.br

Autos nº. 0024461-95.2022.8.16.0017 - Cautelar inominada Criminal

AUTOR: NÚCLEO REGIONAL DE MARINGÁ - DENARC

RÉU: AMANDA DE CARVALHO PRESTES

Bem: Veículo marca/modelo Honda/Biz 125, cor branca, placa RHA-9B28, ano de fabricação/modelo 2020/2020, Renavam nº-0125.996372-9, chassi nº 9C2JC4830LR056343, número de controle da delegacia 694/22.

Observação: o qual se encontra com dois pneus em regular estado de conservação, com dois retrovisores, com a pintura comprometida pela ação do tempo.

Avaliação: R\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos reais) - Em 23/01/2024.

Depositário: Pátio da 9ª SDP na cidade de Maringá.

Ônus: Não constam ônus.

*O bem será entregue ao arrematante livre de quaisquer ônus existentes até a data da arrematação.

Forma de Pagamento: O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC - Lei 13.105/2015).

Observação: As comissões do leiloeiro serão as seguintes: a) em caso de arrematação 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens, a ser pago pelo Arrematante.

Intimação: Pelo presente edital ficam as partes devidamente intimadas, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal, ficam também intimados por este edital, eventuais terceiros interessados, das datas supras. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, em.

SÂMIA YABUSAME TERRUEL ZARPELLON
Juíza de Direito

VARA DE EXECUÇÕES PENAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu(S): **RENATO DOS SANTOS RODRIGUES**
Execução de Pena nº **4000570-40.2022.8.16.0190**

Prazo: 20 dias

O DOUTOR FÁBIO BERGAMIN CAPELA, MM. JUIZ DE DIREITO DA secretaria DE EXECUÇÃO pena, MEDIDAS ALTERNATIVAS e corregedoria dos presídios DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente a pessoa de **RENATO DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileiro(a), filho(a) de JANE BARBOSA DOS SANTOS RODRIGUES (Nome Mãe) e HERCULES CORREA RODRIGUES (Nome Pai), atualmente em local incerto, pelo presente **INTIMA-O(A)** para, no prazo de 10 (dez) dias, iniciar o cumprimento de sua pena no regime aberto, devendo comparecer no balcão desta VEPMA (localizada no 3º andar do Fórum Estadual de Maringá, na Av. Tiradentes, 380 - Centro, Maringá - PR) ou entre em contato via telefone com a Secretaria desta VEPMA (através dos celulares 44 98813-1919 e 44 99982-2383 no período das 12:00 às 18:00) para informar precisamente seu endereço (rua, bairro, cidade) e telefone para contato, no prazo estabelecido em edital. Conste da intimação advertência que seu não comparecimento poderá ensejar a conversão definitiva das penas restritivas de direitos em pena privativa de liberdade.

ATENÇÃO: O contato com esta secretaria pode ser realizado através do fone (44) 3472-2398 (inclusive por Whatsapp) e/ou do Balcão Virtual através do link <https://balcaovirtual.tjpr.jus.br/meeting/MAR-18VJ-E>. Horário de atendimento das 12h às 18h.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 10 de setembro de 2024 às 17:38:14. Eu Paulo Sergio Alves de Sa, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei e subscrevi.

FÁBIO BERGAMIN CAPELA
JUIZ DE DIREITO

MATINHOS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): **AGNALDO DA SILVA LIMA NETO**

PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(iza) Substituto Andrei José de Campos, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0005011-05.2018.8.16.0116, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) AGNALDO DA SILVA LIMA NETO, e vítima Estado do Paraná, GERSON CORBOLIN GUEDES, VERLY OLIVETE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **AGNALDO DA SILVA LIMA NETO, portador(a) do RG 81946922 SSP/PR e CPF 045.484.969-98, nascido(a)**

em 16/10/1983, natural de SAO PAULO/SP, filho(a) de SILVANA DO PILAR CORDEIRO e ERNESTO CORTE REAL LIMA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para efetuar o levantamento do valor pago à título de fiança no **prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de perdimento, Diante da r. sentença... 1. Quanto aos crimes previstos nos artigos 129, 329 e 331 do CP... Sendo assim, JULGO EXTINTA PUNIBILIDADE de Agnaldo da Silva Lima Neto, com fundamento no art. 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, ambos do Código Penal. 2. Quanto ao crime previsto no artigo 306 do CTB... Posto isso, verificada a ausência de legítimo interesse para exercício da ação penal, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ANGELA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Matinhos, 11 de setembro de 2024.**

Andrei José de Campos

Juiz Substituto **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

MEDIANEIRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Processo: 0000943-33.2023.8.16.0117 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Capacidade Valor da Causa: R\$1.302,00 Requerente(s): LELIA CATARINA LOURENCI (RG: 56975110 SSP/PR e CPF/CNPJ: 969.139.839-72) RUA PRINCIPAL, S/N - MARALUCIA - MEDIANEIRA/PR Requerido(s): LUCIANE DAIZE LOURENCI (RG: 75688954 SSP/PR e CPF/CNPJ: 007.640.299-16) RUA PRINCIPAL, S/N - MARALUCIA - MEDIANEIRA/PR Terceiro(s): ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 648 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-040 A MM. Juíza de Direito desta Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc ... FAZ SABER que pelo presente edital, leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida nos autos acima nominados, decretou a INTERDIÇÃO de LUCIANE DAIZE LOURENCI, para todos os atos da vida civil, declarando-o (a) absolutamente incapaz, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, nomeando como CURADORA LELIA CATARINA LOURENCI. E Para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu, (a) Andréia de Fatima Moraes de Souza, Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA DE NOVA ESPERANÇA - ANEXA À VARA CRIMINAL DE NOVA ESPERANÇA - PROJUDI

Rua Marins Alves de Camargo, 1587 - Centro
- Nova Esperança/PR - CEP: 87.600-000
- Fone: (44) 3259-6536 - E-mail: NE-2VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): CLAUDINEI DOS SANTOS EZIDIO
PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Sérgio Decker, da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Nova Esperança - Anexa à Vara Criminal de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Pena de Multa, assunto Pena de Multa, sob nº 0001499-92.2024.8.16.0119, em que é(são) autor(es) MINISTERIO PUBLICO, e réu(s) CLAUDINEI DOS SANTOS EZIDIO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CLAUDINEI DOS SANTOS EZIDIO**, portador(a) do RG 131958374 SSP/PR e CPF 092.072.719-07. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, efetuar o pagamento da pena de multa ou nomear bens à penhora, no valor total de R\$ 44.221,97 (quarenta e quatro mil duzentos e vinte e um e noventa e sete centavos). **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC).**

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (TRINTA) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Nova Esperança, 10 de setembro de 2024.

JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRA

Chefe de Secretaria / Port. 01/13

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado."

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE NOVA
ESPERANÇA
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE
Multa DE NOVA ESPERANÇA - ANEXA À
VARA CRIMINAL DE NOVA ESPERANÇA -
PROJUDI

Rua Marins Alves de Camargo, 1587 - Centro
- Nova Esperança/PR - CEP: 87.600-000
- Fone: (44) 3259-6536 - E-mail: NE-2VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): VICTOR HUGO GARCIA

PRAZO DE 15 (quinze) DIASO(A) Juiz(iza) de Direito Sérgio Decker, da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Nova Esperança - Anexa à Vara Criminal de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Execução Fiscal**, assunto Pena de Multa, sob nº 0001633-56.2023.8.16.0119, em que é exequente MINISTERIO PUBLICO, e executado(a)(s) VICTOR HUGO GARCIA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) requerida(s) Promovido VICTOR HUGO GARCIA**, portador(a) do RG 123335465 SSP/PR e CPF 078.556.459-42, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **INTIMAÇÃO** da penhora (de um veículo) efetivada nos autos indicados acima, bem como para, querendo, opor impugnação à penhora **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da intimação (art. 16, Lei nº 6.830/1980).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Nova Esperança, 10 de setembro de 2024.

JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRAChefe de Secretaria / Port. 01/13

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PALMAS

**VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

Edital de Intimação**EDITAL DE INTIMAÇÃO****Prazo 15 dias**

A Magistrada da Vara Criminal de Palmas/PR, na forma da Lei, etc...; faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o agressor **VILMAR PEREIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O das medidas protetivas aplicadas em favor da ofendida **M.O.G**, nos autos de Medidas Protetivas nº **0001733-96.2023.8.16.0123**, quais sejam:

- a) o afastamento de Vilmar Pereira da casa onde habita M.O.G. (Rua Rui Barbosa, n. 700, Bairro Aeroporto, Palmas), podendo o requerido levar seus pertences pessoais, com acompanhamento policial, se necessário;
 - b) proibição de se aproximar da vítima M.O.G. e de seus familiares, fixando distância mínima de 200 (duzentos) metros;
 - c) proibição de contato com a vítima M.O.G. e com seus familiares, por qualquer meio de comunicação (inclusive telefone, redes sociais, WhatsApp, entre outros similares);
 - d) determino as equipes do CRAS e CREAS para que encaminhem o requerido a programas de recuperação e reeducação quanto a dependência química, bem como para que realizem atendimento/acompanhamento psicossocial.
- O descumprimento importará em decretação de prisão preventiva, sem prejuízo da prática do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006.
- As medidas protetivas ficarão vigentes pelo prazo de 01 (um) ano.

Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, 10 de setembro de 2024 às 15:50:43. Eu, **Taynara Aparecida Flores de Ramos**, estagiária lavrei.

(assinado digitalmente)**Tatiane Bueno Gomes**Juíza de Direito

PARANAGUÁ**2ª VARA CÍVEL****Edital de Citação**

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO: EDSON CARDOSO DOS SANTOS
- Prazo: 15 (quinze) dias. O Doutor Juiz de Direito Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá-PR, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, sob nº 0001803-95.2023.8.16.0129, em que é parte autora BANCO ITAUCARD S/A. (CNPJ 17.192.451/0001-70), e parte ré EDSON CARDOSO DOS SANTOS (CPF 00097753025953), Procedendo-se, por meio deste edital, à sua respectiva CITAÇÃO (Edson) para, querendo, responder ao recurso interposto pela parte Autora, no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, art. 331, § 1º), tudo em conformidade com a Sentença que Indeferiu a petição inicial, petição esta que, parcialmente transcrita, dispõe: "...As partes celebraram cédula de crédito bancário, sob o nº 512072166/3041, na data de 22/12/2020 no valor total de R\$23.120,00, com pagamento por meio de 60 parcelas mensais e consecutivas, tendo como objeto um carro da marca Ford, modelo Fiesta HB(New)(FL), BJ235010362418, Ano Fabricação: 2012, Cor: PRATA, Chassi: 9BFZF55A4D8437730, Placa: FHP6H35, RENAVAM: 00502006080. O Requerido não cumpriu com as obrigações das parcelas assumidas, deixando de efetuar o pagamento da parcela nº 24, com vencimento em 19/12 /2022 acarretando, consequentemente, o vencimento antecipado de toda a sua dívida, que, atualizada até a data 23/02/2023, resulta no valor total, líquido e certo, de R\$ 17.543,54". A Sentença que indeferiu o Pedido (evento 25.1) assim dispõe: "...No despacho da seq. 13.1, foi concedido prazo para que o autor emendasse a inicial, sob pena de seu indeferimento, a fim de comprovar a correta constituição do devedor em mora, visto que a notificação extrajudicial da seq. 1.8 aponta a não localização do réu (área sem distribuição)..." - "...Ora, restou claro que, em que pese intimado para instruir o feito com documentação essencial ao seu processamento, o autor deixou de dar cumprimento. Foi advertido ao requerente, inclusive, que o descumprimento da determinação ensejaria no indeferimento do exórdio..." - "...Diante de todo o exposto, com fundamento no artigo 321, § único, do novo Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, via reflexa, JULGO EXTINTO presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I, do mesmo códex..." A parte autora INTERPÔS RECURSO de APELAÇÃO arguindo, em síntese, "...seja recebido o presente recurso, concedendo-lhe o efeito suspensivo e ativo e dado total provimento, a fim de reformar a r. sentença para afastar a extinção, receber a petição inicial e, no mérito, reconhecer a comprovação da mora por meio de notificação extrajudicial enviada por correio com aviso de recebimento, juntado na exordial pelo Apelante, deferindo a liminar, a expedição de mandado de busca e apreensão e citação da Apelada"... O prazo para apresentação das contrarrazões ao recurso de

Apelação (15 dias) será contado após o decurso do prazo do Edital, também de 15 dias. O presente edital é expedido e publicado, para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Nadine de Sousa Pereira, estagiária, que o digitei e Eu, Marcelo Zulian Gomes, Técnico Judiciário, que o conferi. Paranaguá, datado e assinado digitalmente Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna - Juiz de Direito. OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOANITA SIQUEIRA MAIA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna, da 2ª Vara Cível de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Duplicata, sob nº 0011050-76.2018.8.16.0129, em que é(são) autor(es) FREE ACTION MONTADORA DE BICICLETAS LTDA, e réu(s) JOANITA SIQUEIRA MAIA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOANITA SIQUEIRA MAIA, portador (a) do RG 57441828 SSP/PR e CPF 020.539.359-44. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente no valor total de R\$ 22.316,17(vinte e dois mil, trezentos e dezesseis reais e dezessete centavos) acrescido de custas e honorários advocatícios, além de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento. A(s) parte(s) fica (m) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorários advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30(trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Gisele Pedrão Macario do Nascimento, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Paranaguá, 09 de setembro de 2024. Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: LUIS FELIPE DE FREITAS BARBOSA CAVALHEIRO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna, da 2ª Vara Cível de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Aquisição, sob nº 0024117-21.2012.8.16.0129, em que é(são) autor(es) MARIA DE FATIMA BOENO, CLAUDIONEI DE OLIVEIRA, e réu(s) CASTA DE OLIVEIRA DE SOUZA, ALCINDO (ou Acindio) FERREIRA DE SOUZA, que por este edital procede à CITAÇÃO do confrontante LUIS FELIPE DE FREITAS BARBOSA CAVALHEIRO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereça contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: "Um terreno constituído pelo lote nº 1, da quadra 19, da planta Parque São João, situado no lugar denominado Rio da Vila ou Itiguassú, deste Município e Comarca, medindo de quem do terreno olha a rua, Frente 15,00m (quinze metros) para a Rua Projetada nº 6 daquele loteamento, atual Rua Alzira Andrade Dutra, conforme Decreto Municipal nº 2.207/2000; Lateral Direita 40,00m (quarenta metros) confrontando com o lote de terreno nº 2, de propriedade de Agostinho Sloboda, constante da Matrícula nº 48.693; Lateral Esquerda 40,00m (quarenta metros) com a Rua nº 21, atual Rua Francisco Joaquim da Silva, conforme Decreto Municipal nº 1.662/2000, com a qual faz esquina; Travessão 15,00m (quinze metros) confrontando com a área remanescente do lote de terreno nº 11, de propriedade de Manoel Jordão Cavaleiro e outros, perfazendo a área total de 600,00m2 (seiscentos metros quadrados), situando-se do lado ímpar da Rua Alzira Andrade Dutra, nesta cidade, cadastrado na Prefeitura Municipal Paranaguá sob a inscrição imobiliária 09.1.24.026.0015.000-89 e transcrição no Registro de Imóveis de Paranaguá, sob o nº 10.527, livro 3-J, fls. 116, em nome de Acindio Ferreira de Souza". Foi atribuído à causa o valor de R\$ 36.788,00(Trinta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais) nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30(trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Gisele Pedrão Macario do Nascimento, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Paranaguá, 09 de setembro de 2024. Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: MARIA LUCIA DE FREITAS BARBOSA JORDÃO CAVALHEIRO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna, da 2ª Vara Cível de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Aquisição, sob nº 0024117-21.2012.8.16.0129, em que é(são) autor(es) MARIA DE FATIMA BOENO, CLAUDIONEI DE OLIVEIRA, e réu(s) CASTA DE OLIVEIRA DE SOUZA, ALCINDO (ou Acindio) FERREIRA DE SOUZA, e que por este edital procede à CITAÇÃO da confrontante MARIA LUCIA DE FREITAS BARBOSA JORDÃO CAVALHEIRO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereça contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: "Um terreno constituído pelo lote nº 1, da quadra 19, da planta Parque São João, situado no lugar denominado Rio da Vila ou Itiguassú, deste Município e Comarca, medindo de quem do terreno olha a rua, Frente 15,00m (quinze metros) para a Rua Projetada nº 6 daquele loteamento, atual Rua Alzira Andrade Dutra, conforme Decreto Municipal nº 2.207/2000; Lateral Direita 40,00m (quarenta metros) confrontando com o lote de terreno nº 2, de propriedade de Agostinho Sloboda, constante da Matrícula nº 48.693; Lateral Esquerda 40,00m (quarenta metros) com a Rua nº 21, atual Rua Francisco Joaquim da Silva, conforme Decreto Municipal nº 1.662/2000, com a qual faz esquina; Travessão 15,00m (quinze metros) confrontando com a área remanescente do lote de terreno nº 11, de propriedade de Manoel Jordão Cavaleiro e outros, perfazendo a área total de 600,00m2 (seiscentos metros quadrados), situando-se do lado ímpar da Rua Alzira Andrade Dutra, nesta cidade, cadastrado na Prefeitura Municipal Paranaguá sob a inscrição imobiliária 09.1.24.026.0015.000-89 e transcrição no Registro de Imóveis de Paranaguá, sob o nº 10.527, livro 3-J, fls. 116, em nome de Acindio Ferreira de Souza". Foi atribuído à causa o valor de R\$ 36.788,00(Trinta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais) nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30(trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Gisele Pedrão Macario do Nascimento, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Paranaguá, 09 de setembro de 2024. Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S):TERCEIROS INTERESSADOS
PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Brian Frank, da 2ª Vara Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Destinação de Bens Apreendidos, assunto Avaliação e Venda em Leilão Público, sob nº 0007195-79.2024.8.16.0129, em que é(são) autor(es) 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ, réu(s) LUCAS MATHEUS FERNANDES SPRANDEL,e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUCAS MATHEUS FERNANDES SPRANDEL, portador(a) do RG 99695188 SSP/PR e CPF 116.607.119- 75, nascido(a) em 15/06/2000, natural de PARANAGUA/PR, filho(a) de KELLY DOS SANTOS FERNANDES e CLAUDIR EVANDRO SPRANDEL, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO com prazo de 15 dias, para manifestação de eventuais terceiros interessados sobre a alienação antecipada (art. 144-A, CPP) do veículo apreendido (MOTONETA; MARCA/MODELO: HONDA/BIZ 125 ES; ANO DE FABRICAÇÃO: 2008; COR: CINZA; PLACA/UF: ATQ6842/PR) . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Dennis Goncalves Pinheiro, Analista Judiciário, conferi e digitei. Paranaguá, 10 de setembro de 2024. Brian Frank Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br /projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este

Juízo, executam-se os autos de nº 0007149-95.2021.8.16.0129, tendo como réu JORGE LUIZ AFONSO, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, dos termos da sentença, datada de 17/06/2024, nos termos a seguir:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia para CONDENAR o réu JORGE LUIZ AFONSO, já qualificado, como incurso nas sanções do art. 168, § 1º, III, do Código Penal. Disso resulta a seguinte PENA DEFINITIVA: 1 ano e 10 meses de reclusão e 70 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, atualizado. Do regime do cumprimento da pena. Apesar da pena definitiva (inferior a quatro anos), as circunstâncias judiciais (culpabilidade) e legais (reincidência) são motivação idônea para que o acusado inicie o cumprimento de pena em regime mais severo, conforme a Súmula 719-STF4, razão pela qual fixo o regime semiaberto para início do nos termos do art. 33, § 2.º, "b", e § 3.º, do Código Penal, visto que a presençacumprimento da pena, de circunstância judicial desfavorável autoriza a fixação do regime inicial mais gravoso e obsta a substituição das penas, nos termos do art. 33, §§ 2.º e 3.º, c.c. os arts. 59 e 44, inciso III, todos do Código Penal. (AgRg no AREsp 1737521/PR, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 15/06/2021, DJe 21/06/2021). Da substituição e da suspensão da pena privativa de liberdade Ausentes os requisitos legais, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direito (art. 44, III, CP), assim como deixo de aplicar a suspensão condicional da pena (art. 77, II, CP). Fica INTIMADO também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse. Paranaguá, 10 de setembro de 2024. Brian Frank Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PARAZO 10 DIAS
O Doutor Brian Frank, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos virem ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas com Urgência nº 0006359-09.2024.8.16.0129, tendo como vítima L. R. DOS S. e requerido MARCOS ANTUNES, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim, fica INTIMADO o requerido, do teor da decisão prolatada na data de 06/08/2024, a qual concedeu as seguintes medidas protetivas requeridas:
a) Afastamento do lar ou local de convivência (art. 12-C, I, Lei n. 11.340/2006).
b) Proibição de se aproximar da noticiante, Sra. LUCIANE ROSA DOS SANTOS, em distância inferior a 200 (duzentos) metros.
c) Proibição de contato com a noticiante, Sra. LUCIANE ROSA DOS SANTOS, por qualquer meio de comunicação.
d) Comparecimento do requerido/agressor ao Programa Lótus de recuperação e reeducação, mediante intimação para que, em 5 dias, compareça na Central de Medidas Socialmente Úteis (CEMSU), localizado no Fórum desta Comarca, para entrevista preliminar (esclarecimento do propósito e alcance do projeto). Entrar em contato com a Central de Medidas Socialmente Úteis pelo telefone (41) 3263-6053 (WhatsApp) ou e-mail par-cemsu@tjpr.jus.br Fixo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de vigência da(s) medida(s) protetiva(s) acima (Instrução Normativa n. 11/2018-CGJ), contados na intimação do noticiado, sem prejuízo de oportuna prorrogação, a ser requerida pela noticiante, no Cartório da Vara Criminal competente. Caso o requerido descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006. Para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o

presente Edital que será publicado. Paranaguá, 10 de setembro de 2024. Brian Frank Juiz de Direito

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Editais de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): ANDRÉ CASTRO DA LUZ
PARAZO DE 60 (SESENTA) DIAS
O Juiz de Direito Walter Ligeiri Júnior, do Juizado Especial Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, sob nº 0019563-62.2020.8.16.0129, em que figura como autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e réu ANDRÉ CASTRO DA LUZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ANDRÉ CASTRO DA LUZ, portador(a) do RG 68038855 SSP/PR e CPF 018.767.889-84, nascido(a) em 26/09/1976, natural de , motivo pelo qual se procede, porPIRAQUARA/PR, filho(a) de EUGENIA CASTRO DA LUZ e ABILIO GONÇALVES DA LUZ meio deste, à sua sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP; Enunciado 125, Fonaje), na qual restouINTIMAÇÃO condenado(a) nas sanções do artigo 150, caput, do Código Penal - VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO, com pena privativa de liberdade de 01 (um) mês de detenção, regime inicial aberto, sendo substituída por uma pena de multa no valor de 10 , e de que possui o para recorrer (art.(dez) dias-multa, na razão de 1/30 do salário mínimo vigente prazo de 10 (dez) dias 82, § 1º, Lei nº 9.099/1995), prazo este contado do término do fixado no presente edital, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Bruno May Martins, Analista Judiciário, conferi e digitei. Paranaguá, 05 de setembro de 2024. Walter Ligeiri Júnior Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): THIAGO VIANA MARTINS
PARAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Juiz de Direito Walter Ligeiri Júnior, do Juizado Especial Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, e especialmente ao apenado , nascido em 14/02/1989, THIAGO VIANA MARTINS natural de Paranaguá/PR portador do RG nº 107619496 SESP/PR e inscrito no CPF nº 072.105.199-55, filho de LUCIANA VIANA MARTINS, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente acerca do despacho proferido nos autosINTIMA-LO , para000004663-40.2021.8.16.0129 comparecer na secretaria deste juízo para retirada do boleto de pagamento das custas , constantes em sentença/acórdão condenatório, no . O apenado poderá informar àprocessuais prazo de 10 (dez)dias secretaria e-mail e/ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas para encaminhamento do(s) boleto(s). Não havendo comparecimento da parte na secretaria do juízo e tampouco informação de e-mail ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas o(s) boleto(s) será(ão) emitidos após o decurso do prazo do presente edital de .intimação O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Bruno May Martins, Analista Judiciário, conferi e digitei. Paranaguá, 06 de setembro de 2024. Walter Ligeiri Júnior Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): MARLON HENRIQUE TAVARES
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O Juiz de Direito Walter Ligeiri Júnior, do Juizado Especial Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo sob nº 0003787-51.2022.8.16.0129, em que figura como autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e como réu MARLON HENRIQUE TAVARES, e vítima MELISSA MARTINATTO FERRUCY, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte promovida MARLON HENRIQUE TAVARES, portador(a) do RG 10542301 SSP/PR e CPF , motivo pelo qual se011.170.449-98, nascido(a) em 16/02/1990, natural de PARANAGUA, filho de LUCINEIA TAVARES procede, por meio deste, à sua sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP; Enunciado 125, Fonaje), naINTIMAÇÃO qual restou nas sanções do artigo 147 do Código Penal (ameaça), exclusivamente a pena de multa, fixada emcondenado(a) 30 dias/multa no valor de 1/30 do salário mínimo cada dia, e de que possui o para recorrer (art. 82, §prazo de 10 (dez) dias 1º, Lei nº 9.099/1995), prazo este contado do término do fixado no presente edital, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Bruno May Martins, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Paranaguá, 06 de setembro de 2024.
Walter Ligeiri Júnior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): EVERLON CARDOSO DA SILVA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O Juiz de Direito Walter Ligeiri Júnior, do Juizado Especial Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo sob nº 0018237-67.2020.8.16.0129, em que figura como autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e como réu EVERLON CARDOSO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte promovida EVERLON CARDOSO DA SILVA, portador(a) do RG 10762399 SSP/PR, nascido em 18/06/1987, natural de MORRETES, filho de SUELI , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua sobre aCARDOSO e VILMAR CEZARIO DA SILVA INTIMAÇÃO sentença proferida no feito (art. 392, CPP; Enunciado 125, Fonaje), na qual restou do crime previsto no artigoABSOLVIDO 310 do Código de Trânsito Brasileiro, e que possui o para recorrer (art. 82, § 1º, Lei nº 9.099/1995),prazo de 10 (dez) dias prazo este contado do término do fixado no presente edital, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Bruno May Martins, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Paranaguá, 06 de setembro de 2024.
Walter Ligeiri Júnior
Juiz de Direito

PARANAVAÍ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O Doutor RODRIGO DOMINGOS DE MASI, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais. F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de sessenta dias**, que não sendo possível intimar pessoalmente o (a/s) sentenciado (a/s) **DIONEY CASSIANO DOS SANTOS**, RG nº 13.710.271-4SSP/PR, filho de Antônia Fernanda da Silva e José Francisco dos Santos, nascido em 23/11/1996, natural de Paranavaí/PR, **ATUALMENTE EM**

LUGAR IGNORADO, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** do teor da r. sentença exarada nos autos de Processo Crime nº 3013-52.2021 que: DESCLASSIFICOU o delito do art. 121, § 2º, II, c/c artigo 14, II, do Código Penal para o previsto no artigo 129 e CONDENOU o réu DIONEY CASSIANO DOS SANTOS, qualificado, como incurso nas sanções penais do art. 21, do Decreto-Lei nº 3.688/41 (5º fato), com ingerência da Lei nº 11.340/06, a pena de 17 (DEZESSETE) DIAS DE PRISÃO SIMPLES, regime ABERTO.

O prazo para apelação correrá após o término do prazo fixado no edital, salvo se no curso deste for feita intimação por qualquer das outras formas estabelecidas no Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no Edifício do Fórum local, **pelo prazo de sessenta dias**, em lugar de costume e publicado na imprensa local.

Paranavaí, 10 de setembro de 2024. Eu, Eduarda Crispim da Silva, Estagiária de Direito, digitei e, por determinação do MM. Juiz, conforme Portaria 02/2020, assino o presente.

Eduarda Crispim da Silva

Estagiária de Direito

Autorizada por Portaria 02/2020

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE CURATELA - JUSTIÇA GRATUITA
DESTINATÁRIO(A)(S): EDMA NOGUEIRA CARODOSO
PRAZO DE 20 dias úteis

A Dra. **ANACLEA VALERIA DE OLIVEIRA SCHWANKE**. MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 3, em que é requerente **EDMA NOGUEIRA CARDOSO**, sendo declarada por sentença a **Curatela de KAUE CARDOSO MOREIRA**. Brasileiro, Solteiro, nascido em 06/11/2004, natural de, filho de Claudomiro Alves Moreira e Edma Nogueira Cardoso, residente e domiciliado no município e Comarca de Paranavaí, portador de Retardo Mental Moderado CID 10 nº F71, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **EDMA NOGUEIRA CARDOSO**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV, e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias: representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde**, por tempo **indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade da Paranavaí, em 25/06/2024.

Eu, Thalita Tetilla Malezan, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Paranavaí, 11 de setembro de 2024.

Anaclea Valeria de Oliveira Schwanke

Juíza de Direito

A Dra. **MARIA DE LOURDES ARAÚJO**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 47, em que é requerente **CRISTINA ESTEVAM DE PONTES IMBRIANI**, sendo declarada por sentença a **Curatela de PEDRO HENRIQUE PONTES IMBRIANI**, Brasileiro, Solteiro, nascido em 10/03/2006, natural de Paranavaí/PR, filho de Cristina Estevam de Pontes Imbriani e Adriano Alves Imbriani, residente e domiciliado no município e Comarca de Paranavaí, portador de Retardo Mental Moderado CID 10 nº F71. sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **CRISTINA ESTEVAM DE PONTES IMBRIANI**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante**

o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Paranavaí, em 29/06/2024. Eu, Thalita Tetilla Malezan, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Paranavaí, 11 de setembro de 2024.
MARIA DE LOURDES ARAÚJO
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA

DESTINATÁRIO(A)(S): Grazielle Aparecida de Oliveira de Souza
PRAZO DE 20 dias úteis

A Dra. MARIA DE LOURDES ARAÚJO, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 11, em que é requerente GRAZIELE APARECIDA DE OLIVEIRA DE SOUZA, sendo declarada por sentença a Curatela de GUSTAVO ANTONIO CEZARE DINIZ, Brasileira, Solteiro, nascido em 17/01/2004, natural de São Bernardo do Campo - SP, filho de Anderson Antonio Cezare Diniz e Grazielle Aparecida de Oliveira de Souza, residente e domiciliado no município e Comarca de Paranavaí, portador de Retardo Mental Moderado CID 10 ng F71, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. GRAZIELE APARECIDA DE OLIVEIRA DE SOUZA, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade da Paranavaí, em 25/06/2024. Eu, Thalita Tetilla Malezan, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Paranavaí, 10 de setembro de 2024.
MARIA DE LOURDES ARAÚJO

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CURATELA - JUSTIÇA GRATUITA

DESTINATÁRIO(A)(S): ANDREIA DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS
PRAZO DE 20 dias úteis

A Dra. MARIA DE LOURDES ARAÚJO, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 6, em que é requerente ANDREIA DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS, sendo declarada por sentença a Curatela de ALEXANDRO RODRIGUES DOS SANTOS, Brasileira, Solteiro, nascido em 01/02/2005, natural de Amaporã/PR, filho de Valdelicio dos Santos e Andréia da Silva Rodrigues dos Santos, residente e domiciliado no município e Comarca de Amaporã-PR, portador de RETARDO MENTAL MODERADO CID 10 nº F71, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. ANDREIA DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora.

Eu, Thalita Tetilla Malezan, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Paranavaí, 10 de setembro de 2024.

Anaclea Valeria de Oliveira Schwanke
Juíza de Direito

A Dra. MARIA DE LOURDES ARAÚJO, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 8, em que é requerente SILMARA APARECIDA DE GODOY, sendo declarada por sentença a Curatela de JOÃO VITOR FURTUOSO, Brasileira, Solteiro, nascido em 02/01/2006, natural de Paranavaí, filho de Rubens Furtuoso e Silmara Aparecida de Godoy, residente e domiciliado no município e Comarca de Paranavaí, portador de Síndrome de Down CID 10 nº 090, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. SILMARA APARECIDA DE GODOY, tendo a curatela a finalidade de representar o(a) curatelado(a) para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade da Paranavaí, em 25/06/2024. Eu, Thalita Tetilla Malezan, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Paranavaí, 10 de setembro de 2024.

MARIA DE LOURDES ARAÚJO
Juíza de Direito

EDITAL DE CURATELA - JUSTIÇA GRATUITA

DESTINATÁRIO(A)(S): GISLAINE DA SILVA VIEIRA

PRAZO DE 20 dias úteis A Dra. MARIA DE LOURDES ARAÚJO, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 5, em que é requerente GISLAINE DA SILVA VIEIRA, sendo declarada por sentença a Curatela de ABIGAIL LETICIA DA SILVA VIEIRA, Brasileira, Solteira, nascida em 12/07/2004, natural de Paranavaí, filha de Sergio Boneti Vieira e Gislaíne da Silva Vieira, residente e domiciliada no município e Comarca de Paranavaí, portador de Síndrome de Down CID 10 nº Q90 e Retardo Mental de Grau Moderado CID 10 nº F71, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. GISLAINE DA SILVA VIEIRA, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial: compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade da Paranavaí, em 29/06/2024.

Eu, Thalita Tetilla Malezan, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Paranavaí, 11 de setembro de 2024.
MARIA DE LOURDES ARAÚJO

Juíza de Direito

PATO BRANCO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte: 1º LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, no dia 09/10/2024, às 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: Nas modalidades presencial e eletrônica, no dia 22/10/2024, às 13:30 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil. (art. 891, § único, CPC). O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. LOCAL: Auditório do Leiloeiro, sito na Rua Osvaldo Aranha, 659, Centro, Pato Branco/PR e simultaneamente o on-line no site do leiloeiro www.simonleiloes.com.br OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal. PROCESSO: Autos 0009575-16.2017.8.16.0131 de Cumprimento de sentença em que é Exequente MARA JUCELI PORTO - CPF 657.491.629-15 e Executado(s) WILLIAN CRISTIAN CHAVES - CPF 069.342.259-96 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Parte ideal de 1.055,00m² do IMÓVEL RURAL sob nº 101-C (cento e um-C) da Gleba nº 04-FB (quatro-FB), da Colônia Missões, situado no Município de Francisco Beltrão/PR, com área total de 34.498,00m², com registro na matrícula nº 30244 - R-1-30.244 - Protocolo nº 73.511, junto ao 2º Registro de Imóveis de Francisco Beltrão/PR. Localização: Linha Nova Secção, Condomínio Leão, cerca de 4km do trevo, PR 566, estrada de Francisco Beltrão/PR a Itapejara d'Oeste/PR. Benfeitorias: Pelas informações obtidas no loteamento, o imóvel não possui benfeitorias. Incra sob nº 722.081.027.375-0. AVALIAÇÃO(Parte ideal de 1.055,00m²):R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) em 05/07/2022. AVALIAÇÃO ATUALIZADA(Parte ideal de 1.055,00m²): R\$ 96.419,18 (noventa e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e dezoito centavos) em 06/09/2024. DEPÓSITO: Termo de Penhora mov.79.1. DÍVIDA: R\$ 33.955,00 (trinta e três mil e novecentos e cinquenta e cinco reais) em 22/04/2024, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. ÔNUS: Consta, na Matrícula nº 30.244, os seguintes registros: R.2: Penhora, autos nº 0009575- 16.2017.8.16.0131 de Cumprimento de Sentença, pelo Juizado Especial Cível da Comarca de Francisco Beltrão PR, em que é exequente MARA JUCELI PORTO; Av.4: Bloqueio de imóvel, autos nº 0006108- 37.2021.8.16.0083, pela 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão/PR, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - FRANCISCO BELTRÃO, foi proferida a decisão para BLOQUEIO da presente matrícula para fim de consignar a proibição de comercialização dos lotes. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR (Média IGP/INPC)e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessado identificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação - 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo - 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado, e devidos a partir da publicação do edital. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cõnjuge(s), condomínio(s): ALGEMIRO DE CARVALHO LEÃO, DAIANE AGUSTINI, LILIAN FURLAN, PAULO CEZAR REICHERT, MARIA BENTA BORGHEEZAN SOBRAY, OSNY DE JESUS NOGUEIRA, EVERTON CRISTIANO

DE CARVALHO LEÃO, ANDREIA NOGUEIRA, coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC. OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. OBS.: O(s) bem(ns) que não for(em) objeto de arrematação no decorrer do leilão judicial serão apregoados novamente (repassados) ao final do evento, na mesma data. Eu, Juliana Rafaela Tavares Simon, técnica judiciária, o digitei. Pato Branco, 10 de setembro de 2024. Maciéio Cataneo, Juiz de Direito.

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JOSE FRANCO PORTES , abaixo qualificado(a) COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS O(a) Doutor(a), MM(a). Juiz(a) de Direito do Juízo Único da Comarca de Peabiru - PR, etc...

FAZ SABER a todos, quantos virem ou dele tiverem conhecimento, o presente edital expedido nos nº. 0000913-50.2023.8.16.0132 , movido pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face do Réu JOSE FRANCO PORTES (RG: 60845239 SSP/PR e CPF/CNPJ: 695.989.409-34), que não sendo possível a realização do ato pessoalmente, por este fica procedida a INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA proferida, do Réu acima indicado, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do artigo 155 do Código Penal, cujo o dispositivo segue transcrito: "(...) Do exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para o fim de CONDENAR o réu JOSE FRANCO PORTES como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal. (...) fica o réu JOSE FRANCO PORTES condenado definitivamente ao cumprimento da pena de 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão e 13 (treze) dias-multa. (...) fixo como regime inicial o semiaberto (...)". Pelo presente edital fica o promovido intimado da R. Sentença proferida nos autos acima citados, ficando ciente da possibilidade de recorrer, sendo a apelação cabível dentro do prazo de 05 (cinco) dias conforme art. 593, do Código de Processo Penal, nos termos do artigo 392, do Código de Processo Penal e item 6.13.1.1, do CN/CGJ-PR e para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital.

O que "CUMpra-SE". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, 09 de setembro de 2024. Eu, CASSIANE TASSO SARTORI, Analista Judiciária, digitei e conferi..

RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ROSANA RIBEIRO DA SILVA FELICIO , abaixo qualificado(a) COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS O(a) Doutor(a), MM(a). Juiz(a) de Direito do Juízo Único da Comarca de Peabiru - PR, etc...

FAZ SABER a todos, quantos virem ou dele tiverem conhecimento, o presente edital expedido nos autos nº 0000163-48.2023.8.16.0132 , movido pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face do Réu ROSANA RIBEIRO DA SILVA FELICIO (RG: 102548809 SSP/PR e CPF/CNPJ: 074.748.179-26), que não sendo possível a realização do ato pessoalmente, por este fica procedida a INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA proferida, do Réu acima indicado, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do artigo 129, §9º do Código Penal, cujo o dispositivo segue transcrito: "(...) Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para o fim de CONDENAR a acusada ROSANA RIBEIRO DA SILVA FELICIO como incurso nas disposições do artigo 129, §9º, do Código Penal. (...) fica a sentenciada ROSANA RIBEIRO DA SILVA FELICIO condenada definitivamente ao cumprimento da pena de 01 (um) ano e 11 (onze) meses de detenção. (...) regime inicial o aberto (...)". Pelo presente edital fica o promovido intimado da R. Sentença proferida nos autos acima citados, ficando ciente da possibilidade de recorrer, sendo a apelação cabível dentro do prazo de 05 (cinco) dias conforme art. 593, do Código de Processo Penal, nos termos do artigo 392, do Código de Processo Penal e item 6.13.1.1, do CN/CGJ-PR e para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital.

O que "CUMpra-SE". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, 09 de setembro de 2024. Eu, CASSIANE TASSO SARTORI, Analista Judiciária, digitei e conferi..

RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): JEISON LEANDRO GOMEZ BUSTAMANTE****PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Rita Lucimeire Machado Prestes, da Vara Criminal de Peabiru, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Furto , sob nº 0000162-29.2024.8.16.0132, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JEISON LEANDRO GOMEZ BUSTAMANTE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **JEISON LEANDRO GOMEZ BUSTAMANTE, portador(a) do RG 162620576 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 30/11/1985, natural de COLOMBIAI, filho(a) de ALBA BUSTAMANTE e CARLOS GOMEZ**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência da designação de audiência de Acordo de Não Persecução Penal, a ser realizada na sala de audiência deste Juízo, com endereço na Avenida Dr. Dídio Boscardin Belo, Nº487, Centro, Peabiru - PR - Fone: (44) 3259-6690, na **data de 03 de outubro de 2024 às 13:30**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, CASSIANE TASSO SARTORI, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Peabiru, 06 de setembro de 2024.**

Rita Lucimeire Machado Prestes

Juiza de Direito**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PÉROLA**JUÍZO ÚNICO****Edital de Intimação****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE PÉROLA VARA CÍVEL DE PÉROLA - PROJUDI****Avenida Café Filho, 35 - Fórum - Centro - Pérola/PR - CEP: 87.540-000 - Celular:****(44) 99930-9670 - E-mail: joev@tjpr.jus.br****EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS****PRAZO DE Sem Prazo**

O Juiz de Direito Marcelo Gomes Feracin, da Vara Cível de Pérola, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Tutela Antecipada Antecedente, assunto Nomeação, sob nº 0001340-44.2023.8.16.0133, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, Maria Barboza Dos Santos , e réu ANDERSON BARBOSA DOS SANTOS, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **decretada a interdição de ANDERSON BARBOSA DOS SANTOS, portador(a) do CPF 039.500.755-00**, por sentença publicada em , a qual reconheceu que o interditado *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários*, podendo praticar autonomamente os atos. A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curadora MARIA BARBOSA DOS SANTOS, portadora do RG 27.487.711-9, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "**JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter Anderson Barbosa dos Santos à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por Maria Barbosa dos Santos (genitora), dispensada a prestação de conta que somente será exigida em caso de término do encargo, na forma do págrafa 2º do artigo 763 do CPC**".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Zilmar José dos Santos, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Pérola, 10 de setembro de 2024.**Marcelo Gomes Feracin****Juiz de Direito**

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DE PÉROLA VARA CÍVEL DE PÉROLA - PROJUDI****Avenida Café Filho, 35 - Fórum - Centro - Pérola/PR - CEP: 87.540-000 - Celular:****(44) 99930-9670 - E-mail: joev@tjpr.jus.br****EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS****PRAZO DE Sem Prazo**

O Juiz de Direito Marcelo Gomes Feracin, da Vara Cível de Pérola, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0001403-69.2023.8.16.0133, em que é(são) autor Maria de Lourdes Lansone do Nascimento, e réu WILLIAM DO NASCIMENTO RAMOS, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **decretada a interdição de WILLIAM DO NASCIMENTO RAMOS, portador do RG 134287551 SSP/PR e CPF 022.764.090-02**; por sentença publicada em , a qual reconheceu que o interditado *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários*, podendo praticar autonomamente os atos. A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curadora **Maria de Lourdes Lansone do Nascimento, portador(a) do RG 86955067 SSP/PR e CPF 033.106.319-07**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "**JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de de submeter WILLIAM DO NASCIMENTO RAMOS à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por MARIA DE LOURDES LANSONE DO NASCIMENTO, dispensada a prestação de contas que somente será exercida em caso de término do encargo, na forma do parágrafo 2º do artigo 763 do CPC**".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Zilmar José dos Santos, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Pérola, 10 de setembro de 2024.**Marcelo Gomes Feracin****Juiz de Direito**

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**VARA CRIMINAL****Edital de Intimação****EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM CIRCULAÇÃO****Autos: 0005643-81.2021.8.16.0033****Leilão Exclusivamente Eletrônico****(www.kronbergleiloes.com.br)**

AO (A) EXMO. (A) SR. (A) DR (A). DANIELE MIOLA JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PINHAIS/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 5 (cinco) dias da publicação, que não tendo sido possível intimar pessoalmente as partes abaixo relacionadas nos autos do processo de alienação de bens acima indicado, pelo presente, procede-se a INTIMAÇÃO dos senhores para que possam impugnar o encaminhamento à alienação dos veículos adiante discriminados que se encontram apreendidos no pátio deste leiloeiro Fone (41) 3232 1077.

PLACA NOME DO**PROPRIETÁRIO CPF/CNPJ****ATJ-0391 ANTONIO GONCALVES ***.423.***.34**

AO (A) EXMO. (A) SR. (A) DR (A). DANIELE MIOLA JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PINHAIS/PR, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do processo acima indicado, venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotes adiante discriminados.

1. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br.

2.DATA E HORA:**2.1 Primeiro Leilão: 01/10/2024****2.2 Segundo Leilão: 08/10/2024**

2.3 Todos os leilões previstos neste edital têm início programado para às 13 horas e 40 minutos (horário de Brasília). Caberá ao interessado acompanhar a abertura do lote no site do leiloeiro.

3.0 DO OBJETO: Alienação de veículos classificadas na condição de CIRCULAÇÃO, nos estados físicos e de conservação em que se encontram, conforme discriminação feita no Anexo Único, deste edital, inclusive com avaliação oficial, que servirá de base para os lances iniciais.

3.1 Os lotes deste edital poderão ser examinados por meio de agendamento prévio com o pátio deste leiloeiro Fone (41) 3232 1077; mediante apresentação de

documento de identidade com foto de reconhecimento por lei federal, sendo vetada a entrada com capacetes, bolsas, mochilas e similares.

3.2 Ficam cientes os interessados que, caso optem por não realizar a visita, assumem total responsabilidade por não fazerem uso da faculdade de vistoriar os bens ofertados, havendo, desde já, presunção de que conhecem as condições e peculiaridades do objeto.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão oferecer lances pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física - CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de identidade, excluídos os membros da Comissão de Leilão, incapazes nos termos da legislação civil.

4.2 Para participar, o interessado deverá cadastrar-se, antecipadamente, no site www.kronbergleiloes.com.br, encaminhando os documentos indicados no mesmo site, os quais serão analisados no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.2.1 Para o cadastro de Pessoa Física, será necessária apresentação de documento que comprove a inscrição devidamente regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), documento de identidade com foto e comprovante de residência.

4.2.2 Em caso de menor de idade será necessário à comprovação de emancipação, ou procuradores, desde que munidos de instrumento público ou particular de mandato, com reconhecimento por autenticidade em cartório;

4.2.3 Para o cadastro de Pessoa Jurídica, será necessária apresentação de registro comercial, estatuto, contrato social, ato constitutivo, ata de fundação e demais documentos na forma da lei, conforme enquadramento jurídico e tributário da participante.

4.2.4 Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações.

4.2.5 Os documentos citados no subitem anterior poderão ser exigidos no original, ou por intermédio de fotocópia integral legível, autenticada em cartório ou acompanhada do original.

4.2.6 Os representantes legais deverão apresentar identidade com foto, instrumento procuratório com firma reconhecida em cartório, por autenticidade, contendo poderes específicos para formular lances, negociar preços, declarar a intenção de interpor preços além de outros atos pertinentes ao certame.

4.2.7 O cadastro e o upload dos documentos via plataforma (www.kronbergleiloes.com.br), são obrigatórios, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do leilão para a participação, para fins de homologação.

4.3 O cadastramento é gratuito e requisito indispensável para a participação no leilão.

4.4 O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, civil e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato.

4.5 Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital.

4.6 O uso da senha de acesso pelos interessados é de responsabilidade exclusiva do interessado, incluindo qualquer transação efetuada ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão que realiza o leilão, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7 Não poderão participar deste Leilão: menores de idade não emancipados; pessoas que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam com o direito de licitar ou contratar suspensos pela Administração Pública de qualquer esfera federativa, enquanto durarem os efeitos da sanção.

5. LANCES E ARREMATACÃO:

5.1 Os interessados em participar do leilão somente poderão efetuar lances online, na forma eletrônica, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br.

5.2 Os interessados em ofertar lances online, deverão observar as seguintes condições:

I. Os lances que vierem a ser ofertados são de inteira responsabilidade do usuário/interessado, sendo o mesmo, também, responsável pelo eventual uso inadequado de seu login e senha de acesso ao sistema.

II. Somente serão aceitos lances superiores ao último lance ofertado, sendo que o lance ofertado online deverá respeitar, obrigatoriamente, o acréscimo/incremento mínimo no valor informado no site.

III. Os lances concorrerão em igualdade de condições, sendo considerado vencedor o maior lance.

IV. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento da internet, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade.

V. Não serão aceitos lances encaminhados fora do horário determinado, nem através de outro meio que não seja o site do leiloeiro.

VI. Após a apresentação do lance não será mais possível a sua desistência ou retirada, sendo o participante responsável por todas as informações por ela disponibilizadas, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

VII. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento, portanto, não se admitirá desistência sob alegação de que foi dado lance em lote equivocado.

VIII. Os lances encaminhados a partir da disponibilização dos lotes ficarão disponíveis até o horário marcado para o início da contagem regressiva para encerramento do lote, podendo ser vencido.

VI. Os lances recebidos poderão ser cobertos por lance imediatamente superior, conforme incremento mínimo definido pelo leiloeiro, com a temporização de 60 (sessenta) segundos para eventual cobertura.

X. Não havendo lance superior, o sistema encerrará a contagem e será definido o arrematante vencedor.

XI. O encerramento dos itens/lotes é realizado sequencialmente, item a item ou lote a lote. O intervalo de tempo de encerramento entre os itens ou lotes pode variar.

XII. A oferta de lances em qualquer dos lotes, implica em aceitação, submissão irrevogável e irratável do ofertante as condições estabelecidas neste edital, não sendo possível alegações de desconhecimento ou a realização de quaisquer reclamações e/ou questionamentos posteriores à oferta do leilão público.

5.3 O Leiloeiro Público Oficial e o Poder Judiciário não se responsabilizam por eventuais erros tipográficos (digitação) e fotografias que não condigam com a realidade divulgadas na plataforma eletrônica de leilões, sendo de inteira responsabilidade do arrematante (comprador) verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações.

Sendo assim, a VISITAÇÃO DOS BENS TORNA-SE ESSENCIAL, não cabendo reclamações posteriores a arrematação.

5.4 No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação, estabelecido no anexo deste edital, considerando-se vencedor o licitante que houver oferecido o maior valor pelo lote.

5.5 Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada.

5.6 No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor atualizado da avaliação, recebendo lances apenas para pagamento à vista. (CPP, art. 144-A: O juiz determinará a alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção.

§1º O leilão far-se-á preferencialmente por meio eletrônico.

§2º Os bens deverão ser vendidos pelo valor fixado na avaliação judicial ou por valor maior. Não alcançado o valor estipulado pela administração judicial, será realizado novo leilão, em até 10 (dez) dias contados da realização do primeiro, podendo os bens ser alienados por valor não inferior a 80% (oitenta por cento) do estipulado na avaliação judicial.)

5.7 O leiloeiro poderá atualizar o valor da avaliação até a data do leilão.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 Serão aceitos lances apenas para pagamento à vista do valor da arrematação. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 72 horas, contadas da data de arrematação em leilão, efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação.

6.2 No pagamento mediante guia judicial, deverá ser ignorada a data de vencimento indicado na guia, devendo ser observado prazo previsto neste edital.

6.3 O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado para o leiloeiro via e-mail liquidacao@kronbergleiloes.com.br, ou qualquer outro meio hábil e inequívoco desde que dentro do prazo acima estipulado.

6.4 Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lote arrematado, acrescidos do valor integral da comissão do leiloeiro (10% sobre o lance vencedor) além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa.

6.5 Os valores pagos pela arrematação são irrevogáveis, logo, não poderá o arrematante pretender a devolução do montante pago pela arrematação, notadamente em vista de desistência da compra.

7. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:

7.1 Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 10% sobre o valor total da arrematação.

7.1.1 O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 72h contadas da data de arrematação em leilão.

7.1.2 O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária do leiloeiro, a ser informada no ato da arrematação.

7.1.3 O pagamento da comissão será sempre considerado à vista.

7.3 O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro.

7.4 A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado.

7.5 Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visita dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro.

7.6 No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida.

8. CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS OFERTADOS:

8.1 Os veículos arrematados serão entregues no estado em se encontram, cujas condições presumem ser conhecidas e aceitas pelos licitantes, não sendo cabível, portanto, reclamações posteriores.

8.2 Ficam cientes os interessados que as fotos cadastradas na plataforma eletrônica são meramente ilustrativas, não isentando o arrematante da visitação e constatação das reais condições do bem in loco.

8.3 Os veículos alienados, por serem objeto de apreensões criminais, serão vendidos e entregues nas condições físicas e de funcionamento em que se encontram, não havendo qualquer espécie de garantia, eventualmente sem chaves, devendo os interessados examiná-los previamente de acordo com o previsto neste edital ficando, desde já, estabelecido que não caberá ao Leiloeiro Oficial ou ao Poder Judiciário qualquer responsabilidade ou ônus por avarias ou defeitos eventualmente verificados. Uma vez retirado o veículo do pátio não serão aceitas devoluções, reembolsos, trocas e/ou compensações, de qualquer natureza, salvo decisão judicial.

8.4 Os veículos serão leiloados na condição de CONSERVADOS, podendo retornar a circular em via pública, ficando o arrematante responsável pelo registro do veículo perante o Órgão Executivo de Trânsito, com pagamento das respectivas taxas.

8.5 É dever do arrematante arcar com os custos necessários às exigências estipuladas pelo órgão de trânsito competente na ocasião da vistoria obrigatória para transferência de propriedade e regularização do registro no sistema DETRAN/DENATRAN.

8.6 Fica sob responsabilidade do arrematante tomar precauções em relação ao uso do veículo arrematado antes de colocá-lo em circulação e realizar revisão automotiva a fim de assegurar que esteja funcionando corretamente, de modo que seja possível trafegar em segurança, conforme prevê o art. 27 do Código de Trânsito Brasileiro.

8.7 Os arrematantes são responsáveis, ainda, pela utilização e destino final dos veículos arrematados e responderão, civil e criminalmente, pelo uso ou sua destinação em desacordo com as condições estabelecidas nesta deliberação.

9. DA RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE:

9.1 O(s) veículo(s) leiloado(s) deverão ser retirado(s), pelo arrematante, mediante apresentação da carta de arrematação ou mandado de entrega expedido pelo juízo competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da expedição da carta de arrematação, sob pena de caracterização de abandono pelo arrematante, com a perda do valor desembolsado em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento, nos termos da Resolução nº. 623/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

9.2 Para a expedição da Carta de Arrematação, deverá o arrematante recolher as custas devidas.

9.3 A retirada do bem por terceiros só será permitida mediante apresentação de procuração do arrematante, por escrito, devidamente assinada e com firma reconhecida.

9.4 No ato da retirada, o arrematante, ou a pessoa por ele autorizada, assinará o "Termo de Entrega de Bens", no qual reconhecerá que o veículo não poderá trafegar sem a devida transferência de propriedade.

9.5 A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues aos arrematantes livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos até a data da arrematação, inclusive dívidas propter rem, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis pela baixa/desvinculo débitos.

9.6 Ficam os interessados cientes, contudo, que caberá ao arrematante a obrigação de recolher os valores que recaem sobre o veículo arrematado relativos ao exercício do corrente ano de 2024 (Ipfva, Dpvt e Licenciamento), independente da data de vencimento.

9.7 Após a entrega do bem ao arrematante, verificada a baixa/desvinculo dos débitos anteriores a arrematação, este deve proceder a imediata transferência da propriedade para seu nome e a devida regularização do veículo no prazo de 30 (trinta) dias, ficando vedada sua circulação (art. 133 - CTB), sob pena de ter o bem apreendido e ter de arcar com as penalidades previstas na legislação em vigor, conforme Art. 233 do CTB.

9.8 Por ocasião da transferência do veículo junto ao órgão de trânsito competente, o arrematante deverá submetê-lo à vistoria, efetuar o pagamento das taxas correspondentes, bem como se adequar aos procedimentos de registro exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

9.9 É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender ou de qualquer forma, negociar o veículo enquanto não estiver com a documentação transferida em seu nome, respondendo exclusivamente por sua conta e risco sob as penas da lei.

10. Ao arrematante compete arcar com as seguintes despesas: transferência de propriedade do veículo, taxa de exclusão de gravame (se houver), da confecção de chaves (quando necessário), regularização do número de motor (se este constar no Edital como não identificado e/ou for divergente do cadastro do veículo), dos serviços de carregamento, transporte e retirada do mesmo, inclusive os danos daí resultantes.

10.1 Fica o arrematante ciente que os veículos na condição de circulação com motor a regularizar, eventualmente, em caso de impedimento legal, terão que substituir os motores existentes por um novo motor, não sendo possível utilizar o motor encontrado no bem. Ainda, no caso de necessidade de troca do motor, fica o arrematante ciente que todas as despesas serão de sua responsabilidade.

10.2 Por mera liberalidade, o bem poderá ser entregue ao arrematante, ciente esse que, enquanto não efetuado o referido desvinculo, transferência de propriedade em seu nome, fica vedada a circulação do veículo (art. 133 - CTB), sob pena do mesmo ser apreendido pelas autoridades de trânsito e o arrematante arcar com as penalidades previstas na legislação em vigor.

10.3 Eventualmente, os veículos poderão ser entregues sem que tenha sido providenciada a baixa perante o órgão de trânsito.

11. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:

11.1 Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC.

12. CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 A liberação dos lotes para retirada pelos arrematantes estará condicionada à homologação pelo Juízo.

12.2 Os impostos que venham a incidir sobre o leilão são de responsabilidade do arrematante.

12.3 De acordo com a legislação em vigor, o veículo sinistrado está sujeito a vistoria pelos órgãos competentes (INMETRO/DFRV/dentre outros), cujas despesas correrão por conta do arrematante.

12.4 No que se refere aos débitos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, §1º do CTN.

12.5 Conforme o art. 123 do Código de Processo Penal, se dentro no prazo de 90 dias, a contar da data em que transitar em julgado a sentença final, condenatória ou absolutória, os objetos apreendidos não forem reclamados ou não pertencerem ao réu, serão vendidos em leilão, depositando-se o saldo à disposição do juízo de ausentes.

12.6 Ficam cientes os interessados de que será necessária a baixa do registro do veículo perante o DETRAN, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos.

12.7 Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital, ficando ciente de que os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento.

12.8 Eventuais restrições judiciais que recaiam antes ou após a arrematação, o leiloeiro informará ao juízo competente para fins de decisão, ao quais os jurisdicionados se vinculam.

12.9 Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro, ainda, atualizar o valor da avaliação.

13. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento).

13.1 As fotos divulgadas no site <https://www.kronbergleiloes.com.br/> são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado de conservação do objeto a ser leiloado.

13.2 Todos os licitantes que participarem do leilão estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis específicas.

13.3 Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo leiloeiro, designado para a condução do presente leilão.

14. INFORMAÇÕES:

14.1 Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br.

15. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:

15.1 O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da sua publicação no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão.

15.2 As impugnações deverão ser apresentadas em conformidade com o previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.3 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos poderão ser protocolizados diretamente nos autos de alienação judicial devidamente assinada e digitalizada.

15.4 Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei.

16. DOS LOTES: Anexo Único.

PINHAIS/PR, datado e assinado digitalmente.

DANIELE MIOLA

Juiz (a) de Direito

HELICIO KRONBERG

Leiloeiro Público Oficial

Anexo Único

PLACA TIPO MARCA/MODELO COR ANO/MODELO CHASSI REGISTRO RENAVAL MOTOR REGISTRO UF STATUS VALOR

ATJ0391 AUTOMÓVEL FORD/FIESTA FLEX PRATA 2010/2011 9BFZF55A8B8093414 268934681 SM9AB8093414 PR CIRCULAÇÃO R\$ 16.000,00

PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Edital Geral

EDITAL - SENTENÇA DE INTERDIÇÃO A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa do Estado do Paraná tramitam os autos 0001144-96.2021.8.16.0019, e que por este COMUNICA que foi decretada a interdição de JOSE OSVALDO VIANA DO CARMO, pela sentença de mov. 334, transitada em julgado no dia 23/04/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições mínimas de gerir seus próprios atos, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial, de recebimento de benefícios previdenciários, bem como os atos de administração na forma do art. 4º, inc. III, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, estando incapaz de exercer os atos da vida civil. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) CLAUDETE MARIA LUBUNIO. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por 3 (três) vezes e com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 755, § 3º do CPC. DANIELA FLÁVIA MIRANDA Juíza de Direito

EDITAL - SENTENÇA DE INTERDIÇÃO A Doutora DANIELA FLÁVIA MIRANDA, MM. Juíza de Direito, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa do Estado do Paraná tramitam os autos 0010474-54.2020.8.16.0019, e que por este COMUNICA que foi decretada a interdição de AUGUSTO FELIPE FORTUNATO THOME, pela sentença de mov. 335.1, transitada em julgado no dia 07/05/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições mínimas de gerir seus próprios atos, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial, de recebimento de benefícios previdenciários, bem como os atos de administração na forma do art. 4º, inc. III, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, estando incapaz de exercer os atos da vida civil. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) NEUZA FORTUNATO, . Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por 3 (três) vezes e com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 755, § 3º do CPC. THIAGO BERTUOL DE OLIVEIRA Juiz de Direito Substituto

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE AUSENTE, PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS, ERIKA WATANABE, Juíza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Autos de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, sob o nº 0031878-93.2022.8.16.0019. Por este Edital **COMUNICA** que foi declarada a ausência de **NELSON ALCNTARA BARBOSA**, tendo sido nomeada como curadora a requerente SILVANA ALCÂNTARA BARBOSA GOMES, portador do RG nº 3323112 SSP/PR e CPF 037.442.689-93, bem como, **CONVOCA** o ausente para entrar na posse de seus bens. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 745 do CPC. Ponta Grossa, 10 de setembro de 2024. Eu, Juliano Bühner Taques, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo. Juliano Bühner Taques
Escrivão
Assinatura Autorizada
Portaria 13/2022

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): SAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA
PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Gilberto Romero Perioto, da 2ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0017591-33.2019.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido SAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, portador(a) do RG 130283101 SSP/PR e CPF 101.046.969-07, nascido(a) em 12/04/1993, natural de JAGUARIAIVA/PR, filho(a) de REGINA CELIA DE OLIVEIRA SILVA e APARECIDO ORLANDO DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas sanções do Artigo 180, "caput", do Código Penal, oferecida em 24/07/2024 e recebida em 25/07/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 29 de abril de 2018, aproximadamente às 22h00min, na via pública correspondente à Rua do Rosário, no Município e Comarca de Ponta Grossa, o denunciado SAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA SILVA, dolosamente, ciente da ilicitude e da reprovabilidade da sua conduta, conduziu o veículo GM/Corsa, placa de licenciamento LAI2477, coisa que sabia ser produto de crime, haja vista que tal automóvel procedia de furto ocorrido no município de Pinhais/PR, em 09 de fevereiro de 2018, conforme boletim de ocorrência nº 2018/166762, especialmente porque não dispunha de qualquer documentação de propriedade, conforme se verifica em portaria de instauração de inquérito (mov. 7.2), boletins de ocorrência (movs. 7.4/7.8), auto de exibição e apreensão (mov. 7.10), termo de depoimento (mov. 7.11), e informações Renajud (movs. 20.1/20.3)." e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Marcos Bueno, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Ponta Grossa, 11 de setembro de 2024.

Gilberto Romero Perioto
Juiz de Direito

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO VALDEMIR DE OLIVEIRA SOARES

PRAZO DE 25 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Débora Carla Portela, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Ameaça, sob nº 0019737-71.2024.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOÃO VALDEMIR DE OLIVEIRA SOARES, e vítima J A O, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JOÃO VALDEMIR DE OLIVEIRA SOARES, portador(a) do RG 49782810 SSP/PR e CPF 707.386.539-34, nascido(a) em 20/05/1971, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de ANADIR DE OLIVEIRA SOARES e FRANCISCO DE PAULA CYPRIANO SOARES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **recebimento de denúncia** em seu desfavor, ART 129 - Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código., Reclusão: 1 a 4 anos, cc. arts. 5º e 7º da Lei n.º 11.340/06 (Primeiro Fato) ART 129 - Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código., Reclusão: 1 a 4 anos, cc. arts. 5º e 7º da Lei n.º 11.340/06 (Segundo Fato) oferecida em 08/08/2024 e recebida em 23/08/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "[...] PRIMEIRO FATO No dia 28 de dezembro de 2023, por volta das 17:50 horas, em via pública, neste município e Comarca de Ponta Grossa/PR, o denunciado JOÃO VALDEMIR DE OLIVEIRA SOARES, com representação e vontade para a prática do ilícito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ofendeu a integridade corporal da vítima J A O, sua convivente, ao desferir um soco, fato que resultou em lesões corporais leves, conforme Boletim de Ocorrência de n.º 2023/1485875 (mov. 1.2) e termo de declaração (mov. 1.3). Consta a agressão ocorreu dentro do veículo do denunciado, quando retornavam para a residência. Consigne-se que o denunciado JOÃO VALDEMIR DE OLIVEIRA SOARES praticou o crime acima descrito contra a vítima J A O por razões da condição de sexo feminino, ou seja, violência praticada dentro do ambiente doméstico e familiar, prevalecendo-se das relações domésticas, familiares e de afeto, considerando que a vítima é convivente do denunciado. SEGUNDO FATO Nas mesmas circunstâncias de tempo, já na residência localizada à Rua Colibri, n.º 16, Periquitos, neste município e Comarca de Ponta Grossa/PR,

o denunciado JOÃO VALDEMIRO DE OLIVEIRA SOARES, com representação e vontade para a prática do ilícito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ofendeu a integridade corporal da vítima J A O, sua convivente, ao desferir subir em cima da vítima, colocar os dedos na sua boca, puxando suas bochechas, enquanto dizia "eu vou rasgar a tua cara" (sic); ao segurá-la pelos braços, dizendo "eu vou quebrar os teus braços" (sic) e ao imobilizá-la, pressionando uma almofada contra o seu rosto, fatos que resultaram em lesões corporais leves, conforme Boletim de Ocorrência de n.º 2023/1485875 (mov. 1.2) e termo de declaração (mov. 1.3). Consigne-se que o denunciado JOÃO VALDEMIRO DE OLIVEIRA SOARES praticou o crime acima descrito contra a vítima J A O por razões da condição de sexo feminino, ou seja, violência praticada dentro do ambiente doméstico e familiar, prevalecendo-se das relações domésticas, familiares e de afeto, considerando que a vítima é convivente do denunciado. TERCEIRO FATO Ato contínuo, o denunciado JOÃO VALDEMIRO DE OLIVEIRA SOARES, com representação e vontade para a prática do ilícito, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ameaçou vítima J A O, sua convivente, de modo a causar-lhe mal injusto e grave, ao dizer que as mataria, enquanto empunhava uma faca, e ao dizer que iria matá-la, conforme Boletim de Ocorrência de n.º 2023/1485875 (mov. 1.2) e termo de declaração (mov. 1.3). Assim agindo, o denunciado JOÃO VALDEMIRO DE OLIVEIRA SOARES praticou, em tese, as condutas típicas e antijurídicas descritas no art. 129, §13, do Código Penal, cc. arts. 5º e 7º da Lei n.º 11.340/06 (Primeiro Fato); no art. 129, §13, do Código Penal, cc. arts. 5º e 7º da Lei n.º 11.340/06 (Segundo Fato); e no art. 147, cc. art. 61, II, "f", do Código Penal, cc. arts. 5º e 7º da Lei n.º 11.340/06 (Terceiro Fato) ambos na forma do art. 69 do Código Penal [...]; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Ponta Grossa, 10 de setembro de 2024.**

Débora Carla Portela

Juiz(a) de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): FELIPE DIEGO ANTUNES DA SILVA

PRAZO DE 25 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Alessandra Pimentel, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Vias de fato, sob nº 0012305-06.2021.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FELIPE DIEGO ANTUNES DA SILVA, e vítima J J S, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido FELIPE DIEGO ANTUNES DA SILVA, portador(a) do RG 130807488 SSP/PR e CPF 092.919.379-24, nascido(a) em 06/12/1992, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de MIRIAN ANTUNES DA SILVA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **recebimento de denúncia** em seu desfavor, ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses, cc. art. 61, II, "f", do Código Penal, cc. arts. 5º e 7º, ambos da Lei n.º 11.340/2006. oferecida em 26/10/2023 e recebida em 25/01/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "[...] No dia 08 de maio de 2021, por volta das 00h00min, na residência localizada na Rua Condomínio Ilheus, nº 15, neste município e Comarca de Ponta Grossa/PR, o denunciado FELIPE DIEGO ANTUNES DA SILVA, com representação e vontade para a prática do ilícito, ciente da ilicitude e da reprovabilidade de suas condutas, prevalecendo-se das relações domésticas, familiares e de afeto, dolosamente, praticou vias de fato contra J J S, sua ex-companheira, contra quem desferiu tapas no rosto, chutes no corpo e puxou os cabelos, conforme boletim de ocorrência de mov. 1.2 e termo de declaração de mov. 1.3. Assim agindo, o denunciado FELIPE DIEGO ANTUNES DA SILVA praticou, em tese, a conduta típica e antijurídica descrita no art. 21, do Decreto-Lei nº 3.688/41, cc. art. 61, II, "f", do Código Penal, cc. arts. 5º e 7º, ambos da Lei n.º 11.340/2006 [...]; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Ponta Grossa, 10 de setembro de 2024.**

Alessandra Pimentel

Juiz(a) de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): JONAS PEREIRA MARTINS PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito,

da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Qualificado, sob nº 0034770-82.2016.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu (s) MATHEUS DOMINGOS DE OLIVEIRA, JONAS PEREIRA MARTINS, e vítima PAULO RICARDO TEIXEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JONAS PEREIRA MARTINS, portador(a) do RG 131610459 SSP/PR e CPF 097.223.809-31, nascido(a) em 07/02/1989, natural de PONTA GROSSA, filho(a) de TANIA MARA MARTINS e ANTONIO JUSLEI MARTINS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença de impronúncia proferida no feito, nos seguintes termos: "....Ante o exposto, julgo INADMISSÍVEL a denúncia para IMPRONUNCIAR MATHEUS DOMINGOS DE OLIVEIRA e JONAS PEREIRA MARTINS (art. 414 do CPP)". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Debora Jacques Vieira, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 10 de setembro de 2024. (assinado eletronicamente) Luiz Carlos Fortes Bittencourt Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): VALDECI FELIPE DE OLIVEIRA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito, da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0014420-34.2020.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ADEMIR CORREIA DA SILVA, GLEDSON WILLIAN KWIATKOWSKI, VALDECI FELIPE DE OLIVEIRA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VALDECI FELIPE DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 137220750 SSP/PR e CPF 102.738.649-04, nascido(a) em 21/09/1997, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de JOSIANE APARECIDA DE OLIVEIRA e VALDECI MARTINS DE OLIVEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para PAGAR a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/ boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Debora Jacques Vieira, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 10 de setembro de 2024. (assinado eletronicamente) Luiz Carlos Fortes Bittencourt Juiz de Direito **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal>

A Dra. Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, MMª Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contrar Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de RODRIGO FRANÇA OKUBO, brasileiro(a), portador(a) do RG 92211070 SSP/PR e do CPF 047.796.439-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica INTIMADO sobre a decisão proferida nos autos de Execução da Pena 4000080-75.2024.8.16.0019, para comparecer neste Juízo, com endereço na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900, a fim de ser

cientificado das condições do regime aberto e iniciar o cumprimento de pena.

PORECATU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Número do Processo: 0002767-11.2016.8.16.0137

Réu: HENRIQUE EVANGELISTA DOS SANTOS, endereço Rua Antônio Moraes Almeida, 2160 - Tomie Nagatani - ROLÂNDIA/PR - CEP: 86.602-450, telefone 43-99909-6738, portador(a) do RG 107609385 SSP/PR e CPF 074.581.169-86, nascido(a) em 14/01/1991, natural de ITAUNA DO SUL, filho(a) de MARIA SONIA DOS SANTOS e DANIEL EVANGELISTA DOS SANTOS.

FINALIDADE:

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que ficam devidamente intimados a réu acima qualificado, para proceder o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias.

ADVERTÊNCIA:

A não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento;

O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito;

Após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento;

Realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa;

A multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito;

Transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa.

OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas".

CONTA DE CUSTAS:

R\$ 536,25 (sujeito a correção)

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma de lei.

Porecatu, 11 de setembro de 2024.

WALTERNEY AMÂNCIO

JUIZ DE DIREITO

PRUDENTÓPOLIS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Criminal

- Comarca de Prudentópolis - Paraná

Travessa Wilson João Copack, nº 144 - 84.400-000 - fone/fax -042-3446-1231

VARA CRIMINAL E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO: ROSEMERI LINDOLFO, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Dr. **CHRISTIANO CAMARGO**, Juiz de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **Intimar** pessoalmente: **ROSEMERI LINDOLFO**, filha de Inez Lindolfo, portador do RG. Nº 123290836/PR, nascida em 09/11/1981, pelo presente **INTIMA-O** para comparecer perante este Juízo, sito à Praça Cel. José Durski, nº 144, na Vara Criminal e Anexos da Comarca de Prudentópolis/Pr., para que no prazo de 60 (sessenta) dias, retirar o Alvará para proceder o levantamento da importância depositada como APREENSÃO nos autos de Processo Crime nº 0001350-07.2022.8.16.0139, em que é réu DAVID WENDY LINDOLFO. Eu (Nilda de Andrade), Escrivã Criminal, digitei.

Prudentópolis, 10 de setembro de 2024

CHRISTIANO CAMARGO

Juiz de Direito

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PRUDENTÓPOLIS

Praça Coronel Jose Durski, 144 - Centro - Prudentópolis/PR - CEP: 84.400-000 - Fone: (42) 3446-1231

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 25/10/2024, às 10:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 06/11/2024, às 10:00 horas, pela melhor oferta, não será admitido o preço vil, este considerado se inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br

OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0002100-14.2019.8.16.0139 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente ADRIANNE BRANDEN ROTH - CPF 059.981.139-00 e Executado(s) DIONEIA DO ROSSIO RODRIGUES CONSTANTE - CPF 076.434.479-00

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Veículo Marca/Modelo: VW/FOX 1.0, Renavam: 0085.262374-, Chassi: 9BWKA05Z954066792, Placa: MFN-1732, Município: PRUDENTOPOLIS / PR, Ano de fabricação/modelo: 2005/2005, Combustível: ALCOOL/GASOLINA, Cor: BRANCA. Em regular estado de conservação e funcionamento.

AVALIAÇÃO: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) em 24/11/2023.

DEPÓSITO: Em mãos da executada podendo ser encontrada na RUA GOVERNADOR NEY BRAGA, 255 - Centro - PRUDENTÓPOLIS/PR.

DÍVIDA: R\$ 1.471,80 (um mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos) em 11/05/2024, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: Os que constarem nos autos

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissoes. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os

mesmos, e para os imóveis a venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessado identificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

LEILOEIRO: ELTON LUIZ SIMON, Leiloeiro Público Oficial, matrícula Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br, o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a comissão, a ser paga pelo arrematante, será de 5% do valor da arrematação.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. **OBS.:** O(s) bem(ns) que não for(em) objeto de arrematação no decorrer do leilão judicial serão apreçados novamente (repassados) ao final do evento, na mesma data.

Prudentópolis/PR, 11/09/2024. Eu,.....Juliano Garcia, Analista Judiciário, o fiz digitar e subscrevi.

Ronney Bruno dos Santos Reis

Juiz de Direito

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JULIO KOAKOSKI PRAZO DE 30 dias úteis O Juiz de Direito Gustavo Daniel Marchini, da Vara Cível de Quedas do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000255-95.2006.8.16.0140, em que é(são) autor(es) CELSO TONELI, LOURDES TONELI, e réu(s) JULIO KOAKOSKI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JULIO KOAKOSKI, portador(a) do CPF 241.001.889-00. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para efetuar o pagamento das custas finais no prazo de vencimento da(s) guia(s) de recolhimento de custas[1] em anexo, vinculada(s) no sistema Projudi aos autos nº 0000255-95.2006.8.16.0140, em cumprimento ao procedimento regulamentado pela Instrução Normativa nº 12/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, sob pena de protesto. 2. ADVERTIDO(A) de que: 2.1. O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos arts. 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR (Provimento nº 249/2013) -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA); 2.2. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia pós-protesto emitida no Portal do TJPR; 2.3. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, AUGUSTO DE OLIVEIRA BRESSAN, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Quedas do Iguaçu, 16 de agosto de 2024. Gustavo Daniel Marchini Juiz de Direito

Edital Geral

O Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial de Quedas do Iguaçu/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, identifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de CURATELA, nº 0002485-85.2021.8.16.0140, em que é requerente NEIVA OLIVETE RIBEIRO DE SOUZA, sendo declarada por sentença a curatela de SIDNEI RIBEIRO (CPF/CNPJ: 074.597.659-02) residente no(a) Rua Guaraná, s/n Comunidade 10 de Maio - Assentamento Celso Furtado - QUEDAS DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.460-000, residente e domiciliado(a) neste município e Comarca de Quedas do Iguaçu/PR, sendo-lhe nomeado(a) CURADOR(A) o(a) Sr(a). NEIVA OLIVETE RIBEIRO DE SOUZA, especificamente em relação à prática dos atos de natureza negocial e patrimonial, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Eu, Augusto de Oliveira Bressan, Técnico Judiciário, lavrei o presente edital. Quedas do Iguaçu, data do sistema informatizado. (Assinado digitalmente no sistema Projudi) Gustavo Daniel Marchini Juiz de Direito

O Juízo da 1ª Vara Judicial de Quedas do Iguaçu/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, identifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de CURATELA, nº 0002884-46.2023.8.16.0140, em que é requerente IVANETE DALLAZEN, , sendo declarada por sentença a curatela de MARCELO JUNIOR DALLAZEN (RG: 104264310 SSP/PR e CPF/CNPJ: 065.253.959-92) residente no(a) Assentamento Celso Furtado, S/N - Zona Rural - QUEDAS DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.460- 000, residente e domiciliado(a) neste município e Comarca de Quedas do Iguaçu/PR, sendo-lhe nomeado(a) CURADOR(A) o(a) Sr(a). IVANETE DALLAZEN, para os restritos e proporcionais fins de, apenas e tão somente, administrar o patrimônio da pessoa protegida, receber e dar quitação quanto ao benefício previdenciário/ assistencial da parte protegida, bem como as despesas necessárias à sobrevivência digna da parte curatelada, por tempo indeterminado, vedadas alienação ou constrição, sem autorização judicial, de quaisquer bens imóveis da pessoa curatelada.. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade da Quedas do Iguaçu, eu, Augusto de Oliveira Bressan, Técnico Judiciário, lavrei o presente edital. Quedas do Iguaçu, data do sistema informatizado. (Assinado digitalmente no sistema Projudi) Gustavo Daniel Marchini Juiz de Direito

REBOUÇAS

JUIZO ÚNICO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro -
Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 - Fone: (42) 3309-3317 - Celular: (42) 3309-3332 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 60 (sessenta) dias

Processo: 0000621-35.2023.8.16.0142
Classe Processual: Inquérito Policial
Assunto Principal: Crimes de Trânsito
Data da Infração: 30/04/2023
Autoridade(s):

Indiciado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- ANDRÉ PAGESKI (RG: 144607333 SSP/PR e CPF/CNPJ: 120.382.319-31)
- POVOADO DE RIO AZUL DOS SOARES, 01 SITIO - RIO AZUL/PR
- SILMARA PAGESKI

Terceiro(s): O Doutor James Byron Weschenfelder Bordignon, MM. Juiz de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **ANDRÉ PAGESKI (RG: 144607333 SSP/PR e CPF/CNPJ: 120.382.319-31).**

E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 392, inciso VI, § 1º, do Código de Processo Penal, para o fim de:

1. **INTIMAR** o réu acima qualificado, da **r. sentença de mov. 74.1, a qual julgou extinta a punibilidade do acusado André Pageski em virtude do cumprimento total das condições no acordo de não persecução penal, com base no artigo 28-A, §13º, do Código de Processo Penal.** Ficando ciente do contido na sentença e para, querendo, apelar no prazo de 05 (cinco) dias.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **10 de setembro de 2024**. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Rebouças, datado e assinado digitalmente.

Antonio Luciano Franco

Técnico Judiciário

Por ordem do MM. Juiz - Portaria nº 007/2016

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

Editais de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): WELLINGTON DA SILVA JULIÃO

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Elisa Sabino de Azevedo Duarte Silva, da Vara Criminal de Ribeirão do Pinhal, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Motim de presos, sob nº 0000770-90.2021.8.16.0145, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ÉRICK DE SOUZA BARBOSA MELO, EVERTON SILVA DE MELO, WELLINGTON DA SILVA JULIÃO, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido WELLINGTON DA SILVA JULIÃO, portador(a) do RG 131343043 SSP/PR e CPF 094.406.779-45, nascido(a) em 01/06/1994, natural de SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, filho(a) de NECI MARTINS DA SILVA e CARLOS JULIÃO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 354 - MOTIM DE PRESOS, Detenção: 6 meses a 2 anos ART 163 - DANO QUALIFICADO, Detenção: 6 meses a 3 anos oferecida em 27/07/2023 e recebida em 16/10/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "FATO 01 Em 06 de maio de 2021, por volta das 23 horas, no Setor de Carceragem Temporária (SECAT), anexo à Delegacia de Polícia de Ribeirão do Pinhal/PR, localizada na rua Vereadora Ruth Martinez Correa, nº 892, centro, nessa cidade e comarca de Ribeirão do Pinhal/PR, os denunciados ERICK DE SOUZA BARBOSA DE MELO, WELLINGTON DA SILVA JULIÃO e EVERTON SILVA DE MELO, de forma consciente e voluntária, em comunhão de esforços e unidade de desígnios, um aderindo a conduta do outro, na companhia de indivíduos até então não identificados, amotinaram-se, perturbando a ordem e a disciplina da unidade carcerária, na medida que invadiram o ambiente da Delegacia de Polícia, apossaram-se das apreensões ali armazenadas, de coletes balísticos e armas - cf. boletim de ocorrência n.º 2021/469001 (mov. 1.2); termos de depoimentos (movs. 8.1, 8.3 e 8.5); laudo de exame de local (mov. 12.1); auto de avaliação indireta (mov. 20.1); certidão com os objetos subtraídos e danificados (mov. 22.5); vídeo gravado pelos detentos (mov. 22.3); imagens dos objetos danificados (movs. 22.1 e 22.4); e relatório de diligências (mov. 35.4) FATO 02 Nas mesmas condições de tempo e espaço, após a prática do fato anteriormente narrado (FATO 01), os denunciados ERICK DE SOUZA BARBOSA DE MELO, WELLINGTON DA SILVA JULIÃO e EVERTON SILVA DE MELO, de forma consciente e voluntária, em comunhão de esforços e unidade de desígnios, um aderindo a conduta criminosa do outro, na companhia de indivíduos até então não identificados, destruíram coisas alheias pertencentes ao patrimônio do Estado do Paraná consistente em inutilização das salas, computadores, estrutura do prédio, telhados e bens apreendidos na delegacia, tudo avaliado em, aproximadamente, R\$ 19.322,32 (dezenove mil e trezentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos) - cf. boletim de ocorrência n.º 2021/469001 (mov. 1.2); termos de depoimentos (movs. 8.1, 8.3 e 8.5); laudo de exame de local (mov. 12.1); auto de avaliação indireta (mov. 20.1); certidão com os objetos subtraídos e danificados (mov. 22.5); vídeo gravado pelos detentos (mov. 22.3); imagens dos objetos danificados (movs. 22.1 e 22.4); e relatório de diligências (mov. 35.4)."; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Helen Roque de Freitas Lopes, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Ribeirão do Pinhal, 10 de setembro de 2024.**

Helen Roque de Freitas Lopes

Técnica Judiciária(Assinatura autorizada pela Portaria 12/2023)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Editais de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente
ao Colégio Caetano - Centro - Rio
Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47)
3642-4816 - Celular: (47) 3642-4816 - E-mail:
casc@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

Destinatários- os réus em lugar incerto, eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, confrontantes, ELISABETE PAURA BURMANN, bem como seus respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso. O Juiz de Direito, Alexandro Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Usucapião registrado sob o número 0002482-10.2024.8.16.0146, autuado em 26/06/2024 15:05:04, em que é(são) requerente(s) JOÃO LIRO DE ALBUQUERQUE, Maria Ana Mussi Albuquerque, e que procede por meio deste a **CITAÇÃO** dos réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao bem: **Imóvel rural, com a área de 26,2512ha - Perímetro 2.682,95m, denominado Pedra Branca2 - Rio da Varzea, Quitandinha-PR.**, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. Advertência: Será nomeado curador especial em caso de revelia. Para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20(vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Sandra Mara Schlichting Fragozo, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Rio Negro, 10 de setembro de 2024.

Alexandro Cesar Possenti

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente
ao Colégio Caetano - Centro - Rio
Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47)
3642-4816 - Celular: (47) 3642-4816 - E-mail:
casc@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

Destinatários- os réus em lugar incerto, eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, confrontantes, Edson Olivio Voitexem, Keli Regina Zabloniski Voitexem, João Farias Galacho, Elisandreia Alves Bezerra Galacho, José Carlos Lopes, bem como seus respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso.

O Juiz de Direito, Alexandro Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Usucapião registrado sob o número 0002572-18.2024.8.16.0146, autuado em 02/07/2024 16:04:46, em que é(são) requerente(s) CLEUZA APARECIDA SILVA DE LIMA, PEDRO GONÇALVES RAMOS, e requerido(s) NESTE JUIZO, e que procede por meio deste a **CITAÇÃO** dos réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao bem: **Imóvel rural, com a área de 00,5980 - Perímetro 363,66m, situado na localidade de Doce Grande, Quitandinha-PR.**, no imóvel existe uma edificação residencial com 143,00m², nos termos do art. 259 do Código de

Processo Civil. Advertência: Será nomeado curador especial em caso de revelia. Para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20(vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Rio Negro, 10 de setembro de 2024.

Alexandro Cesar Possenti

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente
ao Colégio Caetano - Centro - Rio
Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47)
3642-4816 - Celular: (47) 3642-4816 - E-mail:
casc@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(iza) de Direito Alexandro Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Capacidade, sob nº 0000273-68.2024.8.16.0146, em que é(são) autor(es) **CLAUDIA KOSTER MANDLER**, e réu(s) **CÁSSIA KOSTER MANDLER**, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de CÁSSIA KOSTER MANDLER**, por sentença, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, restrita aos aspectos patrimoniais e negociais. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **CLAUDIA KOSTER MANDLER**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº 763.883.109-82, portadora de cédula de RG nº 6.201.406-7, residente e domiciliada a Rua Barão do Rio Branco nº 300 apto. 102, Centro, Rio Negro - PR, cuja curatela tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "...Ante ao exposto, com fundamento nos artigos 747, inciso II, 755, §1º, e 487, inciso I, todos do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pleito inicial para o fim de submeter Cássia Koster Mandler à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida pela autora Claudia Koster Mandler. Expeça-se mandado para inscrição da sentença ao Cartório do Registro Civil competente, em cumprimento ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 92 da Lei de Registros Públicos (Lei nº. 6.015/73). Feito tal registro, tome-se o compromisso legal do curador nomeado e cumpram-se as publicações dos editais na forma prevista no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil...". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Rio Negro, 10 de setembro de 2024.

Alexandro Cesar Possenti

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Porto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-071 - Fone:
(41) 3263-6500 - E-mail: rn-2vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS

Citando (a): **RAFAEL DE OLIVEIRA CZORNEI**.

Processo: **0001910-54.2024.8.16.0146**.

Parte Autora: **R.R.C.**

Objetivo: Citação editalícia da parte requerida **RAFAEL DE OLIVEIRA CZORNEI**, por todo o conteúdo da inicial e decisão, bem como a intimação da mesma para que compareça à sala de audiência deste Juízo no **DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2024, ÀS 15H E 30MIN**, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. O não comparecimento da parte autora determina o arquivamento do pedido. A ausência da parte ré importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. As partes deverão comparecer à audiência, querendo, acompanhada de suas testemunhas, independente de intimação, três no máximo, apresentando, nessa ocasião, as demais provas. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado. Este processo tramita exclusivamente por via eletrônica, sendo vedada a juntada, por serventuário da Justiça, de petições e documentos de qualquer natureza. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rio Negro, em 11 de setembro de 2024. Eu, Juliana Caroline Andreatta, Gestora da Vara de Família e Sucessões, o digitei e assinei. (assinado digitalmente) **Juliana Caroline Andreatta**
Gestora da Vara de Família e Sucessões

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): DEISE GUIZANI EMERICH - (CNPJ/MF SOB Nº 01.297.945/0001-80).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **01 de OUTUBRO de 2024, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **09 de OUTUBRO de 2024, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0008018-69.2019.8.16.0148** de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA/PR** - (CNPJ/MF SOB Nº 76.288.760/0001-08) e executado **DEISE GUIZANI EMERICH** - (CNPJ/MF SOB Nº 01.297.945/0001-80).

BEM(NS): "**DIREITOS que a executada DEISE GUIZANI EMERICH possui sobre o bem** a seguir descrito: IMÓVEL: Data de terras sob nº 23 (vinte e três), da quadra nº 14 (quatorze), com área de 155,18 (cento e cinquenta e cinco vírgula dezoito) metros quadrados, situado no "RESIDENCIAL ERNESTO FRANCISCHINI", na Rua Graciano Marques Correia, nesta cidade e Comarca, contendo uma construção residencial em alvenaria, com as divisas e confrontações constantes da **Matrícula nº 29.499** do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Rolândia/PR. IMÓVEL com ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ao Credor Fiduciário: Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL." Tudo conforme Laudo de Avaliação de evento 164.2.

ÔNUS: Av.2/29.499 - Caução Financeira dos Custos não incidentes no empreendimento em favor do Município de Rolândia; R.5/29.499 - Alienação Fiduciária em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, no valor de **R \$ 66.873,67, ESTE VALOR SERÁ DE RESPONSABILIDADE DE EVENTUAL ARREMATANTE, QUE ASSUMIRÁ TODAS AS RESPONSABILIDADES DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO**, conforme matrícula imobiliária juntada no

evento 189.1. Eventuais constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 15 de fevereiro de 2024, conforme Auto de Penhora do evento 164.2.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 33.126,33 (trinta e três mil cento e vinte e seis reais e trinta e três centavos), conforme Auto de Avaliação do evento 164.2, realizada em data de 15 de fevereiro de 2024.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada **DEISE GUIZANI EMERICH**, podendo ser localizada na Rua Graciano Marques Correia, nº 2440 - Rolândia/PR, como fiel depositário(a), até ulterior deliberação por este juízo.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 6% (seis por cento) do valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: **DEISE GUIZANI EMERICH** - (CNPJ/MF SOB Nº 01.297.945/0001-80), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não sejam encontradas para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s): **ELVIS REGIS DE BASTOS**. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), fiduciária: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** - CEF, coproprietário(s), e usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Foro Regional de Rolândia, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. (11/09/2024). Eu, Jorge V. Espolador, Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA

Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ANTONIO SÉRGIO DE OLIVEIRA - (CNPJ/MF SOB Nº 172.171.999-72), **COROL** - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - (CNPJ/MF SOB Nº 80.906.779/0009-03) e **ELISEU DE PAULA** - (CNPJ/MF SOB Nº 106.437.109-49).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE"**, nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **01 de OUTUBRO de 2024, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **09 de OUTUBRO de 2024, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0000469-81.2014.8.16.0148** de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é exequente **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)** - (CNPJ/MF sob o nº **00.394.460/0001-41**) e executados **ANTONIO SÉRGIO DE OLIVEIRA** - (CNPJ/MF SOB Nº 172.171.999-72), **COROL** - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - (CNPJ/MF SOB Nº 80.906.779/0009-03) e **ELISEU DE PAULA** - (CNPJ/MF SOB Nº 106.437.109-49).

BEM: "Os imóveis tratam-se de três lotes de terra contíguos, conforme descritos nas matrículas abaixo reproduzidas.

Lote 43/44-A-C (matrícula 1.753 do 1º CRI de Arapongas): conforme averbação 16-1753 - "... passando a constituir assim o lote de terras sob nº 43/44-C, com área total de 36.300,00 metros quadrados, ou sejam, 1,50 alqueires paulistas, situado na Gleba Patrimônio Sabáudia, nesta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se no marco cravado no limite da Faixa de Domínio do DER (60,00 metros do eixo da Rodovia PR-66), e divisa com o lote nº 43/44-remanescente. Segue confrontando com o lote nº 43/44-remanescente no rumo SW 30º00', medindo 209,60 metros, até o marco cravado na divisa com o lote nº 42, no rumo NW 59º53' medindo 206,40 metros, até o marco cravado na borda da estrada que demanda ao Patrimônio Sussuri. Daí, segue pelo mesmo bordo da referida estrada no rumo NE 30º00', medindo 149,40 metros até o marco cravado também no bordo dessa estrada e limite da Faixa de Domínio do DER (60,00 metros do eixo da Rodovia PR-66). Deste ponto, segue acompanhando o limite da faixa de domínio, em direção à cidade de Arapongas, numa distância de 216,41 metros, até o marco cravado no mesmo limite e divisa com o lote nº 43/44- Remanescente, ponto de partida da presente descrição" Lote 43/44-F/1 (matrícula 8.455 do 1º CRI de Arapongas): "o lote de terras sob nº 43/44- F/1, com área de 1.435,97 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Sabáudia, no Município de Sabáudia, nesta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado na divisa do lote nº 43/44-1, com a Faixa de Domínio da Rodovia PR 218; desse ponto segue confrontando com a dita Faixa de Domínio da Rodovia PR 218, no rumo NW84°34'SE, com a distância de 12,50 metros; desse ponto segue confrontando com o lote nº 43/44-F, no rumo NE30°00'NW com a distância de 117,85 metros, desse ponto segue confrontando com o lote nº 43/44, no rumo SE60°18'39'SW com a distância de 13,50 metros; desse ponto segue confrontando com o lote nº 43/44-1, no rumo SW30°00'NE com a distância de 112,70 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição."

Lote 43/44-1 (matrícula 8.457 do 1º CRI de Arapongas): "o lote de terras sob nº 43/44-1, com área de 7.564,23 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Sabáudia, no Município de Sabáudia, nesta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado na divisa do lote nº 43/44-C, com a Faixa de Domínio da Rodovia PR 218; desse ponto segue confrontando com a dita Faixa de Domínio da Rodovia PR 218, no rumo NW88°36'SE, com a distância de 31,00 metros; desse ponto segue confrontando com parte do lote nº 43/44-F-1, nos rumos e distâncias: NE30°00'SW com a distância de 112,70 metros; NW60°18'39'SE com a distância de 13,50 metros; desse ponto segue confrontando com o lote nº 43/44, no rumo NE28°48'21'SW com a distância de 112,70 metros; desse ponto segue confrontando com parte do lote nº 42, no rumo SE59°53'NW com a distância de 43,50 metros; desse ponto segue confrontando com parte do lote 43/44-C, no rumo SE30°00'NE com distância de 209,60 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição."

O imóvel avaliando situa-se a 1.300m do centro da cidade de Sabáudia, no início da Estrada Jangada que dá acesso à área rural da região. A vizinhança do imóvel é um parque industrial, com predominância de barracões, lotes vazios e lotes com cultivo de grãos. O bairro é coberto parcialmente por infraestrutura com rede elétrica, água potável, telefonia, iluminação pública e pavimentação. É atendido por coleta de lixo e segurança pública.

O terreno do imóvel avaliando é um terreno em leve declive, de consistência seca, com 45.300 m², de formato trapezoidal, com os seguintes comprimentos nas divisas: Com a Estrada Jangada (esquerda): 149,40 metros de comprimento. Com a PR 218 (frente): 258,30 metros de comprimento. Com o Lote 43/44-F (direita): 230,00 metros de comprimento. Com o Lote 42 (fundo): 249,90 metros de comprimento. O imóvel possui as seguintes benfeitorias: Casa do caseiro, Armazém, Loja, Posto de combustível inativo, Balanças, Silo Pulmão, Silos e Secadores, Oficina e Classificação e Cabine de transformação elétrica.

ÔNUS: Matrícula 1.753: R.59/1.753 - Hipoteca junto ao Banco do Brasil S/A, retificada pela averbação Av.70/1.753; **R.60/1.753** - Hipoteca junto ao Banco do Brasil S/A, retificada pela averbação Av.69/1.753; **R.61/1.753** - Hipoteca junto ao Banco do Brasil S/A, retificada pela averbação Av.68/1.753; **R.64/1.753** - Penhor junto ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados I, retificadas pelas averbações Av.71/1.753, Av.74/1.753 e Cessão de Créditos de Av.95/1.753; **R.65/1.753** - Penhor junto ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados I, retificadas pelas averbações Av.71/1.753, Av.74/1.753 e Cessão de Créditos de Av.96/1.753; **R.73/1.753** - Hipoteca junto ao Banco do Brasil S/A; **Av.77/1.753** - Ajuizamento de Ação nº 0001231-05.2011.8.16.0148 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível de Rolândia; **Av.78/1.753** - Ajuizamento de Ação nº 0001118-51.2011.8.16.0148 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível de Rolândia; **Av.79/1.753** - Ajuizamento de Ação nº 0001451-03.2011.8.16.0148 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível de Rolândia; **Av.80/1.753** - Ajuizamento de Ação nº 583.00.2010.189310-2/000000-000 de Execução de Título Extrajudicial da 37ª Vara Cível de São Paulo; **Av.81/1.753** - Ajuizamento de Ação nº 0002841-08.2011.8.16.0148 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível de Rolândia; **Av.82/1.753** - Ajuizamento de Ação nº 0003182-34.2011.8.16.0148 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível de Rolândia; **Av.83/1.753** - Ajuizamento de Ação nº 0003365-05.2011.8.16.0148 de Execução de pör Quantia Certa da Vara Cível de Rolândia; **Av.84/1.753** - Ajuizamento de Ação nº 0003257-732011.8.16.0148 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível de Rolândia; **Av.85/1.753** - Ajuizamento de Ação nº 0004949-10.2011.8.16.0148 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível de Rolândia; **Av.86/1.753** - Ajuizamento de Ação nº 0005922-57.2014.8.16.0148 de Cumprimento Provisório de Sentença da Vara Cível de Rolândia; **Av.87/1.753** - Ajuizamento de Ação nº 0000882-31.20138.16.0148 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Rolândia; **R.90/1.753** - Penhora referente aos autos nº 0005502-77.2014.8.16.0075 de Procedimento Comum Cível da 2ª Vara Cível de Cornélio Procopio, exequente: Humberto Morales; **R.91/1.753** - Penhora referente aos autos nº 0004955-88.20188.16.0045 de Execução Fiscal da 2ª Vara da Fazenda Pública de Arapongas, exequente: Fazenda Nacional; **R.92/1.753** - Penhora referente aos autos nº 0005761-52.2011.8.16.0148 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível de Rolândia, exequente: Cooperativa de Laticínios De Mandaguari LTDA; **R.93/1.753** - Penhora referente aos autos nº 0002649-15.2019.8.16.0045 de Execução Fiscal da 2ª Vara da Fazenda Pública de Arapongas, exequente: Procuradoria da Fazenda Nacional; **Av.94/1.753** - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0001451-03.2011.8.16.0148 da Vara Cível de Rolândia; **Av.97/1.753** - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0006070-10.2010.8.16.0148 da Vara Cível de Rolândia; **Av.98/1.753** - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0005678-36.2011.8.16.0148 da Vara Cível de Rolândia; **R.99/1.753** - Penhora referente aos autos nº 5015595-50.2020.4.04.7001 da 7ª Vara Federal de Londrina; **R.100/1.753** - Penhora referente aos autos nº 0006826-14.2013.8.16.0148 da Vara Cível de Rolândia, em que é exequentes: Cooperativa dos Cafeicultores de Media Sorocabana, Cooperativa Regional Agrícola Mista de Cambará LTDA e Copasul Cooperativa Agrícola Sul Mato-grossenses; **Av.101/1.753** - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0005165-68.2011.8.16.0148 da Vara Cível de Rolândia; **R.102/1.753** - Penhora referente aos autos nº 5007950.2019.4.04.7001 de Execução Fiscal da 6ª UAA em Arapongas, exequente: União Fazenda Nacional; **Av.103/1.753** - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0037684-66.2018.8.16.0014 da 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina; **R.104/1.753** - Penhora referente aos próprios autos; **R.105/1.753** - Penhora referente aos autos nº 0001403-29.2020.8.16.0148 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Rolândia, exequente: Estado do Paraná; **Av.106/1.753** - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0006384-19.2011.8.16.0148 da Vara Cível de Rolândia; **Av.107/1.753** - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0002495-57.2011.8.16.0148 da Vara Cível de Rolândia. **Matrícula 8.455: R.4/8.455** - Hipoteca em favor do Banco do Brasil; **R.5/8.455** - Hipoteca em favor do Banco do Brasil; **R.6/8.455** - Hipoteca em favor do Banco do Brasil; **R.7/8.455** - Penhor em Favor do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados I, retificadas pelas averbações Av.10/8.455 e pela Cessão de Créditos de Av.29/4.8455; **R.8/8.455** - Penhor em Favor do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados I, retificadas pelas averbações Av.11/8.455 e pela Cessão de Créditos de Av.28/4.8455; **R.9/8.455** - Hipoteca em favor do Banco do Brasil **Av.12/8.455** - Ajuizamento de Ação nº 0001231-05.2011.8.16.0148 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível de Rolândia; **Av.13/8.455** - Ajuizamento de Ação nº 0001118-51.2011.8.16.0148 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível de Rolândia; **Av.14/8.455** - Ajuizamento de Ação nº 0001451-03.2011.8.16.0148 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível de Rolândia; **Av.15/8.455** - Ajuizamento de Ação nº 583.00.2010.189310-2/000000-000 de Execução de Título Extrajudicial da 37ª Vara Cível de São Paulo; **Av.16/8.455** - Ajuizamento de Ação nº 0002841-08.2011.8.16.0148 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível de Rolândia; **Av.17/8.455** - Ajuizamento de Ação nº 0003182-34.2011.8.16.0148 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível de Rolândia; **Av.18/8.455** - Ajuizamento de Ação nº 0003365-05.2011.8.16.0148 de Execução de pör Quantia Certa da Vara Cível de Rolândia; **Av.19/8.455**

- Ajuizamento de Ação nº 0003257-732011.8.16.0148 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível de Rolândia; **Av.20/8.455** - Ajuizamento de Ação nº 0004949-10.2011.8.16.0148 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível de Rolândia; **R.21/8.455** - Penhora referente aos autos 0005922-57.2014.8.16.0148 de Cumprimento Provisório de Sentença da Vara Cível de Rolândia, exequente: Flávio Pinho de Almeida; e **R.22/8.455** - Penhora referente aos autos 0000882-31.2013.8.16.0148 de Execução Fiscal, da Vara da Fazenda Pública de Rolândia, exequente: Procuradoria da Fazenda Nacional **Av.23/8.455** - Indisponibilidade de Bens referente aos autos 0000443-64.2006.8.16.0148 da ara da Fazenda Pública de Rolândia; **R.24/8.455** - Penhora referente aos autos nº 0004955-88.20188.16.0045 de Execução Fiscal da 2ª Vara da Fazenda Pública de Arapongas, exequente: Fazenda Nacional; **R.25/8.455** - Penhora referente aos autos nº 0005761-52.2011.8.16.0148 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível de Rolândia, exequente: Cooperativa de Laticínios De Mandaguari LTDA; **R.26/8.455** - Penhora referente aos autos nº 0002649-15.2019.8.16.0045 de Execução Fiscal da 2ª Vara da Fazenda Pública de Arapongas, exequente: Procuradoria da Fazenda Nacional; **Av.27/8.455** - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0001451-03.2011.8.16.0148 da Vara Cível de Rolândia; **Av.30/8.455** - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0006070-10.2010.8.16.0148 da Vara Cível de Rolândia; **Av.31/8.455** - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0005678-36.2011.8.16.0148 da Vara Cível de Rolândia; **R.32/8.455** - Penhora referente aos autos nº 5015595-50.2020.4.04.7001 da 7ª Vara Federal de Londrina, exequente Ministério da Fazenda; **R.33/8.455** - Penhora referente aos autos nº 0006826-14.2013.8.16.0148 da Vara Cível de Rolândia, em que é exequentes: Cooperativa dos Cafeicultores de Media Sorocabana, Cooperativa Regional Agrícola Mista de Cambará LTDA e Copasul Cooperativa Agrícola Sul Mato-grossenses; **Av.34/8.455** - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0005165-68.2011.8.16.0148 da Vara Cível de Rolândia; **R.35/8.455** - Penhora referente aos autos nº 5007950.2019.4.04.7001 de Execução Fiscal da 6ª UAA em Arapongas, exequente: União Fazenda Nacional; **Av.36/8.455** - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0037684-66.2018.8.16.0014 da 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina; **R.37/8.455** - Penhora referente aos próprios autos; **R.38/8.455** - Penhora referente aos autos nº 0001403-29.2020.8.16.0148 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Rolândia, exequente: Estado do Paraná; **Av.39/8.455** - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0006384-19.2011.8.16.0148 da Vara Cível de Rolândia; **Av.40/8.455** - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0002495-57.2011.8.16.0148 da Vara Cível de Rolândia. **Matrícula 8.457: R.4/8.457** - Hipoteca em favor do Banco do Brasil; **R.5/8.457** - Hipoteca em favor do Banco do Brasil; **R.6/8.457** - Hipoteca em favor do Banco do Brasil; **R.7/8.457** - Penhor em Favor do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados I, retificadas pelas averbações Av.10/8.457 e pela Cessão de Créditos de Av.28/4.8457; **R.8/8.457** - Penhor em Favor do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados I, retificadas pelas averbações Av.11/8.457 e pela Cessão de Créditos de Av.27/4.8457; **R.9/8.457** - Hipoteca em favor do Banco do Brasil **Av.12/8.455** - Ajuizamento de Ação nº 0001231-05.2011.8.16.0148 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível de Rolândia; **Av.13/8.457** - Ajuizamento de Ação nº 0001118-51.2011.8.16.0148 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível de Rolândia; **Av.14/8.457** - Ajuizamento de Ação nº 0001451-03.2011.8.16.0148 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível de Rolândia; **Av.15/8.457** - Ajuizamento de Ação nº 0002841-08.2011.8.16.0148 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível de Rolândia; **Av.16/8.457** - Ajuizamento de Ação nº 0003182-34.2011.8.16.0148 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível de Rolândia; **Av.17/8.455** - Ajuizamento de Ação nº 0003365-05.2011.8.16.0148 de Execução de pör Quantia Certa da Vara Cível de Rolândia; **Av.18/8.455** - Ajuizamento de Ação nº 0003257-732011.8.16.0148 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível de Rolândia; **R.20/8.457** - Penhora referente aos autos 0005922-57.2014.8.16.0148 de Cumprimento Provisório de Sentença da Vara Cível de Rolândia, exequente: Flávio Pinho de Almeida; e **R.21/8.457** - Penhora referente aos autos 0000882-31.2013.8.16.0148 de Execução Fiscal, da Vara da Fazenda Pública de Rolândia, exequente: Procuradoria da Fazenda Nacional; **Av.22/8.455** - Indisponibilidade de Bens referente aos autos 0000443-64.2006.8.16.0148 da ara da Fazenda Pública de Rolândia; **R.23/8.457** - Penhora referente aos autos nº 0004955-88.20188.16.0045 de Execução Fiscal da 2ª Vara da Fazenda Pública de Arapongas, exequente: Fazenda Nacional; **R.24/8.457** - Penhora referente aos autos nº 0005761-52.2011.8.16.0148 de Execução de Título Extrajudicial da Vara Cível de Rolândia, exequente: Cooperativa de Laticínios De Mandaguari LTDA; **R.25/8.457** - Penhora referente aos autos nº 0002649-15.2019.8.16.0045 de Execução Fiscal da 2ª Vara da Fazenda Pública de Arapongas, exequente: Procuradoria da Fazenda Nacional; **Av.26/8.457** - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0001451-03.2011.8.16.0148 da Vara Cível de Rolândia; **Av.29/8.457** - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0006070-10.2010.8.16.0148 da Vara Cível de Rolândia; **Av.30/8.455** - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0005678-36.2011.8.16.0148 da Vara Cível de Rolândia; **R.31/8.457** - Penhora referente aos autos nº 5015595-50.2020.4.04.7001 da 7ª Vara Federal de Londrina, exequente Ministério da Fazenda; **R.32/8.457** - Penhora referente aos autos nº 0006826-14.2013.8.16.0148 da Vara Cível de Rolândia, em que é exequentes: Cooperativa dos Cafeicultores de Media Sorocabana, Cooperativa Regional Agrícola Mista de Cambará LTDA e Copasul Cooperativa Agrícola Sul Mato-grossenses; **Av.33/8.457** - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0005165-68.2011.8.16.0148 da Vara Cível de Rolândia; **R.34/8.457** - Penhora referente aos autos nº 5007950.2019.4.04.7001 de Execução Fiscal da 6ª UAA em Arapongas, exequente: União Fazenda Nacional; **Av.35/8.457** - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0037684-66.2018.8.16.0014 da 2ª Vara de Execuções

Fiscais de Londrina:R.36/8.455 - Penhora referente aos próprios autos; R.37/8.455 - Penhora referente aos autos nº 0001403-29.2020.8.16.0148 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Rolândia, exequente: Estado do Paraná; Av.38/8.455 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0006384-19.2011.8.16.0148 da Vara Cível de Rolândia; Av.39/8.455 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0002495-57.2011.8.16.0148 da Vara Cível de Rolândia conforme matrículas imobiliárias juntadas no evento 350. Eventuais constantes das matrículas imobiliárias após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). **AVALIAÇÃO DO BEM:** R\$ 10.795.622,54 (dez milhões, setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Laudo de Avaliação de evento 327.1, realizado em data de 22 de maio de 2019, atualizado até a data de expedição deste edital.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado **COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL** como fiel depositária, até ulterior deliberação por este juízo. **Adverta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 6% (seis por cento) do valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: ANTONIO SÉRGIO DE OLIVEIRA - (CNPJ/MF SOB Nº 172.171.999-72), COROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - (CNPJ/MF SOB Nº 80.906.779/0009-03) e ELISEU DE PAULA - (CNPJ/MF SOB Nº 106.437.109-49), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não sejam encontradas para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s): BANCO DO BRASIL S/A, pignoratícios: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados I, coproprietário(s), e usufrutuário(s) e terceira interessada do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os

interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Foro Regional de Rolândia, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. (12/07/2024). Eu, Jorge V. Espolador, Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA

Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): RUBENS PASQUINI - (CNPJ/MF SOB Nº 366.779.149-68).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE"**, nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **01 de OUTUBRO de 2024, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **09 de OUTUBRO de 2024, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor (50%), pois os coproprietários ou cônjuge alheio a execução, tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil (conforme pleito formulado pelo credor no evento 118.1).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0000528-59.2020.8.16.0148 de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é exequente **FABIO ALEXANDRE DELFINO** - (CNPJ/MF SOB Nº 032.440.099-30) e executado **RUBENS PASQUINI** - (CNPJ/MF SOB Nº 366.779.149-68).

BEM(NS): "Data de terras sob nº 07-REM/B, da Quadra nº 14, com área de 455,90 m², situada na Vila Oliveira, nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes a **Matrícula nº 14.297** do CRI local, contendo benfeitorias". **APESAR DA PENHORA TER SIDO REALIZADA SOBRE A COTA PARTE DO EXECUTADO (50%), A EXPROPRIAÇÃO SE DARÁ EM SUA INTEGRALIDADE, CONFORME ARTIGO 843 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NA FORMA REQUERIDA PELO CREDOR (evento 118.1).**

ÔNUS: Av.2/14.297 - Penhora referente aos autos nº 9891-07.2019.8.16.0148 movida por José Carlos Riva, em trâmite perante este juízo; Av.3/14.297 - Penhora em favor do credor referente aos presentes autos; Av.4/14.297 - Indisponibilidade de Bens referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 284.3. Eventuais constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Registro de Penhora junto ao Depositário Público, conforme certidão do evento 107.1. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC

para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 12 de agosto de 2020, conforme Termo do evento 31.1.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação Judicial do evento 93.2, realizada em data de 17 de setembro de 2021

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que

não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel e o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. RUBENS PASQUINI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF. nº 366.779.149-68, residente e domiciliado na Praça Bovis, nº 236, Vila Oliveira, nesta cidade de Rolândia, Estado do Paraná, como fiel depositário(a), até ulterior deliberação por este juízo.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 6% (seis por cento) do valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: **RUBENS PASQUINI** - (CNPJ/MF SOB Nº 366.779.149-68), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não sejam encontradas para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s) **Sra. MARCIA REGINA FUSETTO PASQUINI**. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) coproprietário(s), e usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Foro Regional de Rolândia, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. (28/08/2024). Eu, Jorge V. Espolador, Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A) DEVEDOR(A): MANOEL LOPES - (CNPJ/MF SOB Nº 116.309.309-20).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE"**, nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **01 de outubro de 2024, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **09 de outubro de 2024, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor (-50%), pois o coproprietário ou do cônjuge alheio à execução, tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0001865-69.2009.8.16.0148 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL** - (CNPJ/MF SOB Nº 80.906.779/0001-48) e executado **MANOEL LOPES** - (CNPJ/MF SOB Nº 116.309.309-20).

BEM: "Lote de terras sob nº. 50-A-B, da Seção Peroba, deste Município e Comarca de Assaí-Paraná, com a área de 5,0 alqueires paulistas ou sejam 12,10 has, equivalentes à 121,000m2, com divisas e confrontações constantes da Matrícula n. 263 do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício - da comarca de Assaí-PR. CONTEXTO RURAL: A área está localizada na região denominada Seção Peroba, e é caracterizada pela atividade agrícola. A área penhorada tem a distância aproximada de oito quilômetros, da cidade de Assaí/PR, sendo que, o trajeto até o local do imóvel é sem pavimentação, trecho atualmente em bom estado de conservação e, está inserida em uma região de pequenas e médias propriedades rurais, sendo que, 95% da área é mecanizada (possibilidade de acesso com equipamentos agrícolas), e, apresenta "relevante um pouco em declive" e destinada ao cultivo agrícola, como soja, trigo, milho, e etc., e, o restante de 05% destinada a reserva ambiental."

ÔNUS: R.010/263 - Hipoteca em favor do Bando do Brasil S/A-Assaí; **R.012/263** - Hipoteca em favor do Bando do Brasil S/A-Assaí; **R.013/263** - Hipoteca em favor do Bando do Brasil S/A-Assaí; **R.014/263** - Hipoteca em favor de BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, alteradas pelas Av.015/263; Av.016/263 e Av.017/263; **R.018/263** - Penhora referente aos autos nº 0000329-05.2010.8.16.0078, da Vara Cível de Curitiba, em favor de COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CAETE - COAC; **Av.019/263 e Av.020/263** - Indisponibilidade de Bens referente aos autos 0001770-22.2007.8.16.0047 da Vara Cível de Assaí; **Av.21/263** - Averbação da Demanda 0001871-54.2010.8.16.0047 da Vara Cível de Assaí; **Av.22/263 e Av.23/263** - Indisponibilidade de Bens referente aos autos 0002803-76.2009.8.16.0047 da Vara Cível de Assaí; **R.24/263** - Penhora referente aos autos 0001770-22.2007.8.16.0047 da Vara Cível de Assaí, em favor da INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL; **R.25/263** - Penhora referente aos próprios autos; **26/263 e Av.27/263** - Indisponibilidade de Bens referente aos autos 0001858-77.2009.8.16.0148 da Vara Cível de Rolândia; **Av.28/263** - Indisponibilidade de Bens referente aos próprios autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 391.2. Eventuais constantes das matrículas imobiliárias após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. **APESAR DA PENHORA TER SE DADO SOBRE 50% DO IMÓVEL, A EXPROPRIAÇÃO DAR-SE-Á NA INTEGRALIDADE, CONFORME DECISÃO DE EVENTO 367.1**

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), conforme Auto de Avaliação de evento 265.2.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel

ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado **MANOEL LOPES** como fiel depositário, até ulterior deliberação por este juízo. **Adverta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 6% (seis por cento) do valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA:No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: MANOEL LOPES - (CNPJ/MF SOB Nº 116.309.309-20), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não sejam encontradas para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge: MARIA CORREA LOPES. Eventual(is) Credor(es) Hipotecários, BANCO DO BRASIL e BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, coproprietário: MARIA CORREA LOPES, e usufrutuário(s) e terceira interessada do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Foro Regional de Rolândia, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. (11/09/2024). Eu, Jorge V. Espolador, Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA

Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): PEDRO LUIS RUFFO - (CNPJ/MF SOB Nº 448.838.899-04).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **01 de outubro de 2024, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **09 de outubro de 2024, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor (16,66%), pois o coproprietário ou cônjuge alheio à execução, tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO:Autos sob o nº **0001135-29.2007.8.16.0148** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em que é exequente **R. J. DE CAMPOS E CIA LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 79.124.459/0001-57)** e executado **PEDRO LUIS RUFFO - (CNPJ/MF SOB Nº 448.838.899-04).**

BEM(NS): "Lote nº 14B da quadra nº 09, medindo 300,00m², situado na Rua Dr. Mario Bastos Cruz esquina com a Rua Natal Bufalo de Moraes, da planta Vila

Alvorada, da cidade de Alvorada do Sul, Comarca de Bela Vista do Paraíso, com as seguintes divisas e confrontações: Frente confrontando com a Rua Dr. Mario Bastos Cruz, medindo 15,00m; Fundos confrontando com o lote 14A medindo 15,00m; lado esquerdo confrontando com a Rua Natal Bufalo de Moraes, medindo 20,00m, Lado direito confrontando com o lote 13 medindo 20,00m. Benfeitorias não averbadas: Contendo como benfeitorias uma casa de alvenaria com sete cômodos (informações extraídas do Contrato de Compra e Venda anexo a este mandado".

APESAR DA PENHORA TER RECAÍDO SOBRE A QUOTA-PARTE DO EXECUTADO, A EXPROPRIAÇÃO SE DARÁ EM SUA INTEGRALIDADE, CONFORME COMANDO JUDICIAL PROFERIDO NO EVENTO 123.1.

ÔNUS:R.4 - penhora referente aos autos nº3096-76.2019.8.16.0053 movida por Pedro Dias Paiva, em trâmite perante o Juizado Especial Cível de Bela Vista do Paraíso; Av.7 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 01420199766909006, em trâmite perante o juízo da Vara do Trabalho de Rolândia; Av.8 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00701199766909001, em trâmite perante o juízo da Vara do Trabalho de Rolândia; Av.9 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 003671999566909004, em trâmite perante o juízo da Vara do Trabalho de Rolândia; Av.10 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 007001999766909007, em trâmite perante o juízo da Vara do Trabalho de Rolândia, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 181.2. Eventuais constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Registro de Penhora junto ao Depositário Público, conforme certidão do evento 363.1. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 24 de julho de 2022, conforme Termo de Penhora do evento 95.1.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Laudo de Avaliação Judicial do evento 95.1, realizada em data de 24 de julho de 2022.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado, podendo ser encontrado na Rua Doutor Mario Bastos Cruz, 618 - Centro - ALVORADA DO SUL/PR - CEP: 86.150-000, como fiel depositário(a), até ulterior deliberação por este juízo.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 6% (seis por cento) do valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA:No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: PEDRO LUIS RUFFO - (CNPJ/MF SOB Nº 448.838.899-04), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não sejam encontradas para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s) Sra. SONIA MARLI BUFALO RUFFO. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), fiduciária, coproprietário(s), CIBELE CRISTINA BUFALO DE MENEZES e PAULO SERGIO BUFALO e usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Foro Regional de Rolândia, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. (11/09/2024). Eu, Jorge V. Espolador, Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A) DEVEDOR(A): JOSÉ CARLOS DE SOUZA representado(a) por MARIA LOURDES DE SOUZA SANTOS - (CNPJ/MF SOB Nº 804.487.398-87).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **01 de OUTUBRO de 2024, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **09 de OUTUBRO de 2024, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0010897-88.2015.8.16.0148** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em que são exequentes **GISLEIA BATISTA DOS SANTOS** - (CNPJ/MF sob nº 032.395.309-37) e executado **JOSÉ CARLOS DE SOUZA representado(a) por MARIA LOURDES DE SOUZA SANTOS** - (CNPJ/MF SOB Nº 804.487.398-87).

BEM(NS): "DIREITOS QUE O EXECUTADO POSSUI POR FORÇA DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA (evento 417.6) sobre o Lote de Terras nº 05-REM da Quadra nº "B" com área de 126,50 m², situado no Jardim Canaã nesta cidade e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: FRENTE: com a Rua Cezira Jacan em curva circular de raio 284,01 metros desenvolvendo uma distância de 6,45 metros; pelo LADO DIREITO: confronta-se com o lote nº 05-A da Quadra B, no rumo NW 36º45'02" com a distância de 19,00 metros; LADO ESQUERDO: com o lote nº 06 da quadra B no rumo SE 39º22'24" com distância de 19,00 metros; FUNDOS: confronta-se com o lote nº 09 da quadra B em curva circular de raio 303,01 metros, com a distância de 6,89 metros. Matrícula nº 35.756 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca. CARACTERÍSTICAS: Lote de formato irregular, meio de quadra, situado em área e região urbana residencial e periférica da cidade, de baixo/médio padrão construtivo, topografia interna plana, rua frontal e adjacentes pavimentadas e servidas com redes de: iluminação pública, água encanada e telefônica. BENFEITÓRIAS: Uma edificação residencial tipo e padrão popular em alvenaria, cobertura com telhas cerâmicas, forro em laje, com área de 67,80 m² em regular estado de conservação." Tudo conforme Laudo de Avaliação de evento 454.1.

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos; conforme matrícula imobiliária do evento 493.1. Eventuais constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 26 de junho de 2020, conforme Termo de Penhora de evento 185.1.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 148.215,43 (cento e quarenta e oito mil duzentos e quinze reais e quarenta e três centavos), conforme Laudo de Avaliação Judicial do evento 454.1.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos dos executados Sr. JOSÉ CARLOS DE SOUZA, residente e domiciliado na Rua Willie Davids, nº 1541, CEP: 86600-278, como fiel depositário(a), até ulterior deliberação por este juízo.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 6% (seis por cento) do valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: JOSÉ CARLOS DE SOUZA representado(a) por MARIA LOURDES DE SOUZA SANTOS - (CNPJ/MF SOB Nº 804.487.398-87), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não sejam encontradas para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) coproprietário(s), promitente(s) vendedor(es): JOSEFA CREPALDI DA CRUZ e ANTENOR BARROS DA CRUZ, e usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Foro Regional de Rolândia, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. (11/09/2024). Eu, Jorge V. Espolador, Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA

Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A) DEVEDOR(A): H. L. SCHROEDER & CIA. LTDA. - EPP - (CNPJ/MF SOB Nº 16.899.459/0001-09).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **01 de OUTUBRO de 2024, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **09 de OUTUBRO de 2024, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0007445-26.2022.8.16.0148** de **EXECUTIVO FISCAL** em que é exequente **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA/PR** - (CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08) e executada **H. L. SCHROEDER & CIA. LTDA.** - EPP - (CNPJ/MF SOB Nº 16.899.459/0001-09).

BEM(NS): "Veículo Marca/Modelo VW/GOL 1.6 POWER, Placa AKY-1458, Chassi 9BWCBO5X23P066077, Ano Fabricação 2003, Ano Modelo 2003.". Tudo conforme Auto de Penhora e Avaliação de evento 39.2.

ÔNUS: Bloqueio de transferência Renajud referente aos presentes autos, conforme certidão do evento 68.1. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

AValiação DOS BENS: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação do evento 39.2, realizado em data de 14 de agosto de 2023.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada, podendo ser encontrada na Shoshichi Sassaki, 360 - Jardim Rosângelo - Rolândia/PR - Cep: 86.602-336, como fiel depositário(a), até ulterior deliberação por este juízo. **Adverta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais**

interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 6% (seis por cento) do valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: H. L. SCHROEDER & CIA. LTDA. - EPP - (CNPJ/MF SOB Nº 16.899.459/0001-09), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não sejam encontradas para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) coproprietário(s), e usufrutuário(s) e terceira interessada do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Foro Regional de Rolândia, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. (11/09/2024). Eu, Jorge V. Espolador, Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA

Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A) DEVEDOR(A): MARLENE SANT'ANA DE OLIVEIRA - (CNPJ/MF SOB Nº 711.083.009-87).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **01 de OUTUBRO de 2024, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **09 de OUTUBRO de 2024, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**) e nos termos do artigo **1.339, parágrafo 2º do Código Civil** "...É permitido ao condômino alienar parte acessória de sua unidade imobiliária a outro condômino, só podendo fazê-lo a terceiro se essa faculdade constar do ato constitutivo do condomínio, e se a ela não se opuser a respectiva assembleia geral e também pelo **Artigo 1.331, parágrafo 1º do Código Civil** "...§ 1º. As partes suscetíveis de utilização independente, tais como apartamentos, escritórios, salas, lojas e sobrelojas, com as respectivas frações ideais no solo e nas outras partes comuns, sujeitam-se a propriedade exclusiva, podendo ser alienadas e gravadas livremente por seus proprietários, exceto os abrigos para veículos, que não poderão ser alienados ou alugados a pessoas estranhas ao condomínio, salvo autorização expressa na convenção de condomínio.

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0005477-29.2020.8.16.0148** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em que é exequente **ALETEHA CRISTINE ADRIANO DE ALMEIDA ROCHA** - (CNPJ/MF sob nº 015.287.889-07) e executado **MARLENE SANT'ANA DE OLIVEIRA** - (CNPJ/MF SOB Nº 711.083.009-87).

BEM(NS): "VAGA DE GARAGEM n. 07, situada no subsolo do Condomínio Comercial Ângelo Meranca, localizado na Avenida Duque de Caxias n. 1.980, Bairro Vila Brasil, nesta cidade, medindo a área bruta de 13,5294m2, sendo 9,00m2 de área privativa, com demais dados e características constantes dos autos, da inscrição municipal n. 02.03.0035.7.0372.0052 e da **Matrícula n. 31.842** do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício local." Tudo conforme Laudo de Avaliação de evento 277.1.

ÔNUS: **R.9/31.842** - Penhora referente aos presentes autos; conforme matrícula imobiliária do evento 304.2. Eventuais constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante

arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 05 de dezembro de 2022, conforme Termo de Penhora de evento 181.1.

AValiação DO BEM: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Laudo de Avaliação Judicial do evento 277.1.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos dos executados Sra. MARLENE SANT'ANA DE OLIVEIRA, residente e domiciliado na Avenida dos Expedicionários nº 326/330 - apto. 503 - Rolândia/PR, como fiel depositário(a), até ulterior deliberação por este juízo.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 6% (seis por cento) do valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: **MARLENE SANT'ANA DE OLIVEIRA - (CNPJ/MF SOB Nº 711.083.009-87)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não sejam encontradas para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) coproprietário(s), promitente(s) vendedor(es), e usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Foro Regional de Rolândia, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. (11/09/2024). Eu, Jorge V. Espolador, Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA

Juiz de Direito

nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **01 de OUTUBRO de 2024, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **09 de OUTUBRO de 2024, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0005517-40.2022.8.16.0148 de EXECUTIVO FISCAL** em que é exequente **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA/PR** - (CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08) e executado **FRANCISCO COSTA DA SILVA** - (CNPJ/MF SOB Nº 564.341.039-72).

BEM(NS): "01 (um) veículo motoneta, marca/modelo HONDA/C100 BIZ ES, ano/modelo 2002/2002, de cor vermelha, placa AKD-9G95, chassi nº 9C2HA07102R022595, renavam nº 77.918590-0, em bom estado de conservação e funcionamento." Tudo conforme Auto de Penhora e Avaliação de evento 54.2.

ÔNUS: Bloqueio de transferência Renajud referente aos presentes autos conforme prontuário do evento 95.1. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

AValiação DOS BENS: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação do evento 54.2, realizado em data de 29 de agosto de 2023.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado FRANCISCO COSTA DA SILVA, podendo ser encontrada na Rua João de Paula, 155

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): FRANCISCO COSTA DA SILVA - (CNPJ/MF SOB Nº 564.341.039-72).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE"**,

- Conjunto Habitacional San Fernando - ROLÂNDIA/PR, como fiel depositário(a), até ulterior deliberação por este juízo. **Advertir-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 6% (seis por cento) do valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: FRANCISCO COSTA DA SILVA - (CNPJ/MF SOB Nº 564.341.039-72), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não sejam encontradas para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) coproprietário(s), e usufrutuário(s) e terceira interessada do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Foro Regional de Rolândia, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. (11/09/2024). Eu, Jorge V. Espolador, Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA

Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A) DEVEDOR(A): MANOEL FRANCISCO CAMPIOLO - (CNPJ/MF SOB Nº 362.010.579-00).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **01 de OUTUBRO de 2024, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **09 de OUTUBRO de 2024, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0001966-57.2019.8.16.0148** de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é exequente **BANCO DO BRASIL S/A** - (CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91) e executado **MANOEL FRANCISCO CAMPIOLO** - (CNPJ/MF SOB Nº 362.010.579-00).

BEM(NS): "Data de Terras n. 1A-1 da Quadra n. 105, com área de 42,00 metros quadrados, situada nesta cidade, com benfeitorias, construção de uma sala comercial em alvenaria com 41,65 metros quadrados, neste Município e Comarca de Rolândia, de prioridade de Manoel Francisco Campiolo; conforme **matrícula nº 7.920** do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Rolândia/PR." Tudo conforme Laudo de Avaliação de evento 247.1.

ÔNUS: R.4/7.920 - Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; Av.5/7.920 - Penhora em favor do Banco do Brasil S/A, referente aos autos nº 0002559-86.2019.8.16.0148, em trâmite na Vara Cível de Rolândia; Av.6/7.920 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0001966-57.2019.8.16.0148, em trâmite na Vara Cível de Rolândia; Av.7/7.920 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0008391-42.2015.8.16.0148, em trâmite na Vara Cível de Rolândia; Av.8/7.920 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0008391-42.2015.8.16.0148, em trâmite na Vara Cível de Rolândia; R.9/7.920 - Penhora em favor da Credialiança Cooperativa de Crédito Rural, referente aos autos nº 0008391-42.2015.8.16.0148, em trâmite na Vara Cível de Rolândia; Av.10/7.920 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 000713-21.2020.8.16.0148, em trâmite na Vara Cível de Rolândia; Av.11/7.920 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0001966-57.2019.8.16.0148, em trâmite na Vara Cível de Rolândia; conforme matrícula imobiliária do evento 236.1. Eventuais constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Em caso de arrematação

de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 10 de junho de 2024, conforme Auto de Penhora de evento 247.1.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme Laudo de Avaliação Judicial do evento 247.1.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. MANOEL FRANCISCO CAMPIOLO, residente e domiciliado na Avenida Castro Alves, 1645 Q105 D1 - Centro - Rolândia/PR, como fiel depositário(a), até ulterior deliberação por este juízo.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 6% (seis por cento) do valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: **MANOEL FRANCISCO CAMPIOLO** - (CNPJ/MF SOB Nº **362.010.579-00**), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não sejam encontradas para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s): **CLAUDIA CRISTINA NEVES CAMPIOLO**. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s): **BANCO DO BRASIL S/A**, coproprietário(s), promitente(s) vendedor(es), e usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Foro Regional de Rolândia, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. (11/09/2024). Eu, Jorge V. Espolador, Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA

Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): PEDRO LUCATTO - (CNPJ/MF SOB Nº 467.647.399-00).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **01 de OUTUBRO de 2024, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **09 de OUTUBRO de 2024, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0006327-15.2022.8.16.0148 de EXECUTIVO FISCAL** em que é exequente **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA/PR** - (CNPJ/MF sob o nº 76.288.760/0001-08) e executada **PEDRO LUCATTO**- (CNPJ/MF SOB Nº 467.647.399-00).

BEM(NS):VEÍCULO FIAT FIORINO IE, PLACA N: AHH-1523, ANO/MODELO 1997/1997, RENAVAL N. 68.237.625-6, COR: BRANCA; CHASSI N: 9BD255044V8556157, em ruim estado de conservação e uso, está batido na traseira direita, limpador quebrado; retrovisor amarrado com arame; não possui forro lateral interno da porta; forro esquerdo da porta estragado; possui 237.695km rodados; pneus carecas;". Tudo conforme Auto de Penhora e Avaliação de evento 46.1.

ÔNUS: Bloqueio de transferência Renajud referente aos autos nº 0005630-38.2015.8.16.0148, em trâmite neste juízo, Bloqueio de transferência Renajud referente aos autos nº 0002701-27.2018.8.16.0148, em trâmite no Juizado Especial Cível de Rolândia conforme certidão do evento 35.1. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

AValiação DOS BENS: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação do evento 46.1, realizado em data de 23 de junho de 2023.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado PEDRO LUCATTO, podendo ser encontrada na Rua Doutor João de Menezes, 210 - Jardim Caviúna - ROLÂNDIA/PR, como fiel depositário(a), até ulterior deliberação por este juízo. **Adverta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 6% (seis por cento) do valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA:No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: PEDRO LUCATTO - (CNPJ/MF SOB Nº 467.647.399-00), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não sejam encontradas para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) coproprietário(s), e usufrutuário(s) e terceira interessada do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Foro Regional de Rolândia, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. (11/09/2024). Eu, Jorge V. Espolador, Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA

Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): APARECIDO GONÇALVES PRIMO - (CNPJ/MF SOB Nº 582.254.719-20).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **01 de outubro de 2024, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **09 de outubro de 2024, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0002244-10.2009.8.16.0148 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é exequente **TERESINHA JASTRENSKI** - (CNPJ/MF SOB Nº 623.442.779- 00) e executado **APARECIDO GONÇALVES PRIMO** - (CNPJ/MF SOB Nº 582.254.719-20).

BEM:"Data de Terras sob o nº 11 (onze), da quadra nº 43 (quarenta e três), com área de 300,00 metro quadrados, situado no "PARQUE RESIDENCIAL ANA ROSA", subdivisão da parte do lote nº 250, da Gleba Jacutinga, nesta Cidade e Comarca, divisas e confrontações constantes na matrícula nº 6.325 do CRI de Cambé. Sobre a data de terras acima se encontram edificadas: uma dependência em alvenaria, com área aproximada de 50 metros quadrados, coberta com telhas romanas, com quarto, sala, cozinha e banheiro; um depósito em alvenaria com área aproximada de 18 metros quadrados e parte de uma casa em alvenaria, construída sobre as datas 11 e 12, estando sobre a data 11 aproximadamente 40 metros quadrados; tudo em estado de conservação regular".

ÔNUS:Av.4/6.325 - Averbação de Ação, R.5/6.325 - Penhora referente aos próprios autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 285.2. Eventuais constantes das matrículas imobiliárias após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de evento 251.27.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeileiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da Sra. Roseli Figueiredo, Depositária Pública da Comarca de Cambé como fiel depositária, até ulterior deliberação por este juízo. **Advertir-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 6% (seis por cento) do valor da arrematação. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, será devido ao leiloeiro tão somente o valor correspondente às despesas por ele comprovadamente efetuadas.

ADVERTÊNCIA:No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: **APARECIDO GONÇALVES PRIMO - (CNPJ/MF SOB Nº 582.254.719-20)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não sejam encontradas para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge. Eventual(is) Credor(es) Hipotecários, coproprietário(s), e usufrutuário(s) e terceira interessada do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Foro Regional de Rolândia, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. (11/09/2024). Eu, Jorge V. Espolador,, Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

MARCOS ROGÉRIO CÉSAR ROCHA

Juiz de Direito

SANTA MARIANA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RENAN EDUARDO, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para fins desta ação, bem como dos EVENTUAIS INTERESSADOS COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O Doutor JULIANO BATISTA DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente o réu RENAN EDUARDO, filho de Angelita Eduardo bem como dos EVENTUAIS INTERESSADOS, da citação do réu acima qualificado, informando-o de que

está sendo chamado ao processo nos autos nº 0000496-08.2021.8.16.0152 de Ação Penal, devendo acompanhar todos os atos processuais, possuindo o prazo de 10 (dez) dias, para apresentar RESPOSTA A ACUSAÇÃO, por escrito, por meio de advogado(a), oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer

documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua

intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A, CPP).

ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa

alegar ignorância,

expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça

do Estado e afixado na

sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca

de Santa Mariana, aos 11

dias do mês de setembro de 2024. Eu, Eduardo Suter C. A. da Silva, Analista

Judiciário,

conferi e subscrevi.

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EMILY TEIXEIRA DA SILVA FERREIRA residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para fins desta ação, bem como dos EVENTUAIS INTERESSADOS COM O PRAZO DE SEXTENTA (60) DIAS

O Doutor JULIANO BATISTA DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente à vítima EMILY TEIXEIRA DA

SILVA FERREIRA, filha de Marcia Regina da Silva e Edson Ducci Ferreira bem como dos, EVENTUAIS INTERESSADOS, da intimação da sentença prolatada nos autos de Ação Penal nº 0000875-51.2018.8.16.0152, possuindo o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do dia em que terminar o prazo deste Edital, para recorrer da sentença.

ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância,

expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na

sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca

de Santa Mariana, aos 11

dias do setembro de agosto de 2024. Eu, Eduardo Suter C. A. da Silva, Analista

Judiciário, conferi

e subscrevi.

JULIANO BATISTA DOS SANTOS

Juiz de Direito

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO (A)(S) DEVEDOR(A)(ES): Leilão Exclusivamente Eletrônico (www.santosmoraesleiloes.com.br) A EXCELENTÍSSIMA SRA. DRA. HELLEN REGINA DE CARVALHO MARTINI OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, com fulcro nos arts. 879 ao 903, do Novo CPC (Lei nº 13105/15), regulamentado pela Resolução CNJ 236/2016, que o Leiloeiro nomeado, Levy dos Santos Moraes Filho, matriculado na JUCEPAR sob n.º 19/303-L, com escritório na Rua Don Fernando Taddey nº851, Centro, CEP:86.400-000, Jacarezinho/PR, através da plataforma eletrônica www.santosmoraesleiloes.com.br, devidamente homologado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, levará a público para venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: 1) PROCESSO nº 0000227-98.2000.8.16.0153 - Cumprimento de sentença. 2) EXEQUENTE(S): MARIA D'AVILA BITENCOURT (CPF/CNPJ: 018.493.359-58) RUA SETE DE SETEMBRO, 488 - CENTRO - SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR CEP: 86.430-000. EXECUTADO(S): CARLOS ANTONIO VICARIO (RG: 22033450 SSP/PR e CPF/CNPJ: 494.178.789-72) E ADRIANE CAVATONI VICÁRIO, RG Nº5.507.164-0 PR, FAZENDA SANTA ELIZA, S/N - BR 153, RODOVIA PRESIDENTE JOÃO GOULART (TRANSBRASILIANA), SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR - 86.430-000, COPROPRIETÁRIO(S) E USUFRUATÁRIO(S): LINO VICÁRIO (RG 1.385.913/PR), APARECIDA PIRES VICÁRIO (RG Nº1.385.939-PR), LINO VICÁRIO JUNIOR (CPF NÃO INFORMADO), SAMARA APARECIDA VICÁRIO ALCÂNTARA (CPF:497.891.470-15), EDSON CARLOS ALCÂNTARA (CPF NÃO INFORMADO), FAZENDA SANTA ELIZA, S/N - BR 153, RODOVIA PRESIDENTE JOÃO GOULART (TRANSBRASILIANA), SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR - 86.430-000, TERCEIROS: BANCO DO BRASIL S/A (CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91) AV. BRASIL, 1258 - CENTRO - CAMBARÁ/PR - CEP: 86.390-000, será promovida a alienação judicial, do(s) bem(ns), descrito(s) abaixo e constante(s) nos autos supramencionados, conforme descrição a seguir: 3) LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: LEVY DOS SANTOS MORAES FILHO, JUCEPAR 19/303-L, com escritório profissional a Rua Dom Fernando Taddey nº851, Centro, da Cidade de Jacarezinho, Paraná, Cep:86.400-000 email: contato@santosmoraesleiloes.com.br, contatos: (43)3525-1430 - (43) - 9.9115-1979 (43) - 9.8416- 8417. 4) LOCAL DO LEILÃO: Exclusivamente na modalidade Leilão Eletrônico através do site: www.santosmoraesleiloes.com.br. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA VARA CÍVEL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - PROJUDI Av. Oliveira Motta, 745 - Fórum - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - CEP: 86.430-000 - Fone: 4335343478 - Celular: (43) 3534-3478 - E-mail: jvbe@tjpr.jus.br Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLDC YG5WY JYTU5 KBEC PROJUDI - Processo: 0000227-98.2000.8.16.0153 - Ref. mov. 226.3 - Assinado digitalmente por Levy dos Santos Moraes Filho:00529477939 09/09/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: EDITAL RETIFICADO LEILÃO E INTIMAÇÃO Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZVG 8QYZ9 U5VTC UVGHR PROJUDI - Processo: 0000227-98.2000.8.16.0153 - Ref. mov. 227.1 - Assinado digitalmente por Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira:17710 10/09/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL DE HASTA PÚBLICA. Arq: EDITAL 5) DATA E HORA: O PRIMEIRO LEILÃO: 02 de outubro de 2024, com encerramento às 9:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do segundo Leilão. O SEGUNDO LEILÃO: 02 de outubro de 2024, com encerramento às 14:00 horas, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil este considerado se inferior a 60% (SESENTA POR CENTO), do valor da avaliação. (art. 891, Súncio do CPC), exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. 6) BEM(NS)LOTE 001: Uma parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área de 18,07 alqueires paulistas, equivalente a 43,72 hectares, área da fração ideal equivale a 9,035 alqueires paulistas do imóvel objeto da matrícula nº5.573 do registro de imóveis da comarca de santo antônio da platina/pr, situados na Fazenda Santa Eliza, situado a 1.200 metros da br 153, Rodovia Presidente João Goulart (Transbrasiliana), sentido de que vai para a Cidade de Jacarezinho antes da curva UBA, entrada a esquerda. A área da fração ideal equivale a 9,035 alqueires paulistas. 7) VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$2.258.750,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta e oito mil e setessentos e cinquenta reais), data da avaliação realizada em (27/02/2023). 8) LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$1.355.250,00 (um milhão e trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais). 9) VALOR DÍVIDA: R\$194.584,56 (cento e noventa e quatro mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), valores sujeitos a atualização até a data do pagamento, e demais acréscimos legais. 10) RECURSO(S) PENDENTE(S): nada consta. 11) LOCALIZAÇÃO: O(s) bem(ns) encontra(m-se) depositado(s) sob guarda do Fiel Depositário, podendo ser encontrado(s) no endereço do Executado(s):

Fazenda Santa Eliza, situado a 1.200 metros da br 153, Rodovia Presidente João Goulart (Transbrasiliana), sentido de que vai para a Cidade de Jacarezinho antes da curva UBA, entrada a esquerda. 12) ÔNUS/GRAVAMES: Constantes na matrícula do imóvel CRI nº5.573, do Cartório de registros de imóveis da Cidade de Santo Antonio da Platina-PR, sendo as penhoras, R-33 autos 416/2002 credor Banco do Brasil, R-34 autos 418/2002 credor Banco do Brasil, R-35 autos 286/2002 credor Banco do Brasil, R-36 autos 017/2005 credor Banco do Brasil, R-37 479/2005 credora Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana do Paraná-Sicred Agro Paraná, R-39 autos 00014215.2000.8.16.0153 credora Agropecuária Girassois Ltda. E ainda, existem as Hipotecas conforme, R-15, R-22, AV-23, R-24, AV-25, AV-26, AV-28 e AV-30, todos em favor do Banco do Brasil, agência de Cambará, oriundo de Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária. 13) CONDIÇÕES GERAIS: a) O(s) bem(s) será(ão) alienado(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN), e de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC), até a data da arrematação, sendo que, eventualmente, o arrematante deverá adotar as medidas necessárias a fim de garantir o levantamento dessas pendências. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLDC YG5WY JYTU5 KBEC PROJUDI - Processo: 0000227-98.2000.8.16.0153 - Ref. mov. 226.3 - Assinado digitalmente por Levy dos Santos Moraes Filho:00529477939 09/09/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: EDITAL RETIFICADO LEILÃO E INTIMAÇÃO Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZVG 8QYZ9 U5VTC UVGHR PROJUDI - Processo: 0000227-98.2000.8.16.0153 - Ref. mov. 227.1 - Assinado digitalmente por Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira:17710 10/09/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL DE HASTA PÚBLICA. Arq: EDITAL restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. b) O(s) bem(s) será(ão) alienado(s) no estado em que se encontra(m), sem nenhuma garantia, sendo a verificação de documentos, débitos, multas, gravames/credores e de área etc. de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. c) Os atos necessários para a expedição do mandado de entrega ou da carta de arrematação, registro, ITBI, ICMS imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (art. 901, "caput", § 1º e § 2º e art. 903 do Código de Processo Civil). d) Não cabe ao Órgão Público, tampouco ao Leiloeiro Público Oficial e/ou seus prepostos, quaisquer responsabilidades pela identificação de motores/chassis (números, plaquetas e outros), bem como falta de peças, falta de motores nos veículos, acessórios, defeitos, vícios ocultos, divergência na quantidade informativa de bens que compõe os lotes, ou por possíveis erros de impressão em catálogos, anúncios ou outras publicações referentes ao Leilão, cabendo ao interessado a vistoria in loco dos bens. e) No caso de veículos, correrão por conta do arrematante, todas às despesas que se fizerem necessárias para a sua regularização junto ao Órgão de Transito, como eventuais remarcação de nº de chassi e motor de veículos, despesas com vistoria, emplacamento, taxa de licenciamento e seguro obrigatório DPVAT (quando for o caso), placas e legislação do órgão competente, inclusive a regularização nos casos de veículos sinistrados em acidentes de trânsito e outras despesas advindas da arrematação do Leilão. f) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, ficará sujeito à multa de 10% sobre o valor total arrematação devida em favor da parte exequente, bem como ao pagamento integral da comissão do leiloeiro acrescida da multa de 10%, além de juros e correção monetária contados da data da arrematação. g) O arrematante inadimplente ou remisso também ficará sujeito às demais penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do Código de Processo Civil. h) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local. i) Competirá ao arrematante arcar com todos os emolumentos e demais despesas relativos ao cancelamento dos ônus existentes na matrícula do imóvel arrematado. j) O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura da íntegra do presente edital, o qual presume-se ser do conhecimento de todos os interessados. 14) EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. Juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro (5%). Ficam os interessados cientes que o direito ao exercício de preferência será analisado pelo juízo competente, não cabendo tal análise pelo Leiloeiro. 15) PAGAMENTO DA ARREMATACÃO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, conforme disposto no art. 892 do Código de Processo Civil, ou ainda no prazo de até 24 horas da realização da praça. (art. 884, IV do Código de Processo Civil). 16) CONDIÇÕES DO PAGAMENTO PARCELADO: art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I- até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II- até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de Documento assinado digitalmente, conforme MP

nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLDC YG5WY JYTU5 KBECD PROJUDI - Processo: 0000227-98.2000.8.16.0153 - Ref. mov. 226.3 - Assinado digitalmente por Levy dos Santos Moraes Filho:00529477939 09/09/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: EDITAL RETIFICADO LEIÃO E INTIMAÇÃO Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZVG 8QY29 U5VTC UVGHR PROJUDI - Processo: 0000227-98.2000.8.16.0153 - Ref. mov. 227.1 - Assinado digitalmente por Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira:17710 10/09/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL DE HASTA PÚBLICA. Arq: EDITAL pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015). Em caso de imóveis e veículos com avaliação igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: I - Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; II - Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; III - Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; IV - Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do IPCA; V - Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; VI - Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: Seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação; 17) ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos; 18) ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida a Leiloeira. 19) REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: A comissão do(a) Leiloeiro(a) será devida da seguinte forma: em Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLDC YG5WY JYTU5 KBECD PROJUDI - Processo: 0000227-98.2000.8.16.0153 - Ref. mov. 226.3 - Assinado digitalmente por Levy dos Santos Moraes Filho:00529477939 09/09/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: EDITAL RETIFICADO LEIÃO E INTIMAÇÃO Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZVG 8QY29 U5VTC UVGHR PROJUDI - Processo: 0000227-98.2000.8.16.0153 - Ref. mov. 227.1 - Assinado digitalmente por Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira:17710 10/09/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL DE HASTA PÚBLICA. Arq: EDITAL caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação (Decreto 21.901/32), a ser pago pelo arrematante; em caso de acordo, remição ou adjudicação, a comissão será reduzida pela metade. 20) CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO LEILÃO MOTIVADOS POR ADJUDICAÇÃO REMIÇÃO OU ACORDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL: I - Caso haja adjudicação, será devido a Leiloeira Oficial, o importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo adjudicatário. II - Havendo remição ou acordo, antes da realização do leilão, será devido a Leiloeira Oficial, o importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte que remiu ou que postulou o acordo. III - Havendo acordo ou pagamento da dívida, após a realização do leilão e arrematação será devido a Leiloeira Oficial, o importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pela parte

executada. Os percentuais/valores acima, serão pagos a título de ressarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes, remoção, guarda e conservação dos bens, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, valores esses a serem pagos pela parte executada. Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. 21) COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.santostmoraesleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site da Leiloeira Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Os licitantes deverão acompanhar a realização do Leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pela Leiloeira Oficial para ajuste de propostas, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos da Leiloeira, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado e efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. O leiloeiro público oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mere mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLDC YG5WY JYTU5 KBECD PROJUDI - Processo: 0000227-98.2000.8.16.0153 - Ref. mov. 226.3 - Assinado digitalmente por Levy dos Santos Moraes Filho:00529477939 09/09/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: EDITAL RETIFICADO LEIÃO E INTIMAÇÃO Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZVG 8QY29 U5VTC UVGHR PROJUDI - Processo: 0000227-98.2000.8.16.0153 - Ref. mov. 227.1 - Assinado digitalmente por Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira:17710 10/09/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL DE HASTA PÚBLICA. Arq: EDITAL conformidade com a resolução nº. 236 de 13/07/2016 do CNJ. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. 22) PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro www.santostmoraesleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. 23) DOS LANCES: a) Os lances On-Line, poderão ser ofertados, a partir da data da publicação deste edital, mediante HABILITAÇÃO, após prévio CADASTRO, com prazo mínimo de 24 horas de antecedências ao horário de encerramento do leilão, no site leiloeirosantostmoraes.com.br, e concorrerão em igualdade de condições com os lances ofertados durante o leilão. b) a partir da publicação do edital no site do Leiloeiro, serão admitidos pré lances, que ficarão registrados no sistema e concorrerão, em igualdades de condições, com os lances efetuados durante o leilão. c) Para cada lance recebido, durante os 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos, para os demais participantes poderem ofertar seus lances. d) ficando os interessados cientes que estarão vinculados aos Termos de Uso, aos Editais e demais Regras que regem o uso dos serviços disponibilizados no site leiloeirosantostmoraes.com.br, inclusive quanto as responsabilidades cíveis e criminais. 24) ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. 25) VENDA DIRETA: Promovidos os leilões, com resultados negativos, o Leiloeiro poderá efetuar a VENDA DIRETA do(s) bem(ns), durante o prazo de até 90 (noventa), dias, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas estabelecidas para o segundo leilão. 26) ADVERTÊNCIAS: Todos os interessados e participantes, ficam cientes, que será considerado ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência da arrematação, sujeitando-se a responder por perdas e danos e multa, nos termos do art. 903, §6º, do Código de Processo Civil. 27) "AD-CAUTELAM": Fica(m) o(s) EXEQUENTE(S): MARIA D'AVILA BITENCOURT (CPF/CNPJ: 018.493.359-58) RUA SETE DE SETEMBRO, 488 - CENTRO - SANTO ANÔNIO DA PLATINA/PR CEP: 86.430-000. EXECUTADO(S): CARLOS ANTONIO VICARIO (RG: 22033450 SSP/PR e CPF/CNPJ: 494.178.789-72) e ADRIANE CAVATONI VICÁRIO, RG Nº5.507.164-0 PR, FAZENDA SANTA ELIZA, S/N - BR 153, RODOVIA PRESIDENTE JOÃO GOULART (TRANSBRASILIANA), SANTO ANÔNIO DA PLATINA/PR - 86.430-000, COPROPRIETÁRIO(S) E USUFRUATUÁRIO(S): LINO VICÁRIO (RG 1.385.913/PR), APARECIDA PIRES VICÁRIO (RG Nº1.385.939-

PR), LINO VICÁRIO JUNIOR (CPF NÃO INFORMADO), SAMARA APARECIDA VICÁRIO ALCÂNTARA (CPF:497.891.470-15), EDSON CARLOS ALCÂNTARA (CPF NÃO INFORMADO), FAZENDA SANTA ELIZA, S/N - BR 153, RODOVIA PRESIDENTE JOÃO GOULART (TRANSBRASILIANA), SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR - 86.430-000, TERCEIROS: BANCO DO BRASIL S/A (CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91) AV. BRASIL, 1258 - CENTRO - CAMBARÁ/PR - CEP: 86.390-000, diretamente ou na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is); bem como o(s) Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLDC YG5WY JYTU5 KBECDD PROJUDI - Processo: 0000227-98.2000.8.16.0153 - Ref. mov. 226.3 - Assinado digitalmente por Levy dos Santos Moraes Filho:00529477939 09/09/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS. Arq: EDITAL RETIFICADO LEIÃO E INTIMAÇÃO Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZVG 8QY29 USVTC UVGHR PROJUDI - Processo: 0000227-98.2000.8.16.0153 - Ref. mov. 227.1 - Assinado digitalmente por Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira:17710 10/09/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL DE HASTA PÚBLICA. Arq: EDITAL corresponsável(is); cônjuge(s); herdeiro(s) e/ou sucessor(es); o(s) senhorio(s) direto(s); eventual(is) o(s) Coproprietário(s) ; o(s) Usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is) ; Credor(es) Fiduciário(s) e/ou Hipotecário(s) , o(s), Depositário(s); o(s) Credor(es) concorrente(s) ou preferencial(is); Ocupante(s) do(s) Imóvel(is); Terceiro(s) interessado(s); Arrendatários; por meio da publicação deste Edital, devidamente INTIMADO(S), se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal ou por qualquer outro meio legal, bem como para os efeitos do art. 889, incisos I; II; III; IV; V; VI; VII e VIII, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil). 28) DEMAIS INFORMAÇÕES: Todas as informações necessárias à participação neste leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas, poderão ser obtidas junto ao Leiloeiro Oficial designado através: email: contato@santasmoraesleiloes.com.br, contatos: (43)3525-1430 - (43) - 9.9115-1979 (43) - 9.8416-8417. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Publicado e afixado no local de costume, na sede do Órgão, bem como no sítio eletrônico: www.santasmoraesleiloes.com.br. Através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es); Credores Fiduciário: Credores Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horários e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s)). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Santo Antonio da Platina - Estado Paraná, ao nono dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. (09/09/2024). Eu, _____,/// Levy dos Santos Moraes Filho ///Leiloeiro Oficial - Matrícula 19/303-L, que o digitei e subscrevi. Santo Antonio da Platina, 09 de setembro de 2024. LEVY DOS SANTOS MORAESFILHO HELLEN REGINA DE CARVALHO MARTINI OLIVEIRA Leiloeiro Público Oficial Juíza de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PROJUDI Avenida Oliveira Mota, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - CEP: 86.430-000 - Fone: (43) 3572-8381 - E-mail: sap-familia@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO INVENTÁRIO DE PEDRO THEODORO DE SOUZA E EMERENCIANA PEDREIRA DE SOUZA DESTINATÁRIO(A)(S): ROSANA MARIA BUENO DE CARVALHO
PRAZO DE 15 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Djalma Aparecido Gaspar Junior, da Vara de Família e Sucessões de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inventário, assunto Inventário e Partilha, sob nº 0001514- 61.2021.8.16.0153, em que é(são) autor(es) Marlene

de Lourdes Souza Rocha, referente ao inventário de PEDRO THEODORO DE SOUZA, EMERENCIANA PEDREIRA DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Terceiro ROSANA MARIA BUENO DE CARVALHO, portador(a) do CPF 157.838.018-95. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para todos os termos do inventário e da partilha, e, caso queira(m), se manifeste(m) nos autos no prazo de 15 (quinze) dias. Fica, ainda, INTIMADO(A) para se manifestar sobre as primeiras declarações apresentadas pelo(a) inventariante, no prazo já assinalado O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Ana Paula do Prado, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Santo Antônio da Platina, datado eletronicamente.

Djalma Aparecido Gaspar Junior

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

SÃO JOÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 45 dias úteis

O Juiz Substituto Jean Rodrigues, da Vara Cível de São João, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Especial (Constitucional), sob nº 0001534-25.2022.8.16.0183, em que são autores PEDRO LUIS ZANATA, ANDERSON API, e réus RUTE RODRIGUES DE LIMA, ZICO ROBERTO GLINKE, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos elou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: LOTE DE TERRAS DENOMINADO CHÁCARA, SOB Nº 178-A-1, DO QUADRO SUB-URBANO DA CIDADE DE SÃO JORGE D' OESTE, COMARCA DE DOIS VIZINHOS- PARANÁ, COM ÁREA DE 44.506,89M², DE MATRÍCULA 38.076 DO CRI DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS-PR, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita: "[...]4. Citem-se com as advertências legais, os réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, através de edital com prazo de (CPC, 259, I) 30 (trinta) dias [...]".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Gislene Maria Nuernberg Dalmolin, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

São João, 13 de agosto de 2024.

Jean Rodrigues

Juiz Substituto

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 10 dias úteis

O Juiz Substituto Jean Rodrigues, da Vara Cível de São João, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Tutela e Curatela, sob nº 0002536-35.2019.8.16.0183, em que é autora MARLI INÊS SIMON TERRES (RG 52610702 SSP/PR e CPF 624.860.809-10) e réu JOÃO SELSO TERRES e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de JOÃO CELSO TERRES** (RG nº 52610702 SSP/PR e CPF nº 624.860.809-10), por sentença publicada em 14/07/2024, a qual reconheceu que o interditado não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos da prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandado em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração do patrimônio do interditado, ficando advertida de que necessitará de prévia autorização judicial para que contraia obrigações em nome do interditado. A referida sentença ainda nomeou ao interditado o curador **Marli Inês Simon Terres**, portadora do RG 52610702 SSP/PR e CPF 624.860.809-10,

cujas curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "julgo procedente o pedido deduzido na petição inicial, decretando a interdição de João Selso Terres e nomeando como sua curadora a pessoa de Marli Inês Simon Terres, a quem competirá prestar contas, anualmente, dos atos de sua gestão, ficando advertida de que necessitará de prévia autorização judicial para que contraia obrigações em nome do interditado. A interdição abrange a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandado em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração do patrimônio do interditando..".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Gislene Maria Nuernberg Dalmolin, Técnico Judiciária, conferi e digitei.

São João, 23 de agosto de 2024.

Jean Rodrigues
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: FRANCISCO JAKOPITSCH, ANTONIO MATUCHAK JAKOPITSCH e ADÃO MATUCHAH JAKOPITSCH.

PRAZO DE 15 dias úteis

O Juiz Substituto Jean Rodrigues, da Vara Cível de São João, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000843-11.2022.8.16.0183, em que são autores CLAUDIR ANTONIO MARTELLO e HELENA WOLFF MARTELLO, e réus ANTONIO MATUCHAK JAKOPITSCH, FRANCISCO JAKOPITSCH, ADÃO MATUCHAH JAKOPITSCH e que não foi possível localizar pessoalmente as **partes FRANCISCO JAKOPITSCH**, portador do CPF 877.216.192-20; **ANTONIO MATUCHAK JAKOPITSCH**, portador do RG 9255460 SSP/PR e CPF 204.646.902-00 e **ADÃO MATUCHAH JAKOPITSCH**, portador do RG 18661420 SSP/PR. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "1. Considerando-se que foram esgotadas as diligências para citação da parte requerida, conforme documentos juntados aos autos, DEFIRO a citação por edital de ANTONIO MATUCHAK JAKOPITSCH, FRANCISCO JAKOPITSCH e ADÃO MATUCHAH JAKOPITSCH, nos termos do art. 256, §3º, do Novo Código de Processo Civil". A respeito do **pedido de usucapião** referente aos imóveis: 1- Lote Urbano de n. 06, da Quadra n. 22, medindo 653,76 m² (seiscentos e cinquenta e três metros quadrados, setenta e seis centímetros), do Quadro Urbano do Distrito de Dois Irmãos, cujo mesmo está registrado na Comarca de Palmas, sob transcrição n. 17.788 em nome de ADÃO MATUCHAK JAKOPITSCH; 2- Lote Urbano de n. 08, da Quadra n. 22, medindo 675 m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), do Quadro Urbano do Distrito de Dois Irmãos, cujo mesmo está registrado na Comarca de Chopinzinho, sob matrícula n. 11.888 em nome de ADÃO MATUCHAK JAKOPITSCH e ANTONIO MATUCHAK JAKOPITSCH; 3- Lote Urbano de n. 09, da Quadra n. 22, medindo 653,76 m² (seiscentos e cinquenta e três metros quadrados, setenta e seis centímetros), do Quadro Urbano do Distrito de Dois Irmãos, cujo mesmo está registrado na Comarca de Palmas, sob transcrição n. 17.788 em nome de FRANCISCO JAKOPITSCH. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

Eu, Gislene Maria Nuernberg Dalmolin, Analista Judiciária, conferi e digitei.

São João, 09 de setembro de 2024.

Jean Rodrigues
Juiz Substituto

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR. CARTÓRIO CRIMINAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA Binho (registrado(a) civilmente como FABIANA FERRAZ DE SOUZA), COM PRAZO DE (15) QUINZE DIAS . AÇÃO PENAL Nº 0000634-89.2023.8.16.0156 FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista a vítima, adiante qualificada, estar em lugar incerto, a intima da mencionada decisão. QUALIFICAÇÃO: Binho (registrado(a) civilmente como FABIANA FERRAZ DE SOUZA), Nome da Mãe: CELINA HONORIO FERRAZ DE SOUZA Nome

do Pai: LUIS ANTONIO DE SOUZA , data de nascimento: 08/01/1990, CPF: 071.341.049-31, atualmente em lugar incerto. OBJETO: Intimação da vítima Binho (registrado(a) civilmente como FABIANA FERRAZ DE SOUZA), de que por sentença de 23/08/2024, foi condenado como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, e artigo 250, §1º, inciso II, alínea "a", na forma do artigo 69, todos do Código Penal, à pena de: 05 (CINCO) MESES DE 27 (VINTE E SETE) DIAS DE DETENÇÃO E 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 13 (TREZE) DIAS MULTA, em regime ABERTO. Ficando a vítima ciente de que os autos e o inteiro teor da decisão encontram-se disponíveis para consulta nesta Secretaria Criminalde São João do Ivaí, sito a Rua Laurindo Pereira da Silva, 780, Conjunto Adelércio Caleffi, São João do Ivaí/PR. . São João do Ivaí, 11 de setembro de 2024 às 13:16:25. Eu, Lucas Vinicius Guergoleti, digitei e subscrevi. MARCIELLY HUBNER TORRES CHEFE DE SECRETARIA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR. CARTÓRIO CRIMINAL EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA CLAUDIO MACHADO, COM PRAZO DE (15) QUINZE DIAS . AÇÃO PENAL Nº 0000543-96.2023.8.16.0156 FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista a vítima, adiante qualificada, estar em lugar incerto, a intima da mencionada decisão. QUALIFICAÇÃO: CLAUDIO MACHADO, Nome da Mãe: CLEUSA MACHADO, data de nascimento: 10/01/1977, atualmente em lugar incerto. OBJETO: Intimação da vítima CLAUDIO MACHADO, de que por sentença de 26/06/2024, o réu JOSE ANTONIO MATOS DE SOUZA, foi pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, incisos II e IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal será submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Ficando a vítima ciente de que os autos e o inteiro teor da decisão encontram-se disponíveis para consulta nesta Secretaria Criminalde São João do Ivaí, sito a Rua Laurindo Pereira da Silva, 780, Conjunto Adelércio Caleffi, São João do Ivaí/PR. . São João do Ivaí, 11 de setembro de 2024 às 12:35:25. Eu, Lucas Vinicius Guergoleti, digitei e subscrevi. MARCIELLY HUBNER TORRES CHEFE DE SECRETARIA

SÃO JOÃO DO TRIUNFO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO - PR

Escrivanía do Crime e do Distribuidor e Anexos

Rua Francisco Neves Filho, 75 - Tel.: (42) 33309-3402 - CEP: 84.150-000 - São João do Triunfo/PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ação Penal nº 0000569-28.2022.8.16.0157

O Dr. **Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de São João do Triunfo - PR.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de **20 (vinte) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente **INTIMA** a todos os eventuais proprietários e interessados, ainda que incertos ou desconhecidos, do Auto de Avaliação transcrito a seguir, para que, querendo, manifestem-se em 05 dias: **"EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO - ESTADO DO PARANÁ.Autos NU 0000569-28.2022.8.16.0157 - PROJUDI ANTONIO MAGNO JACOB DA ROCHA**, leiloeiro oficial inscrito na JUCEPAR sob o n.º 08/020-L, com escritório profissional constante no rodapé desta, onde recebe notificações e intimações, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, diante das informações contantes no laudo e fotos acostados nos autos, sugere a avaliação do bem na condição de **SUCATA em R\$ 200,00 (duzentos reais)**. Conforme acostado na seq. 66.1, **constam débitos sobre o veículo junto ao Detran/PR no importe de R\$ 1640,82**. Termos em que Pede e Espera Deferimento. Curitiba, 10 de setembro de 2024. Antonio Magno Jacob da Rocha Leiloeiro Oficial". Consigna-se que, em relação aos débitos que recaem sobre o veículo, devem ser considerados meramente informativos, prestando-se cumprimento ao previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportá-los, tratando-se de aquisição originária. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, incertos ou desconhecidos, mandou expedir o presente edital de intimação, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será contado da publicação no Diário da Justiça Eletrônico, findo o qual poderão se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias acerca do teor do referido auto de avaliação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João do Triunfo, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Luiz Carlos Deina, Escrivão do Crime, o digitei e subscrevi.

Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): EZAQUE ALVES DA SILVA PRAZO 15 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Debora Cassiano Redmond, da 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo, sob nº 0017924-92.2023.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EZAQUE ALVES DA SILVA, GRACIELLE DE CRISTO, LUIZ EDUARDO SANTOS STRAUBE, PATRICIA FLORENCIO DOS SANTOS STRAUBE, KATLEY RODRIGUES VICENTE, JEFERSON PEDROSO, DAIANE HORST BECK VIEIRA, Maycon dos Santos Straube, e vítima LUIZ CARLOS PORTES MEDINA, MARIA SHIRLEI PEDON, PAOLA MEDINA, TIAGO MEDEIROS PIRES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido EZAQUE ALVES DA SILVA, portador(a) do RG 93968298 SSP/PR e CPF 068.318.389-36, nascido(a) em 10/11/1986, natural de TELEMACO BORBA/PR, filho(a) de ELVIRA DE FATIMA COSTA e JOÃO ALVES DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, art. 157, §2º, incisos II e V, e §2º-A, inciso I), por três vezes, na forma do artigo 70, e art.158, §1º, todos do Código Penal, oferecida em 27/10/2023 e recebida em 30/10/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Fato 01 - Roubo majorado pelo concurso de agentes, restrição da liberdade das vítimas e emprego de arma de fogo (CP, art. 157, §2º, incisos II e V, e §2º-A, inciso I) Em 08 de setembro de 2023, por volta das 17h50min,9 na rua Benjamin Negoseki, nº 8.20010, em frente à unidade de saúde Cachoeira, bairro Cachoeira11, neste Município e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, os denunciados EZAQUE ALVES DA SILVA, GRACIELLE DE CRISTO, JEFERSON PEDROSO, LUIZ EDUARDO SANTOS STRAUBE e MAYCON DOS SANTOS STRAUBE, em concurso de agentes com outros indivíduos não suficientemente identificados12 - com unidade de designios, um aderindo ao plano delituoso do outro, contribuindo cada qual com sua parcela necessária para a consecução da empreitada delitiva comum, agindo dolosamente, todos com consciência, vontade e intenção orientadas à prática delitiva a seguir descrita, além de plena ciência da reprovabilidade de suas condutas - subtraíram, para todos, coisas alheias móveis, consistentes em (i) 1 (um) notebook da marca Acer, avaliado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), (ii) 1 (um) celular da marca Xiaomi, modelo 11, avaliado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), (iii) 1 (uma) chapinha de cabelo, avaliada em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), (iv) 1 (uma) corrente de ouro escrito "Paola", avaliada em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), (v) 1 (um) anel solitário de ouro, avaliado em R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), (vi) 1 (um) brinco do tipo "argolinhas" de ouro, avaliado em R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), (vii) 1 (um) anel "árvore da vida", avaliado em R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), (viii) 1 (um) brinco de "argolinha", de avaliação não precisada nos autos, (ix) 1 (um) colar de pedras ametistas, avaliado em R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos), (x) 1 (uma) aliança de prata, avaliada em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), (xi) 1 (um) óculos de sol da marca Guess, avaliado em R\$ 700,00 (setecentos reais), (xii) 1 (um) óculos de sol da marca Lucky, avaliado em R\$ 199,90 (cento e noventa e nove reais e noventa centavos), (xiii) 1 (uma) bolsa na cor onça, da marca Imaginarium, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais), (xiv) 1 (uma) carteira da marca Colcci, avaliada em R\$ 119,90 (cento e dezenove reais e noventa centavos), (xv) 1 (uma) caixa amarela com diversas bijuterias e pratos, avaliada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pertencentes à vítima Paola Medina13, (xvi) 1 (um) celular Iphone 11, avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), (xvii) 1 (um) Tênis da marca Mormai, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais), (xviii) 1 (uma) camisa jeans, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), (xix) 1 (uma) blusa de moletom, avaliada em R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais), (xx) diversas ferramentas, avaliadas em R\$ 80,00 (oitenta reais), (xxi) 1 (uma) chave canivete, do veículo Jetta, avaliada em R\$ 800,00 (oitocentos reais), (xxii) o automóvel Jetta, na cor prata, e de placas AOG-8560, avaliado em R\$ 33.299,00 (trinta e três mil, duzentos e vinte e nove reais)14, pertencentes à vítima Tiago Medeiros Pires15, (xxiii) 1 (um) celular, da marca Samsung, modelo A30, avaliado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), (xxiv) 1 (uma) aliança de ouro, de avaliação não precisada nos autos, (xxv) 3 (três) relógios de pulso, avaliados em R\$ 100,00 (cem reais), (xxvi) e o veículo Fiat/Strada Working, avaliado em R\$ 54.687,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais) 16, pertencentes à vítima Luiz Carlos Portes Medina, (xxvii) 2 (duas) TVs da marca Samsung, sendo uma de 43 polegadas e outra de 65 polegadas, avaliadas em R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), (xxviii) 1 (um) notebook da marca Acer, avaliado em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), (xxix) 1 (um) celular da marca Xiaomi 13, avaliado em R\$

2.100,00 (dois mil e cem reais), (xxx) 1 (um) celular da marca Samsung, modelo A10, avaliado em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), (xxxi) 1 (um) trio de brincos de argolas, avaliados em R\$ 98,00 (noventa e oito reais), (xxxii) 1 (uma) lente de óculos da marca Rayban, de avaliação não precisada nos autos, (xxxiii) 1 (uma) corrente de ouro com mandala, avaliada em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), (xxxiv) 1 (uma) caixa de bijuterias com correntes grossas e finas, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais), (xxxv) brincos de argola e pedras, de avaliação não precisada nos autos, (xxxvi) 1 (uma) aliança de ouro, de avaliação não precisada nos autos, (xxxvii) 1 (uma) bolsa da marca Colcci, avaliada em R\$ 299,90 (duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos), (xxxviii) 1 (uma) CPU, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais), (xxxix) 1 (um) DVR da marca Intelbrás, avaliado em R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), e (xl) 1 (uma) bolsa da marca Boticário, avaliada em R\$ 50,00 (cinquenta reais), pertencentes à vítima Maria Shirlei Pedon, e diversas peças de roupas, cosméticos e itens para celular, avaliados, ao total, em R\$ 145.644,70 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos)17, de propriedade do estabelecimento comercial anexo à residência. O crime foi praticado mediante grave ameaça, exercida com o emprego de, ao menos, 3 (três) 18 armas de fogo (não apreendidas), uma vez que um dos denunciados, ao proferir voz de assalto, apontou uma arma de fogo em face da vítima Paola Medina e, em seguida, conduziu-a, para o interior da residência, onde estavam as vítimas Maria Shirlei Pedon e Luiz Carlos Portes Medina e, posteriormente, a vítima Tiago Medeiros Pires, sendo que, ao entrar no local, os outros dois denunciados mantiveram as armas em punho, como forma de intimidar a todos. O crime também foi praticado mediante violência, haja vista que o denunciado LUIZ EDUARDO SANTOS STRAUBE agrediu a vítima Paola Medina com um chute, pois acreditou que ela teria passado informação falsa a respeito da chegada de seu namorado Tiago Medeiros Pires no local. Para praticar o crime, os denunciados mantiveram as vítimas em seus poderes, restringindo suas liberdades, posto que logo após terem ingressado na residência, o que ocorreu por volta das 17h50min, obrigaram as vítimas a permanecerem na sala, onde foram todas amarradas, utilizando-se, para tanto, de "enforca gato", bem como deixaram o bebê que estava no local ao chão. Em seguida, saíram do local levando os objetos subtraídos da residência e da loja, bem como os veículos Fiat/Strada e Jetta que estavam na residência. Registre-se que toda a ação delitiva foi premeditada, com planejamento e divisão de tarefas, uma vez que o denunciado EZAQUE ALVES DA SILVA foi o mentor intelectual do crime, ficando responsável não só por definir o endereço que o roubo seria praticado, mas também realizar monitoramento no local, a fim de entender a rotina das vítimas, inclusive, nesse ponto, contou com o auxílio de GRACIELLE DE CRISTO. Registre-se que GRACIELLE DE CRISTO, antes do crime, realizou incursões no bairro, verificando a existência de câmeras de segurança e, no dia do crime, permaneceu no lado exterior da residência, informando acerca da movimentação externa. Já os denunciados LUIZ EDUARDO SANTOS STRAUBE, MAYCON DOS SANTOS STRAUBE e EZAQUE ALVES DA SILVA participaram ativamente do crime, abordando e mantendo as vítimas sob seus poderes, subtraindo os bens delas, bem como mantendo contato, em determinados momentos, com a denunciada GRACIELLE DE CRISTO. E, enquanto tais denunciados realizavam as condutas acima, o denunciado JEFERSON PEDROSO junto a outros indivíduos (não identificados) ingressaram na loja anexa à casa das vítimas, subtraindo diversos bens. Fato 02 - Do crime de extorsão majorado pelo emprego de arma e concurso de duas ou mais pessoas (CP, art. 158, §1º) Nas mesmas circunstâncias de tempo e local do Fato 01, os denunciados EZAQUE ALVES DA SILVA, GRACIELLE DE CRISTO, JEFERSON PEDROSO, LUIZ EDUARDO SANTOS STRAUBE e MAYCON DOS SANTOS STRAUBE, em concurso de agentes com outros indivíduos não suficientemente identificados19 - com unidade de designios, um aderindo ao plano delituoso do outro, contribuindo cada qual com sua parcela necessária para a consecução da empreitada delitiva comum, agindo dolosamente, todos com consciência, vontade e intenção orientadas à prática delitiva a seguir descrita, além de plena ciência da reprovabilidade de suas condutas - constrangeram a vítima Paola Medina, mediante grave ameaça, utilizando-se de arma de fogo, consistente em afirmar que a mataria, bem como seus familiares, caso não conseguisse realizar o "PIX", com o intuito de obter para todos vantagem econômica indevida, consistente no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)20. Consta dos autos que os denunciados EZAQUE ALVES DA SILVA, MAYCON DOS SANTOS STRAUBE e LUIZ EDUARDO SANTOS STRAUBE afirmaram, mediante grave ameaça, que, caso a vítima Paola Medina não conseguisse realizar a transferência na terceira tentativa, inserindo a senha do banco no aparelho celular, atirariam na perna de seu genitor Luiz Carlos Portes Medina e, após, na cabeça de seu namorado Tiago Medeiros Pires, até que acertasse a senha21. Não bastasse, a denunciada GRACIELLE DE CRISTO, que estava mantendo contato com os denunciados, por meio do celular, enquanto a ação era praticada, afirmou que se a vítima Paola Medina errasse o acesso ao PIX novamente, era para ser desferido um disparo de arma de fogo na cabeça dela, "porque ela fazia isso todo dia"22, tudo conforme portaria (mov. 1.1), boletim de ocorrência (mov. 1.2), termos de declaração (movs. 11.1 - 11.8), autos de reconhecimento (movs. 11.9 - 11.21), termo de promessa legal (movs. 11.22 e 12.1), auto de avaliação (mov. 11.23), ofícios (movs. 11.24 e 12.12), termo de interrogatório (movs. 11.25 - 11.29), celular apreendido (mov. 12.2), consulta fipe (movs. 12.3 e 12.4), imagens captadas por câmeras de segurança (movs. 12.5, 12.9 - 12.11, 12.21 e 12.22), levantamento de endereços (mov. 12.7), lista de objetos subtraídos (mov. 12.8), ordem de serviço (mov. 12.13), fotografias usadas no reconhecimento (movs. 12.15 e 12.16), relatório (mov. 12.17), relatório complementar II (mov. 12.18), relatório complementar (mov. 12.19), termo de autorização de acesso a aparelho celular apreendido (mov. 12.20) e termo de audiência (mov. 13.2)."; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e

ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ruth Carla Bergamasco, Analista Judiciário, conferi e digitei. **São José dos Pinhais, 10 de setembro de 2024.**
Debora Cassiano Redmond
Juíza de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 dias úteis

DESTINATÁRIO(A)(S): ROSANE DE FATIMA LOURENÇO, MARIA ALBARINA DA SILVA LOURENÇO e GOLDEN PAPER DO BRASIL PAPEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

O Juiz de Direito Substituto Guilherme Moraes Nieto, da 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitoria, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0006355-07.2017.8.16.0035, em que é exequente COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO INTEGRAÇÃO - SICREDI INTEGRAÇÃO PR/SC, e executado(s) ROSANE DE FATIMA LOURENÇO, Golden Paper do Brasil Papeis e Equipamentos Industriais Ltda, MARIA ALBARINA DA SILVA LOURENÇO, e que não foi possível localizar pessoalmente as partes ROSANE DE FATIMA LOURENÇO, portador(a) do RG 68256496 SSP/PR e CPF 017.532.039-02; MARIA ALBARINA DA SILVA LOURENÇO, portador(a) do CPF 024.852.019-94; Golden Paper do Brasil Papeis e Equipamentos Industriais Ltda, inscrita no CNPJ 11.223.730/0001-78. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 43.818,25 (quarenta e três mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, tudo nos termos do art. 523, §§1º e 2º, do CPC. Ciente de que feito o pagamento integral do débito no prazo assinalado a **isenta da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença**, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pelo exequente, razão pela qual deverão ser subtraídas no momento do depósito. Caso decorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, a parte executada poderá oferecer impugnação no prazo de 15 dias, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do CPC. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado da publicação do presente Edital. Eu, Jacques Aurelio Polli Dias, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. **São José dos Pinhais, 03 de setembro de 2024.**
Guilherme Moraes Nieto
Juiz de Direito

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI
Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 1º andar
- Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP:

83.005-420 - Fone: (41) 3263-6404 - E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

Processo:
Classe Processual:

Assunto Principal:
Data da Infração:
Noticiante(s):
Noticiado(s):

0002354-13.2024.8.16.0203
Medidas Protetivas de urgência
(Lei Maria da Penha) Criminal
Ameaça
13/08/2024
• S. A. R.
• EGNALDO RAFAEL RATIER

EDITAL DE CITAÇÃO DE DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NOTICIADO: EGNALDO RAFAEL RATIER

A Doutora Júlia Barreto Campelo, MM Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos de Medida Protetiva nº **0002354-13.2024.8.16.0203**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o noticiado **EGNALDO RAFAEL RATIER**, RG nº 131403852/PR, nascido aos 31/01/1994 em Laranjeiras do Sul/PR, filho de A. G. de L. e S. A. R., atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da decisão proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente: "**Assim sendo, defiro o pedido, aplicando as seguintes medidas protetivas contra o requerido: - A proibição de aproximar-se da vítima, testemunhas e seus familiares, de sua residência, de seu local de trabalho e estudo, fixando 300 (trezentos) metros como limite mínimo de distância; - A proibição de tentar manter contato com a vítima, testemunhas e seus familiares, por qualquer meio de comunicação; - Proibição de frequência à residência da vítima, mesmo nos horários em que ela não se encontre e a casa da irmã da vítima; - A participação do suposto agressor no programa de conscientização sobre a violência contra a mulher desenvolvido pelo Poder Judiciário em conjunto com a Prefeitura Municipal, Defensoria Pública e Conselho da Comunidade Local. Fixo o prazo de 01 (um) ano para validade das medidas protetivas**". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Bel. Jairo Quero, Analista Judiciário Sênior, o digitei e subscrevi. **JAIRO QUERO**

Analista Judiciário Sênior - Portaria 01/2023

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO 0003590-42.2020.8.16.0202
DESTINATÁRIO(A)(S): RED Empreendimentos Imobiliários Ltda. - PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(iza) de Direito, da Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais, FAZ SABER, a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele, que tramitam perante este Juízo os autos em epígrafe, cujos detalhes se encontram acima destacados, nos quais se verifica a impossibilidade de localização de alguma das partes. Dessa forma, fica(m) a(s) parte(s) RED Empreendimentos Imobiliários Ltda. INTIMADA(S) acerca de saldo remanescente depositado junto à Caixa Econômica Federal na conta judicial abaixo detalhada, para que se manifeste junto aos autos para reclamação do numerário, sob pena de transferência ao FUNJUS nos termos do Decreto Judiciário nº 626/2018. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital, nos termos do art. 231, inc. IV, CPC. VALOR R\$ 300,44 (extenso) DATA BASE 26/06/2024 CONTA 1647742-8 AGÊNCIA 0406 OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. São José dos Pinhais, 10 de setembro de 2024. Sandra Dal Molin Negrão, Juíza de Direito.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
VARA DE FAMÍLIA, REG. PÚBLICOS E ANEXOS.

Rua João Ângelo Cordeiro s/n (Fórum)

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): VANDERSON JOSE PONCIO
PRAZO DE 30 dias

A Juíza de Direito Ilda Eloísa Corrêa de Moricz, da Vara de Família e Sucessões de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Dissolução, sob nº 0006419-41.2022.8.16.0035, em que é(são) autor(es) A. S. A., H. G. A. P., e requerido VANDERSON JOSE PONCIO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido VANDERSON JOSE PONCIO**, portador(a) do RG 67847814 SSP/PR e CPF 030.245.679-17. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o item 6 do despacho inicial e itens 1 e 2 do despacho judicial, os quais seguem parcialmente transcritos: "6. Cite-se e intime-se a parte requerida. O prazo para contestação (de quinze dias úteis - NCPC) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Observe-se que a expedição do mandado conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar o seu conteúdo a qualquer tempo (art. 695, §1º do NCPC). [...]"; "1. Tendo em vista que todas as tentativas de localização do requerido restaram negativas bem como esgotadas as vias de pesquisa de seu endereço, a teor do art. 256, § 3º, CPC, determino a citação editalícia, com prazo de 30 dias, observando-se as regras do art. 257 do Código Processual. 2. O édito deverá ser afixado no local de costume e publicado na imprensa oficial. [...]". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marco Antonio da Silva, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
São José dos Pinhais, 10 de setembro de 2024.
Ilda Eloísa Corrêa de Moricz
Juíza de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
VARA DE FAMÍLIA, REG. PÚBLICOS E ANEXOS.
Rua João Ângelo Cordeiro s/n (Fórum)
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): GILBERTO DO CARMO DA SILVA
PRAZO DE 30 dias
A Juíza de Direito Ilda Eloísa Corrêa de Moricz, da Vara de Família e Sucessões de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Divórcio Litigioso, assunto Dissolução, sob nº 0002659-21.2021.8.16.0035, em que é(são) autor(es) S. J. D. S., e réu(s) GILBERTO DO CARMO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido GILBERTO DO CARMO DA SILVA**, portador(a) do CPF 373.365.668-71. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com os itens 2 e 3 do despacho inicial e itens 1 e 3 do despacho judicial que seguem parcialmente transcritos: "[...] 2.Cite-se e intime-se a parte requerida, para apresentação de defesa no prazo de 15 dias. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Sem prejuízo, em igual prazo, o requerido poderá apresentar proposta de acordo, diretamente nos autos (o que não implicará em suspensão do prazo para a apresentação de resposta). 3.Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II- havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação das provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III- em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção)."; "1. Tendo em vista que todas as tentativas de localização do requerido restaram negativas bem como esgotadas as vias de pesquisa de seu endereço, a teor do art. 256, § 3º, CPC, determino a citação editalícia, com prazo de 30 dias, observando-se as regras do art. 257 do Código Processual. 2. O édito deverá ser afixado no local de costume e publicado na imprensa oficial.[...]" Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marco Antonio da Silva, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
São José dos Pinhais, 10 de setembro de 2024.
Ilda Eloísa Corrêa de Moricz
Juíza de Direito

Edital de Intimação

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
VARA DE FAMÍLIA, REG. PÚBLICOS E ANEXOS.
Rua João Ângelo Cordeiro s/n (Fórum)
EDITAL DE INTIMAÇÃO A TODOS OS INTERESSADOS
PRAZO DE 30 DIAS
Custas postergadas
A Doutora ILDA ELOISA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei, FAZ SABER, conforme previsão do art. 626, §1º do CPC - A todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de AÇÃO DE INVENTÁRIO sob o n.º 0008679-23.2024.8.16.0035, referente aos bens deixados pelo "de cujus" **JOÃO ROBERTO HALLU**, portador do RG 35920595 SSP/PR e CPF 544.637.429-00, em que é parte requerente **FATIMA APARECIDA SOARES**, portador(a) do RG 56651489 SSP/PR e CPF 811.167.999-87, nomeada como inventariante e arrolados os herdeiros **PATRICIA MARIA HALLU GRIBOGI**, portadora do RG 86940663 SSP/PR, e **PAULO ROBERTO HALLU**, portador do CPF 060.552.389-42, a fim de propiciar a participação no processo de eventuais interessados incertos ou desconhecidos (nos termos do artigo 259, inciso III) . E para que não aleguem desconhecimento, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, aos 10 de setembro de 2024. Eu, Marco Antônio da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
ILDA ELOISA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
VARA DE FAMÍLIA, REG. PÚBLICOS E ANEXOS.
Rua João Ângelo Cordeiro s/n (Fórum)
EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): EVERTON DOS SANTOS
PRAZO DE 30 dias
A Juíza de Direito Ilda Eloísa Corrêa de Moricz, da Vara de Família e Sucessões de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Alimentos, sob nº 0010315-05.2016.8.16.0035, em que é exequente S. C. R. D. S., e executado EVERTON DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido EVERTON DOS SANTOS**, portador(a) do CPF 051.114.879-80. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para que, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, efetue o pagamento do débito, prove que o fez ou justifique a sua impossibilidade de realizar o pagamento, sob pena de prisão e protesto (art. 528, CPC). Insta consignar, que será considerado como período da cobrança da dívida as 03 (três) últimas parcelas e as posteriores, a teor do art. 528, § 7º, CPC, aplicando-se, *mutatis mutandis*, o teor da Súmula 309 do STJ.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Expirado o lapso, será nomeado curador especial. Eu, Marco Antonio da Silva, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
São José dos Pinhais, 10 de setembro de 2024.
Ilda Eloísa Corrêa de Moricz
Juíza de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
VARA DE FAMÍLIA, REG. PÚBLICOS E ANEXOS.
Rua João Ângelo Cordeiro s/n (Fórum)
EDITAL DE INTIMAÇÃO A TODOS OS INTERESSADOS
PRAZO DE 30 DIAS
A Doutora ILDA ELOISA CORRÊA DE MORICZ - MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei, FAZ SABER, conforme previsão do art. 626, §1º do CPC - A todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de AÇÃO DE INVENTÁRIO sob o n.º 0006196-25.2021.8.16.0035, referente aos bens deixados pelo "de cujus" **JOSÉ POLICENO** CPF 052.264.149-00 em que é parte requerente **ANDRESSA LUCIANO POLICENO**, portador(a) do RG 78464682 SSP/PR e CPF 042.350.329-41; **GUSTAVO LUCIANO POLICENO**, portador(a) do RG 78874015

SSP/PR e CPF 058.540.129-28; **Josete Aparecida Luciano**, portador(a) do RG 37856746 SSP/PR e CPF 404.396.749-72, nomeada como inventariante e arrolados os herdeiros: **EVA SOLANGE POLICENO**, portadora do CPF 005.454.679-69; **Marli Policeno Bortolotti**, portadora do RG 76030944 SSP/PR e CPF 693.406.259-00; e **Paulo Miguel Policeno**, portador do RG 80842376 SSP/PR e CPF 693.334.409-68, a fim de propiciar a participação no processo de eventuais interessados incertos ou desconhecidos (nos termos do artigo 259, inciso III) . E para que não aleguem desconhecimento, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, aos 10 de setembro de 2024. Eu, Marco Antônio da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOISA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
VARA DE FAMÍLIA, REG. PÚBLICOS E ANEXOS.
Rua João Ângelo Cordeiro s/n (Fórum)

EDITAL DE INTIMAÇÃO A TODOS OS INTERESSADOS
PRAZO DE 30 DIAS

Custas postergadas
A Doutora **ILDA ELOISA CORRÊA DE MORICZ** - MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Registros Públicos e Anexos da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, na forma da lei, FAZ SABER, conforme previsão do art. 626, §1º do CPC - A todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de AÇÃO DE INVENTÁRIO sob o n.º 0011960-21.2023.8.16.0035, referente aos bens deixados pela "de cujus" **CRISTIANE RAINE**, portadora do RG 110244452 SSP/PR e CPF 040.993.059-8, em que é parte requerente **J. R.**, portador(a) do RG 154019790 SSP/PR e CPF 140.962.989-99; **K. R.**, portador(a) do RG 154058419 SSP/PR e CPF 140.963.299-75; **DENILSON RAINE**, portador(a) do RG 67118073 SSP/PR e CPF 020.270.259-60, nomeada como inventariante, a fim de propiciar a participação no processo de eventuais interessados incertos ou desconhecidos (nos termos do artigo 259, inciso III) . E para que não aleguem desconhecimento, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita/o: "Trata-se de abertura sucessória de **CRISTIANE RAINE**, falecida em 28/05/2020 às 09h00 no Hospital Nossa Senhora das Graças, no Município de Curitiba/PR. Deixando seu esposo ora Inventariante **DENILSON RAINE**, brasileiro, casado, correntor de imóveis autônomo, portador do RG nº. 6.711.807-3/SSPPR, e do CPF nº. 020.270.259-60 e dois filhos, ora herdeiros, **J. R.**, portador do RG nº. 15.401.979-0/SSPPR e do CPF nº. 140.962.989-99 nascido em 14 /05/2008 e **K. R.**, portadora do RG nº. 15.405.841-9/SSPPR e do CPF nº. 140.963.299-75, nascida em 02 /03/2013. Não deixou testamento, não deixou dívidas e deixou um único bem a inventariar, qual seja, direitos sobre o Imóvel Unidade nº. 01 do Condomínio Residencial, [...]. A partilha seguirá conforme a Lei da seguinte forma: (50%) ao Viúvo Meeiro **DENILSON RAINE**; (25%) ao herdeiro **J. R.** e (25%) a herdeira **K. R.**". Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, aos 10 de setembro de 2024. Eu, Marco Antônio da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

ILDA ELOISA CORRÊA DE MORICZ
Juíza de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
VARA DE FAMÍLIA, REG. PÚBLICOS E ANEXOS.
Rua João Ângelo Cordeiro s/n (Fórum)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Fabiano Ferreira
PRAZO DE 30 dias

A Juíza de Direito **Ilida Eloísa Corrêa de Moricz**, da Vara de Família e Sucessões de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, assunto Guarda, sob nº 0016264-05.2019.8.16.0035, em que são exequentes **Y. D. A. R. F.**, **N. R. F.**, **R. R. F.**, e executado **Fabiano Ferreira**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Fabiano Ferreira**, portador(a) do RG 101377504 SSP/PR e CPF 054.999.959-07. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para que, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, efetue o pagamento do débito, prove que o fez ou justifique a sua impossibilidade de realizar o pagamento, sob pena de prisão e protesto (art. 528, NCPC). Insta consignar, que será considerado como período da cobrança da dívida as 03 (três) últimas parcelas e as posteriores, a teor do art. 528, § 7º, NCPC, aplicando-se, *mutatis mutandis*, o teor da Súmula 309 do STJ.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Marco Antonio da Silva, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
São José dos Pinhais, 10 de setembro de 2024.
Ilida Eloísa Corrêa de Moricz
Juíza de Direito

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
VARA DE FAMÍLIA, REG. PÚBLICOS E ANEXOS.
Rua João Ângelo Cordeiro s/n (Fórum)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): REGINALDO NEUBER
PRAZO DE 30 dias - Justiça Gratuita

A Juíza de Direito **Ilida Eloísa Corrêa de Moricz**, da Vara de Família e Sucessões de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Fixação, sob nº 0007888-59.2021.8.16.0035, em que é exequente(s) **M. G. C. N.**, e executado **REGINALDO NEUBER**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido REGINALDO NEUBER**, portador(a) do RG 148691169 SSP/PR e CPF 800.120.919-95. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 5.238,45 (cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que poderá(ão) opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Marco Antonio da Silva, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
São José dos Pinhais, 10 de setembro de 2024.
Ilida Eloísa Corrêa de Moricz
Juíza de Direito

SERTANÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): **ROSANA APARECIDA BONIFACIO**

PRAZO DE 15 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito **Julio Farah Neto**, da Vara da Fazenda Pública de Sertanópolis, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Pagamento, sob nº 0002040-64.2022.8.16.0162, em que é(são) autor(es) **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**, e réu(s) **ROSANA APARECIDA BONIFACIO**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ROSANA APARECIDA BONIFACIO**, portador(a) do RG 130181864 SSP/PR e CPF 080.643.459-79. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita/o: " **FUNREJUS** ou **FUNJUS** pela parte eventualmente condenada ao pagamento das custas remanescentes. IV- **REQUERIMENTOS** Requer a Vossa Excelência: I - O recebimento e o processamento da presente petição inicial; II - A citação do requerido ou de seu representante legal, para responder aos termos desta ação, sob pena de revelia; III - Que a presente ação seja julgada totalmente procedente, com a condenação do Requerido a pagar ao Requerente R\$ 1.640,57 (Um mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos) relativos à ligação 7966, tanto com relação aos valores vencidos, quanto em relação aqueles que vencerem no curso da demanda, na forma do artigo 323 do CPC, e acrescidos

dos encargos moratórios (multa, correção monetária e juros) desde os vencimentos até o respectivo pagamento; IV - A condenação do Requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, observadas as formalidades legais existentes e de praxe pertinentes. Protesta provar o alegado por todos os meios processualmente admissíveis, máxime pela prova documental. Dá-se a presente causa o valor de R\$ 1.640,57 (Um mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos). Nestes termos, Pede deferimento. Sertãoópolis, 02 de Dezembro de 2022. Nádia Arrigo Pissinati Procuradora Municipal OAB/PR nº 61.467. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Karla Indianara Rodrigues Campos Gonçalves, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Sertãoópolis, 10 de setembro de 2024.**

Julio Farah Neto

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): Vagner da Silva Zancheta

PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(iza) de Direito Julio Farah Neto, da Vara da Fazenda Pública de Sertãoópolis, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Pagamento, sob nº 0002063-10.2022.8.16.0162, em que é(são) autor(es) SERVICIO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, e réu(s) Vagner da Silva Zancheta, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Vagner da Silva Zancheta, portador(a) do RG 93624203 SSP/PR e CPF 045.641.889-09. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita/o: " SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, autarquia municipal de direito público, inscrita no CNJP n. 81.442.428/000196, com endereço na Av. 06 de junho, 825, na cidade de Sertãoópolis, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Flávio Marcelino Fantin, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua procuradora in fine assinada, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil Brasileiro, propor a presente AÇÃO DE COBRANÇA em face de Vagner da Silva Zancheta, portador do CPF nº 045.641.889-09 e RG nº 9.362.420-3, residente na Rua Das Rosas, nº 546, Res Ardo Ernesto Venturelli, CEP 86170-000, Sertãoópolis - PR, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor: I - FATOS A Autora na qualidade de Autarquia de abastecimento de água, coleta e remoção de esgotamentos sanitário no Município, fornece seus serviços ao réu. O réu, na qualidade de usuário dos serviços de abastecimento de água, coleta e remoção de esgotamento sanitário prestados pela Autora, obrigando-se à contraprestação que, neste caso, é o pagamento regular das tarifas referentes aos serviços que lhes são prestados pela Autora. O réu utilizou os serviços prestados pela Autora e deixou de efetuar os pagamentos dos meses que englobam os seguintes vencimentos: ligação 5511 10/01/2019 a 10/12/2019; 10/01/2020 a 10/04/2020 e foram realizados parcelamentos em que restaram sem pagar as seguintes parcelas 10/01/2019; 11/02/2019; 11/03/2019; 10/04/2019; 10/05/2019; 10/06/2019; 10/07/2019; 12/08/2019; 10/09/2019; 10/10/2019; 11/11/2019; 10/12/2019; 10/01/2020 e 10/02/2020, conforme extrato de débito e faturas em anexo. Cumpre dizer que o Saae procedeu a cobrança extrajudicial da quantia devida, com o intuito de buscar a regularização de maneira mais ágil e amistosa, sem êxito. Diante disto, o Saae ingressa com o presente feito. O montante da dívida dos meses acima discriminados está acumulado em R\$ 3.441,45 (Três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos), valor nominal, a ser acrescido de multa, correção monetária e juros desde os vencimentos até o pagamento efetivo (documentos em anexo). Requer a Vossa Excelência: I - O recebimento e o processamento da presente petição inicial; II - A citação do requerido ou de seu representante legal, para responder aos termos desta ação, sob pena de revelia; III - Que a presente ação seja julgada totalmente procedente, com a condenação do Requerido a pagar ao Requerente o valor R\$ 3.441,45 (Três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos) relativos à ligação 5511, tanto com relação aos valores vencidos, quanto em relação aqueles que vencerem no curso da demanda, na forma do artigo 323 do CPC, e acrescidos dos encargos moratórios (multa, correção monetária e juros) desde os vencimentos até o respectivo pagamento; IV - A condenação do Requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, observadas as formalidades legais existentes e de praxe pertinentes. Protesta provar o alegado por todos os meios processualmente admissíveis, máxime pela prova documental. Dá-se a presente causa o valor de R\$ 3.441,45 (Três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos). Nestes termos, Pede deferimento. Sertãoópolis, 05 de Dezembro de 2022. Nádia Arrigo Pissinati Procuradora Municipal OAB/PR nº 61.467." Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Karla Indianara Rodrigues Campos Gonçalves, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Sertãoópolis, 10 de setembro de 2024.**

Julio Farah Neto

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE SERTÃOÓPOLIS

VARA CRIMINAL DE SERTÃOÓPOLIS - PROJUDI

Rua São Paulo, 853 - Centro - Sertãoópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3572-8753 - E-mail: SER-JU-SEC@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S):Alexandre Ribeiro Pereira

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(iza) de Direito Julio Farah Neto, da Vara Criminal de Sertãoópolis, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Apropriação indébita, sob nº 0001363-68.2021.8.16.0162, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Alexandre Ribeiro Pereira, e vítima TINDIANA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia em seu desfavor, oferecida em 19/04/2024, como incurso nas sanções do art. 168, § 1º, inciso III, do Código Penal, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 20 de setembro de 2021, por volta das 11h17min, na Rodovia PR 323, nº 685, Zona Rural, em Sertãoópolis, o denunciado ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA, dolosamente, consciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, apropriou-se de 38.130 kg de soja, cujo valor aproximado era de R\$ 99.575,01 (cf. documentos de mov. 1.19), carga que tinha a posse em razão de seu emprego de motorista de caminhão. O denunciado, contratado para prestar serviços como motorista de caminhão para a empresa TINDIANA LOGÍSTICA E TRANSPORTES, a fim de transportar uma carga de soja de Sertãoópolis-PR para Paranaguá-PR, dirigiu-se com o caminhão Mercedes-Benz, modelo LS 1941, placas ABE9H57, até o local determinado pela referida empresa, onde foi solicitada a apresentação da documentação necessária para liberação da carga. Na ocasião, embora não tivesse liberado a carga anterior ao destino (exigência para que novo transporte fosse autorizado pela empresa), o denunciado apresentou documentação falsa (seq. 1.17) de forma a ludibriar Mateus Henrique Marques, então empregado da TINDIANA LOGÍSTICA E TRANSPORTES, que liberou a carga de soja para o denunciado que, posteriormente, apropriou-se do bem que lhe foi confiado sem o encaminhar ao destinatário contratado" e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Ighor Augusto Pereira Pissinati, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Sertãoópolis, 10 de setembro de 2024.****

Julio Farah Neto

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

TELÊMACO BORBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE TELÊMACO BORBA

VARA CÍVEL DE TELÊMACO BORBA - PROJUDI

Rua Leopoldo Voigt, 75 - Centro - Telêmaco Borba/PR - CEP: 84.261-160 - Fone: (42) 3309-3500 - E-mail: tb-1vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Elessandro Demetrio da Silva, da Vara Cível de Telêmaco Borba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinário, sob nº 0003464-35.2022.8.16.0165, em que é(são) autor(es) IEDA DE JESUS LIMA MACHADO, e réu(s) Vale do Tibagi Comércio e Indústria S.A. e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou

desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: imóvel registrado na matrícula sob nº 1.121 do Cartório de Registro de Imóveis de Telêmaco Borba, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "5.Cite-se por edital a parte ré Vale do Tibagi, com prazo de 30 (trinta) dias, e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com as advertências legais. Intimem-se dos termos da presente demanda, concedendolhes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta." . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Júlia Sato Jaworski, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Telêmaco Borba, 06 de setembro de 2024.

Elessandro Demetrio da Silva

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE TELÊMACO BORBA

VARA CÍVEL DE TELÊMACO BORBA - PROJUDI

Rua Leopoldo Voigt, 75 - Centro - Telêmaco Borba/PR - CEP: 84.261-160 - Fone: (42) 3309-3500 - E-mail: tb-1vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Vale do Tibagi Comércio e Indústria S.A.

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Elessandro Demetrio da Silva, da Vara Cível de Telêmaco Borba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0003464-35.2022.8.16.0165, sobre o imóvel registrado na matrícula sob nº 1.121 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, em que é(são) autor(es) IEDA DE JESUS LIMA MACHADO, e réu(s) Vale do Tibagi Comércio e Indústria S.A. e que a referida pessoa jurídica foi extinta no ano de 1980, conforme ata em anexo, tendo ficado nomeado liquidante o Sr. Horácio Klabin, ora falecido. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "5.Cite-se por edital a parte ré Vale do Tibagi, com prazo de 30 (trinta) dias, e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com as advertências legais. Intimem-se dos termos da presente demanda, concedendo-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar resposta." . Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Júlia Sato Jaworski, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Telêmaco Borba, 06 de setembro de 2024.

Elessandro Demetrio da Silva

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE TELÊMACO BORBA

VARA CÍVEL DE TELÊMACO BORBA - PROJUDI

Rua Leopoldo Voigt, 75 - Centro - Telêmaco Borba/PR - CEP: 84.261-160 - Fone: (42) 3309-3500 - E-mail: tb-1vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 30 dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Elessandro Demetrio da Silva, da Vara Cível de Telêmaco Borba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião da L 6.969/1981, sob nº 0001366-29.2012.8.16.0165, em que é(são) autor(es) Maria Candida Batista, GESSY FERREIRA PEDROSO, e réu(s) VITÓRIO ALVES DA SILVA JUNIOR, GILCELE ALVES DA SILVA LOUREIRO, GILDELENA ALVES DA SILVA, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel situado na Rua Parú, nº 34, bairro Parque Limeira, Área VII, nesta cidade e Comarca de Telêmaco Borba - PR, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "Citem-se, ainda, por edital os proprietários incertos do imóvel usucapiendo, com prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 232, IV e artigo 942 do Código de Processo Civil, para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Leonardo Bueno do Prado, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Telêmaco Borba, 02 de setembro de 2024.

Elessandro Demetrio da Silva

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE TELÊMACO BORBA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TELÊMACO BORBA - PROJUDI

Rua Leopoldo Voigt, 75 - Centro - Telêmaco Borba/PR - CEP: 84.261-160 - Fone: (42) 3309-3504 - Celular: (42) 3309- 3506 - E-mail: tb-1vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 30 DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Elessandro Demetrio da Silva, da Vara da Fazenda Pública de Telêmaco Borba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Servidão Administrativa, sob nº 0000247-86.2019.8.16.0165, em que é(são) autor(es) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, e réu(s) Espólio de Elias Guedin, Nilzete Schneider Guedin, e que por este edital procede à INITMAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, acerca do conteúdo da Sentença proferida nos autos sob nº 0000247-86.2019.8.16.0165 que determinou a servidão de administrativa em nome da autora, nos seguintes termos: "Diante do exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para o fim de constituir a área delimitada no memorial descritivo apresentado no evento 1.8, conforme Decreto nº 24501/2017, publicado no Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba em 24/10/2017, como área de servidão administrativa em favor da autora, bem como para condená-la ao pagamento do valor oferecido de R\$1.851,00 (mil, oitocentos e cinquenta e um reais), apontado no laudo de avaliação do imóvel (evento 1.2), devidamente corrigido pelo IPCA-E a partir da avaliação (11/10/2017) até o efetivo depósito, descontado o valor do depósito inicial (R\$1.851,00, em 23/05/2019)". Prazo para recurso de apelação de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Leonardo Bueno do Prado, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Telêmaco Borba, 03 de setembro de 2024.

Elessandro Demetrio da Silva

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

TERRA BOA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS PARTES GEOVANE APARECIDO LOPES e CAROLINA NASCIMENTO DOS SANTOS, referente aos autos de Inquérito Policial, registrados sob o nº 0001628-87.2023.8.16.0166, com o prazo de 60 (sessenta) dias.

O Dr. RODRIGO DO AMARAL BARBOZA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná,

FAZ SABER ao réu GEOVANE APARECIDO LOPES, brasileiro, natural de Quinta do Sol/PR, nascido aos 11/06 /1995, filho de MARLENE APARECIDA LOPES e ANTONIO PINHEIRO LOPES, R.G. nº 137518538 SSP/PR e à vítima, CAROLINA NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileira, natural de Quinta do Sol/PR, nascida aos 14/02/1996, filha de CLARICE DO NASCIMENTO e DIVALDO DIAS DOS SANTOS, R.G. nº 128007024 SSP/PR, que por decisão de 19/03 /2024, proferida nos autos em epígrafe, este Juízo declarou extinta a punibilidade de GEOVANE APARECIDO LOPES, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, do Código Penal. E como as referidas partes encontram-se em lugar incerto e não sabido, expede-se este edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, intimando-as de tal decisão, sob as penas da Lei. Para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MMº Juiz de Direito que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça e afixada cópia do mesmo no átrio deste Fórum, na forma da lei.

Terra Boa, Estado do Paraná, datado e assinado eletronicamente.

RODRIGO DO AMARAL BARBOZA

Juiz de Direito

TERRA RICA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL

Data da sentença: 31/08/2024
Causa: TEA e deficiência intelectual, CID F 71 (Retardo Mental) e CID F 84 (Transtornos Globais de Desenvolvimento).
Curador Nomeado: MADALENA FRANCISCO DA SILVA DOMINGOS (RG: 68573467 SSP/PR e CPF/CNPJ: 015.138.059- 75) residente no(a) Av. Ercília Martins Daminani, 310 Q 32, LT08 - TERRA RICA/PR - CEP: 87.890-000 Telefone(s): (44) 9918-7045 Limites da Curatela: sendo somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial
Publicação: Na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.
Gratuidade: o requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita.
Luiz Henrique Trompczynski
Magistrado

EDITAL

Data da sentença: 30.08.2024
Causa: Acidente Vascular Cerebral (AVC)
Curador Nomeado: SERGIO ANTONIO DOS SANTOS (RG: 59608746 SSP/PR e CPF/CNPJ: 000.293.109-54) residente no (a) Rua Maria Costa Correa, 964 - GUAIRACÁ/PR - CEP: 87.880-000
Limites da Curatela: Sendo somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial
Publicação: Na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.
Gratuidade: O requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita.
Luiz Henrique Trompczynski
Magistrado

EDITAL

Data da sentença: 30.08.2024
Causa: Alzheimer
Curador Nomeado: MARLENE TERESA INACIO FERREIRA (RG: 93405730 SSP/PR e CPF/CNPJ: 204.446.118-86) residente no(a) Assentamento Sétimo Garibaldi, 18 Lote 18 - Rural - Dois Mourões - TERRA RICA/PR - CEP: 87.890-000
Limites da Curatela: Sendo somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial
Publicação: Na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.
Gratuidade: O requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita.
Luiz Henrique Trompczynski
MAGISTRADO

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO: ERINALDO GOMES PEREIRA
PRAZO DE 30 dias úteis
O Juiz de Direito Luiz Henrique Trompczynski, da Vara da Fazenda Pública de Terra Rica, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Tutela Antecipada Antecedente, assunto Indenização por Dano Material, sob nº 0000068-73.2024.8.16.0167, em que é autor Município de Terra Rica/PR, e réus BRUNO ROMEU GOMES PEREIRA, ERINALDO GOMES PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido ERINALDO GOMES PEREIRA, portador(a) do CPF 462.418.764-49. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de

Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial/o despacho judicial. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Juliana Santos, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Terra Rica, 09 de setembro de 2024.
Luiz Henrique Trompczynski
Juiz de Direito
(assinado digitalmente)
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

TIBAGI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - PRAZO DE TRINTA DIAS.
O Doutor JOÃO BATISTA SPANIER NETO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Tibagi, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, Nº 0000265-56.2023.8.16.0169, requerido por 4R AGROFLORESTAL LTDA e que por este edital citam-se os réus ausentes, incertos e desconhecidos para que em 15 dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, e serem tidos por aceitos os fatos alegados pela autora, referente ao imóvel localizado nesta comarca, medindo 4.0279 hectartes, sobre o qual mantem posse mansa, pacífica e ininterrupta por mais de 43 anos, o qual não está transcrito no registro de imóveis e tem a seguinte descrição:Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B7D-M-1733, de coordenadas Lat 24°34'20.927" S, Long 50°40'11.879" W e Alt 885,560 m, situado no limite da Fazenda Saint Germain e da propriedade de Pedro Le Nilton Rosa e Lody Aparecida da Luz Rosa na Estrada de acesso interno; deste, segue confrontando por cerca com a Fazenda Saint Germain, de Guimaraes De Geus & Cia, Ltda, Matricula 11.298, no azimute de 108°50' e distância de 108,53 m até o vértice B7D-M-1732, de coordenadas Lat 24°34'22.066" S, Long 50°40'08.229" W e Alt 885,06 m, situado no limite da Fazenda Saint Germain e da Fazenda Safira, deste, segue confrontando por cerca com a Fazenda Safira, de Hudson da Cunha Zanon e outros, Matricula 11.880, com os seguintes azimutes e distancias: 194°38' e 48,66 m até o vértice B7D-P-25218, de coordenadas Lat 24°34'23.596" S, Long 50°40'08.666" W e Alt 879,97 m, 137 14 e 260,75 m até o vértice B7D-P-25217, de coordenadas Lat 24°34'29.817" S, Long 50°40'02.375" W e Alt 869,02 m, situado no limite da Fazenda Safira, Matricula 11.880 e da Fazenda Safira, Matricula 11.110, deste, segue confrontando por cerca com a Fazenda Safira, de Hudson da Cunha Zanon e outros. Matricula 11.110, com os seguintes azimutes e distancias: 232°36' e 67,96 m até o vértice B7D-M-1563, de coordenadas Lat 24°34'31.158" S, Long 50°40'04.294" W e Alt 856,09 m, situado em um limite de curso d'água; deste, segue pelo referido curso d' água, com os seguintes azimutes e distancias: 211°08' e 12,30 m até o vértice CHD-V-67713, de coordenadas Lat 24°34'31.500" S, Long 50°40'04.520" W e Alt 856,42 m, 219°59' e 17,03 m até o vértice CHD-V-67714, de coordenadas Lat 24°34'31.924" S, Long 50°40'04.909" W e Alt 851,97 m, 267°04' e 37,95 m até o vértice CHD-V-67715, de coordenadas Lat 24°34'31.987" S, Long 50 40'06.256" W e Alt 851,63 m, 247°06' e 7.91 m até o vértice CHD-V-67716, de coordenadas Lat 24°34'32.087" S, Long 50°40'06.515" W e Alt 850,48 m, 226°40' e 16,01 m até o vértice CHD-M-7149, de coordenadas Lat 24°34'32.444" S, Long 50°40'06.929" W e Alt 847,53 m, situado no limite da Fazenda Safira e da propriedade de Pedro Lenilton Rosa e Lody Aparecida da Luz Rosa no curso d'água; deste, segue confrontando por limite artificial não tipificado com a propriedade de Pedro Lenilton Rosa e Lody Aparecida da Luz Rosa, de DireitosDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE com os seguintes azimutes e distancias: 304°38' e 14,78 m até o vértice CHD-P-57913, de coordenadas Lat 24°34'32.171" S, Long 50°40'07.361" W e Alt 859,42 m, 313°30' e 17,07 m até o vértice CHD-P-57914, de coordenadas Lat 24°34'31.789" S, Long 50°40'07.801" W e Alt 854,40 m, 328°03' e 9,57 m até o vértice CHD-P-57915, de coordenadas Lat 24°34'31.525" S, Long 50°40'07.981" W e Alt 858,50 m, 328°08' e 8,48 m até o vértice CHD-P-57916, de coordenadas Lat 4°34'31.291" S, Long 50°40'08.140" W e Alt 847,23 m, 341°59' e 10,74 m até o vértice CHD-P-57917, de coordenadas Lat24°34'30.959" S, Long 50°40'08.258" W e Alt 849,00 m, 1°53' e23.03 m até o vértice CHD-P-57918, de coordenadas Lat24°34'30.211" S, Long 50°40'08.231" W e Alt 850,56 m, 0°00' e 19,42 m até o vértice CHD-P-57919, de coordenadas Lat24°34'29.580" S, Long 50°40'08.231" W e Alt 858,07 m, 6°24' e 27,50 m até o vértice CHD-P-57920, de coordenadas Lat 24°34'28.692" S, Long 50°40'08.122" W e Alt 864,25 m, 0°34' e22,19 male o vértice CHD-P-57921,de coordenadas Lat

24°34'27.971" S, Long 50°40'08.114" W e Alt 876,50 m, 5°36' e 25,66 m até o vértice CHD- M-7148, de coordenadas Lat 24°34'27.141" S, Long 50°40'08.025" W e Alt 870,66 m, 281°34' e 119,61 m até o vértice CHD-M-7147, de coordenadas Lat 24°34'26.361" S, Long 50°40'12.189" W e Alt 865,66 m, 281°06' e 3,36 m até o vértice CHD-V-67717, de coordenadas Lat 24°34'26.340" S, Long 50°40'12.306" W e Alt 865,40 m, situado no limite da Estrada de acesso interno; deste, segue pela referida estrada, com as seguintes azimutes e distâncias: 3°24' e 36,41 m até o vértice CHD-V-67718, de coordenadas Lat 24°34'25.159" S, Long 50°40'12.229" W e Alt 871,03 m, 1°53' e 29,96 m até o vértice CHD-V-67719, de coordenadas Lat 24°34'24.186" S, Long 50°40'12.194" W e Alt 877,74 m, 4°58' e 32,49 m até o vértice CHD-V-67720, de coordenadas Lat 24°34'23.134" S, Long 50°40'12.094" W e Alt 879,80 m, 0°28' e 46,93 m até o vértice CHD-V-67721, de coordenadas Lat 24°34'21.609" S, Long 50°40'12.080" W e Alt 881,01 m, 15°04' e 21,74 m até o vértice B7D-M-1733 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao SGB, e encontram-se representadas no "Sistema Geodesic", tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGL. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos 10 de setembro de 2024. Eu escrevi, que digitei e subscrevi.
JOÃO BATISTA SPANIER NETO-JUIZ DE DIREITO

TOLEDO

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ
FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo de Direito da 3ª Secretaria do Cível, tramita o processo eletrônico nº. **0009899-39.2024.8.16.0170** de USUCAPÍO, proposto por CLÁUDIO ANTÔNIO DA SILVA CAMERAN e ROSA LENIR CECONI CAMERAN, sobre o seguinte imóvel: **50 % do LOTE URBANO Nº 240 (duzentos e quarenta)**, da quadra 66 (sessenta e seis), com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), da parte I, do loteamento Residencial Santa Clara IV, localizado no Município e Comarca de Toledo-PR, conforme matrícula nº 46.845, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo-PR, de propriedade de Vera Regina Barth dos Santos e Armito Pereira dos Santos, ficando devidamente citados os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluência do prazo deste Edital, contestarem a presente ação, sob pena de serem considerados revéis e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.

Advertência - Artigo 344 do CPC: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os pedidos formulados em Juízo tramitarão por meio eletrônico (artigo 180 do CN). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 4MB cada.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Natalia Tedeski Pena, Estagiária, o digitei e subscrevi.
Eugênio Giongo
Juiz de Direito

UBIRATÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UBIRATÃ
VARA CÍVEL DE UBIRATÃ - PROJUDI
Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260
- FÓRUM - centro - Ubatã/PR - CEP:
85.440-000 - Fone: (44) 3543-3856 - Celular:
(44) 99179-9090 - E-mail: faol@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: RÉUS INCERTOS E EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Rodrigo Will Ribeiro, da Vara Cível de Ubatã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000437-52.2024.8.16.0172, em que é(são) autor(es) Marcio de Oliveira Chekalski, e réu(s) ESPÓLIO DE HELENA MENEGHETTI DEMARCO e ESPÓLIO DE ETELVINO DEMARCO representados por EDSON ROBERTO DEMARCO, ROSANE MARIA DEMARCO CAMARGO e ROSEMERI DE FÁTIMA DEMARCO, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: "1-Chácara de Terras nº 457, com 2,42 hectares, ou seja, 24.200 metros quadrados, cabeceira com a estrada Concordia, Fundos com o córrego Cachoeiras, Zona de Chácara, da Gleba Rio Verde, neste município e comarca de Ubatã/Pr, com as metragens e divisas constantes na matrícula 4.019 do CRI desta comarca" e 2-Lote de terra denominado "Chácara de Terras nº 457-A, destacada da chácara nº 457, com área 23.200 metros quadrados, iguais a 2,32 hectares, cabeceira com a estrada Concordia, Fundos com o córrego Cachoeiras, Zona de Chácara, da Gleba Rio Verde, neste município e comarca de Ubatã/Pr, com as metragens e divisas constantes na matrícula 4.863 do CRI desta comarca", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "...3. Outrossim, cite-se os réus incertos e eventuais interessados por edital para, querendo, contestarem o pedido inicial (art. 259, I, do CPC). Prazo do edital: 30 (trinta) dias. Aos citados por edital, decorrido o prazo para defesa, fica determinada a nomeação, pela Secretaria, de curador especial em favor dos terceiros eventualmente interessados, bem como determinada a sua intimação para apresentar contestação.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Rosângela Silva Pereira Peghin, Auxiliar Juramentada, conferi e digitei. **Ubatã, 10 de setembro de 2024.**

Rodrigo Will Ribeiro

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UBIRATÃ
VARA CÍVEL DE UBIRATÃ - PROJUDI
Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260
- FÓRUM - centro - Ubatã/PR - CEP:
85.440-000
Fone: (44) 3543-3856 - Celular: (44)
99179-9090 - E-mail: faol@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 10 dias úteis

O Juiz de Direito Rodrigo Will Ribeiro, da Vara Cível de Ubatã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0002099-56.2021.8.16.0172, em que é(são) autor(es) MARAÍSA LORENA DOS SANTOS VAZ, e réu(s) OMAR CASSIANO DOS SANTOS, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **decretada a interdição de OMAR CASSIANO DOS SANTOS, portador(a) do RG nº 1.156.288-4 SSP/PR e CPF nº 192.779.039-53**, por sentença publicada em 02/02/2024, a qual reconheceu que o interditado é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com fulcro no art. 4º, inc. III, e no art. 1.767, inc. I, ambos do Código Civil, c/c o art. 755, inc. I e § 3º, do CPC, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos dos atos previstos no artigo 1.782 do CC, além daqueles necessários ao recebimento e administração de valores percebidos a título de benefícios previdenciário e assistencial, essencialmente atos de natureza patrimonial e negocial (art. 87 do Estatuto da Pessoa com Deficiência), assumindo todas as obrigações decorrentes do exercício da curatela (art. 1.740 c/c art. 1.781, ambos do CC), devendo ainda buscar tratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia pelo interdito (art. 758 do CPC). A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) PEDRO DA SILVA ALVES, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "**JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial,**

extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil, para o fim de revogar a liminar de mov. 9.1, negar o pedido de curatela do interditando à autora e decretar a interdição de OMAR CASSIANO DOS SANTOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com fulcro no art. 4º, inc. III, e no art. 1.767, inc. I, ambos do Código Civil, c/c o art. 755, inc. I e § 3º, do CPC." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Fátima Rosemar de Oliveira, Escrivã, conferi e digitei.

Ubiratã, 21 de agosto de 2024.

Rodrigo Will Ribeiro

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE 1o e 2o LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO Leilão Exclusivamente Eletrônico (www.monzonleiloes.com.br) O EXMO. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBIATÃ - ESTADO DO PARANÁ, DR. RODRIGO WILL RIBEIRO, nomeando o leiloeiro público JOACIR MONZON POUÉY, JUCEPAR 295, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado em 1º leilão, em data 08/10/2024, e 2º leilão, em data de 22/10/2024, ambos às 09:30 horas, realizados na modalidade eletrônica. VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, havendo autorização do juízo, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%. No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 60% do valor de avaliação da avaliação (indicado neste edital). Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 60% do valor da avaliação (art. 891, Único do CPC). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (à vista ou parcelado). Contudo, constatado que o licitante que ofertou o lance em maior valor optou pelo pagamento parcelado, poderão os demais licitantes, antes de finalizar o leilão, ofertarem lance em valor igual ou superior ao lance até então de maior valor, porém, para pagamento à vista. Dessa forma, o lance para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre o valor para pagamento parcelado, desde que em valor igual ou maior que o lance para pagamento parcelado. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nas arrematações em valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.monzonleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do

bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo fone 41 9555-7864 ou pelo site www.monzonleiloes.com.br. Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese de que o bem esteja sob a guarda do leiloeiro. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: 5% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (moeda nacional) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, a comissão será de 2% sobre o valor atualizado do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da dívida atualizada, ou sobre o valor da avaliação, o que for menor. Na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (com o consequente desfazimento da arrematação) ou desistência pelo arrematante (ou proponente), da arrematação (ou proposta), sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaracados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestandose ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, Único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.monzonleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.monzonleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.monzonleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes

por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas não somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 99555-7864 ou pelo site www.monzonleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.monzonleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: AGRICASE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA, ENIMAR PIZZATTO, GUIOMAR MARIO PIZZATTO, FERNANDO BONISSONI, DIOGO CELUPPI, HEDER ALVES DA CUNHA, GUILHERME EDER TOSS, ODIRLEY ALVES DA CUNHA, EDNEIA DOS SANTOS VASCONCELOS, CLEBER ALVES DA CUNHA, NIRLEIDE DOMINGOS DE VASCONCELOS, ANDREIA ALVES DA CUNHA, ADRIANA ALVES DA CUNHA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002718-25.2017.8.16.0172. Requerente: AGRICASE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. Requerido: HEDER ALVES DA CUNHA. Bem (lote 01): PARTE IDEAL pertencente ao ora executado é de 28.999,67m² ou ainda, 1,198 alqueires paulistas do Lote de Terras nº 5 e 4-A/REM-B com área de 186.098,00 m², ou seja, 7,69 alqueires, SUBDIVISÃO do lote 5 e 4-A/REM, situado na Gleba Rio Verde, ZONA BRANCA-4ª PARTE, Município e Comarca de UBIARATA-PR, com os limites e confrontações seguintes: A LESTE, por linha seca rumo 13°29'19"SO, confronta com o lote nº 5 e 4-A/REM-A, numa extensão de 147,25 metros. AO SUL, por linha seca confronta com o lote nº 5 e 4-A/REM-A, por 129,05 metros e rumo 83°37'03"SO. A OESTE, por linha seca segue também confrontando com o lote nº 5e4- A-REM-A, segue com o rumo 8°20'49"NE e percorre 151,92 metros. AO NORTE, segue confrontando com o lote nº 5 e 4-A/REM-A, segue com o rumo 83°59'14"SE, percorrendo a distância de 1308,51 metros, até o marco onde teve início esta descrição. (ITR/NIRF nº 2.465.741-7 com área de 614,4 hectares). Com demais características constantes na matrícula nº 23.918 do CRI de Ubitatã/PR. Penhoras/Arrestos/Indisponibilidades: Penhora nos autos nº 0002718-25.2017.8.16.0172 da Vara Cível de Ubitatã/PR; Penhora nos autos nº 0002182-77.2018.8.16.0172 da Vara Cível de Ubitatã/PR; Penhora nos autos nº 0003267-98.2018.8.16.0172 da Vara Cível de Ubitatã/PR. Recursos Pendentes: Agravo de instrumento sob nº 0056721-14.2024.8.16.0000. Recursos Pendentes: Agravo de instrumento sob nº 0056721-14.2024.8.16.0000. Ônus: Não há. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 508.436,73 em 24 de julho de 2023. VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 528.465,06, avaliado em 20 de fevereiro de 2024. Valor do Lance Mínimo: R\$ 317.079,04. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0002718-25.2017.8.16.0172. Requerente: AGRICASE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. Requerido: HEDER ALVES DA CUNHA. Bem (lote 02): Parte Ideal pertencente ao ora executado é de 14.036,00m² ou ainda, 0,58 alqueires paulistas do Lote de terras nº586, com área de 5,00 alqueires paulistas, ou sejam 12,1 ha, cabeceira com a Estrada Ceará, fundos com o córrego Piracema e Ribeirão Carajá, encravado na Zona Azul, 2ª parte da Gleba Rio Verde, no Município e Comarca de Ubitatã, com as seguintes divisas e confrontações: Ao Norte, linha seca de 90°00'EW, com 1.340,00 metros, confrontando com o lote nº587; a Este, com o Ribeirão Carajá; a Sudeste, com o córrego Piracema; ao Sul, linha seca de 90°00'E-W, com 1.200,00 metros, confrontando com o lote nº 585-A, e finalmente a Oeste, com a Estrada Ceará, na distância da 95,00 metros. Com demais características constantes na matrícula

nº 3.741 do CRI de Ubitatã/PR. Penhoras/Arrestos/Indisponibilidades: Penhora nos autos nº 0002718-25.2017.8.16.0172 da Vara Cível de Ubitatã/PR; Penhora nos autos nº 0000510-97.2019.8.16.0172 da Vara Cível de Ubitatã/PR; Penhora nos autos nº 0002573-32.2018.8.16.0172 da Vara Cível de Ubitatã/PR; Penhora nos autos nº 0003267-98.2018.8.16.0172 da Vara Cível de Ubitatã/PR. Recursos Pendentes: Agravo de instrumento sob nº 0056721-14.2024.8.16.0000. Ônus: Há registro de Hipoteca Cédular em 01º Grau em favor de Banco CNH Capital S/A (R-23 da Matrícula nº 3.741). VALOR DA DÍVIDA: R\$ 508.436,73 em 24 de julho de 2023. VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 255.780,00, avaliado em 20 de fevereiro de 2024. Valor do Lance Mínimo: R\$ 153.468,00. Ubitatã, data da assinatura digital. JOACIR MONZON POUHEY Leiloeiro Público Oficial.

UMUARAMA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **CURATELA** sob nº **0000665-24.2024.8.16.0173** em que **Rosely Travaglini Schiavon** move em face de **Natal Travagin**, foi decretada a curatela de **Natal Travagin** e nomeada como curadora **Rosely Travaglini Schiavon**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

ROSELY TRAVAGLINI SCHIAVON ingressou com ação de curatela em face de NATAL TRAVAGLINALEgando, em síntese, que em razão de moléstia, o curatelando é incapaz para a realização de atos da vida civil. Requereu a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curador. No mérito, pediu a submissão do requerido a curatela. Juntou documentos (seqs. 1.2-1.7). O pedido de antecipação de tutela foi deferido (seq. 17.1). O curatelando foi citado e ouvido em interrogatório judicial (seq. 34.4), manifestando-se por curador especial (seq. 49.1). É o relatório. 2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)". Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O § 1º autoriza, quando necessária, a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Comentando a novidade legislativa, ensina Pablo Stolze Gagliano [1]: Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa: Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse último dispositivo é de clareza meridiana: a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Considerando-se o sistema jurídico tradicional, vigente por décadas, no Brasil, que sempre tratou a incapacidade como um consectário quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa. Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora. Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a vigência de adoção de institutos assistenciais específicos, como a

tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. Maurício Requião[2], a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária: Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. É um passo importante na busca pela promoção da igualdade dos sujeitos portadores de transtorno mental, já que se dissocia o transtorno da necessária incapacidade. Mas é também uma grande mudança em todo o sistema das incapacidades, que merece cuidadosa análise. A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repise-se, é a sua condição de incapaz. Esta determinação da nova lei, aliás, reforça entendimento que já se havia defendido em tese de doutorado, sobre a necessária distinção entre transtorno mental, incapacidade e curatela. A avaliação de existência de transtorno mental é algo que cabe ao campo médico, ou da psicanálise, sendo mais comumente objeto de estudo da psiquiatria e da psicopatologia. Os diagnósticos de transtorno mental na medicina costumam atualmente ser feitos com base no Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders (DSM), documento formulado pela Associação Americana de Psiquiatria, que se encontra atualmente na sua quinta edição (DSM 5), publicada oficialmente em 18 de maio de 2013. Destaque-se que diversas são as críticas feitas a tal documento, dada a amplitude de quadros que lá são alvo de diagnóstico, de modo que, dificilmente, um sujeito transcorrerá sua vida sem que em qualquer momento tenha possuído algum transtorno. O colunista e o próprio leitor, muito possivelmente, se encontram neste exato momento acometidos de algum dos transtornos lá descritos. Assim, não há relação necessária entre o sujeito ser portador de um transtorno mental e não possuir capacidade cognitiva ou de discernimento. A incapacidade, por sua vez, é categoria jurídica, estado civil aplicável a determinados sujeitos por conta de questões relativas ao seu status pessoal. Pode decorrer tanto da simples in experiência de vida, como por conta de circunstâncias outras, tais como o vício em drogas de qualquer natureza. Dentre estas circunstâncias, até a chegada do Estatuto que ora se discute, encontrava-se o transtorno mental, sob as mais diversas denominações (enfermidade ou deficiência mental, excepcionais sem desenvolvimento mental completo). Independe a incapacidade de decretação judicial. Enquadrando-se o sujeito numa das hipóteses previstas no suporte fático normativo, é ele incapaz e, portanto, ao menos de algum modo limitado na prática dos seus atos. Já a curatela, que se estabelece a partir do processo de interdição, visa determinar os limites da incapacidade do sujeito para a prática de certos atos, bem como constituir um curador que venha a representá-lo ou assisti-lo nos atos jurídicos que venha a praticar. E é justamente sobre a curatela e a interdição que se faz sentir grande reflexo na mudança do sistema das incapacidades no Código Civil. Isto porque a regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental, em igualdade de condições com os demais sujeitos (artigo 84, Estatuto da Pessoa com Deficiência). A curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária. Tanto assim que restaram revogados os incisos I, II e IV, do artigo 1.767, do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Não mais estão; podem estar, e entender o grau de tal mudança é crucial. Diz textualmente a nova lei (artigo 84, parágrafo 3º) que a curatela deverá ser "proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Legisla-se assim a obrigatoriedade da aplicação de tailored measures, que levem em conta as circunstâncias de cada caso concreto, afastando a tão comum saída, utilizada até então de forma quase total, de simples decretação da incapacidade absoluta com a limitação integral da capacidade do sujeito. A isto, aliás, conecta-se também a necessidade da exposição de motivos pelo magistrado, que agora terá, ainda mais, que justificar as razões pelas quais limita a capacidade do sujeito para a prática de certos atos. Ademais, tornou-se lei também a determinação de que a curatela afeta apenas os aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto", expressamente apontados no artigo 85, parágrafo 1º, do Estatuto. Já era sem tempo a necessidade de reconhecer que eventual necessidade de proteção patrimonial não poderia implicar em desnecessária limitação aos direitos existenciais do sujeito. Reforça-se, com tudo isto, que a curatela é medida que deve ser tomada em benefício do portador de transtorno mental, sem que lhe sejam impostas restrições indevidas. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio. Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem

estabelecidos em regulamento. Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso dos autos, o laudo trazido ao processo (seq. 1.6) revela que o curatelando não tem condições de gerir seus próprios atos em razão de embolia e trombose da aorta abdominal (CID10 I74) e acidente vascular cerebral (CID10 I64), o que autoriza sua submissão à curatela, na forma proposta. 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter NATAL TRAVAGINA curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por ROSELY TRAVAGLINI SCHIAVON, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Custas pela parte curatelanda, suspensas, na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Condono o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento dos honorários do curador especial, que arbitro, nos termos do art. 5, § 1º, da Lei nº 18.664/2015 e da Resolução Conjunta nº 15/2019 - PGE/SEFA, considerando a baixa complexidade da demanda e que a atuação não se deu por negativa geral, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) Com o trânsito em julgado, providencie-se (art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil): a) a inscrição da sentença no registro de pessoas naturais; b) a publicação da sentença na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se disponíveis; c) a publicação da sentença por três vezes no órgão oficial, com intervalos de dez dias entre cada, dispensando-se a publicação na imprensa local, porque promovida a demanda por beneficiária da gratuidade P. R. I. Umuarama, 9 de julho de 2024. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito.

Umuarama, 06 de agosto de 2024

(Assinado Digitalmente)

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **CURATELA** sob nº **0013138-76.2023.8.16.0173** em que **Iraci Viana Galinski David** move em face de **Wellington Viana Galinski David**, foi decretada a curatela de **Wellington Viana Galinski David** e nomeada como curador **Iraci Viana Galinski David**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita: IRACI VIANA GALINSKI DAVID, ingressou com ação de curatela em face de WELLINGTON VIANA GALINSKI DAVID, alegando, em síntese, que em razão de moléstia, o curatelando é incapaz para a realização de atos da vida civil. Requereu a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curador. No mérito, pediu a submissão do requerido a curatela. Juntou documentos (seqs. 1.2- 1.11). O pedido de antecipação de tutela foi deferido (seq. 29.1). O curatelando foi citado e ouvido em interrogatório judicial (seq. 51.4), manifestando-se por curador especial (seq. 57.1). O MP apresentou parecer pela procedência do pedido (seq. 60.1). É o relatório. 2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)". Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O § 1º autoriza, quando necessária, a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetarão tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Comentando a novidade legislativa, ensina Pablo Stolze Gagliano [1]: Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não

afeta a plena capacidade civil da pessoa: Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse último dispositivo é de clareza meridiana: a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Considerando-se o sistema jurídico tradicional, vigente por décadas, no Brasil, que sempre tratou a incapacidade como um consectário quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa. Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora. Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. Maurício Requião[2], a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária: Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. É um passo importante na busca pela promoção da igualdade dos sujeitos portadores de transtorno mental, já que se dissocia o transtorno da necessária incapacidade. Mas é também uma grande mudança em todo o sistema das incapacidades, que merece cuidadosa análise. A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repise-se, é a sua condição de incapaz. Esta determinação da nova lei, aliás, reforça entendimento que já se havia defendido em tese de doutorado, sobre a necessária distinção entre transtorno mental, incapacidade e curatela. A avaliação de existência de transtorno mental é algo que cabe ao campo médico, ou da psicanálise, sendo mais comumente objeto de estudo da psiquiatria e da psicopatologia. Os diagnósticos de transtorno mental na medicina costumam atualmente ser feitos com base no Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders (DSM), documento formulado pela Associação Americana de Psiquiatria, que se encontra atualmente na sua quinta edição (DSM 5), publicada oficialmente em 18 de maio de 2013. Destaque-se que diversas são as críticas feitas a tal documento, dada a amplitude de quadros que lá são alvo de diagnóstico, de modo que, dificilmente, um sujeito transcorrerá sua vida sem que em qualquer momento tenha possuído algum transtorno. O colunista e o próprio leitor, muito possivelmente, se encontram neste exato momento acometidos de algum dos transtornos lá descritos. Assim, não há relação necessária entre o sujeito ser portador de um transtorno mental e não possuir capacidade cognitiva ou de discernimento. A incapacidade, por sua vez, é categoria jurídica, estado civil aplicável a determinados sujeitos por conta de questões relativas ao seu status pessoal. Pode decorrer tanto da simples inexperiência de vida, como por conta de circunstâncias outras, tais como o vício em drogas de qualquer natureza. Dentre estas circunstâncias, até a chegada do Estatuto que ora se discute, encontrava-se o transtorno mental, sob as mais diversas denominações (enfermidade ou deficiência mental, excepcionais sem desenvolvimento mental completo). Independe a incapacidade de decretação judicial. Enquadrando-se o sujeito numa das hipóteses previstas no suporte fático normativo, é ele incapaz e, portanto, ao menos de algum modo limitado na prática dos seus atos. Já a curatela, que se estabelece a partir do processo de interdição, visa determinar os limites da incapacidade do sujeito para a prática de certos atos, bem como constituir um curador que venha a representá-lo ou assisti-lo nos atos jurídicos que venha a praticar. E é justamente sobre a curatela e a interdição que se faz sentir grande reflexo na mudança do sistema das incapacidades no Código Civil. Isto porque a regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental, em igualdade de condições com os demais sujeitos (artigo 84, Estatuto da Pessoa com Deficiência). A curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária. Tanto assim que restaram revogados os incisos I, II e IV, do artigo 1.767, do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Não mais estão; podem estar, e entender o grau de tal mudança é crucial. Diz textualmente a nova lei (artigo 84, parágrafo 3º) que a curatela deverá ser "proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Legisla-se assim a obrigatoriedade da aplicação de tailored measures, que levem em conta as circunstâncias de cada caso concreto, afastando a tão comum saída, utilizada até então de forma quase total, de simples decretação da incapacidade absoluta com a limitação integral da capacidade do sujeito. A isto, aliás, conecta-se também a necessidade da exposição de motivos pelo magistrado, que agora terá, ainda mais, que justificar as razões pelas quais limita a capacidade do sujeito para a prática

de certos atos. Ademais, tornou-se lei também a determinação de que a curatela afeta apenas os aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto", expressamente apontados no artigo 85, parágrafo 1º, do Estatuto. Já era sem tempo a necessidade de reconhecer que eventual necessidade de proteção patrimonial não poderia implicar em desnecessária limitação aos direitos existenciais do sujeito. Reforça-se, com tudo isto, que a curatela é medida que deve ser tomada em benefício do portador de transtorno mental, sem que lhe sejam impostas restrições indevidas. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio. Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso dos autos, os vídeos dos seqs. 21.2-21.3 e o interrogatório do seq. 51.4 revelam que o curatelando não tem condições de gerir seus próprios atos em razão de doenças, o que autoriza sua submissão à curatela, na forma proposta. 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter WELLINGTON VIANA GALINSKI DAVID a curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por IRACI VIANA GALINSKI DAVID, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Custas pela parte curatelanda, suspensas, na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Condeno o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento dos honorários do curador especial, que arbitro, nos termos do art. 5, § 1º, da Lei nº 18.664/2015 e da Resolução Conjunta nº 13/2016 - PGE/SEFA, considerando a baixa complexidade da demanda e a atuação por negativa geral, em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) Com o trânsito em julgado, providencie-se (art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil): a) a inscrição da sentença no registro de pessoas naturais; b) a publicação da sentença na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se disponíveis; c) a publicação da sentença por três vezes no órgão oficial, com intervalos de dez dias entre cada, dispensando-se a publicação na imprensa local, porque promovida a demanda por beneficiária da gratuidade P. R. I. Umuarama, 01 de julho de 2024. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito.

Umuarama, 05 de agosto de 2024

(Assinado Digitalmente)

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

O DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **CURATELA** sob nº **0011345-05.2023.8.16.0173** em

que **Genivaldo dos Santos Matias** move em face de **Luana Bispo dos Santos**, foi decretada a curatela de **Luana Bispo dos Santos** e nomeada como curador **Genivaldo dos Santos Matias**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

GENIVALDO DOS SANTOS MATIAS ingressou com ação de interdição em face de LUANA BISPO DOS SANTOS alegando, em síntese, que em razão de moléstia, a curatelada é incapaz para a realização de atos da vida civil. Requereu a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curador. No mérito, pediu a interdição da requerida e sua submissão a curatela. Juntou documentos (seqs. 1.2-1.15). O pedido de antecipação de tutela foi deferido (seq. 10.1). A interditanda foi citada e ouvida em interrogatório judicial (seq. 30.4), manifestando-se por curador especial (seq. 43.1). É o relatório. 2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer

que "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)". Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O § 1º autoriza, quando necessária, a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Comentando a novidade legislativa, ensina Pablo Stolze Gagliano [1]: Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa: Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse último dispositivo é de clareza meridiana: a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Considerando-se o sistema jurídico tradicional, vigente por décadas, no Brasil, que sempre tratou a incapacidade como um consectário quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa. Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora. Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. Maurício Requião[2], a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária: Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. É um passo importante na busca pela promoção da igualdade dos sujeitos portadores de transtorno mental, já que se dissocia o transtorno da necessária incapacidade. Mas é também uma grande mudança em todo o sistema das incapacidades, que merece cuidadosa análise. A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repise-se, é a sua condição de incapaz. Esta determinação da nova lei, aliás, reforça entendimento que já se havia defendido em tese de doutorado, sobre a necessária distinção entre transtorno mental, incapacidade e curatela. A avaliação de existência de transtorno mental é algo que cabe ao campo médico, ou da psicanálise, sendo mais comumente objeto de estudo da psiquiatria e da psicopatologia. Os diagnósticos de transtorno mental na medicina costumam atualmente ser feitos com base no *Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders (DSM)*, documento formulado pela Associação Americana de Psiquiatria, que se encontra atualmente na sua quinta edição (*DSM 5*), publicada oficialmente em 18 de maio de 2013. Destaque-se que diversas são as críticas feitas a tal documento, dada a amplitude de quadros que lá são alvo de diagnóstico, de modo que, dificilmente, um sujeito transcorrerá sua vida sem que em qualquer momento tenha possuído algum transtorno. O colunista e o próprio leitor, muito possivelmente, se encontram neste exato momento acometidos de algum dos transtornos lá descritos. Assim, não há relação necessária entre o sujeito ser portador de um transtorno mental e não possuir capacidade cognitiva ou de discernimento. A incapacidade, por sua vez, é categoria jurídica, estado civil aplicável a determinados sujeitos por conta de questões relativas ao seu status pessoal. Pode decorrer tanto da simples inexperience de vida, como por conta de circunstâncias outras, tais como o vício em drogas de qualquer natureza. Dentre estas circunstâncias, até a chegada do Estatuto que ora se discute, encontrava-se o transtorno mental, sob as mais diversas denominações (enfermidade ou deficiência mental, excepcionais sem desenvolvimento mental completo). Independe a incapacidade de decretação judicial. Enquadrando-se o sujeito numa das hipóteses previstas no suporte fático normativo, é ele incapaz e, portanto, ao menos de algum modo limitado na prática dos seus atos. Já a curatela, que se estabelece a partir do processo de interdição, visa determinar os limites da incapacidade do sujeito para a prática de certos atos, bem como constituir um curador que venha a representá-

lo ou assisti-lo nos atos jurídicos que venha a praticar. E é justamente sobre a curatela e a interdição que se faz sentir grande reflexo na mudança do sistema das incapacidades no Código Civil. Isto porque a regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental, em igualdade de condições com os demais sujeitos (artigo 84, Estatuto da Pessoa com Deficiência). A curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária. Tanto assim que restaram revogados os incisos I, II e IV, do artigo 1.767, do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Não mais estão; podem estar, e entender o grau de tal mudança é crucial. Diz textualmente a nova lei (artigo 84, parágrafo 3º) que a curatela deverá ser "proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Legisla-se assim a obrigatoriedade da aplicação de tailored measures, que levem em conta as circunstâncias de cada caso concreto, afastando a tão comum saída, utilizada até então de forma quase total, de simples decretação da incapacidade absoluta com a limitação integral da capacidade do sujeito. A isto, aliás, conecta-se também a necessidade da exposição de motivos pelo magistrado, que agora terá, ainda mais, que justificar as razões pelas quais limita a capacidade do sujeito para a prática de certos atos. Ademais, tornou-se lei também a determinação de que a curatela afeta apenas os aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto", expressamente apontados no artigo 85, parágrafo 1º, do Estatuto. Já era sem tempo a necessidade de reconhecer que eventual necessidade de proteção patrimonial não poderia implicar em desnecessária limitação aos direitos existenciais do sujeito. Reforça-se, com tudo isto, que a curatela é medida que deve ser tomada em benefício do portador de transtorno mental, sem que lhe sejam impostas restrições indevidas. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio. Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso dos autos, o laudo trazido ao processo (seq. 1.9) demonstra o comprometimento das faculdades mentais da interditanda em razão de Síndrome de Down e retardo mental grave (CID10 Q90 e F72.1), situação que pôde ser constatada também em audiência, de modo que presente a situação do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Por fim, os honorários da curadora especial devem ser pagos pelo Estado do Paraná, uma vez que exerceu ele a curadoria de ausentes, munus que caberia à Defensoria Pública, porém não é exercido por sua falta de estrutura na comarca, incidindo ao caso o disposto no inciso IV do art. 1º da Constituição Estadual. Assim tem decidido o Tribunal de Justiça do Paraná: **AÇÃO DE USUCAPIÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ PELO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS AO CURADOR ESPECIAL. DECISÃO ESCORREITA. PRECEDENTE DESTA CÂMARA E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO NÃO PROVIDO.** (TJPR - 18ª Cível - AC - 1187337-7 - Realeza - Rel.: Luiz Cezar Nicolau - Unânime - - J. 21.11.2014) No mesmo sentido, dispõe o art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 18.664 /2015: Art. 5º. O advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná - OAB-PR, nomeado judicialmente para defender réu pobre em processo de natureza civil ou criminal, ou atuar como curador especial, após o trânsito em julgado da decisão, terá os honorários pagos pelo Estado, na forma disposta nesta Lei. § 1º. Os honorários a que se refere este artigo serão fixados pelo juiz na sentença, de acordo com tabela elaborada por resolução conjunta do Secretário de Estado da Fazenda e do Procurador Geral do Estado, com prévia concordância do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser editada num prazo máximo de sessenta dias da vigência desta Lei. Segundo a tabela trazida pela Resolução Conjunta nº 15/2019 PGE /SEFA, os honorários para atuação do curador especial, quando não limitada à negativa geral, devem variar de R\$ 250,00 a R\$ 800,00. Assim, arbitro os honorários em R\$ 800,00 (oitocentos reais). 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de decretar a interdição de LUANA BISPO DOS SANTOS, submetendo-a a curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por GENIVALDO DOS SANTOS MATIAS, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Custas pela parte curatelanda, suspensas, na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Condene o ESTADO DO PARANÁ

ao pagamento dos honorários do curador especial, que arbitro, nos termos do art. 5, § 1º, da Lei nº 18.664/2015 e da Resolução Conjunta nº 15/2019 - PGE/SEFA, considerando a singeleza da demanda e as poucas intervenções exigidas, em R\$ 800,00 (oitocentos reais) Com o trânsito em julgado, providencie-se (art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil): a) a inscrição da sentença no registro de pessoas naturais; b) a publicação da sentença na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se disponíveis; c) a publicação da sentença por três vezes no órgão oficial, com intervalos de dez dias entre cada, dispensando-se a publicação na imprensa local, porque promovida a demanda por beneficiária da gratuidade P. R. I. Umuarama, 18 de junho de 2024. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito.

Umuarama, 1º de agosto de 2024

(Assinado Digitalmente)

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) ANTONIO ALVES CHAVES - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS. A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA, MMª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DO CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ. **FAZ SABER** a tantos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam-se os **Autos nº. 0005373-88.2022.8.16.0173** de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que figura como exequente o **MUNICÍPIO DE DOURADINA PR** e, como executados **ANTONIO ALVES CHAVES**. O presente edital tem por finalidade proceder à **CITAÇÃO** de **ANTONIO ALVES CHAVES**, CPF n. **995.514.629-04**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância de **R\$ 398,67 (trezentos e noventa e oito reais, sessenta e sete centavos)**, a serem acrescidas das cominações legais, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, decorrente de **IMPOSTO PREDIAL, conforme Certidões de Dívida Ativa Tributária nº. 6/2022**, cujos débitos foram inscritos em **01/04/2019** ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do débito (arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80), ou, no mesmo prazo, promover a garantia da execução (por meio de depósito em dinheiro, à ordem do juízo em estabelecimento oficial de crédito, fiança bancária ou seguro garantia, nomeação de bens à penhora, observada a ordem prevista no artigo 11, da Lei nº. 6.830/1980, ou indicação à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública). Outrossim, fica(m), intimados(as) o(s) cônjuge(s) do(as) executado(as), se houver(em), nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 6.830/80. **Advertência: em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC). E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, com prazo de 30 dias úteis**, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693 - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Paraná, aos 10 de setembro de 2024. Eliane Maria da Silva Escanes, Técnica Judiciária, digitei-a e subscrevi.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada. As petições e documentos, cuja juntada é exigida em audiência, deverão estar inseridos no respectivo processo eletrônico ao tempo de sua abertura. (Provimento nº 223 da CGJ). * Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).

MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA

JUÍZA DE DIREITO

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ANDRE RIBEIRO DOS SANTOS

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0006235-22.2023.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANDRE RIBEIRO DOS SANTOS, e vítima WILLIAN ROBERTO RODRIGUES GONÇALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s)** **Promovido ANDRE RIBEIRO DOS SANTOS, portador(a) do RG 143032744 SSP/PR e CPF 128.876.529-07, nascido(a) em 16/09/2000, natural de RONCADOR/PR, filho(a) de LURDES FERREIRA e FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 180 - RECEPTACAO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 23/04/2024 e recebida em 29/04/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: Em 29 de julho de 2023, às 23h20, em via pública, na Rodovia João Paulo Reolon, nº 1759, bairro São Gabriel, nesta cidade e comarca de União da Vitória/PR, o denunciado ANDRE RIBEIRO DOS ANTOS, agindo de forma consciente e voluntária, recebeu e conduzia, em proveito próprio, coisa que sabia ser produto de crime, qual seja, 01 (uma) bicicleta, aro 29, cor preta com vermelho, quadro nº AZO3961, avaliada em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) (cf. boletim de ocorrência de mov. 1.5, termo de declaração de mov. 1.8/9/10/11, auto de exibição e apreensão de mov. 1.16, nota fiscal de mov. 1.20, auto de interrogatório de mov. 1.12/13); Consta dos autos que o veículo foi objeto de furto, consoante depoimentos e declarações de movs. 1.8/9/10/11 e nota fiscal apresentada pela vítima em mov; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JOCEMAR SOARES DA SILVA

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Decorrente de Violência Doméstica, sob nº 0006069-92.2020.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, réu(s) JOCEMAR SOARES DA SILVA, e vítima FATIMA DA APARECIDA DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s)** **Promovido JOCEMAR SOARES DA SILVA, portador(a) do RG 96843062 SSP/PR e CPF 147.771.659-90, nascido(a) em 01/04/1981, natural de CLEVELANDIA, filho(a) de GENI APARECIDA MAJOR SOARES DA SILVA e ALBINO SOARES DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 136 - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave contra pessoa menor de 14 anos, Reclusão: 1 ano e 4 meses a 5 anos e 4 meses oferecida em 22/10/2021 e recebida em 22/07/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: Em data incerta, mas sabendo-se que no mês de junho de 2018, em data e horário não determinados, na Localidade Santa Lidia, área rural, General Carneiro/PR nesta Comarca de União da Vitória/PR, se apurou que o denunciado JOCEMAR SOARES DA SILVA, dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, aproveitando-se do fato de ser pai das vítimas, as quais estão sob seu pátrio poder e guarda, como ainda dependem do pai denunciado para sobreviverem e, então, a pretexto de educá-los e corrigi-los e de que devem fazer o que o pai/denunciado lhes manda fazer, abusa desses poderes e por isso agrediu fisicamente o filho e vítima M. S. da S., na época com 09 anos de idade, desferindo-lhe um soco no olho, que ficou "roxo", o que foi percebido pelas responsáveis da escola onde a vítima estuda; na sequência, sabendo-se que próximo ao dia 10 de setembro de 2018, em horário não determinado, novamente aproveitando-se do pátrio poder e da dependência total dos filhos a sua autoridade e paternidade, o denunciado abusando dos meios de correção, educação e disciplina, agrediu fisicamente sua filha menor F. S. D. S. (06 anos de idade), desferindo-lhe golpes com um cabresto, produzindo-lhe lesões no pescoço, o que novamente foi percebido pelos professores e responsáveis onde a menor estuda - Escola Municipal do Campo Horlanda Rocha". O denunciado embriaga-se constantemente e também seguidamente agride fisicamente os filhos, sempre a pretexto de educá-los e corrigi-los, para que sigam as orientações e determinações do pai-denunciado; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ADEMAR ADÃO FERREIRA
PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0008627-66.2022.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ADEMAR ADÃO FERREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s)** Promovido ADEMAR ADÃO FERREIRA, portador(a) do RG 93815602 SSP/PR e CPF 078.458.749-30, nascido(a) em 08/10/1979, natural de PALMAS, filho(a) de ALICE FERREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 217-A - ESTUPRO DE VULNERAVEL, Reclusão: 8 a 15 anos oferecida em 26/10/2023 e recebida em 20/11/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: Em data suficientemente não precisada nos autos, mas sabendo-se que entre o ano de 2014 até o ano de 2020, na residência da vítima, localizada na Rua Domingos José da Rocha, n.22, bairro Planalto, cidade de General Carneiro/PR, comarca de União da Vitória/PR, o denunciado ADEMAR ADÃO FERREIRA, com representação e vontade para a prática do ilícito, visando a satisfação de sua lascívia e desejo sexual, praticou conjunção carnal com a vítima C.M.D.S.D.M. (com 07 anos de idade a época dos fatos), sua enteada, sabendo que era infante menor de 14 (quatorze) anos de idade; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): BRUNO JOSE TARACHUK
PRAZO DE 10 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Grave, sob nº 0000569-79.2019.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PEDRO SILVEIRA TARACHUK, BRUNO JOSE TARACHUK, e vítima JOHN MAICON ALVES, MICHAEL CESAR BUENO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s)** Promovido BRUNO JOSE TARACHUK, portador(a) do RG 134022779 SSP/PR e CPF 094.846.159-45, nascido(a) em 28/11/1999, natural de BITURUNA/PR, filho(a) de ADELAIDE DOS SANTOS e JOSE MARIA TARACHUK, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 129 - LESAO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE, Reclusão: 1 a 5 anos oferecida em 19/05/2023 e recebida em 22/05/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ARILSON DOMINGUES
PRAZO DE 15 dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0004342-59.2024.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ARILSON DOMINGUES, e vítima LUCIANE BORGES DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s)** Promovido ARILSON DOMINGUES, portador(a) do RG 12682608 SESP/PR e CPF 088.011.079-19, nascido(a) em 22/05/1996, natural de BITURUNA/PR, filho(a) de MARIA OLIVINA NASCIMENTO e ALCINDO DOMINGUES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 129 - Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código., Reclusão: 1 a 4 anos ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses oferecida em 23/07/2024 e recebida em 13/08/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: No dia 28 de abril de 2024, por volta das 04h50min, na rua Olivia Ortigara Ganzer, nº 382, bairro Nossa Senhora Aparecida, cidade de Bituruna, nesta Comarca de União da Vitória/PR, o denunciado ARILSON DOMINGUES, de forma consciente e voluntária, ciente da ilicitude e da reprovabilidade de sua conduta, com intenção de lesionar e prevalecendo de relação íntima de afeto, ofendeu a integridade corporal de sua ex-convivente Luciane Borges da Silva, o que fez ao desferir golpes (pranchaços) de facão em suas costas e em ato contínuo, o denunciado ARILSON DOMINGUES, de forma consciente e voluntária, ciente da ilicitude e da reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo de relação doméstica

familiar, ameaçou a vítima, sua ex- convivente Luciane Borges da Silva, o que fez ao dizer "ou você volta comigo ou eu te mato; à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Brayan Karl Mayer, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA S.D.L., COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPARK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima S.D.L., Nome do Pai: Waldomiro Horacio de Lima, Nome da Mãe: IRACÍ KARPINSKI, nascido em 30/04/1991, atualmente em local incerto ou não sabido pelo presente **INTIME-A(S)**, da sentença prolatada em 13/08/2024, que **ABSOLVEU** o réu, com fundamento nos artigos 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0007600-48.2022.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da(s) referida(s) vítima(s) expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 10 de setembro de 2024. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé. **Emerson Luciano Prado Spark** Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DAS VÍTIMAS A.K.F., e M.T., COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPARK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente as vítimas A.K.F., Nome do Pai: CARLOS ALBERTO FALCÃO, Nome da Mãe: SILVIA LYSENKO FALCÃO, nascido em 15/10/1996, e M.T., Nome do Pai: CESAR LUIS TURKOT, Nome da Mãe: CLEMENTINA STACHESKI TURKOT, nascido em 03/02/1998, atualmente em local incerto ou não sabido pelo presente **INTIME-AS**, da sentença prolatada em 13/08/2024, que **ABSOLVEU** o réu, com fundamento nos artigos 386, inciso III, do Código de Processo Penal, nos autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário sob nº 0001730-22.2022.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da(s) referida(s) vítima(s) expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 10 de setembro de 2024. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé. **Emerson Luciano Prado Spark** Juiz de Direito

WENCESLAU BRAZ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

AODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE WENCESLAU BRAZ
VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA DE WENCESLAU BRAZ - ANEXA À VARA CRIMINAL DE WENCESLAU BRAZ - PROJUDI

Praça Rui Barbosa, S/n - Centro - Wenceslau Braz/PR - CEP: 84.950-000 - Fone: (43) 3572-8481 - E-mail: rrju@tjpr.jus.br
EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, para CITAÇÃO do executado, MICHAEL APARECIDO DOS REIS, nos autos de Execução de Pena de Multa sob nº 0000139-82.2023.8.16.0176 deste Juízo
Pelo presente EDITAL, se faz saber a todos, em especial ao denunciado MICHAEL APARECIDO DOS REIS, brasileiro, nascido em 14/04/85, filho de Terezinha Leonira dos Reis, atualmente em local desconhecido. E de como não tenha sido possível CITÁ-LO pessoalmente, pelo presente edital, CITA-O 1. a parte executada acima qualificada, para que, no prazo de 10(dez) dias, efetue o pagamento da pena de multa;
INTIMAR que em caso de não comparecimento em Juízo ou contato por 2. qualquer meio de comunicação para a garantia da execução;
3. INTIMAR que serão cobradas eventuais custas decorrentes de diligências no processo de execução, por ocasião do pagamento da pena de multa;
4. INTIMAR que, havendo intenção de pagamento, deverá comparecer pessoalmente ou entrar em contato com a Secretaria do Juízo por qualquer meio de comunicação, de segunda à sexta-feira das 12:00 às 18:00, por qualquer meio idôneo, preferencialmente através de uma das seguintes formas: a) pelo telefone ou e-mail informado no cabeçalho; b) pelo balcão virtual acessível ao endereço <https://www.tjpr.jus.br/endereco-de-orgaos-do-judiciario>; c) por aplicativo de mensagens WhatsApp (utilize o número de telefone informado no cabeçalho); ou, compareça ao endereço da Secretaria informado no cabeçalho para retirada presencialmente física do documento. Wenceslau Braz, 10 de setembro de 2024.
Eu, _____ Josiere Nunes Calixto - técnica judiciária, que o digitei. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJY38 SFN9V T7HMD FLJLY
PROJUDI - Processo: 0000139-82.2023.8.16.0176 - Ref. mov. 82.1 - Assinado digitalmente por Moema Santana Silva
10/09/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital
Moema Santana Silva
Juíza de Direito

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE WENCESLAU BRAZ

VARA CRIMINAL DE WENCESLAU BRAZ - PROJUDI

Praça Rui Barbosa, S/n - Edifício Fórum - Centro - Wenceslau Braz/PR - CEP: 84.950-000 -

Fone: (43) 3572-8481 - E-mail: jonc@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): José Carlos Leite

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Moema Santana Silva, da Vara Criminal de Wenceslau Braz, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0001138-06.2021.8.16.0176, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) José Carlos Leite, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido José Carlos Leite, portador(a) do RG 69635474 SSP/PR e CPF 000.349.149-86, nascido(a) em 26/08/1974, natural de Wenceslau Braz, filho(a) de Luzia de Fatima Leite e Vitor Leite, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 306 - CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZÃO DA INFLUÊNCIA DE ALCOOL OU DE OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA, Detenção: 6 meses, e § 1º, inciso I, c/c artigo 298, III, ambos da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, ALESSANDRA BOICZUK ROSA, Analista Judiciário, conferi e digitei. Wenceslau Braz, 10 de setembro de 2024.
Moema Santana Silva
Juíza de Direito

Editais - Procedimento de
Usucapião Extrajudicial

CRUZEIRO DO OESTE

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
ACUMULANDO, PRECARIAMENTE,
O SERVIÇO DE REGISTRO
CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, a todos os interessados que: **CITAÇÃO de J. S. ANDRÉ & IRMÃOS LTDA**, e seus sucessores, confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a presente ação, contados do primeiro (1º) dia após a publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na Escritura Pública de Ata Notarial para Usucapião Extrajudicial, lavrada às fls. 154/156 do Livro nº 0272-E do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Oeste-PR, datada em 03/06/2024, consoante o que faculta o artigo 216-A, § 4º da Lei nº 6.015/1973. **Alegações da Autora:** Busca a parte solicitante a justificação de posse para fins de usucapião extrajudicial do imóvel urbano abaixo descrito; Que a parte solicitante mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação. **Imóvel Usucapiendo:** **Lote de terras nº 01, da quadra nº 56, SITUADA NO Bairro Alto da Glória, desta Cidade e Comarca, com a área de 600,00 m2.** Imóvel objeto da Transcrição nº 6.237 do 1º CRI desta Comarca. Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro. E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também, fixado no lugar de costume, nesta Serventia. Cruzeiro do Oeste-PR. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste, 24/08/2023. (aa) Bel. Eudes José Tonelli. Escrevente

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, a todos os interessados que: **CITAÇÃO de APARECIDO PARIS TOLOTO** e sua mulher **AURELINA ALVES DOS SANTOS PARIS TOLOTO**, brasileiros, gerentes, casados pelo regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, ele, portador da CI RG nº 1.645.535-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 281.189.019-04, ela, portadora da CI RG nº 1.946.793-7, inscrita no CPF/MF nº 332.012.779-91, residentes e domiciliados na Rua Guararapes, nº 476, na Cidade de Maringá-PR, e seus sucessores, confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a presente ação, contados do primeiro (1º) dia após a publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na Escritura Pública de Ata Notarial para Usucapião Extrajudicial, lavrada às fls. 133/135 do Livro nº 0271-E do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Oeste-PR, datada em 09/05/2024, consoante o que faculta o artigo 216-A, § 4º da Lei nº 6.015/1973. **Alegações da Autora:** Busca a parte solicitante a justificação de posse para fins de usucapião extrajudicial do imóvel urbano abaixo descrito; Que a parte solicitante mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação. **Imóvel Usucapiendo:** **Data de terras nº 07, da quadra nº 30, com a área de 490,00 m2, situada nesta Cidade.** Imóvel objeto da Matrícula nº 3622 do 1º CRI desta Comarca. Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro. E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também, fixado no lugar de costume, nesta Serventia. Cruzeiro do Oeste-PR. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste, 24/08/2023. (aa) Bel. Eudes José Tonelli. Escrevente

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, a todos os interessados que: **CITAÇÃO de JOVIANO FRANCISCO PINTO**, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do CPF nº 116.734.199/68, e seus sucessores, confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a presente ação, contados do primeiro (1º) dia após a publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na Escritura Pública de Ata Notarial para

Usucapião Extrajudicial, lavrada às fls. 197/199 do Livro nº 0272-E do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Oeste-PR, datada em 11/06/2024, consoante o que faculta o artigo 216-A, § 4º da Lei nº 6.015/1973. **Alegações da Autora:** Busca a parte solicitante a justificação de posse para fins de usucapião extrajudicial do imóvel urbano abaixo descrito; Que a parte solicitante mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação. **Imóvel Usucapiendo:** **Data de terras nº 13, da quadra nº 97, com a área de 350,00 m2, situada nesta Cidade.** Imóvel objeto da Matrícula nº 2556 do 1º CRI desta Comarca. Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro. E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também, fixado no lugar de costume, nesta Serventia. Cruzeiro do Oeste-PR. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste, 24/08/2023. (aa) Bel. Eudes José Tonelli. Escrevente

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, a todos os interessados que: **CITAÇÃO de MARIA DA CONCEIÇÃO**, e seus sucessores, confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a presente ação, contados do primeiro (1º) dia após a publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na Escritura Pública de Ata Notarial para Usucapião Extrajudicial, lavrada às fls. 197/199 do Livro nº 0272-E do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Oeste-PR, datada em 11/06/2024, consoante o que faculta o artigo 216-A, § 4º da Lei nº 6.015/1973. **Alegações da Autora:** Busca a parte solicitante a justificação de posse para fins de usucapião extrajudicial do imóvel urbano abaixo descrito; Que a parte solicitante mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação. **Imóvel Usucapiendo:** **Chácara de terras nº 128, situada no Município de Cruzeiro do Oeste-PR, com a área de 5.930,00 m2.** Imóvel objeto da Transcrição nº 15.694 do 1º CRI desta Comarca. Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro. E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também, fixado no lugar de costume, nesta Serventia. Cruzeiro do Oeste-PR. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste, 24/08/2023. (aa) Bel. Eudes José Tonelli. Escrevente

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER, a todos os interessados que: **CITAÇÃO de MARIA ANTUNES DE SOUZA**, brasileira, casada com Cícero Venancio de Souza, sob regime de comunhão universal de bens, do lar, residente e domiciliada na Cidade de Tapejara, portadora do CPF/MF nº 570.990.499/68, e seus sucessores, confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a presente ação, contados do primeiro (1º) dia após a publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na Escritura Pública de Ata Notarial para Usucapião Extrajudicial, lavrada às fls. 040/044 do Livro nº 098-N do Tabelionato de Notas de Tapejara-PR, datada em 05/07/2024, consoante o que faculta o artigo 216-A, § 4º da Lei nº 6.015/1973. **Alegações da Autora:** Busca a parte solicitante a justificação de posse para fins de usucapião extrajudicial do imóvel urbano abaixo descrito; Que a parte solicitante mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação. **Imóvel Usucapiendo:** **Data de terras nº 18-B, da quadra nº 80, Loteamento Cidade de Tapejara, Município de Tapejara, desta Comarca, com a área de 159,60 m2.** Imóvel objeto da Matrícula nº 10107 do 1º CRI desta Comarca. Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro. E para que ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente que será também, fixado no lugar de costume, nesta Serventia. Cruzeiro do Oeste-PR. O referido é verdade e dou fé. Cruzeiro do Oeste, 24/08/2023. (aa) Bel. Eudes José Tonelli. Escrevente

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCRIVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER, a todos os interessados que: **CITAÇÃO de COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, sociedade de economia mista Estadual, com sede na Cidade de Curitiba-PR, na Rua Amintas de Barros nº 144, CNPJ. 76.592.807/0001-22; e, **MARIA UMBELINA DOS SANTOS**, brasileira, viúva, lavradora, RG nº 5.303.401-2, CIC nº 280.361.745-87, residente e domiciliada em Cruzeiro do Oeste-PR, e seus sucessores, confinantes e eventuais interessados, para que estes, querendo no prazo de quinze (15) dias, se manifestem sobre a

presente ação, contados do primeiro (1º) dia após a publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na Escritura Pública de Ata Notarial para Usucapião Extrajudicial, lavrada às fls. 183/185 do Livro nº 0274-E do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Oeste-PR, datada em 08/07/2024, consoante o que faculta o artigo 216-A, § 4º da Lei nº 6.015/1973. **Alegações da Autora:** Busca a parte solicitante a justificação de posse para fins de usucapião extrajudicial do imóvel urbano abaixo descrito; Que a parte solicitante mantém posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, sem oposição ou contestação. **Imóvel Usucapiendo:** **Lote de terras nº 03, da quadra nº 07, Conjunto Residencial Adriana Geni Alves, desta Cidade e Comarca, com a área de 300,215 m2.** Imóvel objeto da Matrícula 4808 do 1º CRI desta Comarca. Decorrido o prazo de 15 dias, a contar da data da última publicação do presente, que será feita por 03 (três) dias consecutivos no Jornal de Circulação do Município, sem que haja qualquer impugnação, far-se-á o competente registro.

IVAIPORÃ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE IVAIPORÃ.
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL
Edital de Cientificação
Marco Antônio Pedrazzi Valentini, Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis de Ivaiporã, PR, na forma do contido na Lei Federal nº 6.015/1.973 e no Provimento nº 65/2.017, do Conselho Nacional de Justiça.
Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**, sob a modalidade extraordinária, com tempo de posse indicado de **25 anos**, requerido por **Reinaldo Portilho Alves**, brasileiro, agricultor, C.I.RG nº **3.420.547-7/SSP/PR**, CPF/MF sob nº **883.327.489-68**, e sua esposa **Maria Goretti Verenska Alves**, brasileira, agricultora, C.I.RG nº **9.282.493-4/SSP/PR**, CPF/MF sob nº **006.390.399.79**, residente no Sítio Alves, Jacutinga, Ivaiporã, PR, protocolado sob nº 246.862, na data de 03/09/2024, relativo ao imóvel assim descrito e caracterizado: **Lote de Terras nº 05 (cinco), da Quadra nº 32 (trinta e dois), situado no Jardim Luiz XV, da Cidade e Comarca de Ivaiporã, PR, de uma área de 315,00 m²** (trezentos e quinze metros quadrados), o imóvel não possui matrícula própria, e está registrado na matrícula nº 4.331, deste Ofício, referente ao registro integral do loteamento e constando proprietária tabular **Organização Comercial e Imobiliária Trivelato Ltda**, pessoa jurídica, CNPJ/MF sob nº **44.416.204/0001-83**, estabelecida à Rua Manoel de Nóbrega, nº 657, Bairro Paraíso, São Paulo, SP, representada pelo sócio administrador Romildo Antônio Amaral, brasileiro, viúvo, advogado, C.I.RG nº **4.642.716/SSP/SP**, CPF/MF sob nº **074.459.208-97**, residente e domiciliado à Rua Paranaíba, nº 407, Pacaembu, Cascavel, PR, o que dispensa a intimação dos confrontantes do imóvel, conforme artigo 10, § 10, do Provimento 65/2.017. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta Serventia, durante o prazo de **15 (quinze) dias, para ciência de eventuais herdeiros ou terceiros interessados** que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como afixado em sessão específica dentro da serventia. Ivaiporã, PR, em 11 de setembro de 2023
MARCO ANTÔNIO PEDRAZZI VALENTINI
Oficial

TERRA ROXA

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

O Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Terra Roxa/PR, nos termos da Lei, FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial Feres Bechara, e cônjuge, se tiver, e herdeiros, se falecidos forem, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, localizado na Rua Engenheiro Azauri Guedes Pereira, nº 608, Centro, Terra Roxa-PR, CEP 85.990-000, telefone (44) 3645-1424, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião extraordinária, com tempo de posse de 15 (quinze) anos, formulado por Paulina Nepomuceno Barbosa, brasileira, do lar, viúva, RG 1.651.013 SSP/PR, CPF 972.788.829-15, Darcy Anselmo Badaró, brasileiro, corretor de imóveis, solteiro, RG 29.531.171-X SSP/SP, CPF 153.324.039-68, Maria Aparecida Badaro de Carvalho, brasileira, aposentada,

RG 1.403.540-0 SP/PR, CPF 333.181.829-15, casada com Jose Benedito De Carvalho, brasileiro, aposentado, RG 17679538 SESP/PR, CPF 307.172.999-53, Ilma Badaro de Campos Saramela, brasileira, aposentada, RG 1.271.291-0 SP/PR, CPF 333.181.749-04, casada com José Francisco Saramela, brasileiro, pecuarista, RG 1650964 SP/PR, CPF 333.136.289-15, Jose Ireno Louris, brasileiro, agricultor, RG 1.704.358-7 SSP/PR, CPF 560.159.339-68, casado com Mirian Trindade Louris, brasileira, professora, RG 4923487-2 SESP/PR, CPF 779.545.569-72, e Wilson Dario Badaró, brasileiro, supervisor administrativo, RG 3.221.288-3 SSP/PR, CPF 557.093.629-72, casado com Euda Alves Vinhas, brasileira, contadora, RG 6530776 SESP/MG, CPF 863.418.986-49, autuado sob o nº 02/2024, em 18/07/2024, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: PARTE DO LOTE RURAL nº 07, Gleba 06, Colônia "C", Serra Maracaju, município e comarca de Terra Roxa-PR, objeto das Transcrições nºs 3.618 e 3.910, Livro 3-B do 1º Serviço de Registro de Imóveis da comarca de Toledo-PR, de propriedade do requerido Feres Bechara, onerado com compromisso de compra e venda com os requerentes. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, poderá ensejar o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, pelo Serviço de Registro de Imóveis, 11 de setembro de 2024. Eu, Marcelo Antônio Cavalli, Oficial do Registro de Imóveis.